REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III — FEVEREIRO DE 1940 — Vol. I - N.º 2

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

O reajustamento do funcionalismo municipal 3

COLABORAÇÃO

A nova Administração Pública. — ERNEST S. GRIFFITH 5
Departamento de Imprensa e Propaganda. — AZEVEDO AMARAL 11
Aristóteles e seu elevado senso de organização. — ARMANDO DE GODOY FILHO 14
Bibliotecas populares. — LIBERATO SOARES PINTO 17
Especificação e recebimento de materais. — E. L. BERLINCK 23

DIREITO ADMINISTRATIVO

A Teoria do silêncio no Direito Administrativo. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 45

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Lei interpretativa. Seu efeito retroativo. — Parecer do Procurador LEOPOLDO CUNHA MELLO 49

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Procuradoria da República no Distrito Federal. — Executivo fiscal. Competência. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Natureza. Relações com a União. Assistência. — Parecer do 1.º Procurador THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 53

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

A antevéspera de um novo ciclo da economia nacional 55
A administração brasileira analisada por um especialista americano 57
Reuniões de estudos promovidas pelo DASP 59

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Atividades da D. C. durante o mês de dezembro de 1939 61

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

A reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda 65
Diárias e gratificações 66
A D. F. e as consultas sôbre o Estatuto dos Funcionários 67
Resumo das atividades da D. F. em 1939 68

EXTRANUMERÁRIOS:

Ainda o reajustamento dos extranumerários da União 69

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:

Aperfeiçoamento e especialização de funcionários 72
Noticiário sôbre concursos 73

MATERIAL:

O nivel cultural dos almoxarifes. — E. L. BERLINCK 88
Catálogo de materiais. — AGUINALDO BARCELLOS 89
Máquinas de escrever. — LUCILIO BRIGGS BRITO 91
Noções sôbre a constituição e fabricação do papel. — SALIM A. ATTUCH 94

BIBLIOTECA DO DASP:

Esquema da organização da Biblioteca do DASP 100
Revista de livros e folhetos sôbre Biblioteconomia 105

LEGISLAÇÃO:

Reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda 112
Regulamentação do capítulo "Das diárias" do Estatuto dos Funcionários 113
Reajustamento dos extranumerários da União 114
Regulamentação de itens do cap. "Das gratificações" do Estatuto dos Funcionários 116
Creação do Departamento de Imprensa e Propaganda 118
Reajustamento do funcionalismo da Prefeitura do Distrito Federal 126
Sôbre o exercício de atividades de imprensa e propaganda 128
Ementário: Decretos-leis assinados no período 16-12-39 a 15-1-40 138

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: — Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 142

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

O REAJUSTAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

O Chefe do Govêrno assinou, em 30 de dezembro do ano findo, um decreto-lei de grande significação para a vida administrativa da Capital da República. Referimo-nos ao decreto-lei n. 1.944, daquela data, que reajustou os quadros e vencimentos do funcionalismo da Prefeitura do Distrito Federal.

O reajustamento realizado na administração municipal obedeceu às diretrizes já estabelecidas pelo Govêrno do Presidente Getúlio Vargas na administração federal, através da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. É o que salientou o Prefeito Henrique Dodsworth, em nota que, sôbre o assunto, foi distribuida à imprensa. Vale isso dizer que o que se teve principalmente em vista foi dar uma organização racional aos quadros de pessoal da Prefeitura, pondo um paradeiro à balbúrdia até então existente, tanto no que se referia à nomenclatura dos cargos, como no que dizia respeito aos vencimentos dos seus ocupantes.

Efetivamente, todas essas desigualdades, tão prejudiciais à eficiência administrativa e tanto mais estranhaveis quanto absolutamente injustificadas, foram corrigidas pelo decreto-lei em aprêço. E' bastante, para ilustrar esta asserção, referir que cêrca de mil designações diferentes, por que se denominavam diversos cargos e funções idênticos, foram reduzidos a pouco mais de cento e cincoenta. E, exemplificando com um caso concreto, o pessoal encarregado de funções propriamente burocráticas, anteriormente distribuido por setenta e dois cargos isolados ou de carreira, foi incluido em apenas duas carreiras profissionais — Oficial administrativo e Escriturário.

Quanto aos vencimentos, foram reajustados tendo-se em vista as funções atribuidas às diversas categorias de funcionários e o encarecimento do custo de vida, constituindo uma Tabela que vai do mínimo de 3:600$0 ao máximo de 60:000$0 anuais e na qual os padrões se distribuem por dez Índices, composto cada um de padrões numerados de 1 a 6, padrões êstes que, dentro do Índice respectivo, aumentam gradativamente.

Outro aspecto do reajustamento, que deve ser focalizado, é o da integração de todo o funcionalismo municipal em apenas dois quadros — Permanente e Suplementar. Êste último irá pouco a pouco desaparecendo, pela extinção prevista dos cargos e carreiras que o constituem, à medida que vagarem. Dessa maneira, reportando-nos ainda à nota distribuida à imprensa pelo Gabinete do Prefeito, "tudo se passará doravante como si a Prefeitura tivesse um quadro único, no qual os funcionários, dentro das respectivas carreiras, progredirão mais rapidamente porque são indistintamente ampliadas as perspectivas de acesso".

O reajustamento ora operado decorreu logicamente da reorganização do aparelhamento administrativo da Prefeitura, levada a efeito pelo decreto-lei n. 1.292, de 25 de

maio de 1939. À Secretaria Geral de Administração da P.D.F., creada por êsse ato do Govêrno Federal, foram cometidas atribuições da mesma natureza, dentro do seu campo de ação, de algumas das afetas ao DASP na administração nacional. E a ela coube agora estudar o assunto e elaborar o ante-projeto convertido no decreto-lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1939.

Em seu editorial do número de junho do ano passado a Revista do Serviço Público, *tratando da creação daquela Secretaria, teve oportunidade de focalizar a contribuição que o DASP emprestou a êsse ato, evidenciando mais uma vez a utilidade e a importância do papel que lhe cabe como órgão superior de orientação de todas as reformas do nosso serviço público, de acôrdo com o critério único da eficiência. De fato, o DASP consultado sôbre o assunto, manifestou-se por meio das exposições de motivos ns. 92 e 812, de 20 de janeiro e 23 de maio de 1939, respectivamente. E a ação do DASP se fez no sentido de conciliar o ponto de vista adotado pela Prefeitura e o pensamento superior que o norteia no desempenho de suas complexas atribuições — o de integrar as administrações locais nos princípios e normas por que se rege a administração federal.*

O reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo municipal representa, sem dúvida, mais um passo importante dado em direção a essa meta. Muito ainda ha que trabalhar para se conseguir fazer da administração brasileira um todo homogêneo e coordenado. Mas a sábia política administrativa que vem sendo desenvolvida pelo Presidente Getúlio Vargas desde a creação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, posteriormente prosseguida com maior intensidade por intermédio do DASP, já vem fazendo sentir seus benéficos efeitos, dissipando as dúvidas dos espíritos céticos e transformando o Serviço Civil Brasileiro numa organização eficiente, capaz de atrair, com a perspectiva de uma carreira digna e compensadora, homens aptos, suficientemente dotados do espírito de bem servir ao seu país.

A nova Administração Pública

ERNEST S. GRIFFITH
Doutor em Filosofia pela Universidade de Oxford,
Dean *da American University Graduate School*

(*Especial para "Revista do Serviço Público" — Tradução de Benedito Silva*)

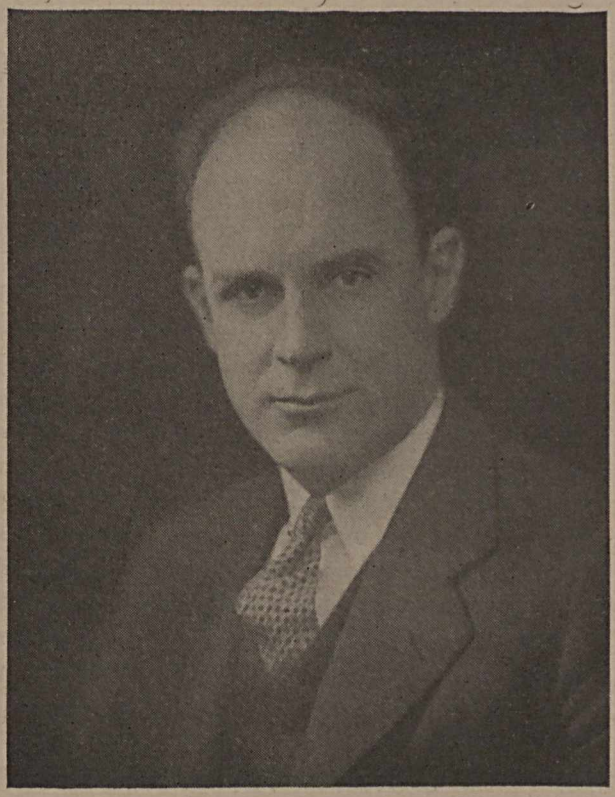

Dean Ernest S. Griffith

No Estado super-complexo de nossos dias, em que a administração pública está sendo irresistivelmente forçada, pelas tendências modernas, a transformar-se em vasta emprêsa poli-técnica, já não ha lugar nem ambiente para o amador. O técnico, o verdadeiro especialista, isto é, aquele que adquire competência cada vez maior em assunto cada vez menor, é o único material humano compativel com a absoluta maioria das funções que hoje ou são exercidas, ou devem ser exercidas pelo Estado através de sua instrumentalidade.

As tendências novas da organização social nesta fase de penoso ajustamento, tendências contra as quais nossos sentimentos, si acaso adversos, nada podem, e em face das quais a única atitude inteligente é a de aceitação irrestrita, uma vez que é positivamente irracional lutar contra o inevitavel, colocaram a administração pública numa singular posição de supremacia.

Tamanha é a importância da administração pública na presente hora que, para compreender esse moderno "universal", é indispensavel que o observador, ainda que seja um sociólogo, reveja a fundo todo o seu conhecimento de ciência política, si acaso haurido e consolidado à luz daquelas idéias e correntes de pensamento que ha dez ou quinze anos apenas eram consideradas perfeitamente válidas. Daí a razão por que a maioria dos intelectuais hoje se encontra atônita e insatisfeita, incapaz de "aceitar" o fenômeno atordoante que é o Estado moderno.

Causas já mais ou menos conhecidas impuseram uma concentração de poder estatal sem precedentes.

Na linguagem incerta e difusa das chamadas ciências sociais, notadamente da ciên-

cia política, as referências aos efeitos de tais causas ordinariamente se fazem através de expressões vagas, como sejam : "tendências modernas", "novas condições do mundo", etc.

Essa precariedade de rótulo dificulta, naturalmente, a identificação do fenômeno rotulado. Parece evidente, por exemplo, que por "tendências modernas" a maioria dos que falam e escrevem sobre questões sociais entende e expressa conceitos diferentes. Entretanto, a flutuação de sentido não deve ser interpretada como prova ou indício de que o fenômeno — essas "tendências modernas" — não exista. Ele existe e pode ser facilmente isolado através de seus efeitos manifestos. Um destes é, como já dissemos, uma concentração quasi ilimitada do poder estatal. Outro é a consequente valorização brusca desse conjunto crescente de serviços e órgãos governamentais a que chamamos administração pública. Ainda outro, é a crescente importância do servidor público.

E' precisamente este particular efeito das referidas "tendências modernas" que o sociólogo americano Ernest S. Griffith, salienta de modo tão impressionante no presente artigo, escrito especialmente para "Revista do Serviço Público". O trabalho a que estas rápidas linhas servem de introdução prescinde de comentários. Pode enfrentar por si mesmo as aventuras da publicidade e da crítica autorizada.

Parece-nos, entretanto, de bom aviso dizer alguma coisa, a título de apresentação, sobre a pessoa do autor. O cientista social que firma o presente artigo, Doutor Ernest S. Griffith, graduado em Filosofia pela Universidade de Oxford, impõe-se pelo pêso, qualidade e número de seus títulos e trabalhos. Historiador, sociólogo, pensador político, economista, professor, atual diretor da American University Graduate School, o Doutor Griffith exemplifica brilhantemente o que os americanos chamam cientista social. Na Inglaterra, nos Estados Unidos e em todo o mundo de fala inglesa, são bem conhecidas as obras deste seguro pesquisador e teorista americano. Citam-se, dentre estas, "Modern Development of City Government in Great Britain and the United States" (2 vol., 1927), "Current Municipal Problems" (1933), "History of American City Government" (vol. I, publicado em 1938, e "Modern Government in Action" (Impasse of Democracy), que acaba de ser publicado.

O Doutor Griffith pertence à escola moderna dos sociólogos que não se limitam a analisar os fenômenos sociais passados e presentes, mas, sendo mais pragmáticos, procuram identificar e oferecer remédios, pelo que podem ser chamados "inventores sociais" no sentido em que Robert Owen e Louis Brandeis são "inventores sociais". Desse traço característico do professor Griffith o leitor brasileiro poderá tomar conhecimento mais detido através da leitura de seu monumental livro "O Governo Moderno em Ação", que será oferecido, ainda este ano, em tradução portuguesa, ao julgamento da parte pensante do nosso público. — B. S.

A industrialização de um país modifica, necessariamente, a natureza de sua administração pública. Uma vista geral, abrangente de todo o mundo, não pode levar sinão a esta conclusão. Si parece que, ao desenvolver as considerações seguintes, nos atemos ao que se passou e está se passando nos Estados Unidos, isso é apenas porque o ambiente americano nos é mais familiar. Mas no que realmente apresentam de essencial, os acontecimentos econômicos e sociais americanos não diferem substancialmente daqueles ocorridos e ocorrentes em todos os paises industriais. Ditaduras e democracias assemelham-se, em larga medida, a esse respeito. As tendências que discutimos no presente artigo não são, pois, menos válidas em relação à Russia, Alemanha, e Itália do que em relação às grandes democracias.

Cumpre-nos, em primeiro lugar, aprender a pensar em termos das forças subjacentes que produziram tais tendências. O efeito econômico e técnico da industrialização tem sido, em toda parte, a divisão da população em grupos ocupacionais especializados. O efeito político dessa divisão tem sido, por sua vez, o de fazer, tambem, um grupo político de cada grupo econômico especial. E' que cada um de tais grupos econômicos especiais tem seus interêsses particulares e, por esse motivo, todos eles se voltam para o go-

verno, pleiteando e disputando auxílios, favores, privilégios e concessões. Daí se origina e converge para o governo uma corrente contínua de empenhos, pleitos, representações e advocacias que, para se fazerem valer, assumem o carater de pressão política. Essa pressão política exercida sobre o governo pelos diferentes grupos econômicos se reflete, inevitavelmente, na legislação. As leis que surgem em consequência da investida de interêsses em disputa dos bons ofícios do governo, ordinariamente cream, para o fim de executá-las, um novo órgão administrativo, seja um departamento, seja uma repartição ou simples divisão. Por esse meio, os ministérios de agricultura, de trabalho, de viação, de finança, de comércio têm crescido tremendamente, em todo o mundo, não só em tamanho como em complexidade. Mencionar, simplesmente, os grandes ministérios modernos não dá, entretanto, sinão um quadro incompleto, pois cada um deles se divide, por sua vez, em numerosíssimos departamentos, serviços e diretorias. Nos Estados Unidos, por exemplo, existem presentemente, tratando de questões econômicas, cerca de trezentos departamentos e "bureaux" mais ou menos distintos.

Havia menos de 50 em 1907 e apenas 2 em 1820.

Nem todas essas repartições, entretanto, promovem os interêsses de um só grupo especial. Muitas delas teem a função de arbitrar entre grupos. Mas todas elas operam, pelo menos "de boca", a serviço do "interêsse público". Acontece, porém, que devido à circunstância de a maioria delas se haver originado de pressão exercida sobre o governo pelos ditos grupos econômicos especiais, os esforços de duas ou mais, dentre essas repartições públicas, não somente são descoordenados mas tambem realmente contraditórios. O efeito líquido de tudo isso é tremendo em extensão.

Nos paises democráticos industrializados, de 10 a 20% da população adulta empregada trabalham para o governo, ao passo que na Alemanha e Itália essa percentagem é ainda mais elevada. A Rússia pertence a uma categoria à parte, em que quasi já não há distinções entre emprêgo público e emprêgo particular ou privado.

Não é, entretanto, o tamanho ou a genesis política de tantas das novas repartições públicas que oferece o verdadeiro critério para a apreciação do novo papel que elas desempenham no seio do governo moderno. A chave do problema está no carater *especializado* das mesmas. A natureza eminentemente técnica e complexa da indústria e da vida econômica modernas requer, da parte dos órgãos públicos incumbidos de regulá-las e patronizá-las, competência técnica especializada correspondente ou mesmo maior.

O sistema do "pistolão" ("spoils system") é absolutamente incompativel com o tratamento adequado das exigências e solicitações que hoje assediam o governo. Somente um serviço civil profissionalizado estará à altura de fazer face a essa tarefa. Sinão, vejamos.

Durante decênios, o processo de governo era tido por um composto dividido nitidamente em três partes — o legislativo, o executivo (incluida neste a administração) e o judiciário. Nos Estados Unidos e, até certo ponto, em outras nações, cada uma daquelas partes era confiada a um órgão ou instituição especial. Nas democracias parlamentares, o legislativo e o executivo viviam intimamente ligados, é verdade, e usualmente através do gabinete, mas a "administração" era considerada mero executor das ordens emanadas do legislativo ou do gabinete.

A situação apresenta-se quasi completamente mudada, nos dias atuais. A administração absorveu a maior parte das funções legislativas e judiciárias.

Consideremos, primeiro, o papel que a administração hoje desempenha na legislação. Independentemente da forma de governo, a legislação, como processo, requer que certas etapas sejam seguidas. Estas etapas são: 1) descoberta ou identificação de um problema; 2) sugestões no sentido de solucioná-lo; 3) sazonamento da solução; 4) ante-projetação formal; 5) discussão e emendamento; 6) promulgação; 7) regulamentação. A elaboração da política orientadora ou seja a cristalização de princípios, ocorre na etapa 3), pois é então que as linhas gerais da política emergem.

Atualmente, em todas as nações democráticas industrializadas, a administração ou o poder executivo desempenha papel dominante nas etapas 1), 2), 3), 4) e 7) do processo legislativo e, nas nações sob ditadura, aquele papel estende-se igualmente às etapas 5) e 6). Por que isso é assim?

Cada órgão da administração vive em contacto direto e permanente ou com os problemas que afetam o grupo ou grupos que deram lugar

à sua creação, ou com outros grupos que se consideram prejudicados por políticas anteriores. Dos problemas revelados por esses contactos surgem, por força do atrito da experiência, idéias que apontam para o melhoramento do serviço — seja este prestado a um grupo, ou ao interêsse público. Segue-se outra fase ou etapa, em que o órgão administrativo, já iluminado pela própria experiência, procura naturalmente converter aquelas idéias em um programa viavel, através de estudos, pesquisas e discussão esclarecida — programa esse que deverá ser posto em operação mediante ato do Congresso ou do Parlamento, nas democracias, ou mediante decreto-lei, nas ditaduras. Mas acontece que o assunto em tela é, às mais das vezes, de natureza técnica especializada. Por esse motivo, nem o legislador nem o ditador é competente para deliberar sobre os aspectos técnicos envolvidos, pelo que um e outro se rendem, necessariamente, à competência maior, isto é, aos conhecimentos especializados do administrador. A supervisão do legislador ou do ditador atem-se, frequentemente, aos aspectos políticos das leis, afim de torná-las mais aceitaveis para o povo como um todo.

Nem o papel legislativo do administrador cessa com o sazonamento da lei ou decreto original. As leis que dispõem sobre problemas tão intrincados como os que a nova ordem econômica e técnica apresenta, não podem nem devem, jamais, siquer tentar incluir prescrições minuciosas, que cubram toda a multidão de contingências envolvidas e possiveis. O máximo que tais leis usualmente podem fazer é assentar, em termos muito gerais, os objetivos pretendidos e os métodos que deverão ser usados, e em seguida delegar poder ao órgão administrativo competente para estabelecer as regras que conduzem ao fim em vista. Esas regras surgem, durante a execução de uma lei, sob forma de regulamentos, portarias, e simples ordens executivas. Como se sabe, essa espécie de sub-legislação, chamada legislação subordinada ou quasi-legislação, é geralmente tão extensa como o próprio estatuto legal que a autoriza. Em certos setores, tais como a regulamentação das práticas comerciais, o controle dos salários e duração das horas de trabalho ou a estabilização da moeda, os "experts", e somente êles, serão capazes de tratar dos problemas diários que aí emergem. Assim sendo, usualmente se recorre à quasi-legislação bem como à quasi-adjudicação.

E' esta quasi- adjudicação (adjudicação subordinada) ou lei administrativa que marca a ascendência da administração no setor judiciário.

Um sistema de côrtes administrativas não será, de certo, nenhuma novidade para os latinos; mas teoricamente, pelo menos, não havia lugar para tal coisa na jurisprudência anglo-saxônia. Latina ou anglo-saxônia, porém, a presente tendência é irrecusavel. Ela atua no sentido da multiplicação de tribunais *especializados* com atribuições não apenas de aplicar leis mas tambem de solver disputas emergentes em cada um dos principais setores da vida econômica nacional. Esses tribunais — não importa por que nome os chamemos — são, na grande maioria, antes partes integrantes de órgãos administrativos, ou antes operam associadamente com eles do que com o sistema ordinário de côrtes. Somente em casos fora do comum é que o sistema judiciário propriamente dito é chamado a exercer função efetiva. Nem podia ser de outro modo, de vez que as questões envolvidas são, na maior parte, técnicas e econômicas e só ocasionalmente civis ou criminais em natureza. E' assim que a administração está efetivamente absorvendo o judiciário bem como o legislativo. Si tal fato nos agrada ou si, ao contrário, nos desgosta, importa muito pouco. A tecnologia já de ha muito transformou a vida econômica num puro *affair* especializado, e o especialista é o único que pode efetivamente formular um programa, elaborá-lo em detalhe e, afinal, conhecer competentemente das disputas que o mesmo levantar.

O desenvolvimento de que ora tratamos, talvez o mais importante e mais significativo de todos quantos afetem o governo moderno, desafia sobranceiramente qualquer separação artificial entre os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Eis aquí o papel emergente que compete à administração, o qual será talvez mais bem caracterizado pelo termo "ajustamento". Esse papel, o de "ajustar", não se enquadra nem na categoria chamada direito civil, nem no direito penal, mas, pairando acima delas, constitue o que poderíamos chamar Política Social planificada ou coordenada. Esta Política pode objetivar, por exemplo, a melhoria do padrão de vida das massas, ou, nos Estados de tendências autarquistas, um *maximum* de pujança militar. Qualquer que seja, porém, a Política particular dominante em não importa que Estado, um fato permanece de

pé, inexoravel : a ordem econômica automática, que se governava e se reajustava por si mesma, está não somente morta mas tambem excomungada. Desta ou daquela forma, a economia planificada hoje domina em todos os paises industriais. A tarefa de planificar a economia de um país requer ajustamentos de vários fatores, por exemplo, da política monetária, das atividades agrícolas, dos preços das comodidades principais, dos salários e da duração do trabalho. Tal é a natureza da nova ordem econômica que, como já acentuámos, a legislação nada pode fazer além de declarar objetivos gerais. À administração compete, pois, ajustar, através de decisões tomadas dia a dia, os vários fatores em jôgo. Governo desse tipo é, necessariamente, governo de homens e não governo de leis. E' tremendamente importante, pois, que os homens de governo, os administradores, sejam intelectualmente idôneos e possuam espírito público. E' que os ajustamentos que se fazem necessários não dependem de precedentes mas sim de pesquisas, inspirações novas. O administrador está, aos poucos, substituindo o juiz. Como o juiz, ele dá audiências afim de determinar interêsses afetados, pelo que é "judicial".

A tarefa de pesquisar, inquirir e atuar constitue atribuição específica do administrador, ao passo que o assentamento de normas é função legislativa. *Entretanto, essas duas funções, teoricamente distintas, hoje são desempenhadas pelas repartições públicas*. A fixação de salários e do número de horas de trabalho, o contrôle do câmbio, a determinação de quotas para a produção agrícola e mineral — estas são, entre muitas outras, funções características do moderno administrador.

Não será demais, pois, dizer que uma observação mundial do governo moderno em ação encarece desde logo o funcionário civil permanente, isto é, o administrador, elevando-o à categoria de pessoa mais importante no seio do Estado. Por importantes que possam ser os legisladores, os juizes e mesmo o chefe titular do Estado, o destino deste depende, realmente, mais e mais, da presença, na administração pública, de uma adequada espécie de homens. E' da administração que surge a maioria de idéias que posteriormente se transformam em leis e em princípios orientadores (Políticas). Essas leis e princípios dependem, na mais extensa medida, dos administradores, os únicos que podem executá-los, suplementando-os por meio de ordens administrativas, adjudicando de acordo com eles, fazendo, em suma, os necessários ajustamentos na vida econômica de uma nação, com o fim de atingir os propósitos daquelas mesmas leis e princípios. Que tal tendência nos mereça bom acolhimento ou nos inspire repulsa, não importa. Nossos sentimentos individuais não têm o poder de afetá-la. Trata-se de tendência inevitavel por si e em si mesma. Duas causas lhe deram esse carater de inevitabilidade : a procura crescente, por parte do povo, da intervenção governamental, e a natureza técnica e especializada dos problemas nos quais essa intervenção se dá. Si se trata, efetivamente, de uma tendência incontornavel, que fazer então ? Que significa isso para os estadistas e patriotas ?

A resposta é óbvia e já ficou estabelecida. Cumpre selecionar e treinar o tipo adequado de homens, cumpre fazê-los administradores e, em seguida, cumpre franquiar-lhes aquela soma de proteção e oportunidade que lhes torne possivel servir a nação eficientemente e bem.

A esse respeito, muito ha que aprender no exemplo inglês. Si a maior dificuldade ocorrente na vida nacional geralmente são os pontos de vista unilaterais e não raro egoistas dos grupos econômicos especializados, cumpre que os governos de todos os paises coloquem nas posições de comando administrativo homens de completa imparcialidade a respeito dos conflitos econômicos. Os ingleses selecionam seus futuros administradores, aqueles destinados a ocupar posições vitais, dentre os mais brilhantes jovens que passam pelas Universidades do país. Esta seleção é feita antes que os selecionados tenham tido qualquer experiência em assuntos "práticos", constituindo razão para semelhante critério a crença de que uma linha de atividade prática especializada, ou um passado comercial ou profissional, levaria o indivíduo a agir parcialmente em certas direções. As atitudes competitivas do mundo capitalista, caracterizadas pela avidez de dinheiro, não são menos indesejaveis no serviço público inglês do que os antagonismos de classe, que frequentemente se associam com o trabalho. O de que se precisa é de mentes arejadas e virgens de preconcepções, mentes capazes de verem os problemas à luz do "interêsse público".

Imparcialidade, só, porém, não é bastante. Habilidade — grande, extensiva habilidade — é igualmente imperativo. Isso significa que o serviço público deve ser tão atrativo a ponto de po-

der competir, vantajosamente, com todas as demais carreiras, o que não implica, de modo nenhum, uma questão exclusiva ou mesmo preponderante de vencimentos altos. E' bem verdade que os vencimentos abonados pelo Estado aos servidores públicos devem ser adequados, mas não é necessário que sejam excessivos. E' muito mais importante que haja estabilidade do que vencimentos pingues, que transformem os servidores públicos em pequenos aristocratas à custa do Estado.

A estabilidade dos funcionários deve ser assegurada sem limite de tempo e independentemente das mudanças que porventura ocorram no partido político dominante, ou no próprio seio do governo. Enquanto o funcionário competente se sentir bem, o Estado deve mantê-lo no serviço público. As tentações que levam o serventuário civil efetivo a cometer atos deshonestos tornam-se muito mais resistiveis quando ele tem toda uma carreira a perder. E' igualmente substancial que haja um sistema são de aposentadorias e pensões. Entretanto, tais garantias pessoais, si bem que importantes, são secundárias em comparação com o prazer sadio proporcionado por um trabalho realmente creativo. Os problemas com que o Estado moderno tem que se ocupar são grandiosos e variados — suficientemente grandiosos e suficientemente variados para desafiar e atrair as melhores inteligências de que uma nação disponha. Isso requer um *serviço de carreira*, acessivel aos jovens e em que as promoções devem ser rápidas para aqueles que demonstrarem reais aptidões. Mas, habilidade e imparcialidade somadas ainda não bastam. E' indispensavel que haja tambem, uma genuina, altruística devoção ao interêsse público. E isto está longe de ser impraticavel. Cada vez mais as nações se vão convencendo de que lhes é possivel, tanto em tempos de *paz* como em tempos de guerra, comandar o patriotismo e os serviços de seus cidadãos. E não será descabido esperarmos, que, algum dia, digâmo-lo entre parêntesis, as construtivas atividades patrióticas da paz serão grandemente mais sedutoras do que as destrutivas atividades da guerra.

Alem dos que acabamos de passar em perfuntória revista, ha muitos outros princípios integrantes da nova administração pública. Práticas e expedientes para promoção de eficiência no serviço público têm-se multiplicado ultimamente e, nas repartições bem organizadas, os resultados correntes suportam comparação favoravel com a famosa e super-estimada eficiência das emprêsas particulares. Os programas de treinamento em serviço, (*in-service training programs*), por exemplo, constituem meio sistemático de ajudar os funcionários públicos a sanarem suas deficiências intelectuais, preparando-os assim para o melhor desempenho das respectivas funções. Organização estabelecida por quem realmente conheça os seus princípios e assistência de equipes de especialistas aos diretores gerais concorrem largamente para a boa coordenação dos serviços. Estes meios, bem como outros da mesma família, têm sido, aliás, frequentemente discutidos e recomendados pela conceituada *Revista do Serviço Público*. A exata aplicação destes e de outros princípios à administração pública do Brasil diz respeito exclusivamente aos brasileiros. Mas fique bem estabelecido que os princípios da nova administração pública são, em si mesmos, universais. Como a prática da medicina ou da engenharia, a administração pública é uma profissão, uma corporação de técnicos e especialistas que se espalha por todo o mundo.

As similaridades dos problemas que assediam as grandes nações são incomparavelmente mais importantes do que as diferenças existentes entre os mesmos. Em face de tal situação, é particularmente oportuno que aqueles que enfrentam os mesmos problemas se reunam e os discutam juntamente, permutando vistas e experiências — ou em conferências internacionais, ou mediante prolongadas visitas.

Em nossa qualidade de diretor da *American University Graduate School*, consideramos alto privilégio o fato de nossa universidade estar em situação de poder receber de braços abertos, como tem recebido, os esplêndidos jovens administradores brasileiros, que tanto nos têm impressionado pelo seu espírito público.

Lisonjeia-nos, sobretudo, a parte pessoal que tomámos na promoção de tão fecundo intercâmbio de idéias entre os servidores de nossas duas grandes repúblicas.

A tarefa que hoje desafia os brasileiros é grandiosa e empolgante!

Departamento de Imprensa e Propaganda

AZEVEDO AMARAL

O decreto-lei de 30 de dezembro de 1939, que transformou o Departamento Nacional de Propaganda no D. I. P. , ampliando a antiga estrutura daquele serviço e conferindo-lhe atribuições de maior alcance no conjunto das atividades do Estado Novo, foi medida logicamente deduzida da experiência de seis anos de funcionamento do aparêlho de informação e difusão cultural. O Brasil foi um dos primeiros países onde o poder público compreendeu as vantagens da publicidade orientada, no sentido da propaganda sistemática em apôio dos interêsses nacionais. Ha mais de trinta anos, na presidência Afonso Pena, o Governo organizou um serviço de propaganda no exterior, dando mesmo aspecto um tanto aparatoso à missão disso incumbida e que ficou popularmente conhecida como a embaixada de ouro. Esta expressão, originada na idéia de que a finalidade visada era principalmente atrair capitais estrangeiros para o país, assumiu no espírito público a significação de tratar-se de uma dispendiosa divulgação de informes sobre o Brasil.

Seria difícil dizer-se até que ponto aquela propaganda, organizada empiricamente e sem uma coordenação adequada das atividades dos que nela colaboravam, merecia o qualificativo que lhe deram pelos resultados alcançados ou pela desproporção entre os dinheiros públicos nela despendidos e a utilidade prática do seu funcionamento durante alguns anos. Mas, mesmo reconhecendo não haver sido completamente inutil aquela primeira tentativa de propaganda do Brasil, é forçoso admitir a escassez dos frutos colhidos pelo país. Entretanto, deve ser registada a iniciativa apontada, como prova de que não fomos insensiveis às vantagens da publicidade oficial, em uma época em que esse assunto não era ainda apreciado, sinão por forma muito restrita.

De natureza bem diferente foi a organização da propaganda, cuja iniciativa coube ao Presidente Getulio Vargas, que confiou, em abril de 1934, ao diretor da Imprensa Nacional, Dr. Sales Filho, o encargo de fazer experimentalmente um serviço dessa natureza. Em julho de 1934, os resultados da experiência desenvolvida desde maio do mesmo ano levaram o Presidente da República a organizar, por um dos últimos decretos-leis promulgados no regime discricionário, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. Este, mais tarde, veiu a ter a sua organização executada, passando a denominar-se Departamento Nacional de Propaganda e ficando a sua direção a cargo do Sr. Lourival Fontes.

O estabelecimento de um aparêlho destinado a divulgar pelo país e pelo estrangeiro informações de interêsse público correspondia a uma idéia que, no momento, já se achava aplicada em alguns países e que pouco a pouco ia sendo imitada em outros. Embora correspondesse assim ao que se poderia chamar uma tendência universal no momento, a propaganda brasileira foi contudo organizada em linhas acentuadamente originais e em harmonia com a natureza especial dos problemas de publicidade oficial que tinham de ser atendidos.

A propaganda rádio-telefônica, que na fase experimental do serviço constituia exclusivamente todo o seu campo de atividade, veiu a ser suplementada pela publicidade por meio da imprensa, que se tornou uma das formas mais importantes da ação do antigo Departamento Nacional de Propaganda. A este coube ainda desempenhar, como órgão do poder público, funções múltiplas,

no sentido de entreter uma intensa campanha de educação cívica, divulgando não somente discursos oficiais importantes pronunciados em vários pontos do país, como tambem solenidades oficiais, que por meio da irradiação puderam ser acompanhadas pelos brasileiros em todo o território nacional e levadas ainda, pela onda curta, aos países estrangeiros.

Cumpre, portanto, acentuar que o antigo Departamento Nacional de Propaganda, em cinco anos de funcionamento, desempenhou cabalmente as funções que lhe foram determinadas e excedeu mesmo, pelo êxito das suas atividades, o que se poderia ter razoavelmente previsto ao tempo da sua fundação. E não é inoportuno assinalar aquí que tais resultados foram conseguidos com recursos financeiros muito modestos, sobretudo quando se consideram as somas muitíssimo avultadas que outros governos consagram aos serviços de publicidade do Estado.

Mas tudo que era possivel realizar com a estrutura inicial do serviço da nossa propaganda estava atingido e, para desenvolver atividades tão importantes ao interêsse público, era imprescindivel uma reforma, que viesse tornar possivel a expansão do serviço. Si este, no tocante propriamente à propaganda, apenas precisava intensificar as suas atividades, cousa dependente exclusivamente de maior largueza nos recursos financeiros, havia uma lacuna que se tornava imperativo preencher quanto antes.

Ao tempo da fundação do antigo Departamento Nacional de Propaganda, a imprensa não ocupava no Brasil a posição que lhe veiu a ser conferida pela Constituição de 10 de Novembro, ao torná-la um órgão do poder público. As novas relações assim creadas entre o Estado e o periodismo exigiam evidentemente o estabelecimento de um aparêlho especializado, no sentido de assegurar a ligação do poder estatal com a imprensa, de modo a tornar efetivo na sua plenitude o objetivo visado pelo legislador constituinte. Não se tratava mais de uma simples supervisão dos jornais e publicações periódicas, afim de salvaguardar os interesses públicos. Era preciso coordenar a imprensa com o Estado, afim de que a primeira cooperasse eficazmente com o segundo, tornando-se um instrumento poderoso de defesa do bem público e de propulsão do progresso nacional.

Foi precisamente isto que o decreto-lei de 30 de dezembro de 1939 veiu fazer. E em harmonia com as realidades em aprêço, bem como aproveitando a experiência do serviço de propaganda, aquele ato do Presidente da República sabiamente reorganizou o antigo Departamento Nacional de Propaganda, substituindo-o pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, que se acha, pela sua estrutura e pelas diretrizes traçadas ao seu funcionamento, em excelentes condições de desempenhar a função de orientador da imprensa, nos termos previstos pelo estatuto do Estado Novo.

A organização do D. I. P. mantem em linhas muito mais amplas e com maiores possibilidades práticas o que constituia o campo de atividade do antigo Departamento. O que ha propriamente de novo na maquinaria atual do serviço oficial de propaganda é a Divisão de Imprensa, a que se acham atribuidas funções de alta responsabilidade no controle do periodismo e na determinação dos processos destinados a harmonizá-lo com a obra geral de defesa dos interêsses públicos. Para se apreciar convenientemente a significação e o alcance do regime estabelecido em princípio pela Constituição de 10 de Novembro e agora tornado efetivo com a nova forma de organização do D. I. P., é imprescindivel examinar-se a natureza do papel que a imprensa tem a representar em um regime político como o nosso.

Aos espíritos que se cristalizaram nas formas hoje obsoletas do pensamento liberal-democrático, à idéia do controle da imprensa afigura-se como envolvendo um constrangimento exercido sobre as atividades jornalísticas. Entretanto, a verdade é que esse controle, tornado imperativo pelo conceito da atividade periodística como função pública, não acarreta para a imprensa nenhuma restrição de liberdade, que lhe diminua a órbita de ação legítima e benfazeja para a coletividade nacional. O controle, que em ultima análise não é mais que a coordenação do poder estatal com um dos seus órgãos, redundará em uma harmonia das atividades jornalísticas com as finalidades do Governo nacional, de que resultará exclusivamente o aproveitamento integral dos valores representados pela imprensa, afim de promover o engrandecimento da Nação e a prosperidade do povo.

A verdadeira liberdade de imprensa, como sempre a entenderam os mais nobres expoentes do jornalismo, não será nem pode ser afetada pelo fato dos jornais e publicações periódicas

desenvolverem as suas atividades em uma atmosfera de harmonia com o Estado e tendo sempre como alvo colaborar com o poder público na solução dos problemas nacionais e no esclarecimento e orientação da opinião. Semelhante coordenação, longe de prejudicar a imprensa ou de comprometer os seus legítimos interêsses, virá aumentar-lhe o prestígio e emancipá-la de uma dependência excessiva de interêsses privados, que no regime liberal-democrático frequentemente forçava o jornalismo a desvirtuar as suas finalidades e a afastar-se das diretrizes nacionais, que aliás os profissionais da imprensa desejavam sempre seguir.

O D. I. P. representa, portanto, não somente um progresso na organização da propaganda oficial do Brasil em todas as suas modalidades, como constitue tambem o aparêlho central de execução de um dos mais elevados propósitos do legislador constituinte, que foi tornar a imprensa órgão de expressão da vontade nacional, fazendo dela o instrumento por meio do qual o Estado mantem com a Nação o contato permanente, que é um dos traços característicos do regime instituido em 10 de Novembro de 1937.

Aristóteles e seu elevado senso de organização

ARMANDO DE GODOY FILHO
Engenheiro do M. V. O. P.

Nada melhor para temperar o nosso espírito, dedicado ao estudo dos fenômenos administrativos, que o exame e meditação dos fatos e acontecimentos históricos. A História, por exemplo, apreciada segundo reflexão sistemática, em carater de pesquisa sociológica, mostra-nos quanto o bem estar da humanidade deve ao esfôrço ideológico dos seus grandes pensadores.

Dentro da nossa especialização, quando buscamos nos acontecimentos do mundo antigo, ao romper da aurora da nossa civilização, os alicerces mais longínquos do vertiginoso progresso da atualidade, encontramos na obra de Aristóteles a fôrça embrionária do método e o berço da organização.

Aristóteles, alcunhado por Comte "o príncipe imortal dos grandes filósofos", sem dúvida alguma foi um dos grandes construtores do progresso humano.

Não cabe aqui um exame crítico da sua obra, nem nos julgamos à altura de fazê-lo. Entretanto, com o espírito de psicólogos, procuraremos buscar nas divulgações dos pensamentos do filósofo as diretrizes dominantes da sua personalidade, as aptidões destacadas do seu psiquismo.

Ao tempo do nosso filósofo, os recursos da técnica eram primários e reduzidíssimos, e a exiguidade dos mesmos por certo deveria influenciar prejudicialmente a sua genial obra.

Por mais inteligente que seja qualquer indivíduo, todas as suas obras, como fruto de sua imaginação, nada mais representam que combinações apropriadas de idéias, acumuladas através da experiência e do estudo na mentalidade do mesmo. Ora, Aristóteles, como todos os entes humanos, não poderia escapar às influências da mentalidade reinante em sua época. Cometeu suas falhas, e algumas das suas concepções, admissíveis naquele tempo, estão hoje completamente fora de propósito. Não iremos rememorar os erros do mestre, pelo contrário, procuraremos relembrar o sentido utilitário de todo o seu trabalho construtivo no arranjo sistemático dos conhecimentos humanos.

Viveu Aristóteles na velha Grécia, centro cultural do mundo conhecido de então, no meio de conhecimentos esparsos e desordenados, onde nada havia de regime doutrinário em matéria científica, ao mesmo tempo que ideologias contraditórias eram agitadas, pelos demagogos, no seio do povo helênico.

As sucessivas guerras, oriundas de rivalidades tolas entre os pequeninos Estados-cidades da antiga Helade, firmavam no espírito de Aristóteles impressões profundas de certas fôrças de carater constante em todos os movimentos e acontecimentos de ordem social. Embora discípulo de Platão, a sua orientação mental obedecia a diretrizes diferentes das do seu mestre. Enquanto Platão, como criador, imaginava repúblicas perfeitas, calculando até o número de cidadãos do seu "Estado" ideal, Aristóteles tinha o espírito voltado para a contemplação do meio, buscando no seu trabalho de pesquisa aquilo que deveria ser considerado constante e o que poderia ser passivel de deformação ou reorientação na marcha continuada dos acontecimentos sociais.

Nesse modo de agir, procedeu como verdadeiro organizador — analisou o meio social antes de procurar construir qualquer edifício com o material humano.

Amigo de Felipe da Macedônia, teve a sorte de ser escolhido para professor e educador de Alexandre, o Grande. Esta oportunidade na sua vida valeu-lhe a obtenção de consideraveis recursos, da parte de Alexandre, com os quais conseguiu desenvolver os seus trabalhos de pesquisas. Enviou emissários pelo mundo, com o objetivo de colher informações sobre os vários costumes em curso, religiões, sistemas de govêrno, conhecimentos utilizados pelos povos e ministrados na educação dos jovens, etc. Em suma, fez o que podemos denominar hoje, um trabalho "censitário" de ordem geral. Segundo os historiadores, reuniu em sua biblioteca todas as obras mais conhecidas da sua época.

No momento de construir, repassado todo o material de conhecimentos esparsos que poude obter, Aristóteles pôs à prova o seu incomparável gênio de organizador. Compreendeu as relações existentes entre os processos mentais da assimilação dos conhecimentos e a melhor maneira de organizá-los em ordens doutrinárias, formando ciências especializadas.

Reviu definições erradas, modificou-as e criou novas, de maneira a precisar, na sua obra, os apoios da razão no trabalho de assimilação dos conhecimentos, por meio do método de raciocínio denominado "Lógica".

Na ciência, foi o organizador, porque partiu da análise sistemática dos conhecimentos humanos para, na fase de síntese ou de grupamento, reuní-los em ordens doutrinárias, atendendo aos vários graus de dependência ou relacionamento que devem existir entre êles. (No dizer de Wells, a ciência é a organização do pensamento dirigido).

Na ordem social, do apanhado das relações humanas que conseguiu obter, procurou Aristóteles concluir os seus princípios básicos, reunidos na parte da sua obra denominada "Política", imaginando instituições governamentais e administrativas neles apoiadas.

Não poderíamos, nos dias de hoje, recomendar todas as concepções do nosso filósofo, pela sua perfeição, mas admiramos e louvamos sinceramente o sábio método seguido por êle para a conclusão dos seus princípios.

Partindo do exame minucioso do meio social, para estabelecer princípios gerais, antes de construir qualquer ordem administrativa, Aristóteles mais uma vez caracterizou o seu gênio, merecendo, na história da Ergologia, páginas douradas pelo *seu elevado senso de organização*.

Tomando por motivo os fatos históricos refletidos passo a passo na marcha evolutiva do progresso humano, encontramos nas luzes da organização das ciências, em grande parte acesas pelas concepções filosóficas de Aristóteles, as fontes principais dessa benéfica energia irradiante.

Modernamente, a influência da matemática avança a passos largos pelo campo infinito da ordem administrativa e da ordem social. A idéia dos "censos", tomada como referência básica para o estudo dos fenômenos administrativos e sociais, cada vez mais se generaliza. A estatística e os cálculos das probabilidades, como ciência dos grandes números, constituem hoje os mais seguros instrumentos de apreciação das medidas de confiança no valor dos planos administrativos de ordem estatal.

Na própria ordem legislativa, a tendência moderna é manifestamente favoravel à preparação dos ante-projetos de leis, por órgãos técnicos, ligados aos assuntos de interêsse dos mesmos e, tanto quanto possível, apoiados em elementos reais, de ordem estatística, afim de que as leis correspondam às suas finalidades utilitárias.

Partindo de um postulado sociológico, ligado à idéia da estatística generalizada do próprio dinamismo social, postulado êste representado pelo *máximo de bem estar geral da população de um país*, imaginamos que, em futuros dias da humanidade, a arte de legislar perderá muito do seu aspecto intuitivo, e as leis constituirão consequências orientadoras e corretivas da marcha da sociedade, estabelecidas de acôrdo com a análise sistemática daqueles fenômenos estatísticos cuidadosamente apurados.

O homem, complexo de sentimentos e conhecimentos, age sempre de acôrdo com o seu estado íntimo. Por essa razão, comumente encontramos, por exemplo, na análise psicológica dos trabalhos dos Congressos, as mais diversas opiniões sôbre os mesmos assuntos. A idéia de justiça e a crença na verdade são relativas, dependendo da mentalidade de quem aprecia os fatos.

Em geral as leis são mais o fruto da mentalidade dos homens e, como tal, sujeitas a imperfeições; nem sempre são consequências equilibradas do exame sistemático, através da estatís-

tica, das fôrças positivas ou negativas dos acontecimentos sociais, no sentido do bem estar geral, procurando incentivar as primeiras e reduzir ou eliminar as segundas.

As leis traçam diretrizes e rumos novos para a sociedade; entretanto, os limites da sua aplicação generalizada ficam sempre condicionados ao estado inerte da mentalidade geral. A apreciação de certos fenômenos revolucionários, por exemplo, através da história, mostra-nos bem o valor desas fôrças de inércia da mentalidade humana.

Os processos educativos e evolutivos, no nosso modo de ver, incidindo progressivamente na mentalidade geral, de forma quasi imperceptivel e sem criar reações, são, por vezes, os mais indicados para a obtenção de finalidades superiores de ordem administrativa.

Si fôsse organizado um trabalho "censitário", relativo à maneira de viver, às aspirações e às atividades dos servidores do Estado, talvez pudéssemos chegar a conclusões interessantes, servindo de base a futuras reformas dos regulamentos dos Serviços Públicos.

BIBLIOTECAS POPULARES

LIBERATO SOARES PINTO
Do Instituto Nacional do Livro

O fato de ser a biblioteca popular uma instituição nova, entre nós, si por um lado traz os inconvenientes resultantes da falta de dados práticos que permitam estudar os meios de ação mais adequados para incentivar seu desenvolvimento, de acôrdo com as condições de ambiente e as possibilidades da iniciativa privada, por outro favorece a creação de um todo harmônico, sem as limitações a que obrigariam células já existentes, com seus vícios de origem e seus hábitos de independência. O exemplo dos Estados Unidos, embora precioso em muitos sentidos — principalmente no que se refere à organização das bibliotecas — pouco nos instrúe no que se relaciona com um plano sistemático de expansão dêsses centros de cultura. E' que, nesse país, como bem pondera Ernesto Nelson, no seu livro "As bibliotecas americanas", as idéias, como as sementes, hão de germinar no humus anônimo antes de deitarem raizes suficientes, enquanto que, na América Latina, "as creações do Estado são o produto do paternalismo governativo, êsse paternalismo ilustrado que caracteriza as funções de um bom govêrno aos olhos de um cidadão latino-americano".

O prodigioso desenvolvimento das bibliotecas americanas, iniciado na penúltima década do século passado, deve-se principalmente à iniciativa de particulares e à munificência de alguns homens de fortuna. Já em 1876, circulava, anualmente, cêrca de 9.000.000 de livros, apesar da inexistência de órgãos de difusão, creados a partir de 1891. Nesta parte do continente, o primeiro país que encarou sistematicamente o problema da cultura popular, mesmo inspirando-se no modêlo americano, estabeleceu um programa em que se manifestava o característico "paternalismo governativo". A lei promulgada por Sarmiento em 23 de setembro de 1870, estabelecendo o auxílio permanente a todas as bibliotecas que se formassem no país, mediante o fornecimento de livros através da Comissão Protetora das Bibliotecas Populares, foi o ponto de partida de uma apreciavel rede de bibliotecas, cujo número, em 1937, era de 1.483. Nessa obra do estadista, transparecia o fecundo idealismo do educador, que via na biblioteca o complemento indispensavel da educação escolar e o meio mais prático e econômico de incorporar o povo, como valor espiritual, no mecanismo complexo da democracia nascente. O exemplo argentino é para nós precioso, tanto pelo que produziu de util, como pelo que revelou de insuficiência. O que produziu de util, dí-lo o consideravel número de bibliotecas fundadas a partir de 1870. O relatório da Comissão Protetora, correspondente ao ano de 1937, esclarece que, até 31 de dezembro dêsse ano, as 1.483 bibliotecas protegidas possuiam um total de aproximadamente 3.800.000 volumes, atendendo 1.000.000 de leitores só no terceiro trimestre dêsse ano. Em relação a 1931, o aumento do número de volumes foi de 1.400.000, e o de leitores de 390.000. Encarado no conjunto, êsse movimento revela uma vitalidade indiscutivel, mas é preciso levar em conta que essa vista de conjunto é insuficiente para aquilatar as vantagens reais do sistema. A propósito de uma opinião de Melvil Dewey sôbre as bibliotecas circulantes, que êsse educador americano prefere às fixas, pelo fato de permitirem constante renovação de livros, Nelson, aceitando sua explicação do fracasso das pequenas bibliotecas crea-

das em New York, por volta de 1837, atribue tambem à falta de renovação os resultados negativos obtidos na República Argentina, onde "el viajero que recorre los lugares apartados del interior, suele encontrar los restos mutilados de las bibliotecas desparramadas por el gran apóstol de la educación americana". Por aí se vê que, si o desenvolvimento das bibliotecas argentinas proporciona, no conjunto, elementos positivos de entusiasmo, o exame de detalhe sugere deficiências orgânicas importantes. No ano de 1937, a Comissão declarou caduca a proteção a 24 bibliotecas populares, por dissolução ou funcionamento irregular. E' verdade que foram creadas 40, resultando um saldo de 16. Mas essas 24 fracassadas representam um fator de desânimo de extraordinária importância, e um capital desperdiçado de iniciativa cuja recuperação exigirá enorme esfôrço.

QUALIDADE E QUANTIDADE

E' indiscutivel que, no estudo de qualquer plano de conjunto destinado a incentivar o desenvolvimento das bibliotecas populares, não se deve subestimar o velho problema referente à qualidade das obras que hão de ser postas à disposição do público. Pode-se até dizer que é êsse o fator fundamental, que ha de condicionar o mecanismo de uma rede de bibliotecas. Não é de admirar que Sarmiento, apesar de sua experiência como educador, tenha posto de lado êsse aspecto da questão ao fundar o sistema bibliotecário de seu país. Naquele tempo, ainda não se encarava como essencial a função do bibliotecário. A Biblioteca Popular é uma instituição relativamente nova e destinada a uma classe de leitores cujo acesso às fontes de conhecimento só foi oficialmente facilitado a partir da época da Revolução Francesa. O bibliotecário, nas bibliotecas "fechadas" de antigamente, era um erudito, que não precisava de entrar em contato com o público, porque êsse público era em geral composto de espíritos de *élite*, para quem a biblioteca representava apenas uma maneira econômica de realizar um plano determinado de cultura. Mas o homem-massa, no sentido que lha dá Gasset, é espiritualmente uma matéria informe, sem personalidade, presa facil de todas as influências e incapaz de se orientar, principalmente numa época como a nossa, com uma área cultural excessivamente extensa, mas pouco nítida no que se relaciona com as grandes linhas diretrizes. Sem dúvida, antes de orientar o leitor, é preciso crear o leitor. A aplicação dêsse princípio aparentemente elementar, tem conduzido a uma série de controvérsias interessantes. Referindo-se aos livros que devam ser escolhidos para uma biblioteca, diz Lemaitre, vice-presidente de honra do Comité internacional das Bibliotecas: "Il ne faut pas cependant que, sous prétexte d'attirer le public, on tombe dans la litérature dite populaire; le grand mérite des bibliothèques doit être d'inicier a d'autres lectures que les romans de basse classe". Edouard Reyer, professor da Universidade de Viena, opina que é precisamente a possibilidade de satisfazer o gôsto dos leitores pelas leituras leves, que permite atraí-los para obras mais substanciais. E cita a opinião de Ladewis, que afirma ser a imposição de leituras instrutivas mais perigosa que as leituras leves. Acreditamos ser essa uma opinião justa, sem embargo de reconhecermos, considerando a qualidade das obras de ficção em geral preferidas pelo público, entre nós, que a aplicação rigorosa dêsse critério conduziria a consequências perniciosas. Infelizmente, ha escassez de dados que nos permitam um cálculo, mesmo imperfeito, da percentagem de obras de baixa ficção lidas pelo público, em outros países. Pelas estatísticas existentes, deduz-se que as obras de ficção atingem a uma média de 60% do total das obras postas em circulação, em vários países europeus. Mas, o que importa conhecer, não é essa percentagem global, mas as diferentes proporções, do ponto de vista qualitativo, dos autores que a compõem. A Comissão Protetora das Bibliotecas Populares argentinas, informa no seu relatório de 1935, que, de 9.000 livros adquiridos pelas bibliotecas populares protegidas, 40% correspondem a obras de ficção. O exame de estatística permite verificar que, dêsses 40%, cêrca de 15% correspondem a obras de baixa ficção. Como se trata de matéria relativa a um só ano, não é possivel chegar-se a uma conclusão elucidativa, com valor estatístico. Releva notar, porém, a percentagem elevada — 30% — de livros de crítica, ensaios, ciências sociais, história, teatro, filosofia, pedagogia, direito, ciências naturais, biografias, viagens, ciências exatas, economia e finanças, psicologia, ciências aplicadas, medicina, religião e filologia adquiridas pelas bibliotecas nesse mesmo ano. Sendo essas instituições autônomas, não deixa de ser animador o interêsse acentuado do público por obras instrutivas. Nesse

particular, a estatística mencionada é de grande valor, pelo fato de revelar um esfôrço educativo, e não uma tendência normal de simples passa tempo.

Entre nós, ainda não é possível chegar a conclusões positivas no que se refere ao movimento das bibliotecas em funcionamento. E' êsse um trabalho por natureza lento, obra de persuasão e de paciente pesquisa dependente de múltiplos fatores. Basta dizer que o simples levantamento estatístico das bibliotecas existentes tem exigido do Instituto um trabalho tenaz, devido à incompreensão dos bibliotecários, as mais das vezes indiferentes às solicitações reiteradas, embora constantes nos pedidos de livros, cuja remessa é condicionada ao registo das instituições que dirigem. Em todo caso, parece-nos de bom aviso que as bibliotecas populares brasileiras satisfaçam, pelo menos nos primeiros tempos, às preferências do público. Não devemos esquecer que hoje em dia o livro terá de lutar, nas camadas populares, contra dois elementos absorventes — o cinema e o rádio — e que ainda somos um povo cuja preguiça de ler se manifesta significativamente até em fatos aparentemente banais. Haja vista, por exemplo, o que se passa no Rio com a imprensa: Compare-se a tiragem dos nossos jornais com as de outras folhas sul-americanas, e verificar-se-á sua deploravel situação de inferioridade. Apesar da reação que se esboça em diferentes setores, reação essa que se reflete principalmente nas edições, cada vez maiores, de obras de valor, não nos devemos considerar ainda no direito de exigir do povo um interêsse muito grande pelas coisas do espírito, como não nos é lícito encarar com excessivo rigor a função educativa das casas de leitura populares, nesta primeira fase do seu desenvolvimento.

O CONTRÔLE FEDERAL DAS BIBLIOTECAS POPULARES

Em princípios dêste ano, tivemos ocasião de submeter à apreciação do snr. Ministro da Educação e Saúde, um projeto de creação de 25 bibliotecas populares no Distrito Federal. Nosso objetivo, ao imaginarmos êsse plano, era sondar, nas camadas populares, o gráu de iniciativa e a capacidade organizadora. Julgávamos que, ficando essas bibliotecas sob a fiscalização direta do Instituto, seria facil corrigir as deficiências que a prática fosse revelando. Reconhecíamos o que havia de limitado na iniciativa, com referência à possibilidade de aplicação ao país todo. Justificava-se apenas como experiência, da qual se pudessem extrair dados uteis para uma realização em maior escala. Sobretudo, o que mais nos tentava no plano proposto, era a facilidade com que poderia ser adaptado ao mecanismo geral em estudo, idêntico ao que agora apresentamos.

Como bem ponderou o snr. Ministro, não se deve esquecer, numa obra dessa magnitude, a função decisiva do bibliotecário. Foi justamente a necessidade de levar na devida conta essa função que nos conduziu à concepção de um plano inspirado na organização bibliotecária de alguns países europeus, principalmente a Suiça. Consiste êsse plano na creação de bibliotecas centrais de região, destinadas a controlar a organização das bibliotecas populares e a prestar-lhes uma permanente assistência técnica e cultural.

O auxílio direto e intensivo às bibliotecas existentes, tal como vem prestando, em modesta escala, o Instituto, traria como consequência a proliferação de novas bibliotecas espalhadas por todos os pontos do território nacional. Quantitativamente, o problema ficaria resolvido, mas, qualitativamente, os resultados seriam desastrosos, pelos motivos que abaixo enumeramos :

1 — As bibliotecas que se fundassem ficariam entregues à direção de pessoas que, embora dotadas de boa vontade, não estariam, as mais das vezes, em condições de satisfazer as necessidades técnicas e culturais de uma instituição dessa categoria ;

2 — Seria difícil, dada a extensão do país, controlar a parte bibliotécnica, de maneira a conseguir a indispensavel unidade das bibliotecas filiadas ;

3 — As zonas que não puderem manter bibliotecas permanentes, ficariam privadas de livros, pela impossibilidade da creação de bibliotecas ambulantes.

Essas são as razões principais. Poder-se-ia objetar que, creando os municípios suas bibliotecas seria facil promover o estágio dos bibliotecários na Biblioteca Nacional ou nas das capitais dos Estados. Devemos, porém, levar em conta a grande variedade de condições locais, principalmente

no que se relaciona com as disponibilidades financeiras. Os Estados mais pobres são justamente os que mais necessitam de bibliotecas. Na Europa, a frequência às bibliotecas aumentou consideravelmente nos períodos de depressão econômica, a ponto de crear sérios problemas na distribuição de livros. Além disso, a administração autônoma das bibliotecas estaduais geraria uma dispersão prejudicial ao indispensavel contrôle do Instituto. A solução mixta, que consistiria em atribuir aos Estados os encargos financeiros ou parte deles, ficando a União com as responsabilidades de organização e direção, significaria uma limitação da autonomia estadual.

BIBLIOTECAS CENTRAIS

Cremos que a biblioteca central de região, dadas as condições geográficas do país, é um órgão indispensavel para o estabelecimento de um bom sistema bibliotecário. Nosso plano prevê a creação de sete bibliotecas regionais nas cidades de Belém, Recife, Baía, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, que controlarão respectivamente as seguintes regiões :

1.ª região — Amazonas, Pará, Maranhão e Território do Acre.
2.ª região — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.
3.ª região — Baía, Alagoas, Sergipe e parte de Goiaz.
4.ª região — Minas Gerais a parte de Goiaz.
5.ª região — Estado do Rio, Distrito Federal e Espírito Santo.
6.ª região — São Paulo e Mato Grosso.
7.ª região — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

As bibliotecas centrais serão fundadas e dirigidas pela União, e terão as seguintes finalidades :

1 Emprestarão livros às bibliotecas filiadas.
2 Remeterão caixas de livros para os lugares que não possuirem bibliotecas fixas.
3 Emprestarão livros, para leitura a domicílio nas cidades em que estiverem situadas.
4 Promoverão a permuta de livros entre as bibliotecas filiadas.
5 Promoverão a permuta de livros entre as bibliotecas filiadas das diferentes regiões.
6 Distribuirão catálogos e impressos destinados a orientar os leitores das bibliotecas filiadas.
7 Orientarão as bibliotecas filiadas, de modo a estabelecer unidade de classificação e catalogação, podendo, para isso, organizar a distribuição de fichas.
8 Organizarão um catálogo geral de obras existentes.
9 Facilitarão o estágio dos bibliotecários das bibliotecas filiadas.

A direção dêsses núcleos será entregue a bibliotecários diplomados pela Escola de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional. O Instituto

A direção dêsses núcleos será entregue a bibliotecários diplomados pela Escola de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional. O Instituto Nacional do Livro, como supremo órgão coordenador, regulará o intercâmbio das bibliotecas regionais e organizará o catálogo geral das obras existentes no país.

O sistema de permuta inter-bibliotecária, que será uma das mais importantes atribuições da biblioteca central, permitirá remover o inconveniente apontado por Dewey, que citámos acima, oriundo da falta de renovação das pequenas bibliotecas. Por outro lado, permitirá a eliminação das duplicatas onerosas, como se verifica tão frequentemente em países como a Argentina.

BIBLIOTECAS FILIADAS

Sendo os livros emprestados e não doados pelas Bibliotecas Centrais, não ha inconveniente em fornecer livros mesmo às bibliotecas particulares, desde que estas, naturalmente, os emprestem gratuitamente aos associados. Com essa medida, receberão justo auxílio alguns tipos de bibliotecas muito abundantes entre nós, como sejam bibliotecas escolares e de associações recreativas. As bibliotecas municipais serão as células mais importantes do sistema e, como tais, deverão constituir motivo de constante assistência das bibliotecas regionais. As bibliotecas fundadas e mantidas por particulares serão tambem auxiliadas, desde que suas receitas sejam integralmente aplicadas na sua manutenção. Em qualquer caso as

bibliotecas filiadas não poderão receber das bibliotecas regionais livros em quantidade superior à metade dos que fizerem parte do seu patrimônio.

BIBLIOTECAS AMBULANTES

A biblioteca ambulante é talvez a mais importante finalidade da biblioteca regional. Em geral, admite-se que uma cidade de vinte mil habitantes já permite a instalação de uma biblioteca fixa. Com a organização do serviço ambulante de livros, a Biblioteca Central poderá prestar inestimaveis serviços nas zonas de pequena densidade demográfica, ao mesmo tempo que estimulará os habitantes das localidades de certa importância a organizarem suas casas de leitura. Em geral, a biblioteca ambulante tende a se transformar em biblioteca fixa.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS CENTRAIS

Para efeito de cálculo do número de volumes necessários para as Bibliotecas Centrais, tomamos a base de um volume para cada grupo de doze habitantes. Na Argentina, essa base é de tres volumes para dez habitantes, e nos Estados Unidos, a média é de cêrca de quatro volumes por habitante. Calculámos a média argentina, tomando como referência o patrimônio bibliográfico das bibliotecas populares. Embora o sistema bibliotecário dêsse país inclua na categoria de biblioteca popular as escolares e outros tipos de bibliotecas particulares, a média acima não corresponde à realidade.

Levando em conta a percentagem relativamente reduzida de alfabetizados, a pouca propaganda da leitura, que só agora começa a ser feita e a economia resultante da permuta inter-bibliotecária, parece-nos razoavel a média de um volume para doze habitantes. Infelizmente, faltam-nos dados positivos a respeito. As estatisticas de algumas bibliotecas do país pouco adiantam nesse particular, pois a biblioteca popular, pelo fato mesmo de crear grandes facilidades ao leitor, promoverá de imediato um aumento consideravel na circulação de livros.

Sendo a contribuição das Bibliotecas Centrais, como ficou dito acima, correspondente a um terço do total dos volumes necessários, chegaremos ao seguinte resultado :

Bibliotecas centrais	Habitantes da região	Volumes necessários	Quota da biblioteca
Recife	7.830.000	660.000	220.000
Baía	6.640.000	553.000	185.000
Belém	4.200.000	350.000	116.000
Belo Horizonte	9.430.000	786.000	262.000
São Paulo	8.430.000	700.000	234.000
Rio	5.150.000	430.000	143.000
Pôrto Alegre	5.800.000	483.000	161.000

Podemos tomar o preço médio de oito mil réis por volume encadernado. A duração prevista é de tres anos. Dados colhidos no Rio de Janeiro permitem tomar a base de quatro anos para a duração de um livro, desde que seja feita nova encadernação no fim de dois anos. O tempo calculado para a instalação completa de cada biblioteca é de tres anos. Nessas condições, cada biblioteca fará permanentemente uma aquisição anual de livros correspondente a um têrço da quantidade total necessária. Anualmente, a partir de 1940, será fundada uma Biblioteca Central, na seguinte ordem : Recife, Baía, Belém, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Pôrto Alegre. O pessoal e material necessários, foram calculados para uma biblioteca com 190.000 volumes, que correspondem à média geral das bibliotecas projetadas. As verbas necessárias são as seguintes :

Mobiliários e móveis diversos (inclusive estantes para a totalidade dos livros)	100:000$000
Máquinas	60:000$000
Material de expediente	30:000$000
Aluguéis	18:000$000
Pessoal	150:000$000

As despesas anuais, de acôrdo com o plano estabelecido, serão as seguintes :

ANOS	BIBLIOTECAS							TOTAIS
	Recife	Baía	Belém	B. Horizonte	São Paulo	Rio	Porto Alegre	
1940	944:000$0	—	—	—	—	—	—	944:000$0
1941	784:400$0	851:000$0	—	—	—	—	—	1.635:400$0
1942	784:400$0	691:000$0	667:000$0	—	—	—	—	2.142:400$0
1943	784:400$0	691:000$0	507:000$0	1.057:000$0	—	—	—	3.039:400$0
1944	784:400$0	691:000$0	507:000$0	897:000$0	982:000$0	—	—	3.861:400$0
1945	784:400$0	691:000$0	507:000$0	897:000$0	822:000$0	739:000$0	—	4.440:400$0
1946	784:400$0	691:000$0	507:000$0	897:000$0	822:000$0	579:000$0	787:000$0	5.067:400$0
1947	784:000$0	691:000$0	507:000$0	897:000$0	822:000$0	579:000$0	627:000$0	4.907$400$0

No fim do ano de 1946, ficarão instaladas as sete Bibliotecas Centrais. A despesa total terá sido de 21.130:400$000. A partir de 1947, a despesa anual com as sete bibliotecas, será de 4.907:400$000, ficando em permanente circulação 1.321.000 livros.

Especificação e recebimento de materiais

E. L. BERLINK
Do Instituto Nacional de Tecnologia

(Continuação do número anterior)

6. TECIDOS

a) Tecidos em geral

Generalidades — A importância dessa classe de materiais é de tal ordem que, mesmo em risco de quebrar a uniformidade do conjunto do trabalho, vamos entrar em alguns detalhes tecnológicos relativos aos tecidos.

As fibras texteis, isto é, aquelas que podem ser torcidas e tecidas ou feltradas, são de 3 naturezas: animal, vegetal e mineral. As fibras de origem animal são a lã, a seda e algumas qualidades de cabelo de animais.

As fibras vegetais mais importantes são: as do algodão, linho, juta, cânhamo, manilha, sisal e o caróa. A única fbira mineral conhecida é a do asbesto ou amianto, que é fiada juntamente com o algodão para a confecção de tecidos incombustiveis.

A seda é secretada por uma lagarta conhecida como o bicho da seda; o fio é muito lustroso, resistente e elástcio.

A lã do carneiro é dificilmente distinguida dos outros pêlos ou cabelos, e os termos cashemir e alpaca aplicam-se a tecidos fetios com pêlo de cabras do Thibet. A lã tem a importante propriedade de ser isolante de calor, devido a à forma do fio, que dificulta a circulação do ar nos vasios dos tecidos.

A apresentação dos tecidos de lã obedece sempre a uma das 2 diretrizes: ou tende a deixar o fio liso e visivel na tesitura, ou a fazer as fibras se entrecruzarem e se feltrarem para dar uma aparência contínua, onde não se perceba a tessitura.

Faz-se a recuperação das fibras de lã de tecidos velhos, mas poucas probabilidades tem a lã assim obtida de ser tão bôa quanto a nova.

Das fibras vegetais a mais empregada e barata é certamente a do algodão. A fibra do algodão se presta à fabricação de uma grande variedade de tecidos. Vista ao microscópio tem a aparência de uma fita chata,, larga, que se enrola sôbre si mesma de espaço em espaço, a distâncias irregulares. Quando a fibra é tratada com álcalis fortes em solução concentrada, adquire lustre e se arredonda, dando origem ao chamado tecido "mercerisado", que tem uma aparência sedosa e é vendido a preços mais altos que o de algodão comum.

A fibra do linho é tambem largamente empregada nos tecidos e fios. A aparência da fibra, vista ao microscópio, é a de um bambú: é cilíndrica e de espaço em espaço apresenta inchamentos que lembram os nós do bambú. E' uma fibra muito resistente e longa. O linho nunca é fiado juntamente com o algodão; em geral, nos tecidos mixtos numa direção encontram-se fios de algodão, e na outra, os fios de linho.

A fibra de juta é aplicada principalmente nas aniagens, nos barbantes, nos fios de coser e na confecção de tapetes.

E' muito barata, mas muito fraca, de côr escura que não desmerece mesmo com repetidas lavagens.

Para identificação das fibras o processo mais seguro é recorrer ao exame de Laboratório, onde por meio do microscópio e de corantes apropriados pode ser feito o reconhecimento com toda a segurança. Contudo alguns processos práticos podem ser usados. O processo de queimar a fibra e verificar o cheiro que se desprende, é conhecido de todos: os tecidos de lã dão o odor de cabelo queimado. Para um melhor julgamento convém queimar fios separados, da trama e da urdidura.

As fibras de origem animal dissolvem-se com relativa facilidade numa solução fervente de soda cáustica (a 5%); as fibras de origem vegetal conservam-se em suspensão podendo, assim, depois de sêcas serem pesadas, e a porcentagem sôbre o pêso total do tecido posto a ferver, calculada.

Mais dificil de discernir à primeira vista, é a diferença entre os tecidos de algodão e os de linho. O algodão mercerisado e tinto em cores apropriadas pode dar a aparência de linho. Contudo, o tecido de linho é mais frio e pega mais lustro com o ferro quente. Quando usados nas roupas, os de algodão só se conservam armados si tiverem muita goma, ao passo que o linho arma naturalmente bem. Desfiando o tecido e separando os fios nas suas fibras pode-se ter uma indicação, pois a fibra de linho é muito mais longa que a do algodão. O meio mais seguro para essa identificação é o microscópio.

Especificação dos Tecidos — Para especificar um tecido de forma a garantir um produto adequado ao emprêgo, as seguintes exigências devem ser feitas:

1.°) **Tipo e natureza** — Em geral a nomenclatura do tecido já dá a idéia da natureza da fibra e da tessitura. Assim, quando dizemos algodão alvejado, brim de algodão, brim meio linho, atoalhado de algodão, sargeline de lã, já é dada uma boa definição da tessitura e da qualidade.

2.°) **Pêso por m2.** — Êsse elemento é importante, pois, sendo todas as outras caracteristicas iguais, dá êle a idéia da quantidade de matéria ou maior número de fios ou fios mais grossos aumentando, por isso, a resistência e a durabilidade do tecido. E' elemento essencial na especificação de qualquer tecido.

Contudo, êsse elemento é falseado pela quantidade de goma que, em geral, todos os tecidos levam para lhes dar melhor aparência e maior pêso. Por êsse motivo a determinação do pêso por m2., quando se tratar de serviço rigoroso de recepção do material, deve ser determinado após a operação chamada de "lixiviação" e que consiste em ferver o tecido durante meia hora em água e sabão neutro.

Número de fios na trama e na urdidura — Êsse elemento é indispensável na especificação do tecido. E' determinado por um aparêlho chamado "conta-fios" muito simples e usado por todos os vendedores de fazenda. Contam-se os fios que aparecem no campo de visão de uma lente, campo de visão que está limitado por um quadrado de um cm. de lado. Para distinguir os fios da trama (provenientes do tear e que estão dispostos no sentido perpendicular ao comprimento da peça) dos da urdidura, que são os dispostos no sentido do comprimento da peça e alinhados na urdidura, pode-se usar a seguinte observação: a lançadeira do tear dispõe o fio **reto**, e sôbre êle dobram-se os fios da urdidura.

Assim, tomando dois fios tirados um da trama e outro da urdidura, o da urdidura aparece muito mais ondulado que o da trama. Em geral, o número de fios da urdidura é maior do que o número de fios da trama.

Para a maioria dos pequenos fornecimentos a descrição do tipo e natureza do tecido, a determinação do pêso por m2. e do número de fios por cm., na trama e na urdidura é suficiente. Para fornecimentos maiores, ou de grande responsabilidade, é vantajoso, quer para efeitos de padronização, quer para efeitos de segurança da qualidade dos artigos, exigir outros elementos característicos que passamos a enumerar.

Resistência à tração e ao alongamento — A resistência à tração é importante, pois caracteriza o esforço necessário para romper o tecido quando puxado ou esticado.

O tecido apresenta no sentido da trama e da urdidura resistências diferentes: é esta geralmente maior na direção da urdidura. A resistência é expressa pelo número de kg. necessários para romper uma tira com 5 cm. de largura e de 15 a 20 cm. de comprimento. O Ministério da Guerra adota tiras de 15 cm. de comprimento e o da Marinha 18 cm.

Esta resistência varia muito de tecido para tecido, e com a mesma natureza de fibras variará, de acôrdo com o pêso por m2., o número de fio, e o tipo de tecelagem. Com o esforço de romper o tecido se alonga, e êsse alongamento na hora de romper é um dado tambem util pois, mesmo rompendo com igual carga, dois tecidos podem se alongar de maneiras diferentes, sendo naturalmente melhor o que se alonga proporcionalmente menos.

Encolhimento — Ao serem lavados os tecidos se encolhem: essa é a noção que todos temos, por experiência própria. Êsse encolhimento, si exceder de certos limites, prejudicará as confecções e, por isso, uma especificação bem feita deve fixar o encolhimento máximo admissivel nas duas direções principais.

Resistência ao descoramento — Êsse dado é importantissimo pois, na escolha de um tecido, o colorido e o desenho representam um papel relevante.

Estando as nossas roupas sujeitas ao sol, à chuva, à lama, ao suor, e à lavagens repetidas, quer das lavadeiras, quer das tinturarias, os tecidos devem apresentar resistências notaveis a êsses agentes descorantes que os desbotam ou que diminuem a sua duração.

Para a forma de experimentar os tecidos sob a ação dêsses diversos agentes descorantes, devem ser seguidas as "Instruções" do Ministério da Guerra, que tem uma vasta experiência dessas provas.

Êsses exames, porém, só podem ser feitos em Laboratório, devendo a repartição colher uma amostra de dimensões suficientes para análise.

Para os tecidos de fibra vegetal, que deverão ser lixiviados, são necessários 2m,5, para os impermeabilisados 2m, e para os tecidos de lã 1m. Uma amostra nessas condições é suficiente para cada 15.000 metros, desde que as peças sejam da mesma fábrica. Caso contrário deverá ser retirada, na proporção indicada, uma amostra de cada marca diferente. Os cinco primeiros metros de cada peça devem ser despresados para o recorte da amostra.

Dadas essas explciações de ordem geral, passamos a estabelecer requisitos para a especificação e recebimento dos tipos de tecidos mais usados.

b) Algodão crú para fôrro

A forma mais elementar e barata do tecido de algodão é o do chamado algodão crú que, quando leve e ralo, denomina-se algodãosinho. E' usado no fôrro das confecções.

Embora seja um tecido barato, está muito bem estudado nas especificações do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha.

O seguinte quadro comparativo resume as especificações dos dois Ministérios que poderão evidentemente ser unificadas:

	M. da Marinha (E-55-A-1)	M. da Guerra (C. E. M. I.)
Pêso por metro quadrado	120	119
Espessura mm	0,25 a 0,35	0,35
Fios na urdidura p. cm.	30	22
Fios na trama p. cm.	26	18
Resistência a tração, urdidura	35	34
Resistência a tração, trama	30	27
Alongamento na urdidura	1 a 2cm./18	2cm./15
Alongamento na trama	3 a 4cm./18	1,5cm./15
Encolhimento, na urdidura	—	5%
Encolhimento, na trama	—	4%
Largura	0,70	0,75

c) Algodão crú para outros fins

Para fôrro de embarcações e calafeto de chapas de pequena espessura o M. M. tem a especificação n.º 24-A-1, destinada a algodão crú e que exige um tecido mais encorpado com 140 g/m2, 24 x 18 fios, e mais resistente dando 45 kg. no sentido da urdidura e 40 kg. no sentido da trama, para uma tira de 5 cm.

O M. da Guerra dá tambem as seguintes características para um tecido mais reforçado:

Pêso g/m2 — 230
Fios trama — 16 p. cm.
Fios urdidura — 25 simples ou 18 duplos.
Resistência na trama — 50 kg.
Resistência na urdidura — 70 kg.
Espessura — 0,60 a 0,73 mm.

Êsse tecido é o empregado no fôrro dos calçados.

Ha ainda dois tipos do chamado "algodão": o tipo crú trançado, e o tipo alvejado.

O algodão crú trançado, que tem a tessitura chamada "sarja" (a mesma tessitura do brim), pesa em geral mais de 200 g/m2. Pode ser recomendado o seguinte tipo:

Pêso g/m2 — 230/240
Fios na trama — 23
Fios na urdidura — 29
Largura da peça — 0,70

Os algodões alvejados já são fabricações de melhor apresentação e podem ser usados, em vez do cretone, nas confecções baratas de roupa de baixo e roupa de cama, aventais, etc.

Para avental fino e fresco pode-se usar um tipo de 130 g/m2 de 17 x 25 fios e para fronhas e lençoes o tipo de 180 g/m2 de 14 x 24 fios. E', porém, pouco aconselhavel o emprego do algodão alvejado nessas confecções porque possuem pouca resistência e a sua duração é pequena.

d) Atoalhado

O atoalhado, como o nome está indicando, é um tecido de fantasia apropriado para a confecção de roupa de mesa e para coberturas em que um aspeto agradavel deva ser obtido. Ha os brancos em que os efeitos são obtidos com desenhos provenientes da tecelagem, e os de côr, em que a combinação de diversos motivos e de diversas côres produz efeitos menos monótonos que os tecidos lisos. Os

atoalhados brancos que têm desenhos de ramagens e flores são chamados "adamascados".

Os atoalhados brancos de menos de 180 g/m2 são pouco resistentes. Recomendamos um tipo com as características seguintes:

Pêso — 180 g/m2
Fios na urdidura — 30
Fios na trama — 22

Convém que a repartição ao fazer o pedido remeta amostra do tecido que deseja, pois nessa classe de tecidos predomina o gosto pessoal que não pode ser descrito numa especificação.

A E. F. C. B. adota para as suas toalhas de mão um tipo de atoalhado de algodão denominado "tecido olho de pomba" cujas características estão descritas na classe 75 — Confecções.

São tambem fabricados "atoalhados" de linho, que pelo seu pouco uso nas repartições não serão mencionados aqui.

A pequena quantidade dêsse tecido linho consumida pelas repartições justifica uma especificação mais completa. Convém, por ocasião da recepção, fazer o confronto da amostra com o fornecimento e verificar o pêso por m2 e o número de fios.

e) Brim branco de algodão

Os grandes consumidores dêsse artigo são as classes armadas, e por isso achamos que os estabelecimentos civis, sempre que puderem, deverão enquadrar as especificações dos seus pedidos dentro das exigências do M. G. e do M. M., resumidas como segue:

	M. M. E-55-B-4	M. G. C. E. M. I.
Pêso g|m2	290	220
Espessura (mm.)	0,50 a 0,60	0,44
Largura (m.)	0,70	0,70
Resistência da urdidura (kg.)	100	80
Resistência da trama (kg.)	70	60
Alongamento da urdidura	3 a 4/18	1,5/15
Alongamento da trama	2 3/18	1,0/15
Fios na urdidura	24	28
Fios na trama	16	18
Encolhimento no comprimento	3%	5%
Encolhimento na largura	2%	4%

As repartições, em geral, pedem um tipo um pouco melhor que os dois acima, mais aproximado do da Marinha. Pode-se contudo, pelo exame das amostras, ver que o tipo do M. da M. serviria perfeitamente para todos os usos que as repartições civis dão a êsse tecido.

f) Brim branco meio linho

E' um tipo que algumas repartições pedem, embora com pouca frequência. Êsse tipo de brim tem os fios da urdidura de algodão e os da trama, de linho. O Ministério da Guerra faz as seguintes exigências: o pêso em g/m2 é de 300 g., que satisfaz bem às necessidades das repartições civis, sendo o número de fios na trama 40, e na urdidura 20. O encolhimento não deve ser maior que 5% no comprimento e 2,5% na largura. Resistência na urdidura 90 kg. e na trama 120 kg.

g) Brim mescla de algodão

Êsse tipo de tecido é de grande uso, quer nas Corporações Militares, quer nos Estabelecimentos Civis. As colônias de alienados e estabelecimentos de ensino usam-no para uniformes e aventais. O Exército e a Marinha, sendo os maiores consumidores dêsse tecido, já o estudaram a fundo e ambos têm especificações completas para os mesmos. O seguinte quadro serve para esclarecer as exigências mínimas de cada um dos Ministérios.

	M. M. E-55-B-6	M. G. C. E. M. I.
Pêso g/m2	300	300
Fios por cm. na urdidura	21 duplos	21 duplos
Fios por cm. na trama	16 simples	16 simples
Espessura (mm.)	0,55	0,63
Resistência na urdidura	100	90
Resistência na trama	70	65
Alongamento na urdidura	3 a 5/18cm.	2/15cm.
Alongamento na trama	2 a 3/18cm.	1,5/15cm.
Encolhimento no comprimento	—	6%
Encolhimento na largura	3%	3%
Largura (m.)	0,70	0,70

Como se vê, ha uma grande concordância entre as duas especificações, o que denota que uma padronização de uso geral é viavel e está praticamente pronta. Quando se tratar de fornecimento de vulto convém sejam feitos os exames de resistência.

Para êsse tipo de tecido é essencial ainda a realização dos exames de descoramento ao sol, à lavagem, ao atrito, ao ferro quente, ao suor e ao cloro. Para êsse fim podem ser seguidas as instruções do M. da Guerra que são bastante detalhadas.

h) Brim Cáqui

Da mesma forma que os anteriores tipos de tecido, temos que observar serem os Ministérios Militares os grandes consumidores, não restando aos Estabelecimentos Civis outra alternativa sinão aceitarem a prática e a experiência, que já estabeleceram as exigências mínimas relativas ao cáqui. As Repartições Civis dão a êsse tecido o mesmo emprêgo que as militares, isto é, confecção de uniformes para contínuos e alunos.

O seguinte quadro resume as exigências do Ministérios Militares:

	M. G. C. E. M. I.	M. M. E-55-B-5
Pêso g/m2	300	290
Espessura (mm.)	0,5	0,5
Fios por cm. na urdidura	32	40
Fios por cm. na trama	20	22
Resistência na urdidura (kg.)	90	120
Resistência na trama (kg.)	60	80
Alongamento na urdidura	2/15cm.	2 a 3/18cm.
Alongamento na trama	1,5/15cm.	3 a 4/18cm.
Encolhimento no comprimento	4,5%	4%
Encolhimento na largura	2%	2%

Tal como para o brim mescla, é indispensavel realizar os ensaios de descoramento descritos nas Instruções do M. da Guerra.

i) Brim de linho pardo

Os brins de linho podem ter a côr parda natural ou ser alvejados. Com lavagens sucessivas, o linho pardo perde a côr escura.

O brim de linho pardo é empregado na confecção de fardamentos para contínuos, motoristas, ascensoristas e alunos de estabelecimentos de ensino.

Não existe ainda uma padronização dêsse tipo de fazenda, aliás, muito necessária, pois, uma vez feita, os serventuários do Govêrno que são obrigados a andar fardados apresentarão um aspeto mais uniforme do que atualmente.

A E. F. C. B. e o M. G. têm especificações para brim pardo de meio linho e linho puro.

Naturalmente a não exigência do tecido ser inteiramente de linho provém da vantagem de menor preço e do fato de o algodão empregado dar ao tecido maior resistência nas dobras do que o linho puro. A E. F. C. B. usa êsse brim para capa de cadeiras e poltronas e o seu tipo difere bastante do tipo do M. G. Em ambos a urdidura é algodão e a trama linho. Resumimos no seguinte quadro as exigências para os dois tipos citados:

	M. G. C. E. M. I. 1/2 Linho — Linho puro		E. F. C. B. Nº. 63
Pêso g/m2	330	280	225
Espessura (mm.)	0,63	0,55	—
Nº. de fios p.cm. na urdidura	28	22	29
Nº. de fios p.cm. na trama	16	15	26
Resistência da urdidura (kg./5cm)	80	90	acima de 60
Resistência na trama (kg./5cm)	100	70	acima de 60
Alongamento da urdidura	4/15cm.	2,5/15cm.	—
Alongamento da trama	4/15cm.	1,5/15cm.	—
Encolhimento no comprimento	4,5%	6%	—
Encolhimento na largura	2,5%	2%	—

Qualquer dos tipos acima descritos serve para uniforme de contínuo ou motorista.

As repartições, em geral, pedem o brim pardo de linho puro, sendo muito apreciado o seguinte tipo, aliás, o melhor que se encontra no mercado.

Pêso g/m2 — 220
Fios na trama — 26
Fios na urdidura — 38

Como se vê é um tecido relativamente leve, mas o grande número de fios na trama e na urdidura dá-lhe uma aparência ótima e muita durabilidade. Não ha estudos da resistência dêsse tipo de tecido. Para partidas mesmo de pequena importância são essenciais os exames de resistência e descoramento e de identificação das fibras.

j) Cretones

As repartições costumam pedir, como tipo de cretone muito bom, um que tem os seguintes característicos:

Pêso g/m2 — 190/200
Fios na trama — 18
Fios na urdidura — 22/26

O M. da Guerra, porém, adota para as confecções, quer para camisas e cuecas quer para roupa de cama, um tpio de 160 g/m2 praticamente com o mesmo número de fios, isto é, 16 x 22. Ambos os tipos podem ser adotados podendo ser considerado o tipo do M. da Guerra como o mais barato tendo, ademais, a vantagem de possuir uma especificação completa. Acreditamos que para os hospitais o tipo do M. da Guerra satisfaça plenamente. As outras características dêsse cretone de 160 g/m2 de 16 x 22 fios são:

Espessura mm. — 0,35
Resistência na urdidura — 42
Resistência na trama — 35
Alongamento da urdidura, sôbre 15 cm. — 1,5 cm.
Alongamento da trama, sôbre 15 cm. — 2 cm.
Encolhimento no comprimento — 5%
Encolhimento na largura — 4%

Toda a partida de cretone adquirida por essa especificação deve ser analisada em Laboratório. Atenção deve ser dada à tessitura, devendo os fios serem uniformes, muito bem alvejados, isentos de impurezas e de matérias estranhas, e a tessitura muito regular. As peças devem ter as larguras de 0,70 e 1,40.

k) Fileles

E' o tecido empregado para bandeiras. Deve ser de lã pura, e ter grande fixidez de cores. O M. da Guerra e a E. F. C. B. são os grandes consumidores dêsse artigo. Especificações completas só conhecemos as do M. da Guerra que exige:

Pêso g/m2 — 120
Fios na urdidura — 14
Fios na trama — 14
Resistência na urdidura — 18
Alongamento da urdidura — 2,3 cm/15 cm.
Alongamento da trama — 3,4 cm/15 cm.

As larguras usuais são 48 e 45 cm. A resistência ao descoramento deve ser ótima, principalmente à luz solar, à agua e à agua do mar.

l) Lonas

Êsse tipo de tecido é importantíssimo dado o grande número de usos a que se presta.

No país ha uma grande indústria de lonas de algodão. Faz-se tambem êsse tecido do cânhamo, que produz uma lona muito resistente às intempéries e à agua do mar. E', porém, artigo de importação e portanto muito mais caro que os de fabricação nacional. O seu uso é bastante restrito entre nós.

Das lonas de algodão, alguns tipos sofrem um preparo tendo em vista a sua impermeabilização. Em geral, as boas lonas de algodão são sensivelmente impermeáveis.

Das lonas de algodão devem ser distinguidas as lonas listadas empregadas para toldos, e as lonas fantasia, para cadeiras, tapetes, coberturas, que têm combinações de côres e desenhos bem interessantes e agradaveis.

Aqui trataremos somente das lonas brancas (em geral não alvejadas) que têm grande emprêgo em coberturas de vagões e carros, barracas, toldos de navios, embarcações, capas, bolsas, etc.

As lonas, em geral, são classificadas por número, mas as fábricas ainda não seguem uma numeração bem uniforme e aplicavel a todos os produtos do país.

Assim adotaremos a classificação por número, feita pelo Ministério da Marinha, que, consumindo grandes quantidades dêsse artigo, possuindo longa experiência e tendo estudado tecnicamente os produtos da indústria nacional, é naturalmente a maior autoridade sôbre o assunto. O quadro que segue resume a classificação e os característicos das lonas do Ministério da Marinha, conforme especificações publicadas.

Por êsse quadro verifica-se que não existe uma perfeita uniformidade nas exigências de pêso e resistência. O M. da Guerra tem dois tipos de lona para barraca sendo que o tipo n.º 2, o mais forte, com 500 g/m2 aproxima-se da lona n.º 10 do M. da Marinha, embora seja muito mais resistente. Com efeito, a resistência exigida na urdidura é de 130 kg. e na trama 120 kg., contra respectivamente 100 e 75 do M. da Marinha.

O número de fios se aproxima bastante do tipo naval — 18 x 13 — fios retorcidos com 3 pernas.

A E. F. C. B. adota um tipo de lona para cobertura de vagões e cargas que se aproxima da lona n.º 6 do M. da Marinha. Exige 730 g/m2, 9 x 14 fios, mas a resistência mínima de 180 kg./5 cm. em qualquer direção é bem superior a do tipo naval.

Se as repartições tiverem um mostruário de lonas para se guiar nas especificações, deverão remeter junto com o pedido uma amostra. Devem ser evitadas as marcas, quer de fábrica, quer de revendedores. Pelo que ficou exposto acima, os grandes consumidores dêsse artigo prescindem de qualquer marca, certos de que uma especificação rigorosa, verificada por ensaios de Laboratório, é capaz de determinar o tecido perfeitamente e de forma a satisfazer a todas as exigências do serviço que êle terá de prestar. Para as lonas ditas impermeaveis ou de côr, outros ensaios, além da resistência à tração, devem ser feitos.

MINISTERIO DA MARINHA

LONA Nº.	PESO g/m2	FIOS		RESISTENCIA A TRAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Urdidura	Trama	Urdidura	Trama	
0 (E-24-L-14)	—	11	8	128	156	Fios urdidura 5 pernadas Fios trama 6 pernadas
1 (E-24-L-4)	1000	11,5	8	133	153	Cada fio com 5 pernadas
2 (E-24-L-5)	960	11,5	9	119	174	Cada fio com 5 pernadas
3 (E-24-L-7)	960	—	—	112,5	166	Cada fio com 5 pernadas
4 (E-24-L-3)	450	20	16	55	50	Impermeabilisada
4 (E-24-L-8)	850	—	—	130	146	Cada fio com 5 pernadas
5 (E-24-L-8)	790	12,5	11	127	147	Fios urdidura 3 pernadas Fios trama 4 pernadas
6 (E-24-L-9)	740	15,5	11	125	114	Cada fio com 3 pernadas
7 (E-24-L-10)	676	16	12	130	96	Cada fio com 3 pernadas
8 (E-24-L-1)	620	18	12	85	100	Cada fio com 3 pernadas
9 (E-24-L-11)	560	15	10	97	84	Cada fio com 3 pernadas
10 (E-24-L-12)	507	17,5	10,5	100	75	Cada fio com 3 pernadas
11 (E-24-L-13)	412	17,5	13	80	85	Fios urdidura 3 pernadas Fios trama 2 pernadas
12 (E-24-L-2)	420	22	16	60	85	Cada fio com 2 pernadas

Nota — Ao ser impresso êste trabalho soubemos que a Diretoria de Engenharia Naval está revendo as especificações de lona do M. da Marinha com o fim de pô-las de acôrdo com o progresso da indústria nacional e escoimá-las das incongruências acima apontadas.

m) Riscados

Êsse tecido de algodão é muito empregado pelas repartições para confecção dos colchões e travesseiros, e a qualidade varia muito, desde os tipos inferiores aos mais fortes e bem acabados. A não ser em certos hospitais em que se queima o colchão e travesseiro toda vez em que o leito muda de ocupante, um tecido mais encorpado e resistente é mais econômico. Aconselhamos o seguinte tipo que não é dos mais caros e satisfaz plenamente às necessidades dos estabelecimentos:

Pêso g/m2 — 180
Fios p.cm. na urdidura — 27
Fios p.cm. na trama — 17.

7. CONFECÇÕES

a) Bandeiras

As bandeiras nacionais são em geral dimensionadas pelo número de panos: de 1 a 10 panos. O tipo mais comum para as repartições é o de 1m,80 x 2m,70.

O filele é a fazenda empregada na sua confecção, devendo ser sempre de lã pura e de 1.ª qualidade. A E. F. C. B., o M. da Guerra e o M. da Marinha, têm tipos de filele para as suas bandeiras de sinais, cujas especificações estão descritas na classe de tecidos.

Ao ser recebida a bandeira devem ser conferidas as dimensões e confrontado o tecido com o padrão adotado.

b) Barracas

O Ministério da Guerra tem especificações completas para barracas de diversos tamanhos desde a barraca para 2 praças até a de Estado Maior. As dimensões e material a empregar estão cuidadosamente descritos nas prescrições citadas que podem servir de boa orientação para os civis que desejarem adquirir êsse material. Quanto à lona, que constitue a parte mais importante da barraca, o M. da Guerra prevê dois tipos: um de 375 g/m2 (tipo I) e outro de 500 g/m2 (tipo II), sendo a de menor pêso aplicavel à barraca de oficial ou de 2 praças, e a outra para barracas do Estado Maior, General, barracas de hospital e toldos.

Em geral, as casas especialistas neste ramo têm seus tipos de barracas, mas é conveniente a repartição estudar

o que melhor convier e mandar fabricá-lo, inspecionando cuidadosamente o tecido e remetendo ao Laboratório a amostra do mesmo para os ensaios de resistência às ações mecânicas e químicas.

c) Cobertor

O tipo mais apropriado para as repartições é um cobertor com 50% de juta e 50% de lã de ovelha. As dimensões variam, naturalmente, de acôrdo com as camas.

Para adultos pode-se adotar o formato de 1,90 x 1,40, com o pêso mínimo de 1.100 gr.

Para grandes fornecimentos convém controlar a porcentagem de lã por meio de exame de Laboratório que é, aliás, muito rápido.

d) Roupa de cama

A especificação da roupa branca de cama compreende as fronhas, lençóes e colchas. Para as fronhas e lençóes, além das dimensões é necessário especificar a qualidade do tecido. Para isso a repartição menciona o tipo (em geral é especificado o tipo — cretone), o respectivo pêso por m2, o número de fios na trama e na urdidura, ou remete a amostra do tecido para a C. C. C. que fará então a especificação necessária. Um cretone que pode ser usado para os Estabelecimentos de Ensino e Hospitalares é o seguinte:

Cretone { Pêso g/m2 — 160 / Fio na trama — 16 / " na urdidura — 22

Para especificações mais completas, vide a parte relativa a **Tecidos** — Cretones.

Uma colcha de fustão muito usada pelas repartições tem as dimensões de 1,40 x 1,90 e pesa de 650 a 670 g/m2.

O M. da Guerra para suas colchas especifica 2m. x 1m,30 e o pêso de 740 gr., sendo a armadura do tecido em desenho. Para os lençóes dá o pêso de 160 g/m2 com 22 fios na urdidura e 16 na trama.

Convém sempre recorrer ao exame de Laboratório para a verificação da especificação.

e) Roupa branca para homem

Nos Estabelecimentos de Educação e de Saúde o Govêrno fornece roupa branca aos doentes e alunos. O padrão variará conforme a natureza do Estabelecimento. O Ministério da Guerra adota para as praças o seguinte tipo de cretone:

Pêso g/m2 — 160
Fios na trama — 16
Fios na urdidura — 22

Caso a repartição tenha adotado outro tipo deverá enviar junto ao pedido uma amostra do tecido. Seria conveniente a padronização dos tecidos destinados a êsse fim.

f) Toalha

A C. C. C. logo no início da sua atividade padronizou, em combinação com as repartições, uma toalha de rosto com as seguintes características:

Tipo: alagoana, de linha de algodão alvejado, felpuda. Formato: 1m,15 x 0m,60.

Pêso: 230/240 grs.

A toalha de banho pode ser adotada com as seguintes características:

Tipo: alagoana, de linha de algodão alvejado, felpuda. Formato: 1m,10 x 1m,80

Pêso: 750 grs.

A E. F. C. B. tem 2 tipos de tecidos para toalhas: o chamado "olho de pomba", para trens, com 24x26 fios por cm2,, e a toalha de linho para escritório com 17 x 18 fios por cm2. e 108 grs. aproximadamente.

As dimensões para toalha comum são de 0,90 x 0,50 a 0,55 e para tipo circular (sem fim) de 1,65 x 0,55. A toalha de linho deve ter franjas; a de algodão não terá franjas e pesará aproximadamente 100 grs. A toalha sem fim pesará mais ou menos 215 grs.

A toalha para auscultação pode ser de 0,90 x 0,45, variando o tecido de acôrdo com o maior ou menor luxo que comportar o serviço médico, indo de algodão alvejado simples à cambráia de linho.

Ultimamente certas repartições têm se abastecido de toalhas de papel; na nossa opinião pessoal é êsse um artigo pouco recomendavel. As caixas são de 25 pacotes com 150 toalhas cada uma.

g) Uniformes

Nota-se uma grande falta de padronização nos uniformes de contínuos, motoristas e ascensoristas, do serviço civil, quer quanto à qualidade dos tecidos, quer quanto ao desenho. O Ministério do Trabalho adotou ultimamente uma padronização para uniformes de contínuos, ascensoristas e motoristas, baseada em trabalhos feitos em conjunto pela Comissão Central de Compras e artistas da Casa da Moeda. E' mais racional e elegante que os anteriores.

A inovação consiste na substituição dos botões, emblemas e ornamentos dourados por outros de bronze ou latão cromado, sendo os motivos artísticos o cruzeiro e a folha de palmeira. Ha um emblema para o boné com a indicação do Ministério e o cargo, sôbre fundo patinado. Na lapela uma redução do emblema do boné. Os botões são redondos com o motivo artístico da folha de palmeira e do cruzeiro.

Uma grande placa com os dizeres "Em serviço" é usada para quando o funcionário estiver em serviço, distinguindo-o de outros que estejam de folga. Modelos para êsses uniformes e emblemas podem ser obtidos na Comissão Central de Compras.

Quanto à qualidade da fazenda, foram adotados 2 tipos: o de brim de linho pardo e o de sargeline de lã azul-marinho.

As suas características são as seguintes:

Sargeline azul de lã

Pêso por m2. — 290 grs.
Fios por cm. na urdidura — 27
Fios por cm. na trama — 45

Brim de linho pardo

Pêso por m2. — 220 grs.
Fios por cm. na urdidura — 26
Fios por cm. na trama — 38

Se a repartição tiver escolhido amostras diferentes dêsses tipos convém remetê-los para o órgão comprador, guardando uma duplicata para efeitos de recebimento.

A C. C. C. sistematicamente especifica a fazenda dando o pêso por m2. e o número de fios.

h) Confecções Diversas

Para as meias de homem o M. da Guerra tem especificações completas. Para japonas deve ser seguida a especificação do M. da Marinha. A roupa de mesa varia tambem com as exigências de cada Estabelecimento, e no próprio Estabelecimento podem ser adotados 2 tipos, um melhor e outro inferior. Até que o Govêrno estude uma padronização dos tecidos apropriados para toalhas e guardanapos podem ser usados 2 tipos de atoalhados:

Tipo I (leve) — Pêso g/m2 — 150
Fios na trama — 14
Fios na urdidura — 24
Tipo II (reforçado) — Pêso g/m2 — 200
Fios na trama — 21
Fios na urdidura — 21

8. PRODUTOS TEXTEIS DIVERSOS

a) Barbantes

Os barbantes são comumente fabricados de algodão, de juta, de cânhamo e de cânhamo-extra. Ha um simbolismo universal, por meio de letras, para designar as fibras que entram na composição dos barbantes: empregam-se as letras "T" para os barbantes de cânhamo, "L" para o de cânhamo-extra, "C" para os barbantes de juta. Assim um barbante especificado 2/3-T é um barbante de cânhamo, 2/3-C é um barbante de juta. O primeiro índice — 2 — indica o número de pernas, e o segundo o diâmetro das mesmas.

O barbante de algodão é comprado pelo número do fio que vai de 1 a 6, existindo ainda o chamado fio "C" que é um barbante grosso, resistente e pouco alvejado, em rolos de 500 grs.

Os barbantes de cânhamo são vendidos em pacotes de novelos com um 1 e 3 kg., os de juta em pacotes de 80 grs. e 3 kg. com um número variavel de novelos, e os de cânhamo-extra (linha crúa), são fornecidos em pacotes de 500, 700 e 1000 grs. Os chicotes pesam comumente 200 gramas. E' facil distinguir o barbante de cânhamo do de juta: a resistência da fibra do cânhamo é muito superior a da fibra de juta; ambos, porém, têm a côr parda caracteristica que não pode ser tirada por alvejamento sem prejuizo da resistência.

Por ocasião da recepção atenção deve ser dada à qualidade da fibra, devendo os suspeitos de falsificação serem remetidos ao Laboratório para os ensaios de resistência e identificação da natureza da fibra.

b) Cabos e cordas de manilha e de cânhamo

Os cabos e cordas usados nas construções e a bordo dos navios são formados de fibras de manilha ou sisal. As fibras de juta não se prestam a êsse fim pela falta de resistência aos esforços mecânicos e à desagregação. E' dificil distinguir as duas fibras manilha e sisal; em geral, são misturadas em proporções várias. A especificação da grossura do cabo não é dada pelo diâmetro, como pode parecer à primeira vista, e sim pelo comprimento da sua circunferência; assim, um cabo de manilha de 2" não tem 2" de diâmetro, mas de circunferência.

Naturalmente as necessidades de um serviço são representadas em metros de cabo; a repartição deve transformá-los em kg., pois essa é a undiade de compra usada no comércio. Nas "Tabelas para Conversão de Pêsos e Medidas" da C. C. C. encontra-se o pêso correspondente aos diversos diâmetros para peças de 220 metros (120 braças inglesas); dividindo o pêso da tabela por 220 encontra-se o pêso por metro corrente do cabo.

O comprimento das peças até 7" de circunferência é de 220 metros; acima de 7" é de 165 metros.

Em geral, os cabos da manilha são vendidos com 3 e 4 pernas ou cordões; isso deve ser especificado, pois influe no pêso da peça. A peça de cabo de 2" com 3 pernas, por exemplo, pesa 41,700 kg. e com 4 pernas 43,500 kg. As cargas de ruptura dêsses cabos estão determinadas pelas especificações da Marinha que tem, naturalmente, a maior autoridade no assunto.

Para manipular grandes pesos são empregados tambem cabos de cânhamo que, quando expostos ao tempo, devem ser alcatroados. As peças têm o comprimento de 220 metros, sendo a grossura expressa como nos cabos de manilha pela circunferência e não pelo diâmetro. A unidade de compra é o kg.

c) Estopa de Algodão e Lã.

A estopa de lã é, em geral, de importação; deverá ser composta de fios novos, desembaraçados e penteados, sendo a grossura dos fios uniformes e seu comprimento de de 50 cm., com alguma tolerância. Naturalmente uma certa porcentagem de fios mixtos de lã e algodão é admissivel.

A E. F. C. B. especifica 2 tipos dessa estopa (Esp. 606-01-37) e, por ser praticamente a única consumidora dêsse artigo, deixamos de dar maiores detalhes.

As estopas de algodão são formadas por fios inteiramente brancos ou misturados com fios de côr. No primeiro caso temos a estopa branca que pode ser a alvejada, feita com fios novos e alvejados, ou a branca de 1.ª qualidade para a qual as exigências são menores, embora necessário que os fios sejam novos, longos, desembaraçados, bem penteados e que a estopa se apresente isenta de óleo, terra, trapos, varreduras, corpos extranhos, etc.

Ha tambem um tipo de estopa de algodão branco, chamado de 2.ª, onde é admitida uma mistura de 50% de fios novos e longos com fios ligeiramente escurecidos, mas desembaraçados e penteados, podendo a tonalidade do conjunto ser cinza claro, com a tolerância de 0,5% para impurezas.

A estopa de côr de 1.ª qualidade deve ser formada com fios novos e longos de algodão de côres diferentes, desembaraçados e penteados, sendo admissivel 1% de impurezas, como sejam terra, óleo, trapos, varreduras, corpos extranhos, etc.

Para estopa de melhor qualidade, a alvejada, a E. F. C. B. exige seja formada de fios com comprimento superior a 50 cm., sendo tolerados até 20% de fios de comprimento inferior a 50 cm., mas superior a 15 cm., e seja isenta de fios engomados, que não absorvem umidade ou gordura, e o máximo admissivel para os fios inteiramente em desacordo com essas prescrições é de 3%.

Os fios serão desembaraçados e penteados e não estarão presentes óleo, terra, trapos, varredura, corpos extranhos, etc.

Para os outros tipos que são:

estopa branca de 1.ª
estopa branca de 2.ª
estopa de côr de 1.ª
estopa de côr de 2.ª

as exigências vão se tornando menores quanto à admissão de fios extranhos, à porcentagem de fios de pequeno comprimento, à presença de impurezas tais como óleo, terra, trapos, varreduras, corpos extranhos, etc.

Recomendamos às repartições a adoção das especificações da E. F. C. B., por cobrirem perfeitamente com os seus cinco tipos todas as necessidades dos serviços do Govêrno.

Si a estopa for comprada por especificações, uma amostra deve ser retirada do lote e enviada para o Laboratório.

Para o exame e retirada de amostra, deverão ser escolhidos 10% dos fardos componentes da partida.

Havendo vendedores de estopa que adquirem nas garages e fábricas estopas sujas, para depois de lavadas com solventes de gordura serem misturadas com estopa nova, é motivo para rejeição sumária a descoberta de qualquer porção de materail já usado e posteriormente limpo.

A compra será feita por kg. e o pêso da embalagem não deverá exceder de 6% do pêso bruto do fardo.

9. COUROS E ARTIGOS DE COURO

a) Couro em geral

Os couros como são oferecidos provêm da pele dos animais, após sofrerem uma preparação de agentes químicos que se chama "cortume" e um acabamento que se faz de acôrdo com o emprêgo que terá o material e com a sua natureza.

As peles grossas como a do boi são curtidas ao tanino que é um preparado orgânico proveniente de plantas nativas; as peles mais finas e flexiveis são curtidas por meio de reagentes minerais, que produzem os couros "cromos" ou cromados. O primeiro sistema é o do "ácido tânico" que é contido em plantas tais como o mangue, o quebrasco, etc. Neste processo, após um tratamento preliminar, a pele é imersa em solução de ácido tânico até que fique saturada.

Uma vez curtidas são engraxadas e entregues ao comércio nessa forma, ou então cilindradas sofrendo uma compressão que torna as fibras compactas, e a espessura uniforme, constituindo êsse o chamado "couro sola"...

O cortume com substâncias minerais é feito nas peles mais finas de bezerro, carneiro, potro e bóde, que são mergulhados numa solução de bicromato de sódio e ácido clorídrico, agindo sôbre a pele o ácido crômico, que é posteriormente reduzido com hiposulfito de sódio. Os couros provenientes dêsse processo são tratados com óleo e anilinas que dão as diversas côres e, por fim, lustrados.

Para obtenção de couros brancos é usado o processo de curtí-los com alumen. A camurça que é feita, hoje, da pele de carneiro, é curtida em óleo de fígado de bacalhau.

b) Couro Sola

As repartições podem se guiar para os pedidos de couro sola pelas especificações da E. F. C. B. ou, quando destinado à fabricação de borzeguim, pelas exigências do M. da Guerra.

As exigências usuais feitas para essa qualidade de couro são relativas à agua (umidade), matérias graxas, matérias soluveis nágua, a parte de tanino combinado e a parte de pele. Podem ser feitas ainda limitações quanto à acidez e à cal remanescente no couro após a operação do cortume.

Para a sola destinada ao preparo do calçado exige o M. da Guerra uma absorção máxima de água, de 35% em 2 horas e 45% em 24 horas.

A umidade com que a sola pode ser apresentada não deve passar de 18%, e isso porque o couro é comprado a kg., evitando essa determinação que se pague água ao preço de couro.

O seguinte quadro comparativo dá idéia das exigências da E. F. C. B. e do M. da Guerra.

	E. F. C. B. (E-123)	M. DA GUERRA (C. E. M. I.)
Agua	18 %	18%
Cinzas	2,5%	2%
Matéria graxa	4 %	2%
Matérias solúveis nágua	10 %	15%
Couro { Tanino combinado	65 % mín.	27% máx. { 71%
Couro { Pele	(Total)	44% mín {

Para a aplicação do couro sola em obras sujeitas a esforços de tração, deve ser feito o ensaio mecânico, exigindo a E. F. C. B. um mínimo de 260 kg./cm2. (levando em conta a espessura da corrêia) e um alongamento de 20% sob a carga de 150 kg./cm2.

Para corrêias exigências maiores devem ser feitas, e a E. F. C. B. possue especificações e métodos de ensaios bem completos para a sua aquisição (Esp. 606-02-37).

c) Couro atanado do Rio Grande

E' um couro que sofre uma preparação mais cuidadosa, sendo mais curtido que o couro sola e mais macio. A unidade de compra deve ser o kg. O comércio vende êsse couro em "meios", com 2,20 m2. aproximadamente e em "inteiros" com 5 m2. aproximadamente.

Ha o atanado grosso, que pesa mais ou menos 1,600 kg./m2 e o atanado fino que pesa 1,100 kg./m2.

O M. da Guerra exige a espessura de 3mm. e a resistência de 1,kg.500 por mm2. para o couro atanado destinado às perneiras, canos de botas, etc.

d) Borzeguim de couro

Além do Exército e da Marinha, muitos estabelecimentos gastam borzeguins de couro. A condição primordial para êsse tipo de calçado deve ser a resistência e a durabilidade, e por isso os estabelecimentos devem se guiar nas compras pelas especificações das classes armadas, que têm uma vasta experiência dêsse assunto. Além disso, a adoção das especificações de uma ou outra das corporações militares ajuda a formar uma padronização de tipo de calçado, o que só pode beneficiar o consumidor e o produtor. A Comissão de Compras tem nos últimos tempos adotado a especificação da Marinha, com alguma simplificação. A especificação do M. da Guerra é mais completa, diferindo pouco, aliás, da sua congênere. Nessa especificação são determinadas a resistência e a composição da vaqueta que compõe a parte superior do borzeguim, dos ilhoses, cordões, do enfuste e da alma. Está, ainda, determinada a qualidade e resistência dos fios do palmilhado, do ponteado, da linha de pesponto, da taxa, dos cravos, do cimento e do pês. A especificação do M. da Guerra entra nos detalhes da fabricação, determinado minuciosamente de que parte do couro devem ser cortadas peças destinadas ao cano, gáspea, contraforte, etc., a forma de reunir essas diversas partes de maneira a ser obtido o borzeguim.

Os fornecimentos e as exigências são de tal vulto que o M. da Guerra não permite intermediários, devendo as fábricas venderem diretamente à Intendência da Guerra os seus artigos.

Durante a fabricação o M. da Guerra fiscaliza a matéria prima empregada, e por ocasião do recebimento do calçado pronto é feito um exame minucioso da peça. O exame visual compreende o confronto com o padrão adotado e observação de que o calçado esteja bem seco, o solado não tenha costuras visiveis, não apresente asperezas e saliências que magôem o pé, flexibilidade do contraforte que não deve ceder a uma pressão fraca do polegar, pêso médio do calçado e a verificação rigorosa das costuras. A Comissão de Recebimento poderá inutilizar até 2% dos calçados por conta do fornecedor, para verificar a perfeição da obra. Quando a rejeição por meio dêsse exame externo atingir a 30% a partida toda deve ser recusada.

10. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

a) Areia para Construção

Deve ser exigida areia limpa, o mais possivel isenta de matérias orgânicas principalmente para as obras de concreto. O grau de umidade da areia deve ser controlado, pois já Saturnino de Brito chamára atenção nos seus preciosos cadernos de encargo para essa face de compra da areia: a cada porcentagem de umidade corresponde um volume tendo a água o efeito de aglomerar os grãos aumentando assim o volume de vasios. Êsse aumento pode atingir até 33%. E' importante essa observação pois a unidade de compra é o metro cúbico. A Prefeitura do D. F. classifica de ótimo, para obras de concreto, um agregado miudo quando 65% a 85% dos seus grãos são retidos numa peneira de 0,6 mm. (em pêso). Para uma retenção de 35 a 65% em pêso, na mesma peneira, o agregado é considerado sofrivel.

O Código de Obras da Prefeitura de 1939 considera impurezas ou elementos nocivos:

a) Argila que, quando não aderente aos grãos do agregado e quando uniformemente distribuída, será tolerada até uma porcentagem de 3%;
b) Materiais orgânicos, carvão e sais, em quantidade superior a 1%.

O responsavel pelo recebimento da areia sempre que tiver dúvidas quanto à presença e porcentagem de elementos nocivos, deverá pedir auxílio do Laboratório para a competente análise. Essas exigências serão provavelmente reformadas pois a 2.ª Reunião dos Laboratórios de Ensaios, realizada em abril de 1939, em S. Paulo, com a presença de mais de 60 entidades interessadas na qualidade dos agregados do concreto, acordou uma especificação e um método de ensaio de carater nacional, extensivo a todas as areias do país.

As areias do Rio, em geral, seriam reprovadas quanto ao teor de matéria orgânica, de forma que a especificação nacional prevê sempre o caso da areia se tornar suspeita, aconselhando fazer-se o ensaio de argamassa comparando a resistência dos corpos de prova obtidos com a areia em questão com os de uma areia normal ou que possua a mesma granulometria que a areia em estudo.

b) Cal Virgem (em pedra)

Pelas especificações da E. F. C. B. deverá a cal conter 90% de óxido de cálcio, no mínimo (C. E. n.º 91), e o resíduo na peneira de 900 malhas por cm2 deve ser de 10% no máximo. A unidade de compra é o kg., e a embalagem usual em sacos de 40 a 50 kgs., barricas de 80 kgs. e tambores de 120 e 220 kgs.

Para fins industriais o Ministério da Agricultura tem pedido cal com alta porcentagem de CaO, sendo nesse caso exigida uma embalagem muito perfeita e estanque. O pedido deve sempre fazer menção da embalagem e, si possivel, especificar o teor em óxido de cálcio. Para as grandes partidas é essencial a especificação e o ensaio de recepção. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo já publicou uma especificação para cal virgem (E-5) que se acha em revisão (1939).

c) Cal extinta (em pó)

Obtida da cal de pedra ou de marisco. A unidade de compra é o litro. A cal de marisco tem a denominação usual de cal de Cabo Frio, onde os embarcadores usam como unidade o "moio", que tem 225 litros, ou sejam 3 sacos de 75 litros, cada saco pesando 126 a 135 Kgs. Para grandes fornecimentos a cal deve ser examinada por ocasião do recebimento, devendo a amostra ser retirada de maneira uniforme sôbre toda a partida.

Não deve ser confundida a cal extinta por processo empírico, com uso de excesso de água, com a cal hidratada, cuja extinção é feita por hidratadores especiais e a operação controlada.

A E. F. C. B. tem uma especificação para cal extinta, exigindo no mímimo 68% de óxido de cálcio, perda ao fogo máxima de 30% e resíduo máximo de 10% na peneira de 900 malhas por cm2. (Kropf — A Cal no Rio de Janeiro).

d) Cimento e seus produtos

Cimento Portland Comum — A forma usual de pedir das repartições é "cimento" ou "cimento portland". Convém corrigí-la para outra mais rigorosa: "cimento portland comum", uma vez que ha a venda outros tipos, tais como o cimento de alta resistência inicial, o cimento hidráulico, etc.

Pode-se dizer que o cimento é o material que se acha melhor especificado e cuja fabricação se acha perfeitamente controlada em nosso país, quer por parte dos fabricantes, quer por parte dos Laboratórios Oficiais.

Para o Govêrno só ha uma especificação de cimento portland comum: é aquela cuja adoção foi decidida na 1.ª Reunião dos Laboratórios de Ensaios de Materiais, realizada em setembro de 1937, na séde e sob o patrocínio do Instituto Nacional de Tecnologia.

Nessa reunião foi acordado entre os representantes dos Laboratórios Oficiais, das repartições técnicas, das fábricas de cimento e das grandes companhias particulares consumidoras dêsse produto, serem adotadas as especificações e métodos de ensaios propostos pelo Instituto de Pesquisas Técnológicas de S. Paulo. Logo após o Govêrno Federal baixou o decreto-lei n.º 278 de 16-2-38, tornando obrigatório para as obras do Govêrno a aquisição de cimento portland comum que satisfaça as exigências das especificações aprovadas na referida reunião dos Laboratórios; assim as repartições têm já uma orientação perfeitamente definida para adquirir êsse material.

O decreto aprova as especificações para cimento portland comum, conforme resumo que damos a seguir:

"O cimento portland é o aglomerante obtido pela pulverisação do clinker resultante da calcinação até a fusão incipiente de uma mistura íntima e convenientemente proporcionada de materiais calcários e argilosos, sem adição, após a calcinação, de outras substâncias, a não ser água e gesso.

Analisado o cimento deverá apresentar a seguinte composição, com as tolerâncias indicadas que não poderão ser excedidas:

	Límite	Tolerância
Perda ao fogo %	4,00	0,25
Resíduo insoluvel em %	0,85	0,15
Anhidrido sulfúrico (SO3) em %	2,50	0,10
Óxido de magnésio (MgO) em %	6,00	0,40

O resíduo deixado na peneira normal de 0,075 não deve exceder de 15% em pêso. O início da pega deve se verificar, no mínimo, uma hora após o lançamento da água de amassamento. A expansibilidade da pasta normal não poderá exceder os límites fixados abaixo:

Expansibilidade a frio — 10 mm.
Expansibilidade a quente — 10 mm.

A resistência média à compressão de 6 corpos de prova de argamassa normal composta de uma parte de cimento e três partes de areia normal em pêso não deve ser inferior aos límites abaixo especificados:

3 dias de idade — 80 kg/cm2
7 dias de idade — 150 kg/cm2
28 dias de idade — 250 kg/cm2".

Para a retirada de amostra deve ser observada a proporção de 5 kg. no mínimo para cada 100 sacos ou equivalente em barricas (5,kg4250), devendo o saco ou barrica escolhido para fornecer a amostra estar em perfeito estado de conservação. Formada a amostra, será ela colocada em recipiente impermeavel e êste será fechado e rubricado pelas pessoas que a colheram, e em seguida os interessados envia-la-ão para o Laboratório oficial escolhido. O decreto prevê a existência legal dos certificados de produção ou de partida de importação. Êsses certificados são dados por um Laboratório oficial e abrangem um determinado período de produção. As amostras deverão ser colhidas por um técnico do Laboratório. Para as partidas importadas o importador pode tambem requerer um certificado oficial de qualidade. Êsses certificados são de carater meramente informativo e não substituem o exame de recebimento para os lotes mais importantes.

Para aquisição de pequenas partidas de cimento a repartição pode, porém, se fiar nas análises de contrôle de fabricação, de uso corrente nas fábricas.

A unidade de compra deve ser sempre o kg., e a embalagem é em sacos de 42,5 kgs. líquidos.

Produtos de cimento — Ja existem hoje muitas fabricas de produtos de cimento, tais como postes, manilhas, lages, telhas, tijolos, etc. Essas fábricas distribuem catálogos e folhetos indicando os tipos e dimensões dos produtos, e algumas vezes os traços empregados para a fundição das peças e a disposição das armaduras.

Competirá ao técnico da repartição verificar si deve usar os tipos correntes no mercado ou si precisa projetar outros mais consentâneos com as obras em vista. Si a encomenda for de um certo vulto e tiver sido decidida a compra de peças oriundas de fabricação em série é de bôa prudência o exame prévio de amostras colhidas por pessoa de confiança. Êsse exame será feito primeiro a simples vista, para avaliação do grau de acabamento do produto e, depois, por ensaios de resistência feitos em Laboratório. Uma vez verificada por êsse processo a superioridade de alguma marca sôbre as outras, a encomenda feita ao órgão comprador com a declaração de marca deve ser acompanhada de um resumo dos estudos realizados, com suficientes dados técnicos afim de demonstrar não ser a escolha feita uma simples demonstração de simpatia pela marca.

Quando se tratar de encomenda especial, que difira dos tipos de fabricação em série, convém não omitir detalhes na requisição ao órgão comprador. São essenciais: o croquis da peça, a indicação do traço a ser empregado, a disposição e as dimensões da armadura, e a declaração dos esforços a que deverão ser submetidos. Para a aceitação das partidas o exame deve ser o mais rigoroso possivel, devendo a peça se apresentar perfeiatmente fundida e dentro das dimensões estatuidas. Caso tenham sido feitos no edital de concorrência exigências quanto à resistência, o exame do Laboratório é imprescindivel, pois do contrário o fornecedor perderá o respeito às especificações e poderá ser tentado a fornecer um produto de fabricação menos cuidada nas outras entregas.

e) Azulejos

Material assás conhecido, é pedido muito frequentemente pelas repartições nas várias formas por que se apresenta:

1.º) Em calha para grega
2.º) Em calha para painel
3.º) Em calha para rodapé
4.º) Plano para painel
5.º) Plano para rodapé.

Já ha várias fábricas de azulejos nacionais, variando muito as qualidades. As dimensões usuais dos azulejos planos são de 15 x 15 cm. Por ocasião do recebimento deve ser verificada cuidadosamente a uniformidade das dimensões: peças que fugirem sensivelmente às bitolas adotadas devem ser recusadas. Os azulejos empenados deverão tambem ser sumariamente recusados, pois a sua colocação além de difícil tira a perfeição dos paineis. A superfície vidrada deve ser uniforme, brilhante, e isenta de fissuras parecendo fios de cabelo. Essas fissuras às vezes aparecem com o tempo mas ha um ensaio prático, recomendado pelo Bureau of Standards dos E. U., capaz de decidir si a superfície do azulejo adquirirá êsse defeito, que empana completamente a sua beleza. Consiste êle em ferver alguns azulejos numa solução de sal de cozinha, durante 3 horas, e após êsse tempo retirá-los e observá-los por vários dias. Êsse é um ensaio vulgarmente chamado "acelerado" porque provoca num curto espaço de tempo o envelhecimento do material. Si dentro de uma semana não aparecerem as fissuras é quasi certo que tal não se dará para o futuro.

f) Ladrilhos Cerâmicos

Os ladrilhos conhecidos como cerâmicos são obtidos pela prensagem e cozimento de argila apropriada. Podem ser de vários matizes, desenhos e formatos. Em consequência devem êles ser homogêneos, apresentar a massa bem vitrificada e sonoridade característica quando percutidos. A absorção não deve ser maior que 0,5%.

Ha um tipo denominado "terra-cota" que, como o nome indica, tem a côr vermelha escura da terra; dá grande realce aos pisos, mas são muito mais porosos que os primeiros e mais sujeitos a desgaste.

A unidade de compra deve ser o metro quadrado.

Para grandes fornecimentos convém ser feita prova de desgaste, para a qual ha vários tipos de máquinas nos Laboratórios do Rio e de S. Paulo. Convém nesse caso especificar o desgaste que no Caderno de Encargos da E. F. C. B. está determinado em 11 a 16 mm. para 4.000 voltas (E-256) da máquina Amsler, existente em seu Laboratório, para os dois tipos acima descriminados.

g) Artigos de Louça Sanitária

Nessa classe de artigos estão incluidos todos os aparelhos sanitários usualmente empregados na construção civil, tais como latrinas, pias, lavatórios, bidés, banheiras, etc. E' conveniente exigir porcelana legítima para as bacias das privadas e lavatórios. Êsse material é facilmente reconhecível pela mínima absorção que apresenta; assim, por exemplo, numa fratura uma gota de tinta não é absorvida, e a mancha pode ser lavada sem deixar vestígios.

A aceitação dêsses artigos deve ser precedida de exames cuidadosos, quanto à empenos, fissuras, bolhas, falhas e faltas de revestimento. A porcelana legítima e não rachada quando percutida produz um som claro.

Quando se tratar de lavatórios, convém dizer o tipo e material das torneiras.

Não existe uma padronização de tipos e formatos para essa classe de artigos, de forma que a repartição deverá fazer uma descrição minuciosa no pedido que enviar ao órgão comprador. Convém notar que se fabrica uma grande variedade de artigos sanitários, desde os mais modestos, de barro vidrado, até os de luxo, variando bastante, em consequência, o preço. As principais casas vendedoras distribuem catálogos calcados nos dos fabricantes, e onde as repartições podem escolher os tipos e dimensões mais convenientes. Para o pedido de bacias convém declarar a posição da saída para o tubo de ventilação, si à direita, ao centro ou à esquerda.

h) Madeiras

Embora em S. Paulo o uso do sistema métrico para a madeira seja corrente, no Rio e no Paraná, que têm uma padronização oficial do pinho para exportação, é ainda usado o sistema inglês, sendo declaradas as espessuras e larguras em polegadas e o comprimento em pés. A madeira, dada a variedade de formas em que é comprada, deve ser sempre pedida em unidade de volume preferivelmente em **decímetros cúbicos,** pois isso facilita as comparações de preços. No Rio, principalmente, ha fórmulas esdrúxulas de especificar as dimensões das madeiras. Assim por exemplo:

"Couçoeira com 3 fios ao alto" — unidade uma — quantidade 50". (A repartição deseja táboas e não couçoeiras).

Essa forma, muito comum, empregada pelas repartições se refere à operação da serra de desdobrar a couçoeira em 4 táboas, empregando 3 fios de serra, sendo a peça posta ao alto. E' uma especificação absolutamente indeterminada, a começar pela couçoeira cuja dimensão não é dada. E a quantidade se refere a táboas já desdobradas ou a couçoeiras a desdobrar? No primeiro caso teríamos 50 táboas e no segundo 200 táboas. Mesmo fornecida a espessura da couçoeira não se pode saber qual a espessura final da táboa, porquanto a perda varia conforme a grossura da lâmina da serra.

Isso parece não ter importância mas já observámos um caso de fornecimento de táboas feitas ao Instituto Osvaldo Cruz pela C. C. C. que ficou perdido pela maneira defeituosa de redigir o pedido. Assim é imprescindível que a especificação declare a espessura, comprimento e largura reais das peças, no sistema métrico, abandonando as unidades inglesas usadas no mercado, cujo emprêgo nos documentos oficiais é vedado por lei.

O Caderno de Encargos da E. F. C. B. classifica as madeiras destinadas a dormentes em 3 classes de acôrdo com a sua maior ou menor durabilidade, e para as madeiras destinadas à construção dá uma lista de 30 madeiras que a Estrada aceita por boas. Igualmente nomeia madeiras para:

1) Longerões, longarinas, travessas de trucks, vigotas e estrados de pontes.
2) Soalhos de carros e vagões.
3) Ferros de carros e vagões.
4) Guarnições de carros.
5) Esquadrias, marcos, etc.
6) Mobiliários.

Para a recepção das madeiras deve ser empregado o máximo de atenção, pois além da verificação das dimensões é necessário o exame da sua qualidade quer quanto à sua classificação botânica quer quanto ao estado, devendo a madeira ser isenta de brancos, fendas, brocas, etc,

Nas madeiras cortadas, ou cortadas e aparelhadas, a questão de umidade é essencial, pois dela depende o comportamento da peça quando aplicada. Como, em geral, as madeiras são compradas para aplicação imediata, seria conveniente, principalmente para grandes fornecimentos, a exigência da umidade máxima a ser admitida nas peças. Naturalmente essa exigência variará de acôrdo com o emprêgo a dar à peça, mas pode-se fixar em 12% um limite não rigoroso de mais. Muito cuidado deve ser tomado quanto aos nomes vulgares de madeira, pois cada espécie, é diversamente denominada conforme a região só havendo como remédio a êsse mal: o uso sistemático da classificação científica em latim.

Quanto à qualidade e propriedades das madeiras, apenas aconselhamos a leitura dos trabalhos do I. P. T. de S. Paulo, e do I. N. T. do Rio, conforme a lista que se segue:

Sugestões para o melhor conhecimento de nossas madeiras; Propriedades físicas e mecânicas da Peroba Rosa; — F. Brotero. Estudos dos Caracteres físicos e mecânicos das madeiras; — J. Aranha Pereira. Estudos sôbre madeiras: I Contribuição sôbre flambagem — II Ensaio de compressão simples; — F. Brotero. Emprêgo das madeiras nacionais em aviação; — F. Brotero. Algumas aplicações da madeira: I Soalhos de madeira — II Madeira para Aviação — III Alguns dados sôbre a fabricação das hélices de madeira; — F. Brotero. Do Instituto Nacional de Tecnologia: Considerações sôbre o estudo de madeiras no Brasil, pelo engenheiro Milton F. de Sousa — 1936.

i) Pinho do Paraná

Desejamos fazer uma referência especial ao pinho do Paraná, por estar a sua exportação regulada por um decreto baixado pelo Govêrno do Estado de origem. Êsse decreto, datado de 2 de julho de 1936, altera o Regulamento da Madeira expedido pelo Govêrno do Estado em 26 de agosto de 1929, e teve a intenção de pôr a padronização estabelecida nessa ocasião mais de acôrdo com a experiência. A própria classe dos madeireiros já reclamava, num memorial datado de abril de 1936, uma série de medidas modificadoras do antigo regulamento.

As principais modificações dêsses regulamentos, introduzidas pelo decreto n.º 1.486 e que interessam ao abastecimento das repartições, são as seguintes:

"O pinho do Paraná preparado para a exportação terá:

a) **Espessura** — (em polegada inglesa de 25,5mm.)
Táboas — 1 polegada ou 25,5 mm.
" — 1 ¼ polegada ou 32 mm.
Pranchinhas — 1 ½ polegadas ou 38 mm.
Pranchas — 2 polegadas ou 51 mm.
Pranchões — 3 polegadas ou 76 mm.

b) **Largura** — 4 polegadas inglesas para cima, em múltiplos de 1/2 polegada.

c) **Comprimento** — em múltiplos de pés (305 mm).

§ — Devido à contestura do pinho ficam estabelecidas as seguintes tolerâncias:

1.º) **Quanto à Espessura** —
Para táboas de 25,5 mm. — 1,5 mm. para mais
Para táboas de 32 mm. — 2 mm. para mais
Para pranchinhas de 29 mm. — 2 mm. para mais
Para pranchas de 51 mm. — 3 mm. para mais
Para pranchões de 76 mm. — 4 mm. para mais

2.º) **Quanto à Largura:**
Será tolerada até 2% para mais.

3.º) **Quanto ao comprimento:**
Será tolerado até 1% para mais.

Quanto à qualidade da madeira fica adotada a seguinte classificação, aliás consagração da usada pelo comércio madeireiro:

a) **Madeira limpa**
b) **Madeira comum**

A definição de madeira limpa é um tanto vaga pois a redação do decreto é a seguinte:

Madeira limpa — as peças que constituem a madeira considerada atualmente como de primeira (1.ª) e de segunda (2.ª) classes com o máximo de 50% da segunda.

Madeira comum — a madeira com os característicos estabelecidos pelo uso para a classe de terceira (3.ª).

O decreto não define o que se entende por madeira de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe. Não estão sujeitas às exigências dêsse regulamento:

1.º) as madeiras beneficiadas;
2.º) as madeiras brutas de espessura inferior a uma polegada inglesa e de qualquer largura;
3.º) as madeiras de largura inferior a quatro polegadas inglesas e de qualquer espessura;
4.º) as madeiras para consumo dentro do E. do Paraná.

Finalmente o decreto proíbe a exportação de madeira que não esteja devidamente seca, sem contudo definir a exigência que faz de forma a permitir um contrôle técnico.

j) Tijolos cerâmicos comuns

Êsse é um material muito estudado no mundo inteiro, aplicado como tem sido desde os mais remotos tempos nas construções. O tijolo cerâmico comum deve ser pedido em milheiro, e as suas dimensões, sempre que possivel, fixadas. Praticamente todas as concorrências de obras de vulto dão especificações para fornecimentos de tijolos, sendo a maior dificuldade justamente a sua escolha. A primeira diversidade que se observa é relativa à fixação das dimensões. Nesse particular os americanos já reduziram a variedade de dimensões a um único tipo, partindo dos tipos existentes no seu país, obtendo para isso, sob forma de adesão voluntária, o consenso de todos os produtores e fornecedores. Tal coisa ainda não se verificou no país, infelizmente. Recomendamos a adoção da especificação feita pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (E-14) que fixa as dimensões seguintes:

comprimento — 240 mm.
largura — 115 mm.
altura — 52 mm.

e divide os tipos de tijolos em 2 classes — A e B, conforme tenha as resistências mínimas de 40 kg/cm2 e 25 kg/cm2, respectivamente. O exame visual já pode decidir da rejeição sumária dos tijolos, os quais sendo mal moldados ou mal cozidos certamente não passarão nos ensaios de resistência. Contudo convém enviar amostra ao Laboratório para exame: essa amostra deverá ser constituida de 40 tijolos para cada 20 milheiros escolhidos entre os menos cozidos.

Importância deve ser dada à uniformidade da moldagem, traduzida nas variações de dimensões, pois tijolos de grande variação de largura e comprimento encarecem o revestimento de massa. O método de ensaio a adotar deve ser o do I. P. T. M-19, Método de ensaio de Tijolos Cerâmicos.

Nota: Os tijolos na Capital Federal foram estudados pelo engenheiro Antônio Russel Raposo de Almeida, e em S. Paulo foi feito um estudo aprofundado por uma comissão nomeada pelo Instituto de Engenharia e exposto no seu boletim n.º 7 do I. P. T. com os resultados dos ensaios e uma tentativa para especificação.

k) Tijolos Cerâmicos Prensados

"Os tijolos cerâmicos prensados serão obtidos seja pela prensagem de uma mistura conveniente, finamente granulada, de argila plástica com argila magra, preliminarmente moldada, seja pela prensagem direta da argila pulverulenta umedecida; em seguida serão cozidos a uma temperatura adequada". Esta é a forma de fabricação prescrita nas especificações do I. P. T. (E-15). O pedido deve es-

pecificar as dimensões e o tipo (liso, rebaixo, para degraus, etc.) A especificação do I. P. T. E-15 divide os tijolos em 2 tipos: o de alta resistência e o de média resistência, para os quais exige os valores minimos de ruptura à compressão de 250 e 100 kg/cm2.

A amostra, como no caso dos tijolos cerâmicos comuns, deve conter 40 tijolos para cada 3 milheiros, escolhidos dentre os menos cozidos. Exigências suplementares quanto à côr podem ser feitas. Manchas de cozimento, rebarbas, incrustações, esfoliações, fendilhamentos, furos e esbeiçamentos de arestas são motivos para classificar o tijolo em "escolha". O método de ensaio de laboratório a adotar deve ser o método M-19 do I. P. T. já tornado obrigatório nos serviços da Prefeitura de S. Paulo e da E. F. Sorocabana.

1) Telhas Cerâmicas Tipo Francês

Si há um caso em que a variedade de dimensões se torna prejudicial é certamente no que se refere às telhas e, principalmente, às telhas francesas. Qualquer reparo a ser feito num telhado traz logo à mente a necessidade da padronização das telhas francesas, pois ha sempre dificuldades em encontrar telhas que se casem exatamente com as já existentes e com o ripamento do telhado. Em seis marcas de telhas, estudadas pelo engenheiro Milton Freitas de Sousa, do I. N. T., o número de telhas que cobrem um metro quadrado variava de 13,9 até 17,2 sendo os outros valores de 15,2 — 15,3 — 15,3 — 15,8 telhas por m2. A especificação organizada no I. P. T. para uso da Prefeitura de S. Paulo não fixa o valor certo — apenas limita ao máximo de 15,0 telhas por metro quadrado. Seria altamente util ao país que o Govêrno tomasse a iniciativa de um movimento de redução da variedade desnecessária dos materiais de construção, devendo o caso das telhas e dos tijolos ser considerado em primeiro plano.

Devido a essa falta de padronização de tipos as requisições ao órgão comprador são, em geral, muito lacônicas, no máximo citam as marcas preferidas. As exigências essenciais a fazer na especificação das telhas são relativas ao número por metro quadrado de superfície de telhado (não de planta) e o valor da carga de ruptura à flexão que o I. P. T. (E-16) fixou na sua especificação em 85 kg., valor êsse que está aliás de acôrdo com a resistência da maioria das telhas usadas no Distrito Federal. A E. F. C. B. publicou ultimamente uma revisão da especificação de telhas do seu caderno de encargos. As principais exigências dessa especificação são as seguintes (E-101-01-36):

1.º) As telhas quando saturadas dágua, após imersão durante 24 horas, pesarão no máximo 3.500 grs.
2.º) Submetidas à flexão, em vão de 30 cm., deverão resistir à carga de 90 kg. no mínimo, quer estejam secas quer estejam saturadas.

Os ensaios podem ser feitos de acôrdo com o método M-20 do I. P. T., sendo muito instrutivo a leitura do trabalho de Milton Freitas de Souza, do I. N. T. — "Telhas tipo francês" — "Ensaios para Recebimento" — 1936.

A primeira inspeção deve ser feita a rejeição da "escolha", que são as telhas que apresentam manchas de cozimento, rebarbas, deformações, incrustações, esfoliações, fendilhamentos, furos e esbeiçamentos de arestas. O número de telhas a constituir a amostra deve ser 40 para cada milheiro, escolhidas entre as menos cozidas.

m) Tubos Cerâmicos Vidrados

Essa terminologia compreende as manilhas de barro vidrado, retas e as peças de junção, bifurcação, sifonagem, etc., do mesmo material, geralmente empregadas no estabelecimento das redes de canalização. A forma de pedir usual das repartições é muito lacônica, pois, em geral, elas só compram pequenas quantidades para reparos das canalizações existentes ou estabelecimento de pequenos ramais. Nos editais de concorrência de grandes obras encontram-se especificações de manilhas sendo, porém, efêmeras pois se adaptam somente a cada caso e traduzem o ponto de vista pessoal do engenheiro responsavel pela construção. O Instituto Nacional de Tecnologia tem estudos extensos sôbre êsse material (vide "Proposta do I. N. T. para que uma comissão de técnicos prepare um projetos de "especificação nacional para manilha de barro vidrado"). O I. P. T. de S. Paulo já organizou uma bem cuidada especificação (E-27) para uso da Prefeitura de S. Paulo onde, além das exigências de qualidade, são fixadas as principais dimensões da manilha reta de diâmetros mais usados, com discriminação das tolerâncias permissiveis. Os comprimentos nela recomendados são dois: 580 e 970 mm.

A especificação mais antiga que conhecemos é a de Saturnino de Brito publicada na sua caderneta n.º 3.

A inspeção visual pode imediatamente rejeitar os tubos defeituosos quanto à uniformidade do vidrado, presença de fendas, falhas, estrias de queima, bolhas quebradas ou salientes, e os que, percutidos com um martelo leve, não produzam o som claro indicando perfeição no fabrico. Uma "escolha" de mais de 10% indica que a partida toda deve ser rejeitada. A absorção não deve ser maior do que 10% do pêso original. A proporção da amostragem deve ser de 5 tubos para cada milheiro. Acima de 500 tubos convem ser feito o ensaio de laboratório usando-se o método de ensaio M-21 do I. P. T.

Para ilustração sôbre o assunto e conhecimento da qualidade do material de fabricação brasileira em comparação com o estrangeiro, recomendamos a leitura do trabalho do engenheiro Pontes Vieira, do I. N. T., intitulado: "As Manilhas Nacionais".

11. METAIS E LIGAS

a) Aços

A unidade de compra deve ser o kg. Em geral, os aços são dimensionados no sistema inglês (vergalhão de 1/2", barra de 1/4" x 2"); êsse uso deve ser abolido pois o sistema de medidas brasileiro é o métrico, único que deve ser usado nos documentos oficiais. A Secção de Estudos de Materiais da C. C. C. organizou e distribuiu às repartições um folheto denominado "Tabelas para Conversão de Pesos e Medidas" onde ha numerosos elementos de facil manêjo para a transformação das unidades inglesas em métricas, inclusive os pesos em kg. por metro corrente das principais bitolas usadas nas barras de aço.

Quanto à qualidade, os pedidos das repartições são ou vagos, quando se trata de aços comuns ou, si se referem a aços especiais, determinam logo a marca e o tipo do fabricante escolhido, havendo mesmo uma tendência geral a não se afastarem do tipo primitivamente pedido, recebendo com desconfiança qualquer substituição de marca. Essa tendência se explica pela falta de conhecimentos relativos ao assunto, e ao fato das repartições não procurarem o Instiutto de Tecnologia que poderia fornecer especificações apropriadas às suas necessidades. E' facil ao fornecedor provar, num ambiente assim desguarnecido de conhecimentos técnicos, que só o aço de sua representação serve às necessidades da repartição, camuflando a sua composição com iniciais ou números de um código, que dão um tom misterioso às especificações, e fazendo sentir que ha segredos transcendentes na sua fabricação, só conhecidos dos Estados Maiores dos respectivos países.

Como exemplo típico dêsse sistema de vender aço por marca, queremos citar o que aconteceu à Casa da Moeda, do Rio, em relação ao aço para cunhagem de moedas. Durante longos anos a Casa da Moeda pediu e exigiu à C. C. C. uma determinada marca de aço, cujo preço era elevadissimo. A pedido da C. C. C., que nunca concordou com êsse sistema, decidiu a Casa da Moeda experimentar aços de outras marcas, obtendo muito maior rendimento e pela quinta parte dos preços anteriormente pagos. Posteriormente descobriu-se que aquele aço "espe-

cial" era um aço comum ao carbono, que o fornecedor comprava em qualquer fábrica e apunha a sua marca de comércio para efeito de venda exclusiva à repartição.

Êsse exemplo é edificante porquanto si o Instituto de Tecnologia tivesse sido chamado a decidir sôbre a qualidade das entregas, o autor dessa mistificação teria sido eliminado nos primeiros fornecimentos e desistiria de tirar partido da sua marca de comércio.

A E. F. C. B. que compra grandes quantidades de aço adota especificações de acôrdo com a seguinte classificação:

1) Aço comum ao carbono (E-10) } doce (não dá têmpera) / semiduro (dá ligeira têmp.) / duro (dá têmpera perfeita)
2) Aço para estaes (E-11).
3) Aço para pontes (E-12).
4) Aço para ferramentas (ao carbono) (E-13).
5) Aço para ferramentas (de alta velocidade) (E-14) ..... } rápido / extra-rápido / ultra-rápido
6) Aço para molas (E-15).

Com essa classificação e com especificações consignadas nos seus cadernos de encargos, para cada um dêsses tipos, a E. F. C. B. preenche perfeitamente as suas vastas necessidades de aço de todas as qualidades, sem precisar recorrer às marcas que muitas repartições exigem intransigentemente, por não possuirem o estudo dos materiais suficientemente desenvolvido.

Aliás, as principais fundições distribuem catálogos minuciosos, onde são descritas as qualidades dos aços e o seu emprego. O I. P. T. de S. Paulo, responsavel que é pela qualidade do material adquirido não sómente para a Prefeitura Municipal da paulicéa como para a E. F. Sorocabana, já determinou especificações e métodos de ensaios relativos a várias categorias de aço, conforme a seguinte relação:

Especificação	Título
E — 20	— Baratas laminadas de aço ao carbono para concreto armado. (classe CA)
E — 21	— Barras laminadas de aço ao carbono para parafusos e rebites (classe P)
E — 22	— Aços ao carbono, laminados ou forjados, para usos correntes (classe C)
E — 23	— Aços ao carbono, laminados ou forjados, para construção mecânica (classe M)
E — 24	— Aços ao carbono, laminados ou forjados, para têmpera (classe T)
E — 25	— Aços ao carbono, laminados ou forjados, para cimentação (classe CE)

Na 2.ª reunião dos Laboratórios de Ensaios foi aprovada uma especificação nacional para barras de aço comum empregadas em concreto armado e recomendado o método de ensaio para seu dobramento e tração ambos propostos pelo I. P. T. Em virtude do consenso unânime de produtores, consumidores e órgãos técnicos, que aprovaram essas conclusões, a repartição deve sempre fazer referência a elas nos seus pedidos ao órgão comprador, e exigir ensaios de laboratório, toda vez que o fornecimento atingir o mínimo de 2.000 kg.

Atenção deve ser dada a uma qualidade de ferro chamado "ferro de pacote", muito oferecido para emprêgo no concreto armado. Êsse ferro é obtido pela laminação em estado pastoso de mistura de todas as ligas de ferro, sem distinção de composição (sucata), obtidas no mercado como "ferro velho". O exame micrográfico dêsse ferro mostra a heterogeneidade da sua composição que o torna pouco recomendavel para obras de responsabilidade, variando os valores da carga de ruptura de maneira imprevista, conforme o ponto da barra em que foi cortado o corpo de prova.

b) Ferro Fundido

E' muito comum as repartições pedirem à C. C. C. peças de ferro fundido; em geral, a forma de pedir deixa a desejar. A fórmula usual é a seguinte:

— Peça de ferro fundido, igual à amostra na repartição — unidade — 1 — quantidade X.

Essa maneira tem defeitos que se somam para formar uma verdadeira charada apresentada ao órgão comprador. Com efeito, a unidade de compra dêsse material é o kg.; sendo assim, si a repartição declara que deseja **1 peça** e não declara o pêso, é impossivel ao agente comprador saber si o preço pedido está razoavel ou não. Si a repartição já tiver uma peça, convem pesá-la e declarar o pêso aproximado; em todos os casos, porém, é essencial enviar junto ao pedido um croquis devidamente dimensionado da peça, pois evita aos fornecedores irem à repartição para ter uma idéia do trabalho de fundição, e habilita o comprador ao julgamento sensato das propostas. O exame superficial da peça já permite fazer uma idéia da perfeição do fabrico, sendo motivo para rejeição imediata a presença de bolhas, falhas, e a falta de finura de grã cinzenta; e, em casos mais importantes, de partidas grandes, convém se façam especificações e exames de laboratório. A E. F. C. B. tem especificações para êsse genero de material, e indica a maneira de ensaiá-los, (E-196).

12. TINTAS E VERNIZES

Essa classe de materiais é das mais estudadas no Brasil, havendo especificações oficiais para um grande número de artigos feitos pelo Ministério da Marinha, E. de Ferro C. do Brasil, e Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Vamos citar os artigos que têm especificações, indicando os principais característicos, detalhando ou reproduzindo as especificações dos que têm maior consumo.

a) Tintas — Generalidades

Uma tinta pode ser definida como uma mistura de corpos sólidos e líquidos que, quando aplicada sobre uma superfície, forma uma **camada opaca** após a secagem. O verniz é essencialmente um líquido que, aplicado à uma superfície, forma uma **camada transparente**.

Nas tintas o líquido a ser misturado com os pigmentos de diversas côres é chamado o "veículo" e é constituido em geral por um óleo que, ao secar, forma uma película elástica e resistente.

O óleo geralmente empregado é o óleo de linhaça crú ou cozido, embora estejam se introduzindo, principalmente no mercado brasileiro, tintas feitas com óleo de oiticica.

A secagem das tintas e vernizes é um fenomeno diferente da secagem verificada com a água, o alcool, e tambem com óleos minerais e a maioria dos óleos vegetais.

Si sobre uma superfície lisa e não absorvente aplicarmos uma pincelada de água, de alcool, de óleo mineral e óleo de linhaça, verificaremos o seguinte:

1) a água e o alcool evaporam e não deixam vestígios.
2) o óleo mineral secará mas deixará uma placa gordurosa, mole e removivel.
3) o óleo de linhaça transformar-se-á todo em uma pelicula resistente cor de ambar, muito elástica, e de espessura muito uniforme.

As vantagens de proteção e de acabamento que as tintas dão às superfícies, quando bem aplicadas, são devidas à formação dessa pelicula.

Os óleos que apresentam o interessante fenômeno da formação de película chamam-se "óleos secativos", e a película é o resultante da oxidação do óleo pelo exigênio do ar.

No sentido acima definido, o óleo de linhaça seca de 2 a 6 dias, variando de acôrdo com o gráo higrométrico do ar, e com a exposição à luz solar. Naturalmente para as

aplicações praticas quanto mais depressa secar o óleo tanto melhor, pois as peças pintadas podem receber logo outra demão de tinta, ou serem usadas. Vários processos têm sido empregados para acelerar essa secagem. Os mais usuais são ou a adição de pós chamados "secantes", ou o cozimento do óleo.

O óleo de linhaça cozido, impropriamente chamado "fervido" — porque o óleo de linhaça ao ser aquecido além de certa temperatura decompõe-se sem ferver — é um óleo de linhaça que foi aquecido em presença de óxidos de chumbo e de manganez. Êsse processo devidamente aplicado reduz o tempo de secagem a cêrca de 1/4 do tempo do óleo de linhaça crú.

A tinta feita com êste óleo cozido seca, pois, muito mais rapidamente que a outra feita com óleo de linhaça crú.

Entretanto, ha outro meio de acelerar a formação do film: é a adição às tintas de um secante, que póde ser em pó, em pasta ou líquido. Os secantes sólidos são obtidos com chumbo (monóxido de chumbo) e com manganez (resinato de manganez).

O óxido vermelho de chumbo é ao mesmo tempo pigmento e secante.

Os secantes líquidos são em geral formados pela solução de sais de chumbo e manganez em solventes volateis, tais como água raz vegetal ou água raz mineral (petroras e outros).

A tinta obtida com a mistura de óleo de linhaça e os pigmentos é grossa e o seu emprêgo com pincel apresenta certas dificuldades. Por êsse motivo adiciona-se um líquido, para desengrossar a mistura. O líquido mais usado para êsse fim é a água raz, que tem a propriedade de ser ótimo solvente, evaporar-se com facilidade, estender-se e acamar-se bem nas superfícies.

Devido ao seu alto preço, é usado tambem um sucedâneo conhecido como "agua raz mineral" e que no comércio se denomina petroraz, embora êste seja um nome registrado.

Os outros sinônimos dessa agua raz mineral são: benzina, nafta, espírito de petróleo.

Os pigmentos usados nas tintas a óleo são numerosíssimos, mas todos eles apresentam um característico comum: é a pulverisação levada a um alto grão de finura. Além disso eles deverão se manter em suspensão no óleo, e serem inertes em relação às superfícis sôbre as quais forem aplicados, não as atacando ou prejudicando. Os pigmentos coloridos dão, em geral, camadas opacas; já não acontece o mesmo com os pigmentos brancos, que têm o defeito de formarem camadas transparentes.

Excetuam-se quasi exclusivamente o carbonato de chumbo (alvaiade de chumbo), o óxido de zinco (alvaiade de zinco), o sulfato básico de chumbo e o litopone.

Os pigmentos vermelhos são fornecidos, em geral, pelos óxidos de ferro; os amarelos pelos cromatos de chumbo e a oca, que é terra constituida por óxido de ferro hidratado.

Os pigmentos azues mais usados são o azul da Prússia e o azul ultramarino. Os pigmentos pretos obtidos da fuligem (negro de fumo, pó de sapato), do grafite e do carvão de ossos são tambem chamados pó leve.

b) Vernizes

Os vernizes podem ser classificados em vernizes volateis e vernizes a óleo.

O verniz usado no acabamento de moveis, que os marceneiros denominam envernisamento a boneca é obtido dissolvendo goma laca no alcool.

Os vernizes a óleo contêm resinas dissolvidas no óleo, e a solução assim obtida é posteriormente diluida por meio de algum desincorpante volatil.

Conforme a maior ou menor proporção de óleo secativo contida na solução, os vernizes pódem ser empregados para obras ao tempo, ou só servirem para interior.

As especificações brasileiras mais completas para vernizes são as publicadas pela E. F. C. B., no seu caderno de encargo n.º 1 de 1931, e que foram retificadas posteriormente na publicação feita no "Diário Oficial" de 23-12-933. A última revisão só tendo sido publicada nos editais de concorrência, dela vamos fazer um resumo.

Para os vernizes destinados ao exterior a E. F. C. B. admite 3 tipos:

a) tipo extra
b) tipo superior
c) tipo normal

Os vernizes destinados a cobrir peças que estão ao abrigo das intempéries são divididos em classes:

a) vernizes para interiores (comuns)
b) vernizes duros para interiores
c) vernizes **flatting**.

Os vernizes de interiores (comuns) pódem ter 2 tonalidades: clara e escura. As principais exigências exaradas nas especificações são:

1.º) Aparência e côr
2.º) Matérias não volateis
3.º) Viscosidade
4.º) Propriedade das peliculas.

A aparência de qualquer verniz deve ser limpida e não apresentar depósito no fundo dos recipientes após prolongado repouso.

A côr dos vernizes deve ser contrastada com uma das duas soluções padrão: para os vernizes escuros não deve ser mais carregada que a de uma solução de 3 gr. de bicromato de potássio em 100 ml. de ácido sulfúrico incolor, de densidade igual a 1,830, a 25.º C; para os vernizes claros a exigência é que não serão mais escuros que uma solução recém-preparada de 1 gr. de iodeto de potássio, isento de iodatos, em 100 ml. de água distilada.

A viscosidade de todos os vernizes deve estar compreendida entre as viscosidades das soluções seguintes de glicerina em água, à mesma temperatura:

Solução A: Índice de refração a 15°C — igual a 1,4595.

Solução B: Índice de refração a 15°C — igual a 1,4655.

Quanto às matérias não volateis, podem ser feitas as seguintes exigências mínimas, de acôrdo com a E. F. C. B.:

Vernizes para exterior:	extra	45%
	superior	40%
	comum	50%
Vernizes para interior		50%
Vernizes duros para interior		50%
Vernizes **flatting**		50%

As exigências mais sérias são as relativas às propriedades das películas.

Para o exame passa-se a pincel, sôbre uma placa de folha de Flandres de 15 x 5 cm., uma camada de verniz que corresponda a uma distribuição de 20 a 25 gramas por metro quadrado. A placa após a aplicação do verniz será posta em posição vertical, para secar, em ambiente arejado, com temperatura compreendida entre 20° e 25°C, cuja umidade relativa não seja superior a 75%.

Preparadas as placas, deverão ser feitos os seguintes ensaios, que reproduzem aproximadamente as condições de serviço:

1.º) o verniz deverá dar, depois de sêco, peliculas contínuas sem traço de pincel, brilhantes, transparentes e não riscaveis pela unha.
2.º) será verificado o tempo de secagem ao toque, e o tempo de secagem completa.

Por tempo de secagem ao toque, compreende-se o tempo necessário para que, fazendo sôbre a película pequena pressão com a polpa do dedo, a película não fique a ela aderida.

Por tempo de secagem completa compreende-se o tempo necessário a que, colocando-se durante 10 minutos uma

folha de papel de filtro sobre a película, com um pêso correspondente a uma distribuição de mais ou menos 1/2 kg. por cm2., o papel possa ser retirado sem largar fibras aderidas à película.

3.°) a resistência à ação da água fria e fervendo sôbre a película é bom indício da qualidade do verniz. Uma prova mais severa ainda é feita utilisando-se um álcali (resistência à lavagem com soda cáustica) e um ácido, o ácido clorídrico, porém essas duas provas só devem ser empregadas para vernizes muito bons, tipo "extra".

A ação da gazolina sôbre a película tambem pode ser utilizada para fins de verificação de qualidade.

4.°) Após a película ter sido preparada numa placa, conforme foi descrito antes, será submetida à ação dos raios ultra-violeta, de uma lampada adequada e, si não houver nenhuma modificação, será a placa dobrada a 180° sôbre um vergalhão de 6 mm. de diâmetro com a película posta do lado externo da dobra; a película não deverá rachar.

5.°) Uma lamínula de vidro, igual às usadas em microscopia, será pintada em uma das suas faces, com o verniz a experimentar e colocada em posição vertical durante 1/2 hora. Findo êste prazo de tempo, será ela colocada horizontalmente, com a película voltada para cima, na prateleira central de uma estufa de 17 x 13 x 13 cms.; essa prateleira central é furada e a estufa apresenta tambem, na sua base um furo, para deixar passar um bico de Bunsem que trabalha com a chama redutora, centrada no orifício circular, de forma que os gazes de combustão percorram o interior da estufa. A altura da chama será tal que a temperatura do interior da estufa se mantenha a 60.°C. Após a secagem completa a película não deverá apresentar manchas, fendas ou áreas veladas.

c) Água raz vegetal

A água raz vegetal é a essência de terebentina, extraida de algumas espécies de pinho, por distilação. Não deve conter água ou essências minerais, constituindo essas últimas uma forma de falsificação. Seu aspecto deve ser limpido, incolor ou ligeiramente amarelada ou esverdeada e não apresentar nenhum depósito. A unidade de compra deve ser o kg. Desde que sejam feitas especificações apropriadas não é necessário pedí-la por marca. Os principais característicos da água raz, capazes de definí-la de maneira inconfundivel são:

1.°) Densidade
2.°) Ponto de ebulição
3.°) Fração distilada até 180°C
4.°) Resíduo de polimerização
5.°) Índice de refração.

As repartições têm à sua disposição 3 especificações impressas e publicadas pelo M. da Marinha, E. F. C. B. e I. P. T. de S. Paulo, aplicavel à Prefeitura Paulistana, e que estão expostas no quadro seguinte:

	M. M.		I. P. T.		E. F. C. B. (E-N°. 16)	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
Densidade a 15° C.	0,875	0,80	0,875	0,860	0,880	0,860
Ponto de ebulição	160°	150°	160°	150°	155° (médio)	155° (médio)
Resíduo de polimerização	2%	—	2%	—	—	—
Indice de refração a 20° C.	1.478	1.473	—	—	—	—
Resíduos distilados a 170°	90%	—	—	—	—	—
Resíduos distilados a 180°	—	—	—	90%	—	—

Pelo exame do quadro acima vê-se que é facil a unificação das especificações oficiais adotadas e que redundaria em benefício para os consumidores e produtores.

Toda partida comprada por especificação deve ser analisada e a amostra deve estar em relação à partida na proporção de 1 litro para cada 500 kgs. ou fração.

O litro deve ser formado com parcelas retiradas uniformemente sôbre a partida toda, de 10% pelo menos das latas. O vidro deve estar limpo e sêco.

O M. M. e o I. P. T. determinam métodos de ensaios de laboratório para êsse produto.

d) Água raz mineral

Para substituir a água raz vegetal as distilarias de petróleo preparam um produto que no comércio tem várias denominações.

Êsse material deve ser isento de água e de essências vegetais e apresentar-se praticamente incolor. O fundo do recipiente não deve mostrar nenhum depósito. A compra se faz por pêso, e a unidade adotada deve ser o kg.

O M. M. e a P. M. de S. Paulo (E-9) têm especificações publicadas para êsse artigo, que diferem muito, quer nos pontos característicos, quer nos valores mínimos.

As exigências da P. M. de S. Paulo na sua especificação (E-9) são reproduzidas a seguir para esclarecer os interessados no assunto.

Exigências da P. M. de S. Paulo — A água raz mineral deverá ser neutra, não conter graxas, e não deverá dar resíduo superior a 0,2% quando evaporada em banho-maria. Ao ser distilada, até 150°C não poderá deixar escapar fração superior a 10%, e até 200°C precisam estar distilados 90% no mínimo.

O M. M. faz as seguintes exigências na especificação 52-A-1:

1.°) Ser clara, isenta de água e de corpos em suspensão;
2.°) A côr não deve ser mais escura que uma solução aquosa de bicromato de potássio a $\frac{0.0048}{1.000}$ (corresponde ao n. 21 do cromômetro Saybolt);
3.°) Deve evaporar-se completamente do papel de filtro;
4.°) Ter um ponto de inflamação mínimo igual a 30.°C, quando experimentado em vaso fechado no aparelho Tag (agulha);
5.°) Não escurecer a cápsula de cobre que esteja perfeitamente limpa;
6.°) A quantidade distilada abaixo de 130°C não deverá exceder de 5% e 97% quando abaixo de 230°C e
7.°) A reação deve ser neutra.

Como se vê, as duas especificações diferem principalmente quanto às exigências da fração distilada a diversas

temperaturas. A mostra retirada para exame deve ter cêrca de um litro para cada lote de 500 kg. ou fração e obtida por adição de parcelas retiradas uniformemente de 10% da embalagem.

Si a compra tiver sido feita por especificação, é indispensavel o exame de laboratório.

e) Alvaiade de chumbo

O alvaiade de chumbo, tambem chamado "cerusa" é o carbonato básico de chumbo. E' um dos pigmentos brancos usados na confecção das tintas a óleo, esmaltes e tintas esmaltadas. O I. P. T., o M. M. e a E. F. C. B. determinaram as exigências a que deve satisfazer êsse material.

O seguinte quadro comparativo resume as especificações comuns a êsses três Departamentos:

	M. M. (E-52-A-5)		I. P. T.		E. F. C. B.	
	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.
Partículas retidas na peneira normal n. 325 (abertura da malha — 0,044mm.)	1%	—	1%	—	—	—
Teor em carbonato de chumbo	75%	65%	75%	65%	—	—
Impurezas, incluindo umidade	2%	—	2%	—	5%	—

A especificação da E. F. C. B. tem outras exigências, que se resumem da seguinte maneira:

Água — 2% a 3%
Protóxido de chumbo — 84 a 86%
Anhidrido carbônico — 10 a 12%
Perda ao fogo — 15% no máximo.

Si a compra tiver sido feita por uma das especificações acima, a aceitação só pode ser decidida após exame de laboratório. A proporção da amostragem é de 1 kg. para lotes de 500 kg. ou fração.

O M. da Marinha admite o fornecimento do alvaiade em pasta com uma mistura de 8% a 10% de óleo de linhaça.

f) Alvaiade de zinco

O alvaiade de zinco é o óxido de zinco quasi puro, e constitue ótimo pigmento para as tintas brancas.

Entre as especificações brasileiras mais conhecidas, destacam-se a do M. M., a do I. P. T. e a da E. F. C. B., que estão resumidas no quadro que se segue:

	M. M. (E-52-A-6)				I. P. T.	
	Proc. Americana		Proc. Francesa			
	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.
Oxido de zinco	—	98%	—	99%	—	98%
Enxofre total	0,2	—	0,1	—	0,2%	—
Partículas retiradas na peneira normal de n. 325 (abertura de malha 0,044 mm.)	2,0	—	1,0	—	2%	—

A E. F. C. B. apresenta as suas expecificações de maneira diferente, exigindo a seguinte análise:

Teor em óxido de zinco — 98% no mínimo
Água — 3 % no máximo.
Impurezas — 2 % no máximo.
Deverá ser soluvel em acido acético.

Observa-se que as 3 especificações podem ser uniformizadas, e às repartições não será dificil adotar, no momento, qualquer delas, que se referem a produtos de alta qualidade. Si a compra for feita por especificação as amostras devem ser remetidas ao Instituto N. de Tecnologia, para o devido exame e confronto com as exigências do edital.

A proporção deve ser de 1 kg. para cada lote de 500 kg., ou fração.

g) Cola da Baía

A cola da Baía é obtida de peles e ossos, e deve ser de tal qualidade que durante a sua aplicação não haja prejuizo para a madeira. Apesar do nome é fabricada principalmente em S. Paulo e no Rio Grande, onde ha grandes xarqueadas.

Ha publicadas duas especificações: uma do M. M. (E-52-C-2) e outra da E. F. C. B. (E-114). A primeira é mais completa e determina as condições da consistência gelatinosa, viscosidade, presença de graxa, formação de escuma e odor.

E' porém bastante concludente o ensaio de preparar a cola com água na proporção de 1 x 2, e colar 2 pedaços de madeira. Ao fim de 3 dias, ensaiada à tração a cola deve resistir a uma carga de 35 kg./cm2.

A apresentação é em folhas e tiras e a embalagem usual em sacos de 50 a 70 kgs.

A cola paulista é pouco mais escura que a do Rio Grande.

h) Gêsso Cré

Tambem conhecido como cré. O M. da Marinha adotou a nomenclatura imprópria de "Gesso Comum" para êsse produto. E' o carbonato de cálcio impuro e amorfo muito usado na confecção de tintas e massa de vidraceiro. E' um pó branco impalpavel e sêco. A unidade de compra é o kg. O seguinte quadro resume as exigências do M. M., da E. F. C. B. e da P. M. de S. Paulo:

	M. M. (E-52-G-1)	E. F. C. B. (E-Nº. 221)	P. M. S. P.
Teor em carbonato de cálcio (CaC02)	95%	98%	95%
Partículas retidas na peneira normal nº. 325 (abertura de malha de 0,044mm.)	—	—	2,0%
Substancias insoluveis no HCl diluido	35% máximo	—	—

Si a compra for feita por especificação a partida deve sempre ser analisada; para isso, de cada lote de 500 kg. ou fração, deve ser retirada uma amostra de 1/2 kg., formada de parcelas provenientes de 5% dos volumes entregues e separados ao acaso. Mesmo que a compra não tenha sido feita por especificação não deve ser admitida porcentagem de CaCO2 inferior a 95%.

i) Óleo de linhaça cru

O óleo de linhaça é resultante do tratamento de grãos de linho, e deve ser isento de toda mistura com outros óleos, ou com quaisquer matérias extranhas em dissolução, suspensão ou depósito. Deve apresentar-se limpido e com a côr, cheiro e corpo de óleo de linhaça cru e puro. A compra é feita por pêso, isto é, a kg.

A Prefeitura de S. Paulo, o M. da Marinha e a E. F. C. B. têm especificações para êsse óleo, que são resumidas no quadro seguinte:

	E. F. C. B. (E-n. 330)		P. M. S. P. (E-6)	
	Máx.	Mín.	Máx.	Mí .
Densidade a 15° C.	0,93(	0,930	—	—
Indice de iodo	—	170,0	—	177,0
Matéria insaponificavel	1,5%	—	1,5%	—
Indice de acidez	5	—	4	—
Mucilagens em volume :				
1) óleo previamente aquecido	—	—	1%	—
2) óleo previamente resfriado	—	—	4%	—
Secatividade	2 horas	—	72 horas	—
Indice de refração a 25° C.	1.481	1.479	—	—
Indice de saponificação	195	189	—	—

Os métodos de ensaios estão previstos com minúcia pela P. M. S. P. e tambem fazem parte do caderno de encargos da E. F. C. B.

O óleo de linhaça cru é material constantemente pedido por marca; contudo, si satisfizer a uma das especificações acima indicadas, pode ser pedido sem êsse símbolo comercial, contanto que, por ocasião da entrega, seja enviada ao Instituto N. Tecnologia uma amostra de 1 litro para cada lote 500 kg., ou fração, para exame.

j) Óleo de linhaça cozido

O aquecimento do óleo de linhaça cru, com adição de compostos de manganês, chumbo e outros, tem como resultado aumentar a secatividade do óleo de linhaça, com vantagens para os serviços de pintura. Êsse tipo de óleo deve igualmente apresentar-se limpido e o recipiente não deve apresentar depósitos apreciaveis.

Como o óleo de linhaça cru, deve ser comprado a pêso, sendo a unidade de compra o kg.

O M. M., a E. F. C. B. e a P. M. de S. Paulo têm especificações para essa classe de óleo, que são resumidas no quadro abaixo:

	E. F. C. B. (E-n. 331)		P. M. S. P. (E-7)	
	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.
Densidade a 15° C.	0,94(	0,935	—	—
Indide de iodo	—	160,0	—	170,0
Indice de acidez	—	—	8,0	—
Matéria insaponificavel	1,(	—	1,(	—
Cinza	—	—	0,(	—
Teor em chumbo	—	—	0,05	—
Secatividade	24 horas	—	18 horas	—
Indice de refração a 25° C.	1.484	1.479	—	—
Indice de acidez	7	—	—	—
Indice de saponificação	195	189	—	—

A amostra para verificação da qualidade deve ter um litro para cada lote de 500 kg. ou fração, tirada da mesma forma que no caso do óleo de linhaça cru.

h) Zarcão

O zarcão é o óxido vermelho de chumbo, e é usado como pigmento de tintas a óleo; seu fim principal é a presservação das obras de ferro. Deve ser um pó sêco, impalpavel, e de um vermelho claro. A unidade de compra é o kg.

A E. F. C. B. e a P. M. de S. Paulo possuem especificações para zarcão. Ultimamente o M. da M. uniformizou a sua especificação pela da E. F. C. B., em virtude de observação dos fornecedores, que sentiam a dificuldade de manter em stock 2 tipos dêsse material, um satisfazendo as exigências da E. F. C. B. e outro destinado à venda ao M. M.; tal fato é mais um fundamento para se tratar com brevidade da uniformização das especificações federais.

A amostra retirada sobre 10 % das unidades de acondicionamento, deverá ter 1 kg. para cada lote de 500 kg. ou fração.

Si a compra for feita por especificação é essencial o exame técnico de recebimento.

13. COMBUSTIVEIS

a) Carvão de pedra estrangeiro

O carvão de pedra é gasto em grande quantidade pela nossa Marinha de Guerra e pela E. F. C. B. que, para o seu tráfego, necessita de um suprimento diário de 1.700 toneladas métricas.

O valor das aquisições de carvão, si considerarmos conjuntamente os Ministérios da Marinha e da Viação, ao qual se acha subordinada a E. F. C. B. e o Lloyd Brasileiro, empreza estreitamente ligada ao Govêrno, representa a operação de maior vulto que se realiza anualmente no país. O seu valor que ascende a mais de 200.000 contos anuais, justifica plenamente qualquer esfôrço no sentido de se estudar melhor o seu aproveitamento, as exigências de qualidade, e os métodos de recepção e de contrôle.

Infelizmente, além dos estudos de carater técnico e de pesquisas realizadas no Instituto N. Técnologia, por Fonseca Costa, Silvio Fróes de Abreu e Roquete, e na E. F. C. B. por Oscar Mendonça, a solução prática do problema deixa muito a desejar.

Compulsando os relatórios do Sr. Otto Schilling, ilustre presidente da Comissão Central de Compras, vê-se que a solução do problema do abastecimento do carvão para a E. F. C. B. tem sido tambem descurada no setor administrativo, sendo, em geral, insuficientes as dotações orçamentárias votadas anualmente, obrigando o recurso dos créditos suplementares, que algumas vezes atinge a quasi 50% da importância originalmente dotada.

Por outro lado o M. da Marinha luta com dificuldades para manter seu stock de carvão, pela falta de um depósito em condições, sendo obrigado a deixá-lo sob a guarda do próprio fornecedor.

A E. F. C. B. e o M. M., sendo os maiores consumidores dêsse artigo, e possuindo bem organizados serviços técnicos de contrôle dos materiais, já publicaram e estão aplicando de longa data, especificações para o Carvão de pedra estrangeiro. A E. F. C. B. admite o tipo europeu e o americano de procedência das minas de New River ou Pocahontas. O M. M. admite 2 tipos, classificados em 1.ª e 2.ª qualidades.

O quadro seguinte resume as especificações dos dois maiores consumidores, e define os tipos adotados:

	M. M.		E. F. C. B. (E-N°. 96)
	(E-7-CE-1)	(E-7-CE-2)	
	1ª qualid.	2ª qualid.	
Umidade máxima	2,0%	2,0%	2%
Matérias volateis — máximo	14,0%	16,0%	10 a 22% (combustiveis)
Carbono fixo — mínimo	82,0%	75,0%	72%
Cinzas — máximo	3,5%	7,5%	8%
Enxofre — máximo	0,8%	1,5%	—
Poder calorífico — mínimo	8.000 calorias	7.000 calorias	7.800 calorias

Apesar das divergências de especificações, a Marinha já tem empregado carvão comprado para a Central, e a E. F. C. B., por sua vez, já tem tomado milhares de toneladas emprestadas da Marinha, não constando que isso tenha produzido perturbações de serviço, em qualquer das duas administrações. A observação e interpretação de tal fato conduz à conclusão de que é possivel estudar-se uma unificação das especificações, ou ao menos a uniformisação

dos métodos de coleta de amostra e de ensaios de laboratório.

Quanto à granulometria do carvão, a E. F. C. B. considera moinha o que passa no crivo de 12,7 milímetros (1/2") admitindo até 15% do pêso, e pagando o excesso até 25% pela metade do preço contratado, ao passo que o M. da Marinha admite até 25% de moinha, definida pela passagem na peneira de 22 mm. de diâmetro.

A E. F. C. B. em geral transfere parte da moinha a um fabricante de briquetes, recebendo em pagamento 2/3 do pêso em briquetes.

Além da exigência do máximo de moinha presente no carvão a E. F. C. B. determina que 2/3 do volume de carvão seja constituido por pedras que não passem no crivo de 3", e 1/3 de pedras peneiraveis no crivo de 3". O carvão americano, porém, é isento dessa obrigação.

A amostragem do carvão é um dos problemas mais interessantes e mais bem estudados: principalmente a British Standards Institution, em colaboração com entidades técnicas e industriais inglesas, tem realizado pesquisas decisivas nesse setor.

Em nosso país temos, a respeito desse assunto, a publicação de Silvio Fróes de Abreu — "Análise e composição imediata do Carvão Mineral" — onde estão expostos com toda a clareza as regras fundamentais da amostragem do carvão. Para a análise imediata, principalmente, deve o encarregado da coleta da amostra ter em vista que o laboratório receberá pequenas porções representativas da partida; é pois grande a responsabilidade de quem tem de reunir algumas dezenas de kgs., para o julgamento da qualidade de uma partida, por exemplo, com 6.000 toneladas de carvão, carga comum dos navios que transportam este combustivel para a Central.

— "Na coleta de amostras, a maior dificuldade reside em combinar a precisão indispensavel com a viabilidade de emprêgo corrente na prática.

E' indispensavel que a amostra seja colhida por um perito capaz de discernir o que é bom do que é mau, sabendo diferençar, à simples vista, o xisto e o carvão de pedra". — (Silvio Fróes de Abreu — **obra citada**).

Pelo fato do carvão ser um material heterogêneo é possivel de um bom carvão tirar-se uma amostra de má qualidade; inversamente, de um carvão ordinário, póde-se colher uma porção de ótimas caracteristicas. S. Fróes de Abreu fez várias experiências nêsse sentido, que resumiremos para acentuar a importância que tem uma amostragem criteriosa sôbre o resultado das análises. De uma amostra de cerca de 50 kgs. de carvão Cardiff com 5% de cinzas, foram tiradas duas pequenas amostras com a intenção de ter um resultado favoravel e outro desfavoravel ao carvão. A análise revelou para uma apenas 0,5% de cinzas e para outra 11,5%. Vê-se, pois, que o encarregado de retirar amostras, si quizer, pode favorever ou prejudicar enormemente o fornecedor.

De um saco de 80 kgs. de carvão, cinco pessoas escolheram uma pedra que representasse o tipo médio. Reduzida cada uma a pó, e analisada a amostra homogênea de cada fragmento, os teores de cinza encontrados foram:

31,9%
27,6%
26,5%
16,6%
48,0%

Essa experiência significa que amostras muito pequenas não devem ser objeto de confiança, dada a falta de homonegeneidade do carvão, e a influência que exerce o critério pessoal.

A falta de homogeneidade provem de xistos que se alternam em camadas com o carvão e de outras substâncias minerais incombustiveis, presentes.

A maior ou menor porcentagem de cinzas de um carvão é, pois, indício da sua maior ou menor homogeneidade. Fazendo-se esta observação é facil compreender o princípio estabelecido experimentalmente pela British Standards Institution, que tem estudado a fundo o problema da amostragem do carvão.

Depois de inúmeras análises e discussão estatística dos resultados chegaram os ingleses aos seguintes resultados:

1.º) O pêso da amostra mais representativa de uma partida de carvão independe do pêso total do carregamento.
2.º) O pêso da amostra mais representativa de uma partida, assim como o número de parcelas que devem ser colhidas em diversos pontos para totalizar a amostra varia de acôrdo com o teor de cinzas do carvão.
3.º) E' preferivel tomar um grande número de parcelas pequenas para formar a amostra a tomar poucas parcelas de grande pêso.

De acôrdo com êsses princípios, sabendo de antemão o teor aproximado em cinzas que o carvão apresentará, a British Standards Institution organizou tabelas que determinam, em função do teor em cinzas, o pêso bruto da amostra e o número, como ainda o pêso de incrementos (parcelas) para perfazer a amostra.

Assim para carvão bitolado passando na peneira de 76 milímetros de diâmetro (3") o B. S. I. admite as seguintes classes, de acôrdo com o teor em cinzas:

Classe A — com 6% aproximadamente
" B — " 10% "
" C — " 15% "
" D — " 20% "
" E — " 25% "

e organizou uma tabela para orientar a coleta de amostras, da qual extraimos os seguintes dados, relativos ao carvão bitolado de 76 mm. (3").

CLASSE	Cinzas	Pêso da amostra em kg. (minimo)	Numero de parcelas de 2kg.250
A	6%	45	20
B	10%	102	45
C	15%	193	85
D	20%	295	130
E	25%	420	185

As parcelas deverão ser igualmente distribuidas sôbre toda a partida. Para valores intermediários de teor em cinzas pode ser feita uma interpolação que é quasi linear.

Para o carvão não bitolado, tal como sai da mina, desde que contenha mais de 20% de carvão graudo (definido como não passando na peneira de 3" ou 76 mm.) o pêso e o número de incrementos para formar a amostra deve obedecer à seguinte tabela

TEOR EM CINZAS	Pêso minimo de cada incremento (kg.)	Pêso minimo da amostra original (kg.)	Numero minimo de incrementos
Até 4%	0,kg900	45	50
de 4 até 5%		66	73
de 5 até 6%		108	120
de 6 até 7%		148	165
de 7 até 8%		192	213
Acima de 8%		225	250

Essa tabela se aplica principalmente para os tipos de carvão estrangeiro, consumidos pelo M. M. e E. F. C. B. que, conforme as especificações anteriormente transcritas fazem exigências no sentido de receberem carvão com grande porcentagem de pedras graúdas.

A tabela se aplica, conforme explica a B. S. I., à amostragem de vagões; mas como ela recomenda que a amostragem deverá ser feita durante a carga ou descarga dos vagões, aplicar-se-á com sucesso ao caso usual obser-

vado nos fornecimentos do Govêrno — de transbordo do porão do cargueiro para vagões ou pontões.

Especial cuidado deve ser tomado por parte de quem está colhendo amostra para que, de cada vez que retirar um incremento, essa parcela represente, na sua composição granulométrica, a partida toda, devendo evitar tomar só pedras grandes ou só moinha.

Todas essas tabelas, conforme foi explicado anteriormente, baseiam-se na hipótese largamente verificada nos estudos procedidos pela B. S. I. de que o "êrro médio" na determinação das cinzas de um carvão é proporcional ao seu teor em cinzas. As tabelas foram calculadas de acôrdo com as teorias fundamentais de estatística de forma que, em 99 casos sôbre 100, a determinação do teor em cinzas, isto é, da matéria incombustivel, possa ser feita com o êrro de mais ou menos 1%, isto é, que caia entre 9% e 11% para um carvão com 10% de cinzas.

Após a coleta da amostra do carvão, deve ela ser levada para um local abrigado, bem misturada, e feito por 3 vezes um cone. O último cone será riscado com a ponta da pá, ao longo das geratrizes até que ele tome uma forma sensivelmente mais achatada. Feito isso a amostra será dividida em 4 partes iguais segundo diâmetros perpendiculares, podendo ser empregada para isso uma chapa de metal. Duas partes opostas serão abandonadas e a operação se repetirá com as restantes até que se chegue a um pêso de amostra de 5 kg. A amostra será então quebrada até passar toda numa peneira de 1,2 mm. (peneira n.º 14 da British Standards Institution).

Após o peneiramento far-se-ão 3 cones pelo processo anteriormente indicado, dividindo-se o último em 4 partes, rejeitadas 2 diametralmente, e repetida a operação até que seja obtida uma porção de 226,5 gr. (1/2 libra). Passada numa peneira de 0,423 (n. 36 da British Standards Institution), será dividida em 4 partes, tomadas 2 e guardadas para os exames de laboratório. No local da descarga deve ser feita apenas a operação que reduz a amostra a 5 libras, podendo o resto ser deixado aos cuidados do laboratório.

O método acima exposto é o resumo das normas adotadas pela British Standards Institution nas seguintes publicações:

"Report on the Sampling of Small Fuel up to 3 inches — embodying some general principles of Sampling" — by Dr. E. S. Grumell and Dr. A. C. Dunninighan. N.º 403 — 1930.

"Sampling and analysis of coal for Export" — N.º 404 — 1930.

"Sampling of large and run-of-mine coal" — N.º 502 — 1933.

b) Carvão de pedra nacional

Por dispositivo de lei, toda compra de carvão estrangeiro deve ser acompanhada de aquisição de certa porcentagem de carvão nacional; por isso, não devem ser desconhecidas as especificações relativas a êsse tipo de carvão.

O M. M. e a E. F. C. B. já de longa data aplicam especificações apropriadas à qualdiade da nossa hulha, que estão resumidas no quadro anexo:

	M. M.			E. F. C. B.
	Carvão de Santa Catarina		Carvão do R. Grande	
	1ª	2ª		
Umidade máxima	2,5%	2,5%	10%	3%
Matérias volateis combustiveis	18% máx.	32%	24%	10 a 30%
Carbono fixo — mínimo	60%	45%	36%	42%
Cinzas — máximo	20%	20%	30%	25%
Enxofre — máximo	1,8%	1,8%	2%	—
Poder calorífico — mínimo	6.000	5.500	5.000	5.800

Quanto à maneira de coletar as amostras, o leitor deve se reportar ao que ficou dito no artigo relativo ao carvão estrangeiro.

O carvão proveniente das minas de Sta. Catarina é bitolado e lavado; por êsse motivo seu teor em cinzas é, em geral, menor que o da bacia carbonífera do Rio Grande, fornecido tal como sai da mina.

Para quem desejar se ilustrar sôbre o carvão nacional, tendo em vista suas aplicações práticas, aconselhamos a leitura do trabalho de Fonseca Costa "Possibilidades Econômicas do Carvão de Sta. Catarina"; de Silvio Fróes de Abreu e Roquette: "Composição Elementar e imediata de alguns Combustiveis Nacionais", e Oscar Mendonça e Armando Tavares Gonçalves: "Poder Calorifico dos Carvões de Sta. Catarina".

c) Briquetes de carvão estrangeiro

O carvão em briquetes é gasto quasi exclusivamente pela E. F. C. B. As especificações oficiais brasileiras, que existem a respeito dêsse artigo, foram publicadas por êsse Departamento do Govêrno, e podem ser resumidas como segue:

As briquetes serão bem prensadas, resistentes, duras, sonoras e deverão conservar êsses caracteristicos até 50°C. Seu pêso deve ser o mais uniforme possivel.

A análise deve ser a seguinte:

Umidade — 2% máximo
Matérias volateis combustiveis — 16 a 22%
Carbono fixo — 72% no mínimo
Cinzas — 10% no máximo
Enxofre — 1%
Poder calorífico — 7.500 calorias.

A moinha do carvão estrangeiro da E. F. C. B. é entregue a um contratante que a transforma em briquetes na proporção de 2/3.

d) Briquetes de carvão nacional

A produção de briquetes de carvão nacional é praticamente nula, e a rigor poderíamos dispensar de tratar do assunto. Existindo, porém, duas especificações oficiais, a do M. M. e a da E. F. C. B., vamos transcrevê-las.

	M. M.	E. F. C. B.
Umidade	3%	3%
Matérias volateis combustiveis	24%	15 a 30%
Carbono fixo — mínimo	60%	50%
Cinzas — máximo	15%	20%
Poder calorífico	6.500 calorias	6.000 calorias

Além dessas exigências o M. M. dá a composição elementar do briquete, conforme a análise seguinte:

Alcatrão de hulha	8%
Carvão magro	40%
Carvão gordo ou semi-gordo	30%
Carvão magro de chama longa	32%
Cohesão	50 a 60%

e) Coke para fundição

O M. M. e a E. F. C. B. têm especificações para coke metalúrgico, conforme resumo seguinte:

	M. M.	E. F. C. B.
Umidade máxima	2%	3%
Matérias volateis — máximo	2%	1%
Carbono fixo — mínimo	85%	85%
Cinzas — máximo	12%	10%
Enxofre	1%	1,5%
Fósforo	0,05	0,05

Pela simples comparação visual, vê-se que as duas especificações podem ser uniformizadas, dadas as mínimas diferenças existentes.

Daremos a seguir o resumo do método de coleta e redução da amostra aconselhado pela British Standards Institution.

De acôrdo com os estudos experimentais feitos sob a influência dêsse Instituto, foi verificado que o fator mais variavel no coke é a umidade e, portanto, escolhido para parâmetro na determinação do pêso da amostra e do número de incrementos.

A tabela seguinte foi organizada suposta a divisão preliminar do coke em duas categorias, de acôrdo com a proporção das diversas bitolas:

Classe 1 — Coke peneirado ou não, com o máximo de 10% de pedras, passando no crivo de 50,8 mm. (2"), tendo no máximo 5% de umidade.

Classe 2 — Outros tipos de coke.

Pêso mínimo da amostra bruta (vide quadro na folha seguinte).

Para a retirada de incrementos sôbre vagões, deve ser aberto um buraco de 30 cm. de profundidade, pelo menos, e a porção tomada deve, tanto quanto possivel, representar a distribuição granulométrica de toda a partida.

Após a reunião dos incrementos perfazendo o pêso consignado na tabela anteriormente transcrita, a amostra será levada para um local coberto e abrigado, e quebrada num piso duro, liso, sem rachas, buracos ou saliências, e de tal natureza que não favoreça qualquer contaminação do coke com impurezas.

As pedras serão reduzidas ao tamanho máximo de 25 mm. (1") devendo ser feita a avaliação a ôlho e não por peneiragem, que, no caso, é prejudicial. Será então feito um cone, e êste dividido em 4 partes, ao longo de diâmetros perpendiculares.

Escolhem-se então duas secções diametralmente opostas, que são rejeitadas e feito novo cone com as duas outras restantes. Essa operação é repetida até que se chegue a um pêso de 25 kg., os quais serão quebrados até o diâmetro de 12,5 mm. (1/2"). Nessa ocasião toma-se a amostra para a determinação da umidade, no pêso mínimo de 1 kg., formada de 20 parcelas, pelo menos, do cone.

O restante será posto a secar ao ar, quebrado e passado numa peneira de 3,2 mm. (1/8"). Depois da passagem por êste crivo será feito um cone achatado, e retirada em 10 porções uma quantidade de, aproximadamente, 100 a 120 grs. para o laboratório.

Pêso mínimo da amostra bruta

UMIDADE	CLASSE 1		CLASSE 2	
	Nº. incrementos	Pêso mínimo	Nº. incrementos	Pêso mínimo
Até 2%	20	25kgs.	35	44kgs.
2 a 3%	44	55 »	70	87 »
3 a 4%	74	92 »	120	150 »
4 a 5%	95	119 »	170	122 »
5 a 6%	112	140 »	235	299 »
6 a 7%	118	147 »	280	350 »
7 a 8%	126	157 »	300	375 »
Acima de 8%	134	167 »	305	380 »

14. MATERIAIS DIVERSOS

a) Borracha e artigos de borracha

O aproveitamento industrial da borracha data da descoberto da vulcanização, feita em 1839, por Charles Good Year. Aquecendo a borracha juntamente com enxofre, verificou que o material assim obtido possuia propriedades inteiramente diferentes da borracha bruta, e que êsse tratamento tornava a borracha altamente utilizavel.

O consumo da borracha tem se elevado enormemente — embora não tanto que produza um **deficit** na produção, hoje derivada quasi inteiramente de plantações cientificamente feitas.

Os métodos de vulcanização pouco evoluiram, sendo quasi os mesmos usados nos tempos próximos à sua descoberta. Além da goma elástica e do enxofre outros materiais são introduzidos na borracha vulcanizada que lhes dá rijeza, resistência ao desgaste. Êsses elementos inertes, de origem mineral, não são propriamente adulterantes da borracha.

A carga que a borracha contiver pode ser verificada por meio da combustão: a borracha queima e se volatiza, mas a carga mineral aparece em forma de cinzas.

Dadas essas explanações poderemos compreender melhor as especificações da E. F. C. B. (n.º 61 do C. E. 1931) para borracha de uso industrial, quando estabelece as seguintes condições:

1.º) Quando cortada deve apresentar textura brilhante.
2.º) Aquecida durante 1 hora em estufa a 130°C não deverá sofrer alteração de suas propriedades.
3.º) A carga admitida (cinzas) será de 42% no máximo.
4.º) O enxofre admitido será de 5% no máximo.
5.º) A porcentagem de goma (borracha pura) será no mínimo de 54%.

A determinação da composição química da borracha nem sempre indica o seu comportamento quando em serviço. Assim essa classe de mercadorias deve ser ensaiada tambem, e principalmente quanto às suas propriedades físicas, e mecânicas. Além dêsses testes particulares, atenção deve ser dada ao fato dos artigos de borracha "envelhecerem", isto é, perderem as suas características.

O envelhecimento da borracha é influenciado pelo calor, pela luz e pelo ar. Assim, os artigos de borracha, quando guardados em ambiente muito iluminado e quente, se depreciam com uma velocidade que não é comum em outros generos de mercadoria.

As principais determinações se referem à resistência à tração, alongamento na ocasião da ruptura, elasticidade e redução de tensão quando submetida a um alongamento permanente. No caso de pneumáticos, canalizações de borracha e correias, e outros artigos de borracha compostos com tecidos é comum determinar a adesão entre as camadas, e usa-se tambem, no caso de mangueiras de borracha para agua e ar comprimido um teste de pressão hidráulica.

Para as mangueiras condutoras de vapor o teste mais aconselhavel é o de reproduzir as condições de serviço, fazendo passar vapor por um pedaço do tubo.

Nesse caso um endurecimento ou amolecimento anormal da borracha, depois do teste de vapor, indicam qualidade inferior.

Para as gachetas de borracha pode ser feita a instalação entre as flanges terminais de dois tubos e ser aplicada internamente uma pressão de vapor.

O envelhecimento da borracha é principalmente devido à oxidação, e dessa hipótese derivam os principais testes de envelhecimento. Um deles por exemplo, submete a borracha a uma corrente de ar à temperatura de 70°C; outro utiliza oxigênio sob pressão, a 70°C, ou à pressão normal a 78°C.

Em geral, a vulcanização demasiada ou deficiente produz a desagregação da estrutura da borracha. Daremos a seguir algumas indicações sobre os principais ensaios das propriedades físicas da borracha.

Medidas de elasticidade — A elasticidade é medida pelo seu alongamento permanente, isto é, pela extensão que falta para voltar ao seu comprimento original, depois de ter sido alongado. Assim, por exemplo, si um pedaço de borracha com 5 cms. é alongado cinco vezes o seu comprimento, durante 10 minutos, e si ao voltar à posição de repouso, o seu comprimento é de 6cm., em vez de 5cm., diz-se que o seu alongamento permanente foi de 1cm.

As peças que foram vulcanizadas excessivamente apresentam deformações permanentes muito grandes.

Redução de tensão para um alongamento prolongado — A peça sendo alongada durante um certo tempo, vai perdendo a tensão primitiva, isto é, a sua estrutura vai se acomodando com o novo comprimento. A medida dessa perda de tensão é importante, pois muitos artigos de borracha são feitos para uso sob um alongamento permanente determinado.

Resistência à tração e ao alongamento máximo — Êsse teste é muito importante, pois dá idéia perfeita da contextura e da sua fabricação. Ao mesmo tempo, é possivel por meio dele se ter uma medida do envelhecimento da borracha, que perde a sua resistência quando exposta à luz e ao calor.

Para os pneumáticos um teste decisivo é o de desgaste, havendo vários tipos de máquina que reproduzem as condições de serviço.

Aos artigos de borracha endurecida não se aplicarão êsses testes, com exceção do ensaio de resistência à tração.

b) Lâmpadas elétricas

Êsse artigo está sob a influência de uma grande publicidade, feita por companhias poderosas, e por isso, a preferência por uma ou outra marca pode se ressentir dêsse fator. Devemos explicar aqui um detalhe do comércio de lâmpadas, pouco conhecido e que torna inaceitaveis por um órgão comprador criterioso certas exigências de marcas. As mais famosas marcas de lâmpadas decidiram fazer um consórcio, dividir os mercados mundiais, e fabricar as lâmpadas dêsse consórcio que põe no mercado 4 marcas conhecidíssimas, todas feitas pelos mesmos operários, trabalhando nas mesmas máquinas, e sob a mesma direção. Por ocasião da marcação é que a proporção do mercado brasileiro que cabe a cada marca influe: assim, da produção de um certo período tantas são marcadas A, tantas B, etc. Desconhecendo êsse detalhe, é entretanto comum às repartições exigirem a marca A, e não aceitarem em hipótese alguma as marcas B, C e D, saídas da mesma fábrica, e fabricadas pelo mesmo padrão.

Por isso recomendamos às repartições se informarem junto ao Instituto de Tecnologia antes de especificarem as marcas de lâmpadas. Trataremos aqui somente das lâmpadas comuns.

A primeira indicação a dar sobre êsse artigo, é naturalmente a voltagem sob a qual elas vão trabalhar. Contrariamente à suposição geral, as lâmpadas não devem ser pedidas para 110 ou 120 volts, mas sim para 125 volts.

O autor procedeu, ha tempos, ao levantamento da voltagem das repartições com um aparelho registrador, e chegou à conclusão de que a maioria tinha a média acima de 125 volts. Ora, êsse dado é muito importante porque uma pequena sobrevoltagem na lâmpada reduz de muito a sua vida, embora aumente a sua luminosidade. Por exemplo, uma lâmpada de 120 volts tem a sua vida reduzida quasi à metade, quando é posta numa rede de 127 volts. Ora, é muito comum as repartições pediram lâmpadas de 120 volts e as aplicarem sob a voltagem próxima a 127 volts. A probabilidade é pois das lâmpadas durarem a metade do que deveriam durar. Para racionalizar o fornecimento de lâmpadas é portanto essencial que o consumidor se certifique do valor da voltagem que tem na sua rêde.

Os outros dois elementos essenciais à especificação são a eficiência e a vida.

A eficiência luminosa de uma lâmpada é a relação entre o fluxo de luz total por ela emitido e o número de watts aplicados para a produção de tal fluxo.

O fluxo se mede em lumens, e o lumen é o fluxo luminoso que cai sôbre uma superfície de 1 m2., tendo todos os seus pontos situados a 1m. de distância de uma fonte luminosa puntiforme de potência de uma "vela". A vela internacional é um padrão, e o seu valor é, como o nome está indicando, aproximadamente igual à vela que conhecemos. A eficiência se mede em lumens por watt.

As expressões correntes: lâmpadas de 50 velas, 100 velas, são obsoletas. A expressão correta deve ser lâmpadas de 60, de 100 watts. Ultimamente as fábricas têm gravado o número de lumens nos bulbos das lâmpadas.

A vida de uma lâmpada se mede pelo número de horas que ela consegue ficar acesa. Entretanto, ha outra maneira de encarar a vida da lâmpada: quando a sua eficiência cai abaixo de 75% da eficiência inicial, a lâmpada é considerada tecnicamente queimada.

Supondo que numa sala ou numa mesa de trabalho se precise de uma quantidade determinada de luz, é possivel escolher de duas lâmpadas a mais econômica.

Com efeito — a lâmpada ao fim da sua vida produziu certo número de lumens-hora, isto é, o produto do número de lumens que irradia pelo número de horas em que a lâmpada conseguiu ficar acesa. Isso consumiu certa energia elétrica, cujo custo, adicionado ao custo da lâmpada, dá o custo total da sua produção luminosa. Fazendo o mesmo cálculo para outra lâmpada, pode-se saber para cada uma quanto custa 1 lumen-hora, por exemplo, e decidir qual das duas é a mais econômica.

Vem aqui uma observação a respeito do custo inicial das lâmpadas, farol traiçoeiro nas aquisições dêsse artigo.

Com efeito, para lâmpadas de 60 watts, de uma determinada marca, observou o autor que o custo de energia consumida foi de 39$155, (até a morte das lâmpadas) e o seu custo de aquisição 2$278; o custo da lâmpada é pois, uma fração pequena do custo total da luz que ela produz. Comparada essa marca com outra que custava menos $300 por lâmpada, verificou que um certo fluxo luminoso custaria, (incluindo o custo da compra) para a mais cara, 55$000 e para a mais barata 69$000.

Eis um caso típico em que o menor preço nem sempre significa economia. Assim a compra de lâmpadas do Govêrno deve sempre ser orientada por um órgão técnico, que no caso será o Instituto N. de Técnologia. Contudo, quando não se quizer apurar o fluxo luminoso, e tal é o caso das lâmpadas empregadas para efeitos de policiamento, ou em locais onde não se realizem trabalhos necessitando luz devidamente dosada, o fator predominante deve ser a duração podendo deixar de ser apurada a eficiência.

E' desaconselhavel as repartições procurarem obter dados da vida das lâmpadas pela observação de outra lâmpada acesa nos escritórios: provavelmente a conclusão a que chegarem estará errada. A voltagem varia de lugar para lugar e, no mesmo ponto, varia durante o dia, o que falseia inteiramente o valor da vida da lâmpada. Além disso, as observações isoladas são perigosas, pois não dão idéia do **valor médio** da vida.

Num lote de 10 lâmpadas de boa fabricação e do mesmo tipo foram observadas vidas que variavam de 804 a 1.517 horas, isto é, do simples ao dôbro. Vê-se pois que uma observação isolada teria muito pouca probabilidade de representar fielmente o valor da vida das lâmpadas experimentadas.

Por ocasião da recepção das lâmpadas, certas precauções podem ser tomadas. A primeira se refere à perfeição da rosca. Num lote de 30 lâmpadas, o autor observou 20 que rosqueavam mal no suporte, sendo que dessas 20 no mínimo 10 não se fixavam absolutamente, ficando inteiramente soltas. A outra consiste em evitar as lâmpadas queimadas, devendo nos almoxarifados haver um suporte posto de maneira cômoda para a prova de luz, que consiste em verificar si a lâmpada acende, podendo a prova de resistência da rosca ser feita simultaneamente.

Até que o Govêrno determine uma especificação para lâmpadas, os ensaios devem ser feitos **antes** da decisão das concurrências para determinar qual das marcas oferecidas é a mais econômica. As amostras deverão ser colhidas por pessoa de confiança e de conhecimentos técnicos, sob as instruções do I. N. T.

c) Tapeçarias e alfáias

A classe de tapeçarias e alfáias compreende os capachos, as passadeiras, os tapetes, colchões e travesseiros, cortinas, estores, etc.

Daremos algumas indicações de ordem geral para orientar os pedidos. Para os capachos de côco, deve ser exigida fibra de 1.ª qualidade; as dimensões serão as da padronização do material de limpeza da C. C. C. e convem lembrar que podem ser feitos lisos ou com barra colorida.

Para as passadeiras de lã e de borracha, devem as repartições declarar a largura, e si possivel enviar amostra.

O artigo de maior consumo dessa classe é o colchão, cuja qualidade e confecção variam enormemente com o prêço que se pretende pagar. Além do enchimento, influe a forma porque foi confeccionado e o tecido empregado.

Para os fornecimentos de hospitais e escolas, a C. C. C. tem empregado a seguinte especificação, que, devidamente seguida, pode determinar um artigo muito aceitavel, de grande resistência e duração:

Colchão de crina vegetal para solteiro

Dimensões: 1,90 x 0,80.

Tecido: riscado de algodão de 1.ª qualidade — 180 g/m2 — 27 x 17 fios.

Confecção: o colchão deve ter a crina uniforme e perfeitamente distribuida e prensada, sendo a altura e o ponteado feitos em toda a volta.

Deverá ser pespontado com ponpons (30 no mínimo).

Acabamento de 1.ª qualidade.

Pêso mínimo — 16 kg.

Para colchão mais barato podem ser feitas as mesmas exigências, variando a qualidade do enchimento, que será feito com capim membeque, e o pêso, que poderá baixar ao mínimo de 14 kg.

Não podemos deixar de nos referir ao descuido que têm as repartições pela especificação de artigo tão comum, chegando ao absurdo de exigirem marca para colchões.

d) Louças

Êsse artigo varia muito de qualidade, indo desde o granito grosseiro, liso, pesado e escuro até a porcelana da China, com motivos artísticos gravados ou em relêvo.

Os americanos já conseguiram, em matéria de dimensões de louças para hoteis e hospitais, uma padronização bem eficiente dos tipos usuais. O Govêrno, que usa louça principalmente nos hospitais, escolas e estabelecimentos militares, já poderia ter fixado os tipos que melhor se adaptem a êsses serviços, reduzindo o arbítrio que existe nessa classe de aquisições. Enquanto isso não se faz, daremos aqui algumas indicações para guiar as repartições nos seus pedidos e na inspeção dos fornecimentos.

Em primeiro logar desejamos chamar a atenção para uma ilusão muito comum das repartições ao se referirem a artigos de "meia porcelana". Não existe êsse material: a louça ou é porcelana legítima ou não; não ha meio termo. A que não é porcelana chamaremos aqui de "louça branca".

As características da porcelana são a invariabilidade do vidrado e a sua transparência. A porcelana é sempre transparente, mesmo quando espêssa; ao passo que a louça branca, embora de bôa qualidade, tem sempre grande opacidade, e não deixa passar a luz. Deve-se acrescentar, como condição específica ligada às porcelanas, constituindo talvez a sua mais marcada qualidade, o fato de não absorver água, mesmo quando umedecida durante muito tempo.

A louça branca ao contrário, é porosa e absorve água. Pode ser feita uma experiência muito simples para distinguir a louça branca da porcelana: em qualquer lugar de onde tenha saido a camada vidrada, pinga-se uma gota de tinta. Si se tratar de porcelana, a tinta não será absorvida e, lavada com água, a massa continuará branca. Em se tratando de louça branca a tinta se espalha, insinua-se por baixo do vidrado, e não poderá mais ser lavada.

Apesar do Govêrno Federal não possuir ainda especificações para êsse gênero de artigos, podem ser determinadas certas exigências, de ordem geral, relativas à louça branca: uma delas é relativa à absorpção, pois além de indicar um material poroso, e portanto menos denso e resistente, favorece a formação de rachas muito finas, parecidas com cabelo, observaveis em pratos usados, e que lhes tiram todo o aspeto agradavel. A louça branca que demonstrar absorção de 7% ou mais deve ser rejeitada, parecendo ser o ideal um máximo de 4%.

Por ocasião da aceitação do material uma inspeção visual rigorosa deve ser levada a efeito: assim, falhas no vidrado, bolhas, rugosidades ou asperezas, falta de transparência no vidrado, pontos ou traços pretos, manchas amarelas ou azues, devem ser anotadas para a troca do artigo por outro mais perfeito. Toda louça branca de bôa qualidade deve dar som claro de sino quando percutida.

Direito Administrativo

A teoria do silêncio no Direito Administrativo (*)

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

A teoria do *silêncio*, como tese jurídica, tem sido pouco estudada entre nós; e, si o tem sido pouco no terreno do direito privado, onde mais numerosas são as monografias e os escritos jurídicos, pode-se dizer que, no campo do direito público, e especialmente no do direito administrativo, tem sido de todo abandonada.

Merece, no entretanto, o assunto, algumas palavras, notas à margem dos estudos do direito administrativo, pondo-se em evidência, antes de tudo, a feição prática da tese.

Como pode o *silêncio* constituir manifestação da vontade?

Quando pode o *silêncio* ser considerado, tacitamente, como manifestação dessa vontade?

Quais os efeitos do *silêncio*, no direito administrativo?

Como deve ser considerada a falta de manifestação da vontade?

São êsses os aspectos mais interessantes da doutrina.

Quando se fala em manifestação da vontade, pressupõe-se uma afirmação, uma declaração escrita ou oral, por meio da qual se verifica o assentimento ou a negação, a concordância ou a discordância.

Nesse caso, a declaração ou afirmação constitue manifestação expressa da vontade. Quando, porém, é provocada a manifestação e a pessoa conserva-se em silêncio, como deve ser interpretado êsse *silêncio*?

Quando deve êle ser tido como concordância, ou discordância tácita?

O direito civil tem procurado solver as questões relacionadas com o *silêncio*, e um ilustre Juiz do Distrito Federal, Dr. Serpa Lopes, reuniu em uma tese, intitulada *"Do silêncio como manifestação da vontade"*, estudos do maior interêsse.

O Direito Romano já havia procurado resolver, com as suas fórmulas e sentenças lapidares, êsses problemas.

O nosso velho provérbio — "Quem cala consente" — exprime, apenas, o mesmo sentido daquela sentença: *"Qui tacet quum loqui potuit et debuit, consentire videtur"*, que, no entretanto, é mais sábia e menos categórica.

Desta última sentença, porém, partiu a doutrina preponderante com as restrições e reticências nela própria contidas.

A aplicação do princípio não tem tido o rigos que, aparentemente, poderia ter, diante dos seus termos. Considera-se, todavia, que o *silêncio* equivale ao consentimento, quando a boa fé ou a razão prática teriam requerido uma oposição, caso não houvesse concordância. (Espindola, *"Sistema de Direito Civil Brasileiro"*, vol. I, pág. 531; Dernburg, *"Pandette"*, ed. ital., vol. I, § 98).

Outros trechos podem, igualmente, ser mencionados relativamente ao mesmo assunto, ora aplicaveis ao processo e à confissão *in jure*, ora ao Direito Civil.

A verdade estará, ainda, com a outra norma jurídica, que afirma que o *silêncio* por si só nada significa; *"Qui tacet neque negat, neque utique facetur"*.

(*) Êste artigo foi escrito especialmente para a "Revista da Faculdade de Direito de São Paulo", tendo sido publicado no Vol. XXXIV, fasc. II, págs. 122-130, da mesma.

Em face do inegavel interêsse que o assunto apresenta aos estudiosos do Direito Administrativo e atendendo a algumas solicitações que recebeu, a "Revista do Serviço Público" transcreve-o em suas colunas. (N. da R.)

Sôbre êste assunto, devem ser consultados os civilistas como Demogue, *"Traité des obligations en général"*, vol. I, pág. 302 ; Capitant, *"Introduction à l'etude du Droit Civil"*, pág. 282 ; etc.

Si, no campo do direito privado, as questões relativas à manifestação da vontade e suas consequências são de facil evolução, porque é muito mais simples objetivar a personalidade do Homem, ou das pessoas jurídicas de direito privado, quando se trata do Estado, porém, essa personalidade vai se diluindo por uma infinidade de representantes, a quem cabe manifestar a vontade.

As formas de sua manifestação são mais complexas ; dependem, muitas vezes, do concurso de diversas autoridades, de formalidades burocráticas, indispensáveis à determinação da vontade do Estado, por meio de um ou mais órgãos competentes.

O problema tem, assim, outros aspectos. E' preciso, por isso mesmo, não confundir a inércia da administração, na defesa dos direitos seus ou da coletividade, com o *silêncio* na decisão, provocada por terceiros.

No primeiro caso, pode o silêncio, a inércia, a falta de iniciativa importar na decadência do direito. No segundo, não implica o silêncio, necessariamente, no reconhecimento tácito de um direito.

Assim, na primeira hipótese, a falta do exercício do poder de polícia, de medidas coercitivas, de restrições ao exercício de direitos, quanto à maneira e à forma de praticá-los, implicará, tacitamente, no consentimento.

Mas a falta de despacho em um pedido, em um requerimento, não pode ser considerada assentimento tácito, reconhecimento implícito da legitimidade da pretensão de terceiros, perante o Estado ou a administração.

Na França, na Itália, na Argentina, e em outros países, o silêncio da administração, quanto às suas consequências jurídicas, tem sido regulamentado pela lei, especialmente pela lei processual administrativa, como veremos em seguida.

Condensando os diversos princípios que regulam o assunto, Velasco (*"El acto administrativo"*, pág. 206) formula as seguintes regras, a saber :

1.°) O silêncio tem que estar previsto ou interpretado na lei. Sua significação própria não deriva de atos ou de omissões, a menos que lhes tenha outorgado a lei uma significação determinada.

2.°) Omitir um ato de natureza discricionária não tem significação jurídica alguma ; é um ato indiferente ao direito.

3.°) Por conseguinte, a noção do silêncio administrativo é uma noção empírica, que afasta toda regra abstrata.

4.°) Manifesta-se diante da faculdade-poder, visto como, diante da faculdade-dever, deve-se considerar mera abstração. Nesse caso do silêncio, a administração pode falar, mas não tem o dever de fazê-lo. Caracteriza-se, tambem, porque somente aparece nos atos requeridos, e nao nos espontâneos, que o próprio conceito elimina.

Essas regras, porém, têm um valor relativo, porque, como o próprio autor observa, não é possivel predeterminar as consequências deste ou daquele procedimento do Estado em suas variadíssimas manifestações.

Vamos, assim, examinar algumas hipóteses mais interessantes :

I — A falta de despacho nos recursos interpostos nos processos administrativos importará, tacitamente, na confirmação da decisão ?

Quid, si a autoridade administrativa não proferir a sua decisão dentro do prazo fixado pela lei ?

Com relação a estas questões, as nossas leis administrativas, até agora, nada contêm que possa orientar uma opinião decisiva.

O professor Rafael Bielsa, no *"Projeto do Código do Contencioso Administrativo da Província de Santa Fé"*, na Argentina, dispôs no

> *"Art. 144. — El Poder Ejecutivo dictará resolución dentro de los quince dias seguientes al de promoción del recurso si no hubiese prueba, y de treinta dias siguientes al decreto de clausura del término de prueba o de la presentación del informe. Si el Poder Ejecutivo no resolviere en ese término se considerará que ha rechazado el recurso".*

Estudando o assunto, escreveu o mesmo autor :

> *"En caso de silencio de la Administración pública ante la reclamación del interesado, esta reclamación debe tenerse por tacitamente rechazada si pasado um plazo determinado no hay decisión expressa. Ese pla-*

zo debe ser uniforme en cada esfera administrativa : nacional, provincial (y, comprendida en esta, la comunal)".

E em outro trecho da mesma obra :

"La Administración pública tine um plazo legal para decidir, y su silencio, pasado ese plazo, se considera como denegación tácita, por lo que entonces el trámite del recurso procede como si hubiera pronunciamento contrario" ("Ideas generales sobre lo contencioso administrativo").

No direito francês, as dúvidas foram eliminadas pela Lei de 17 de julho de 1900, que considerou o silêncio da administração, nos casos de recurso para o Conselho de Estado, como simples recusa, indeferimento. (Roger Bonnard, *"Précis de droit administratif"*, pág. 195 ; Waline, *"Manuel élémentaire de droit administratif"*, pág. 96).

No direito italiano, aplicam-se os mesmos princípios, devendo se considerar o assentimento tácito como excessão, conforme se vê na excelente obra de Leonidas Ragnisco, *"I ricorsi amministrativi"* pág. 91).

A lei de 3 de março de 1934, naquele país, em matéria de recurso administrativo, formulou expressamente a regra de que o silêncio persistente e contínuo da administração, para pronunciar-se a respeito de um recurso hierárquico, dever-se-á ter como confirmação do ato, e, portanto, a denegação do recurso. (Ragnisco, *op. cit.* pág. 253. Pode-se consultar tambem sôbre êste assunto, a numerosa bibliografia ali existente, notadamente as seguintes obras, que apenas indicamos para não alongar êste trabalho: Raneletti, *"Le guarantigie della giustizia della pubblica amministrazione"*; Zanobini *"Corso di diritto amministrativo"*, 1938, vol. II, pág. 119; Borsi, *"La giustizia amministrativa"*, pág. 75 ; o mesmo, *"Giurisprudenza italiana"*, 1903, vol. 61 ; Ugo Forti, *"Diritto amministrativo"*, vol. II, pág. 165; La Torre, *"Nozioni di diritto amministrativo"*, 2.ª ed., pág. 201 ; *"Rivista di diritto pubblico"*, 1933, vol. II, pág. 75 ; *"Rivista di diritto processuale e civile"*, n.º 2, 1932).

Não temos, em nosso direito, como dissemos, nenhuma disposição legal que regule definitivamente o assunto, embora certos regulamentos, como o do imposto de renda, prescrevam um prazo dentro do qual devem ser proferidas as decisões administrativas, sem contudo impôr qualquer sanção.

Pode atribuir-se essa deficiência do nosso processo administrativo à falta de contencioso administrativo, que pressupõe maior rigidez das fórmulas processuais e respeito a prazos e outras exigências, muito aproximadas daquelas de natureza judicial. (Ribas, *"Direito administrativo"*, págs. 137 e seguintes ; Uruguai, *"Ensaios sôbre direito administrativo"*, vol. I, págs. 173 e seguintes).

Procurando codificar o processo administrativo uniformizando as normas processuais, tivemos oportunidade de estudar o assunto, dispondo sôbre os diversos prazos para serem proferidas as decisões administrativas, e determinando as consequências jurídicas decorrentes da demora ou do excesso do prazo.

O princípio geral ali firmado, como se verá em publicação próxima, é o da confirmação tácita da decisão recorrida, em virtude do silêncio prolongado, e o da remessa automática do processo à autoridade hierarquicamente superior, pelo excesso do prazo para proferir a decisão por parte da autoridade hierarquicamente inferior.

A verdade é que, direito constituido, nada existe até agora entre nós.

II — Outra consequência do silêncio prolongado da administração (falta de decisão ou despacho) é aquela que diz com o curso da prescrição extintiva.

A jurisprudência italiana tem decidido que a demora no despacho importa no indeferimento do recurso, permitindo, no entretanto, outras vias para reforma das decisões das autoridades hierarquicamente inferiores.

Em nosso direito, o único recurso cabivel é o judicial, por meio ou da propositura da ação competente, ou de simples notificação, que trazem sempre como consequência, nos termos do Código Civil, a suspensão do curso da prescrição.

Pode-se figurar, tambem, a hipótese de ser a dívida liquida e certa e o funcionário demorar-se no pagamento ou no despacho do pedido da parte credora do Estado. Neste caso, pode-se verificar, excepcionalmente, a suspensão do curso da prescrição, por meio de simples reclamação administrativa.

Não prevê a lei, porém, termo prefixado para o despacho da autoridade administrativa, cabendo à parte o direito de suspender o curso da prescrição dentro do prazo geral fixado pelo Código Civil para a prescrição das dívidas passivas da União, Estados e Municípios.

A Lei n.º 5.761, de 25 de junho de 1930, e o Decreto de 6 de janeiro de 1932 determinaram as condições em que se poderia dar interrupção da prescrição por via administrativa, quando se tratar de dívida líquida e certa, cujo pagamento ou despacho depender da diligência da autoridade administrativa.

Essa é uma das hipóteses em que as consequências do silêncio estão previstas pela lei e regulamentadas, embora deficientemente.

III — Outra hipótese interessante é aquela prevista por certos autores com relação à inércia da administração, à sua demora em prover certos cargos públicos ou em reconhecer o direito ao acesso de determinados funcionários.

Encontram-se, notadamente no direito italiano, algumas manifestações da jurisprudência do Conselho de Estado, nas quais foram reconhecidos direitos aos funcionários, cujo acesso estava assegurado pela lei, tendo sido fixado um prazo dentro do qual deveria a autoridade administrativa praticar o ato de promoção (*"Rivista di diritto pubblico"*, 1932, vol. I, pág. 434 e seguintes).

Em nosso direito, nada justifica a constituição em mora da administração ou a creação de sanções administrativas em consequência da demora e do silêncio em reconhecer o direito do funcionário à promoção, licença, ou outra qualquer vantagem, a menos que determine a lei prazo para ser proferida a decisão.

IV — Poderíamos mencionar alguns casos concretos que têm merecido a apreciação do Poder Judiciário. Limitar-nor-emos, porém, a dois:

1.º) Em certos casos de *habeas-corpus*, a autoridade coatora não satisfaz, em tempo oportuno, o pedido de informações. Tem admitido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o silêncio, nesses casos — silêncio reiterado e manifesto — importa no reconhecimento tácito da reclamação judicial.

Já se vê que, nestes casos, esta sanção representa um meio coercitivo usado para obrigar a autoridade a prestar a informação. Nada justifica considerar-se o silêncio, aí, como confissão.

Caso, porém, esteja a autoridade concientemente convencida da legitimidade do seu ato, cabe-lhe justificá-lo perante o Poder Judiciário.

Quando se trata de mandado de segurança, nada aconselharia a aplicação dêsse princípio, visto como, ao representante da pessoa jurídica de direito público interessada, compete, tambem, a defesa do ato impugnado.

2.º) Finalmente, podemos mencionar um outro caso, e do maior interêsse; a falta de despacho em um pedido de certidão, por parte do funcionário.

Esta hipótese, embora revestida de uma modalidade peculiar de recusa, foi objeto de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, confirmatória de uma brilhante sentença do Juiz Castro Nunes, conforme se vê em sua *"Monografia sôbre o Mandado de Segurança"*, pág. 412.

Reconheceu o Tribunal o direito certo e incontestável à certidão, de acôrdo com o disposto na Constituição de 1934, independentemente de motivação do pedido.

Êste direito certo e incontestável contraria a hipótese de que o silêncio da administração importa no reconhecimento ou negação do direito; constitue, antes, uma falta atribuivel ao funcionário, que pode ser coagido a praticar o ato por meios coercitivos, isto é, judicialmente.

Figuramos, assim, uma hipótese em que o silêncio não importa em manifestação da vontade, mas apenas na inércia e displicência da autoridade administrativa, hipótese, infelizmente, muito comum.

Estas ligeiras notas sôbre um assunto pouco estudado, em geral, têm por fim, antes de tudo, lembrar a existência de uma tese que merece, pelas suas consequências, uma solução legislativa.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello

Lei interpretativa — Seu efeito retroativo — O Decreto-lei n. 1.539, de 24 de agosto de 1939: gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva.

A Espécie: Requerimento do Dr. Oton Julio de Barros Melo, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, solicitando a gratificação especial a que se julga com direito por ter exercido em 1938, as funções de representante da Fazenda Federal, junto ao 2.º Conselho de Contribuintes.

O requerente recebeu apenas uma pequena parte dessa gratificação, deixando de receber a que ora reclama porque ultrapassaria o limite de 60 contos anuais de vencimentos previsto em lei.

Ampara o requerente o seu pedido no art. 1.º do Decreto-lei n. 1539, de 24 de agosto de 1939, que, **a seu ver,** é interpretativo dos arts. 14 da Lei n.º 51, de 14 de maio de 1935, e 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937.

Entre nós, leis diversas, desde 1933, vêm limitando os proventos a serem recebidos mensalmente por funcionários públicos, a **título de vencimentos, porcentagens, gratificações especiais ou de função e diárias.**

A princípio, fixou-se o máximo de seis contos mensais — Dec. n.º 23.053, de 8 de agosto de 1933, art. 1.º.

Mais tarde, diminuiu-se êsse máximo para cinco contos mensais — Dec. n.º 24.152, de 23 de abril de 1934, art. 1.º.

Igual critério adotou-se na Lei n.º 51, de 14 de maio de 1935 — art. 14.

E, ultimamente, o Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, manteve o limite de **cinco contos mensais.**

Nessas leis, dominou sempre o espírito de reduzir a um determinado limite os proventos mensais recebidos, a qualquer título, pelos funcionários, dos cofres públicos.

O Decreto-lei n.º 1.539, de 24 de agosto de 1939, em que se baseia o requerente, no seu art. 1.º declara:

> "No limite de cinco contos a que se referem o art. 14 da Lei n.º 51, de 14 de maio de 1935, e o art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de Novembro de 1937, **não se compreende a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva".**

Deu-nos o Tribunal vista do processo para que nos manifestássemos sôbre a legitimidade da despesa, indagando:

a) si o Dec. 1.539, de 24 de agosto de 1939, pode ser considerado interpretativo das leis a que êle se refere;
b) na afirmativa, desde quando devemos considerá-lo em vigor, isto é, si somente da sua promulgação, ou da própria data das leis por êle interpretadas.

Em rigor, a expressão **lei interpretativa** é errônea.

O princípio **ejus est interpretari legem cujus est condere,** isto é, o que dá a incumbência de interpretar as leis a quem as faz, é inexpressivo, anticientífico e contrário aos regimes de direito, como o nosso.

O intérprete da lei é o seu aplicador e não quem a fez.

O legislador, consultando as necessidades sociais, elabora normas declaratórias dos direitos ou fixadoras deles, **em tese.**

Interpreta, é verdade, em termos gerais, não os direitos mas os regimes e suas necessidades políticas.

Legislar é cousa diversa de interpretar as leis nos casos concretos e particulares.

No Brasil, as chamadas leis de interpretação não podem ter grande aceitação.

E já, duma feita, foram definitivamente condenadas, como se vê dos subsídios de debates memoraveis sôbre o problema.

A sua admissão pode dizer-se atentatória da independência dos Poderes, (concepção da Constituição de 1891), da coordenação dêstes (Constituição de 1934) ou da tecnização entre os órgãos do Govêrno e da administração (Constituição de 1937), idéias que variaram em palavras, mas não em seu conteúdo substancial.

E si não fôsse assim, **só as leis, decretos ou regulamentos** seriam convocados para o pronunciamento de direitos, inutilizando tudo mais com êsse carater especifico e especialmente creado no passado e mantido no presente.

As leis **não são sentenças** ou atos declaratórios ou reconhecedores de direitos, mas creadores deles quando ainda não existem, ou quando não têm anterioridade natural ou jurídica.

Quando da discussão do Cód. Civil, foi objeto de famoso debate o art. 6.º da "Lei de Introdução", onde se lia:

> "A lei interpretativa se considera da mesma data da interpretada".

Andrade Figueira, depois de demonstrar todos os erros dessa concepção, concluiu:

> "Isto é um princípio muito velho em jurisprudência, mas infelizmente muito falso".

Clovis Bevilaqua procurou defender a sua idéia, justificando-a como ressalva dos direitos adquiridos, aos quais, aliás, ela não servia ou servia mal.

O Congresso ficou com Andrade Figueira e o citado dispositivo foi cancelado.

Consagrou-se, nessa oportundiade, a doutrina contrária **ao efeito retroativo das leis,** mesmo quando interpretativas. (Vide Trabalhos da Com. Especial da Câmara dos Deputados, vol. IV, fls. 3 e seguintes; Carlos Maximiliano, **Hermenêutica e Aplicação do Direito,** n.º 90 e seguintes; Paulo Lacerda, **Manual do Cód. Civil,** vol. 1.º, parte primeira; Eduardo Espinola, **Sistema do Dir. Civ. Brasileiro,** fls. 181 e outros).

Na prática legislativa brasileira, como na de diversos países, muitas são as leis promulgadas com o objetivo de interpretar outras a respeito das quais se suscitaram dúvidas e controvérsias, não dando ensejo a uma uniforme aplicação.

Reconhecer si uma **lei é interpretativa,** salvo os casos duma declaração expressa em tal sentido, não é facil.

Ha quem repute essa uma **questão de fato,** deixando "ao juiz examinar, nos casos concretos, postos sob sua apreciação, si certa lei a aplicar é, ou não, interpretativa de outra".

E as dificuldades dessa questão ainda são maiores, num caso como o presente, no qual a lei que se quer considerar como interpretativa, não teve o processo normal de elaboração das leis que emanam dos corpos legislativos.

Por mais desacreditado que esteja o elemento histórico, como subsídio para a interpretação das leis, fôrça é convir que, quando se trata de estabelecer a sua interpretação autêntica de ter-se ou não uma lei como interpretativa, não se pode esquecê-lo, nem desprezá-lo. A **mens legislatoris,** tem, nessa indagação, uma incontestavel importância.

A controvérsia sôbre o assunto é ainda animada.

Em verdade, a corrente melhor inspirada é a que requer uma declaração expressa a tal respeito no preâmbulo ou texto da própria lei editada como interpretativa doutra lei.

Essa é a corrente dominante.

O carater interpretativo duma lei não se presume.

Só pode ser reconhecido quando resulta de declaração expressa ou não possa suscitar nenhuma contestação.

O insigne Roubier, na sua obra notavel **"Les conflits des Lois dans le Temps"** — depois de definir a lei interpretativa como

> "la loi qui, sur un point où la règle de droit est incertaine ou controversée vient consacrer une solution, qui a pu être adoptée",

a seguir declara que, na sua fórmula, a lei interpretativa contem dois objetivos:

> "a) intervient sur un point où la règle de droit est incertaine ou controversée;
> b) consacre une solution qui aurait pu être adoptée par la seule jurisprudence".
> **(Obra citada,** fls. 483 e 492).

O mesmo Roubier ainda registra que, no atual direito positivo francês, a a declaração pelo legislador de que **a lei é interpretativa** não é apoiada pela doutrina, nem pela jurisprudência, e confessa que os mais importantes trabalhos da doutrina são nesse sentido.

> "Les derniers travaux importants de la doctrine sont orientés dans le même sens; Gabba exige une clause legislative pour donner à une loi l'effet d'une loi d'interprétation; c'est aussi l'opinion d'Affotter qui considère cette clause comme nécéssaire".

Numa outra passagem de sua obra, acrescenta o jurista e professor francês:

> "On trouve de plus en plus à l'époque contemporaine, d'ailleurs, des lois contenant mention formelle de leur caractère interprétatif; la jurisprudence s'est toujours inclinée devant ces dispositions, même quand la loi était faussement qualifiée loi interpretative, alors qu'elle a montrè, en général, une grande repugnance à admettre, en dehors de là, l'existence d'une loi d'interprétation".
> **(Obra citada,** vol. I, fls. 479).

Ferrara tambem, depois de dar o conceito da lei interpretativa, nestes termos:

> "E' interpretativa toda lei que, **ou por declaração expressa** ou **PELA INTENÇÃO DE OUTRO MODO EXTERIORIZADA,** se propõe determinar o sentido duma lei precedente, para que esta seja aplicada em conformidade",

faz uma cautelosa ressalva:

> "Observe-se que tal escopo da lei interpretativa é essencial, porque nem toda decisão legal de uma controvérsia preexistente, nem toda dilucidação de outra lei ha de considerar-se como interpretação autêntica, bem podendo suceder que o legislador tenha querido somente afastar dúvidas para o futuro, sem pretender que a nova lei se considere como conteúdo da primeira".
> **(Interpretação e Aplicação das Leis,** fls. 26).

A existência duma lei ambígua ou obscura, cuja aplicação suscite dúvidas e controvérsais, não seja uniforme, reclama do legislador um outro preceito declaratório do seu pensamento.

A justa noção da lei interpretativa, como diz Paulo Lacerda, "se restringe àquela que provê, ou ao esclarecimento do significado da lei anterior obscura, ou à afirmação exata do sentido da lei anterior dúbia, **(Obra citada,** fls. 265).

A lei interpretativa, em essência, deve limitar-se a desenvolver um conceito, um pensamento que já se continha na lei interpretada, mas ainda não compreendido na aplicação que a essa lei se estava a dar.

Declara aquilo que o legislador quiz proscrever nessa lei.

A sua finalidade consiste em firmar o verdadeiro sentido duma lei, sôbre o qual se suscitaram, quando da sua aplicação, dúvidas e controvérsias.

Assentes tais premissas sôbre o conceito e finalidade da **lei interpretativa,** resta-nos examinar si, de acôrdo com elas, pode ser assim considerado o Decreto-lei n.º 1.539, de 24 de agosto de 1939.

Como subsidio de alta relevância para nossa conclusão, inicialmente, recordamos os precedentes do citado decreto.

Os Conselhos Técnicos são uma inovação da Constituição de 1934 (art. 103).

E' verdade que, mesmo antes de 1934, já existiam no nosso aparêlho administrativo alguns órgãos de funções deliberativas, **verbi gratia** — o Conselho de Contribuintes e o Conselho Nacional de Educação.

A tecnocracia tomou vulto entre nós depois do regime instituido pela Constituição de 10 de novembro de 1937.

Atualmente, existem creados e funcionando os seguintes Conselhos: Conselho de Águas e Energia Elétrica, Conselho Federal de Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional do Petróleo, Conselho de Segurança Nacional, Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, Conselho Florestal Federal, Conselho Nacional de Pesca, Conselho Nacional de Caça, Conselho Nacional do Serviço Social, Conselho Nacional de Educação, e outros.

Em alguns desses Conselhos — os diretamente subordinados ao Presidente da República — os quais não têm funções deliberativas — pela circunstância especial de lhes ser distribuida integralmente a verba orçamentária que lhes era destinada, os seus membros estavam a perceber **jetons ou gratificações especiais,** mesmo excedendo o limite legal de proventos dos cargos ou funções públicas.

Noutros, isto é, naqueles em que tais pagamentos só podiam ser feitos depois de registrada a despeso pelo Tribunal de Contas, isto não se verificava.

Uma folha do Conselho Nacional de Educação não foi registrada, pelo voto unânime do Tribunal de Contas, porque na mesma eram atribuidos aos membros desse Conselho proventos — vencimentos e **jetons ou gratificações** superiores a cinco contos mensais.

Havia, pois, uma situação desigual: recebiam uns, outros não. Entretanto, uns e outros achavam-se nas mesmas condições.

No objetivo justo de nivelar todos, de retribuí-los igualmente, baixou-se o citado Decreto-lei n.º 1.539, que fixou uma interpretação para a controvérsia, declarando excluida da restrição do art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, **a gratificação relativa ao exercício em órgão de função deliberativa.**

Na hipótese a lei interpretada — o Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937 — e a interpretativa — o Decreto-lei n.º 1.539 — emanam da mesma fonte — o Chefe do Govêrno, ora com funções legislativas, ex-vi do art. 180 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

E, nessa, tendo em mente aquela, fazendo-lhe referência com explícito objetivo de interpretá-la, procedendo equitativa e humanamente, S. Excia. pôs termo à diversidade de aplicação que aquela vinha tendo, em parte, com o seu próprio assentimento.

Paulo Lacerda faz, na obra que já citámos, umas ponderações que vêm a calhar, fortalecendo o nosso ponto de vista sobre o carater interpretativo do Decreto-lei n.º 1.539.

> "Em suma, estende-se, ainda mais, a questão da interpretação: vai-se interpretar, preliminarmente si o legislador, silencioso em dizê-lo, quiz ou não, interpretar uma outra lei sua.
>
> .....
>
> O legislador, quando expede uma lei destinada a dar o sentido exato de outra, tem esta outra em mente, ou sob os olhos, visa-a imediatamente, quer atingí-la no seu corpo para ajeitar-lhe a redação de modo a exprimir, mais claramente ou mais exatamente, o seu pensamento; é, pois, natural, ou antes, é indispensavel, que **a esta lei se refira".**
> **(Obra citada** fls. 266).

Ora, no Decreto-lei n.º 1.539, o legislador teve em mente o anterior sôbre o assunto, isto é, o de n.º 24, dele próprio emanado, tanto assim que a êsse fez referência.

Teve por objetivo, diante da versatilidade da aplicação do art. 9.º dêsse Decreto-lei sôbre a remuneração de funcionários servindo em Conselhos ou órgãos com funções deliberativas, resolver pôr termo às dúvidas e controvérsias suscitadas, declarando o seu pensamento.

Pelos seus precedentes, porque, numa solução equitativa e humana, resolveu assim, de preferência, pelas expressões

> "no limite de cinco contos a que se referem o art. 14 da Lei n.º 51, de 14 de maio de 1935, e o art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, **não se compreende a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva**",

usuais e próprias das leis editadas com o intuito de interpretar outras, temos como interpretativo o Decreto-lei n.º 1.539, de 24 de agosto de 1939.

A **mens-legis**, diante da referência às leis anteriores sôbre o assunto, e tambem a **mens-legislatoris**, de relevante expressão no caso, dados os precedentes a que aludimos, a nosso ver, se harmonizam, conduzindo-nos à conclusão a que chegámos.

Os preceitos da lei interpretativa consideram-se como da própria lei interpretada.

Daí decorre, consoante a doutrina dos juristas mais credenciados, a característica da retroatividade das leis interpretativas.

Lasalle, na **"Théorie Systématique des Droits Acquis"**, vol. I, fls. 166, sustenta:

> "Les auteurs et la jurisprudence reconnaissent unanimement que les lois interprétatives entrent en vigueur, **non pas du jour de leur promulgation, mais à partir de la promulgation de la loi qu'elles interpretent**. Cette retroactivité des lois interprétatives, qui **n'a jamais été l'objet du moindre doute**, a moins besoin d'une nouvelle justification que d'une constatation exacte de ce qu'elle implique".

A lei interpretativa e a interpretada unem-se num todo, formando ambas um só **corpo de disposições**.

Essa tese tem por si a própria lógica. Aplaude-a Roubier na obra que citámos.

Tambem Ferrara, para quem a retroatividade é característica das leis interpretativas, assim se manifesta:

> .....
>
> "Disto resulta que a chamada interpretação autêntica não é verdadeira interpretação, mas funda a sua eficácia de modo autônomo na declaração de vontade do legislador: é uma lei com efeito retroativo". (**Monografia citada**, fls. 28).

Laúrent ensina, referindo-se às leis interpretativas:

> "Elles s'appliquent, il est vrai, aux faits passés; mais cela provient de ce qu'en fixant le sens d'une loi antérieure, elles se confondent avec cette loi même, et, par conséquent, en appliquant la loi interprétative, on applique en réalité la loi antérieure, dans le véritable sens qu'elle avait dès le jour de sa formation, et l'interprétation nouvelle vient la mettre à l'abri de toute controverse.
>
> L'interprétation contenue dans une loi interprétative doit être considerée **comme ayant la même date que la loi** interpretée; aussi est-il faux de dire que des lois interprétatives retroagissent".
>
> (Theodosiadés, "**Essai sur la non-retroactivé des lois**", **apud** Bento de Faria, **Aplicação e Retroatividade das Leis**, fls. 51 e 52).

Gabba, Chironi e Abello declaram que a **lei interpretativa**, determinando o conceito que teve o legislador ao formular a lei interpretada, deve ser aplicada tambem aos atos praticados antes da interpretação legislativa.

> "A retroatividade, dizem, supõe antinomia e as leis interpretativas nada contêm, por sua natureza, de contrário à lei que esclarecem; não fazem mais que declarar quanto o legislador entendeu prescrever na lei anterior.
>
> O princípio exposto no texto foi recebido no sistema jurídico de todos os povos modernos, ou por obra do legislador ou dos jurisconsultos, como observa Gabba" (**Apud** E. Espínola, **Sistema do Direito Civil Brasileiro**, vol. I, fls. 181).

Outras muitas abalizadas opiniões poderíamos ainda citar sôbre o assunto.

A digressão seria fastidiosa.

Dispensam-na a inteligência e cultura dos ilustres membros do Tribunal.

Aceitando a tese sufragada pelos juristas mais eminentes, de que a lei interpretativa e a lei interpretada formam um só corpo de disposições, temos, na espécie, em que se trata duma lei de direito público, onde não ha ofensa a direitos adquiridos, o Decreto-lei n.º 1.539 como aplicavel às situações que êle prevê desde a data das leis por êle interpretadas.

Opinamos, pois, pelo registro da despesa.

Rio-de-Janeiro, 6 de janeiro de 1940. — (a) **Leopoldo T. da Cunha Mello**.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Procuradoria da República no Distrito Federal

Parecer do 1.° Procurador

Executivo fiscal — Competência para processar — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Natureza — Relações com a União — Assistência.

Vieram os presentes autos com vista a esta Procuradoria afim de que se pronunciasse sôbre o interesse que, porventura, possa ter a União nos executivos propostos pelos Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões na cobrança das contribuições dos seus associados ou por multas impostas por infração das leis e regulamentos.

A matéria, pela sua natureza, é complexa e relevante em si mesma, por isso que, não somente importa na intervenção do representante da União naqueles feitos, mas porque dela depende o aforamento da causa no Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública.

E esta última questão é tanto mais importante quanto é certo que, da sua solução, depende a determinação da competência do tribunal, a quem cabe conhecer do recurso: do Tribunal de Apelação, si a Unãio não tiver interêsse no feito; do Supremo Tribunal Federal, si a União for assistente.

Já tivemos ocasião de estudar longamente a questão da competência e, por conseguinte, do interêsse da União nas ações em que são interessadas as sociedades autárquicas, ao nos manifestarmos em uma ação executiva proposta pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro contra a Caixa de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Ver nossas "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", 2.ª edição, vol. I, pg. 181).

Ali sustentámos a tese de que a União deve ser assistente naqueles processos, o que mereceu o apôio decidido da maioria do Supremo Tribunal Federal.

Deve-se, no entanto, notar, que, em se tratando de autarquias, não seria lícito admitir um critério único, uniforme na apreciação das diferentes hipóteses. Cada uma dessas entidades tem suas peculiaridades e não seria possivel enquadrá-las todas dentro de um mesmo padrão.

O grau de integração dos órgãos descentralizados do Estado no quadro administrativo da União difere; ha uma verdadeira gradação, na medida da autonomia de cada um deles. O único ponto de contato constante é o da intervenção do Estado na sua administração e a faculdade que se reserva de determinar e de modificar, de acôrdo com as conveniências, a sua estrutura e o seu funcionamento.

Não seria demais distinguí-las em dois grupos, a saber:

1.° — aquelas entidades que gozam de relativa autonomia mas que se acham integradas na estrutura do Estado e que, portanto, quando em Juizo, se confundem com a própria União;

2.° — aquelas entidades que, embora pessoas jurídicas, isto é, gozando de personalidade jurídica mas de natureza peculiar, sofrem, no entretanto, o controle da União, que intervem nas ações em que são interessadas para salvaguardar os seus interêsses patrimoniais ou a regularidade de sua vida administrativo-financeira.

No primeiro caso tomaremos como exemplo o Departamento Nacional do Café, o Instituto do Alcool e Açúcar, que exercem função eminentemente estatal reguladora da produção e, mesmo, do comércio internacional. No segundo caso, as variadissimas formas de autarquias, notadamente a Caixa Econômica e os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O fenômeno da descentralização administrativa é uma consequência lógica da hipertrofia da intervenção do Estado, obrigado a dar vida administrativa autônoma a uma série de serviços e atividades afim de se evitar a saturação do seu aparêlho administrativo.

Esta forma de descentralização é que se chama de institucional, em contraposição àquela que se realiza dentro de um mesmo serviço ou pelo critério da divisão territorial.

A existência dessas entidades autônomas, sob tutela ou contrôle do Estado, creou necessariamente problemas novos e, entre êstes, figura, em primeiro plano, o da posição do Estado todas as vezes em que estão em jôgo os interêsses dessas entidades.

Não seria, por isso, lícito, procurar resolver os problemas dentro dos princípios rígidos desconhecidos antes da Constituição deste regime administrativo.

Por outro lado, tambem não seria lícito admitir o desinterêsse da União nas causas em que estão em jôgo os interêsses dessas entidades.

Si o Estado fiscaliza sua administração, si os atos dos seus administradores estão sujeitos aos recursos hierárquicos para órgãos coletivos incluidos dentro da organização administrativa da União, como o Conselho Nacional do Trabalho, si o próprio Ministro de Estado pode modificar os atos dos administradores dessas entidades, si os cargos de diretores dêsses departamentos, caixas ou institutos são constituidos pelo próprio Estado total ou parcialmente, si a vida financeira é controlada pela União, como procurar caracterizar essas entidades como pessoas jurídicas de direito privado completamente alheias ao controle da assistência da União?

Evidentemente, admitir-se tal situação importaria em desconhecer-se a verdadeira natureza dessas entidades e a sua posição na estrutura do Estado moderno.

Constitue, evidentemente, hoje um verdadeiro truismo afirmar-se a diferença entre o Estado anterior a 1930 e aquele que se foi constituindo aos poucos, pela legislação posterior consolidada, em sua estrutura, pela Constituição de 10 de novembro de 1937. E essa diferença se verifica, antes de tudo, pela forma orgânica do regime atual, que determinou a dilatação das atividades do Estado por meio de uma intervenção maior nas iniciativas anteriormente atribuidas somente aos particulares.

Ora, um dos pontos caracteristicos desta intervenção é aquele relativo à organização da previdência sob a tutela e a organização do Estado.

A grande rêde de instituições de previdência foi de iniciativa exclusiva do Estado. Foi êle quem a creou, sem a intervenção e iniciativa particulares. Foi êle quem a foi modificando, de acôrdo com as necessidades e as imposições da prática. A sua direção foi atribuida, em grande parte, a pessoas designadas e escolhidas pelo Govêrno. Os seus órgãos de controle foram incluidos dentro da organização administrativa do Ministério do Trabalho. E o próprio Estado veio concorrer com uma grande parte dos fundos destinados a manter essas instituições.

Seria possivel toda essa imensa cadeia de caixas e institutos sem a intervenção, o concurso, o endôsso, a garantia do Estado?

Evidentemente, não.

Poderá o Estado abandoná-las a si mesmas, retirar a sua participação e o controle de suas atividades?

Evidentemente, não.

Por conseguinte, o Estado tem interêsse nas demandas em que são partes êsses institutos.

Objetivando melhor o problema, mostraremos como o Estado tem interêsse mais direto, mais imediato, mais objetivo, na verificação de suas rendas, na vitalidade financeira dêsses institutos.

Para isto; basta examinar os decretos ns. 159, de 30 de dezembro de 1935, 591, de 15 de janeiro de 1936 e 890, de 7 de junho de 1936, notadamente este último, em seus arts. 7.º e 9.º § único.

Ali se acham consolidadas as disposições relativas às contribuições da União para as caixas e institutos, a distribuição das contribuições pelos diversos institutos, as fontes de receita da União e, principalmente, o recolhimento dos saldos verificados depois de feita esta distribuição.

Por conseguinte, a União é diretamente interessada na receita dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões, porque ela é sócia, é parte na constituição dos fundos e, portanto, do capital dessas caixas e institutos.

O estudo da questão envolveria o exame de numerosos problemas como o da natureza dêsses institutos, o que nos dispensamos de fazer para evitar maior desenvolvimento da matéria.

Aliás, já tivemos oportunidade de fazê-lo em nossas **Instituições de Direito Administrativo Brasileiro**, 2.ª edição, vol. I, pags. 117 e seguintes.

Antes, porém, de finalizarmos êste parecer, devemos nos referir, primeiro, ao decreto n. 1.215, de 24 de abril de 1939, que manda abrir vista ao representante da União naquelas causas em que são interessadas as autarquias.

O aludido decreto vem, apenas, consagrar em lei o princípio que sustentámos do interêsse da União naquelas causas e da necessidade de sua assistência.

Poder-se-ia argumentar com o art. 108 e seu parágrafo, da Constituição, que manda aforar nas capitais dos Estados as causas em que a União seja assistente. Mas o argumento não pode prevalecer; primeiro, pela necessidade da assistência da União naqueles processos, assistência determinada pelo decreto acima citado; segundo, porque, si a competência é do domicílio do réu nas execuções fiscais em que a União é autora, por força do disposto no dec. n. 960, de 1938, e art. 110 da Constituição, **a fortiori** dever-se-ia aplicar o mesmo princípio nas execuções para a cobrança da dívida das entidades autárquicas, certo como é o interêsse da União nessa arrecadação que poderá, evidentemente, ser recolhida para a receita da União (art. 9.º § único do dec. n. 890, de 9 de junho de 1936); terceiro, porque a lei, estendendo o processo fiscal às execuções dessa natureza, atribue-lhe, tambem, o carater específico das execuções fiscais; quarto, finalmente, e apenas como subsídio, a rigidez do dispositivo do art. 108 da Constituição não é absoluta, notadamente nas questões relativas a patentes de invenção.

Essas considerações, porém, quanto à interpretação do art. 108 da Constituição, servem apenas como argumento para demonstrar a nenhuma inconveniência do aforamento dessas causas na Capital dos Estados, no Juizo Privativo da Fazenda Pública, desde que residam os réus na Capital.

São essas as razões pelas quais opinamos pela assistência da União nessas causas.

Ha um interêsse superior que orienta o nosso parecer, perfeitamente coerente com o sistema administrativo atualmente em vigor e com a natureza jurídica dos institutos e caixas de aposentadorias e pensõs.

Não seria possivel reconhecer a tutela do Estado e concluir pelo seu desinterêsse nas ações em que as autarquias são autoras, rés ou assistentes.

A assistência é a forma processual da tutela, é a maneira pela qual a União manifesta seu poder tutelar sôbre essas entidades, em Juizo.

Somos, por isso, pela competência deste Juizo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1939. — (a) **Themistocles Cavalcanti**, 1.º Procurador da República.

Comentários e Notícias

A antevéspera de um novo ciclo da economia nacional

A longa fase da discussão pública do problema siderúrgico mobilizou, durante mais de trinta anos, todas as reservas intelectuais e morais da nacionalidade, afim de que a sua solução correspondesse plenamente às nossas exigências políticas, econômicas e sociais.

Sob o ponto de vista político, a solução dêsse magno problema não poderá deixar de estar vinculada ao princípio da participação direta do Estado no controle das indústrias básicas, visto ser evidente que os primeiros resultados do empreendimento deverão ser, antes de tudo, empregados na melhoria do equipamento do Exército e da Marinha.

Economicamente, um surto de industrialização do ferro e do aço, em larga escala, determinará uma mudança tão radical em todos os nossos meios de produção e de transporte que facilitará o aparecimento sucessivo dessa variedade infinita de manufaturas transformadoras de riquezas que ainda se acham em potencial e inaproveitadas, em virtude da inacessibilidade dos preços da maquinaria importada. Simultaneamente, a ampliação da nossa frota mercante e a multiplicação das estradas de ferro serão consequências naturais do florescimento de um verdadeiro capitalismo nacional que se edificará solidamente sôbre as bases da indústria pesada.

No campo social, como corolário do desenvolvimento do capitalismo industrial, haverá uma súbita elevação do nivel de vida nacional, visto se tornarem extraordinárias as exigências do mercado interno de trabalho, decorrentes do determinismo dos fatos acima assinalados. Realmente, o emprêgo de disponibilidades monetárias em iniciativas industriais novas e sedutoras abrirá as mais amplas perspectivas à produção. Por conseguinte, o trabalho remunerador e abundante reclamará braços e concorrerá para a formação de equipes operárias, a serem constituidas necessariamente pela incorporação, à civilização mecânica, das grandes massas sertanejas que, presentemente, se estiolam no interior, subordinadas às vicissitudes de uma vida de economia primitiva. Aos lavradores radicados à terra e que, por força de imperativos de origem e de tradições seculares, não serão absorvidos pela industrialização urbana, será entretanto possibilitada a aquisição, a baixo preço, dos modernos instrumentos de lavoura. Destruir-se-á para sempre a lenda que se tem generalizado sôbre a indolência típica do nosso matuto. Aliás, essa propalada indolência, afora as especulações literárias de reduzido valor artístico, mas, de alto poder pejorativo, jamais poude ser levada à conta de característica racial do nosso povo. O homem desafortunado, descalço e desnutrido, qualquer que seja a sua origem étnica — e nesta contingência, podemos considerar tanto o mestiço brasileiro como o imigrante da mais pura descendência ariana que com êle convive no sertão — desde que esteja condenado às mais rudimentares relações de produção e troca, num vasto cenário territorial onde se confundem os extremos da civilização, tem de ser, forçosamente, um inadaptado, um vencido, um indolente, obrigado a encarar o vestuário e os mais simples instrumentos de trabalho e utensílios domésticos, como objetos de luxo e de curiosidade, dada a sua quasi nula capacidade aquisitiva, agravada ainda, como acontece nos países não industrializados, pela supervalorização quasi criminosa dos preços de custo.

Ora, encontrada finalmente a chave do problema, o plano da instituição definitiva da siderurgia nacional, elaborado por iniciativa do Govêrno, acaba de obter a aprovação de "técnicos estrangeiros de alto renome e a indústria organizada de vários paises se propõe a colaborar com o Brasil, técnica e financeiramente" para o êxito da sua realização, segundo a grata notícia que o Sr. Presidente da República transmitiu ao povo brasileiro em sua notavel oração de Campinas.

Não podia, aliás, ser mais feliz e mais justa a preferência presidencial em endereçar aos paulistas o seu primeiro apêlo ao concurso do capital nacional para a constituição da grande emprêsa siderúrgica que brevemente será lançada em nosso país.

Obtida a contribuição dos recursos estrangeiros, indispensaveis à execução de um plano de larga envergadura, a iniciativa da cooperação dos brasileiros deverá, necessariamente, partir do núcleo mais evoluido e empreendedor do capitalismo indígena, representado incontestavelmente pelas classes conservadoras de S. Paulo, herdeiras das tradições dos pioneiros intemeratos que, desde a epopéia das bandeiras, têm movimentado incessantemente as nossas fronteiras econômicas.

A formação do capital de uma grande emprêsa do gênero da que será lançada, obedecerá, talvez pela primeira vez no Brasil, à verdadeira finalidade da sociedade anônima, que, em última análise, foi instituida no direito mercantil moderno, para possibilitar a reunião de grandes recursos financeiros, mediante a subscrição parcial de vários individuos, com o fim de se explorar um negócio de vastas proporções. E' oportuno assinalar que, entre nós, êste tipo de sociedades ainda não alcançou, a rigor, essa precípua finalidade, pois não ha exemplo digno de nota em que a subscrição efetiva de ações constitutivas do capital das nossas sociedades anônimas de maior relêvo, tenha ultrapassado um reduzido grupo de acionistas, pouco mais que suficiente para o preenchimento do número legal. Isto deve-se, evidentemente, à especulação do lucro facil que preside as iniciativas dos intermediários, sintoma, aliás, muito caracteristico do capitalismo incipiente.

O Capital, isoladamente, não crêa riquezas. Quando associado, porém, ao Trabalho e aplicado à Natureza, passa a ser considerado como um dos fatores da Produção, segundo a regra elementar da economia politica. A sua função econômica, como se sabe, é de instrumento do Trabalho.

A nossa situação excepcional, de país dotado de imensas riquezas em potencial, apresenta um dos três fatores da Produção, a Natureza, em condições de gritar pelo concurso dos outros dois: Trabalho e Capital. O elemento Trabalho está representado por uma população bem numerosa. O Capital, porém, é insignificante. A civilização não permite que a obra gigantesca do trabalho, aplicado diretamente à natureza, com o apôio de tão pequeno capital, realize a produção de riquezas, nem mesmo em quantidade suficiente para atender às exigências mínimas do mercado interno, dadas as condições de interdependência econômica e financeira que existem entre os povos, creadas pela universalização das trocas.

Êsse pequeno capital, então, tem que ser tímido, retraido e disposto a aplicar-se de preferência a especulações de menor monta sôbre a circulação das riquezas, quando muito a empreendimentos destinados a florescer sob o manto do protecionismo alfandegário, sem coragem, porém, de arriscar-se sozinho a iniciativas de produção e transformação de utilidades.

Aberta a exceção a S. Paulo, onde a fibra dos pioneiros estimulou o arrôjo da construção de um parque industrial, relativamente consideravel em face das nossas condições objetivas acima assinaladas, em regra geral, as reservas monetárias nacionais têm se dirigido àquele comodismo de aplicação em apólices e outras espécies de títulos, muito próprio de países de economia cansada e sem as nossas possibilidades, conforme acentuou o Sr. Presidente da República em Campinas.

Mas, lançada que seja a organização de uma grande emprêsa destinada ao transporte e à transformação de jazidas de minério de ferro, do mais alto teor metálico, que atingem a cêrca de 15 bilhões de toneladas, as disponibilidades de todos os brasileiros sentir-se-ão naturalmente atraídas para ela.

A semente lançada em Campinas germinará. O apêlo soou no momento preciso. Estamos na antevéspera de um novo ciclo de civilização, em que se ensaiam os primeiros passos para o cometimento de um grande plano industrial, sôbre o qual repousam a prosperidade futura do país e a própria honra da nacionalidade brasileira.

A administração brasileira analisada por um especialista americano

Uma interessante entrevista do professor Bryce Wood, da Columbia University

Esteve no Rio, em viagem de estudos, durante cerca de um mês, o professor Bryce Wood, da Columbia University, de New York, Estados Unidos.

O Dr. Bryce Wood, que é professor de Administração Comparada na Secção de Direito Público e Administração daquella Universidade, foi comissionado pela mesma e pela Fundação Rockfeller afim de estudar, durante o prazo de um ano, a organização administrativa dos paises da América do Sul. Assim, durante sua permanência nesta Capital, observou, com particular interêsse, vários aspectos da organização do serviço público brasileiro.

A presença, no Rio de Janeiro, do ilustre professor norte-americano constitue, sem dúvida uma prova do crescente interêsse que vêm manifestando os centros culturais do país amigo pelas instituições administrativas e sociais da América Latina. Por assim entendê-lo, a Agência Nacional foi procurá-lo no hotel onde esteve hospedado, obtendo interessante entrevista, na qual o professor Wood teve oportunidade de emitir sua opinião a respeito de alguns importantes aspectos dos nossos serviços públicos.

Essa entrevista foi divulgada, no mês transacto, pela imprensa desta Capital. Dadas as justas observações nela contidas, reveladoras de um espírito agudo e afeito ao trato das questões administrativas, a *Revista do Serviço Publico* transcreve-a a seguir.

Em missão de estudos

"Iniciei a minha viagem — diz-nos o Dr. Wood — pelo México, onde tive oportunidade de observar a aplicação do "Estatuto de los Funcionarios", alí recentemente decretado para os funcionários federais. Do Brasil, irei à Argentina, ao Chile e ao Perú, onde prosseguirei nos meus estudos.

— Poderá adiantar-nos alguma coisa das observações e dos estudos que já realizou no Brasil sôbre o nosso serviço público?

— Devo dizer-lhe que tive grande dificuldade em começar a trabalhar. A cidade é tão bela e oferece tantos atrativos aos forasteiros que só depois de serenada a fôrça dos primeiros entusiasmos é que pude iniciar as minhas visitas às repartições. E, desde já, devo confessar-me imensamente grato às atenções que alí me têm sido dispensadas, principalmente pelos altos funcionários e chefes de serviço.

O Estatuto brasileiro

A nova legislação brasileira sôbre os funcionários — continua o Dr. Wood — é digna do maior interêsse. Quando o sistema por ela estabelecido estiver em plena execução, a eficiência e o valor da administração no Brasil crescerão extraordinariamente, como tem acontecido em todos os países, depois de entrar em vigor a legislação do serviço público. O sistema brasileiro deve ter sido organizado em consequência de um exame dos sistemas inglês e americano, pois contém elementos de ambos os métodos de controle da administração. Mas, ao lado disso, encerra elementos próprios, cujo desenvolvimento será observado com interêsse pelos estudiosos de administração pública.

Mais favorecidos os funcionários brasileiros

— Poderia dar-nos uma apreciação mais detalhada da atual organização do Serviço Público no Brasil ?

— Perfeitamente — responde o Dr. Wood. Em primeiro lugar, noto que os funcionários recebem do Govêrno excelente tratamento. O número de horas de trabalho é menor do que nos Estados Unidos e os funcionários gozam de maior liberdade nas licenças do que os do meu país. Por exemplo, enquanto os funcionários americanos não têm direito a licença especial para casamento ou morte de pessoa da família, os seus colegas brasileiros têm a concessão de oito dias. Os dispositivos sôbre aposentadorias, licenças para tratamento de saude e férias me parecem muito liberais.

Os objetivos do Govêrno e a missão do DASP

Os estudiosos de administração pública — prossegue o professor americano — julgam que os dois objetivos pricipais da orientação do govêrno a respeito do serviço público são, primeiro, a obtenção de funcionários competentes e, depois, a adaptação dos mesmos aos cargos em que melhor se possa aproveitar a sua competência. Para a realização satisfatória desses fins, é necessário estabelecer altos padrões de seleção e a creação de carreiras públicas que possam dar interêsse a homens de valor para que se inscrevam nos concursos.

Nos Estados Unidos — acrescenta o ilustre professor — à Comissão do Serviço Civil está atribuida a tarefa de selecionar candidatos por meio de exames e de executar as leis de classificação dos funcionários públicos. No Brasil, o DASP exerce as mesmas funções, indispensaveis a um govêrno que deseja dos seus funcionários o máximo de eficiência. Acho que o trabalho fundamental, o de selecionar candidatos exclusivamente pelo mérito demonstrado em concursos abertos a todos os cidadãos, está sendo muito bem executado. Em outras palavras, estão sendo escolhidos homens competentes entre os que se inscrevem nos concursos.

Promoções

"A outra grande tarefa, a de simplificar e racionalizar o serviço público, está sendo cumprida, graças à classificação dos funcionários e ao estabelecimento de um adequado método de promoções. Neste setor, o sistema brasileiro encerra elementos dos processos usados nos Estados Unidos e na Inglaterra. No particular dos tipos de classificação, o Brasil estabeleceu padrões situados entre os tipos mais extremos usados nos referidos países. Creio, porém, que, tendo organizado o seu sistema de promoções apenas em relação ao salário e à classe, em vez de baseá-lo numa combinação entre o salário e a função, o Brasil está pondo em experiência um novo método. Penso que é ainda muito cedo para falar dos resultados do método brasileiro, porque num período de transição é muito dificil julgar do valor a longo prazo de qualquer tipo de classificação. O novo sistema exigirá de quinze a vinte anos para ajustar-se bem e mesmo então haverá necessidade de mudanças periódicas. O sistema dos Estados Unidos, iniciado em 1883, ainda está sendo constantemente estudado e modificado. Tenho dúvidas, porém, quanto ao valor dos métodos usados para apuração do merecimento, baseados num sistema de pontos, como determina o "Regulamento de Promoções". Nos Estados Unidos, tais métodos são julgados por demais complicados para darem resultados satisfatórios. Todavia, o Brasil poderá indicar alguma coisa aos Estados Unidos, si tirar algum resultado de tal sistema.

Conclusões

Em resumo — conclue o Dr. Wood — a centralização do contrôle sôbre a seleção e a classificação dos funcionários públicos que está sendo posta em prática no Brasil, por intermédio do DASP, deve ser grandemente elogiada. Somente assim se poderão manter elevados padrões de seleção e somente assim se poderá obter a uniformidade de classificação tão necessária para se oferecerem aos moços carreiras atraentes. Deve-se esperar de um modo geral que apareçam dificuldades no atual período de transição, mas o Brasil pode orgulhar-se do excelente ponto de partida para o desenvolvimento do seu serviço civil".

Reuniões de estudos promovidas pelo D.A.S.P.

Após uma interrupção de alguns mêses, foram reiniciadas, no dia 29 de novembro do ano findo, as reuniões de estudos promovidas pelo DASP, entre funcionários e extranumerários, tendo como finalidade a discussão de questões de interêsse para o serviço público.

Havendo se afastado do DASP, por ter sido designado para outra função em outro sector administrativo, o Oficial Administrativo Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, foi incumbido da realização e organização de tais reuniões, pela Portaria n.º 265, de 14 de novembro de 1939, o funcionário de igual carreira, Luis Carlos Júnior.

No citado dia 29 de novembro, na Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do DASP, o Dr. Gavião Gonzaga, diretor do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, fez uma palestra subordinada ao tema "Assistência médico-social do funcionalismo público civil da União", cujo resumo vai transcrito abaixo :

"A organização científica do trabalho do operariado das indústrias, iniciada por Taylor nos EE. UU. e por Fayol na França, com a cronometragem dos movimentos, progrediu no sentido mais racional com o estudo da biologia e da constituição morfo-dinâmica da personalidade humana.

Tais foram os sucessos alcançados com a racionalização científica do trabalho humano, que ela ultrapassou a esfera industrial e comercial e atingiu as funções públicas. Hoje, o trabalho — em qualquer de suas atividades, privadas ou públicas — alcançou um alto nivel social, politico, econômico e moral na comunidade, de modo que não constitue só um meio de vida, mas uma nobre atividade de aperfeiçoamento e de progresso da nacionalidade.

Assim, a ciência atual cuida do trabalhador sob o ponto de vista físico, funcional e psíquico, visando o melhor aproveitamento de suas capacidades produtivas, com o menor dispêndio de energias.

A racionalização do trabalho inicia-se com a orientação e a seleção profissional e prossegue amparada e assistida pela medicina social.

Entre nós, a orientação e seleção profissional, sob o ponto de vista médico-social, dos candidatos ao funcionalismo público civil da União, foi iniciada no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a sua assistência prossegue sob a égide das Secções de Assistência Social dos diversos Ministérios, de modo que o funcionário fica assistido desde o ingresso até o término de sua carreira. Essa assistência é fundamentalmente preventiva, tanto em relação ao trabalhador como ao material e ao ambiente de trabalho.

Para maior eficiência prática, melhor uniformidade de orientação e maior economia administrativa, é indispensavel, em definitivo, um órgão centralizador das Secções de Assistência Social dos diversos Ministérios, que funcione em mútua e íntima cooperação técnica.

Assim, a assistência médico-social dos funcionários públicos civis da União, constaria, em resumo, das seguintes organizações :

I — Órgão Central
II — Secções de Assistência Social dos diversos Ministérios.
III — Hospital dos Funcionários Públicos.
IV — Sanatório dos Funcionários Públicos.

Ao Órgão Central competiria realizar os exames de sanidade e de capacidade física dos candidatos ao ingresso nas carreiras do funcionalismo, bem como os exames médicos dos funcionários que requeressem aposentadoria. Caberia ainda ao Órgão Central, para os fins de seleção dos candidatos ao funcionalismo, efetuar os exames psicotécnicos e, finalmente, os exames que se fizessem necessários às readaptações dos funcionários.

Às Secções de Assistência Social dos Ministérios competiria a justificativa de faltas ao trabalho por motivo de doença dos funcionários, exames periódicos de saúde, exames para satisfazer a pedidos de licença para tratamento de saúde. Seriam ainda atribuições dessas Secções os exames do local de trabalho, do material, e medidas de medicina preventiva, bem como socorro urgente aos acidentados de trabalho.

Ao Hospital dos Funcionários Públicos competiria o tratamento médico e cirúrgico por internamento ou assistência ambulatória.

Finalmente, ao Sanatório dos Funcionários Públicos, instituição indispensavel em razão do flagelo social que representa a tuberculose, ficaria afeto o internamento de funcionários que fôssem acometidos dessa moléstia, pois que, sem uma instituição dêsse gênero, não se compreen-

deria um plano de assistência médico-social completo e de acôrdo com a sua alta finalidade".

Na reunião seguinte, levada a efeito no dia 27 de dezembro, o extranumerário Yvanoff Godinho Siqueira, Técnico de Administração com exercício na Divisão de Organização e Coordenação, dissertou sobre o tema "Seleção profissional e seleção do pessoal administrativo".

Desenvolvendo o assunto, começou o orador por indicar os pontos de contacto entre essas duas modalidades de seleção, mostrando como "dos preceitos gerais da seleção profissional nasceu a seleção psicotécnica do pessoal". Depois de salientar os laços de conexão que as unem, passou a analisar as suas diferenças e como se distinguem pelos seus fins últimos e processos. "Ambas visam, em princípio, o mesmo desideratum: selecionar", porém, "uma nada mais é que um departamento especializado e uma disciplina dependente da outra. A primeira abrange, inclue e excede a segunda, que a ela pertence. A seleção profissional é a árvore mestra; a seleção do pessoal para a administração pública é um dos seus ramos e almeja obter a eleição de elementos próprios para o desempenho das funções públicas. Na prática, elas se distinguem quanto ao critério de verificar e apurar os resultados dos métodos empregados". "Departamento importante da Pedagogia, cujo alvo imediato é puramente a instrução e educação, a seleção profissional tem um cunho eminentemente coletivo e uma feição social profunda". De "índole humanitária", é "seu efeito imediato: — a harmonia social; mediato: — produção quantitativa e qualitativa". "A seleção do pessoal administrativo, conquanto resulte em benefício para todo o país, porque importa em maior renda, o melhor funcionamento do maquinismo burocrático, fator indiscutivel do progresso nacional, — o seu objetivo presente é visceralmente utilitário e econômico, procurando garantir o interêsse da Fazenda Pública com a excelência dos funcionários, dos quais intenta extrair a maior eficiência possivel". "Objetivo direto: economia e renda do trabalho; indireto: reajustar a sociedade, elevar a Nação, enriquecer o país e engrandecer a Pátria".

Continuando, entrou num exame e crítica de algumas teorias de Jean Perret, Erismann e Moers, relacionadas com as questões que abordava.

Perquiriu, em seguida, a origem das duas disciplinas, aceitando que o aparecimento da seleção profissional foi devido, na Europa, "ao afluxo inquietador das populações rurais, na metade do XIX século, para as zonas urbanas, em virtude do surto notavel das indústrias", às doenças específicas que, dêsse fato, irromperam e ao trabalho dos médicos, economistas e sociólogos. Atribue o fenômeno, na América, à imigração.

Assinalou a importância que esta ciência adquiriu durante a Grande-Guerra e posteriormente a ela, porque, "terminado o choque das armas, sucedeu-lhe a guerra dos mercados" e "o aumento do consumo e a expansão das indústrias geraram a concorrência febril, exigindo os exames de apropriação para se obter o máximo de rendimento em qualidade".

Quanto à seleção do pessoal administrativo, auscultou as causas que a fizeram surgir, na Inglaterra e noutros lugares, inclusive em nosso meio. "A Inglaterra foi um dos primeiros que perceberam e aplicaram no mais largo sector da Administração as vantagens econômicas, políticas e sociais da moderna ciência seletiva".

Apreciando-a, entre nós, mostrou a atitude decisiva da Constituição, da Lei 284 e do Estatuto dos Funcionários na resolução dêsse magno problema, o exemplo e o papel importante do D. A. S. P. na escolha dos servidores do Estado.

Pôs em relêvo as necessidades a que ambas as instituições vieram atender e os casos que resolveram.

Prosseguindo, esclareceu as reações político-sociais que suscitaram. Explicou "que a seleção profissional foi acolhida com manifesta hostilidade" por aqueles que envolveria, o que foi motivado pela ausência de "uma prévia educação sistemática e intensiva dos centros operários", indicando os efeitos desastrosos da falta de preparação dos que teriam de se submeter a essa medida, óbices que foram desaparecendo à proporção que o povo compreendia "o seu alcance e finalidade".

Ao contrário, "a sleção do pessoal administrativo foi recebida com desagrado pelos políticos e com alegria pelo povo, que nela divisiva o reconhecimento dos seus valores e o maior interêsse pelas coisas nacionais". "Entre nós, a iniciativa coube ao próprio Govêrno, sempre atento às bôas inovações do exterior, que se adaptem ao nosso ambiente e possam servir ao progresso da Pátria". "E nem houve uma barreira das esferas superiores, porque não temos fações políticas, com plataformas diferentes, mas, sim, um problema comum: — o dos supremos reclamos vitais do Brasil!"

Organização e Coordenação

Inaugurando neste número mais duas secções permanentes, esta e a que se lhe segue em ordem de paginação, dedicadas respectivamente à divulgação dos assuntos que constituem objeto das atividades da Divisão de Organização e Coordenação (D. C.) e da Divisão do Funcionário Público (D. F.), a "Revista do Serviço Público" completa o seu quadro informativo referente ao trabalho que o DASP, por intermédio de suas Divisões, vem realizando no sentido de aperfeiçoar o serviço público civil no país.

Da mesma forma por que se procedeu em relação às demais Divisões, as secções da "Revista" consagradas à D. C. e à D. F. conterão não somente informações sôbre a tarefa executada pelas mesmas, mas tambem notas e comentários sôbre quaisquer fatos, ocorrências ou iniciativas que se relacionem com os assuntos cujo estudo se acha afeto a essas Divisões.

Atividades da D. C. durante o mês de Dezembro de 1939

Continuando seus estudos referentes a niveis de remuneração, esta Divisão examinou um memorial subscrito por professores do ensino superior, visando equiparação aos vencimentos atribuidos aos professores militares. Opinando por um aumento do nivel de remuneração dos professores e assistentes do ensino superior, esta Divisão mostrou-se contrária à equiparação pretendida.

2. Examinou-se, tambem, uma solicitação dos Inspetores Regionais do Trabalho, que foi julgada improcedente, por falta de apôio legal.

3. Sôbre assistência social, esta Divisão prossegue nos estudos tendentes a dar às S. S. das diversas repartições normas e atribuições que, especificamente, lhes deverão ser cometidas em face do Estatuto e que, em breve prazo, serão regulamentadas.

4. No que concerne à organização de institutos de previdência social, foram examinados os projetos da Lei orgânica e do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

5. Após cuidadosa apreciação, esta Divisão critica a *subordinação* daquele órgão ao Ministério do Trabalho, como expressamente consta do projeto da Lei Orgânica. De fato. Si o mencionado órgão constitue uma autarquia, não se justifica essa subordinação direta ao Ministério do Trabalho, pois, como nos adverte Bielsa, uma autarquia não pode estar subordinada a nenhum órgão da administração pública, sinão à própria Lei donde emanam suas atribuições.

6. Deveria, pois, constar da Lei Orgânica do I. A. P. C. que êle ficaria *sob o controle, a tutela administrativa* ou *a fiscalização* do Ministério do Trabalho, evitando o termo "Subordinação".

7. Quanto à organização que se pretende dar ao I. A. P. C., esta Divisão aconselha que, em se tratando de entidades similares, se deveria adotar a mesma organização idealizada para o I. P. A. S. E.

8. Obediente ao salutar princípio preconizado pela Lei 284, qual o de preencher os cargos de chefia mediante comissão ou funções gratificadas, esta Divisão, examinando solicitações dêsse teor, opinou favoravelmente à creação de diversas funções gratificadas, entre as quais as de Chefe de Contadoria Seccional e de Chefe de Portaria da Escola Nacional de Belas Artes.

9. Com parecer favoravel desta Divisão, foi creado, tambem, o cargo de diretor, em comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

10. Outras solicitações sôbre funções gratificadas foram examinadas, mas tiveram parecer contrário em vista dos respectivos regimentos não terem ainda sido elaborados.

11. Ainda obediente ao mesmo princípio mencionado no item 8, esta Divisão entendeu que a função de Delegado de Polícia deveria constituir uma prerrogativa da carreira de "Comissário". Nesse sentido, foram realizados estudos que concluem por incorporar à carreira de "Comissário", os cargos isolados de Delegado de Polícia, passando esta função a constituir uma função gratificada a ser atribuida ao Comissário que a desempenhar e a ser exercida "em confiança". Estabeleceu-se, contudo, houvesse concurso de 2º grau, para acesso da classe J para a K, na nova carreira de comissário.

12. Foi estudada, outrossim, a situação das carreiras de Guarda do Tráfego e Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça, cujos ocupantes exercem, fora de dúvida, atribuições comuns. Dessa forma, impunha-se a função de ambas as carreiras e êsse fato será de benéfico efeito para os respectivos componentes, que terão mais amplas possibilidades de acesso.

13. No setor referente à retificação de classificação, que continua a constituir a maioria, esta Divisão examinou inúmeras solicitações.

14. Dentre todas, porém, a mais interessante foi a formulada por um escriturário da classe E da Central, por intermédio de uma carta assinada por sua esposa.

15. Poderia esta Divisão levantar a preliminar de "recurso de recurso" vedado em lei e deixar de apreciar o assunto. Mas, fiel à sua norma antiga, qual a de examinar, de "motu proprio", a classificação dada pela Lei 284 aos servidores da União, esta Divisão já vinha procedendo a uma revisão na carreira de "escriturário" da Central do Brasil.

16. Dêsse estudo, resultou retificar-se a classificação dada a 32 escriturários da classe E, que passaram a integrar a classe F da mesma carreira. Foi dada, assim, nova estrutura à referida carreira, aumentando a classe F de 32 e diminuindo a classe E do mesmo número de cargos. A nova estrutura, além do lado de justiça que representa, oferece maiores possibilidades de acesso a todos os ocupantes das classes em apreço.

17. Foi dada, tambem, nova estrutura a diversas carreiras dos Ministérios da Agricultura e da Guerra. Resultou essa medida da transferência do Serviço de Proteção aos Índios dêste para aquele Ministério, efetuada ha tempos sem que, concomitantemente, fôsse feita a transferência dos cargos com lotação no Serviço de Proteção aos Índios.

18. Foram ainda examinados numerosos pedidos de funcionários do Ministério da Fazenda, todos eles já resolvidos com a expedição do decreto-lei 1847, de 7 de dezembro, que reorganiza os quadros da Fazenda.

19. Foi ainda encaminhada a esta Divisão uma solicitação dos motoristas extranumerários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos pleiteando inclusão como *funcionários*. Não havia como atender ao pedido. A profissão de motorista, como tantas outras, requer do indivíduo, condições especiais, como boa visão, ótima reação psico-motora, perfeito equilíbrio nervoso e outras, que independem de sua própria vontade. Diante da inconstância dessas condições individuais, não havia como conciliar os interêsses do Estado com os dos funcionários em face do direito à estabilidade, e outros. Admití-los, pois, como extranumerários era a única solução plausivel.

20. As funções de maquinista, condutor de trem, cabineiro e agente de Estrada de Ferro, que atualmente constituem carreiras no funcionalismo público, deverão pasar a ser cometidas a pessoal extranumerário ressalvada, é claro, a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos.

21. Examinou ainda esta Divisão assuntos referentes à aplicação da Lei 312 e, sobre depósito de terceiros de que foi objeto o seu artigo 17, foi apreciada uma reclamação. A matéria, entretanto, será devidamente resolvida pela comissão de que cogita o projeto de decreto-lei que trata da encampação da dívida dos funcionários civis da União, já em mãos do Exmo. Senhor Presidente da República.

22. A suspensão dos descontos das consignações em folha voltou mais uma vez à baila, com um telegrama em que extranumerários da Central do Brasil solicitam-na ao Exmo Senhor Presidente da República. Mais uma vez esta Divisão manifestou-se contrariamente à concessão de semelhante favor, de vez que o vigente regime de consignações reduziu de muito os encargos mensais dos servidores da União.

23. A respeito de regulamentos, esta Divisão examinou o que se refere a empréstimos a serem concedidos aos industriais do pescado e a se-

rem realizados pelo Ministério da Agricultura à conta da taxa "Expansão da Pesca", creada pelo decreto-lei 291, de 1938. Para isso realizar, julgou o Ministério da Agricultura de bom alvitre a creação de uma caixa funcionando junto à Divisão de Contabilidade do Ministério. O Conselho Nacional de Pesca, manifestando-se sôbre o assunto, declarou que a creação de "autarquias" como a do órgão em apreço, visava desembaraçar o Estado de funções que não estariam em acôrdo com a sua tradição administrativa.

24. Contrariando o ponto de vista do C. N. da Pesca no tocante à asserção de ser o órgão sugerido uma autarquia, visto tratar-se tão somente de um caso de descentralização burocrática, e, ainda, quanto à sua creação mesmo, sem essa característica, esta Divisão concluiu por que se atribuisse ao próprio C. N. da Pesca a tarefa de julgar os pedidos de empréstimo.

25. Tal opinião foi aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, que sancionou o substitutivo por esta Divisão elaborado.

26. Foi estudado, outrossim, o projeto do novo Código de Minas. Esta Divisão nada opôs à substância e ao aspecto técnico do projeto em aprêço manifestando-se, todavia, contrariamente, aos dispositivos referentes à creação de cargos que, evidentemente, devem ser assunto de lei especial.

27. No que se refere a normas e métodos de trabalho, esta Divisão, estudando as medidas tendentes a imprimir uniformidade na redação de "ordens de serviço" baixadas pelos Ministros e chefes de repartições, as quais são as mais dispares possivel, elaborou um projeto de decreto-lei visando uniformizar o critério adotado nos diversos ministérios.

28. Estudou-se, ainda, a situação da Revista do Serviço Público, em boa hora lançada pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil. E' um órgão de que se não pode prescindir, por notórias as vantagens de uma divulgação bem orientada no terreno técnico-administrativo entre os servidores do Estado. Como, porém, não tinha o referido órgão o necessário carater oficial e a sua organização, disso decorrente, não estava em acôrdo com a sua finalidade, tratou esta Divisão de normalizar essa situação o que, finalmente, foi feito com a assinatura de decreto-lei nesse sentido.

29. Deve-se acrescentar, ainda, que, em cumprimento a uma de suas atribuições capitais — qual a de zelar pela observância e continuidade dos princípios em que se alicerça a reforma administrativa — esta Divisão vinha, de ha muito, cuidando de tornar efetiva uma medida que visasse aparelhar aquela reforma com o seu corpo de executores profissionalizados, afim de assegurar-lhe o carater orgânico que se faz mistér.

30. Neste sentido e em obediência ao princípio de profissionalização de carreiras previsto na lei 284, estudou-se a creação da carreira de Técnico de Administração, a que se cometessem as atribuições específicas do D. A. S. P., e de cuja execução, até agora, se acham incumbidos funcionários integrantes de diferentes carreiras.

31. Ainda com relação ao assunto "organização" é de justiça que se ressalte o projeto de regimento do D. A. S. P. que esta Divisão elaborou.

32. Estão sendo colhidas impressões nas divisões do Departamento e, em breve, será elaborado em definitivo.

33. Foram, por fim, encaminhados a esta Divisão outros assuntos que não se enquadrariam nos já referidos.

34. Dessa forma, foi estudado o caso das franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas. Tem sido de tal modo estendida a faculdade dessa concessão que a correspondência normal, a que é paga, passou a constituir uma exceção. Para sanar semelhante anomalia, esta Divisão fez expediente com o fim de subordinar a regras mais rígidas a "correspondência oficial", o qual já se encontra em mãos do Exmo. Senhor Presidente da República.

35. A uma proposta do Ministério da Viação para que fôsse modificado o decreto-lei 684 (Lei Orgânica da Administração do Porto do Rio de Janeiro), com o fim de que o cargo de gerente fôsse "de confiança" do superintendente e por êle indicado, esta Divisão manifestou-se contrariamente, pois que haveria um princípio de hegemonia entre eles anulando, *ipso facto*, o grau de fiscalização que, entre ambos, deve existir.

36. Contrariamente, tambem, opinou esta Divisão para que fôsse preenchido um cargo de assistente-jurídico do Departamento de Aeronáutica Civil. Com efeito. Si preenchido fôsse o citado cargo, haveria, evidentemente, superfluidade de competência em vista do Código do Ar

atribuir ao Conselho Nacional de Aeronáutica toda competência sôbre assunto jurídico referente à navegação aérea.

37. Pelo exposto conclue-se que o assunto atinente ao pessoal e que é submetido a exame desta Divisão é de vulto tal que só com muito devotamento pode ela desincumbir-se satisfatoriamente de suas atividades específicas — organização e coordenação.

O movimento de processos no mês de dezembro foi o seguinte :

Processos entrados	29
Processos saídos	62

A reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda

A organização do funcionalismo de antanho era, positivamente, um cáos. Os direitos e vantagens assegurados ao funcionário, régios para uns, praticamente não existiam para a maioria dos servidores do Estado. O que àqueles se dava por dever, a êstes, quando se lhes reconhecia, era dado a título de favor ou calculada magnanimidade. O colaborador da administração pública vivia uma vida artificial, ao léu dos interêsses políticos em jôgo. Não se lhe levavam em conta os dotes morais. O mérito pessoal bem pouco influia na balança da indicação e da escolha. A nomeação, o vencimento, o prestigio pessoal, o acesso, o próprio domicílio, tudo, enfim, que lhe interessava, correspondia à maior ou menor expressão do intermediário junto aos poderes constituidos. Foi exatamente êsse o estudo em que o encontrou a revolução de 1930.

Começou aí toda a sua grande esperança de melhores dias. A nova ordem de cousas, com as suas leis ungidas de previdência e sabedoria, tornou real o que de promissor e benéfico se lhe desenhava apenas em perspectiva. A Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, traçou afinal, para o funcionalismo, as linhas mestras de uma organização modelar, que o Estatuto veiu completar.

Hoje, o funcionário não é mais o valido dos corrilhos, o favorito do político, a que deva homenagens de afilhado, de protegido, de dependente ou — em rudes termos, que melhor definem — de servo a senhor. Atualmente, deve êle a si mesmo aquilo que exprime na corporação a que pertence e na carreira em que, espontaneamente, se integrou. Os conhecimentos que possue e, tempestivamente, demonstra, indicam-lhe o caminho a seguir e o posto a ocupar. Os seus méritos intelectuais, a serviço da dedicação ao trabalho, são, portanto, a medida exata das suas justas pretensões de ingresso, permanência e acesso no corpo de colaboradores da administração pública.

Embora isso, nem tudo está feito, porque as necessidades crescem na proporção do desenvolvimento dos públicos negócios, impondo, como corolário, aos dirigentes do Estado, o dever de ajustarem aos novos prismas as situações existentes. Manda-lhes a vigilância — que cumpre seja contínua — descobrir, para remediar, a desigualdade que redunda em injustiça, onde e quando quer que se declare ou reponte.

Eis aí um dos poderosos motivos determinantes do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que reorganiza os quadros do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Entre os objetivos da referida Lei n.º 284, de 1936, estava o de eliminar, por odiosos, certos privilégios outorgados a determinados funcionários. Nunca é demais que se lhe ponha em relêvo essa preocupação, que se traduziu na supressão do respectivo sistema originário de remuneração.

Mas, não sómente o privilégio mereceu o rigor da sua investida fulminante. Bem mais, e principalmente, foi objeto das cogitações a abusiva extensibilidade de iguais vantagens a outros grupos de funcionários estranhos ao serviço, que, em princípio, justificava aquele modo de retribuição. Ainda nesta conformidade, nada mais fez que reprimir a injustiça que tais favores representavam. Todavia, obstando-lhe o desenvolvimento, fê-lo sem desrespeito às situações legais que encontrou. Tambem aí, emerge, sábio e sadio, o critério que presidiu a elaboração de todos e de cada um dos seus dispositivos.

A execução dessa Lei demonstrou, porém, com o correr dos tempos, que, nesse particular,

uma solução mais ampla se impunha. As medidas adotadas, só por si, não resolviam o intrincado problema que, em tríplice aspecto, se apresentava: a regularização da situação dos funcionários a que a lei assegurava as vantagens do sistema extinto, a organização dos quadros dos demais funcionários do Ministério da Fazenda e a regularização do regime de quotas.

Com o senso das oportunidades, que lhe é próprio, entrou o Govêrno na apreciação dos dois primeiros prismas, levando-os, como se vê, a bom termo. E' que urgia definir a situação dos funcionários beneficiados por aquele regime.

Vem daí a sua distribuição em dois quadros, um permanente e outro suplementar. Era o plano anterior, que se desenvolvia, indicando, a cada passo, as providências complementares a serem satisfeitas. A organização dêsses quadros evidenciou a necessidade de reunir em carreiras diversas das demais os funcionários a que aproveitava o aludido sistema de remuneração.

Mas, não era tudo. Outro aspecto, não menos importante, havia a considerar, pois que não mais se justificava o adiamento da fixação dos vencimentos, que, por tais efeitos, se não ajustavam às tabelas da referida lei 284. Orientado assim, menos pelo dever do que pelo desejo de resolver o caso em definitivo, e não simplesmente contornar dificuldades ocorrentes, recorreu o Govêrno à adoção de outros padrões de vencimentos.

Como nas demais, avulta nessa manifestação o senso prático do legislador que, fazendo justiça aos servidores do Estado, reduziu ao mínimo o acréscimo de encargos ao Tesouro. Êsse modo habil de resolver o problema, sem ofensa aos direitos nem prejuizo aos interêsses dos funcionários, diminuiu de 75 % o aumento previsto nas respectivas despesas orçamentárias da República. E' que, adotados os padrões da Lei n.º 284, montaria o acréscimo a 1.200 contos de réis, que a nova organização numérica circunscreveu, mais ou menos, a 300:000$0.

Tudo, no Decreto-lei n.º 1.847, de 1939, foi examinado nos seus mínimos detalhes. No estudo do respectivo projeto, foram levados em conta os vários prismas da matéria, aliás, da maior complexidade. Não só os encargos do Tesouro entraram nas cogitações. No exame do asunto foram considerados os cargos extintos, os excedentes, as compensações dêstes pelos vagos, a creação de novos cargos, a movimentação do pessoal, o acesso e, num rigoroso desfile, todas e cada uma das inúmeras feições que, direta e indiretamente, interessavam à boa e justa solução. Tudo foi devidamente apreciado, medido, pesado e previsto.

A situação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, como era natural, foi objeto de estudo.

E assim, excluida a regularização do regime de quotas, por não indicada no momento, foi o caso ultimado, dentro dos princípios fundamentais da Lei n.º 284, hoje do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a qual, reorganizando o funcionalismo, instituiu, como base, a *profissão*, que distribuiu em *classes*, integrantes estas de *carreiras* que, em conjunto, formam os *quadros*, em que, necessariamente, se incluem os cargos isolados.

DIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES

Pelos decretos ns. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e 5.062, de 27 do mesmo mês, que se acham publicados na secção *Legislação* do presente número, foram regulamentados dois importantes capítulos do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se, respectivamente, do capítulo IV do Título II — *Das diárias* — e dos itens III e IV do art. 120 do capítulo III do mesmo Título, referentes a gratificações pela prestação de serviços extraordinários (item III) e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico (item IV).

Considerando a urgência e relevância dêsses assuntos a Divisão do Funcionário Público elaborou os respectivos projetos de regulamentos, os quais foram aprovados e baixados com os referidos decretos de dezembro do ano findo.

No que se refere a *diárias* — que, de acôrdo com o art. 120 do Estatuto, poderão ser conce-

didas aos funcionários, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocarem da sede, no desempenho de suas atribuições — o decreto n.º 4.993 estabelece uma tabela, na qual as diárias são calculadas na base do padrão de vencimento, ficando compreendidas entre o mínimo de oito mil réis e o máximo de cincoenta mil réis.

O decreto n.º 4.993 determina tambem a maneira de serem arbitradas as diárias, a data a partir da qual terão os funcionários direito a elas, como deverão ser organizadas as folhas de pagamento, etc.

No que diz respeito a *gratificações*, o decreto n.º 5.062 fixa as normas dentro das quais poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho do funcionário, bem como a maneira de se concederem as gratificações decorrentes.

No que toca especialmente a gratificações pela elaboração ou execução de trabalho científico, determina o decreto em aprêço seja a mesma arbitrada à vista do parecer do órgão diretamente interessado nêsse trabalho. Quando se tratar de trabalho de utilidade para o serviço público, o arbitramento da gratificação dependerá de parecer emitido pelo DASP.

A D. F. E AS CONSULTAS SÔBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Várias têm sido as consultas recebidas pelo DASP a respeito de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Após o necessário estudo, tais consultas são respondidas pela D. F. e encaminhadas aos respectivos solicitantes.

Vamos passar, rapidamente, em revista algumas das mais interessantes dessas consultas.

Ouvida a respeito da norma constante do n.º III, do parágrafo 1.º do art. 30 daquele Estatuto — que reza que a fiança poderá ser prestada "em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas" — a D. F. esclareceu a dúvida levantada, em face da dita regra, sôbre si seria tolerado o recurso à caução fidejussória enquanto não fôsse instituido o seguro de fidelidade. Ponderando que a referida caução é fiança, ou garantia pessoal, demonstrou que se não ajustava à enumeração taxativa, alí feita, dos meios por que deveria ser prestada. A clareza da disposição, como disse, não legitimaria a extensibilidade de interpretação, tampouco o suprimento dêsses meios, não autorizando siquer a solução pela analogia.

Apreciando o disposto no inciso 1.º do art. 211 do Estatuto, demonstrou a D. F. que o mesmo se refere às autarquias, ou sejam as "entidades que exercem função delegada de poder público". Para chegar a essa conclusão, examinou a Divisão o dito preceito em confronto com outros do Estatuto e, ainda, com o do art. 1.º, segunda parte, do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, que, por igual, havia regulado as acumulações remuneradas, objeto da consulta.

Em que pese a clareza do dispositivo contido no art. 226 do aludido Estatuto, várias foram as consultas formuladas a respeito da sua execução. Em resposta ao Sindicato dos Educadores, teve de declarar a Divisão que ao preceito do n.º II daquele artigo, proibitivo do exercício, pelo funcionário, de funções de direção ou gerência de emprêsas bancárias ou industriais, ou de entidades comerciais subvencionadas ou não pelo Govêrno, nada havia que, a título de esclarecimentos, se lhe devesse aduzir.

O inciso IV, ainda do art. 226 referido, foi, mais de uma vez, apreciado em consultas. Assim é que, estudando-o em cada caso, evidenciou a D. F. que, por efeito dêle, haveria não permitir que os funcionários da Fazenda, mesmo fora das ho-

ras do trabalho, exercessem, por exemplo, emprêgo ou função em Bancos, pois que não seria facil dissimular as relações decorrentes da fiscalização daqueles sôbre êstes. Demonstrou ainda a D. F. que não seria lícito ao funcionário receber estipêndios de sociedades ou entidades fiscalizadas. E esclareceu que os funcionários do Departamento Nacional de Educação, qualquer que seja a Divisão a que pertençam, incorrem na proibição de exercício do magistério secundário e superior.

RESUMO DAS ATIVIDADES DA D. F. EM 1939

No uso das atribuições que lhe são próprias, a Divisão do Funcionário Público, durante o ano de 1939, esforçou-se por bem corresponder à sua finalidade, intervindo e opinando, como do seu dever, onde e quando se fez mister ou foi chamada a manifestar-se.

Na sua função de contrôle de atos administrativos, de sua competência especifica, conduziu-se a D. F. com o cuidado e a vigilância indispensaveis à garantia e eficicácia dêsse importante serviço. Diversas foram as representações que enviou aos vários Ministérios, no sentido de se proceder às necessárias retificações de atos expedidos sem observância das normas legais.

Orientando a expedição dos decretos de nomeações dos candidatos aprovados nos diferentes concursos realizados pelo DASP, para provimento em cargos de carreiras comuns a vários ou a todos os Ministérios, fê-lo a D. F. animada do firme propósito de cerrar as portas ao favoritismo e frustrar as tentativas, mesmo vagas, de preterição de direitos, cujo respeito constitue um dos postulados do regime vigente.

A efetivação dos funcionários interinos, mediante prévia prova de habilitação, foi igualmente um dos trabalhos levados a efeito pela D. F., nos termos das "Instruções" por ela própria elaboradas, depois de aprovadas, com a exposição de motivos n.º 1.486, de 7 de julho de 1937, ainda do extinto C. F. S. P. C., as respectivas normas e sugestões fundamentais. Parece desnecessário encarecer o alcance dessa providência legal, de interêsse para o Estado, não ha dúvida, mas de muito maior proveito para o funcionário, que teve assim oportunidade de estabilizar-se no cargo e normalizar a sua situação.

Dirigindo os serviços de organização e execução das provas classificatórias estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, e pelas respectivas "Instruções" baixadas ainda pelo extinto C. F. S. P. C., poude a D. F. verificar, com satisfação, os resultados práticos de tão sábia medida. Nessa tarefa, coube-lhe, mais uma vez, esclarecer dúvidas suscitadas por interêsses menos defensaveis, podendo afirmar que todas tiveram soluções compativeis com as normas estabelecidas.

Ainda sob os ditames da mais estrita justiça, não foi menor a atenção que a Divisão dispensou ao trabalho de aproveitamento dos funcionários em disponibilidade, de modo a diminuir os extraordinários encargos do Tesouro Nacional com os inativos dessa espécie. Exercitando essa atribuição, agiu a D. F. dentro dos limites das respectivas leis e regulamentos, tendo em vista a conveniência do serviço e condicionando o reingresso dos interessados à efetividade de cargos ou funções, sem preterição de direitos.

Na conformidade da sua competência, reviu e controlou a D. F. as classificações dos funcionários, dentro de cada carreira e classe, por ordem de antiguidade, elaboradas pelas Comissões de Eficiência de cada Ministério.

Desincumbindo-se do exame de processos, opinou a D. F. sôbre assuntos diversos, tais como aposentadorias, aproveitamento de disponiveis, demissões, exonerações, nomeações, promoções, readmissões, reintegrações, reversões, etc.

Várias e bem interessantes, portanto, são as atribuições cometidas à Divisão do Funcionário Público, no conjunto das atividades legais reconhecidas ao DASP. De todas elas, múltiplas e complexas na forma e nos objetivos visados, desempenhou-se a D. F. inspirada sempre no bem coletivo e, especificadamente, no desejo de, aumentando a eficiência dos serviços, assegurar ao funcionalismo civil os direitos que lhe assistem e exigir-lhe o exato cumprimento dos deveres que lhe são impostos. E, assim orientada, desde o início da sua atuação, continua preocupada, unicamente, com o elevado interêsse de bem servir à administração pública.

Extranumerários

Ainda o reajustamento dos extranumerários da União

No número de janeiro do corrente ano, a *Revista do Serviço Público* inseriu um artigo referente ao Reajustamento dos Extranumerários da União, operado pelo decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro último.

Nesse artigo, o reajustamento em aprêço foi encarado como um grande empreendimento do Estado Novo em benefício dessa grande categoria de servidores.

Não havia sido ainda posta em circulação a *Revista* e já a confirmação dêsse benefício aparecia, de forma categórica, com a Exposição de Motivos n.º 2499, submetida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a 30 do referido mês de dezembro, ao Sr. Presidente da República e na mesma data aprovada por S. Ex.

Tal exposição acompanhava as relações nominais dos mensalistas de *todas* as repartições federais e a sua aprovação importou em ficar legalizada, pela primeira vez, antes de iniciado o exercício financeiro, a situação de *todo* esse numeroso pessoal, que vinha, até agora, encarando com pavor os primeiros meses do ano.

Para bem se aquilatar a importância da aprovação das relações nominais de mensalistas, antes de iniciado o ano em que os mesmos devem exercer funções, nada melhor do que transcrever na íntegra a citada exposição de motivos, o que, aliás, constitue um verdadeiro complemento do artigo acima aludido, publicado nestas colunas ha um mês atrás.

A EXPOSIÇAO DE MOTIVOS N. 2499, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Afim de regularizar a situação do pessoal extranumerário da União, elaborou êste Departamento um plano que, submetido a Vossa Excelência, vem de ser consubstanciado no Decreto-lei n. 1.909, de 26 do corrente.

2. Uma das medidas constantes dêsse plano consiste na organização de novas tabelas numéricas para os mensalistas, em substituição às que se encontravam em vigor.

3. Essas novas tabelas vêm, outrossim, de ser aprovadas pelo Decreto n. 5.060, da mesma data, restando, portanto, para regularizar completamente a situação dos mensalistas necessários aos serviços públicos em 1940, a elaboração das relações nominais respectivas.

4. Essas relações deveriam conter, não só os nomes dos mensalistas que devem ser mantidos em serviço no futuro exercício, como ainda os daqueles cujas admissões são necessárias e os dos que se encontram em situação irregular, acertada pelo mencionado Decreto-lei n. 1.909.

5. A elaboração das relações nominais dos mensalistas era até agora extremamente morosa.

6. A revisão anual, exigida pelo Decreto-lei n. 240, de 1938, foi, ao findar êsse ano, enormemente retardada, ficando, por isso em exercício, nos primeiros meses do corrente ano, inúmeras pessoas cuja recondução não estava assegurada.

7. O atraso com que eram remetidas a êste Departamento as relações nominais dos mensalistas que aguardavam em exercício a recondução proposta importava em demora no processo de pagamento, privando êsses servidores, por períodos às vezes longos, dos salários que lhes eram devidos.

8. O retardamente na elaboração das relações nominais ultrapassou, em alguns casos, o primeiro semestre de 1939, figurando entre estes a do pessoal das Usinas de Bica do Meio, do Ministério da Guerra, e a do corpo docente do Colégio Floriano, que só a 13 de dezembro corrente foi encaminhada à aprovação de Vossa Excelência.

9. Isso importava em graves incômodos e perturbações para os servidores e para o próprio serviço, e, como reprodução de tais fatos já estivesse em perspectiva para o ano de 1940, êste Departamento tomou a iniciativa das medidas que lhe são facultadas pelo § 1.º do art. 3.º do citado Decreto-lei n. 1.909, elaborando de acôrdo com os elementos existentes na Divisão do Extranumerário, as relações nominais de todos aqueles que, em virtude da natureza do trabalho que executam, devem figurar como mensalistas dos diferentes serviços da União.

10. Essa providência virá regularizar a situação dêsses servidores e permitir que, pela primeira vez, a partir de 1 de janeiro vindouro, só se encontrem em serviço pessôas

legalmente admitidas, todas em condições de receber normalmente seus salários.

11. Como o art. 19 do mesmo Decreto-lei n. 1.909 estabelece que, a partir de 1.º de janeiro de 1940, não poderão ser conservados em exercício os extranumerários cuja manutenção não convenha aos interêsses da administração, as relações nominais elaboradas por êste Departamento, evitando prejuizos para os que devem ser reconduzidos, em nada obstarão à dispensa dos mensalistas considerados desnecessários.

12. Essas relações, uma vez publicadas no órgão oficial, servirão, ainda, de base ao contrôle do Tribunal de Contas, não sendo, assim, necessária, êste ano a remessa das segundas vias, que vinha sendo feita por êste Departamento, já que essas providências suprem, no exercício de 1940 (art. 6.º do Decreto-lei n. 1.909, citado), a revisão anual de que trata o Decreto-lei n. 240, de 1938.

13. Como o Decreto-lei n. 1.909, no art. 9.º e seus parágrafos, prescreve a elaboração de escalas de pagamento, de forma a serem fixados dias certos para o pagamento de cada folha, as relações nominais que êste Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, permitirão, concluindo as medidas tomadas quanto aos mensalistas, que, doravante, esses servidores possam receber seus salários em datas certas, sem qualquer atraso, sob pena de punição dos responsáveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 30-12-39. — G. VARGAS.

PORQUE O DASP TOMOU A INICIATIVA DE ORGANIZAR AS RELAÇÕES NOMINAIS

Como se verifica na exposição de motivos transcrita, a elaboração das relações nominais dos mensalistas era, até agora, extremamente morosa, decorrendo disso injustificaveis retardamentos que importavam em penosos sacrifícios para os servidores e em prejuizo para o serviço.

Si nenhuma mudança de orientação se tivesse operado com relação à recondução dos mensalistas, já seria de prever a reprodução dos atrasos na elaboração das relações nominais para o ano que flue.

Ocorrendo, porém, modificações radicais nas tabelas numéricas, modificações essas traduzidas já na nova denominação emprestada a grande número de funções, já no grupamento se salários, escalonados em 21 diferentes degraus, o atraso na elaboração das relações nominais dos mensalistas ultrapassaria, certamente, qualquer expectativa.

Em face das numerosas dúvidas que, forçosamente, haveriam de surgir nas repartições, retardando a ultimação dos processos de recondução os mensalistas estavam arriscados a trabalhar *in albis* o primeiro semestre de 1940. Como é melhor prever do que remediar, o DASP, valendo-se, então, do que dispõe o § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n.º 1909, de 26 de dezembro findo, tomou a iniciativa de elaborar as relações nominais dos mensalistas das diferentes repartições, pondo-se, para tanto, em contacto permanente com as Comissões de Eficiência e os Serviços do Pessoal, por intermédio da Divisão do Extranumerário.

Essa iniciativa foi, sem dúvida, uma das mais benéficas de quantas têm sido tomadas pelo Departamento, e a prova disso está na publicação das relações nominais de *todos* os mensalistas da União, ainda em 30 de dezembro do ano que findou.

Graças às providências adotadas, não haverá mais, quando se iniciar o pagamento relativo ao mês de janeiro, nenhum mensalista com salário atrasado, e, si houver, os responsaveis incorrerão em punição, na forma do § 2.º do art. 9.º do citado decreto-lei n.º 1909.

COMO FORAM ORGANIZADAS AS RELAÇÕES NOMINAIS

De acôrdo com os entendimentos havidos entre o DASP e os órgãos competentes dos diversos ministérios, todas as vagas existentes nas tabelas de mensalistas vigentes em 1939 foram suprimidas excetuando-se, é claro, aquelas cujo preenchimento se fazia necessário à boa marcha do serviço.

A supressão das vagas, que visava desafogar as verbas de pessoal, possibilitando um melhor equilíbrio orçamentário, veio facilitar, sobremaneira, a tarefa, que o DASP tomara a peito, de elaborar as relações nominais dos mensalistas.

Sem ter de examinar numerosos casos de melhoria de salário, facil se tornava à Divisão do Extranumerário, com os elementos existentes em seus fichários e os entendimentos tidos com os serviços do pessoal dos ministérios, organizar as relações remetidas ao Sr. Presidente da República com a exposição de motivos n.º 2499.

Assim, o que, de 1938 para 1939, as repartições levaram meses a executar, a Divisão do Extranumerário, em menos de 30 dias, em verdadeiro "record" de realização, conseguiu levar a cabo.

A tarefa das repartições fôra, em fins de 1938, infinitamente mais simples e reduzida do que a que coube ao DASP ao findar o ano de 1939, bastando, para confirmar esta assertiva, a limitação do campo de ação de cada uma.

Aquilo que, *executado por partes*, consumiu períodos de tempo desiguais, quasi todos longos, exagerados mesmo em certos casos, foi, entretanto, *executado no todo* em pouco menos de um mês pela Divisão do Extranumerário.

Para se conseguir tal resultado, sem dúvida digno de louvor, exigiu-se dos funcionários e extranumerários com exercício na D. E. o máximo de produção, traduzida, afinal, nas relações nominais aprovadas com a exposição de motivos n.º 2.499.

O expediente normal, de 11 às 17 horas, foi prorrogado por 2 horas, visto ser insuficiente para a realização, em menos de trinta dias, de tarefa materialmente tão extensa. Além disso, houve necessidade de solicitar, a título provisório, a várias repartições, funcionários e extranumerários estranhos ao DASP, cujo concurso possibilitou a conclusão, em tempo, da obra que se empreendera realizar.

A Divisão do Extranumerário viu-se, então, durante o mês de dezembro que findou, convertida num centro de atividade febricitante.

Dada a angustiosa falta de espaço do seu recinto de trabalho, motivada pelo acréscimo do número de funcionários, dividiu-se o expediente em dois turnos, iniciando-se o primeiro às 7 e o segundo às 13 horas.

Não quer isso dizer que às 19 horas se encerrassem as atividades da Divisão do Extranumerário. Na verdade, o trabalho prosseguia pela noite a dentro, estendendo-se, por vezes, além da meia-noite. Os cartões do "relógio de ponto" aí estão para provar as tardias saídas dos servidores que contribuiram, com seu esfôrço e devotamento, para a conclusão de tarefa de tamanha magnitude.

O excesso de trabalho, traduzido pelo excesso de horas de serviço, não intimidou, todavia, o pessoal que assumira o compromisso de organizar as relações nominais dos mensalistas para 1940. Si o cansaço, por vezes, transparecia em algumas fisionomias, era logo dominado pela vontade de terminar a tarefa e de cumprir a palavra empenhada.

Assim, a Divisão do Extranumerário pode orgulhar-se, depois de realizada sua obra, de ter sabido escolher os seus auxiliares, cuja competência, dedicação e espírito de sacrifício lhe proporcionaram, afinal, os louros da vitória.

Aperfeiçoamento e especialização de funcionários

O aperfeiçoamento e a especialização dos funcionários públicos civis federais constitue uma das mais importantes iniciativas tomadas ultimamente pelo Govêrno, com o fim de elevar o nivel dos serviços do Estado.

Leis especiais vêm sendo expedidas com o propósito de atender a êsse objetivo: os Decretos-leis 776, de 7 de outubro de 1938, e 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Pelo primeiro, foi regulada a ida ao estrangeiro de funcionários que devem frequentar cursos mantidos por instituições culturais ou estagiar junto a repartições para observação direta das atividades e da técnica empregada.

Pelo segundo, meios e possibilidades mais amplos são concedidos àqueles que, pelo seu valor, são chamados a colaborar na grandiosa obra de reconstrução nacional, no importante setor da administração pública.

Vamos, aquí, resumir o modo pelo qual se está processando a escolha dos funcionários em questão, para depois, analisarmos o que, a respeito, dispõe o Estatuto.

Reza o citado Decreto-lei n.º 776 que a ida ao estrangeiro ocorrerá anualmente, uma vez processada a seleção dos funcionários indicados, constante de provas sôbre o conhecimento da língua inglêsa e das matérias relativas aos estudos que lhes estarão afetos.

No ano p. f., a especialização e o aperfeiçoamento referiram-se aos seguintes assuntos: Administração Pública em geral; Administração de Pessoal; Material; Estatística Aplicada à Assistência Social; Seleção de Pessoal; Tributação; Estradas de Rodagem; Secretário; Educação; e Recursos Naturais. Foram enviados 10 funcionários aos Estados Unidos, cada um com a incumbência de dedicar-se a uma dessas matérias.

A indicação dos mesmos foi feita pelo DASP, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelos Ministérios da Fazenda, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura e da Educação e Saude.

Os candidatos habilitados no processo de seleção assinaram termo de compromisso, pelo qual se obrigam a enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, relatório bimestral de suas atividades e estudos e 3 artigos (durante o período em que permanecerem fora do país) sôbre assunto da especialidade, para serem publicados na *Revista do Serviço Público*.

As medidas contidas no Estatuto são de maior amplitude. Viagens de estudo ao estrangeiro e visitas a serviços particulares de utilidade pública (art. 219, parágrafo único, VI) são providências previstas com o fito de atender àquela decisão do Govêrno.

O funcionário que se ausentar do país, em missão ou estudo, terá considerados de efetivo exercício os dias em que estiver afastado do serviço (art. 97, XI).

Além dessa providência de alta relevância, será arbitrada, pelo Presidente da República, uma ajuda de custo (art. 144) para que o funcionário possa manter boas condições de vida no estrangeiro.

Afim de evitar inconvenientes ou prejuizos ao serviço público, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de 4 anos em missão fora do país, salvo caso de absoluta necessidade, a juizo do Chefe do Govêrno, nem exercer outra, sinão depois de decorridos 4 anos de serviço efetivo no Brasil, contados da data do regresso (art. 42).

Para assegurar a melhoria e o nivel elevado de certas carreiras, os regulamentos determina-

rão aquelas em que o ingresso dependa de curso de especialização (art. 20, *a*).

Eis aí, em breve resenha, as facilidades e vantagens concedidas pelo Govêrno aos servidores que mais se destacarem, as quais, articuladas com outras iniciativas, concorrerão para o aperfeiçoamento do pessoal e consequente melhoria do serviço público.

CONCURSOS NOS ESTADOS

Afim de possibilitar a todos os brasileiros ingresso nos cargos públicos federais, o Presidente do DASP aprovou, com a Portaria n.º 240, de 16 de setembro de 1939, as *Instruções Gerais* que regulam a realização de concursos nos Estados.

Com a realização dos concursos nos Estados atender-se-á a um dos mais justos anseios de nossos patrícios e melhorar-se-á, de muito, os quadros da administração pública, pela seleção mais profunda que será possivel fazer entre os candidatos de todo o País.

Os concursos nos Estados terão início brevemente. Dentre êles, podemos anunciar os seguintes: para as carreiras de *Servente, Carteiro, Escriturário, Guarda-Livros, Técnico de Educação, Oficial Administrativo, Datilógrafo, Contador* e *Veterinário*.

Cada um será regulado por *Instruções Especiais* e pelos dispositivos da Portaria n.º 117 que não contrariarem as normas estabelecidas pelas mencionadas *Instruções Gerais* baixadas com a Portaria n.º 240.

Para que seja observada a mais perfeita regularidade nos trabalhos, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento designará um delegado no Estado onde se processar o concurso e enviará um representante incumbido de orientar a Comissão Executiva, a cujo cargo ficará a realização das provas.

As *Instruções* reguladoras de concursos nos Estados foram publicadas em nosso número de outubro-novembro de 1939, pág. 106.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Estatístico-Auxiliar

Encerrando o noticiário que vínhamos fazendo a propósito do concurso para a carreira de *Estatístico-auxiliar*, vamos relatar, em poucas palavras, o processamento do mesmo.

As inscrições, abertas em 24 de julho de 1939, encerraram-se no dia 25 de setembro, havendo se inscrito 582 candidatos, dos quais 458 do sexo masculino e 124 do sexo feminino.

Prestaram a prova de *sanidade* e *capacidade física* 544 candidatos, tendo sido habilitados 511.

Em 12 de novembro, realizou-se a prova de *nível mental* e *aptidão*. Foram habilitados 398 candidatos.

Na prova de *matemática*, efetuada em 21 do mesmo mês, foram julgados habilitados 102 candidatos.

A 30 do mesmo mês, realizou-se a prova de *estatística*, tendo sido habilitados 77 candidatos.

As provas de *habilitação* obrigatórias — de português, corografia e história do Brasil e de idioma estrangeiro — efetuaram-se, a primeira, no dia 7, e as duas outras, no dia 10 de dezembro, a todas comparecendo os 77 candidatos habilitados nas provas de seleção.

Feito o julgamento dessas provas, verificou-se que, dos 582 candidatos inscritos no concurso apenas 66 lograram classificar-se.

Todos os ocupantes interinos de cargos vagos foram inhabilitados.

Após a publicação da classificação final no "Diário Oficial" de 14 de dezembro, interpuseram recurso, solicitando revisão de provas, os candidatos Helio Kieling, Manuel Cláudio de Carvalho, Hunaldo Teixeira Gomes, René Tardin e Carlos Rinelli de Almeida. Feita a revisão, a Banca Examinadora alterou apenas a nota de René Tardin que, mesmo assim, não logrou ser habilitado.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à vista de reclamação verbal de um candidato, mandou proceder a uma revisão nos cálculos da classificação final, feita pela Banca, verificando-se, então, que houve êrro na soma dos produtos das notas das provas pelos pesos respectivos, no resultado final de quatro candidatos.

Por despacho datado de 22 de dezembro do ano findo, o Presidente interino do DASP homologou o concurso.

A classificação final dos candidatos, é a seguinte :

1.º	lugar	— Itabajara Barbariz	80,9	pontos
2.º	"	— Paulo Alvim	79,3	"
3.º	"	— Waldomiro Costa Nunes . . .	77,8	"
4.º	"	— Tenios Abibe	77,4	"
5.º	"	— Mario Short de Azevedo .	77,2	"
6.º	"	— Magdeleine Suzanne Marie Aubaud	76,2	"
7.º	"	— Milton Eloy Vaz	76,1	"
8.º	"	— Isaac Kritz	75,5	"
9.º	"	— Jorge Alves Pimenta	74,3	"
10.º	"	— Maria da Costa Carvalho .	72,5	"
11.º	"	— Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho	71,5	"
12.º	"	— Alberto Cerqueira	71,1	"
13.º	"	— Helio de Oliveira Santos . .	70,6	"
14.º	"	— Maria de Lourdes Cruz Alves	70,5	"
15.º	"	— Armindo Lacs	70,4	"
16.º	"	— Jorge Soares Tibau	70,3	"
17.º	"	— Maria da Conceição da Fonseca Passos	70,2	"
18.º	"	— Mario Franklin Borges . .	70,1	"
19.º	"	— Geraldo Woolf de Oliveira	69,9	"

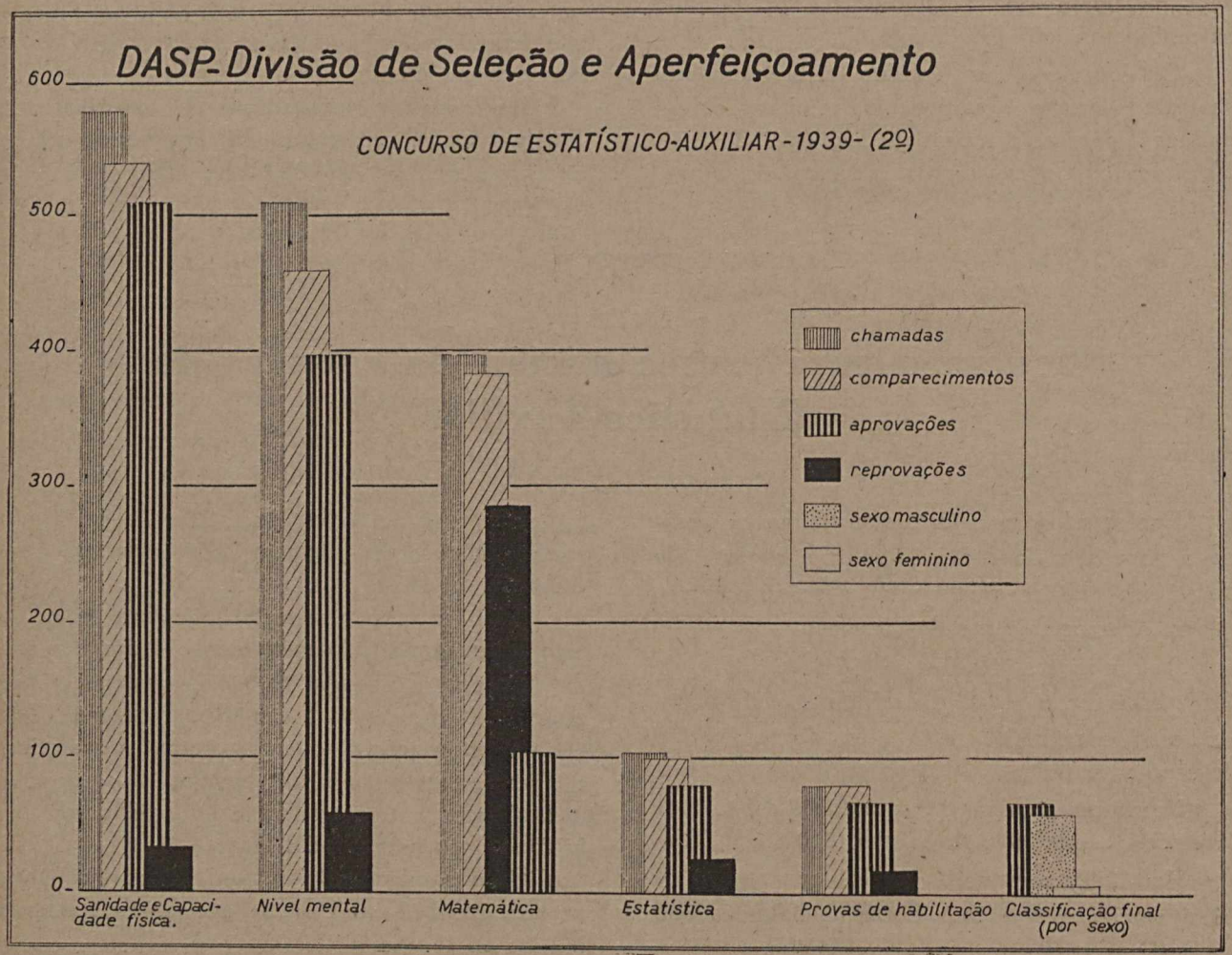

20.º	lugar	— Joel Guimarães	69,8	pontos
21.º	"	— João Baptista de Sousa . .	69,4	"
22.º	"	— Celso Muniz Guimarães . .	69,2	"
23.º	"	— Amilcar de Morais Fernandes Tavora	69,0	"
24.º	"	— Heitor Martins de Athayde .	69,0	"
25.º	"	— Antonio de Menezes Serodio	69,0	"
26.º	"	— José Ribeiro da Silva . . .	68,9	"
27.º	"	— Angelo Benedito Failace de Oliveira	68,9	"
28.º	"	— Alfredo de Oliveira Pereira	68,9	"
29.º	"	— José Nunes Portela	68,7	"
30.º	"	— Jorge Darze	68,4	"
31.º	"	— Alvino Fauth	68,3	"
32.º	"	— José Aurelio Saraiva Câmara	68,2	"
33.º	"	— Maria Aparecida de Oliveira	68,2	"
34.º	"	— Maria Margarida de Alcantara	68,0	"
35.º	"	— Joaquim Arcelio de Bastos Curado	68,0	"
36.º	"	— Jorge Pereira Gonçalves Torres	67,6	"
37.º	"	— Sebastião Abreu de Oliveira	67,2	"
38.º	"	— Cerise Gurgel Valente . . .	67,2	"
39.º	"	— José de Assiz Sousa	67,1	"
40.º	"	— Antonio Alvim	67,1	"
41.º	"	— Maria de Lourdes de Castilho	66,8	"
42.º	lugar	— João Gabriel Hosannah Cordeiro	66,8	pontos
43.º	"	— Hugo Paulo Miranda de Carvalho	66,3	"
44.º	"	— Jorge dos Santos Jordano . .	66,2	"
45.º	"	— Ana Maria da Gama e Abreu	66,1	"
46.º	"	— Alberto Câmara Neiva . . .	66,0	"
47.º	"	— Getulio Siqueira	65,9	"
48.º	"	— Isaias Nunes Pereira	65,9	"
49.º	"	— Denio Chagas Nogueira . .	65,7	"
50.º	"	— Francisco Jacques Arouca . .	65,5	"
51.º	"	— Carmen da Cunha Graça . .	65,5	"
52.º	"	— Mario Salema Teixeira Coelho	65,2	"
53.º	"	— Otto Giraldes	65,1	"
54.º	"	— João Guilherme de Aragão .	65,0	"
55.º	"	— Waldo Galvão	64,9	"
56.º	"	— Manuel Guimarães Filho . .	64,8	"
57.º	"	— Noelgi Amorim Santos . . .	64,8	"
58.º	"	— Raul Matos Silva	64,2	"
59.º	"	— Moacir Esberard Cardoso . .	64,1	"
60.º	"	— Helius Muniz Barreto . . .	63,9	"
61.º	"	— Clodoveu Serra Celestino . .	63,8	"
62.º	"	— Paulo Borges Cardoso . . .	63,2	"
63.º	"	— José Astolpho Amorim . . .	62,6	"
64.º	"	— Aristides Mendonça	62,5	"
65.º	"	— João Abrahão	62,2	"
66.º	"	— Gastão Rinelli de Almeida .	60,4	"

Concurso para provimento em cargos iniciais da carreira de Veterinário

Terminamos, nesta edição, o noticiário relativo ao concurso para provimento em cargos iniciais da carreira de *Veterinário*, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Inscreveram-se 71 candidatos com a documentação perfeitamente em ordem, satisfazendo, assim, as exigências contidas nas *Instruções Gerais* e *Especiais* que regularam o concurso.

Convocados para as provas de *sanidade* e *capacidade física*, seis deles não compareceram; os demais foram habilitados.

A Banca Examinadora ficou constituida pelos Drs. Henrique Blanc de Freitas (presidente), Hugo de Sousa Lopes, Eduardo Maria de Morais e Melo, Taylor Ribeiro de Melo e Werther Santos Duque Estrada Bastos.

Em 10 de dezembro p. passado, realizou-se, no Instituto de Educação, a prova eliminatória determinada pela letra "c" do art. 3.º das *Instruções Especiais* reguladoras do concurso (prova escrita sôbre assuntos do programa). Compareceram 60 candidatos, sendo 59 inscritos no concurso e 1 funcionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que requerera transferência de carreira.

Feitos o julgamento das provas e a identificação dos candidatos, verificou-se que apenas 14 haviam logrado habilitação; 46, ou sejam 76,7% foram inhabilitados, não podendo prosseguir no concurso. Entre os inhabilitados estava incluido o que solicitara transferência de carreira.

A quarta prova de seleção (prático-oral) efetuou-se no Pavilhão de Anatomia da Escola Nacional de Veterinária, nos dias 22, 23 e 24 de dezembro último. Compareceram todos os candidatos convocados, dos quais apenas um foi inhabilitado.

Os pontos para essa prova foram confeccionados com as precauções normais adotadas pela Banca Examinadora e fiscalizados pelos próprios candidatos que, depois, passaram a uma sala con-

tigua onde aguardaram a chamada. Na sala onde se realizava o exame, permaneciam apenas a Banca Examinadora e o candidato que realizava os trabalhos práticos. Embora a prova fôsse pública, a assistência era mantida a uma certa distância para que o examinando não fôsse perturbado. Apenas uma ou outra visita era convidada a acompanhar de perto a arguição.

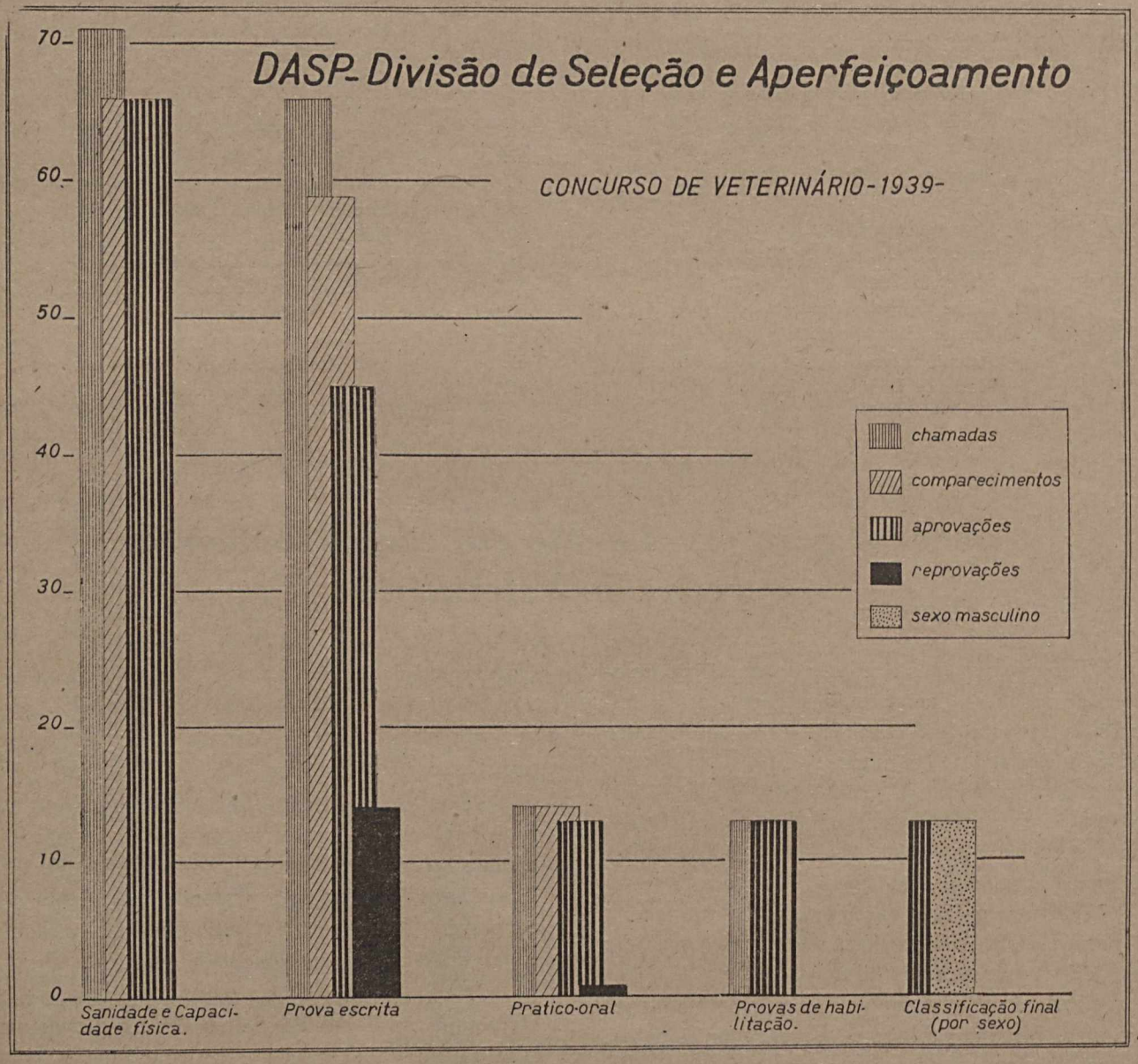

O examinando era arguido durante 60 minutos, como determinam as *Instruções Especiais* (letra "a" do § 2.º do art. 3.º), passando depois a uma sala isolada onde, sob a fiscalização do Secretário da Banca, deveria fazer um relatório sôbre a matéria da arguição, tudo de acôrdo com as expressas determinações das *Instruções Especiais*.

Os 13 candidatos habilitados nas provas de *seleção* foram chamados à prova escrita de *habilitação* determinada pela letra "a" do art. 4.º das *Instruções* (prova escrita sôbre assunto sorteado no momento), que se realizou no dia 29.

A prova oral (alínea "b" do art. 4.º) foi efetuada a 30 de dezembro, no Laboratório de Parasitologia da referida Escola.

Em 3 de janeiro do corrente ano, a Banca Examinadora, já com as provas escritas de habilitação julgadas, procedeu à identificação das mesmas e à classificação final dos candidatos, que é a seguinte :

CANDIDATOS	PROVA DE SELEÇÃO		PROVA DE HABILITAÇÃO		MEDIA PONDERADA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
	Escrita	Oral	Escrita	Oral		
Vicente Leite Xavier	85	98	79	95	89,7	1º
Antonio Mies Filho	71,5	100	88	80	85,0	2º
Raymundo Gurgel da Cunha	66	91,5	83	100	83,8	3º
Jorge Pinto Lima	87,5	77	79	90	82,1	4º
Cezario de Figueiredo	80	87	63	85	79,7	5º
Miguel Cioni Pardi	69	74	92	70	75,3	6º
Geraldo Gouveia Sóuto	63	93	56	83	74,6	7º
Cyro Vieira ZigZag	66	85	73	70	73,9	8º
Djalma Novais	71	70	80	70	72,3	9º
Aldyr Gomes	72	68	73	50	66,6	10º
Rogério de Albuquerque Maranhão	65,5	74,5	65	50	65,0	11º
Jefferson Andrade dos Santos	77	60	54	65	63,9	12º
Clovis Barrouin de Melo	73,5	60	57	60	63,4	13º

Concurso para cargos iniciais da carreira de Contador

As inscrições ao concurso aberto pelo DASP, para provimento em cargos iniciais da carreira de *Contador*, do Ministério da Fazenda, foram aprovadas em data de 27 de novembro do ano findo. Inscreveram-se ao todo 286 candidatos, sendo 252 do sexo masculino e 34 do sexo feminino.

Em face de decisão do Conselho Deliberativo do DASP, somente foram aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de Contador ou Perito-Contador, expedidos na forma da lei e devidamente registrados.

Para constituirem a Banca Examinadora do concurso, o Presidente interino do DASP designou os srs.: Ubaldo Lobo (presidente), Ansgar Knud Jansen, Carolina Secron de Niemeyer, Elpídio Boamorte Filho, Nicanor Lemgruber e Roberto da Mota Macedo. Para secretário da Banca, foi designado o Oficial Administrativo Arnor Guapyassú.

Às provas de *sanidade* e *capacidade física*, compareceram 277 candidatos, dos quais foram habilitados 252, sendo 218 do sexo masculino e 34 do sexo feminino.

A prova escrita de *Contabilidade geral, Contabilidade aplicada à Administração Pública* e *Escrituração Mercantil* realizou-se no dia 16 de dezembro, no edifício do Instituto de Educação. A ela compareceram 226 candidatos, havendo sido habilitados 76.

Êsses candidatos prestaram, no dia 22 e no mesmo local, a prova escrita de *Contabilidade aplicada* (aos bancos, às emprêsas e à indústria). Lograram aprovação nessa prova 71 candidatos.

A prova escrita de *matemática* e *estatística* realizou-se a 26 de dezembro, ainda no mesmo local, conseguindo aprovação 58 candidatos, os quais prestaram, nos dias 29 e 30, as provas escritas de *habilitação* — português, legislação fiscal e idioma estrangeiro — tendo sido todos aprovados.

A classificação final dos candidatos, apresentada pela Banca Examinadora, foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de janeiro. Interpuseram recurso, solicitando revisão de provas, os candidatos Maurício da Silva Castro, Nelson Ballariny e Noé Winkler. Feita a revisão, a Banca Examinadora alterou, apenas, a nota dos srs. Maurício da Silva Castro e Nelson Ballariny, não modificando, porém, a classificação.

O candidato Ivo Braga, que figurava na citada classificação como ocupante do 29.º lugar, passou a ocupar o 31.º, por ter obtido 67,0 pontos e não 67,8. Houve êrro no cálculo dos produtos das notas das provas pelos pesos respectivos.

A classificação final, que transcrevemos abaixo, foi homologada por despacho datado de 10 de janeiro último.

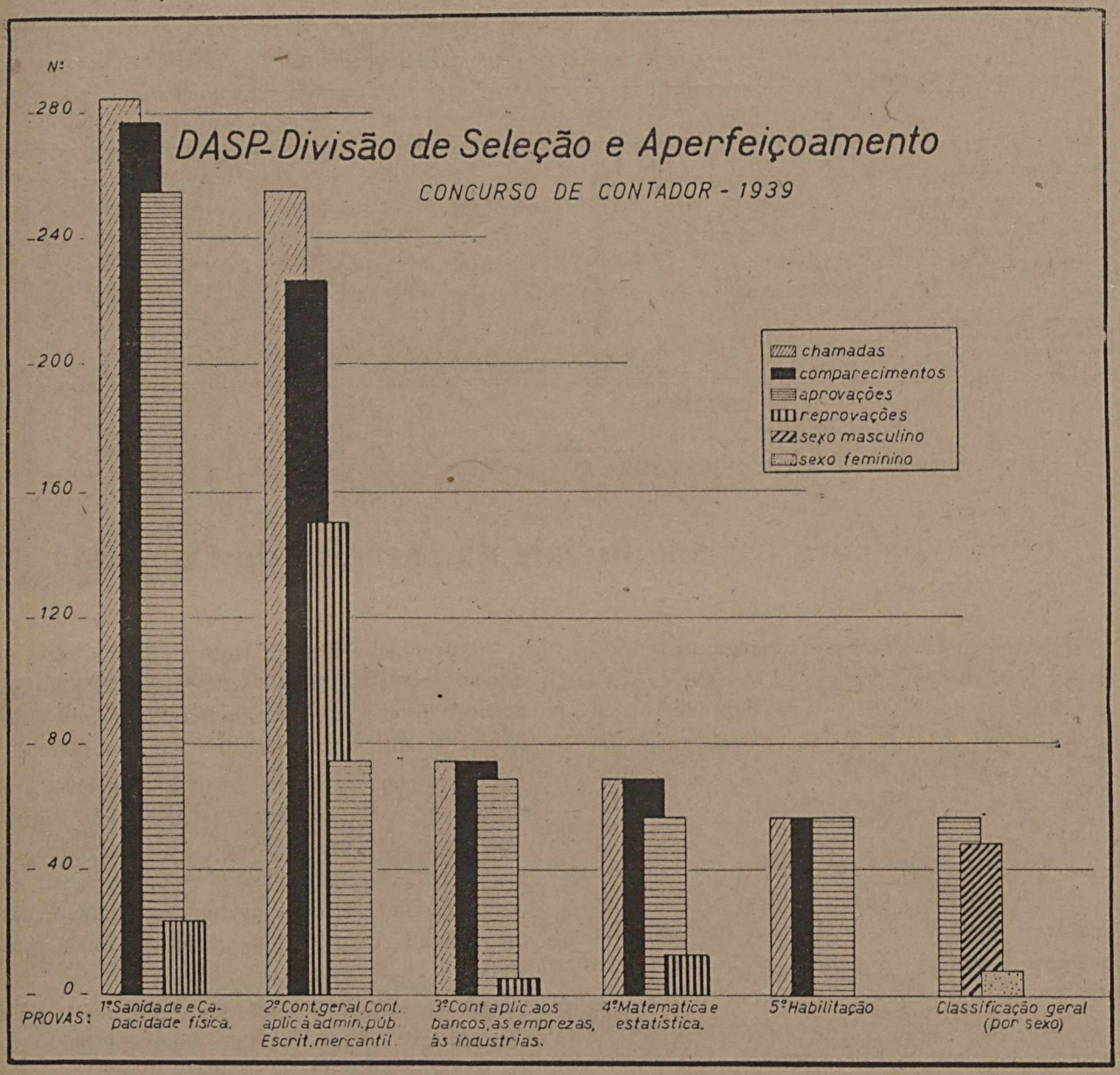

1.º	lugar	— Iberê Gilson	86,0	pontos
2.º	"	— Maria Lucia Baena Machado Silva	85,5	"
3.º	"	— Victor da Silva Alves Filho	81,1	"
4.º	"	— Ezequiel Monteiro Penalber.	79,7	"
5.º	"	— José Francisco Rodrigues Barbosa	78,5	"
6.º	"	— Sergio de Carvalho	75,6	"
7.º	"	— Maria Ilva Pinto Ayres . .	75,1	"
8.º	"	— Judith Léa de Oliveira . . .	74,1	"
9.º	"	— Osvaldo Barros	74,0	"
10.º	"	— José Dias da Silva	73,3	"
11.º	"	— Walter Kley	72,7	"
12.º	"	— Antonio Francisco Pereira .	72,6	"
13.º	"	— Demetrio Nobrega Martins .	72,3	"
14.º	"	— Renato Lindemberg Amora .	72,0	"
15.º	"	— Scipione Mandina	71,3	"
16.º	"	— Luiz Gabriel Coelho Machado Filho	70,9	"
17.º	lugar	— Teodoro Trisciuzzi	70,7	pontos
18.º	"	— Antonio dos Santos Filho .	70,6	"
19.º	"	— Nelson Ballariny	70,5	"
20.º	"	— Mauricio da Silva Castro .	70,4	"
21.º	"	— Moacir d'Avila	69,8	"
22.º	"	— Gregorio Felipe Pereira . .	69,3	"
23.º	"	— Artur Monteiro Neves . . .	69,3	"
24.º	"	— Delio Hermes de Oliveira Coragem	69,1	"
25.º	"	— Mozart de Castro	68,5	"
26.º	"	— Rosa Caroli	68,2	"
27.º	"	— Julio Pereira da Conceição .	68,1	"
28.º	"	— Mario Gracioso Douradp . .	67,9	"
29.º	"	— Sebastião Andries de Assis .	67,7	"
30.º	"	— Yolanda Sá Pinto Coutinho .	67,5	"
31.º	"	— Ivo Braga	77,0	"
32.º	"	— Augusto da Costa Oliveira .	66,7	"
33.º	"	— Isabel Navarro de Andrade .	66,6	"
34.º	"	— Cesar Prieto	66,0	"

35.º lugar — Léa da Silva Ramalho Novo 65,8 pontos
36.º " — Irênio Inácio da Silveira . . 65,5 "
37.º " — José Bensusan . . . . . 65,5 "
38.º " — João Gonçalves Ribeiro . . 65,1 "
39.º " — Noé Winkler . . . . . 65,0 "
40.º " — Mario Guimarães Vieira . . 64,7 "
41.º " — Vicente de Paulo Oliveira . 64,7 "
42.º " — Geraldo de La Rocque . . . 64,5 "
43.º " — João Maria Machado . . . 64,3 "
44.º " — Belmiro Antonio Ferrari . . 63,8 "
45.º " — Aristarcho Washington Migon 63,3 "
46.º " — João Simplicio de Sousa . . 63,1 "
47.º lugar — Haydée Ramos Brigieiro . . 62,9 pontos
48.º " — Manoel Lopes de Oliveira . 62,1 "
49.º " — João Glück Paul . . . . . 61,6 "
50.º " — Osvaldo Behn Franco . . . . 61,5 "
51.º " — José Emmanuel Burle . . . 61,0 "
52.º " — José Pereira Guedes Junior . 60,7 "
53.º " — Alpheu Gomes . . . . . 60,7 "
54.º " — Paulo Ribeiro Lopes . . . . 60,3 "
55.º " — Ottomar Strauch . . . . . 60,1 "
56.º " — Carlos Moraes Castanheira . 60,1 "
57.º " — Alno Braga Pereira Marques 60,0 "
58.º " — Herminia da Conceição Silva 60,0 "

Concurso para provimento em cargos iniciais da carreira de Conservador

Concluindo o noticiário que vínhamos fazendo acêrca dêsse concurso, informamos que, por proposta do Diretor da Divisão de Seleção, o Presidente interino do DASP designou a seguinte Banca Examinadora: Pedro Calmon (Presidente), Egon Prates, Fernando Nerêo de Sampaio e Orlando Guerreiro de Castro. Para servir como Secretário da Banca, foi designado o Técnico de Educação Ana de Alencar.

Uma vez constituida a Banca, as monografias apresentadas pelos candidatos foram distribuidas pelos examinadores, para efeito de parecer em relatório escrito, na seguinte forma:

Ao prof. Pedro Calmon: 1) — "Períodos da História monetária brasileira", de Yolanda Marcondes Portugal; 2) — "Moedas do Segundo Reinado", de Otavia de Castro Correia; 3) — "Numismática", de Adolfo Dumans; 4) — "A influência dos museus na vida moderna", de Lucilia Ferreira; 5) — "A circulação do ouro em pó e em barra", de Maria Torres de Carvalho Barreto;

Ao Sr. Egon Prates: 1) — "Armaria, sobretudo relativa ao Brasil", de Nair de Morais Carvalho"; 2) — "Museus", de Antônio dos Santos Oliveira Júnior; 3) — "Da circulação da prata no Brasil nos séculos XVI e XVII", de Lígia Martins Coelho.

Ao prof. Fernando Nerêo Sampaio: 1) — "Papel dos museus na vida moderna", de Regina Monteiro Real; 2) — "Conservação e restauração de obras de arte", de Regina Liberalli; 3) — "Missão artística francesa e sua influência nas artes", de Elza Peixoto Ramos;

Ao dr. Orlando Guerreiro de Castro: 1) — "Heráldica", de Luiz Marques Poliano; 2) — "O papel dos museus na vida moderna", de Maria Helena Neves e Silva.

A prova de *defesa oral da monografia* (letra "d" das *Instruções Especiais* reguladoras do concurso) realizou-se em 2 de janeiro do corrente ano, na Escola Nacional de Belas-Artes.

Os candidatos que não foram arguidos nesse dia prestaram a prova no dia 3, no mesmo local.

No dia 4 efetuou-se a prova prática de técnica de museus, para os candidatos habilitados na defesa de monografia, no Museu Histórico Nacional e no Museu Nacional de Belas-Artes. Para os candidatos que manifestaram preferência pelas *obras de arte*, a Banca procedeu ao sorteio de quadros previamente escolhidos e divididos em grupos de três. Cada grupo foi objeto de um relatório do candidato, constante de três partes: *classificação, arrumação* e *conservação*.

Para os candidatos que declararam preferência pelas *peças históricas*, a Banca procedeu ao sorteio de peças previamente selecionadas como sejam *brazões, pratos, espadas, condecorações, moedas*, etc.

Os candidatos aprovados nas *provas de seleção*, prestaram as seguintes *provas de habilitação*, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:

Dia 5: — Prova escrita de *idioma estrangei-*

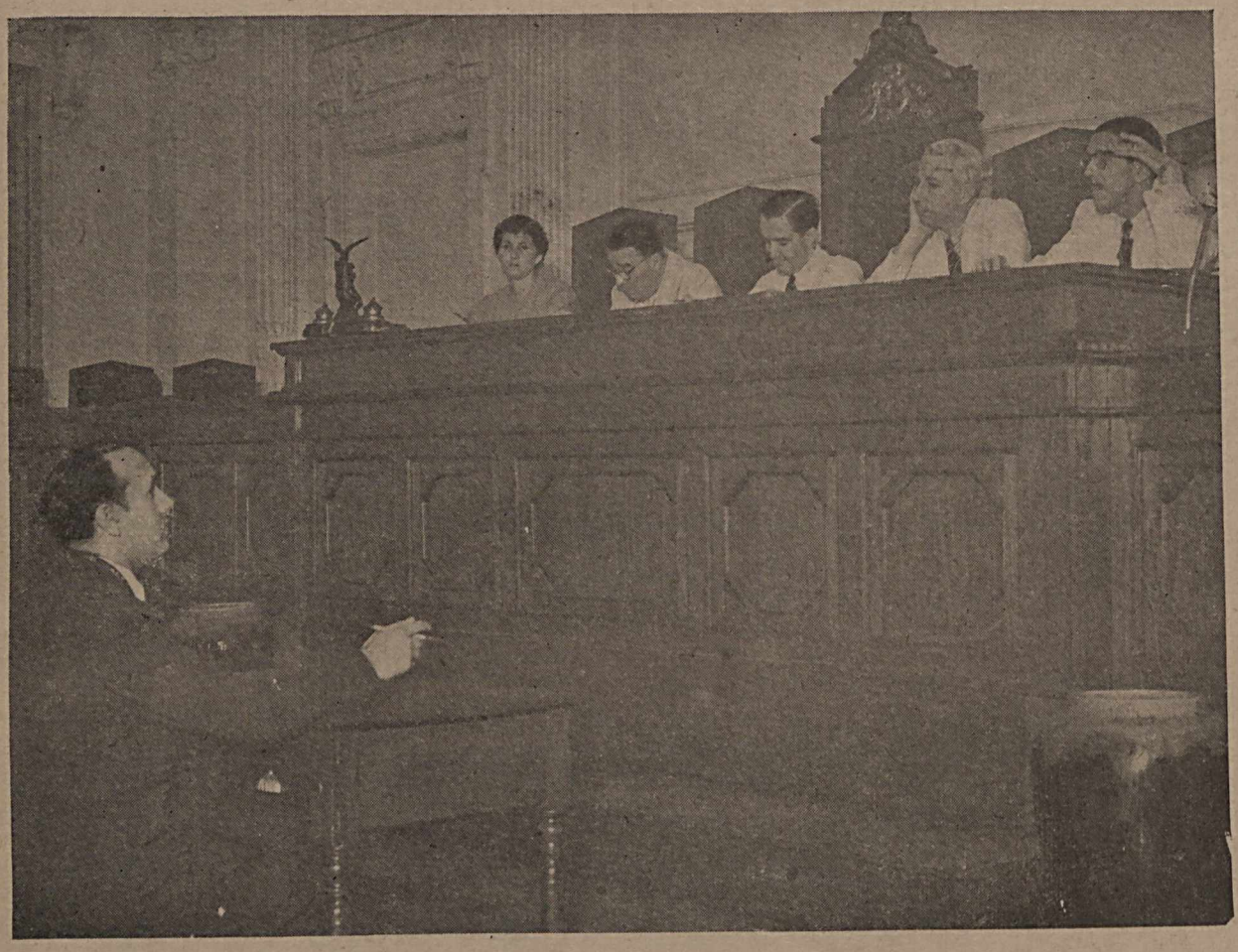

Um aspecto tomado na Escola Nacional de Belas Artes, quando um dos candidatos à carreira de Conservador *prestava a prova de defesa oral da monografia.*

ro; dia 6: — prova escrita de *História do Brasil* ou *História da Arte*.

Para aquela prova (*francês* e *inglês*, idiomas escolhidos pelos candidatos no ato de inscrição) deu-se preferência, pela natureza do concurso, a catálogos e revistas concernentes às artes e a museus. São os que constam da seguinte relação :

Para a *tradução de francês* :

1) Guides Diamant — "Paris en 8 jours" — Hachette, Paris, 1932; 2) Norival, Jean — "Le Panthéon" — Henri Laurens, Paris, 1933; 3) Amedeo Maiuri — "Pompéi" — La Libreria Dello Stato, Roma, A. XIII. E F.; 4) (La Dentelle véritable dans la République Tchécoslovaque".

Para a *tradução de inglês* :

1) "World Education" — January, 1939; 2) "The University Museum, Section of Oriental Art" — Philadelphia, 1917; 3) "A guide to the Collection, Part II, European and American Art"; 4) "National Gallerx" — K. C. V. O., 1937.

Para a *versão* :

"Revista Nacional de Educação" — Museu Nacional, Rio de Janeiro, julho, agosto e setembro de 1933 (ns. 10, 11 e 12).

Para as provas de *História da Arte* ou *História do Brasil*, foram sorteados os seguintes pontos: "A arquitetura barroca jesuítica e sua repercussão no Brasil" e "A organização do Brasil no 2.º Reinado. O parlamentarismo", respectivamente.

A classificação final, apresentada pela Banca Examinadora, foi a seguinte :

1.º lugar	— Luiz Marques Poliano . . .	95,9 pontos
2.º "	— Elza Peixoto Ramos . . .	89,2 "

3.º lugar — Regina Monteiro Real . . . 89,2 pontos
4.º " — Yolanda Marcondes Portugal 88,1 "
5.º " — Regina Liberalli . . . . . 83,9 "
6.º " — Nair de Moraes Carvalho . 80,7 "
7.º " — Otavia de Castro Corrêa . 77,3 "
8.º " — Lygia Martins Costa . . . . 73,3 "
9.º lugar — Maria Torres de Carvalho Barreto . . . . . 70,3 pontos
10.º " — Adolpho Dumans . . . . . 61,6 "

O concurso foi homologado por despacho de 17 de janeiro findo.

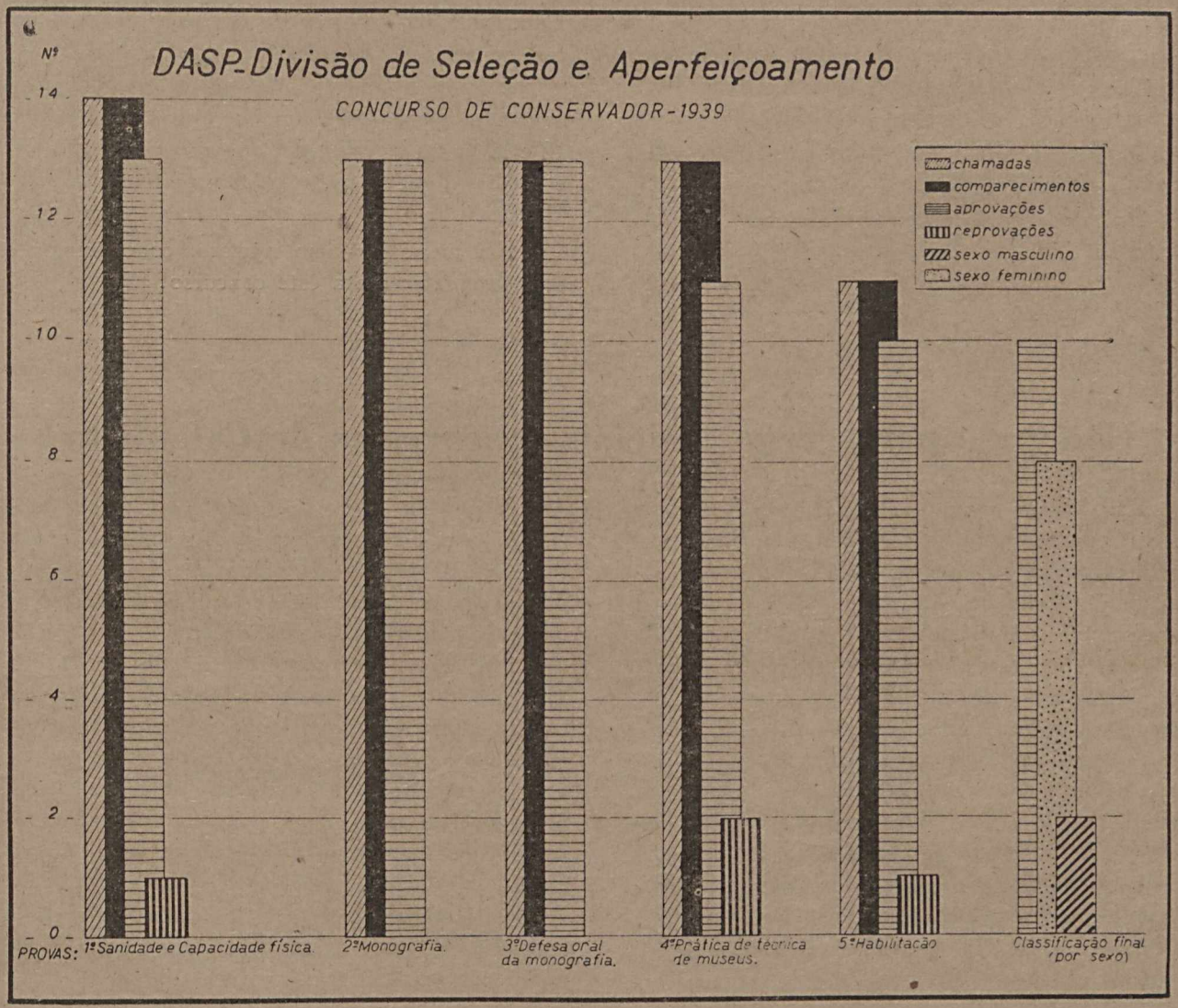

Concurso para cargos iniciais da carreira de Inspetor de Imigração

Ficou assim constituida a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Haroldo Teixeira Valadão (presidente), Anibal Fernandes Costa, Antenor Nascentes, Ansgar Knud Jansen, Augusto Elpídio Boamorte e Henrique Lagden. Para servir como secretário da mesma, foi designado o meteorologista Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.

Para as provas de idiomas estrangeiros, a Banca indicou as seguintes obras:

Alemão : 1) "Der Ausländer und das brasilianische Gezetz Herausgegeben" — W. M. Burgheim; 2) "Praktischer Ratgeber für den deutschen Kolonisten in Brasilien" — S. Decker.

Espanhol: 1) "Despoblación y colonización" — S. Aznar; 2) "La industria" — W. Sombart.

Francês: 1) "Précis de Droit International privé" — Paul Lerebours-Pegeonnière; 2) "Mes heures joyeuses" — Junqueira Schmidt.

Inglês: 1) "Immigration laws and rules"; 2) "Easy English" — Oswaldo Serpa.

Italiano: 1) "Clima e acclimazione" — Aldo Castellani; 2) "Le Colonie italiane" — F. Virgili.

As provas foram realizadas na seguinte ordem: dia 2 de janeiro — escritas de *alemão* e *italiano*, às 8 e às 20 horas, respectivamente, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; dia 3 — escrita de *espanhol*, às 20 horas, no mesmo local; dia 5 — escrita de *inglês*, no Instituto de Educação; dia 9 — escrita de *francês*, às 20 horas, no mesmo local; dia 11 — no I. N. E. P., provas orais de *alemão*, *italiano* e *espanhol*, para os candidatos que optaram por êstes idiomas; dias 12 e 13 — no mesmo local, provas orais de *francês* e *inglês*, para os que deram preferência a êstes idiomas.

Em nosso próximo número, concluiremos o noticiário referente a êste concurso.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Calculista

Em nosso número anterior, noticiámos a abertura da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Calculista*, de qualquer Ministério. De acôrdo com o respectivo edital, publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro do ano findo, a inscrição permanecerá aberta até às 17 horas do próximo dia 8 de fevereiro.

Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, 3 anos de efetivo exercício, aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros desta Capital, se permitirá a inscrição fora do limite máximo de idade fixado pelas *Instruções* reguladoras do concurso (30 anos).

Além das provas de *sanidade* e *capacidade física*, haverá mais as seguintes: escrita de *matemática*, de *técnica de régua de cálculo*, escrita de *noções de física e de estatística* e escrita de *corografia do Brasil* e *cosmografia*.

Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira; e de conformidade com os parágrafos 4.º e 5.º do mencionado dispositivo legal, serão exonerados os que não satisfizerem às exigências estabelecidas para a inscrição no concurso.

As *Instruções especiais* reguladoras dêste concurso acham-se publicadas à página 104 de nosso número anterior.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Diplomata

Acha-se aberta, até o próximo dia 5 de março, a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores. As *Instruções* especiais reguladoras do concurso, baixadas com a Portaria n.º 283, de 30 de novembro de 1939, estão publicadas à pág. 97 do número anterior da *Revista*.

Serão aceitas somente inscrições de candidatos do sexo masculino e que sejam brasileiros natos. No caso de ser casado, o candidato deverá apresentar provas de que o cônjuge é brasileiro nato.

O concurso constará das seguintes provas:

a) de *seleção*, eliminatórias: investigação social, sanidade, capacidade física, escritas de

Francês e Inglês, de Português, de Direito Internacional Privado, de Direito Internacional Público, e orais de Francês e Inglês.

b) de *habilitação* : escritas de Direito Constitucional Brasileiro e Direito Administrativo, de Direito Comercial e Direito Civil, de Geografia Geral e Corografia do Brasil, de História da Civilização e História do Brasil, de Matemática e noções de Estatística ;

c) de *habilitação complementar* : apresentação de títulos que se relacionem com a carreira diplomática.

As provas constantes dos itens a) e b) são *obrigatórias* e a constante do item c), *facultativa*.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Detetive

Em nosso número anterior, demos notícia da abertura de inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. A inscrição, de acôrdo com o edital de abertura publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro do ano findo, permaneceu aberta até o dia 26 de janeiro último.

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º das respectivas *Instruções* especiais, tambem publicadas em nosso número anterior (pág. 106), somente foram admitidas inscrições de candidatos do sexo masculino.

O concurso constará de provas de *seleção*, eliminatórias, e provas de *habilitação*, umas e outras obrigatórias.

As provas de *seleção* serão as seguintes : investigação social, sanidade, capacidade física, nivel mental e aptidão, escrita de noções de Direito e prova de prática de serviço.

As provas de *habilitação* constarão de escrita de conhecimentos gerais e prova de uso de armas de fogo.

Concursos para cargos iniciais da carreira de Escriturário

Pela Portaria n.º 292, de 5 de dezembro de 1939, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções* especiais reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério.

O concurso, cujas inscrições serão abertas brevemente, realizar-se-á no Rio e nas seguintes capitais : Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

As *Instruções* foram dadas à publicidade no último número da *Revista*, à pág. 108.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Agrônomo

Os 179 candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura, já foram submetidos às provas de *sanidade* e *capacidade* física, no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

As demais provas do concurso serão realizadas o mais breve possivel.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Inspetor de Alunos

Continuam abertas, até 1.º de fevereiro dêste ano, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Alunos*, dos Ministérios da Agricultura, Guerra, Educação e Justiça. As *Instruções* especiais reguladoras do concurso foram divulgadas em o número de outubro-novembro da *Revista*, à página 121.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Guarda-Livros

Pela Portaria n.º 198, de 1.º de agosto de 1939, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções* especiais que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Livros*, do Ministério da Fazenda.

A inscrição a êsse concurso será aberta brevemente, devendo o mesmo efetuar-se nesta Capital e em Recife, São Paulo e Belo-Horizonte.

As *Instruções* foram publicadas nesta *Revista*, no número de julho-agosto de 1939, à pág. 106.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Oficial Administrativo

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento abrirá brevemente concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Oficial Administrativo*, que será realizado para alguns quadros de Ministérios onde não houver escriturário beneficiado pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937. O concurso será realizado nesta Capital, em São Paulo e em Belo-Horizonte.

As *Instruções* especiais que o regulam foram publicadas em nosso número de outubro-novembro de 1939, à página 119.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Técnico de Educação

Serão divulgadas, dentro de poucos dias, as *Instruções* especiais reguladoras do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde.

No último concurso realizado para a carreira, homologado em 26 de janeiro de 1939, inscreveram-se 133 candidatos. Dêstes, 14 não apresentaram *monografia* (1.ª prova), 72 foram inhabilitados e 47 habilitados.

Na segunda prova, de *sanidade* e *capacidade física*, habilitaram-se 46.

À terceira prova — *defesa oral da monografia* — compareceram 44 candidatos, deixando de atender à chamada 2.

À prova escrita, compareceram 43, tendo faltado 1. Êstes concorreram à última prova — *de títulos* — havendo sido classificados, afinal, 27, sendo 22 do sexo masculino e 5 do sexo feminino.

Todos os classificados foram nomeados.

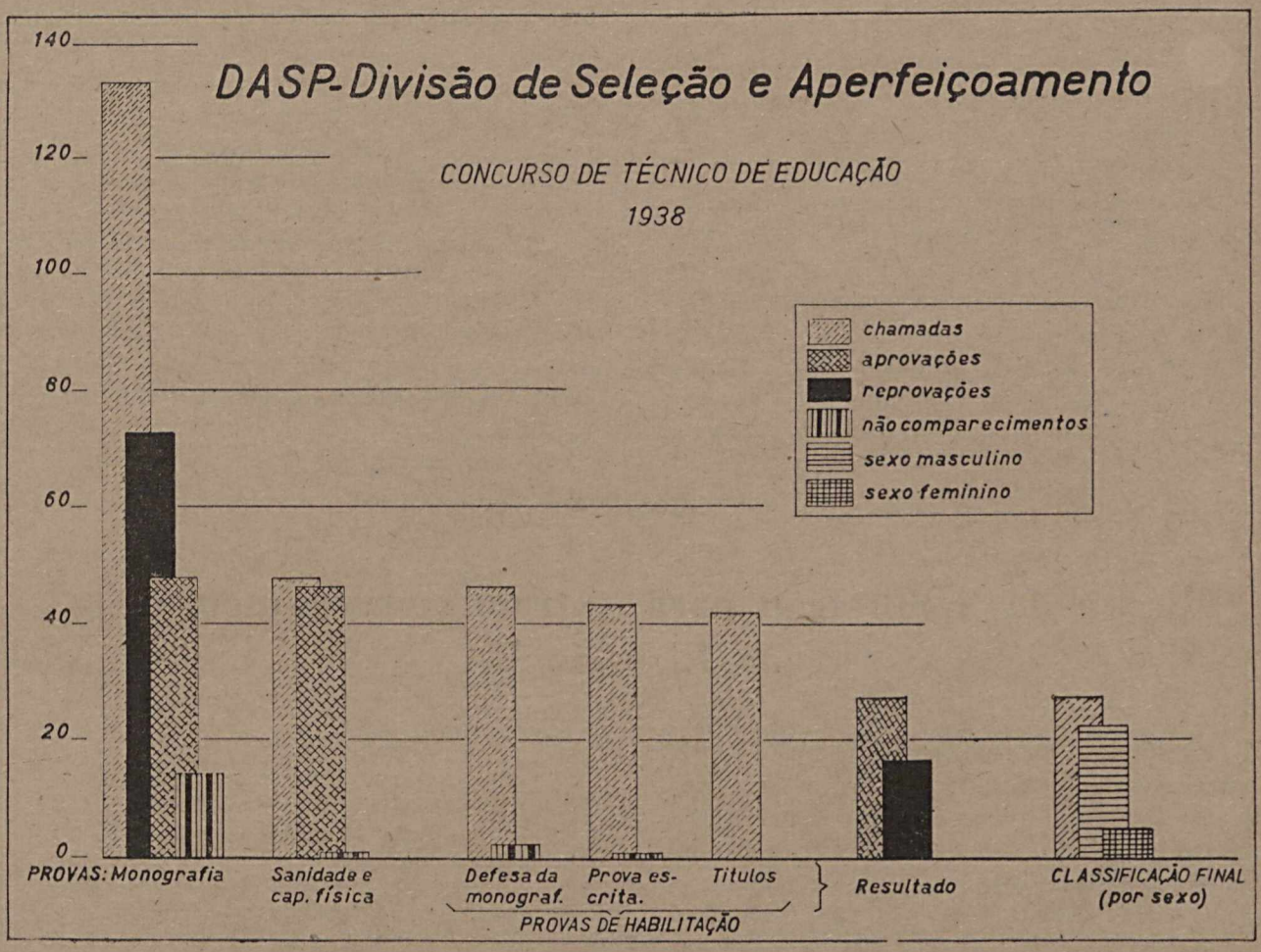

Concurso para cargos da carreira de Médico-Legista

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento publicará brevemente as *Instruções* especiais reguladoras do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Médico-Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Servente

O DASP abrirá, brevemente, inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Servente*, de qualquer Ministério, cujas *Instruções* especiais, aprovadas pela Portaria n.º 199, de 1.º de agosto de 1939, foram divulgadas pela *Revista*, em seu número correspondente aos mêses de julho-agosto de 1939, à pág. 108.

O concurso realizar-se-á nesta Capital e em Belém, Recife, Salvador, São Paulo, Belo-Horizonte e Porto Alegre.

Provas de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura

A) *Para "Rádio-telegrafista"*

Conforme noticiámos no último número da *Revista*, os 48 candidatos habilitados nas provas de *sanidade* e *capacidade física* submeteram-se, em 7 de dezembro p. f., à prova de *habilitação* (Português, Geografia).

Adiantamos agora que, para examinador de rádio-telegrafia, foi designado o Sr. Cedar Peixoto Moreira.

Em 13 de janeiro último, realizou-se, na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, a 2.ª parte da prova de habilitação — Rádio-telegrafia — tendo sido chamados todos os candidatos aprovados na primeira parte da prova.

E' a seguinte a classificação final apresentada pela Banca Examinadora :

1.º lugar	—	Walfredo de Andrade Moura	72,7 pontos
2.º "	—	Nelson Cabral Reis	68,5 "
3.º "	—	Durval Duarte de Barros .	61,5 "
4.º "	—	Anatole Campos Vidal . .	60,9 "

B) *Para "Praticante de rádio-telegrafista"*

Deverá realizar-se, dentro de poucos dias, a 2.ª parte da prova de habilitação : Rádio-telegrafia. À primeira parte (Português, Geografia) compareceram todos os candidatos aprovados no exame de saude.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E. F. C. B.

Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa desta Capital, foi aberta, em princípios do ano passado, inscrição para preenchimento de vagas de extranumerário-mensalista existentes na Estrada de Ferro Central do Brasil. A inscrição foi encerrada no dia 24 de abril.

Dos 673 candidatos chamados às provas de *sanidade* e *capacidade física*, foram habilitados 576.

A prova de *Português* foi prestada em 27 de agosto, no Instituto de Educação, tendo sido habilitados os candidatos que obtiveram sessenta pontos.

Em 22 de outubro, realizou-se a prova de *trabalho datilográfico*, na Casa Edison e na Escola Remington, de acôrdo com a preferência manifestada pelos candidatos.

A prova de *Aritmética* e *Instrução Moral* e *Cívica* realizou-se no dia 10 de dezembro.

E' a seguinte a classificação final dos candidatos.

1.º lugar	—	Luiz Augusto de Castro Lisbôa
2.º "	—	Durval da Silva Soucassaux
3.º "	—	Rosita Maria Pisani
4.º "	—	Alvaro Gonçalves Stavale
5.º "	—	Carmen Diaz de la Vega
6.º "	—	Joana de Deus Araujo Fraga
7.º "	—	Anita Alvarenga
8.º "	—	Ruy Leal
9.º "	—	Naylde Ferreira Santos
10.º "	—	Manuel Carlos Pereira Carauta
11.º "	—	Ilka dos Santos
12.º "	—	Durcelina Pinheiro Sampaio
13.º "	—	Maria da Gloria Leal
14.º "	—	Odilia Gomes de Faria
15.º "	—	Zilah de Araujo Seabra
16.º "	—	Mario Teixeira de Barros
17.º "	—	Olavo José Monteiro
18.º "	—	Geny Xavier
19.º "	—	Rosalvo Pinheiro dos Santos
20.º "	—	Edwin Ribeiro Waddington
21.º "	—	Maria da Conceição Tourinho Monteiro
22.º "	—	Helio Rodrigues de Morais
23.º "	—	Wilson de Araujo Paula
24.º "	—	José de Oliveira Dornelles
25.º "	—	Diva Yedda Guimarães da Veiga
26.º "	—	Procopio Cortes Gribel
27.º "	—	Leopoldo Isidro Luiz Diaz de la Vega
28.º "	—	Rubens Sá
29.º "	—	Lucy Bezerra Cavalcanti
30.º "	—	Arlette Ribeiro
31.º "	—	Ginette Pereira da Cunha
32.º "	—	Albino Lima

33.º " — Antonio de Paula Cavalcanti de Albuquerque
34.º " — Maria José Nicolau
35.º " — Aguinaura Gusmão de Oliveira
36.º " — Dónatilla dos Anjos Lima
37.º " — Amaury Antonio de Paula Cunha
38.º " — Zuleika Moreira Pinto
39.º " — Zilda de Almeida Soares
40.º " — Guiomar de Sousa Carvalho
41.º " — Hilda Gomes de Sousa
42.º " — Raul de Oliveira
43.º " — Celia Ribeiro Machado
44.º " — Eloah Sarmanho de Melo
45.º " — Margarida Moreira da Silva
46.º " — Carlota Pereira Magalhães
47.º " — Casemira Lourenço
48.º " — Araripe Rodrigues da Silva
49.º " — Aracy Marques Ferreira
50.º " — Maria Fausta Marota e Silva
51.º " — José Alves Ferreira Matos
52.º " — Dulce Gonçalves
53.º " — Maria de Lourdes Brigadão Ferreira
54.º " — Irineu dos Santos Junior
55.º " — Cremilda de Paula Magalhães
56.º " — Aura de Paula Leitão
57.º " — Paulo de Figueiredo Rodrigues
58.º " — Ruth de Rosa Matos
59.º " — Ismenia de Sousa Mourão
60.º " — Alarico Velasco Azevedo

O NIVEL CULTURAL DOS ALMOXARIFES

E. L. Berlinck

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP ultimamente tem sido chamada a se pronunciar sôbre pedidos de transferência de funcionários para a carreira de Almoxarife. Os pedidos provêm de serventuários que servem nas mais diversas funções, inerentes a outras carreiras.

O movel dêsse desejo é, quasi sempre, originado nas maiores vantagens oferecidas aos Almoxarifes : maior rapidez de acesso e possibilidade de alcançar, de futuro, um padrão de vencimentos melhor.

De acôrdo com a Lei, a Divisão de Seleção tem submetido a uma prova de habilitação os candidatos à transferência, verificando seus conhecimentos de matemática elementar, direito administrativo, mercologia e prática de serviço.

Êsse afluxo de pretendentes à profissão de Almoxarife é resultado da sábia política iniciada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que transformou o cargo isolado de Almoxarife em cargo de carreira.

Até então, êsse cargo tinha todos os atributos capazes de desanimar os mais ardentes e abnegados servidores do Estado : era um cargo isolado e, portanto, um posto de renúncia e de sacrifício. Entre as diversas camadas da hierarquia, estratificadas pelos regulamentos, era certo encontrar-se um fossil : o Almoxarife.

A transformação do cargo isolado de Almoxarife em cargo de carreira veiu estimular muito desejo de ser util ao Estado, que a incompreensão sôbre as responsabilidades que recaem em seus ocupantes houvera adormecido.

O afluxo de candidatos à carreira de Almoxarife, provenientes da própria legião dos servidores do Estado, tornou possivel ensaiar-se, desde já, uma seleção de valores e adquirir-se prática no julgamento das aptidões indispensaveis ao exercício de tão espinhosa profissão.

Si quisermos considerar o Almoxarife como simples guarda do material, poucas dificuldades descobriremos para o desempenho de suas funções.. A realidade, porém, é bem diversa.

Cargo sujeito a prestação de fiança, logo de início apresenta ao candidato uma dificuldade, além das comumente vencidas pelos que ingressam no serviço público : a posse de um pequeno capital, que deve ser depositado em garantia de sua atuação correta durante todo o tempo em que servir. Êsse sistema, depois do desenvolvimento das operações de seguros em todas as modalidades, apresenta-se arcáico e ineficiente. Conforme sugerimos mais de uma vez, deverá o Govêrno estudar uma forma de seguro, chamado de "fidelidade", para resolver a questão da fiança dos almoxarifes e outros funcionários responsaveis por bens públicos.

Apenas empossado no cargo, fica o Almoxarife preso a um emaranhado de leis, códigos, regulamentos e instruções, muitas vezes contraditórios, que, na maioria dos casos, lhe tolhem a ação e a iniciativa. No momento atual, em que a legislação sôbre o material está sendo remanejada, deve o Almoxarife ser um estudioso das novas diretrizes, afim de não ser colhido de surpreza em algum deslise, que a ignorância das novas instruções — sôbre a padronização, por exemplo — facilitará.

E' indispensável que haja, por parte do Almoxarife, todo cuidado afim de que, por ocasião do recebimento, não dê entrada num material em desacôrdo com o especificado na encomenda. A questão das quantidades é sobremodo importante, obrigando a uma vigilância estafante. O trato com certos fornecedores pouco escrupulosos pro-

duz infindaveis questões. A calúnia esvoaça no ar, pronta a se abater sôbre o Almoxarife quando impede que certos abusos se pratiquem.

A par dessas dificuldades de ordem administrativa, outras, de carater técnico, surgem constantemente, desde a maneira de resguardar os materiais contra as injúrias do tempo, da umidade, do calor, do fogo, até os exames de laboratório, para decidir sôbre a qualidade dos artigos entregues, e a interpretação de laudos. A atividade do Almoxarife, no setor do recebimento dos materiais, entrosa-se com a do Tecnologista, obrigando-o a ser um conhecedor dos artigos com que lida diariamente.

O nivel de cultura técnica do Almoxarife deve ser, necessáriamente, elevado e geral; sem atingir a do Tecnologista, que dispõe dos recursos do laboratório, deve entretanto abranger esfera bem extensa.

Esta secção da *Revista do Serviço Público* inicia no presente número — especialmente para os Almoxarifes — uma série de artigos de divulgação sôbre os materiais de uso comum, elucidativos da sua fabricação, composição e propriedades, procurando, destarte, contribuir para a elevação do nivel cultural dos esforçados funcionários que lidam com o material da União.

Neste número, encontrarão os leitores uma discussão sôbre a maneira de confeccionar um catálogo de materiais — obra indispensável à boa ordem dos serviços com êles relacionados e que está sendo atacada com vigor pela Divisão do Material do DASP — de autoria do engenheiro Aguinaldo Barcelos, do Instituto Nacional de Tecnologia; a publicação comentada pelo engenheiro Briggs Brito, da Divisão do Material, de um ante-projeto de especificação para máquinas de escrever, tendo a finalidade de provocar debates sôbre o assunto; e, finalmente, um artigo sôbre a fabricação de papel, do sr. Salim Abib Attuch, Químico Industrial da Divisão do Material, ora estagiando no Laboratório do Instituto Nacional de Tecnologia junto à Comissão Central de Compras.

CATALOGO DE MATERIAIS

AGUINALDO BARCELOS
Do Instituto Nacional de Tecnologia

A Divisão do Material, atendendo às atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, que organizou o DASP, deu início à elaboração de seu *Catálogo de Materiais* o qual, virá prestar relevantes serviços aos diversos departamentos e repartições do Govêrno, orientando-os no que diz respeito à maneira por que devem ser redigidas as requisições. Estas devem ter uma linguagem simples, uniforme, sempre a mesma para o mesmo material e capaz de caracterizá-lo com clareza, de modo a que não fique sujeito a interpretações dúbias. O *Catálogo de Materiais* constituirá, tambem, o marco inicial para o estudo da redução de tipos e a organização de especificações técnicas. Trata-se, portanto, de um trabalho digno dos melhores encômios.

Durante os anos de contato que tivemos na Comissão Central de Compras, com as diversas repartições, pudemos observar a completa falta de clareza com que são redigidas as requisições, surgindo o mesmo material com as mais diversas denominações e dentro de indicações absolutamente falhas, incapazes de defini-lo com segurança. Êsse fato, causador dos maiores transtornos no processo de aquisição do material, principalmente pela circunstância de tornar quasi que impraticavel o contrôle dos preços unitários, só pode ser solucionado de maneira lógica pela creação de um verdadeiro dicionário, que é o *Catálogo de Materiais*, no qual todo o material usualmente consumido venha descrito em linguagem simples, mas precisa. Fácil é imaginar a diversidade de artigos que deve ser abrangida pelo Catálogo e, portanto, o esfôrço que representará a sua organização.

Compreenderá a nomenclatura do material, sua aplicação, descrição, dimensões e pêso, unidade de compra e, finalmente, indicará quais os elementos que devem constar da requisição. A nomenclatura será ponto cuidadosamente estudado, devendo ser excluidos os nomes viciosos e os

deturpados, que formam percentagem não pequena.

Como método de trabalho e mesmo sob um ponto de vista mais geral, que se impõe, deverá todo o material ser distribuido em classes. A classificação obedecerá um critério a ser escolhido, constituindo a segunda etapa do trabalho, depois de relacionado todo o material a ser descrito.

Diversos pontos de vista podem ser adotados na escolha de uma classificação. Um se refere ao agrupamento do material segundo os processos de produção. O Govêrno Norte Americano, no seu "Federal Standard Catalogue", adota um critério completamente arbitrário, tendo em vista apenas a similaridade de aplicação ou os requisitos atinentes à armazenagem e distribuição. Todo o material está dividido em 74 classes. Vamos então encontrar uma classe, como a de n.º 1, referente a *canhões*, e logo uma outra, a de n.º 5, constando apenas de *bandeiras*; a classe n.º 18, sôbre *instrumentos de precisão*, e a n.º 29, constituida de *artigos de toilete*. Como se vê, essas classes não guardam entre si a menor lógica quanto ao pêso que representam, mas obedecem ao ponto de vista escolhido.

A antiga Secção Técnica da Comissão Central de Compras estabeleceu uma classificação baseada no sistema decimal e que é bastante satisfatória.

Os Catálogos de Material da Prefeitura, Ministério da Marinha e Diretoria de Viação e Obras do Ministério da Viação adotam classificações arbitrárias e diferentes. Seria, pois, de todo interêsse uniformizar o critério adotando-se uma classificação em que um símbolo, preferivelmente numérico, representasse o mesmo artigo em qualquer repartição Federal, Estadual ou Municipal.

O ideal a atingir é a classificação universal. A Alemanha, país de organização invejavel, já está encarando seriamente o assunto, fazendo com regularidade, publicações onde já se acham distribuidos os materiais numa classificação para uso internacional. Essas publicações estão sendo organizadas por incumbência da Comissão de Normas Alemãs (*Deutschen Normenausschusses*). A implantação de uma classificação universal tem encontrado as maiores dificuldades, resultantes não só dos obstáculos naturais que se antepõem a toda normalização, como daqueles que estão vinculados à circunstância de se pretender uma solução única para um problema de máxima complexidade, de vez que envolve todas as atividades humanas.

Todos os esforços realizados para a creação de um sistema único de aplicação universal levaram à conclusão de que a ideal unidade de sentido é inatingivel, tanto pelo caminho da lógica como da prática. As múltiplas necessidades da Ciência, da Técnica e da Economia e as exigências muitas vezes contraditórias da vida deram em resultado uma tal ramificação de idéias, que bastante difícil se torna a consecução de um sistema uniformizador.

Para atingir, da melhor forma possivel, o fim visado, deve-se escolher um sistema que apresente, ao lado da universalidade e da unidade de sentido, uma ilimitada capacidade de ampliação, estrutura simples e manêjo facil.

Dentro dessas condições, é evidente que uma ordenação por meio de letras, fica automaticamente excluida, pois deixa de atender ao princípio da universalidade; pelo mesmo motivo, um sistema baseado na combinação de letras e números deixa de satisfazer.

Com a ordenação por meio de algarismos, que constitue o sistema indubitavelmente firmado, desaparece, porém, a dificuldade de escolha.

Para o grupamento por meio de algarismos, apresenta-se mais apropriado o sistema do Instituto Bibliográfico Internacional, baseado numa classificação decimal (CD). Os fundamentos e as sub-divisões dessa classificação foram lançados por Melvil Dewey, bibliotecário americano, que em 1876 já os aplicara na biblioteca por êle dirigida.

O Instituto Bibliográfico Internacional, de Bruxelas, retomou em 1895 a classificação de Dewey, transformando-a num vasto sistema, que foi publicado em língua francesa sob o título "Classification Décimale Universelle", de 1927 a 1929. A obra, em tres volumes, compreende 50.000 itens, número êsse que vem sendo progressivamente ampliado.

As vantagens de uma classificação geral e de uso internacional são geralmente reconhecidas.

A notavel capacidade de adaptação que pode ser feita progressivamente, assim como a grande mobilidade do sistema decimal — ambas consequentes dos princípios sôbre os quais repousa — fizeram êste sistema transpor os limites em que originalmente era usado — Bibliotecas e Arquivos — trazendo-o para domínio industrial e econômico.

MAQUINAS DE ESCREVER

LUCILIO BRIGGS BRITO
Da Divisão do Material do DASP

A máquina de escrever é, hoje em dia, um instrumento de trabalho indispensavel, principalmente na administração pública. Quasi todo o expediente é datilografado e o uso intensivo obriga o Govêrno a comprar anualmente grande quantidade de máquinas. Desta forma, ha todo o interêsse em que seja máximo o rendimento de trabalho do datilógrafo e econômicas as condições de compra.

Tendo em vista essas considerações, a Divisão do Material iniciou seus estudos sôbre o assunto.

Com relação à eficiência do trabalho do datilógrafo, foi observado que a distribuição das letras no teclado das máquinas de escrever vendidas no Brasil é a mesma das existentes nos E. U. da América do Norte. Como, no idioma português, a frequência de emprêgo das letras e a combinação entre vogais e consoantes diferem muito do que ocorre na língua inglesa, foi levantada a questão de verificar si, de fato, apresentava inconvenientes o teclado inglês e, caso afirmativo, qual o teclado mais favoravel para a nossa língua.

Outros fatores, intervindo no trabalho datilográfico, são os diversos esforços a despender no acionamento das alavancas e teclas operatrizes. Sôbre êste ponto já existiam estudos do Instituto Nacional de Tecnologia em colaboração com a Comissão Central de Compras.

Para permitir que os datilógrafos escrevam em máquinas de várias marcas, sem sentirem diferença sensivel ao mudarem de uma à outra, seria de toda a conveniência que fôsse fixada a localização de todas as alavancas e teclas de comando, forçando uma padronização. Esta exigência seria relativamente facil si existisse no Brasil alguma fábrica de máquinas; é dificultada porque todas são construidas no estrangeiro. As únicas fôrças com que se pode contar para exigências desta natureza são: o volume das compras feitas pelo Govêrno e a boa vontade dos representantes das fábricas.

A padronização das dimensões dos papéis usados nos serviços públicos fez com que se tornasse possivel diminuir a variedade de tamanhos de carros de máquinas de escrever, para escolher aqueles que melhor se adaptassem às dimensões-padrão de papéis.

Feitas estas considerações, foi o estudo dividido em duas partes:

a) especificação;
b) estudo do teclado.

Na parte da especificação, elaborámos um projeto de instrução regulando a forma de requisição e recebimento de máquinas de escrever para uso nos serviços públicos e tendo em anexo as especificações e métodos de ensaios.

Realizada uma reunião para a qual foram convidados os representantes, no Rio de Janeiro, das fábricas de máquinas, e revelada a orientação da Divisão do Material — de ouvir as ponderações dos interessados antes de dar forma definitiva a uma especificação — foi-lhes distribuido o projeto de instrução que se segue:

INSTRUÇÃO N.º ...

A presente instrução, aprovada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público com a Portaria n.... de... do corrente mês, regula a forma da requisição e recebimento de máquinas de escrever para uso nos serviços públicos civis da União.

2. Somente poderão ser requisitadas máquinas dos seguintes tipos:

ME-1 Máquinas com carro comportando papéis até 22 cms. e permitindo a escrita em toda a extensão, sem tabulador decimal.

ME-2 Máquinas com carro comportando papéis até 33 cms. permitindo a escrita em toda a extensão e com tabulador decimal; com as seguintes variedades: ME-2-A, ME-2-B, ME-2-C, ME-2-D, de acôrdo com o tabulador.

ME-3 Máquina com carro comportando papéis até 44 cms. permitindo a escrita em toda a extensão e com tabulador decimal; com as seguintes variedades: ME-3-A, ME-3-B, ME-3-C, ME-3-D, de acôrdo com o tabulador.

ME-4 Máquinas de escrever elétricas.

ME-5 Máquinas de escrever silenciosas.

ME-6 Máquinas de escrever portateis.

3. Para evitar que entrem em concorrência máquinas de escrever que não preencham as condições exigidas nas especificações em anexo, deverão os fornecedores interessados enviar ao I. N. T. máquinas dos tipos ME-1, ME-2 e ME-3 para que seja feito o necessário exame, de acôrdo com as "Especificações e Métodos de Ensaio" publicados em anexo. Preenchendo as condições, o I. N. T. fará a aprovação das marcas e somente as aprovadas poderão entrar em concorrência.

4. As repartições, para manter uniformidade de marca no seu serviço, poderão declarar a marca da máquina, desde que esteja incluida nas aprovadas pelo I. N. T. e de preço não superior de 20% da menos custosa das aprovadas, do mesmo tipo, verificados os preços correntes da praça.

5. As máquinas dos tipos ME-4, ME-5 e ME-6 só podem entrar nos editais de concorrência e coletas de preços, mediante parecer favoravel da D. M. do D. A. S. P.

6. As repartições só poderão receber máquinas, aprovadas pelo I. N. T. ou autorizadas pela D. M. do D. A. S. P.. Deverão, entretanto, verificar sempre a perfeita observância das "Especificações e Métodos de Ensaio" publicados em anexo. Em caso de dúvida poderão as repartições pedir ao I. N. T. exame técnico.

7. Para efeito de fiscalização e conhecimento dos fornecedores, as repartições aquisidoras farão obrigatoriamente em todas as vias do empenho, em se tratando de despesa com fornecimento de máquinas de escrever dos tipos ME-1, ME-2 e ME-3 destinadas às repartições públicas, a seguinte declaração: Êste empenho destina-se à aquisição de artigos sujeitos à aprovação do I. N. T., de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n. 1.184, de 1.º de abril de 1939. Em se tratando de máquinas dos tipos ME-4, ME-5 e ME-6: Êste empenho destina-se à aquisição de artigos cuja aceitação depende de autorização da D. M. do D. A. S. P.

8. O fornecedor deve dar para cada máquina um termo de garantia pelo prazo de dois anos a contar da data da aceitação do artigo pela repartição. Em qualquer caso o fornecedor é o responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas. Essa garantia obriga o representante a proceder gratuitamente aos reparos que se tornarem necessários em virtude de mau funcionamento ou deterioração, proveniente de defeitos de fabricação.

9. A presente instrução entrará em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

ANEXO

Especificações e métodos de ensaio de máquinas de escrever

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

O material empregado deve ser da melhor qualidade sem falhas e defeitos, resistente ao desgaste e apresentando um conjunto sólido.

2. As máquinas serão esmaltadas a fogo na côr preta.

3. Todas as peças metálicas devem ser protegidas e garantidas contra a oxidação.

4. Os aneis das teclas, marginadores, alavancas de manobra, libertador do cilindro, solta-margens, indicadores, barra das guias do papel, graduador de espaçamento do rolo, guia dos tipos, barra e guias verticais para o papel, devem ser cromados.

5. O teclado deve ter 46 teclas contendo 92 caracteres.

6. Os sinais de acentuação devem ser batidos anteriormente às letras.

7. As letras serão do tipo "Paica" 120 com espaçamento de 2,55 a 2,6 mm. de centro a centro de letra.

8. A tabulação deverá ser automática, compreendendo as seguintes operações:

I) — Marcar por simples pressão as posições de parada do carro.
II) — Desmarcar qualquer posição de parada do carro sem desfazer as demais marcações.
III) — Desmarcar todas as paradas já preparadas.
IV) — Movimentar o carro até as posições marcadas, por meio de uma tecla.

9. A fita deve ter de 12,5 a 13 mm. de largura.

10. O retrocesso da fita deve ser automático.

11. Deve haver um contrôle da fita permitindo gravar matrizes de cera. (Stencil).

12. A fita só deve avançar quando forem acionadas as teclas; não deve mover quando for abaixada a barra de espaços ou movimentado o carro pela alavanca que o torna livre.

13. A alavanca de espaçamento entre linhas deve ser colocada à esquerda e manejavel de forma a fazer girar o rôlo antes de iniciar o movimento de translação do carro.

14. O graduador de espaçamento entre linhas, deve ter no mínimo 3 posições e marcar espaçamentos de: 4,2mm. 6,3mm., 8,4mm.

15. A alavanca libertadora da engrenagem do cilíndro deve ser colocada do lado esquerdo e permitir o ajustamento da linha em qualquer posição.

16. A alavanca que comanda os rolos compressores e solta o papel, deve ficar colocada do lado direito, ou dos dois lados.

17. A máquina deverá ter dispositivo para tornar livre o movimento do carro de forma a ajustá-lo em qual-

quer posição do seu curso. Êste dispositivo terá comando duplo, isto é, uma alavanca em cada extremidade do carro.

18. Os marginadores devem ter um ajuste positivo e deter o carro nas posições que forem marcadas. O marginador direito deve ter um dispositivo que produza a batida de um tímpano, no máximo 10 espaços antes do carro parar no ajuste da margem. Nêste ponto, batida uma tecla, uma trava deve impedir que os tipos cheguem a bater no papel.

19. Os tipos devem ser protegidos contra as batidas eventuais de um sôbre outro.

20. A escrita deve ser perfeitamente alinhada mesmo quando feita em cartões ou fichas e a 3 milimetros da extremidade inferior.

21. A linha de escrita deve ser inteiramente visivel pelo datilógrafo, quando em sua posição normal de trabalho.

22. Os seguintes acessórios deverão acompanhar cada máquina: almotolia, chave de fenda, vidro de óleo para máquina com, no mínimo, 25 cm3, pincel para limpeza geral, escova para tipos, flanela, capa de oleado.

B) ESPECIFICAÇÕES

Todos os tipos de máquinas de escrever devem preencher as exigências da presente especificação.

2. As máquinas de escrever serão designadas por:

ME-1 Máquina com carro comportando papéis até 22 cm. e permitindo a escrita em toda a extensão; sem tabulador decimal.

ME-2 Máquinas com carro comportando papéis até 33 cm. e permitindo a escrita em toda a extensão e com tabulador decimal.

De acôrdo com os tabuladores decimais serão permitidas as seguintes variedades:

ME-2A Com tabulador permitindo gravar até 5 espaços antes da parada marcada, isto é, 1:000$0 sendo permitido não haver parada para 4 espaços antes (nos dois pontos).

ME-2B Com tabulador permitindo gravar até 6 espaços antes da parada marcada, isto é, 10:000$0 sendo permitido não haver parada para 4 espaços antes (nos dois pontos).

ME-2C Com tabulador permitindo gravar até 7 espaços antes da parada marcada, isto é, 100:000$0 sendo permitido não haver parada para 4 espaços antes (nos dois pontos).

ME-2D Com tabulador permitindo gravar até 9 espaços antes da parada marcada, isto é, 1.000:000$0 sendo permitido não haver parada para 4 espaços antes e 8 espaços (no ponto e nos dois pontos).

ME-3 Máquina com carro comportando papéis até 44 cms. permitindo a escrita em toda a extensão e com tabulador decimal.

De acôrdo com os tabuladores decimais serão permitidas as seguintes variedades, que seguem respectivamente as mesmas indicações das de tipo ME-2A, ME-2B, ME-2C, e ME-2D:

ME-3A
ME-3B
ME-3C
ME-3D

ME-4 Máquinas de escrever elétricas

ME-5 Máquinas de escrever silenciosas

ME-6 Máquinas de escrever portateis.

3. As máquinas ME-1 e ME-2 deverão satisfazer aos seguintes valores máximos:

Tecla simples de maiúsculas	500 gr.
Tecla de fixação de maiúsculas	600 gr.
Tecla de retrocesso	850 gr.
Barra de espaços	225 gr.

Transporte do carro:

1) — No início (somente gira o rôlo) . .	1.000 gr.
2) — No final (transporte do carro) . .	1.300 gr.
Teclas dos caracteres	15 cm.

4. A máquina ME-3 deverá satisfazer aos seguintes valores máximos:

Tecla simples de maiúsculas	650 gr.
Tecla de fixação de maiúsculas	1.300 gr.
Tecla de retrocesso	1.100 gr.
Barra de espaços	225 gr.

Tránsporte do carro:

1) — No início (somente gira o rôlo) . .	1.300 gr.
2) — No final (transporte do carro) . .	1.750 gr.
Teclas dos caracteres	15 cm.

C) MÉTODOS DE ENSAIO

Verificar o funcionamento de todas as alavancas e comandos.

2. Verificar o esfôrço necessário ao transporte do carro. Deve ser determinado pela aplicação suave de um dinamômetro, preso ao ponto de acionamento da barra de transporte do carro nas posições extremas, recuando-se 10 espaços para a posição final.

3. Verificar o esfôrço mínimo de impressão. Deve ser determinado pela altura mínima da qual deverá cair livremente um pêso cilíndrico indeformavel, de 50 gr., do diâmetro aproximado da tecla, usando-se uma fita nova e papel apergaminhado para que imprima sistematicamente, sem falha, qualquer dos caracteres.

4. Verificar o esfôrço nas teclas simples de maiúsculas, deixando-se baixar livremente até sua posição final sob a ação estática de um pêso, cujo valor mínimo caracterizará êste esfôrço.

5. Verificar o esfôrço necessário para operação da tecla de fixação de maiúsculas, procedendo de modo idêntico ao indicado em 4.

6. Verificar o esfôrço necessário na tecla de retrocesso, pelo mesmo processo recomendado em 4.

7. Verificar o esfôrço na barra para dar os espaços de acôrdo com 4.

8. A máquina deve permitir a batida, com a maior velocidade possivel, de duas letras tais como: m-n, o-s, h-u, várias vezes sucessivamente sem que haja superposição de letras.

9. Libertando a engrenagem do cilindro pela alavanca libertadora, deve ser observado que a batida dos tipos não produza deslocamento do cilindro e, portanto desalinhamento da escrita.

Estamos atualmente fazendo um ajustamento das exigências da especificação às características das diversas máquinas e às sugestões dos representantes, algumas bastante interessantes e demonstrando o desejo de cooperar com o Govêrno na solução do problema.

Na parte do estudo do teclado para verificar si a distribuição das letras, como normalmente se encontra nas máquinas de escrever, é, de fato, prejudicial à escrita em Português, fizemos uma apuração de frequência em um trecho de mais de 12.000 letras.

A apuração demonstrou a má distribuição das letras em um teclado comum. Encontramos a mão esquerda sobrecarregada, pois, no trecho usado, a ela couberam 7.577 batidas, ao passo que à direita, somente 5.013, incluidos nesses números os acentos e a pontuação. Observando, ainda, em da mão, a distribuição de letras por dedo, nova disparidade encontrámos, pois a letra de maior frequência, o A, no trecho citado, com 1.566, estava destinada a ser batida pelo dedo mínimo, o menos forte e menos agil da mão.

Estamos fazendo, tambem, observações em trabalhos existentes sôbre êste assunto; entre êles: o teclado adotado pelo Govêrno português, o do engenheiro José Alfredo de Marsillac e o do Prof. Oscar Diniz Magalhães, os quais estão sendo comparados com os estudos feitos por esta Divisão.

Vamos, dêste modo, observando a orientação de cada um e tirando os ensinamentos que nos fornecem novos rumos para as nossas pesquisas.

NOÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FABRICAÇÃO DO PAPEL

SALIM A. ATTUCH
Da Divisão do Material do DASP

O papel ocupa hoje um lugar de destaque na economia dos povos; é um fator de desenvolvimento cultural, de grande interêsse industrial e comercial.

O papel começou a ser fabricado em escala industrial no século 14, empregando-se, como matéria prima, trapos de pano. Esta matéria prima, apesar de ser de primeira qualidade, não pode satisfazer às necessidades da indústria e do consumo devido à sua escassez e, consequentemente, elevado custo.

Procurou-se então substituir o trapo por outras matérias primas. Uma lista enorme de fibras tem sido experimentada até hoje, citando-se entre as principais: pinho, palha, caroá, bambú, bagaço de cana, linho, juta, cânhamo, banana, enfim, todas as plantas que por meio do caule, folha, fruto, raiz, fornecem fibras mais ou menos flexiveis, encerrando maior ou menor quantidade de celulose. A planta, para satisfazer às necessidades da indústria, deve ser abundante na natureza, de facil cultura, e estar localizada em regiões de facil acesso.

Até hoje, a planta que mais satisfaz essas condições é o pinho, sendo êste o motivo pelo qual os países nórdicos ocupam lugar de destaque na indústria papeleira.

A indústria do papel consta de duas fases distintas:

A) — Obtenção da pasta de celulose.
B) — Fabricação do papel.

A) — Obtenção da pasta de celulose; diferentes tipos de pasta.

Os principais tipos de pasta de celulose são: pasta mecânica de madeiras e pasta química de madeiras. Estas matérias primas, misturadas entre si, e com as fibras acima citadas, em proporções convenientes, dão uma variedade enorme de papéis de todos os tipos e para todos os fins.

Obtem-se a *pasta mecânica de madeiras*, desagregando mecanicamente as fibras de celulose que se encontram no caule das árvores, soldadas entre si pelas matérias incrustantes das plantas, a lignina principalmente.

O caule é cortado em pedaços de tamanho conveniente, os toros descascados e empilhados sôbre a desfibradeira, que consta de um cilindro de superfície rugosa, girando a grande velocidade. Graças ao pêso dos toros e à velocidade de rotação da desfibradeira, as fibras são libertadas e arrastadas por um forte jato dágua, que as conduz às peneiras, onde deixam os pedaços de madeira e outras partículas grosseiras; a pasta assim obtida é muito diluida, sendo necessário concentrá-la para efeito de conservação e frete.

Ao sair das peneiras, o material é turbinado, perdendo assim grande parte da água. Em seguida, prensado em filtro-prensa do tipo parafuso sem fim e, finalmente, cartonado. Ocasionalmente é alvejado antes de concentrado, empregando-se, para isso, cloro ou sulfito de cálcio.

A pasta mecânica de madeiras fornece um papel de custo extraordinariamente reduzido, sendo devido a êste fato o atual desenvolvimento da imprensa; ela entra em proporções que variam de 50 a 80 por cento na confecção dêsse papel. Infelizmente o papel-jornal é um material de baixa qualidade. A desfibradeira não consegue arrastar as fibras isentas de incrustantes; devido à presença dêstes no papel, êle torna-se quebradiço, escuro e pulverulento, motivo pelo qual não se deve tolerar fortes proporções de pasta mecânica em papéis que se destinam à impressão de atos oficiais, que constituem às vezes documentos e, como tais, são destinados à guarda por muitos anos.

Pasta Química de Madeiras: — No processo anterior, a separação das fibras é feita sem adição de nenhum ingrediente. Aquí, as fibras são libertadas do tronco, graças à ação de um solvente apropriado para a lignina. Obtem-se assim celulose em grau de pureza muito mais elevado que no processo anterior.

A ação dos seguintes solventes é aproveitada: soda cáustica (processo da soda), sulfito de cálcio (processo do sulfito) e, finalmente, o cloro.

O *processo da soda* é hoje abandonado por apresentar um grande inconveniente: à medida que o ataque vai se processando, o teor em soda vai baixando, de modo que, no fim, se obtem um ataque irregular da madeira. Por êsse motivo o processo da soda foi substituido pelo *processo do sulfito*.

O sulfito de sódio, por hidrólise, fornece soda cáustica e ácido sulfídrico: a primeira age como reserva, e o segundo, garante um meio redutor, graças ao qual se obtem uma pasta mais facil de branquear.

Os toros são cortados em pedaços de 3 cm. de comprimento por 2 cm. de diâmetro, descascados e introduzidos nos lixiviadores ou cozinhadores, que são grandes autoclaves, fixos ou giratórios, construidos com material inatacavel pelos ingredientes.

O cozimento dura várias horas com injeção de vapor. Terminada esta fase, o material passa para os difusores, dispostos em baterias, para ser lavado.

O líquido negro obtido é concentrado em múltiplos efeitos e a lama é encaminhada para os fornos rotativos, onde se processará a recuperação da soda.

A pasta bruta proveniente dos difusores passa nas peneiras, onde deixa os pedaços grandes, é prensada, para ser libertada de grande parte da água, e introduzida em moinhos, afim de completar-se a desagregação.

Ao sair dêstes, a pasta ainda encerra grande quantidade de impurezas, como areia e outras matérias mais densas. Ela é então diluida e escorrida em regatos, muito lentamente. Por diferença de densidade, a areia e os outros sólidos ficam retidos no fundo e o líquido contendo fibras de celulose em bom grau de pureza é novamente concentrado e prensado como nos processos anteriores.

Processo do bi-sulfito: — Utiliza-se a ação solvente do anidrido sulfuroso sôbre a lignina, que forma com ela ácidos ligno-sulfônicos soluveis.

Afim de evitar o escurecimento da pasta, decorrente da oxidação do anidrido sulfuroso, êste é empregado em combinação com os metais alca-

lino-terrosos, mais baratos que os alcalinos, afim de neutralizar o ácido sulfúrico formado.

Emprega-se o bi-sulfito de cálcio. A madeira é preparada como no processo anterior e cozinhada com o bi-sulfito de cálcio, que é preparado na própria usina pela ação do anidrido sulfuroso sôbre a cal, em presença de pouca água. O material empregado na fabricação dos autoclaves tem de ser resistente aos ácidos. Terminado o cozimento, o líquido é escorrido, e a pasta, como no processo anterior, é levada para os regatos, para deixar areia e outras impurezas mecânicas; em seguida, é alvejada, concentrada e cartonada.

Processo cloro-soda : — O cloro se combina à lignina para dar um produto soluvel na soda. O processo não difere muito dos anteriores. E' um processo interessante, sabendo-se que o cloro é hoje um produto muito barato.

Alvejamento : — E' feito empregando-se cloro gasoso livre, ou hipocloritos alcalinos e o cloreto de cal. No primeiro caso, o alvejamento é feito em câmaras fechadas; no outro caso, nas "Holandesas" ou em grandes tubos, fazendo-se a pasta diluida circular em contra-corrente com o líquido alvejante. E' preciso neutralizar imediatamente o cloro, pois a presença de ácidos livres tem efeitos destrutivos sôbre o papel.

B) Fabricação do papel.

Fabricar papel consiste em agrupar entre si um grande número de fibras para obter uma folha de pequena espessura.

A qualidade da fibra empregada varia com a classe do papel que se deseja obter. Assim, para jornal, emprega-se a pasta mecânica de madeiras; e para papel de embalagem, esta mesma pasta, porém lixiviada com soda cáustica a quente.

Para outras classes finas de papel para escrever, empregam-se sulfito alvejado, sulfato, linho, palha, trapos, sendo êstes três últimos mais empregados em papel para moedas e papel mata-borrão.

A fabricação comporta as seguintes operações : preparação da pasta, carga, refinação, colagem, alvejamento ou tingimento, e preparação da folha.

A pasta é desagregada com água em moinhos ou galgas, em seguida homogenizada nas "Holandesas", que são cubas de forma elítica, com um lado mais elevado que o outro, tendo uma roda provida de palhetas que impulsiona a massa. Nessa mesma cuba se faz a adição da carga e da cola.

A carga consiste na adição de certos minerais insoluveis como sulfato de cálcio, sulfato ou carbonato de bário, caolim, óxido de titânio, etc., A finalidade da carga não é somente a de aumentar o pêso do papel, mas fechar os poros do mesmo dando maior opacidade à folha, bem como facilitar a calandragem. Por êsse motivo, até um certo limite, a carga não pode ser considerada como fraude.

A colagem consiste na adição de materiais resistentes à penetração da água. Além disso, as substâncias de cola são adicionadas ao papel com o fito de aumentar a resistência dêste aos esforços mecanicos.

Assim, o papel de escrever é bem colado; o papel-jornal é fracamente colado, com uma quantidade apenas necessária para permitir que êle passe na rotativa sem se romper; o papel mata-borrão e o papel de filtro não recebem nenhuma cola.

A cola mais empregada é o resinato de sódio, em mistura com o sulfato de alumínio em ligeiro excesso. Êsse excesso é necessário porque o alumínio, por suas propriedades adstringentes, tem uma ação impermeabilizante, ao mesmo tempo que age como mordente para as tintas. Além do breu, emprega-se cola animal, caseina e amido. Êste facilita o polimento, mas não tem nenhuma ação como colante. A cola, bem como os pigmentos ou as tintas, é adicionada à massa, dentro das cubas acima citadas.

Em vez de se proceder dêsse modo, pode-se adicionar a cola somente na superfície do papel, depois da folha formada, sendo nesse caso colagem superficial.

Para se alvejar o papel, emprega-se principalmente o azul ultra-mar.

A massa, após êsses tratamentos, está pronta para entrar na máquina de papel, que consta essencialmente de uma mesa, com dispositivos para distribuir uniformemente o material; esta mesa é de tela e possue na parte inferior bombas de sucção para retirar a água. Em seguida, a massa é passada entre cilindros feitos com material absor-

vente. A distância entre estes é reduzida progressivamente, à medida que a folha se dirige para a extremidade da máquina. Finalmente o papel é calandrado e cortado.

A calandragem do papel se faz passando êste entre dois cilíndros, sendo um de aço e outro de papel fortemente comprimido. Quando o papel sofre êsse tratamento repetidas vezes, diz-se que o papel é super-calandrado.

Si a folha é passada entre dois cilindros de aço, um dos quais tendo alto relêvo, diz-se que o papel é "gaufrado".

Notas Bibliográficas

BRITISH STANDARDS INTITUTION

Por gentileza do Sr. Secretário da Câmara de Comércio Britânica, recebemos 6 novas publicações da prestigiosa Instituição inglesa, de nos. 63 (Revisão de outubro de 1939), 870, 853, 875, 876, 877, que passamos a comentar na parte que mais interessa aos tecnologistas brasileiros;

BS n.º 63 — *Sizes of Road Stone and Chippings* (*Revised October* 1939).

Essa especificação data de 1913 e foi publicada primitivamente com o título: "Gauges of Broken Stone and Chippings"; já havia sofrido uma revisão em 1928.

A granulometria passou a ser determinada exclusivamente em peneiras de malhas quadradas, definidas nas especificações britânicas n. 410, "Test Sieves", devendo a amostragem, para fins de determinar si o material se acha conforme as especificações, ser feita de acôrdo com a publicação do mesmo Instituto de n. 812, "Methods for the Sampling and Testing of Mineral Aggregates, Sands and Fillers".

A maior alteração introduzida na presente revisão refere-se às tolerâncias para os tamanhos dos agregados, que são dadas em forma de tabelas e variam com o tamanho dos grãos. Os métodos de amostrar e de analisar o material são cuidadosamente descritos.

BS n. 870 — *Micrometers* (*External*)

O micrômetro especificado nessa publicação é um instrumento intermediário entre a régua ou calibre que mede até o décimo de milímetro e os instrumentos de alta precisão empregados nos Laboratórios; é aquele conhecido entre nós com o nome de *palmer*. A especificação trata tambem de placas para calibragem do micrômetro. As tolerâncias nos erros sistemáticos das medidas são determinadas para os micrômetros e para os calibres. Em apêndice, acham-se os métodos recomendaveis para a verificação dos micrômetros e das placas de calibragem.

BS n. 875 — *Silica Basins, Crucibles and Capsules*

Para êsse material especializado de Laboratório, o standard britânico apenas determina as dimensões e as respectivas tolerâncias.

BS n. 876 — *Hand Hammers*

Nessa especificação acham-se desenhados e dimensionados 14 tipos de martelos manuais, de grande aplicação na indústria.

Para cada tipo são previstas variedades de acôrdo com o pêso do martelo. Métodos para inspeção e exame, quer de laboratório, quer de oficina, estão descritos na publicação em aprêço, assim como definidas as exigências quanto à dureza e composição do aço empregado na sua fabricação.

Além dessas publicações recebemos ainda: BS 853 — *Calorifiers* e BS 877 — *Foamed Blastfurnace Slag for concrete aggregate*, que são de menos importância para o nosso meio.

ESPECIFICAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ELETROTÉCNICOS ALEMÃES (VORSCHRIFTENBUCH DES VERBANDES DEUTSCHER ELECTROTECHNIKER)

No dia 22 de janeiro de 1893, fundava-se em Berlim a "Verband Deutscher Elektrotechniker", VDE (Associação dos Eletrotécnicos Alemães) cuja finalidade, expressa na ata da sua incorporação, lavrada no Hotel Kaiserhof, assim era definida: o amor às leis científicas deve ser o guia dos esforços da sociedade, que convergirão no sentido de difundir e aprofundar os conhecimentos relativos à Electricidade, valorizar e promover idéias de economia nacional, organizar internamente as indústrias elétricas e promulgar uma legislação consentânea com os progressos da ciência de Faraday.

Desde logo mostrou-se a VDE uma poderosa concentração de valores; a sua autoridade firmou-se com tal prestígio que, em breve, as associações eletrotécnicas e companhias locais a ela se filiaram. No ano de 1900, 9 sociedades estavam a ela ligadas; no ano de 1933, o seu número ascendia a 33 e, em 1934, as associações que lhe estavam filiadas passaram a constituir departamentos, divisões ou distritos da VDE. Atualmente a VDE possue 37 distritos em toda a Alemanha, além dos representantes da NSBDT do setor especializado da "Ciência da Energia", localizados na antiga Austria e na região dos Sudetos. O número de seus associados individuais ascende a 20.000.

Pelos princípios de socialismo que norteiam a economia germânica, a VDE faz parte, desde 1937, da "*N. S. Bund*

Deutscher Technik", que substituiu a N. S. D. A. P. na tarefa de dirigir os estudos, inquéritos e redação de normas e a sua difusão nos meios técnicos alemães.

Realiza-se, anualmente, uma reunião dos eletrotécnicos alemães, promovida pela VDE; com excepção do período da guerra de 1914, essas reuniões têm sido levadas a efeito com toda a regularidade, sendo os resultados atingidos sob forma de decisões, recomendações ou iniciativas, publicados desde 1926, em volumes denominados "VDE-Fachberichte".

O órgão oficial da VDE, desde a sua fundação, é a revista *"Elektrotechnische Zeitschrift"* (ETZ), fundada em 1880; a partir de 1913, começou a ser editada a publicação *"Archiv fur Elektrotechnik"* onde são dados a conhecer os resultados dos estudos em andamento, teorias novas no campo da eletricidade, da física em geral e da matemática.

Onde, porém, se tornou mais evidente a utilidade de uma associação dessa natureza, que reunisse os melhores valores intelectuais do país, foi no tocante à organização de instruções, normas e especificações de uso geral para a indústria. A organização dessas especificações foi atacada pelos membros da VDE desde o ano de sua fundação, e, decorridos 11 anos, prazo relativamente curto para trabalhos dessa natureza, foi dada à luz a primeira edição das *Especificações da VDE* para material elétrico (em 1904), contendo 17 diferentes determinações.

Sucessivas revisões e ampliações dêsse livro de especificações foram feitas, até a atual, que acabámos de receber, um volume de 1.300 páginas, onde estão distribuidas 123 especificações de material elétrico.

A VDE colabora ativamente com outras organizações técnicas, e principalmente com a "Associação de Normas Alemãs" (DNA), que publica as folhas de material normalizado com o simbolo "DIN — VDE".

As especificações VDE estão classificadas segundo as regras das classificações decimais; a sua lista é a que se segue:

GRUPO 0 — *Generalidades*

0010 — Folhas de Normas DIN — VDE
0011 — Folhas de Normas DIN e Normas especiais
0015 — Definições da AEF
0020 — Desenvolvimento e organização da União dos Eletrotécnicos Alemães (VDE)
0021 — Secção examinadora da VDE
0050 — Lei da economia da energia e prescrições da VDE.

GRUPO I — *Instalações de corrente intensa.*

0100 — Instalações abaixo de 1.000 volts.
0101 — Instalações acima de 1.000 volts.
0105 — Tratamento das instalações de corrente intensa.
0111 — Coeficiente de segurança, acima de 1.000 volts.
0115 — Vias eletrificadas.
0118 — Instalações em minas subterrâneas.
0119 — Tratamento das instalações em minas subterrâneas.
0120 — Instalações de "raios Roentgen" para médicos.
0121 — Instalações de "raios Roentgen" para fins não médicos.
0125 — Diretrizes para construções.
0128 — Instalações e aparelhos de tubos de iluminação.
0132 — Diretrizes para o combate aos incêndios em instalações elétricas.
0140 — Medidas de proteção, abaixo de 1.000 volts.
0141 — Ligação de terra nos circuitos de alta tensão.
0145 — Proteção contra sobretensões.
0150 — Corrente de terra.
0151 — Corrosão de condutores de terra nús.
0165 — Lugares sujeitos a perigo de explosão.
0166 — Instalações em fábricas de material explosivo.
0168 — Dragas e aparelhos de transporte.
0170 — Proteção contra explosões em minas.
0175 — Normas para as tensões de 1 a 100 volts.
0176 — Normas para as tensões acima de 100 volts.

GRUPO II — *Condutores para corrente intensa.*

0201 — Cobre para a eletrotécnica.
0202 — Alumínio para a eletrotécnica.
0210 — Linhas aéreas para corrente intensa.
0228 — A influência sôbre as correntes fracas.
0240 — Linhas aéreas para guindastes e aparelhos de transporte.
0250 — Condutores isolados.
0252 — Condutores encapados.
0255 — Cabos com condutores de cobre, capa de chumbo e isolamento de papel.
0260 — Cabos com condutores de alumínio, capa de chumbo e isolamento de papel.
0265 — Cabos com isolamento de borracha e capa de chumbo.

GRUPO III — *Materiais isolantes.*

0302 — Prescrições para ensaios.
0303 — Propriedades elétricas.
0305 — Resistência à incandecência.
0308 — Umidade do ar.
0310 — Madeira.
0312 — "Fiber".
0315 — "Presspan".
0318 — Papel endurecido e tecido endurecido.
0320 — Material isolante obtido por pressão.
0322 — Ebonite.
0330 — Minerais.
0331 — Produtos de mica.
0335 — Partes isolantes de cerâmica, abaixo de 1.000 volts.
0340 — Fitas isolantes.
0350 — Massa isolante para fechar aparelhos.
0351 — Massa isolante para fechar cabos.
0370 — Óleo para chaves e transformadores.

GRUPO IV — *Medições e provas.*

0410 — Aparelhos de medição.
0414 — Transformadores de medição.
0418 — Contadores de eletricidade.
0425 — Investigadores de tensão.
0442 — Provas com corrente alternada de alta tensão.
0444 — Prova dos isoladores para linhas aéreas telefônicas.

0446 — Prova dos isoladores para linhas aéreas, acima de 1.000 volts.
0447 — Prova dos isoladores para alta tensão por meio de tensão de choque.
0450 — Prova por meio de tensão de choque.

GRUPO V — *Máquinas, transformadores e conversores.*

0522 — Prova de folhas de ferro.
0530 — Máquinas.
0532 — Transformadores.
0535 — Máquinas e transformadores para estradas de ferro.
0540 — Máquinas de soldar de corrente contínua.
0550 — Pequenos transformadores.
0555 — Retificador de corrente.
0560 — Condensadores para corrente intensa.
0570 — Designação dos terminais.

GRUPO VI — *Material de instalação, aparelhos de ligação e aparelhos para alta tensão.*

0601 — Graduação da corrente.
0608 — Terminais para condutores de alumínio.
0610 — Material de instalação.
0615 — Lâmpadas para sofitos.
0622 — Tomadas de corrente com contato de proteção.
0625 — Tomadas de corrente e cordoalhas de ligação para aparelhos elétricos.
0626 — Tomadas de corrente para aparelhos elétricos com contato de proteção.
0630 — Chaves para aparelhos elétricos.
0631 — Limitador de temperatura e regulador de temperatura.
0641 — Chaves de proteção dos condutores.
0650 — Aparelhos de arranque e de comando.
0655 — Aparelhos de comando, resistências e eletro-imans levanta-freio para serviço intermitente.
0660 — Aparelhos de ligação.
0663 — Chaves de desligação automática com *relais* de sobretensão.
0665 — Chaves de proteção para motores.
0670 — Aparelhos para alta tensão.
0675 — Aparelhos de proteção contra sobretensão.

GRUPO VII — *Aparelhos de consumo.*

0710 — Armações para iluminação.
0715 — Iluminação de arvores de Natal.
0720 — Aparelhos elétro-térmicos.
0725 — Aparelhos flexiveis, elétro-térmicos.
0730 — Aparelhos portateis.
0740 — Ferramentas elétricas.
0741 — Máquinas de esmerilhar e de polir.
0750 — Aparelhos de frequência normal para a eletro-medicina.
0751 — Aparelhos de alta frequência para a eletro- medicina.
0759 — Aparelhos de alta frequência para fins terapêuticos.

GRUPO VIII — *Instalações de comunicação à distância e de rádio.*

0800 — Execução de instalações de comunicação à distância
0804 — Aparelhos de comunicação à distância alimentados pela corrente da rêde.
0807 — Elementos galvânicos.
0810 — Baterias para lâmpadas de bolso.
0810 — Condutores isolados.
0850 — Telefonia de alta frequência.
0855 — Instalação de antenas.
0860 — Aparelhos de rádio.
0865 — Baterias de anódio.
0870 — Condensadores para impedir perturbações na rádio-recepção e condensadores de rádio.
0873 — Proteção contra perturbações na rádio-recepção em rêdes de distribuição.
0874 — Proteção contra perturbações na rádio-recepção em máquinas e aparelhos elétricos.

Biblioteca do D. A. S. P.

ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DO D. A. S. P.

Procurando atender às solicitações de inúmeros visitantes, tentaremos apresentar em suas linhas gerais, a organização dada à Biblioteca do D. A. S. P. pelo Oficial Administrativo Sylvia de Queiroz Grillo, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo como carater a especialização em administração pública e por finalidade facilitar aos servidores do Estado o estudo da ciência da administração em todos os seus aspectos, a Biblioteca do D. A. S. P., para bem corresponder a êsses objetivos, foi organizada segundo os moldes da biblioteca ativa norte-americana.

Distingue-se a biblioteca moderna, ou ativa, principalmente, pelas facilidades que oferece ao leitor, com as quais procura incentivar, o mais possivel, o hábito da leitura, e tambem auxiliar os seus leitores na execução de quaisquer trabalhos em que estejam empenhados. A Biblioteca do D. A. S. P. oferece, assim, aos seus leitores as seguintes vantagens :

I — O ambiente de sua sala de estudos e pesquisas.

II — O livre acesso às estantes, nas quais os livros estão dispostos segundo a ordem da classificação dos assuntos.

III — O Catálogo Dicionário.

IV — Listas bibliográficas ou qualquer informação que estiver ao seu alcance.

V — O empréstimo de livros.

Uma sala de leitura silenciosa e agradavel pela bôa distribuição de luz e de ventilação, constitue um importante fator para a eficiência dos serviços de biblioteca. Na sala de leitura da Biblioteca do D. A. S. P., apesar das dificuldades que lhe são creadas pela escassez de espaço, foram obedecidos, tanto quanto possivel, os requisitos da técnica biblioteconômica moderna os quais têm por fim a comodidade do leitor, a quem se procura dar o mesmo bem estar que êle teria na sua própria sala de estudos.

Como quasi sempre a vista de um livro provoca maior curiosidade para a sua leitura do que a sua simples indicação, e como todos os leitores preferem folhear os livros que lhes interessam antes de fazerem a sua escolha, uma biblioteca que ambiciona divulgar, propagar, instruir sôbre a matéria de sua especialização, não pode deixar de favorecer os seus consulentes com esta regalia. Sendo permitido o livre acesso dos leitores às estantes, o melhor método para a arrumação dos livros é, sem dúvida, aquele que é feito segundo as normas estabelecidas por um sistema de classificação dos assuntos. E assim estão dispostos os livros na Biblioteca do D. A. S. P.

Alem do catálogo dicionário, que é o adotado em 90% das bibliotecas norte-americanas, pela facilidade que oferece à consulta, a Biblioteca do D. A. S. P. põe à disposição dos seus leitores um Índice da Legislação Federal, com o qual procura responder, com rapidez e precisão, às consultas que lhe são feitas.

O empréstimo de livros, que é incontestavelmente o maior privilégio que uma biblioteca pode conceder aos seus leitores, vem sendo realizado com os melhores resultados.

Para focalizar o livro desde a sua entrada na Biblioteca até ser posto à disposição do leitor, e para melhor compreender o contrôle dos empréstimos, precisamos analisar os serviços que passamos a descrever.

O REGISTRO DE LIVROS E FOLHETOS

Para efeito de registro, as publicações são classificadas : a) segundo a sua *origem* : 1) doação, 2) compra, 3) permuta ; b) segundo a sua *forma* : 1) livro, 2) folheto e 3) periódico.

registradas no Serviço-de-Permuta antes de o serem no Livro-de-Inventário, assim como as publicações adquiridas por compra são primeiramente conferidas e anotadas no Fichário-de-encomendas.

O Carimbo da Biblioteca é estampado no verso da página-de-rosto, e o número-de-entrada e a

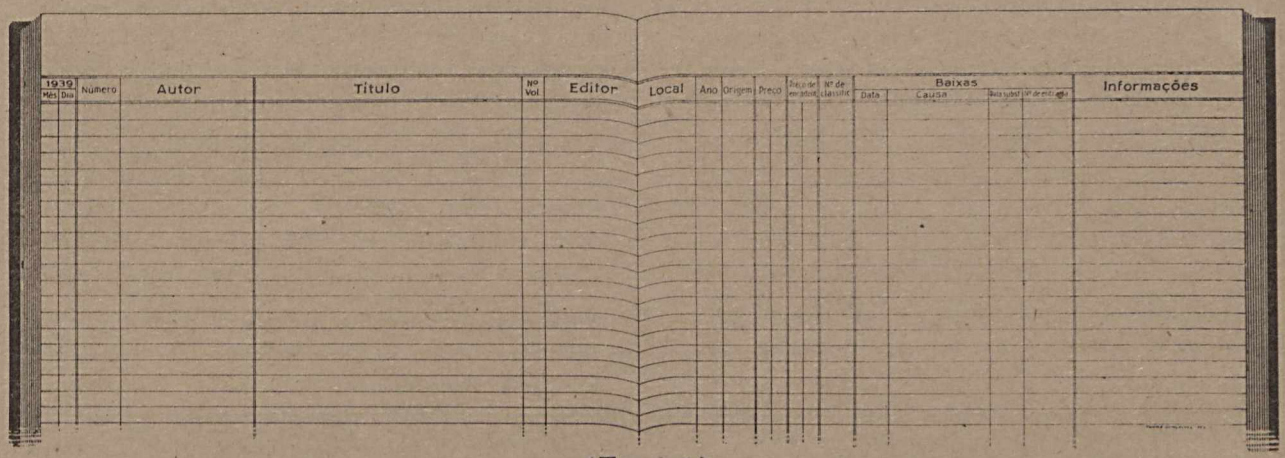

(Fig. 1)

TITULO Revista do Serviço Público

MINISTÉRIO REPARTIÇÃO: D. A. S. P.

EDITOR ENDEREÇO: Palácio do Trabalho

DATA PUBL Nov.1937 PERIODICIDADE: Mensal CLASSIFICAÇÃO: Administração Pública

OBSERVAÇÕES Formam o primeiro volume 4 números e 3, os subsequentes. ENCADERNADA SIM: NÃO:

MEZES	1937	1938	1939	19	19	19	19	19	19	19
JAN		v.1, n.2	v.1, n.1							
FEV		v.1, n.3	v.1, n.2							
MAR		v.1, n.4	v.1, n.3							
ABR		v.2, n.1	v.2, n.1							
MAI		v.2, n.2	v.2, n.2							
JUN		v.2, n.3	v.2, n.3							
JUL		v.3, n.1								
AGO		v.3, n.2								
SET		v.3, n.3								
OUT		v.4, n.1								
NOV	v.1, n.1	v.4, n.2								
DEZ		v.4, n.3								

D. A. S. P. KARDEX PL. 1850 1000 - 11 - 38

TITULO	ULTIMO FASCICULO RECEBIDO											N.º DE VOLUMES EMPRESTADOS										EXEMP. EXTRAVD.	FEITO RECLAM.	N.º de Ent.
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0			
Revista do Serviço Público																									39-12

(Fig. 2)

O registro de livros, assim como o de folhetos, ainda é feito no clássico "Livro de Inventário". A Biblioteca possue dois dêstes livros, que são riscados de maneira idêntica, um reservado aos livros e outro aos folhetos.

As publicações adquiridas por permuta são

data lhe são acrescentados. Uma página convencionada do texto de cada publicação é marcada com outro carimbo mais simples.

O Livro-de-Inventário (fig. 1) declara a data do registro, o nome do autor, o título da obra, o número de volumes, o editor, o local em que

foi impresso, o ano da impressão, a origem, isto é, doação, compra ou permuta, o preço, no caso de compra, o preço da encadernação e o número da classificação. Algumas colunas são destinadas à anotação das baixas que possam ocorrer no acervo da Biblioteca. Nelas devem ser anotadas a data da baixa, a causa, a data em que a obra foi substituida e o número de entrada do novo exemplar.

A última coluna do Livro-de-Inventário é destinada a qualquer anotação que se tornar necessária. O nmero-de-entrada é recomeçado no princípio de cada ano.

O REGISTRO E O CONTRÔLE DOS PERIÓDICOS

As publicações periódicas, devido à sua própria natureza, requerem um registro diferente das demais publicações, pois nelas interessa, principalmente, o conjunto e o contrôle de sua sequência. Assim sendo, elas são geralmente registradas em livros de folhas soltas ou em fichas para êsse fim organizadas.

Para o registro de seus periódicos, a Biblioteca do D. A. S. P. escolheu um fichário tipo Kardex, no qual são usadas, para cada periódico, uma ficha-do-registro e uma ficha-anexa. No cabeçalho da ficha-do-registro são anotadas as informações essenciais sôbre o periódico, como sejam o título, o editor, a periodicidade, o ministério e repartição (quando se tratar de uma publicação oficial), a data da publicação de seu primeiro número, e quaisquer outras que se fizerem necessárias, como seja uma mudança de nome ou de periodicidade. No corpo da ficha que é constituido de pequenos quadros correspondendo a determinados mêses e anos (fig. 2), é feita a indicação dos números que a Biblioteca possue. Na ficha anexa devem ser lançados, diariamente, os empréstimos realizados do periódico a que se refere, o que facilita aquilatar o valor dêsse periódico, pela sua maior ou menor procura, e julgar da vantagem de conservar ou não a sua assinatura. (Fig. 3).

Como êste fichário não é destinado ao público, mas ao serviço da própria Biblioteca, algumas convenções são usadas para tornar mais rápida a sua consulta. Pequenos sinais de côres, cha-

TITULO Revista do Serviço Público — N.º ARQUIVO: 71 B

DATA EMPRESTIMO	EXEMPLAR				CONSULTANTE	REPARTIÇÃO	DATA DEVOLUÇÃO
	NUMERO	VOLUME	MEZ	ANNO			

D A S P — KARDEX PL. - 1851 - 1000 - 11 - 38

(Fig. 3)

mados pelo fabricante de *Sinal especial*, correm sob uma tira de celuloide transparente presa à parte inferior da ficha Kardex e indicam: a) a data do último exemplar recebido, b) si ha extravio de algum número e, neste caso, si já foi feita a reclamação necessária.

E' facil verificar na fig. 4 que um dos periódicos está um mês em atraso, já tendo sido feita a reclamação, e que a primeira ficha acusa o empréstimo de seis exemplares do periódico a que se refere.

Nas útimas fichas dêste catálogo, que diferem das outras, é feito o registro de cada espécie

de periódico pela ordem de sua entrada na Biblioteca.

O CATÁLOGO DICIONÁRIO

Repositório sistematizado da informação completa sôbre todo o material existente na biblioteca — quer esteja no conteudo de um livro, um recorte de jornal ou uma folha solta — o catálogo dicionário deve indicar o livro quando for procurado pelo nome do autor, pelo título, ou pelo assunto, e dizer o que a biblioteca possue de um determinado autor, de um determinado lugar. As suas fichas, dispostas numa única ordem alfabética, precisam responder com exatidao e rapidez as diversas consultas que lhe são feitas. Para isso, a elaboração das mesmas está obedecendo às normas gerais estabelecidas pela "Library of Congress" dos Estados Unidos da América do Norte e, em parte, às regras ditadas por Charles A. Cutter no seu trabalho "Rules for a Dictionary Catalog".

Dada a extensão da matéria, reservaremos a descrição minuciosa dessa catalogação para um trabalho especial, apresentando, por enquanto, somente os modelos principais, que são :

Fig. 5 — Ficha de autor do livro "Introduction to the Study of Public Administration", por Leonard White, que tem em Fig. 6 a sua ficha de título e em Fig. 7 a de assunto.

E' importante notar que nesses tres modelos o texto da ficha está escrito sempre em duas mar-

TITULO Revista do Serviço Público
MINISTÉRIO — REPARTIÇÃO · D.A.S.P.
EDITOR — ENDEREÇO · Palácio do Trabalho
DATA PUBL. Nov.1937 PERIODICIDADE · Mensal CLASSIFICAÇÃO Administração Pública
OBSERVAÇÕES · Formam o primeiro volume 4 números e 3, os subsequentes — ENCADERNADA SIM: / NÃO:

MEZES	19 37	19 38	19 39	19	19	19	19	19	19	19
JAN		v.1, n.2	v.1, n.1							
FEV		v.1, n.3	v.1, n.2							
MAR		v.1, n.4	v.1, n.3							
ABR		v.2, n.1	v.2, n.1							
MAI		v.2, n.2	v.2, n.2							
JUN		v.2, n.3	v.2, n.3							
JUL		v.3, n.1								
AGO		v.3, n.2								
SET		v.3, n.3								
OUT		v.4, n.1								
NOV	v.1,n.1	v.4, n.2								
DEZ		v.4, n.3								

D A S P — KARDEX PL. 1850 1000 - 11 - 38

TITULO	ULTIMO EXEMPLAR RECEBIDO	N.º DE VOLUMES EMPRESTADOS	EXEMP. EXTRAVD.	FEITO RECLAM.	N.º de ent.
Revista do Serviço Público	Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0			39-12
Revue Internationale du Travail	Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0			39-170
Rivista di Diritto Pubblico	Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0			39-130
La Tecnique des Travaux	Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0			39-132

(Fig. 4)

gens e que em todas o nome do autor se conserva sempre na primeira margem. Como se trata de uma biblioteca altamente especializada e não de uma grande biblioteca de literatura geral, o livro em questão não se encontra perfeitamente representado por essas tres fichas, como a princípio se pode julgar. Nessa obra de Leonard White encontram-se capítulos dignos de nota devido à sua

importância para o estudo de certos problemas da administração pública, como seja o estudo da administração do pessoal. Quem procurasse, por

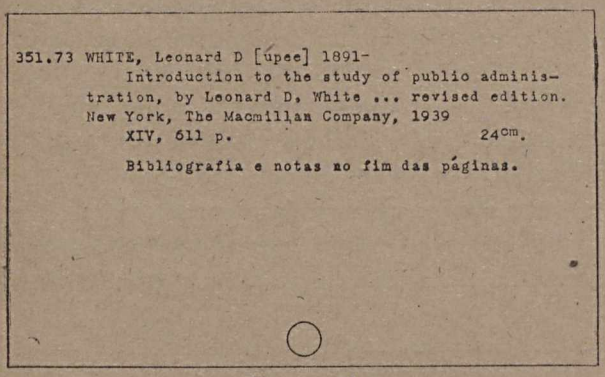
351.73 WHITE, Leonard D [úpee] 1891-
Introduction to the study of public administration, by Leonard D. White ... revised edition.
New York, The Macmillan Company, 1939
XIV, 611 p. 24cm.
Bibliografia e notas no fim das páginas.

(Fig. 5)

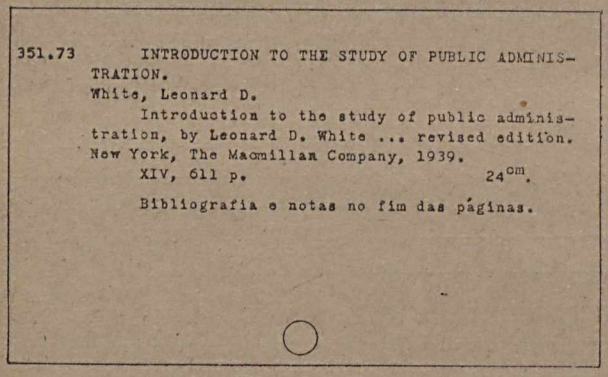
351.73 INTRODUCTION TO THE STUDY OF PUBLIC ADMINISTRATION.
White, Leonard D.
Introduction to the study of public administration, by Leonard D. White ... revised edition.
New York, The Macmillan Company, 1939.
XIV, 611 p. 24cm.
Bibliografia e notas no fim das páginas.

(Fig. 6)

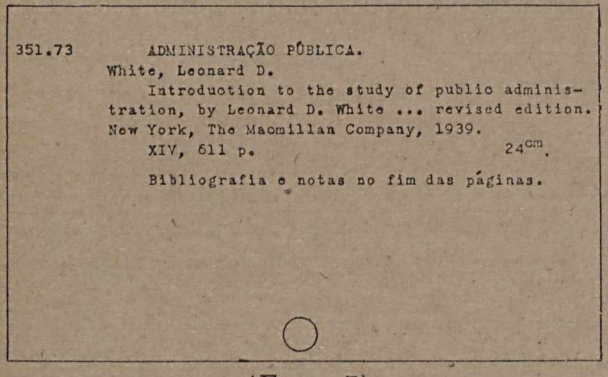
351.73 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
White, Leonard D.
Introduction to the study of public administration, by Leonard D. White ... revised edition.
New York, The Macmillan Company, 1939.
XIV, 611 p. 24cm.
Bibliografia e notas no fim das páginas.

(Fig. 7)

exemplo, no catálogo, o que existe na Biblioteca do D. A. S. P. sôbre sistemas de promoção de funcionários, não seria informado com precisão de tudo o que ela realmente possue, si fosse esquecida a elaboração da ficha analítica do capítulo dêste livro, que trata do assunto. E é por isso que são elaboradas fichas como a do modêlo da fig. 8, que devem indicar, minuciosamente, a matéria especializada e de interêsse para os leitores da Biblioteca. Alem disso, a matéria contida no catálogo não deve estar esparsa, mas inteligente e sistematicamente agrupada, estando todos os assuntos correlatos ligados por fichas de referências (remissivas), que formam uma verdadeira e interessante rede de informação e que

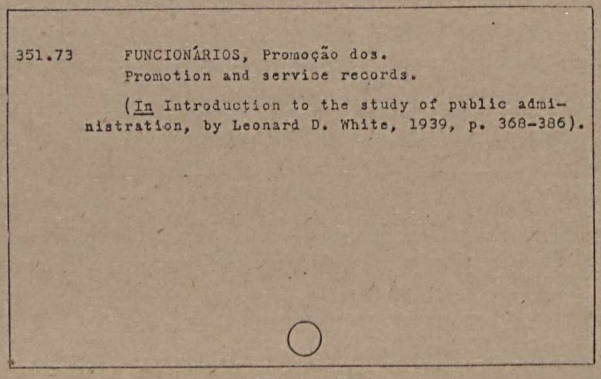
351.73 FUNCIONÁRIOS, Promoção dos.
Promotion and service records.
(In Introduction to the study of public administration, by Leonard D. White, 1939, p. 368-386).

(Fig. 8)

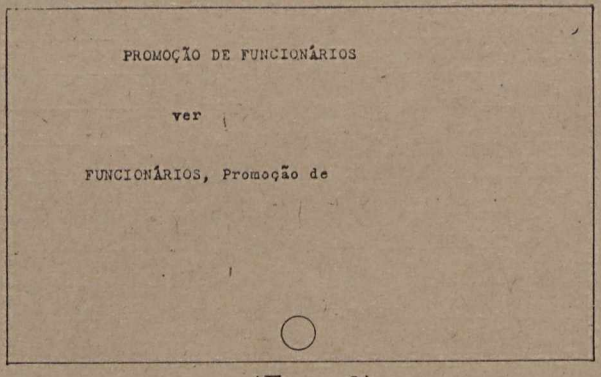
PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
ver
FUNCIONÁRIOS, Promoção de

(Fig. 9)

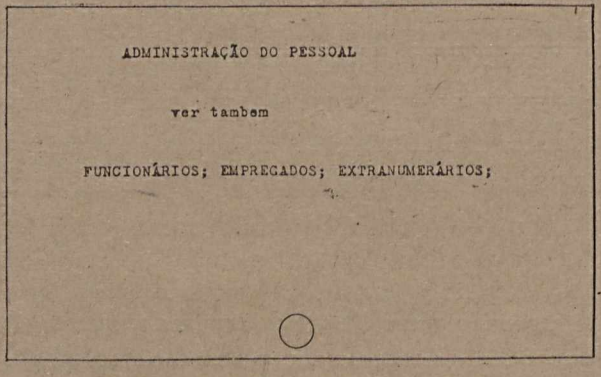
ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
ver tambem
FUNCIONÁRIOS; EMPREGADOS; EXTRANUMERÁRIOS;

(Fig. 10)

muito contribuem para a facilidade da pesquisa e do estudo. Como exemplo dessas fichas temos o modêlo das figs. 9 e 10.

(*Continúa no próximo número*)

NOTA — As fichas reproduzidas nas figs. 5, 6, 7, 8, 9 e 10 têm o tamanho original de 5" x 3", estabelecido por convenção internacional.

DEFINIÇÕES DOS TERMOS TÉCNICOS USADOS

Fichário-de-Encomendas — Registro dos livros que estão encomendados para serem comprados.

Folha-de-rosto — (Página-de-frente, página-de-título) é a folha do começo do livro, na qual estão impressos o nome do autor, o título da obra e a imprensa.

Imprenta — (Notas tipográficas) o lugar, o nome do editor e a data da publicação do livro,. que são geralmente impressos na parte inferior da Página-de-rosto.

Livro-de-Inventário (Livro-de-Tombo, Livro-de-Registro) — é o registro dos livros que a Biblioteca possue, feito pela ordem da entrada, dando de cada um a descrição resumida e os fatos essenciais de sua história na Biblioteca.

Número-de-entrada — O número dado a um volume na ordem de sua entrada na Biblioteca.

Referência, Ficha de — Ficha remissiva.

Referência, Serviço de — (Pesquisa bibliográfica, etc.).

Serviço de permuta — Serviço que organiza a troca de publicações.

REVISTA DE LIVROS E FOLHETOS SÔBRE BIBLIOTECONOMIA

AKERS, *Susan G.* — Simple library cataloguing. 2nd edition. Chicago, A. L. A., 1933, 173 p.

Compreende todos os fundamentos da catalogação e da classificação.. Traz numerosas ilustrações de modelos de fichas. E' uma obra útil tanto para o bibliotecário experiente como para o novato, sendo adotada nas Escolas de Biblioteconomia dos Estados Unidos da América do Norte.

* AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION — Catalog Rules; author and title entries, compiled by Committees of the American Library Association and the (British) Library Association. Chicago, A. L. A., 1908.

Em 1877, foi nomeada uma Comissão, composta de membros da A. L. A., para organizar o Código anglo-americano de regras para catalogação. Afim de serem eliminadas as divergências existentes entre as Regras de Catalogação da Biblioteca do Congresso e as regras estabelecidas pela A. L. A., foi nomeada outra Comissão, em 1901. Em 1904, a A. L. A. recebeu um convite da (British) Library Association para elaborarem juntas um Código de Regras, que ficou, em 1907, num Congresso Biblioteconômico realizado em Glasgow (Escossia), definitivamente estabelecido na forma em que foi impresso, em 1908.

* BARDEU, *Bertha R.* — Book numbers; a Manual for Students with a basic code of rules. Chicago, American Library Association, 1937. 32 p.

Manual para estudantes e catalogadores. Discute a função, a história e as possibilidades de adaptação do "book number" (indicação topográfica) para as diferentes bibliotecas, dando as regras para o seu uso.

* BOSTWICK, *Arthur E.* — Administration of a Public Library. 3rd. edition. Chicago, A. L. A., 1928. 16 p.

Síntese da administração, financiamento e controle das bibliotecas públicas norte-americanas.

— The American Public Library. 3rd. edition. New York, D. Appleton and Company, 1929. 471 p.

Obra fundamental para o conhecimento da situação biblioteconômica norte-americana. A biblioteca pública é analisada não somente nos seus princípios como na sua técnica de trabalho.

* — (editor) — Popular libraries of the world. Chicago, A. L. A., 1933. 316 p.

Trata da situação das bibliotecas populares em 48 países, por meio de contribuições de pessoas autorizadas de cada país.

* BROWN, *Charles H.* and BONNSFIELD, *H. G.* — Circulation work in College and University Libraries. Chicago, A. L. A., 1933. 179 p.

Excelente exposição dos métodos empregados nas bibliotecas escolares para bem servir tanto ao corpo docente como ao corpo discente, visando, principalmente, a maior colaboração possível com ambos no estudo dos programas.

* CANNON, *Carl L.* — Order and accession Department. Chicago, A. L. A., 1930, 55 p. (Manual of Library Economy).

Trata de todos os problemas da Secção de Encomenda e Compra de Livros, tais como sua organização, os princípios que regem as compras de livros, preços e descontos, compras de livros em segunda mão e em leilões, assinaturas de publicações seriadas, copyright e importações, substituições de livros estragados novas aquisições, permutas, venda de duplicatas e doações, e registros de encomendas. Traz um apêndice com ilustrações de modelos das fórmulas impressas usadas nessa secção da biblioteca.

CUTTER, *Charles A.* — Rules for a Dictionary Catalog. 4th. edition, rewritten. Washington, Government Printing Office, 1904.

Obra didática e oficial de catalogação. Traz as definições dos termos técnicos e expõe os fins e os sistemas de catalogação. Resolve, por meio de regras consagradas pela experiência de muitos anos, todos os problemas previsíveis na elaboração de um catálogo dicionário. Traz a colaboração de especialistas na catalogação do seguinte material: músicas, manuscritos, mapas e atlas.

CROZET, *Léo* — Manuel pratique du bibliothécaire. Paris, Librairie Émile Nourry, 1937.

Sob os auspícios da Associação de Bibliotecários Franceses foi publicado êste manual, que tem por princípio a modernização das bibliotecas francesas.

* EASTMAN, *Linda A.* — Furniture, fictures and equipment, rev. Chicago, A. L. A., 1927. 40 p. (Manual of Library Economy).

Prescreve o material que deve ser empregado nas instalações de bibliotecas. Estuda também o material que deve ser utilizado na construção de bibliotecas, principalmente, no tocante ao assoalho, às janelas, à iluminação, etc.

* HAINES, *Helen E.* — Living with books; the art of book selection. New York, Columbia University Press, 1937.

Introdução aos diversos aspectos do uso de livros através dos serviços de bibliotecas; é, tambem, uma introdução aos princípios e métodos desenvolvidos na escolha de livros para as bibliotecas; orienta, pois, os bibliotecários na utillização de material bibliográfico e no uso de outras fontes de informações relativas a publicações seriadas, edições, editores etc. Finalmente, passa em revista as principais classes em que estão divididas as literaturas.

* HIRSHBERG, *Herbert S.* — Elements of the library plan. Chicago, A. L. A., 1930, 16 p. (Manual of Library Economy).

Define as finalidades principais dos prédios de bibliotecas. Comenta a sua localização quanto às zonas urbanas, o seu financiamento, dimensões, estilos arquitetônicos, construção, capacidade de depósito de livros, iluminação, etc.

HITCHLER, *Teresa.* — Cataloguing for small libraries. 3rd. enlarged edition. New York, G. E. Stechert Co., 1926.

Estudo completo, com exemplos ilustrativos dos melhores métodos para a solução dos problemas de catalogação, desde os mais complexos até os mais simples. Esta obra é particularmente útil aos bibliotecários de pequenas bibliotecas, que desejem ter um catálogo bem feito, e tão eficiente e econômico quanto possivel:

* HUTCHINE, *Margaret;* JOHNSON, *Alice S.* and WILLIANS, *Margaret S.* — Guide to the

use of libraries ; a manual for college and university students. 5th. edition. New York, The W. Wilson Company, 1938.

Êste livro é o manual daqueles que se desejam iniciar no uso de uma biblioteca moderna.

* INSTITUT INTERNATIONAL DE COOPÉRATION INTELLECTUELLE. — Bibliothéques populaires et loisirs ouvriers. Enquête faite à la demande du Bureau International du Travail. Paris, Société des Nations, Institut International de Coopération Intellectuelle, 1933.

Êsse trabalho trata das bibliotecas populares de diversos países. A documentação necessária para a sua elaboração foi obtida por meio de colaborações das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual. Essas colaborações constaram de : a) artigos escritos por pessoas autorizadas de cada país, sôbre os diferentes tipos de bibliotecas e suas iniciativas interessantes ; assim é que contém estudos sobre as bibliotecas populares da Alemanha, Austria, Bélgica, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Japão, Letônia, México, Polônia, Suécia, Suissa, Tchecoslováquia e Russia ; b) traduções dos principais artigos das leis relativas à creação das bibliotecas populares da Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Suécia e Tchecoslováquia.

LIBRARY OF CONGRESS. — Subject Headings used in the Dictionary Catalogs of the Library of Congress... Washington, United States Government Printing Office, 1935.

* MAC NAIR, *Mary Wilson*. — Guide to the cataloguing of periodicals. 3rd. edition. Washington Government Printing Office, Library Branch, 1925, reprinted 1931.

A autora dêste trabalho é catalogadora da Biblioteca do Congresso. Ela resume aqui as decisões tomadas pela referida Biblioteca em questões de forma e ordem em importantes detalhes não especificados no Código de Regras de Catalogação, ou não tratados ali com a devida precisão.

* MAC PHERSON, *Harriet D.* — Some practical problems in cataloguing. Chicago, A. L. A., 1936. 131 p.

A autora é professora da Escola de Biblioteconomia da Columbia University, onde o seu curso é constituido pela matéria explanada nessa obra. Os seus dez capítulos tratam em detalhe de vários problemas de catalogação, os quais são apenas ligeiramente mencionados nos trabalhos gerais.

MANN, *Margaret*. — Introduction to Cataloguing and the classification of books. Chicago, A. L. A., 1930. 424 p.

Descreve e comenta os sistemas de classificação, os catálogos dicionários e os sistemáticos. Estuda a elaboração de fichas de autor, titulo, assunto, forma, e de cabeçalhos de assunto. Discute a instalação das bibliotecas quanto aos prédios, equipamento, material de trabalho, organização e administração das Secções de Classificação e Catalogação E' uma obra básica no estudo da biblioteconomia e como tal é adotada pelas Escolas de Biblioteconomia dos Estados Unidos.

* MUDGE, *Isadore G.* — Guide to Reference Books. 6th. edition. Chicago, A. L. A., 1936. 504 p.

A autora é Bibliotecária — Chefe da Secção de Referência da Biblioteca da Columbia University. Ela descreve aqui mais de 4.000 livros de referência publicados em 30 idiomas. E' uma obra didática de grande valor adotada em todas as Escolas de Biblioteconomia. Serve, também, como Manual de consulta aos bibliotecários e aos pesquisadores de bibliografias. E' muito útil como um guia para a aquisição de material bibliográfico e de referência. E' suplementado pelo seguinte trabalho da mesma autora : "Reference Books of 1936-1937" Chicago, A. L. A., 1939. 90 p.

QUINN, *Henry J.* and ACOMB, *H. W.* — A Manual of Cataloguing and Indexing, by J. Henry Quinn... and H. W. Acomb... Revised second edition. London, George Allen & Unwin Ltd and the Library Association, 1937.

Compêndio de catalogação, acompanhado de um sistema para arrumação nas estantes por ordem alfabética. Faz parte da série de livros sôbre biblioteconomia da Library Association da Inglaterra.

REECE, *Ernest J.* — The curriculum in Library Schools. New York, Columbia University Press, 1936.

Historia o serviço de biblioteca desde os seus primórdios até as suas condições atuais ; passa em seguida a historiar as Escolas de Biblioteconomia quanto à sua creação e desenvolvimento. Finalmente, analisa detalhadamente as várias fases por que tem passado o currículo das Escolas de Biblioteconomia e estuda as suas perspectivas.

SAYERS, *W. C. B.* — Manual of classification. London, Grafton, 1926.

SCHMECKEBIER, *L. F.* — Government publications and Their Use.

Obra preparada para o uso dos bibliotecários e estudantes de biblioteconomia. Fornece clara e precisa descrição dos conhecimentos necessários àqueles que desejam organizar guias para a consulta das publicações oficiais.

SEARS, *Minnie Earl.* — List of Subject Headings for small libraries, compiled from lists used in nine representative small libraries, edited by Minnie Earl Sears. Third edition revised and enlarged... New York, The H. W. Wilson Company, 1935.

* WYER, *James I.* — Reference Work ; a text book for Students of library work and librarians. Chicago, A. L. A., 1930. 315 p.

Trata do material, métodos, organização e administração do Serviço de Referência nas Bibliotecas públicas, escolares ou especiais.

NOTA — As obras assinaladas com asteriscos foram postas à nossa disposição pela Senhora *Sylvia de Queiroz Grillo*.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS EDITADAS EM 1939 E RECEBIDAS EM DEZEMBRO

FEDERAIS

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Relatório de 1938. Rio de Janeiro, Rodrigues & Cia., 1939, 91 p., quad., gráficos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 243, de 30 de setembro de 1939, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de oficial administrativo dos quadros dos ministérios em que não houver escriturário beneficiado pelo decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937. Rio de Janeiro. 1939, 6 p.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Boletim D. N. C. 1939, novembro (n. 135).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Beneficiamento da Apatita em Ipanema. Estado de São Paulo. 1939, avulso número 39.

Columbita e tantalita no Rio Grande do Norte. 1939, avulso n. 38.

EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

Boletim bibliográfico. 1.º e 2.º semestres de 1938. Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do Ministério da Educação. 1939.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico, Ano I, 1939, outubro (n. 19); novembro (n. 20).

Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças

Conferência nacional de economia, convocada para 1940, sessão preparatória em novembro de 1939. Rio de Janeiro, Palácio do Comércio, 1939, 16 p.

O Estado do Espirito Santo através o inquérito municipal, realizado pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças. Rio, Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, 1939, 28 páginas.

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Boletim do exército. 1939, novembro (ns. 50, 51).

JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA :

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VII, 1939, novembro (ns. 277, 278); ano VII, 1939, dezembro (ns. 279, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Regulamento do arsenal de marinha da Ilha das Cobras ; decreto n. 3.584, de 9 de janeiro de 1939, 17 p., org.

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

Decreto n. 891, de 25 de novembro de 1938. Rio de Janeiro, Estabelecimento Gráfico Rodolfo Limitada, 12 p.

VIAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (ns. 25, 26).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1939, agosto (n. 14).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagôas. 1939, outubro (n. 23); novembro (ns. 24, 25, 26); dezembro (ns. 27, 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1939, outubro (n. 20); novembro (ns. 21, 22, 23, e 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1939, setembro (ns. 20, 21); outubro (ns. 22, 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. Ano I, 1939, novembro (ns. 22, 23); dezembro (ns. 24, 26).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1939, julho (ns. 13, 14); setembro (ns. 19, 20); outubro (n. 21).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. 1939, novembro (ns. 24, 25); dezembro (n. 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1939, junho (ns. 11, 12); julho (ns. 13, 14, 15); agosto (ns. 16, 17, 18); setembro (n. 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. Ano I, 1939, novembro (ns. 18, 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. 1939, novembro (n. 25); dezembro (ns. 26, 27, 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1939, dezembro (ns. 40, 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. 1939, outubro (ns. 18, 19, 20); novembro (n. 21).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. Ano I, 1939, outubro (n. 20); novembro (ns. 21, 22, 23); dezembro (n. 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará, 1939, outubro (n. 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. Ano I, 1939, novembro (ns. 26, 27).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1939, dezembro (ns. 25, 26).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. Ano I, outubro (n. 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1939, outubro (n. 20).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1939, dezembro (ns. 25, 26, 27).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. Ano I, 1939, novembro (n. 24); dezembro (n. 27).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1939, dezembro (ns. 29, 30, 31).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano I, 1939, novembro (n. 27); dezembro (ns. 28, 29).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. 1939, setembro (ns. 2, 4); outubro (ns. 5, 6).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1939, julho (ns. 9, 10, 11); agosto (ns. 12, 13, 14); setembro (n. 15).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1939, novembro (n. 26); dezembro (ns. 27, 28, 29).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (n. 26); dezembro (n. 27).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, novembro (ns. 23, 24, 25).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. 1939, dezembro (ns. 107, 108, 109).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. 1939, outubro (n. 28).

Estrada de Ferro de Goiás

Boletim do Pessoal. 1939, dezembro (ns. 28, 29).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (n. 45); dezembro (ns. 46, 47, 49 e índice).

Inspetoria Federal de Estradas

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (ns. 23, 24, 25); dezembro (n. 26).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, novembro (ns. 26, 27, 28); dezembro (ns. 29, 30).

Estrada de Ferro Petrolina-Terezina

Boletim do Pessoal. 1939, novembro, (ns. 26, 27, 28).

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (ns. 22, 23, 24).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. 1939, novembro (ns. 35, 36); dezembro (ns. 37, 38).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1939, outubro (n. 13); dezembro (n. 18).

ESTADUAIS

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1939, outubro (ns. 1.774, 1.775, 1.776, 1.777, 1.778, 1.779, 1.780, 1.781, 1.782, 1.783, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.794).

ESPIRITO SANTO, ESTADO DO :

Mensário estatístico da cidade de Vitória. 1939, novembro (n. 2).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 9, 1939, novembro (n. 2.194); dezembro (ns. 2.198, 2.199, 2.200, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206, 2.207, 2.208, 2.209, 2.210, 2.211, 2.212, 2.213, 2.214, 2.215).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Departamento Administrativo do Estado

Regimento interno, instruções da secretaria. Recife, Imprensa Oficial, 1939, 16 páginas.

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano IX, 1939, novembro (ns. 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 275, 276, 277, 278, 279).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 49, 1939, novembro (n. 269); dezembro (ns. 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299).

Prefeitura Municipal

Departamento de Cultura

Roteiro do café e outros ensáios, por Sergio Milliet. 1939, vol. XXV.

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro

Terras devolutas ; definição, leis aplicáveis, processo discriminatório, constitucionalidade da legislação paulista, imprescritibilidade, por Paulo Moreira. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1939, 62 p.

Secretaria de Educação e Cultura

Instituto de Higiêne

Escola de Higiêne e Saúde Pública

Decreto n. 10.387, de 19 de julho de 1939, dá novo regulamento ao curso de educadores sanitários, e decreto número 10.440, de 21 de agosto de 1939, altera a redação dos artigos 9.º, 14, 20, e 22, do decreto n. 10.387, de 9 de julho de 1939. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1939, 8 p.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 1.847 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939

Reorganiza os quadros do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros do Ministério da Fazenda ficam substituidas pelas anexas ao presente decreto-lei, as quais compreendem:

1. Quadro Permanente (Q. P.).
2. Quadro Suplementar (Q. S.).

Art. 2.º O Quadro Permanente do Ministério da Fazenda é constituido por:

a) atuais cargos isolados e de carreira cujos vencimentos são os dos padrões fixados no artigo 20 da Lei n. 284, de 1936, e que devem ser de existência permanente;

b) atuais cargos incluidos no regime de quotas, cujos ocupantes só têm direito ao vencimento dos respectivos padrões;

c) atuais carreiras de Escrivão e Coletor (do Quadro X) e a de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Quadro XI);

d) cargos e gratificações do atual Quadro XIII;

e) gratificações de função;

f) cargos e carreiras criados para compensar a extinção dos do Quadro Suplementar e melhor atender às necessidades dos serviços.

Art. 3.º O Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda é constituido por:

a) atuais cargos isolados e de carreira, permanentes ou extintos, ocupados por funcionários que têm direito a quotas;

b) atuais cargos extintos, isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei número 284, de 1936;

c) atuais cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei n. 284, e cuja existência não deve ser permanente.

Parágrafo único. Os cargos isolados incluidos no Quadro Suplementar serão extintos à medida que vagarem; os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 4.º Os cargos vagos do Quadro Permanente serão preenchidos com as dotações que, para esse fim, forem concedidas, bem assim com o aproveitamento da dotação resultante da extinção de excedentes do mesmo Quadro e dos cargos do Quadro Suplementar, nos termos do disposto nas tabelas anexas.

Art. 5.º Os cargos vagos das carreiras do Quadro Suplementar serão preenchidos, nas diversas classes, à medida que se extinguirem os cargos das classes superiores niveladas para efeito de promoção.

Art. 6.º Os funcionários nas condições mencionadas na alínea *b* do artigo 2.º, cujos cargos não tenham sido, por omissão, incluidos no Quadro Permanente, e, sim, no Suplementar, serão transferidos *ex-officio*, mediante proposta do D. A. S. P., deste para aquele Quadro, na situação a que tinham direito anteriormente a este decreto-lei.

Art. 7.º Os ocupantes interinos de cargos que, nos Quadros Permanente e Suplementar, passam a integrar classes intermediárias de carreira, serão imediatamente exonerados desses cargos, podendo ser nomeados, interinamente, para a classe inicial de carreiras da mesma profissão e nivel, do Quadro Permanente, si houver vagas e não existir candidato habilitado em concurso.

Art. 8.º A classificação, por antiguidade, dos funcionários cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937.

§ 1.º Em caso de empate, será aplicado o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 2.º O disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro é extensivo aos funcionários pertencentes a classes que foram niveladas para efeito de promoção, conforme dispõe a tabela do Quadro Suplementar.

Art. 9.º Deverá ser publicada, dentro de 60 dias a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar, do mesmo Ministério.

Parágrafo único. Da relação dos funcionários do Quadro Suplementar deverá constar, ainda, a data das transferências e nomeações realizadas posteriormente à Lei número 284, de 1936.

Art. 10. Fica concedido o prazo improrrogavel de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação, ao D. A. S. P., de reclamações relativas à organização e classificação adotadas nas tabelas anexas.

Art. 11. E' extinto o Quadro Movel do Tesouro Nacional, criado pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril

de 1934, e são suprimidas, em consequência, as gratificações concedidas ao pessoal do aludido Quadro.

Art. 12. São extintas as gratificações especiais que, por força do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, são abonadas aos funcionários em exercício na Diretoria de Rendas Aduaneiras.

Art. 13. Enquanto não se proceder à relotação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Fazenda, prevalecerá a atual lotação.

Parágrafo único. Os funcionários nas condições mencionadas na alínea *a* do artigo 3.º terão exercício, obrigatoriamente, nas repartições ou serviços em que possam influir diretamente na arrecadação.

Art. 14. Aos funcionários do Quadro Suplementar é assegurado o acesso dentro das respectivas carreiras, conforme as tabelas anexas.

Art. 15. Fica mantido o disposto nos Decretos-leis ns. 145, de 29 de dezembro de 1937, e 349, de 23 de março de 1938, observada a exigência do art. 3.º do Decreto-lei n. 1.535, de 23 de agosto de 1939.

Art. 16. Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os cargos a que se refere a alínea *a* do artigo 3.º:

Referência	*Vencimentos anuais*	*Vencimentos mensais*
31.	55:200$0	4:600$0
30.	50:400$0	4:200$0
29.	45:600$0	3:800$0
28.	43:200$0	3:600$0
27.	42:000$0	3:500$0
26.	40:800$0	3:400$0
25.	37:200$0	3:100$0
24.	34:800$0	2:900$0
23.	32:400$0	2:700$0
22.	31:200$0	2:600$0
21.	30:000$0	2:500$0
20.	27:600$0	2:300$0
19.	25:200$0	2:100$0
18.	24:000$0	2:000$0
17.	22:800$0	1:900$0
16.	21:600$0	1:800$0
15.	20:400$0	1:700$0
14.	19:200$0	1:600$0
13.	18:000$0	1:500$0
12.	16:800$0	1:400$0
11.	15:600$0	1:300$0
10.	14:400$0	1:200$0
9.	13:200$0	1:100$0
8.	12:000$0	1:000$0
7.	10:800$0	900$0
6.	9:600$0	800$0
5.	8:400$0	700$0
4.	7:200$0	600$0
3.	6:000$0	500$0
2.	4:800$0	400$0
1.	3:600$0	300$0

Art. 17. O aproveitamento, em carreiras dos Quadros Permanente e Suplementar, dos funcionários habilitados na forma do Decreto-lei n. 145, de 1937, far-se-á, obedecidas as tabelas anexas, pelo total de pontos obtidos pelos mesmos, nas respectivas provas de habilitação, devendo, para esse efeito, ser publicada, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, a nova classificação.

Parágrafo único. No caso de empate, prevalecerá a antiguidade de classe e, em caso de novo empate, o que determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 18. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 1939, as promoções de funcionários no Ministério da Fazenda, bem assim quaisquer transferências de funcionários para o mesmo Ministério.

Art. 19. Aos ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar, cujos vencimentos são os dos padrões numéricos, fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem percebendo e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas.

§ 1.º Para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituida por ordenado, quotas e diferença de vencimento assegurada pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936.

§ 2.º Esse regime de exceção cessará desde que o funcionário por ele beneficiado venha a perceber remuneração superior à que este artigo lhe assegura.

§ 3.º O pagamento dessa diferença será feito em folha suplementar, que ficará dependendo da concessão do necessário crédito.

Art. 20. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às tabelas que o acompanham, as quais, para efeito de pagamento, só vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1940. Até 31 de dezembro do corrente ano será mantido o regime de remuneração atualmente em vigor para o funcionalismo do Ministério da Fazenda.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*Supl. D. O.* de 30-12-39).

DECRETO N.º 4.993 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1939.

Regulamenta o capítulo IV — Das diárias — do Título II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a* da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na concessão de diárias ao funcionário, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocar da séde, no desempenho de suas atribuições, de acôrdo com o que estabelece o Capítulo IV — Das diárias — do Título II do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão obedecidas as seguintes normas:

a) a diária será calculada na base da tabela anexa;

b) o arbitramento ficará a juizo do chefe da repartição ou serviço, que terá em vista o local do afastamento e a indenização a ser feita, si de alimentação ou pousada, ou uma e outra;

c) a diária não poderá ser inferior a oito mil réis ou superior a cincoenta mil réis;

d) o funcionário terá direito à diária, a contar do dia em que se afastar da séde da repartição ou serviço em que estiver lotado à data de sua apresentação, no regresso;

e) a organização das folhas de diárias e a sua publicação no órgão oficial compete aos serviços de pessoal, que autorizarão o respectivo pagamento;

f) quando a folha de diárias não for organizada pelos serviços de pessoal, o chefe do serviço ou repartição que a fizer autorizará o pagamento e remeterá ao serviço de pessoal correspondente a segunda via da referida folha para efeito de publicação e controle;

g) da folha de pagamento de diárias constarão: nome do funcionário, cargo ou função, vencmento, local para onde se afastou, natureza do serviço, número de diárias e importância total.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 12-12-39)

TABELA DE DIÁRIAS

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO DIÁRIO	DIÁRIAS	
			Mx.	Mn.
N a X.....	3:100$0 a 7:500$0	103$300 a 250$0	50$0	30$0
M.....	2:700$0	90$0	45$0	25$0
L.....	2:300$0	76$6	38$0	21$0
K.....	1:900$0	63$3	32$0	17$0
J.....	1:500$0	50$0	25$0	15$0
I.....	1:300$0	43$3	22$0	12$0
H.....	1:100$0	36$6	18$0	10$0
G.....	900$0	30$0	15$0	10$0
F.....	700$0	23$3	12$0	10$0
E.....	600$0	20$0	10$0	8$0
A a D.....	200$0 a 500$0	3$300 a 8$3	8$0	8$0

DECRETO-LEI N. 1.900 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1939

Autoriza o aproveitamento de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para agente fiscal do imposto de consumo, coletor e escrivão de coletorias federais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o aproveitamento dos candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para os cargos que integram hoje as carreiras de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Coletor e Escrivão, de Coletorias Federais, cujo prazo de validade expirará em 31 de dezembro corrente.

Parágrafo único. Os concursos a que se refere este artigo perderão a sua validade na data da homologação, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, de concursos realizados para as carreiras citadas.

Art. 2.º Os candidatos habilitados nos concursos previstos neste decreto-lei, que na data do decreto de nomeação, contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública em repartição ou serviço público federal, terão absoluta preferência para o aproveitamento, respeitada, entre os mesmos, a ordem de classificação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 22-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.901 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria a função gratificada de Chefe de Portaria no Quadro I do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a função gratificada de Chefe de Portaria da Escola Nacional de Belas Artes, no Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, competindo ao funcionário designado para exercê-la a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400$0).

Parágrafo único. Essa função será exercida por contínuo ou servente lotado na mesma Escola e designado pelo respectivo Diretor.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 23-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.909 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1939

Dispõe sôbre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sôbre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá para cada Repartição ou Serviço, uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. Esta tabela será organizada em observância às escalas de salários da respectiva série funcional, anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Respeitados os limites estabelecidos nessas escalas, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar de acordo com os encargos da Repartição ou Serviço e com as condições de trabalho.

§ 1.º Os mensalistas que, à data deste decreto-lei, já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual, conservada a precariedade da admissão.

§ 2.º Será automaticamente suprimida a vaga que, por qualquer motivo, se verifique em tabela suplementar, não podendo ter aplicação a dotação correspondente.

Art. 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as tabelas numéricas que vigorarão durante o exercício de 1940, as quais serão elaboradas de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.º e no art. 2.º e seus parágrafos.

§ 1.º O D. A. S. P. orientará as Comissões de Eficiência e os serviços de pessoal quanto à maneira de elaborar as relações nominais correspondentes às tabelas numéricas de que trata este artigo.

§ 2.º O D. A. S. P. organizará as relações nominais dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Art. 4.º As admissões de mensalistas serão sempre feitas na função de menor salário de cada série funcional da tabela numérica da repartição ou serviço.

§ 1.º A admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo D. A. S. P.

§ 2.º Os candidatos habilitados em concurso para carreira profissional de atividade correlata serão aproveitados nas vagas iniciais que se verificarem nas séries funcionais.

§ 3.º O aproveitamento do mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa se verificará como nova admissão, exceto quanto ao salário, que poderá ser o equivalente.

Art. 5.º Na conformidade das relações nominais publicadas os dirigentes dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, os diretores ou chefes de serviços de pessoal dos ministérios ou repartições, apostilarão as portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas que se encontrarem em serviço em 1 de janeiro de 1940, e expedirão portaria para os servidores que ainda não as possuirem.

§ 1.º Não serão apostiladas nem expedidas as portarias referentes aos extranumerários-mensalistas, que, embora constem da relação nominal, devam ser dispensados, no interesse da administração, a partir de 1 de janeiro de 1940, ou não se encontrem em exercício nessa data, exceto os licenciados.

§ 2.º Imediatamente após a publicação da relação nominal, os diretores ou chefes de repartição ou serviço remeterão ao serviço do pessoal correspondente, em três vias, a lista dos que se encontrarem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º Os serviços de pessoal remeterão diretamente ao D. A. S. P. e à Comissão de Eficiência uma via da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6.º As medidas de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º e o art. 5.º e seus parágrafos suprirão, no exercício de 1940, a revisão e a recondução anual previstas no Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 7.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º, só poderão ser alteradas, depois do pronunciamento do D. A. S. P., mediante a aprovação, por decreto executivo, de novas tabelas, no caso de desenvolvimento comprovado do serviço, de criação de novos encargos, de extinção de cargos cujas atribuições devam ser, por lei, cometidas a extranumerários, ou em caso de redução de serviços.

Art. 8.º A despesa com o pagamento de salários do pessoal extranumerário só poderá ser feita à conta de créditos orçamentários ou suplementares e especiais, expressamente destinados a esse fim.

§ 1.º E' vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal à conta de depósito de qualquer natureza, de caixas de economias, de economias administrativas, de taxas, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo.

§ 2.º E' vedado fazer qualquer pagamento a pessoal extranumerário à conta de saldo de dotação que se destine a pessoal fixo ou a outra modalidade de extranumerário.

§ 3.º E' igualmente vedado pagar quaisquer importâncias, parciais ou totais, por conta de verba de obras, a pessoal que execute trabalhos de outra natureza.

§ 4.º Em caso de inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, serão pecuniariamente responsabilizados o processante e o ordenador da despesa, alem das penalidades que no caso couberem.

Art. 9.º Os órgãos pagadores publicarão no *Diário Oficial* ou no Boletim de Pessoal, até 20 de janeiro de 1940, as escalas de pagamento do pessoal extranumerário, organizadas de acordo com os Serviços que elaboram as folhas de pagamento e com o Tribunal de Contas ou Delegação deste.

§1.º Dessas escalas constarão, para cada folha de pagamento, os seguintes dados :

I — Data de recebimento da frequência pelo Serviço do Pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento ;

II — data em que o serviço de pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento fará a remessa direta da mesma ao Tribunal de Contas ou Delegação deste ;

III — data em que o Tribunal de Contas ou Delegação deste enviará a folha de pagamento ao órgão pagador ;

IV — dia de pagamento ;

V — indicação do nome, cargo ou função do responsavel pelos trabalhos correspondentes a cada item anterior, deste artigo.

§ 2.º Qualquer atrazo no pagamento importará em punição dos responsaveis.

Art. 10. Nenhum contratado ou mensalista ,poderá ser admitido ao serviço público sem autorização expressa do Presidente da República, exarada em proposta feita por intermédio do D. A. S. P.

§ 1.º Compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

§ 2.º Compete aos dirigentes dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

Art. 11. Nenhum salário, relativo ao extranumerário-contratado, diarista ou tarefeiro, correspondente ao mês de janeiro de 1940, poderá ser pago sem que seja, em cada caso, observado o que se segue :

a) Quanto aos contratados : publicação no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da relação nominal respectiva, com indicação da natureza do trabalho, salário mensal e prazo restante do contrato. Quando se tratar de contrato que se relacione com a Defesa Nacional ou segurança pública, não será divulgado o ato decorrente, mas remetida ao D. A. S. P., em carater reservado, cópia autêntica desse ato ;

b) quanto aos diaristas : publicação, no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da tabela numérica, com indicação, para cada natureza de trabalho, do número de diaristas e salário correspondente, período de trabalho, si não for continuado durante o ano, e a relação nominal respectiva ;

c) quanto aos tarefeiros : publicação, no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da relação nominal, com indicação das condições de admissão relativas a cada caso.

§ 1.º Todos os atos de admissões subsequentes serão, sob pena de nulidade, publicados no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, com referência ao motivo da vaga, ao nome do extranumerário substituido, e à função anteriormente exercida, quando se tratar de aproveitamento ou melhoria de salário.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos importará em denegação de registo da folha pelo Tribunal de Contas ou Delegação deste, além das sanções que no caso couberem.

Art. 12. As funções de Inspetor de Ensino Secundário, Comercial e Superior serão cometidas a extranumerários-mensalistas.

§ 1.º Serão relacionados como extranumerários-mensalistas os servidores que, à data deste Decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções.

§ 2.º Os atuais inspetores de ensino que excedem à lotação dos estabelecimentos serão incluidos em relação nominal suplementar.

§ 3.º Os que se encontrarem na relação nominal suplementar não terão direito a qualquer salário, tendo, entretanto, preferência para admissão nas vagas que ocorrerem na tabela numérica.

§ 4.º Todos os emolumentos e taxas devidos, a qualquer título, pelos estabelecimentos de ensino, serão recolhidos ao Tesouro Nacional e levados à conta da receita geral da União.

Art. 13. Os atuais agentes, agentes com funções de tesoureiros, tesoureiros e ajudantes das agências de 3.ª e 4.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 14. Os atuais condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos ficam relacionados como extranumerários-tarefeiros, mediante locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso pelos agentes a que estiverem subordinados.

Art. 15. Os trabalhos de observação de postos pluviométricos e de escalas de rios, a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, serão executados mediante tarefa, na base de lotação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso.

Art. 16. Os investigadores da Policia Civil do Distrito Federal que percebem, atualmente, por conta de dotações destinadas a diligências ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Parágrafo único. Para os servidores de que trata este artigo, ficam dispensados a publicação dos atos de admissão e o registro no Tribunal de Contas, havendo, apenas as comunicações reservadas ao D. A. S. P.

Art. 17. Os atuais fiscais de Clubes de Mercadorias mediante sorteio e os de Economia Coletiva, da Diretoria de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 18. O pessoal que percebe atualmente à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica relacionado como extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de despesas de pessoal à conta da referida quota.

Art. 19. Não poderão ser conservados em exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1940, os extranumerários cuja manutenção em serviço não convier aos interesses da administração.

Parágrafo único. O chefe de serviço que infringir o disposto neste artigo será responsabilizado pela importância correspondente ao salário devido aos mesmos, a qual lhe será descontada em folha de pagamento, além das penalidades que, no caso, couberem.

Art. 20. Ficam revogadas as tabelas anexas aos Decretos ns. 871, 872 e 873, de 1.º de junho de 1936, o Decreto n. 3.698, de 8 de fevereiro de 1939, e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Referência	Salário mensal
XXI	1:500$0
XX	1:400$0
XIX	1:300$0
XVIII	1:200$0
XVII	1:100$0
XVI	1:000$0
XV	900$0
XIV	800$0
XIII	700$0
XII	650$0
XI	600$0
X	550$0
IX	500$0
VIII	450$0
VII	400$0
VI	350$0
V	300$0
IV	250$0
III	200$0
II	150$0
I	100$0

(*D. O.* de 28-12-39).

DECRETO N.º 5.062 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Regulamenta os itens III e IV do Capítulo III — Das gratificações — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As gratificações a serem concedidas a funcionários públicos civis da União, de acôrdo com o que estabelecem os itens III e IV do Capítulo III — Das gratificações — do Título II do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, obedecerão às seguintes normas:

a) somente em casos especialíssimos e a juizo do chefe da repartição ou serviço, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários;

b) a antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias interpolados, dentro de cada exercício financeiro;

c) quando se tratar de serviço de natureza industrial, êsse prazo poderá ser dilatado pelo tempo estritamente necessário para a realização de trabalho, cujo programa pormenorizado deverá ser previamente organizado;

d) dêsse programa constarão: Natureza do serviço, prazo de execução e atribuição dos funcionários antecipados ou prorrogados;

e) sua execução só será iniciada após aprovação pelo Ministro de Estado e publicação no órgão oficial;

f) o número total de horas remuneradas de antecipação ou prorrogação não poderá, dentro do mês, ir alem do terço das horas de trabalho mensal a que estiver obrigado o funcionário;

g) o chefe de repartição ou serviço autorizará a antecipação ou prorrogação remunerada, fixará o prazo de sua duração e arbitrará a gratificação respectiva;

h) o empenho da despesa e a publicação da folha de pagamento serão feitos pelo serviço de pessoal respectivo;

i) o chefe de repartição ou serviço localizado fora da séde do serviço de pessoal correspondente não autorizará a antecipação ou prorrogação remunerada, sem que o consulte, previamente, sôbre a existência de crédito para o pagamento da gratificação respectiva;

j) nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo, na verba própria, que comporte a despesa decorrente;

l) o chefe da repartição ou serviço, quando autorizar a antecipação ou prorrogação remunerada, comunicará, imediatamente, ao serviço de pessoal correspondente, para o empenho da despesa, a importância necessária para o pagamento da gratificação respectiva;

m) o chefe da repartição ou serviço remeterá, no fim de cada mês, ao serviço de pessoal correspondente, duas vias da folha de pagamento para efeito do registro da despesa e distribuição do crédito à estação pagadora competente, por conta do empenho feito; ao registro e à distribuição precederá a publicação da folha, no órgão oficial;

n) da folha de pagamento constarão: nome do funcionário, cargo ou função, vencimento, natureza do serviço, importância a ser paga, o período da antecipação ou prorrogação respectiva e os dias de antecipação ou prorrogação anterior;

o) o arbitramento da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, será feito à vista do parecer do órgão diretamente interessado nesse trabalho;

p) quando se tratar de trabalho de utilidade para o serviço público, o arbitramento da gratificação dependerá do parecer que emitir o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* 29-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.912 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, onde se lê :

Situação antiga

II — auxiliar da 2.ª — Diretoria Regional de Diamantina

Situação nova

7 — classe D — 3 excedentes

leia-se

Situação antiga

1.ª — auxiliar de 2.ª — Diretoria Regional de Diamantina

Situação nova

7 — classe D — 4 excedentes

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939, 118.º da Indepedência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 1.915 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.), diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 2.º O D. I. P. tem por fim :

a) centralizar, coordenar, orientar e superintender a propagando nacional, interna ou externa, e servir, permanentemente, como elemento auxiliar de informação dos ministérios e entidades públicas e privadas, na parte que interessa à propaganda nacional ;

b) superintender, organizar e fiscalizar os serviços de turismo interno e externo ;

c) fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, da rádio-difusão, da literatura social e politica, e da imprensa, quando a esta forem cominadas as penalidades previstas por lei ;

d) estimular a produção de filmes nacionais ;

e) classificar os filmes educativos e os nacionais para concessão de prêmios e favores ;

f) sugerir ao Governo a isenção ou redução de impostos e taxas federais para os filmes educativos e de propaganda, bem como a concessão de idênticos favores para transporte dos mesmos filmes ;

g) conceder, para os referidos filmes, outras vantagens que estiverem em sua alçada ;

h) coordenar e incentivar as relações da imprensa com os Poderes Públicos no sentido de maior aproximação da mesma com fatos que se liguem aos interesses nacionais ;

i) colaborar com a imprensa estrangeira no sentido de evitar que se divulguem informações nocivas ao crédito e à cultura do país ;

j) promover intercâmbios com escritores, jornalistas e artistas nacionais e estrangeiros ;

l) estimular as atividades espirituais, colaborando com artistas e intelectuais brasileiros, no sentido de incentivar uma arte e uma literatura genuinamente brasileiras podendo, para isso, estabelecer e conceder prêmios ;

m) incentivar a tradução de livros de autores brasileiros ;

n) proibir a entrada no Brasil de publicações estrangeiras nocivas aos interesses brasileiros, e interditar, dentro do território nacional, a edição de quaisquer publicações que ofendam ao prejudiquem o crédito do país e suas instituições ou a moral ;

o) promover, organizar, patrocinar ou auxiliar manifestações cívicas e festas populares com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística, concertos, conferências, exposições demonstrativas das atividades do Governo, bem como mostras de arte de individualidades nacionais e estrangeiras ;

p) organizar e dirigir o programa de rádio-difusão oficial do Governo ;

q) autorizar mensalmente a devolução dos depósitos efetuados pelas empresas jornalísticas para a importação de papel para imprensa, uma vez demonstrada, a seu juizo, a eficiência e a utilidade pública dos jornais ou periódicos por elas administrados ou dirigidos.

Art. 3.º O D. I. P. será constituído de :

a) Divisão de Divulgação ;
b) Divisão de Rádio-difusão ;
c) Divisão de Cinema e Teatro ;
d) Divisão de Turismo ;
e) Divisão de Imprensa ;
f) Serviços Auxiliares, que são os de Comunicações, Contabilidade e Tesouraria, Material, Filmoteca, Discoteca, Biblioteca.

Art. 4.º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento do D. I. P., em que serão especificadas as atribuições e distribuição dos trabalhos deste e demais normas reguladoras de suas atividades.

Art. 5.º O D. I. P. será dirigido por um Diretor Geral — padrão R, em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 6.º Cada Divisão terá um Diretor, padrão P, livremente escolhido e nomeado, em comisão, pelo Presidente da República.

Art. 7.º O Diretor-Geral do D. I. P. será substituido, em seus impedimentos ocasionais, por um dos Diretores de Divisão, de sua livre escolha.

Parágrafo único. Quando se tratar de impedimento cuja duração seja superior a trinta dias, o Presidente da República designará o Diretor de Divisão substituto do Diretor Geral.

Art. 8.º Os Diretores de Divisão serão substituidos, em seus impedimentos, por outro Diretor de Divisão, para esse fim designado, sem prejuizo de suas funções, pelo Diretor Geral do D. I. P.

Art. 9.º O Diretor Geral do D. I. P. designará um funcionário para servir como seu Secretário, o qual terá direito à gratificação de 6:000$0, além dos vencimentos do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Cada diretor de Divisão designará um funcionário para servir como seu Secretário, que perceberá a gratificação de 4:800$0, além dos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 10. Os Serviços Auxiliares serão orientados e articulados por um chefe, padrão M, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Cada Serviço Auxiliar terá um Chefe, ao qual caberá a gratificação de 4:800$0, além dos vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 11. Os trabalhos do D. I. P. serão executados por funcionários de seu quadro ou requisitados e por extranumerários, admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Fica extinto o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, criado pelo Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934, e, em consequência, no Quadro I do mesmo Ministério, o cargo de Diretor, padrão P, em comissão, da aludida repartição.

Art. 13. O D. I. P. será dotado de uma estação radiofônica e radiotelegráfica.

Art. 14. Ficam transferidas para o D. I. P. as atribuições concernentes à censura teatral e de diversões públicas, ora conferidas à Policia Civil do Distrito Federal e a que se refere o Capítulo V do Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao Quadro do D. I. P., a que se refere o artigo 18, deste decreto-lei, a carreira de Censor e um cargo de Censor — Padrão J, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 15. Ficam transferidos para o Quadro do D. I. P. os cargos e funções gratificadas do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que atendiam ao extinto Departamento de Propaganda e Difusão cultural.

Art. 16. Fica extinta a Comissão de Censura Cinematográfica passando suas atribuições à alçada do D. I. P.

Art. 17. Para execução dos serviços fixados neste decreto-lei o D. I. P. poderá constituir representantes nos Estados e solicitar, quando conveniente, a cooperação das autoridades locais, que não poderão recusá-la.

Art. 18. Fica aprovado o Quadro do D. I. P., anexo ao presente decreto-lei.

Art. 19. Todos os serviços de propaganda e publicidade dos ministérios e quaisquer departamentos e estabelecimentos da administração pública federal, ou de entidades autárquicas criadas por lei, serão feitos pelo D. I. P. com o qual aqueles órgãos manterão ligação permanente.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

QUADRO DO D. I. P. A QUE SE REFERE O ART. 18 DO DECRETO-LEI N.º 1.915, DE 27-XII-1939

Cargos em comissão

1 Diretor Geral	Padrão R
5 Diretor de Divisão	Padrão P
1 Chefe dos Serviços Auxiliares	Padrão M

Cargo efetivo

1 Tesoureiro	Padrão F

Funções gratificadas

1 Secretário do Diretor Geral .	6:000$0 anuais
5 Secretário de Diretor de Divisão	4:800$0 anuais, a cada um
6 Chefe de Serviço	4:800$0 anuais, a cada um
5 Suplente da censura	10:800$0 anuais, a cada um

Cargos extintos quando vagarem

1 Secretário	Padrão L
3 chefe de Secção	Padrão L, em comissão
1 Redator	Padrão L, em comissão
1 Sub-secretário	Padrão K
1 Censor	Padrão J, em comissão
7 Censor	Classe I (1)
1 Redator	Padrão H
2 Locutor	Padrão H, em comissão
1 Chefe de Portaria	Padrão G
2 Técnicos	Padrão F

(*D. O.* de 29-12-39 e 8-1-40).

DECRETO N. 5.077 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1939

Aprova o regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.) que com este baixa.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

Regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda, a que se refere o Decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.), criado pelo Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, é diretamente subordinado ao Presidente da República e tem a seu cargo a elucidação da opinião nacional sobre as diretrizes doutrinárias do regime, em defesa da cultura, da unidade espiritual e da civilização brasileiras, cabendo-lhe a direção de todas as medidas especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D. I. P. compreende:

I — Divisão de Divulgação (D. D.);
II — Divisão de Rádio-difusão (D.R.);
III — Divisão de Cinema e Teatro (D.C.T.);
IV — Divisão de Turismo (D.T.);
V — Divisão de Imprensa (D.I.).

Parágrafo único. Além das divisões o D. I. P. terá os seguintes serviços auxiliares, para atender às necessidades comuns:

I — Serviço de Comunicações (S.C.);
II — Serviço de Contabilidade e Tesouraria (S.C.T.);
III — Serviço de Material (S.M.);
IV — Filmoteca;
V — Biblioteca;
VI — Discoteca.

Art. 3.º O Diretor Geral do D. I. P. será auxiliado por um secretário, por ele designado.

Parágrafo único. Cada Diretor de Divisão será auxiliado por um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada Serviço Auxiliar terá um chefe designado pelo Chefe dos Serviços Auxiliares.

Art. 5.º Os orgãos de que se compõe o D. I. P. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral do D. I. P.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES E DEMAIS ORGÃOS DO D. I. P.

Art. 6.º À Divisão de Divulgação compete:

a) a elucidação da opinião nacional sobre as diretrizes doutrinárias do regime, em defesa da cultura, da unidade espiritual e da civilização brasileiras;

b) interditar livros e publicações que atentem contra o crédito do país e suas instituições, e contra a moral;

c) combater por todos os meios a penetração ou disseminação a qualquer idéia perturbadora ou dissolvente da unidade nacional;

d) fornecer, aos estrangeiros e brasileiros, uma concepção mais perfeita dos acontecimentos sociais, culturais e artísticos da vida brasileira;

e) organizar, periódica e frequentemente, espetáculos musicais, para o fim de pôr em relevo a personalidade e as obras de compositor brasileiro;

f) organizar programas de música de câmera, com a apresentação de intérpretes brasileiros;

g) organizar, regularmente, sessões literárias, nas quais sejam divulgadas as obras dos nossos melhores poetas e prosadores;

h) organizar programas de propaganda de música popular brasileira;

i) promover cursos, conferências, congressos e exposições demonstrativas das atividades nacionais e intercâmbios literários com o estrangeiro;

j) organizar o serviço de edições de folhetos, livros e cartazes do D. I. P.;

l) editar um anuário da Imprensa Brasileira, com informações sobre jornais, revistas, livros e demais publicações aparecidas no Brasil.

Art. 7.º À Divisão de Rádio-difusão compete:

a) levar aos ouvintes radiofônicos nacionais e estrangeiros, por intermédio da Rádio-difusão oficial, tudo o que possa fixar-lhes a atenção sobre as atividades brasileiras em todos os domínios do conhecimento humano;

b) promover a cooperação da União, dos Estados, dos Municípios e dos particulares, de modo a generalizar e difundir o uso do rádio nas escolas e estabelecimentos industriais e agrícolas;

c) fazer a censura prévia de programas radiofônicos e de letras para serem musicadas;

d) organizar um programa denominado "Hora do Brasil", que, realizado diariamente, será obrigatoriamente, retransmitido por todas as estações de "broadcasting" existentes no país;

e) iradiar, durante o programa a que se refere a alínea anterior, uma crônica que versará sobre tema brasileiro, cuja divulgação possa constituir assunto de interesse coletivo;

f) difundir, ampla e sistematicamente, na "Hora do Brasil", números musicais ou literários que manifestem o pensamento brasileiro;

g) organizar o intercâmbio artistico radiofônico regular com organizações oficiais estrangeiras, nas seguintes bases:

1) programas artísticos e periódicos a serem retransmitidos pelas suas congêneres estrangeiras nos países aos quais são destinados esses programas, devendo, em troca, retransmitir os programas emitidos por essas estações, quando por elas organizadas para o mesmo fim;

2) permuta, periódica, de elementos artísticos com organizações congêneres estrangeiras, na forma que for estabelecida em comum.

h) incentivar, através do Rádio, as relações comerciais entre o Brasil e os países estrangeiros, fornecendo aos mesmos dados estatísticos da nossa produção econômica, boletins comerciais e financeiros, bolsa do café e de outros produtos, devendo essas transmissões serem feitas em diversos idiomas, várias vezes por dia, em horas que a recepção seja mais fácil e cômoda aos ouvintes estrangeiros;

i) irradiar, diariamente, além da "Hora do Brasil", um programa em idioma estrangeiro, em hora apropriada e determinada pelos países para os quais a irradiação se fará, em antena dirigida, devendo esse programa, além de números musicais, comportar a leitura de crônicas sobre as belezas naturais do Brasil, discrição pitoresca de regiões e cidades brasileiras, condições climatéricas do país e tudo o que possa constituir atração para o turista;

j) levar, através do Rádio, às aglomerações que se acham situadas em zonas afastadas dos centros irradiadores de cultura do país, elementos capazes de aumentar o contingente de conhecimentos práticos necessários a uma evolução social rápida, obedecendo às seguintes condições:

1) programas que facilitem a divulgação, de modo prático e atraente, das conquistas do homem em todos os ramos de suas atividades;

2) esses programas, a cargo de técnicos, compreenderão um serviço de consultas, destinado a cooperar na resolução dos problemas diversos que enfrenta, diariamente, o habitante do interior;

3) entre outros assuntos, deverá tratar dos seguintes: Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Higiene, Puericultura, Viação, Mecânica, Direito, Odontologia, Química, Física, Pesca, Espórtes, Ciências Domésticas, Navegação, História do Brasil, Literatura Brasileira, Línguas, Rádio, História das Artes, Eletricidade e Ofícios diversos;

4) essas matérias serão transmitidas em forma de curso prático ao alcance popular;

l) organizar programa radiofônico com o fim de divulgar os principais fatos da História do Brasil, assim como os feitos dos nossos grandes homens;

m) transmitir, diariamente, a súmula dos atos oficiais, assim como os boletins ministeriais, meteorológicos, movimento dos principais portos do país, etc.;

n) autorizar previamente às emissoras nacionais a retransmissão de programas estrangeiros.

Art. 8.º À Divisão de Cinema e Teatro compete:

a) instituir, permanentemente, um cine-jornal, com versões sonoras, filmado em todo o Brasil e com motivos brasileiros, e de reportagens em número suficiente, para inclusão na programação;

b) incentivar e promover facilidades econômicas às empresas nacionais produtoras de filmes, e aos distribuidores de filmes em geral;

c) censurar os filmes, fornecendo certificado de aprovação após sua projeção perante os censores da D. C. T.;

d) proibir a exibição em público de filmes sem certificado de aprovação da D. C. T.;

e) publicar, no *Diário Oficial*, a relação dos filmes censurados, suas características e o resumo do julgamento da D. C. T.;

f) censurar previamente e autorizar ou interditar:

1) as representações de peças teatrais em todo o território nacional;

2) as representações de variedades;

3) as execuções de bailados, pantomimas e peças declamatórias;

4) as apresentações de préstitos, grupos, cordões, ranchos, etc., e estandartes carnavalescos;

5) as funções recreativas e esportivas de qualquer natureza.

Art. 9.º À Divisão de Turismo Compete:

a) organizar planos de propaganda turísticas no exterior e executá-los;

b) organizar fichários e cadastros de informações turísticas;

c) manter correspondência com as organizações turísticas do mundo;

d) organizar e divulgar publicações de albuns e catálogos de propaganda do Brasil;

e) manter secções de turismo junto aos serviços superintendidos, no interior e exterior, pelos diferentes ministérios ou organismos públicos e privados, e destinados a fins de expansão econômica comercial ou industrial;

f) dividir o Brasil em zonas turísticas e manter correspondência com delegações estaduais que forem criadas;

g) estimular o turismo interno;

h) manter uma publicação ilustrada, que servirá como órgão de turismo do D. I. P.;

i) dirigir e coordenar as atividades concernentes ao Turismo em todo o país, promover o desenvolvimento e zelar pelas entidades instituições, organizações e empresas que exerçam atividades no campo turístico:

j) fixar diretrizes em matéria de Turismo, Termalismo e de Climatismo a serem observadas nas administrações públicas, entidades, institutos e organizações que desenvolvam atividades no campo de Turismo, Termalismo e de Climatismo;

l) coordenar as atividades das administrações e entidades públicas e privadas que interessem ao Turismo, ao Termalismo e ao Climatismo, e as iniciativas e manifestações aos mesmos referentes;

m) exercer vigilância e controle sobre todas as organizações nacionais, estaduais e locais de Turismo, estações de cura, repouso e vilegiatura, as indústrias hoteleiras de viagens e quaisquer atividades que interessem ao desenvolvimento turístico;

n) estimular e unificar as iniciativas das empresas de transportes com objetivo de tornar mais fácil o acesso às estações e locais de turismo, de cura Termal e Climática do país, facilitando a circulação dos turistas;

o) promover facilidades aduaneiras, fiscais, policiais e de passaporte turístico em entendimento com os Serviços respectivos;

p) organizar anualmente os planos de temporada turística ;

q) estudar e regular as questões concernentes ao desenvolvimento e à criação de estações de turismo, hidrominerais, climáticas, notadamente as relativas aos principais centros nacionais que apresentem interesse turístico, seja de carater histórico, paisagístico, monumentos naturais, regiões de caça e de pesca ;

Art. 10. À Divisão de Imprensa compete :

a) o exercício da censura à imprensa, quando a esta for cominada semelhante medida ;

b) organizar um serviço de controle da imprensa nacional e estrangeira, afim de fornecer informações aos vários órgãos públicos interessados, tendo em vista às finalidades de cada um ;

c) publicar um periódico, em diferentes idiomas, bem como difundir dados e informações sobre os valores gerais do Brasil, em todos os setores de suas atividades, quer artistico,científico, literário,ou filosófico, quer politico, economico, social, administrativo, turístico, etc., salientando a contribuição brasileira ao bem da humanidade, à civilização, ao progresso internacional e à consolidação da paz internacional ;

d) organizar um arquivo de jornais, revistas, folhetos de propaganda, etc., nacionais e estrangeiros ;

e) manter, com todos os jornais do país, serviço telegráfico de notícias de interesse nacional ;

f) manter um completo serviço de "clichés" e de fotografias, para fins de distribuição à imprensa brasileira e estrangeira e de permuta com entidades estrangeiras de turismo e de propaganda ;

g) manter um serviço de "copyrigth" de artigos de autores nacionais para os jornais do país e do estrangeiro ;

h) autorizar previamente a circulação das publicações periódicas ;

Art. 11. Ao Serviço de Comunicações compete :

a) receber, registrar, distribuir e encaminhar os papéis entrados ;

b) prestar informações sobre andamentos dos papéis ;

c) classificar e arquivar papéis, documentos, bem como livros de escrituração e registros ;

d) registrar e expedir a correspondência.

Art. 12. Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria incumbe a contabilização das despesas do D. I. P., bem como efetuar recebimentos e pagamentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Ao Serviço do Material compete :

a) propor a requisição ou aquisição, por intermédio dos órgãos competentes, do material necessário aos trabalhos do D. I. P. zelando para que não fique em falta o depósito de materiais ;

b) organizar e manter em dia a escrituração e demais assentamentos referentes ao material permanente e de consumo do D. I. P.;

c) zelar pela limpesa diária e conservação da sede do D. I. P., bem como do respectivo mobiliário, material permanente e de consumo em depósito ;

d) mandar fazer os concertos autorizados, no material permanente e de consumo em depósito ;

e) preparar o expediente sobre concorrências ;

f) comprar o material necessário, quando autorizado.

Art. 14. À Filmoteca compete guardar e conservar os filmes nacionais que forem adquiridos ou confeccionados pelo D. I. P.

Art. 15. À Discoteca compete guardar e conservar os discos que forem adquiridos ou gravados pelo D. I. P.

Art. 16. À Biblioteca compete classificar, conservar e guardar livros e publicações de interesse para o D. I. P.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 17. Ao Diretor Geral do D. I. P. incumbe :

a) dirigir e coordenar as atividades do D. I. P. e representá-lo em suas relações externas ;

b) designar o Secretário ;

c) despachar com os Diretores de Divisão e o chefe dos Serviços Auxiliares ;

d) requisitar, devidamente autorizado pelo Presidente da República, funcionários dos Ministérios, de acordo com as necessidades dos trabalhos ;

e) autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro das dotações orçamentárias ;

f) autorizar mensalmente a devolução dos depósitos efetuados pelas empresas jornalísticas, para a importação de papel para imprensa, uma vez demonstrada, a seu juizo, a eficiência e a utilidade pública dos jornais ou periódicos por ela administrados ou dirigidos ;

g) admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário ;

h) arbitrar gratificações pela execução de trabalhos extraordinários, ou técnicos e científicos, e ajudas de custo;

i) requisitar transporte para os que tenham de viajar em objeto de serviço, podendo delegar poderes para tanto aos diretores de Divisão e Chefe dos Serviços Auxiliares ;

j) conceder licença, nos termos da lei, aos funcionários e extranumerários do D. I. P. ;

l) apresentar, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, ao Presidente da República, um relatório reunindo dados e observações sobre os serviços do D. I. P. no ano anterior ;

m) prorrogar o expediente remunerado de funcionários e extranumerários, sempre que houver necessidade ;

n) designar seu substituto para os impedimentos ocasionais ;

o) designar os substitutos dos Diretores de Divisão e do chefe dos Serviços Auxiliares, nos impedimentos eventuais destes ;

p) julgar os recursos interpostos contra atos das Divisões ;

q) encaminhar ao Ministério da Fazenda e a quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, devidamente informados, os requerimentos dos interessados sobre as isenções e favores fiscais de que tratar a legislação em vigor ;

r) mandar passar, por despacho assinado, as certidões requeridas, que deverão ser autenticadas pelo Diretor da Divisão respectiva;

s) requisitar as quotas de subvenções e de prêmio e autorizar os respectivos pagamentos;

t) impor penas disciplinares ao pessoal do D. I. P. até a de suspensão por 90 dias;

u) conceder férias ao secretário;

v) determinar a instauração de inquérito administrativo;

x) dar posse aos diretores de Divisão e Chefes dos Serviços Auxiliares e demais funcionários;

z) encaminhar ao Governo, com parecer fundamentado, as sugestões dos interessados sobre a execução deste Regimento.

Art. 18. A cada um dos Diretores de Divisão incumbe:

a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover a execução dos trabalhos que couberem à respectiva Divisão;

b) apresentar ao Diretor Geral até o dia 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos da respectiva divisão;

c) propor ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes para os trabalhos da Divisão;

d) punir, inclusive com suspensão até 30 dias, seus subordinados, e representar ao Diretor Geral quando o caso exigir pena mais severa;

e) conceder férias ao pessoal da Divisão.

Art. 19. Ao Chefe dos Serviços Auxiliares compete:

a) dirigir os Serviços Auxiliares;

b) baixar instruções necessárias à execução dos trabalhos a cargo dos Serviços Auxiliares;

c) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, ao pessoal seu subordinado e representar ao Diretor Geral quando a penalidade não couber à sua alçada;

d) conceder férias aos seus subordinados;

e) mandar lavrar, em cumprimento a despacho do Diretor Geral, as certidões requeridas pelas partes, subscrevendo-as;

f) fazer publicar os atos e demais expediente do D. I. P., de acordo com as instruções do Diretor Geral;

g) providenciar sobre as requisições dos adiantamentos, organização de prestação de contas e escrituração;

h) providenciar sobre a organização de folhas de pagamento e fazer o empenho das despesas do D. I. P.;

i) propor ao Diretor Geral quaisquer providências atinentes aos Serviços que lhe estão subordinados;

j) comunicar às respectivas repartições a frequência do pessoal que servir no D. I. P., de acordo com o resumo do ponto.

Art. 20. A cada um dos Chefes de Serviço Auxiliar, que terá a iniciativa e autoridade compatíveis com suas atribuições, compete a superintendência e fiscalização de todos os trabalhos afetos ao respectivo serviço.

Art. 21. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com exercício no D. I. P., compete executar os trabalhos ou encargos de que forem incumbidos pelo Diretor ou Chefe imediato a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 22. O D. I. P. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 23. O período normal de trabalhos do D. I. P. será, no mínimo de seis horas diárias, exceto aos sábados quando poderá ser de três horas.

Art. 24. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor Geral, diretores de Divisão e o Chefe dos Serviços Auxiliares do D. I. P.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituidos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor Geral por um diretor de Divisão por ele designado;

b) os diretores de Divisão ou Chefe dos Serviços Auxiliares por um Diretor de Divisão designado pelo Diretor Geral;

c) os chefes de cada um dos serviços auxiliares por um outro funcionário designado pelo Chefe dos Serviços Auxiliares.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionário designado para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Para execução dos seus trabalhos, o D. I. P. requisitará os funcionários que forem julgados necessários, os quais serão distribuidos pelas Divisões e Serviços de acordo com as conveniências dos trabalhos.

Art. 27. Além dos funcionários requisitados, poderá ser admitido pessoal extranumerário na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República. — *Francisco Campos.*

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.918 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Autoriza o aproveitamento dos candidatos habilitados no concurso realizado anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para a carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o aproveitamento dos candidatos habilitados no concurso realizado anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para os cargos que integram a carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo perderá sua validade na data da homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, de concurso realizado para a carreira citada.

Art. 2.º Os candidatos habilitados no concurso a que se refere o artigo anterior que, na data do decreto de nomeação, contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública em repartição ou serviço público federal, terão preferência para o aproveitamento, respeitada, entre os mesmos, a ordem de classificação.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.922 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Veda a acumulação de proventos de aposentadorias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. único. E' vedada a acumulação de proventos de aposentadorias em cargos ou função federal, estadual ou municipal com os de igual natureza das Caixas de Aposentadorias e Pensões ou Institutos congêneres, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.927 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Dispõe sobre o orçamento da despesa e sobre o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Enquanto não for expedido o regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a que aludem os arts. 15, parágrafo único, e 17 do Decreto-lei n. 970, de 21 de dezembro de 1938, vigorará, durante o exercício de 1940, com as modificações que forem introduzidas, o orçamento da despesa do ano de 1938, já em vigor no atual exercício.

Parágrafo único. As modificações de que trata este artigo serão de iniciativa do Presidente do Instituto, na forma do presente decreto-lei.

Art. 2.º Até que sejam suas atribuições definidas no regulamento mencionado no art. 1.º, incumbe ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado o seguinte :

a) votar, aprovando-as ou não, as modificações propostas ao orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ;

b) proceder à tomada de contas da administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, através do exame de seus balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto, para os efeitos da alínea *b* deste artigo, enviará, até ao dia 10 de cada mês, ao Conselho Fiscal, o balancete referente ao mês anterior, remetendo-lhe até 28 de fevereiro o balanço do último exercício financeiro.

Art. 3.º Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, interposto pelo Presidente do Instituto, dentro de 15 dias, contados da respectiva publicação no *Diário Oficial* ou de sua ciência por ato expresso.

Art. 4.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do respectivo Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal farão jus, a título de representação, à remuneração mensal de 1:000$0 (um conto de réis), a qual estará sujeita ao desconto de 200$0 (duzentos mil réis) por sessão a que deixarem de comparecer.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.930 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria o cargo de Diretor, em Comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado no Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o cargo de Diretor em Comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.932 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Modifica as tabelas do Quadro IV, do Ministério da Educação e Saude, anexas à lei n. 284,de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Na classe G, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde, na parte relativa à "Situação Nova", onde se lê :

1 excedente
leia-se
2 excedentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O. de* 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.936 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Orça a Receita Geral e fixa a Despesa da União para o Exercício de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1.º O Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1940, estima a Receita em quatro milhões, duzentos e nove mil quatrocentos e dezesete contos de réis (4.209.417:000$0) e calcula a Despesa em quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e um contos, oitocentos e cincoenta e sete mil réis (4.421.841:857$0).

Art. 2.º A Receita, conforme o Anexo n. 1, será realizada com o produto que for arrecadado sob os seguintes títulos :

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas Tributárias	2.928.100:000$0	
II — Rendas Patrimoniais	33.283:000$0	
III — Rendas Industriais	539.377:000$0	
IV — Diversas Rendas.	273.237:000$0	3.773.997:000$0
RENDA EXTRAORDINÁRIA		435.420:000$0
Total da Receita Geral		4.209.417:000$0

Art. 3.º A Despesa, conforme os Anexos ns. 2 a 15, distribuir-se-á da seguinte forma :

Anexo n. 2 —	Presidência da República	1.572:800$0
Anexo n. 3 —	Departamento Administrativo do Serviço Público	2.772:360$0
Anexo n. 4 —	Departamento de Imprensa e Propaganda . . .	5.212:800$0
Anexo n. 5 —	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística .	45.300:000$0
Anexo n. 6 —	Conselhos diretamente subordinados ao Presidente da República (Conselho N. de Águas e Energia Elétrica, Conselho Federal de Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional do Petróleo e Conselho de Segurança Nacional)	27.102:100$0
Anexo n. 7 —	Ministério da Agricultura	143.164:090$0
Anexo n. 8 —	Ministério da Educação e Saude	320.244:278$0
Anexo n. 9 —	Ministério da Fazenda .	1.208.759:495$0
Anexo n. 10 —	Ministério da Guerra . .	807.674:682$0
Anexo n. 11 —	Ministério da Justiça e Negócios Interiores . . .	204.280:859$0
Anexo n. 12 —	Ministério da Marinha . .	330.743:327$0
Anexo n. 13 —	Ministério das Relações Exteriores	63.298:766$0
Anexo n. 14 —	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio . .	170.411:632$0
Anexo n. 15 —	Ministério da Viação e Obras Públicas	1.091.304:668$0
Total da Despesa		4.421.841:857$0

Art. 4.º Fazem parte integrante do presente decreto-lei os Anexos de ns. 1 a 15, que o acompanham, relativos à especificação da Receita, com a respectiva legislação, e à discriminação da Despesa.

Art. 5.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias:

a) para antecipação da Receita, até o máximo de Rs. 700.000:000$0 (setecentos mil contos de réis);

b) para cobertura do *deficit* que se vier a verificar na execução do orçamento, até o máximo de Rs. ..... 220.000:000$0 (duzentos e vinte mil contos de réis).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Francisco Campos.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 30-12-39, 4 e 9-1-40).

DECRETO-LEI N. 1.941 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Modifica as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atuais carreiras de Guarda Civil e Guarda do Tráfego, do Quadro II (Polícia Civil do Distrito Federal) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passam a constituir uma única, sob a denominação de Guarda Civil, de acordo com a tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2.º Fica o Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, autorizado a apostilar os decretos dos funcionários atingidos por este decreto-lei.

Art. 3.º A classificação, por antiguidade, dos funcionários das carreiras, ora fundidas, far-se-á pelo tempo efetivo líquido na classe a que pertencem, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Parágrafo único. Em caso de empate será aplicado o que dispõe o Regulamento de Promoções.

Art. 4.º Os funcionários integrantes da carreira de Guarda Civil servirão indistintamente nas Inspetorias da Guarda Civil e do Tráfego da Inspetoria Geral de Polícia.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 4-1-40).

DECRETO-LEI N. 1.944 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários de Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Os serviços da Prefeitura do Distrito Federal serão executados por funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a este decreto-lei e por pessoal extranumerário.

Art. 2.º Os atuais cargos de funcionários da Prefeitura do Distrito Federal passam a constituir um Quadro Permanente (Q. P.) e um Quadro Suplementar (Q. S.).

§ 1.º O Quadro Permanente é constituido por:

a) cargos isolados e de carreira que devem ser de existência permanente;

b) funções gratificadas que vierem a ser criadas por lei;

c) cargos isolados e carreiras criadas para compensar a extinção dos do Quadro Suplementar e melhor atender às necessidades dos serviços.

§ 2.º O Quadro Suplementar é constituido por:

a) cargos isolados e de carreira cuja existência não deve ser permanente;

b) atuais cargos isolados e de carreira ocupados por funcionários que têm direito a quotas ou percentagens;

c) cargos isolados e de carreira cujas funções devem ser exercidas por extranumerários.

§ 3.º Os cargos isolados incluidos no Quadro Suplementar serão extintos à medida que vagarem; os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 3.º Todos os demais servidores da Prefeitura do Distrito Federal em exercício que não constarem das tabelas anexas a este decreto-lei serão relacionados como extranumerários, na forma do disposto nos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 4.º Os cargos vagos do Quadro Permanente serão preenchidos com as dotações que, para esse fim, forem concedidas, bem assim com o aproveitamento da dotação resultante da extinção de excedentes do mesmo Quadro e dos cargos do Quadro Suplementar.

Art. 5.º Os atuais funcionários adidos, em exercício, serão incluidos no Quadro Permanente; os adidos sem exercício passam a ser considerados como funcionários em disponibilidade e relacionados juntamente com este.

Art. 6.º Fica adotada a seguinte tabela de vencimentos anuais para os funcionários dos Quadros Permanentes e Suplementar, da Prefeitura do Distrito Federal:

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

INDICES	NUMEROS					
	1	2	3	4	5	6
1.....	3:600$0	4:320$0	5:040$0	5:760$0	6:480$0	7:200$0
2.....	4:800$0	5:760$0	6:720$0	7:680$0	8:640$0	9:600$0
3.....	6:000$0	7:200$0	8:400$0	9:600$0	10:800$0	12:000$0
4.....	7:200$0	8:640$0	10:080$0	11:520$0	12:960$0	14:400$0
5.....	8:400$0	10:080$0	11:760$0	13:440$0	15:120$0	16:800$0
6.....	10:800$0	12:960$0	15:120$0	17:280$	19:440$0	21:600$0
7.....	13:200$0	15:840$0	18:480$0	21:120$0	23:760$0	26:400$0
8.....	15:600$0	18:720$0	21:840$0	24:960$0	28:080$0	31:200$0
9.....	18:000$0	21:600$0	25:200$0	28:800$0	32:400$0	36:000$0
10.....	18:000$0	24:000$0	30:000$0	36:000$0	48:000$0	60:000$0

Parágrafo único. A combinação dos índices e números da tabela acima indicará a classe ou padrão de vencimento, conforme se trate, respectivamente, de carreira ou de cargo isolado.

Art. 7.º O acesso nas carreiras se processará por promoção de classe, na forma do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Art. 8.º Para os cargos isolados e indicados nas tabelas anexas, haverá no fim de cada quinquênio de efetivo exercício a partir de de 1 de janeiro de 1940, um aumento de vencimentos correspondente a 1/5 (um quinto) do vencimento inicial atribuido à cada índice na referida tabela.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo, não poderá exceder o vencimento inicial.

Art. 9.º Os atuais ocupantes de cargos considerados excedentes continuam em efetivo exercício com todas as obrigações, direitos e vantagens, e concorrem, em igualdade de condições, com os demais de sua classe, às promoções.

Parágrafo único. Enquanto houver excedentes em uma classe, não serão feitas novas nomeações ou promoções para a mesma.

Art. 10. Para a classificação por ordem de antiguidade, em cada classe, será considerado o tempo líquido de serviço no cargo que o funcionário ocupar na data deste decreto-lei.

Art. 11. Fica abolida a remuneração composta de vencimentos e quotas ou percentagens, bem como a remuneração somente em quotas ou percentagens, mantido, porém, esse regime para os atuais servidores que a ele tenham direito na data da publicação deste decreto-lei.

§ 1.º No caso de ter sido majorado o vencimento na remuneração a que se refere este artigo, o servidor perceberá, no máximo, o total da remuneração a que teria direito de acordo com a legislação em vigor até a data deste decreto-lei.

§ 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo e no parágrafo anterior, os cobradores fiscais do Departamento do Imposto de Licença, os quais continuarão a receber, como comissão de cobrança, as quotas estabelecidas no Decreto-lei n. 251, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 12. São computados, para o reajustamento nas novas carreiras ou cargos isolados, os aumentos periódicos a que têm direito os servidores cuja remuneração obedeça a este regime na legislação em vigor até a data da promulgação deste decreto-lei.

Art. 13. Aos atuais servidores fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem percebendo e os vencimentos que lhes são assegurados nas tabelas anexas, a qual será considerada no cálculo para fixação do provento da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 14. Imediatamente após a publicação deste decreto-lei, será publicada uma relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nos quadros Permanente e Suplementar.

Parágrafo único. À vista dessa publicação, serão expedidos, pelo Prefeito, novos títulos de nomeação.

Art. 15. Dentro do prazo de 60 dias, improrrogaveis, a partir da publicação deste decreto-lei, serão examinadas pela Secretaria Geral de Administração e resolvidas de acordo com os preceitos legais, as reclamações fundamentadas apresentadas pelos funcionários sobre sua classificação.

Art. 16. O Prefeito do Distrito Federal lotara, em carater provisório, os funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar da Prefeitura, para servirem nos Departamentos, Repartições, Estabelecimentos ou serviços em que devam ter exercício.

Parágrafo único. Dentro de noventa (90) dias, contados da data da promulgação deste decreto-lei, a Secretaria Geral de Administração procederá à revisão da lotação dos vários departamentos, repartições, estabelecimentos ou serviços da Prefeitura, organizando tabelas numéricas de lotação a serem aprovadas por decreto do Prefeito.

Art. 17. Os cargos do Quadro Suplementar e os cargos excedentes do Quadro Permanente que se vagarem, serão declarados extintos por decreto do Prefeito.

Art. 18. A previsão da despesa, na parte referente ao pessoal, será adaptada de forma a atender o disposto neste decreto-lei.

Art. 19. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.947 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Modifica as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Delegado e Comissário, do Quadro II (Polícia Civil do Distrito Federal) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passam a constituir uma única carreira sob a denominação de Comissário de Polícia, de acordo com a tabela anexa a este Decreto-lei.

Art. 2.º O acesso à classe K fica condicionado à prestação de concurso de 2.º gráu.

Art. 3.º Fica criada a função de Delegado Distrital de Polícia, com a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600$0).

Parágrafo único. Para o exercício dessa função serão designados Comissários escolhidos dentre os que possuem diploma de Bacharel em Direito.

Art. 4.º As atribuições previstas nos artigos 40, 41 e 42 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 24.531, de 1934, passam a ser exercidas indistintamente pelos funcionários componentes da nova carreira de Comissário de Polícia.

Art. 5.º Os atuais ocupantes da carreira de Delegado, ora reunida à de Comissário, continuarão a dirigir as Delegacias Distritais.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 30-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.949 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Dispõe sôbre o exercício de atividades de imprensa e propaganda no território nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atividades de imprensa e propaganda exercidas no território nacional, fiscalizadas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, reger-se-ão pelas normas traçadas neste decreto-lei.

CAPÍTULO I

DA IMPRENSA

Art. 2.º Aos jornais e quaisquer publicações periódicas cumpre contribuir, por meio de artigos, comentários, editoriais e toda a espécie de noticiário, para a obra de esclarecimento da opinião popular em torno dos planos de reconstrução material e de reerguimento nacional.

Art. 3.º A Divisão de Imprensa será assistida, no exercício de suas atribuições, como nos casos de aplicação de penalidades às empresas jornalísticas, por um Conselho Nacional de Imprensa, composto de seis membros, sendo três nomeados livremente pelo Presidente da República dentre jornalistas profissionais de notória reputação, e os demais eleitos, respectivamente, como delegados, em assembléias gerais convocadas para esse fim, pela Associação Brasileira de Imprensa, pelo Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, até que estejam constituidas as Federações correspondentes.

§ 1.º O Diretor da Divisão de Imprensa é o presidente nato do Conselho, com direito a voto somente nos casos de empate.

§ 2.º Dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação desta lei, as associações de classe comunicarão ao Governo, por intermédio do Departamento de Imprensa e Propaganda, os nomes dos respectivos delegados eleitos para o Conselho, afim de serem expedidos os decretos de nomeações.

§ 3.º Nos casos excepcionais em que se torne impossivel a convocação imediata do Conselho Nacional de Imprensa para tomar deliberações de carater urgente, o Diretor da Divisão de Imprensa praticará os atos necessários submetendo-os à ratificação do referido Conselho.

Art. 4.º E' permitido a quaisquer agências de informações jornalísticas estrangeiras estabelecer sucursais em território brasileiro para distribuir aos jornais notícias do exterior e remeter notícias do Brasil destinadas aos jornais estrangeiros, não podendo, porém, de forma alguma, distribuir aos jornais brasileiros notícias sobre assuntos nacionais.

Art. 5.º As agências telegráficas e os correspondentes estrangeiros são obrigados a fornecer cópia auttenticada de todas as notícias e informações remetidas para o exterior por via telegráfica ou postal.

Art. 6.º Todos os correspondentes de jornais do interior deverão registrar-se no D. I. P.

Art. 7.º Aos correspondentes estrangeiros, residentes ou em trânsito no país, o D. I. P. prestará toda assistência profissional, devendo os mesmos, para esse fim, solicitar a necessária autorização para o livre exercício de suas atividades em território brasileiro, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de suas funções.

Art. 8.º Todas as empresas jornalísticas de publicidade, bem como as oficinas gráficas deverão ser registradas no D. I. P., até 30 dias depois da publicação do presente decreto-lei.

Art. 9.º Aos jornais é facultado não publicar o nome dos autores de artigos, notícias, informações e comentários de redação, mas esses nomes deverão constar dos originais entregues às oficinas.

Parágrafo único. Os nomes dos autores deverão, porém, ser declarados à autoridade pública, quando feita a exigência.

Art. 10. Fica sujeita à aplicação de penalidade a transgressão ou inobservância de instruções oficiais vedando, por motivo de interesse público, a divulgação de determinados assuntos, fatos, acontecimentos ou medidas administrativas.

Art. 11. E' passivel de punição a publicação de notícias ou comentários falsos, tendenciosos ou de intuito provocador, induzindo ao desrespeito e descrédito do país, suas instituições, esferas ou autoridades representativas do poder público, classes armadas ou quando visem criar conflitos sociais, de classe ou antagonismos regionais.

Art. 12. Em todo periódico é responsavel o Diretor e, no caso da empresa editora não ser proprietária da maquinaria com que se edita o periódico, a responsabilidade se estenderá ao particular ou à entidade proprietária da oficina de impressão.

Parágrafo único. Dentro de 30 dias, a partir da publicação deste Regimento, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias dos periódicos deverão fazer, perante o D. I. P., a declaração do nome, idade, estado ou domicílio da pessoa proposta para diretor, do redator que provisoriamente se encarregará da direção do periódico em caso de substituição eventual do secretário da redação e da pessoa ou empresa proprietária do periódico e oficina onde é editado.

Art. 13. O número e a extensão das publicações periódicas serão regulados pelo D. I. P.

CAPÍTULO II

DO CINEMA

Art. 14. Nenhum filme pode ser exibido ao público sem um certificado de aprovação, fornecido pelo D. I. P.

Art. 15. Não será permitida a exibição do filme que :

I — contiver qualquer ofensa ao decoro público ;

II — contiver cenas de ferocidade ou fôr capaz de sugerir a prática de crimes ;

III — divulgar ou induzir aos máus costumes ;

IV — fôr capaz de provocar incitamentos contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituidas e seus agentes ;

V — puder prejudicar a cordialidade das relações com outros povos ;

VI — fôr ofensivo às coletividades ou às religiões

VII — ferir por qualquer forma a dignidade ou o interesse nacional

VII — induzir ao desprestígio das forças armadas.

Art. 16. Esse certificado será fornecido após a projeção do filme perante representantes legais da Divisão do Cinema e Teatro do D. I. P.

§ 1.º O certificado de aprovação autoriza a exibição do filme em todo o território nacional, isentando-o de qualquer outra censura ou pagamento de novas taxas, durante o período de sua validade.

§ 2.º Os certificados de aprovação expedidos pelo D. I. P. são válidos por cinco anos, a contar da data da aprovação do filme.

§ 3.º O filme censurado ha mais de cinco anos fica sujeito à nova censura.

Art. 17. Si existirem várias cópias do mesmo filme, apenas uma será submetida ao D. I. P., expedindo-se, porém, tantos certificados quantas forem as cópias declaradas no pedido de censura.

Art. 18. Os filmes considerados impróprios para crianças ou para menores só poderão ser exibidos si, em aviso, com caracteres bem legíveis, colocado na bilheteria, nos cartazes e nos anúncios de distribuição interna ou externa, ou publicado na imprensa, se declarar expressamente a restrição estabelecida pelo D. I. P.

Art. 19. Não podem ser expostos nem publicados cartazes, desenhos, fotografias, etc., que reproduzam cenas retiradas do filme consideradas impróprias para crianças ou para menores.

Art. 20. Todo material de propaganda (cartazes, fotografias, etc.), relativo aos filmes considerados impróprios para crianças ou para menores, será submetido ao exame do D. I. P., para que seja autorizada a exibição do que, a juizo da censura, puder ser exibido ao público.

Art. 21. Serão considerados educativos, a juizo do D. I. P., os filmes que divulguem conhecimentos instrutivos, morais ou artísticos, ou contribuam, de diversas maneiras, para aprimorar a formação espiritual, a educação social e o valor intelectual ou artístico da assistência.

Art. 22. Poderão ser recomendados para menores, ou para a juventude, os filmes capazes de despertar os bons sentimentos, as tendências artísticas, a curiosidade científica, o amor à pátria, à família e o respeito às instituições.

Art. 23. A impropriedade dos filmes poderá ser declarada para crianças até 10 anos, para crianças até 14 anos, ou para menores até 18 anos, a juizo do D. I. P. e tendo em vista preservar o espírito infantil ou juvenil de impressões excitantes, ou deprimentes, e de influências perturbadoras da sua formação moral ou intelectual.

Art. 24. Não poderão constar do programa de espetáculos cinematográficos para crianças, ou para menores, filmes, anúncios ou "trailers" de fitas julgadas impróprias para uns e outros pelo D. I. P.

Art. 25. Os locadores de filmes ficam obrigados a juntar, no início ou no fim de cada película, as legendas de propaganda fornecidas, já impressas, pelo D. I. P.

Art. 26. Todas as operações e quaisquer despesas decorrentes da exibição para o D. I. P. correrão por conta e risco dos interessados.

Art. 27. No próprio boletim de requisição de censura, a Divisão de Cinema, e Teatro do D. I. P. lançará a sua decisão, aprovando ou não, ou determinando as restrições que julgar convenientes.

Parágrafo único. Entendendo aquela Divisão que o filme examinado deve sofrer cortes, serão declaradas no mesmo boletim quais as cenas a serem retiradas para a exibição pública.

Art. 28. No boletim de censura será tambem declarado si o filme examinado deve ser classificado como "educativo", "recomendado para crianças", "recomendado para a juventude", ou, tratando-se de filme nacional, de "boa qualidade" e "livre para exportação".

Art. 29. O certificado de aprovação deverá conter, na parte que deve ser projetada na tela, o número de ordem, o titulo original do filme e sua tradução, a designação do produtor e os disticos "aprovado pelo D. I. P.", "válido até....de.....de 19...." e a assinatura do diretor da Divisão do Cinema e Teatro do D. I. P.

§ 1.º Além da projeção desse certificado, ficam os exibidores obrigados à de um aviso, em cararteres bem

grandes e bem legíveis, declarando ser o filme a que precede, "educativo", "impróprio para crianças até 10 anos", "impróprio para crianças até 14 anos", "impróprio para menores até 18 anos", "recomendado para crianças" e "recomendado para a juventude", "boa qualidade" e "livre para exportação", conforme a classificação que houver sido dada pelo D. I. P.

§ 2.º A exibição de "trailers" dos filmes declarados impróprios para crianças ou para menores, recomendados para crianças ou para a juventude, ou de filmes nacionais considerados "de boa qualidade", será precedida, obrigatoriamente, de aviso, em letras bem grandes e bem legíveis, da decisão do D. I. P., relativa ao filme.

Art. 30. A Divisão de Cinema e Teatro terá um registo dos dados referentes aos filmes censurados e do resultado do julgamento.

Art. 31. Poderá ser excluida da autorização para exibir um filme, determinada região do território nacional, onde, por circunstâncias ou condições locais, essa exibição possa ser contrária ao interesse público.

Art. 32. Serão obrigatoriamente recolhidas ao D. I. P. todas as cópias dos filmes interditados, que serão inutilizadas, si no prazo de dois anos, não forem reexportadas.

Art. 33. Cada programa de cinema, que contiver um filme de metragem superior a mil metros, só poderá ser exibido quando dele fizer parte um filme nacional de "boa qualidade", sincronizado, sonoro ou falado, natural ou posado, filmado no Brasil, e confeccionado em laboratório nacional, com medição mínima de 100 metros lineares.

§ 1.º Na metragem mínima, só serão contadas as cenas ou vistas, excluidos os letreiros, marcas e títulos, os quais não poderão exceder de 20% das cenas vistas.

§ 2.º A exigência do parágrafo 1.º, a juizo do D. I. P., será suspensa por 60 dias, prorrogaveis, si for verificada a inexistência ou insuficiência de filmes nacionais que preencham as condições para exibição obrigatória.

§ 3.º A exibição de um filme nacional, natural ou de enredo, de metragem superior a 1.000 metros, isenta o exibidor da inclusão no programa, do filme nacional de exibição obrigatória.

§ 4.º Dos programas publicados na imprensa, ou para distribuição e em cartazes, constará, obrigatóriamente, o nome dos filmes nacionais, especificando o assunto, mesmo que essa especificação seja feita em subtítulo.

Art. 34. Os cinemas são obrigados a exibir anualmente, no mínimo, um filme nacional de entrecho e de longa metragem.

Art. 35. Os programas de cinema exibidos em todo o território nacional conterão, obrigatoriamente, um filme nacional com os requisitos constantes do artigo anterior, embora exibam filmes em "reprise", estendida a obrigatoriedade aos casinos, aos clubes e às sociedades esportivas, ou outros, em que se exibam programas cinematográficos.

Art. 36. O D. I. P., ao examinar os filmes nacionais, julgará da sua qualidade, para efeito de exibição obrigatória, tendo em vista os requisitos de sonoridade, sincronização, correção do texto, técnica de arte, exigíveis neste gênero de produção.

Art. 37. O D. I. P., promoverá a edição de filmes, contendo aspectos naturais e de atualidades, serviços públicos, iniciativas governamentais, recomposições históricas nacionais, etc.

Art. 38. Os filmes nacionais que contiverem propaganda comercial, industrial ou particular, não serão considerados de "boa qualidade", para os efeitos do disposto no art. 33, salvo se essa propaganda for de interesse nacional, a juizo do D. I. P.

Art. 39. O filme nacional que for incluido em programa, para cumprimento do art. 33 poderá ser exibido, no mesmo dia, em mais de um cinema, na mesma cidade, desde que, independente deste filme, conste do programa outro filme nacional nas condições previstas para a obrigatoriedade.

Art. 40. Os produtores nacionais poderão requerer, antes da fabricação de um filme, o exame do respectivo cenário, devendo, para isso, entregar ao D. I. P., em duplicata, a descrição integral do filme, e a prova do pagamento da taxa de 50$0.

Parágrafo único. A aprovação prévia do cenário não exime o filme da censura.

Art. 41. Nenhum filme nacional poderá ser exportado si não tiver sido considerado "livre para exportação", pelo D. I. P.

Art. 42. Fica instituida a "taxa cinematográfica para a educação popular", que será cobrada por metragem, à razão de $400 por metro linear e por cópia, gozando da isenção dessa taxa os filmes nacionais educativos, e pagando os demais filmes nacionais apenas $400 por metro linear, qualquer que seja o número de cópias.

§ 1.º Os pedidos de revisão ficam sujeitos à taxa de $200 por metro linear e por cópia.

§ 2.º As cópias de filmes estrangeiros, qualquer que seja o seu número, ficam isentas do pagamento da taxa cinematográfica desde que sejam reveladas no Brasil.

Art. 43. Da renda da "taxa cinematográfica para a educação popular" será retirada anualmente importância nunca inferior a réis 200:000$0, para distribuição de prêmios entre os produtores de filmes nacionais.

Art. 44. Para efeito do pagamento da "taxa cinematográfica para a educação popular", no caso de filmes importados, será aceita a metragem constante dos documentos consulares correspondentes.

Parágrafo único. Os filmes que não vierem acompanhados de documentos consulares que provem a metragem, serão medidos na Divisão de Cinema e Teatro.

Art. 45. Os certificados de censura pagarão, de imposto de selo, 10$0, pela 1.ª via e 5$0 pelas demais.

Art. 46. Ao D. I. P., às autoridades policiais e ao juizado de menores incumbirá a fiscalização das exibições cinematográficas em todo o território nacional, cabendo àquele a imposição de multas e outras penas estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. Os exibidores de filmes são obrigados a apresentar àquelas autoridades, sempre que lhes for exigido, os certificados de censura.

Art. 47. A tarifa alfandegária para a importação de filmes cinematográficos comuns será de 10$0 por Kg., razão de 15%, e a de importação de filmes de 16mm. e 9mm. de largura é fixada em 5$0 por Kg. razão de 15%.

Parágrafo único. A tarifa alfandegária para a importação de filme virgem negativo ou positivo e, bem assim, dos filmes impressos classificados como "educativos" é de 1$0 por Kg., razão de 15%.

Art. 48. Nenhum operador cinematográfico de tomada de vistas, (*camera man*), estrangeiro, não residente no Brasil, profissional ou turista, poderá utilizar aparelhos cinematográficos no país, sem licença especial do D. I. P., sob pena de apreensão do aparelho e dos filmes.

Art. 49. Nenhum filme brasileiro natural ou de entrecho, em positivo ou negativo, poderá ser exportado sem licença especial do D. I. P.

§ 1.º Em se tratando de filmes negativos deverão ser revelados e copiados no Brasil para a prévia censura.

§ 2.º O D. I. P. negará a licença se o filme a ser exportado contiver vistas desprimorosas para o Brasil, estiver mal fotografado ou não recomendar a arte nacional no estrangeiro, ou ainda si contiver vistas de zonas que interessem à defesa e segurança nacionais.

Art. 50. Os importadores de filmes cinematográficos dos chamados jornais ou atualidades e naturais, ficam obrigados a adquirirem anualmente no mercado cinematográfico nacional para exportação filmes desse gênero na proporção de 10% dos metros que importarem anualmente.

Parágrafo único. Esses filmes serão examinados previamente pelo D. I. P., que decidirá da conveniência ou não de serem exportados.

Art. 51. Os produtores e operadores cinematográficos nacionais deverão ser registrados no D. I. P., até 60 dias após a publicação do presente decreto-lei.

Art. 52. O D. I. P. promoverá, entre os produtores nacionais exibidores e importadores, a assinatura de um convênio regulando as relações entre os mesmos.

CAPÍTULO III

DO TEATRO E DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 53. Dependerão de censura prévia e autorização do D. I. P.:

I — As representações de peças teatrais;

II — As representações de variedades;

III — As execuções de bailados, pantomimas e peças declamatórias;

IV — As execuções de discos falados e cantados;

V — As exibições públicas de espécimens teratológicos;

VI — As apresentações de préstitos, grupos, cordões, ranchos, etc., e estandartes carnavalescos;

VII — As transmissões rádio-telefônicas;

VIII — As propagandas e anúncios de qualquer natureza, quando feitos em carros alegóricos ou de feição carnavalesca ou ainda quando realizados por propagandistas em trajes característicos ou fora do comum;

IX — A publicação de anúncios na imprensa e a exibição de cartazes em lugares públicos, quando tais anúncios e cartazes se referirem aos assuntos consignados nas letras anteriores deste artigo;

X — As excursões individuais ou de companhias e conjuntos teatrais e artísticos ao exterior.

Art. 54. Será negada a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão:

a) contiver qualquer ofensa ao decoro público;

b) contiver cenas de ferocidade ou for capaz de sugerir a prática de crimes;

c) divulgar ou induzir aos maus costumes;

d) for capaz de provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituidas e seus agentes;

e) puder prejudicar a cordialidade das relações com outros povos;

f) for ofensivo às coletividades ou às religiões;

g) ferir, por qualquer forma, a dignidade ou o interesse nacional;

h) induzir ao desprestigio das forças armadas.

Art. 55. Considera-se local de representação, execução, exibição e irradiação e de outras formas de espetáculo, reuniões e diversões públicas, os teatros, circos, arenas, parques, salões ou dependências adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam de qualquer maneira frequentados pelo público.

Art. 56. A censura manifestar-se-á no sentido de aprovação ou reprovação, total ou parcial, não podendo, no entanto, fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação parcial, fica facultado ao autor fazer a modificação que lhe aprouver, submetendo-a a aprovação da censura, 24 horas, pelo menos, antes do ensaio geral.

Art. 57. Para a representação de qualquer peça teatral ou número de variedades, o empresário requererá por escrito ao D. I. P. a censura e o conseqüente registo da peça ou número, apresentando dois exemplares dactilografados ou impressos, sem emenda, razura ou borrão, bem como a prova de haver feito os pagamentos devidos.

Parágrafo único. Os requerimentos que se referirem a pedido de censura, deverão conter a denominação da peça ou número, o gênero, o nome do autor ou compositor quando houvr parte musicada, número de atos e o nome do tradutor, quando o original for estrangeiro.

Art. 58. A censura será considerada de carater normal ou de emergência.

Art. 59. A censura normal e a de emergência devem ser requeridas cinco ou dois dias antes do da primeira representação, respectivamente.

Parágrafo único. Os pagamentos pelos serviços de censura serão os constantes da tabela anexa.

Art. 60. Dentro dos prazos estatuidos, será feita a censura requerida e autorizada ou negada a representação, declarando-se no caso de recusa, se esta é absoluta ou condicionada à supressão ou modificação de tópicos indicados.

Art. 61. As modificações nos originais censurados apenas podem ser feitas decorridas 24 horas da decisão da censura.

Art. 62. Qualquer que seja a deliberação da censura, um dos exemplares apresentados será conservado no arquivo do D. I. P., de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, e o outro, conferido e visado, será entregue ao interessado, mediante recibo.

Art. 63. O certificado de aprovação das peças teatrais autoriza a representação em todo o território nacio-

nal, isentando-a de outra qualquer censura ou pagamento de novas taxas, durante o período de sua validade.

Art. 64. Autorizada a representação o censor determinará dia e hora para o ensaio geral da peça ou dos números.

Art. 65. Durante os ensaios gerais os artistas são obrigados a cumprir rigorosamente as determinações do D. I. P., tanto em relação ao texto da peça em ensaio como em relação à indumentária, aos gestos, marcações, atitudes e procedimentos no palco.

§ 1.º Ao iniciar-se o ensaio geral, devem estar presentes todos os artistas e auxiliares que tomarem parte na representação.

§ 2.º A violação das determinações consignadas neste artigo, será punida pelo representante do D. I. P., com admoestação verbal; no caso de reincidência o Diretor Geral do D. I. P., poderá impor as seguintes penas:

I — multa de cincoenta por cento sobre os vencimentos da quinzena;

II — a exclusão do artista da representação da peça.

§ 3.º Durante o ensaio geral, que é privativo da censura, cumpre ao empresário, ou a quem suas vezes fizer, não permitir a presença de pessoas estranhas à representação, sem consentimento expresso do censor.

Art. 66. O ensaio geral será feito dentro dos prazos a que se referem os artigos anteriores, em local adequado, indicado pelo empresário e com observância do horário habitual nos teatros.

Art. 67. A censura de bailados e pantomimas será feita em ensaio geral, dentro do prazo de dois dias, a contar da data da solicitação.

Art. 68. As peças que já tenham sido retiradas do cartaz e que a ele voltarem depois de um intervalo de 60 dias, contados da data da última representação, para serem novamente representadas, poderão ser submetidas a uma revisão de censura si a Divisão de Cinema e Teatro do D. I. P. julgar conveniente.

§ 1.º Essa forma de revisão não acarretará novo pagamento.

§ 2.º A revisão a que alude este artigo será feita por meio de um ensaio geral e leitura do original ou da cópia que a empresa ficará obrigada a fornecer, sendo facultado ao encarregado da revisão dispensar o ensaio, si considerar suficiente a leitura da peça.

§ 3.º Quando a Divisão de Cinema e Teatro do D. I. P. julgar conveniente aplicar o dispositivo constante deste artigo, providenciará no sentido da revisão ser feita no prazo de 48 horas.

§ 4.º Nos casos de censura referente à execução de cantos e peças declamatórias, serão aplicados os mesmos processos adotados quanto às peças teatrais.

Art. 69. A autorização concedida prevalecerá em regra indefinidamente, assegurando ao empresário o direito de incluir a peça em programa, podendo, entretanto, o Diretor da Divisão do Cinema e Teatro do D. I. P. cassar ou restringir a autorização, quando sobrevenham motivos imprevistos e justificados pelo interesse da dignidade nacional, da ordem, da moralidade ou das relações internacionais.

Art. 70. A censura referente aos assuntos consignados nos números VI e VIII do art. 53, será exercida na forma dos dispositivos anteriores, no que se lhe aplicar.

Art. 71. O requerimento solicitando a censura de préstitos, grupos, estandartes, carros alegóricos e de propaganda, quando de natureza carnavalesca, assim como dos trajes característicos ou fora do comum dos propagandistas, deverá ser acompanhada dos debuxos e figurinos respectivos.

Art. 72. Além do que dispõe o artigo anterior, a censura referente aos préstitos e carros carnavalescos poderá tambem ser feita no local onde os mesmos se organizarem.

Art. 73. As sociedades carnavalescas que promoverem desfile de préstitos são obrigadas a apresentar à Divisão de Cinema e Teatro do D. I. P., dez dias antes daquele desfile, a descrição e os titulos dos carros que constituem o cortejo.

Art. 74. Verificadas as formalidades da censura, será concedida pelo D. I. P. a necessária licença para a apresentação pública, indicando-se nessa licença as restrições que porventura tenham sido feitas.

Art. 75. Os títulos das peças teatrais e declamatórias, dos números de variedades, dos discos e das canções, só poderão ser mudados por solicitação do autor ou tradutor, com a condição porém, de figurarem sempre, nos programas, cartazes e anúncios, em seguida às novas denominações, como subtítulos, os títulos primitivos.

Art. 76. Si os números de variedades constituirem um espetáculo único e forem mais de cinco e menos de dez, os pagamentos serão cobrados como se o espetáculo constasse de um ato de peça teatral, e se excederem de 16 até 20, serão cobrados como se o espetáculo fosse de dois atos.

Art. 77. Serão considerados como números de variedades as pantomimas e os quadros ou cenas isoladas das peças teatrais, assim como os bailados e peças declamatórias ou de canto.

Art. 78. Serão favorecidos com o desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre os valores consignados na tabela de censura, as peças e números que constituem espetáculos de beneficência comprovada.

Art. 79. Não serão absolutamente permitidas representações e execuções sob forma de improviso.

Art. 80. Quando, em qualquer ocasião, for solicitada a dispensa da censura para qualquer caso, sob a alegação de já ter sido ela praticada, é necessário que o interessado para ser atendido, prove o alegado.

Art. 81. Serão considerados números de variedades e como tais sujeitos a todas as formalidades da censura, as exibições públicas de espécimens teratológicos ou patológicos.

§ 1.º Não será concedida a autorização para tais exibições quando a anomalia recair em menor ou irresponsavel.

§ 2.º Sempre que a Divisão do Cinema e Teatro o entender necessário, exigirá do explorador ou exibidor documentação cabal sobre a procedência do que explorar ou exibir.

Art. 82. Para a censura dos cartazes e anúncios, serão eles apresentados ao D. I. P., com a antecedência de 24 horas, em duplicata, ficando uma prova arquivada e outra restituida à parte interessada.

Art. 83. As provas de anúncios referidos no artigo anterior deverão ser apresentadas impressas ou dactilografadas.

Art. 84. Os cartazes que por sua natureza não possam ser apresentados em duplicata, serão censurados no local onde vão ser expostos.

Art. 85. Aos empresários cabe fazer retirar imediatamente do local onde se acharem os cartazes reprovados e os que forem expostos sem as formalidades da censura prévia.

CAPÍTULO IV

DA RADIOFONIA

Art. 86. A censura das irradiações radiotelefônicas será executada pelo mesmo processo aplicado à censura dos números de variedades, excetuados os dispositivos que estabelecem exigências cênicas e de natureza propriamente teatral.

Art. 87. Para todos os efeitos relativos à censura os responsáveis pelas irradiações por meio da radio-telefonia ficam equiparados aos empresários teatrais.

Art. 88. A censura será feita mediante as formalidades e exigências relativas à censura das peças e números de variedades, com exceção daquelas que forem de natureza exclusivamente teatral, e que se referirem aos prazos de apresentação.

Art. 89. Os anúncios e cartazes devem ser apresentados ao D. I. P. para serem censurados até a véspera da sua publicação ou exposição.

Art. 90. As audições públicas de discos falados ou cantados estão sujeitas às obrigações de prazo e outras consignadas em dispositivos regulamentares anteriores, nos pontos que lhes forem aplicáveis.

Art. 91. A solicitação de censura dos discos deve ser acompanhada de uma cópia fiel da peça nele gravada, falada ou cantada, qualquer que seja a sua natureza, e, além disso, deve conter:

I — O título do disco e seu gênero;
II — O nome do autor da peça gravada;
III — O nome do gravador ou da fábrica;
IV — A procedência do disco, e
V — O local da audição.

Art. 92. A solicitação a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita por quem quer que tenha interesse nas audições, mas as responsabilidades decorrentes da realização dessas audições, em face dos dispositivos regulamentares, caberão a quem as promover.

Art. 93. Nas cópias das peças gravadas é que se manifestará a censura, aprovando-as ou não segundo o mesmo critério adotado quanto à censura das peças teatrais e números de variedades.

Parágrafo único. Cada cópia, em duas vias rigorosamente iguais, corresponderá a um disco, sendo uma via destinada ao arquivo da censura e a outra restituida ao interessado.

Art. 94. Durante a execução dos programas de rádio-difusão é permitida a propaganda comercial, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente à apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições:

a) — o tempo destinado ao conjunto dessas dissertações não poderá ser superior a 20% do tempo total de irradiação de cada programa;

b) — cada dissertação durará, no máximo, 60 segundos, podendo, nos dias úteis, entre 7 e 16 horas, esse máximo ser elevado a 75 segundos;

c) — as dissertações deverão ser intercaladas nos programas, de sorte a não se sucederem imediatamente;

d) — não será permitida, na execução dessas dissertações, a reiteração de palavras ou conceitos.

§ 1.º Fica proibida a irradiação de trechos musicais cantados em linguagem imprópria à boa educação do povo, anedotas ou palavras nas mesmas condições.

§ 2.º Os estabelecimentos comerciais que possuirem aparelhos de radio-difusão ficam obrigados a transmitir o programa oficial do D. I. P.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

Art. 95. Qualquer representação, execução, projeção, audição ou irradiação pública, depende de aprovação do respectivo programa pelo D. I. P.

Art. 96. Ficam expressamente dependentes da condição prévia estabelecida no artigo anterior:

I — As representações de peças teatrais de qualquer espécie, integralmente ou em parte;

II — As representações de variedades de qualquer espécie e gênero;

III — As execuções de números de cantos, música, bailados, peças declamatórias e pantomimas;

IV — As irradiações radiotelefônicas;

V — As audições de discos e aparelhos sonoros;

VI — As funções e divertimentos quaisquer realizados em "cabarets", dancings", cafés-concertos, assim como as audições musicais verificadas em estabelecimentos de qualquer gênero, destinadas à frequência pública;

VII — As execuções, por qualquer processo, e os espetáculos públicos de qualquer natureza, que, embora não estejam discriminadas nas letras anteriores, constituam atração pública, com intuito de lucro, direta ou indiretamente.

Art. 97. O programa, impresso ou datilografado, será apresentado pelo empresário responsavel com antecedência mínima de um dia do espetáculo.

§ 1.º Somente os programas dos espetáculos das segundas-feiras e dos dias que se seguirem a feriados nacionais poderão ser apresentados no própria dia do espetáculo, mas dentro das duas primeiras horas do expediente.

§ 2.º No ato de apresentação, serão registradas a data e a hora da sua entrada na repartição.

Art. 98. E' permitido pedir a aprovação do programa para vários dias seguidos, mas não excedente de sete dias, e desde que tal programa não seja de qualquer forma alterado.

Parágrafo único. Quando se tratar de um único espetáculo, qualquer que seja o número da diversão todos os pedidos necessários à sua realização serão feitos pelo empresário ou, na falta deste, pelo proprietário ou arrendatário do estabelecimento onde o mesmo se efetuar.

Art. 99. Uma das vias do programa será restituida ao seu apresentante, outra arquivada na Divisão de Cinema e Teatro e a terceira confiada à autoridade que se fizer presente ao espetáculo, para os fins convenientes.

Parágrafo único. Essa autoridade, no dia seguinte ao do espetáculo, devolverá ao D. I. P. a via do programa que lhe for confiada, simplesmente visada ou com qualquer anotação que julgar conveniente fazer.

Art. 100. Quando o espetáculo for promovido por algum artista, ou corpo de artistas, a aprovação do programa respectivo será solicitada pelo empresário, proprietário ou arrendatário do estabelecimento onde o mesmo se vai realizar.

Art. 101. Dos programas de peças teatrais devem constar:

I — O título da peça;

II — Títulos dos atos, quadros e números, quando estes estiverem designados no original da peça;

III — Título do original, quando a obra for estrangeira;

IV — Nome do autor ou autores;

V — Nome do tradutor ou do adaptador;

VI — Nome do autor da parte musical, si se tratar de obra musicada;

VII — Números de atos;

VIII — Local, dia e hora da representação;

IX — Nome do responsavel pela representação (empresário ou diretor da companhia, ou conjunto artístico);

X — Gênero do espetáculo;

XI — Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetáculo;

XII — Preços das localidades.

Art. 102. Do programa dos espetáculos de variedades (representações ou execuções) deve constar:

I — Título dos números;

II — Nomes dos autores;

III — Nomes dos tradutores;

IV — Nomes dos autores da parte musical, si se tratar de assuntos musicados;

V — Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetáculo;

VI — Título original dos números estrangeiros;

VII — Local, dia e hora do espetáculo;

VIII — Nome do responsavel pelo espetáculo;

IX — Preço das localidades.

Parágrafo único. Dos programas de irradiação radiotelefônica devem constar os mesmos requisitos exigidos quanto aos programas dos espetáculos de variedades.

Art. 103. Os programas dos concertos e quaisquer execuções instrumentais ou discos e rolos de aparelhos sonoros, devem conter apenas:

I — Título dos números e nomes dos autores ou compositores;

II — Local, dia e hora da audição;

III — Nomes dos artistas e executantes, quando se tratar de audições instrumentais;

IV — Preços das localidades, quando houver entrada paga;

V — Nome do responsavel pela audição.

Art. 104. Dos programas de função esportiva de qualquer natureza, devem constar:

I — Gênero do esporte;

II — Lugar, dia e hora de sua realização;

III — Nomes dos que tenham de participar da função, com a declaração de serem os mesmos amadores ou profissionais;

IV — Tempo de intervalo para repouso;

V — Declaração de ser o ingresso pago ou não;

VI — Nomes do responsavel pela função e,

VII — Preço da localidade.

Art. 105. Aprovado o programa para um ou mais espetáculos seguidos, nenhuma alteração poderá ser feita no mesmo, sem consentimento expresso do D. I. P.

Art. 106. Os anúncios das representações, execuções, audições e irradiações públicas devem ser feitos na absoluta conformidade dos programas aprovados.

Art. 107. O D. I. P. não aprovará programas de quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radiotelefônicas em casas de diversões ou lugares de reuniões públicas, para os quais se pague entrada ou quando constituam atração pública com intuito de lucro, direta ou indiretamente, sem que os mesmos programas venham acompanhados, cada vez, da autorização do autor ou de pessoa subrogada nos direitos deste.

Parágrafo único. A apresentação de certificado de censura cinematográfica não dispensa a da prova de autorização do autor ou pessoa subrogada nos direitos deste.

Art. 108. Quando fôr requerida a interdição de representação artística, audição musical ou irradiação, que não tenha sido regularmente autorizada, o D. I. P. solicitará à Polícia Civil as necessárias providências, no sentido de ser proibida a representação, execução, ou irradiação até ser exibida a autorização respectiva.

Art. 109. Em nenhum programa poderá ser feita a substituição de artistas sem prévia autorização do D. I. P.

CAPÍTULO VI

DAS EMPRESAS

Art. 110. Todos os empresários ou diretores de companhias e estabelecimentos de diversões públicas são especialmente obrigados:

I — Obter com a devida antecedência a aprovação do programa do espetáculo e de certificado de registro de censura das peças teatrais, números de variedades e outros quaisquer assuntos constantes do mesmo programa;

II — Apresentar ao D. I. P., antes do espetáculo inicial, a necessária licença obtida para a realização dos espetáculos e uma declaração escrita especificando o nome ou título da companhia, lugar onde vai funcionar, nome dos artistas e auxiliares teatrais devidamente contratados, os preços das localidades e o nome do responsavel pelo cumprimento dos dispositivos regulamentares;

III — A anunciar pela imprensa e por meio de cartazes afixados à porta, em lugar visivel, o programa aprovado, não podendo transferir o espetáculo nem o alterar sem a prévia autorização da autoridade competente, ou, em casos de urgência ou de motivo de força maior verificada à última hora, da autoridade que estiver presente;

IV — A avisar ao público, por meio de cartazes, si não houver tempo de o fazer pela imprensa, nos casos de

autorização, a transferência do espetáculo, alteração do programa, ou substituição de artista, declarando sempre o motivo;

V — A exibir, sempre que lhes fôr solicitado, por autoridade competente, o exemplar da peça ou número registrado na censura teatral, assim como o certificado de registro em geral.

VI — A comunicar por escrito ao D. I. P. qualquer dúvida que tenham sôbre a forma de executar os serviços da censura, expondo em seu comunicado os fatos sôbre os quais suponham haver necessidade de qualquer providência por parte do mesmo.

CAPÍTULO VII

DOS ARTISTAS E AUXILIARES TEATRAIS

Art. 111. Os artistas teatrais, assim como os que exercem sua profissão em qualquer casa de diversões públicas, seja qual fôr o gênero a que se dediquem são obrigados a:

I — Desempenhar os serviços contratados, salvo o caso de doença atestada, nojo por falecimento de cônjuge, pais ou filhos, sevícias ou falta de recebimento de salários.

II — Interpretar fielmente o texto dos papéis que lhes forem distribuidos e observar fielmente a marcação, abstendo-se de fazer acréscimos ou modificações.

III — Cumprir rigorosamente todas as determinações da censura.

IV — Obedecer ao diretor e ao ensaiador, no que se referir à marcação, caracterização e indumentária, aprovadas.

V — Portar-se convenientemente em cêna.

VI — Apresentar-se com as roupas aprovadas no ensaio geral.

Art. 112. O artista de uma empresa só poderá figurar no programa de espetáculo avulso ou ato de variedade, organizado por pessoa estranha, si tiver consentido na inclusão do seu nome e obtido a autorização do seu empresário.

Parágrafo único. O artista que houver satisfeito as exigências deste artigo, fica obrigado a participar do espetáculo, salvo motivo de força maior, comprovado, a juizo do D. I. P.

Art. 113. Os diretores e demais figuras de orquestra ficam sujeitos às disposições dos itens I a III do artigo 111.

Art. 114. Os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações, palavras, frases, ou cênas sem autorização escrita do autor ou pessoa subrogada nos direitos deste, visado pelo censor que houver examinado a peça ou número.

§ 1.º Verificada a infração, o autor notificará por escrito o artista e o empresário da proibição ao acréscimo, à supressão ou alteração feita, enviando uma cópia dessa notificação ao D. I. P.

§ 2.º Quando a infração fôr verificada pelo censor, ou autoridade fiscalizadora, será aplicada ao infrator a penalidade respectiva, depois de feita a devida comunicação escrita ao D. I. P.

CAPÍTULO VIII

DOS MENORES

Art. 115. As peças teatrais ou espetáculos de qualquer natureza e cuja representação ou realização seja autorizada nos estabelecimentos destinados à frequência pública, podem ser considerados "impróprios para menores".

Art. 116. A ação do D. I. P., quanto aos limites da idade e para o efeito de interdição da entrada de menores nos estabelecimentos onde se realizam espetáculos considerados "impróprios para menores", será exercida de conformidade com os dispositivos previstos no Código de Menores.

Art. 117. Relativamente à entrada de menores nos estabelecimentos de diversões públicas, o D. I. P. além da execução das medidas preventivas que lhe são facultadas, poderá, para os efeitos repressivos e pelos meios estabelecidos em lei, dar conhecimento das violações ocorridas às autoridades competentes por intermédio da Divisão de Cinema e Teatro, afim de que estas, por seu turno, possam pôr em prática as atribuições que lhe são privativas.

Art. 118. Quando se tratar de representação de peças teatrais e execução de programas de qualquer gênero reputado como inconveniente à assistência de menores, fica o empresário ou o responsavel obrigado a colocar, em lugar visivel junto da bilheteria, um cartaz com as dimensões mínimas de 20 por 10 centímetros, no qual figurem os seguintes dizeres: "Impróprio para menores".

Art. 119. Sempre que qualquer peça teatral ou número de variedades, fôr julgada contrária à moral, à saude, à formação mental ou ao bem estar dos menores, será lançada no boletim de aprovação a seguinte advertência: "Impróprio para menores".

Art. 120. Poderá ser negada aprovação aos programas de espetáculos em que figurem menores, sem licença da autoridade competente ou quando se verificar que o trabalho cênico a êles atribuido está em desacordo com os dispositivos legais.

CAPÍTULO IX

PRÊMIOS E FAVORES

Art. 121. Da renda da "taxa cinematográfica para educação popular" está retirada anualmente a importância nunca inferior à 200:000$0 para:

a) premiar aos 3 melhores filmes nacionais de mais de 1.500 metros, censurados durante o ano anterior;

b) premiar os 10 melhores filmes nacionais de 100 a 400 metros, nas mesmas condições;

c) subvencionar os produtores nacionais que tenham sido classificados entre os premiados da primeira ou última categoria, para aquisição e confecção de cópias de filmes nacionais destinados à filmoteca do D. I. P.

§ 1.º Os filmes de produção estrangeira, naturais, dramáticos, documentários, sempre que a ação se realize no Brasil, ou que seu entrecho contenha ou focalize aspectos comprovadamente brasileiros, ficarão, a juizo do D. I. P., isentos da taxa cinematográfica instituida pelo artigo 42, do presente decreto-lei, gozando dos mesmos favores os de igual procedência, que sejam dobrados na língua nacional do Brasil.

§ 2.º A escolha dos três (3) melhores filmes nacionais de longa metragem, dos dez (10) melhores filmes curtos, será feita em maio de cada ano, adotando-se como critério o sistema de pontos, de 1 até 10, para cada uma das seguintes particularidades da película:

1 — argumento,
2 — som,
3 — direção,
4 — interpretação,
5 — música e
6 — fotografia.

Art. 122. Dentro das leis e regulamentos em vigor, o Govêrno poderá conceder aos produtores de filmes nacionais favores especiais, de modo a facilitar o maior desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

Parágrafo único. O valor de cada filme será determinado pela soma dos pontos relativos às diversas particularidades.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 123. E' da competência do D. I. P. a imposição das multas e penas de suspensão aos artistas e empresários, suspensão de funcionamento das empresas teatrais e de diversões públicas.

Art. 124. Das imposições de multas e demais decisões proferidas pelas Divisões respectivas, caberá recurso da parte para o Diretor Geral do D. I. P.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo deverão ser interpostos dentro do prazo de 48 horas, contado do momento em que a parte fôr intimada da decisão determinante do recurso.

Art. 125. Apresentada a defesa, que só será admitida quando acompanhada da prova do depósito prévio da importância da multa, será proferida a decisão final, confirmando, reduzindo ou relevando a multa ou penalidade imposta, devendo ser fundamentados os motivos da decisão.

Art. 126. Confirmada a penalidade e não sendo interposto recurso, será ela imediatamente executada si não fôr de natureza pecuniária, e quando o fôr será o depósito convertido em pagamento.

Art. 127. No caso de redução ou de relevação de multa pecuniária, restituir-se-á o excedente, no primeiro caso, e a totalidade, no segundo caso, ao infrator, cumpridas as necessárias formalidades.

Art. 128. Quando o infrator deixar de fazer o depósito a que alude o art. 125 e a multa fôr, afinal, confirmada, si o infrator não entrar com a importância dentro do prazo que lhe fôr marcado, a autoridade que a impuser fará extrair certidão do despacho de condenação e por ofício a remeterá ao juizo competente para a execução.

Art. 129. A exibição cinematográfica que contrariar o julgamento do D. I. P., quer se trate de cenas, de legendas, de títulos ou de parte falada ou cantada, bem como de cartazes, fotografias, e quaisquer anúncios, ou de falta de reprodução do certificado de censura e a desobediência a quaisquer dispositivos deste decreto-lei, será punida:

a) com multa variavel de 500$0 a 5:000$0;
b) com a apreensão do filme;
c) com a cassação, ao exibidor, da licença para que seu estabelecimento funcione.

Parágrafo único. As penalidades dos itens a e b serão também impostas aos produtores nacionais e aos comerciantes e locadores de filmes que tiverem compartilhado, com o exibidor, a responsabilidade na violação do estabelecido neste Regimento.

Art. 130. A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto-lei referente à exibição obrigatória de filmes nacionais, sujeitará o exibidor à multa de 200$0 em cada omissão.

Parágrafo único. Entende-se a expressão "em cada omissão", a não exibição do filme nacional em cada três (3) horas, em qualquer das programações realizadas nas casas exibidoras.

Art. 131. Será aplicada punição às empresas jornalísticas:

a) quando forem divulgados, com intuito de exploração, assuntos militares;
b) quando procurar perturbar a harmonia do Brasil com as nações estrangeiras;
c) quando ficar provado auferir compensações materiais para combater os interesses nacionais e leis do país;
d) quando fizer direta ou indiretamente campanha dissolvente e desagregadora da unidade nacional;
e) quando divulgar segredos de Estado, que comprometam a tranquilidade pública ou sejam contrários aos interesses do país;
f) quando provocar animosidade, descrédito ou desrespeito a qualquer autoridade pública;
g) nos casos de inobservância das normas e instruções dos serviços competentes, em matéria de imprensa;
h) quando tentar diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil no interior e no exterior, o seu poder militar, a sua cultura, a sua economia e as suas tradições;
i) quando fizer a propaganda política de ideias estrangeiras contrárias ao sentimento nacional;
j) quando provocar desobediência às leis ou elogiar uma ação punida pela justiça.

Art. 132. Não cabe responsabilidade alguma aos jornais pela publicação de notícias falsas fornecidas por agências de informações jornalísticas ou comerciais, ficando, porém, essas empresas responsabilizadas pelas notícias que fornecerem.

Art. 133. Todos os jornais, revistas, oficinas e empresas de publicidade e agências de informações só poderão funcionar atendendo aos dispositivos do presente decreto-lei.

Art. 134. Para os efeitos deste decreto-lei no que fôr aplicavel, inclusive as penalidades estabelecidas, ficam equiparadas aos jornais as estações emissoras radiotelefônicas.

Art. 135. As infrações dos dispositivos do presente capítulo são passiveis das seguintes penalidades, além da ação criminal que no caso couber:

a) advertência;
b) censura prévia no jornal ou periódico durante determinado tempo;
c) apreensão da edição, suspensão temporária ou interdição definitiva do jornal ou periódico;
d) destituição do diretor do jornal ou periódico;

e) suspensão temporária do exercício da profissão de jornalista ;

f) suspensão de favores e isenções.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. À Discoteca do D. I. P. incumbe gravar em discos fonográficos e conservar para as futuras gerações a voz dos grandes cidadãos da pátria, os cantos regionais, as interpretações das obras principais dos nossos compositores ou quaisquer manifestações, que sirvam aos fins de propaganda patriótica.

Parágrafo único. Os fabricantes de discos fonográficos deverão fornecer à Discoteca do D. I. P. uma cópia de cada gravação.

Art. 137. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939, 118° da Independência e 51.° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

TABELA A QUE RE REFERE O ARTIGO 59 — PARAGRAFO ÚNICO

DE CENSURA

I —	Peças teatrais (por ato)	30$0
II —	Variedades em geral (por número) .	10$0
III —	Irradiações radiotelefônicas (por sessão)	5$0
IV —	Discos (cantados ou falados) (por assunto)	2$0
V —	Préstitos de clubes carnavalescos	100$0
VI —	Préstitos de blocos, cordões, ranchos e outros agrupamentos carnavalescos ..	50$0
VII —	Carros alegóricos de reclame	50$0
VIII —	Propagandistas em trages caracteristicos	20$0
IX —	Cartazes e anúncios (por assunto)	3$0

DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA

Programas em geral, inclusive os cinematográficos, esportivos e radiotelefônicos		5$0

(D. O. de 30-12-39).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 16 de dezembro de 1939 a 15 de janeiro de 1940 (*)

Decreto-lei n. 1.891, *de* 18 *de dezembro de* 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (*D. O. de* 20-XII-39).

Decreto-lei n. 1.892, *de* 18 *de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o Crédito suplementar de 345:985$6 à verba que especifica. (*D. O.* de 20-XII-39).

Decreto-lei n. 1.893, *de* 18 *de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre a aposentadoria de José Cirilo dos Santos Ferreira. (*D. O.* de 20-XII-39).

Decreto-lei n. 1.894, *de* 19 *de dezembro de* 1939. — Prorroga a vigência do Decreto n. 2.102, de 3 de novembro de 1937. (*D. O.* de 21-XII-39).

Decreto-lei n. 1.895, *de* 19 *de dezembro de* 1939. — Autoriza a exploração organizada do Porto de Pelotas. (*D. O.* de 21-XII-39).

Decreto-lei n. 1.896, *de* 19 *de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre o exercício dos Oficiais de Justiça do Juizo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal. (*D. O.* de 21-XII-39).

Decreto-lei n. 1.897, *de* 19 *de dezembro de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 21-XII-39).

Decreto-lei n. 1.898, *de* 19 *de dezembro de* 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde sem aumento de despesa. (*D. O.* de 21-XII-39).

Decreto-lei n. 1.899, *de* 20 *de dezembro de* 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (*D. O.* de 22-XII-39).

Decreto-lei n. 1.900, *de* 20 *de dezembro de* 1939. — Autoriza o aproveitamento de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para agente fiscal do imposto de consumo, coletor e escrivão de coletorias federais. (*D. O.* de 22-XII-39).

Decreto-lei n. 1.901, *de* 21 *de dezembro de* 1939. — Crea a função gratificada de Chefe de Portaria, no Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 23-XII-39).

Decreto-lei n. 1.902, *de* 21 *de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 100:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 23-XII-39).

Decreto-lei n. 1.903, *de* 21 *de dezembro de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 23-XII-39).

Decreto-lei n. 1.904, *de* 21 *de dezembro de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (*D. O.* de 23-XII-39).

Decreto-lei n. 1.905, *de* 22 *de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 16:941$9 para pagamento da percentagem creada pelo art. 24, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (*D. O.* de 26-XII-39).

Decreto-lei n. 1.906, *de* 26 *de dezembro de* 1939. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a fixar por arbitramento o valor das obras executadas pela "The Leopoldina Railway Company, Limited" na Estação de Amorim, em 1929-1930. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.907, *de* 26 *de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre a herança jacente. (*D. O.* de 27-XII-39).

---

* No *Ementário* publicado em nosso número anterior, foi omitida a ementa do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Êsse Decreto-lei, cujo texto se acha publicado, aliás, na parte de *Legislação* do presente número, e cuja íntegra (texto e tabelas anexas) poderá ser encontrada no *Suplemento* ao *D. O.* de 30-12-39, é o que "reorganiza os quadros do Ministério da Fazenda e dá outras providências".

Decreto-lei n. 1.908, *de 26 de dezembro de* 1939. — Institue o "Dia do Reservista". (*D. O.* de 28-XII-39).

Decreto-lei n. 1.909, *de 26 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre a escala dos salários dos extranumerários-mensalistas, sôbre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências. (*D. O.* de 28-XII-39).

Decreto-lei n. 1.910, *de 27 de dezembro de* 1939. — Anula parcelas no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, abre crédito especial na importância de 8.708:460$9, para ocorrer às despesas com aquisição de material cuja entrega não se pode realizar no corrente exercício e dá outras providências. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.911, *de 27 de dezembro de* 1939. — Anula parcelas das dotações do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de janeiro de 1939, relativas ao Ministério da Viação e Obras Públicas, abre crédito especial na importância correspondente e dá outras providências. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.912, *de 27 de dezembro de* 1939. — Corrige falhas encontradas nas tabelas anexas à Lei 284, de 1936. (*D O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.913, *de 27 de dezembro de* 1939. — Aprova a Convenção Internacional para a unificação dos métodos de colheitas de amostras e análise dos queijos, firmada em Roma, a 26 de abril de 1934. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.914, *de 27 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 500:000$0 (quinhentos contos de réis) para instalação e funcionamento da Comissão Interamericana de Neutralidade. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.915, *de 27 de dezembro de* 1939. — Crea o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. (*D. O.* de 29-XII-39 e 8-I-40).

Decreto-lei n. 1.916, *de 28 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 50:250$0 para pagamento de fornecimento de material. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.917, *de 28 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4.907:845$1 para pagamento de dívidas relacionadas. — (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.918, *de 28 de dezembro de* 1939. — Autoriza o aproveitamento dos candidatos habilitados no concurso realizado anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para a carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.919, *de 28 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 2.000:000$0, para as obras da rodovia Rio-Baía. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.920, *de 28 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 500:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decerto-lei n. 1.921 *de 28 de dezembro de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.922, *de 28 de dezembro de* 1939. — Veda a acumulação de proventos da aposentadoria. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.923, *de 28 dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 32:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.924, *de 28 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 38:253$6 à verba que especifica. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.925, *de 28 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre promoção de quatro aspirantes a oficial. (*D. O.* de 5-I-40).

Decreto-lei n. 1.926, *de 28 de dezembro de* 1939. — Manda proceder a uma nova publicação das Tarifas das Alfândegas. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.927, *de 28 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre o orçamento da despesa e sôbre o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.928, *de 29 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de 4.000:000$0 à verba que especifica e dá outras providências. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.929, *de 29 de dezembro de* 1939. — Prorroga a vigência do Decreto-lei n. 1.116, de 24 de fevereiro de 1939. (*D. O.* de 29-XII-39).

Decreto-lei n. 1.930, *de 29 de dezembro de* 1939. — Crea o cargo de Diretor, em Comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.931, *de 29 de dezembro de* 1939. — Crea a gratificação a ser paga aos membros da Comissão Especial a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.932, *de 30 de dezembro de* 1939. — Modifica as tabelas do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, anexas à Lei 284, de 1936. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1933, *de 30 de dezembro de* 1939. — Autoriza pagamento de remuneração a membros e auxiliares de bancas examinadoras de concursos pela subconsignação que menciona. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.934, *de 30 de dezembro de* 1939. — Fixa as quotas dos oficiais dos Quadros A e 2-A, que deverão ser absorvidas pelos Quadros das Armas (*D. O.* de 3-I-40).

Decreto-lei n. 1.935, *de 30 de dezembro de* 1939. — Estende à Escola Nacional de Agronomia determinações da legislação do ensino superior. (*D. O.* de 3-I-40).

Decreto-lei n. 1.936, *de 30 de dezembro de* 1939. — Orça a Receita Geral e fixa a despesa da União para o exercício de 1940. (*D. O.* de 30-XII-39, 4 e 9-I-40).

Decreto-lei n. 1.937, *de 30 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 9.500:000$0 à verba que especifica e dá outras providências. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.938, *de 30 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre a concessão de favores às empresas jornalísticas e dá outras providências. (*D. O.* de 4-I-40).

Decreto-lei n. 1.939, *de 30 de dezembro de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 120:000$0, para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Secção de Segurança do mesmo Ministério. (*D. O* de 3-I-40).

Decreto-lei n. 1.940, *de 30 de dezembro de* 1939. — Modifica o Quadro do Corpo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências. — (*D. O.* de 4-I-40).

Decreto-lei n. 1.941, *de 30 de dezembro de* 1939. — Modifica as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 4-I-40).

Decreto-lei n. 1.942, *de 30 de dezembro de* 1939. — Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.653, de 5 de outubro de 1939. (*D. O.* de 4-I-40).

Decreto-lei n. 1.943, *de 30 de dezembro de* 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde sem aumento de despesa. (*D. O.* de 4-I-40).

Decreto-lei n. 1.944, *de 30 de dezembro de* 1939. — Reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.945, *de 30 de dezembro de* 1939. — Abre, à Comissão de Defesa da Economia Nacional o crédito especial de 600:000$0 (seiscentos contos de réis). (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.946, *de 30 de dezembro de* 1939. — Orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1940. (*D. O.* de 30-XII-39, 13, 15 e 26-I-40).

Decreto-lei n. 1.947, *de 30 de dezembro de* 1939. — Modifica as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.948, *de 30 de dezembro de* 1939. — Torna sem efeito a creação do cargo de Assistente Marítimo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.949, *de 30 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre o exercício de atividades de imprensa e propaganda no território nacional e dá outras providências. (*D. O.* de 30-XII-39).

Decreto-lei n. 1.950, *de 30 de dezembro de* 1939. — Isenta do imposto de consumo os tecidos e artefatos de tecidos, quando confeccionados, exclusivamente, com fibra de caroá ou côco. (*D. O.* de 6-I-40).

Decreto-lei n. 1.951, *de 30 de dezembro de* 1939. — Dispõe sôbre a Marinha Mercante. (*D. O.* de 6-I-40).

Decreto-lei n. 1.952, *de 2 de janeiro de* 1940. — Autoriza o Ministério da Guerra a adquirir um terreno em Campo Grande (Mato Grosso), para campo de aviação da Diretoria de Aeronáutica. (*D. O.* de 8-I-40).

Decreto-lei n. 1.953, *de 4 de janeiro de* 1940. — Transfere ao Estado do Ceará o Colégio Floriano. (*D. O.* de 8-I-40).

Decreto-lei n. 1.954, *de 9 de janeiro de* 1940. — Aprova o projeto e orçamento do monumento ao Barão do Rio Branco e dá outras providências. (*D. O.* de 11-I-40).

Decreto-lei n. 1.955, *de 10 de janeiro de* 1940. — Regula o funcionamento dos matadouros de aves e animais de pequeno porte no Distrito Federal e dá outras providências. (*D. O.* de 12-I-40).

Decreto-lei n. 1.956, *de 10 de janeiro de* 1940. — Dispõe sôbre o acervo do material remanescente do extinto Departamento Nacional de Estatística. (*D. O.* de 12-I-40).

Decreto-lei n. 1.957, *de 10 de janeiro de* 1940. — Crea a Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda e dá outras providências. (*D. O.* 12-I-40).

Decreto-lei n. 1.958, *de 10 de janeiro de* 1940. — Lei do movimento dos quadros de oficiais em tempo de paz. (*D. O.* de 13-I-40).

Decreto-lei n. 1.959, *de 11 de janeiro de* 1940. — Concede uma pensão especial à viuva do Escriturário da classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Mário de Castro Lopes, vítima de desastre em serviço. (*D. O.* de 13-I-40).

Decreto-lei n. 1.960, *de* 11 *de janeiro de* 1940. — Torna extensivo ao exercício de 1940 a aplicação da soma de réis 1.000:000$0 (mil contos de réis) a que se refere o art. 3.º, do Decreto-lei n. 1.353, de 16 de junho de 1939. (*D. O.* de 13-I-40).

Decreto-lei n. 1.961, *de* 11 *de janeiro de* 1940. — Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 865, de 17 de novembro de 1938. (*D. O.* de 13-I-40).

Decreto-lei n. 1.962, *de* 12 *de janeiro de* 1940. — Extende aos oficiais do Corpo de Bombeiros, em casos de reforma por invalidez, vantagens concedidas a oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. (*D. O.* de 15-I-40).

Decreto-lei n. 1.963, *de* 13 *de janeiro de* 1940. — Dispõe sôbre aproveitamento de ex-graduados do Exército e da Armada nos quadros do funcionalismo federal. (*D. O.* de 16-I-40).

Decreto-lei n. 1.964, *de* 13 *de janeiro de* 1940. — Dispõe sôbre a vigência do art. 1.º do Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 16-I-40).

Portarias

N.º 315

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da competência que lhe dão os arts. 247 e 248 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e na conformidade do art. 246 do mesmo Estatuto:

Resolve designar os funcionários Carlos Alberto, Lúcio Bittencourt, Newton Corrêa Ramalho e Luiz José de Brito Reis, com exercício no Departamento para, em comissão e sob a presidência do primeiro, realizarem o processo administrativo para a apuração das irregularidades de que tem notícia, verificadas no Serviço de Publicidade do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1939. — **Paulo Lira.**

N.º 316

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o art. 263 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o inquérito administrativo a que mandou proceder no Serviço de Publicidade;

Resolve suspender preventivamente das respectivas funções, pelo prazo de quinze dias, os serventuários Urbano de Castro Berquó, Paulo Lopes Corrêa e Joaquim Anapolino de Santana, todos do Serviço mencionado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1939. — **Paulo Lira.**

N.º 317

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o funcionário em exercício na Divisão de Organização e Coordenação do DASP, Osvaldo Simões Corrêa, para chefiar interinamente o Serviço de Publicidade do Departamento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1939. — **Paulo Lira.**

Ns. 318, 319, 320, 321, e 322
(De 26-12-39)

Designando, respectivamente, os drs. Pedro Calmon, Egon Prates, Laurêncio Lago, Orlando Guerreiro de Castro e Fernando Nereo de Sampaio, para constituirem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Conservador do M. E. S.

N.º 323
(De 26-12-39)

Designando o doutor Pedro Calmon para Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Conservador do M. E. S.

N.º 324
(De 30-12-39)

Designando o senhor Haroldo Teixeira Valadão para Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração, do M. T. I. C.

Ns. 325, 326, 327, 328, 329 e 330
(De 30-12-39)

Designando, respectivamente, os senhores Haroldo Teixeira Valadão, Augusto Elpídio Boamorte, Henrique Lagden, Ansgar Knud Jansen, Antenor Nascentes e Anibal Fernandes Costa, para constituirem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do M. T. I. C.

N.º 331

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o art. 263 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista não estar ainda concluido o inquérito administrativo a que mandou proceder no Serviço de Publicidade:

Resolve prorrogar por oito dias a suspensão preventiva das respectivas funções dos serventuários Urbano de Castro Berquó, Paulo Lopes Corrêa e Joaquim Anapolino de Santana, todos do Serviço mencionado, imposta pela Portaria n.º 316, de 22 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1939. — **Paulo Lira.**

N.º 332

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar os modelos anexos, de números 1 a 35, de decretos para: primeira investidura em cargo isolado ou de carreira, nomeação de professor catedrático mediante concurso com determinação da cadeira e escola, primeira investidura em cargo em comissão, nomeação de funcionário para exercer cargo em comissão, nomeação interina em cargo vago de carreira ou isolado, substituição por funcionário, substituição por pessoa estranha, promoção, transferência a pedido, transferência no interêsse da administração, transferência por permuta, remoção a pedido, remoção **ex-officio**, remoção por permuta, tornar sem efeito nomeação, reintegração no mesmo cargo, reintegração em cargo transformado ou equivalente, readmisão, reversão no mesmo cargo, reversão em outro cargo, nomeação a pedido, exoneração, demissão por falta de exercício dentro do prazo, demissão, demissão a bem do serviço público, aposentadoria pelo artigo 196, aposentadoria pelo artigo 197, aposentadoria a pedido, aposentadoria **ex-officio**, pôr em disponibilidade, aproveitamento, cassar a disponibilidade por falta de posse, desempenho de função gratificada, destituição de função por falta de exercício dentro do prazo e destituição de função.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1940. — **Paulo Lira**.

MODELOS DE DECRETOS

Modelo n. 1 — Para primeira investidura em cargo isolado ou de carreira

O Presidente da República:

Resolve nomear de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), para exercer o cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), ... (letra), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 2 — Para nomeação de professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola

O Presidente da República:

Resolve nomear de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), para exercer o cargo de professor catedrático, padrão ..... (letra), da cadeira ..... (denominação) da ..... (nome por extenso da Faculdade ou Escola), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 3 — Para primeira investidura em cargo em comissão

O Presidente da República:

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), para exercer, em comissão, o cargo de ..... (indicar o cargo e a repartição), padrão ..... (letra), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 4 — Nomeação de funcionário para exercer cargo em comissão

O Presidente da República:

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para exercer em comissão, o cargo de ..... (indicar o cargo e a repartição para o qual foi nomeado, padrão ..... (letra), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 5 — Para nomeação interina em cargo vago de carreira ou isolado

O Presidente da República:

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra **b**, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), para exercer, interinamente, o cargo ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 6 — Para substituição por funcionário

O Presidente da República:

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713,

de 28 de outubro de 1939, ... (nome), (nomenclatura do cargo do substituto), ... (classe ou padrão, do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome) para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ..... (nomenclatura do cargo do substituido e a repartição), do Quadro ..... (número), durante o impedimento do respectivo titular, ... (nome), em virtude de ..... (indicar o motivo do impedimento do substituido).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 7 — Para substituição por pessoa estranha

O Presidente da República:

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ..... (nomenclatura do cargo do substituido e a repartição), do Quadro ..... (número), durante o impedimento do respectivo titular, ... (nome), em virtude ..... (indicar o motivo do impedimento do substituido).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 8 — Para promoção

O Presidente da República:

Resolve promover (por antiguidade ou merecimento), de acôrdo com o art. ..... (46 ou 47), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), do cargo da classe ..... (letra), da carreira de ..... (nomenclatura da carreira), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para o cargo da classe ..... (letra), dessa carreira, vago em vitrude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 9 — Para transferência a pedido

O Presidente da República:

Resolve transferir, a pedido, de acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item (I ou II ou II ou IV) do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para o cargo de ..... (nomenclatura do cargo ou carreira), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), cago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 10 — Para transferência no interesse da administração

O Presidente da República:

Resolve transferir, **ex-officio**, no interesse da administração, de acôrdo com o art. 64, item II, combinado com o do art. 63, item (I, II ou III ou IV), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para o cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modelo n. 11 — Para transferência por permuta

O Presidente da República:

Resolve transferir, por permuta, de acôrdo com o art. 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério .... (nome), para o cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), d..... mesm..... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério .... (nome), exercido por .... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 12 — Para remoção a pedido

O Presidente da República:

Resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Ministério ..... (nome), da ..... (nome da repartição ou serviço onde serve), para ..... (nome da

repartição ou serviço onde vai servir), em claro existente na lotação, em virtude de ..... (motivo) .... (nome do funcionário que deixou a vaga).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 13 — Para remoção "ex-officio"

O Presidente da República:

Resolve remover, **ex-officio**, no interêsse da administração, de acôrdo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério .... (nome), da ..... (nome da repartição ou serviço onde serve), para .... (nome da repartição ou serviço onde vai servir), em claro existente na lotação, em virtude de .... (motivo), ... (nome do funcionário que deixou o claro).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 14 — Para remoção por permuta

O Presidente da República:

Resolve remover, por permuta, de acôrdo com o artigo 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), da .... (nome da repartição ou serviço onde serve), para ..... (nome da repartição ou serviço onde vai servir), onde está lotado ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 15 — Para tornar sem efeito nomeação

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve tornar, sem efeito, de acôrdo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de ..... (data, que nomeou .... (nome) para exercer o cargo de .... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si for o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 16 — Para reintegração no mesmo cargo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve reintegrar, de acôrdo com o artigo 75, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), no cargo que exercia de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de .... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 17 — Para reintegração em cargo transformado ou equivalente)

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve reintegrar, de acôrdo com o artigo 75, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ex ....., (cargo que exercia), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 18 — Para readmissão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve readmitir, de acôrdo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ex ..... (cargo que exercia), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 19 — Para reversão no mesmo cargo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve reverter à atividade, de acôrdo com o artigo 81, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939, ... (nome), aposentado no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo) ..... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para exercer o mesmo cargo vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 20 — Para reversão em outro cargo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve mandar reverter à atividade, de acôrdo com o artigo 81, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), aposentado no cargo de ..... (nomenclatura do cargo que exercia), para exercer o cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 21 — Para exoneração a pedido

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ....., (repartição):

Resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ..... (nome), do cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 22 — Para exoneração

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve exonerar, de acôrdo com o artigo 93, § 1.º, alínea ..... (b ou c), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), do cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 23 — Para demissão por falta de exercício dentro do prazo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve demitir, de acôrdo com o artigo 38, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), do cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ....., do Ministério (nome), para o qual foi nomeado em ..... (data).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 24 — Para demissão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve demitir, de acôrdo com o artigo 238, ... (itens e §§) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), do cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 25 — Demissão a bem do serviço público

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve demitir, a bem do serviço público, de acôrdo com o artigo 239, item (I ou II ou III ou IV ou V ou VI ou VII ou VIII ou IX ou X), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), do cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 26 — Para aposentadoria pelo artigo 196

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição) :

Resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 196, item (I ou II ou III ou IV ou V), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), no cargo ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 27 — Para aposentadoria pelo artigo 197

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição) :

Resolve aposentar, ... no interêsse do serviço público (ou por conveniência do regime), de acôrdo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 28 — Para aposentadoria a pedido

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição) :

Resolve conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 ..... (nome), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro .....

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 29 — Para aposentadoria **ex-officio**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição) :

Resolve aposentar, **ex-officio**, de acôrdo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 30 — Para pôr em disponibilidade

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição) :

Resolve pôr em disponibilidade, de acôrdo com o artigo 193, item ..... (I ou II), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 31 — Para aproveitamento

O Presidente da República :

Resolve aproveitar, de acôrdo com o artigo 83, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura do cargo que exercia), em disponibilidade, do Ministério ..... (nome), no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, si fôr o caso).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 32 — Para cassar a disponibilidade por falta de posse

O Presidente da República :

Resolve, de acôrdo com o artigo 83, § 4.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornar sem efeito o decreto de ..... (data), que aproveita no cargo de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), vago em virtude de ..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga), ... ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de ..... (indicar o cargo), em que se encontrava.

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência : Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 33 — Para desempenho de função gratificada

O Presidente da República:

Resolve designar, de acôrdo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), para exercer a função de ..... (nome), da ..... (repartição), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 34 — Para destituição de função por falta de exercício dentro do prazo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve destituir, de acôrdo com o artigo 3.º, **in-fine** do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), da função de ..... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), ... a ser exercida na ..... (repartição), do Quadro ..... (número) do Ministério ..... (nome), para que foi designado em ..... (data).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

Modêlo n. 35 — Destituição de função

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. ..... da ..... (repartição):

Resolve destituir, de acôrdo com o artigo 236, item (I ou II), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ... (nome), ... (nomenclatura da carreira ou cargo), ... (classe ou padrão), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome), da função de ..... (nome), da ..... (repartição), do Quadro ..... (número), do Ministério ..... (nome).

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 ....., ... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n.º ..... de 19 .....

N.º 333

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Escriturário suplementar — XIV — Aristeu Aquiles dos Santos para, até ulterior deliberação, responder pela direção da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1940. — **Paulo Lira.**

N.º 334

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar, a pedido, e a partir de 1.º do corrente mês, Lourença Soares de Moura de extranumerário-mensalista, em função de auxiliar de 2.ª classe, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — **Paulo Lira.**

Ns. 335 a 395
(De 2-1-40)

Admissão, respectivamente, como interinos, de José Augusto de Carvalho e Melo, como assistente jurídico — XXI; — Arízio de Viana, Salim Abib Attuch e Alberto Rezende Decourt, como técnicos de administração — XIX; Lídia de Queiroz Sambaqui, José Henrique Hasteinreiter, Guilhermina Goulart de Sousa Soares e Marino Guimarães, como técnicos de administração — XVII; Esio Kleber Fernandes Pinheiro, Ivanoff Godinho Siqueira, Eurico Siqueira, Alfredo Nasser, Nilo Martins Rodrigues e Alvaro Gueiros, como técnicos de administração — XVI; Oku Martins Pereira, Eloisa Leite Soares de Azevedo, Francisca Marcondes Portugal, Daniel Dias, Alcimar Ortega Terra, João Batista da Costa, João Mata Machado e Rafael Teichholz, como auxiliares de escritório — XI; Maria Luiza Stallard Dannemann e Francisco Gentil Baroni Filho, como auxiliares de escritório — X; Elza de Almeida, Ligia Pacheco Magalhães, Neide Ramirez Deleito e Lolita Kock Freire, como auxiliares de escritório — IX; Maria Rosália Salgado dos Santos, Graziela Pereira Travassos, Jupira Ribeiro Schmidt, Carmen Candido Gomes, Camélia Ribeiro dos Reis, Arabela Marques da Rocha, Maria Luiza Nogueira Branco, Diná Xavier de Brito, Loise Mendes, Guiomar Meira, Dilaí Correia de Queiroz, Jurací de Almeida Magalhães, Dora Vilá Pitaluga, Brígida Ponce de Leon, Cristina Lardi Machado Bezerra e José Veiga, como auxiliares de escritório — VIII; Syene Prazeres Batista dos Santos, Clotilde Estrela, Vera Arrua Rodas e Roma Gioia, como auxiliares de escritório — VII; Wagner Estelita Campos, Alexandre Morgado de Matos, José Silvado Bueno e Luiz Felipe de Barros, como técnicos de administração suplementares — XXI; José Fernandes Barbosa, como desenhista suplementar — XVII; Celso Timponi, como escriturário suplementar — XVI; Mário Cardoso Franco, Aristeu Aquiles dos Santos e Laura Porto Moreira da Silva, como escriturários suplementares — XIV; Djanira Pinto de Sousa, Tilda Regina Hasselmann e Ildélio Martins, como escriturários suplementares — XII; Benjamim Ravizzini, como porteiro suplementar — XIII.

N.º 396

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o artigo 263 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União e tendo em vista não estar ainda julgado o inquérito administrativo a que mandou proceder no Serviço de Publicidade:

Resolve prorrogar por oito dias a suspensão preventiva das respectivas funções dos serventuários Urbano de Castro Berquó e Joaquim Anapolino de Santana, ambos do Serviço mencionado, imposta pela Portaria n. 316, de 22 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — **Paulo Lira.**

N.º 397

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve dispensar o extranumerário-mensalista Aristeu Aquiles dos Santos da direção da Revista do Serviço Público, por haver o serventuário respectivo reassumido as funções do cargo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — **Paulo Lira.**

Exposições de Motivos

1.886 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita a organização de tabela numérica suplementar à do Escritório de Obras do Ministério a seu cargo, para o fim de admitir, como extranumerário-mensalista, João Cavalcanti de Albuquerque em substituição a um funcionário da carreira de "Engenheiro", que vem de ser exonerado.

2. Remetendo àquele titular o processo relativo ao assunto, este Departamento sugeriu que a admissão em apreço se fizesse à conta da verba de "Obras", tendo em vista que a pessoa indicada iria exercer os trabalhos de "Fiscal de obras".

3. Retificando os termos da proposta inicial, esclareceu o mesmo titular que:

> "O auxiliar técnico proposto não terá função adstrita à fiscalização de determinada obra, mas sua cooperação nos serviços daquele Escritório".

4. Ocorre, porém, que, com a demora dessas diligências do processo, sobreveio a época da revisão anual das relações de pessoal extranumerário-mensalista dos Ministérios, pelo que não é oportuna, agora, a alteração de qualquer tabela em vigor.

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de sugerir seja o assunto apreciado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores quando elaborar as tabelas para o exercício de 1940, as quais, provavelmente, já devem estar sendo estudadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-10-39. — G. VARGAS.

1.888 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho deste ano, remete a relação dos funcionários pertencentes ao seu Quadro único, que se encontram afastados de seus cargos e funções.

2. Aquela relação não foi organizada de conformidade com a circular, porque indica, apenas, os nomes, cargos, funções dos funcionários e extranumerários, e os Serviços ou repartições em que estão lotados, sem atender às letras e a *h*, que determinam, ainda, sejam prestados esclarecimentos sobre:

e) o motivo do afastamento;
f) o prazo do afastamento;
g) a data da autorização do afastamento e autoridade que o concedeu; e
h) o dispositivo legal ou regulamentar que autorize o afastamento quando for o caso.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, afim de que a relação mandada organizar contenha todas as indicações exigidas pela circular aludida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

1.897 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de recondução do estacionário de 3.ª classe, Jacira de Araujo, que por omissão, deixou de figurar na tabela de extranumerários-mensalistas aprovada no corrente ano, para o Serviço de Meteorologia.

2. O processo esclarece que o extranumerário em apreço, embora omitido da tabela, continuou em exercício na Estação Meteorológica de Taubaté, no Estado de São

Paulo, devendo, por isso, ser considerado reconduzido a partir de 1.º de janeiro último.

3. Este Departamento, examinando o assunto, verificou que, realmente, o nome do referido extranumerário foi omitido por ocasião da revisão anual, pois o Ministério interessado informa que o mesmo fora admitido em 9 de agosto do ano passado, por portaria n. 8.937, expedida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual era nesse tempo, subordinado o Serviço de Meteorologia.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à recondução formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-10-39. — G. VARGAS.

1.907 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o requerimento em que Diomedes de Figueiredo Morais, escriturário, classe G, do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre para Vossa Excelência do despacho dêste Departamento que não considerou válido, para efeitos de contagem de pontos na classificação das provas relativas ao Decreto-lei n. 145, de 1937, o concurso prestado pelo mesmo para praticante daquela Estrada.

2. Cumpre a êste Departamento, esclarecer que do despacho dêste Departamento já não cabe mais recurso, uma vez que já foi apresentado e aprovado por Vossa Excelência, em 18 de agosto último, o relatório das aludidas provas.

3. Assim sendo, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.908 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O problema do regular abastecimento de material aos serviços públicos está ligado à rigorosa observância das normas expedidas pelos órgãos competentes no sentido de se adotarem princípios que, uniformizando os métodos de aquisição, obriguem o emprego de artigos considerados pelo Governo como os mais indicados.

2. Não só efeitos de ordem econômica e de regularidade administrativa resultam imediatamente da obrigatoriedade do uso das especificações e padronização do material utilizado nas repartições; são, principalmente, os resultados de carater moral, impostos pela implantação de normas precisas de compras, evitando-se privilégios e abusos, praticados à sombra das facilidades decorrentes de um regime sem controle, que sobresaem.

3. Este Departamento, após haver baixado as especificações de vários artigos de uso corrente no serviço público e determinado, em instruções, normas para a aquisição de outros, tem verificado que se procura fugir às exigências estabelecidas, sob alegações que não devem, em absoluto, prevalecer.

4. As aquisições por antecipação, feitas de acôrdo com os fornecedores, à conta, umas vezes das verbas do futuro exercício e outras de créditos solicitados, anulam a ação da Comissão Central de Compras, que passa a desempenhar o papel de simples regularizadora de compras já efetuadas, por preços preestabelecidos, e cuja adjudicação está previamente fixada pelos requisitantes, que indicam taxativamente a marca, o fabricante ou especificam qualidades só encontradas nos produtos de determinado fornecedor.

5. Outros recursos, entre eles, o mais comum — o de entrega imediata e urgentíssima — são aplicados no sentido de anular-se as exigências impostas nas concorrências regularmente efetuadas.

6. As justificativas apresentadas, de insuficiência de dotação orçamentária, demora nos processos normais de aquisição, má qualidade dos materiais fornecidos por intermédio da Comissão, não bastam, entretanto, para que se permitam abusos e irregularidades decorrentes das praxes apontadas. Estas não mais devem ser toleradas.

7. No intuito de normalizar tal situação, permito-me lembrar a expedição de uma circular aos ministros e aos chefes de serviços diretamente subordinados à Presidência da República, recomendando a obediência aos seguintes princípios:

a) — nenhum material deve ser recebido nas repartições ou serviços, antes de liquidado o processo regular de compra;

b) — não se permita requisitar material de fabricação comum e uso generalizado com a designação de marca e fabricante determinado;

c) — que sejam obedecidas rigorosamente, por parte, não só das repartições e serviços como pelos orgãos autárquicos e pelos Conselhos e Comissões existentes, qualquer que seja o regime de compras, a padronização e especificação dos materiais em vigor;

d) — que a Imprensa Nacional e as oficinas gráficas dos vários ministérios, cumpram o disposto nas instruções do Decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935 e nas baixadas por este Departamento, no que se refere a papel de expediente para os serviços públicos;

e) — que o Departamento dos Correios e Telégrafos faça cumprir o que dispõe a letra "b" do inciso XV, das instruções referidas no Decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

1.909 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração dêste Departamento o requerimento em que Hugo de Mesquita Vasconcelos recorre do ato da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura que o julgou inhabilitado na prova a que se submeteu, para efetivação no cargo de Agrônomo D. N. P. V., classe I, que vinha exercendo interinamente.

2. Êste Departamento, apreciando o relatório apresentado por aquela Comissão de Eficiência, sôbre o resultado das provas a que se submeteu o recorrente, homologou, em 7 de junho último, o julgamento feito pela Banca Examinadora, que era constituida dos membros da mesma Comissão.

3. Em 20 de julho seguinte, êste Departamento, apreciando o pedido de revisão de prova, feito pelo interessado, resolveu manter o julgamento da Banca Examinadora, que o inhabilitou.

4. Recorre, agora, para Vossa Excelência o interessado, pedindo sejam revistos os documentos anexados ao processo de sua inscrição, referentes à assiduidade, zêlo, dedicação e capacidade de trabalho e considerados os trabalhos apresentados.

5. Manifestando-se sobre o recurso, a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura é de parecer que sejam elevados para quarenta os pontos atribuidos em assiduidade, zêlo, dedicação e capacidade de trabalho ao interessado, à vista dos atestados anexos ,e que aos trabalhos profissionais apresentados sejam atribuidos dois pontos, os quais somados aos oito conferidos à prova de prática de repartição, perfazem o total de cincoenta pontos, mínimo exigido para habilitar o funcionário interino à efetivação.

6. Êste Departamento nada tem a dizer sôbre o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, que se ampara nos documentos e trabalhos constantes do processo.

7. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo provimento do recurso, para o fim de ser considerado o recorrente habilitado à efetivação no cargo, de que era ocupante interino, competindo ao Ministério da Agricultura, por intermédio da sua Divisão do Pessoal lavrar os atos necessários, que serão submetidos à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.910 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a Vossa Excelência seja baixado um Decreto-lei para dar nova distribuição ao crédito especial concedido pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31 de dezembro de 1938, destinado à instalação e custeio do Serviço de Registro de Estrangeiros.

2. Visa essa medida, à vista das necessidades dos serviços, poder correr à conta daquele crédito o pagamento de funções gratificadas e de serviços extraordinários.

3. Este Departamento nada tem a opor à expedição do projetado Decreto-lei, exceto, porém, quanto à importância de 25:000$0 destinada ao pagamento das funções gratificadas, que não foram criadas nem fixadas em lei, como é preciso.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do Decreto-lei de que junta projeto, somando-se, porém, aquela importância à destinada a serviços extraordinários, até que, expedido o regimento daquele Serviço, que deverá ser projetado pelo Ministro da Justiça, seja apreciada a necessidade da criação de funções gratificadas, fazendo-se, então, o destaque da importância que for preciso para o seu pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto-lei n. 1.674, em 12-10-39.

1.911 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento o processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho dêste ano, remete a relação dos funcionários pertencentes ao seu Quadro único, que se encontram afastados de seus cargos.

2. Os afastamentos a que se refere a relação enviada, foram autorizados expressamente por Vossa Excelência, nada havendo, portanto, a observar.

3. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 17-10-39. — G. VARGAS.

1.912 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a relação dos funcionários e extranumerários do Ministério da Fazenda, que se encontram afastados de seus cargos ou funções, mandada organizar pela circular n. 5-39, da Secretaria da Presidência da República.

2. Este Departamento, apreciando aquela relação verificou estar a mesma incompleta com referência a alguns funcionários, tendo sido omitidos ora o dispositivo legal

ou regulamentar que autoriza o afastamento, ora a data da autorização do mesmo ou a autoridade que a concedeu, ora, ainda, o motivo do afastamento.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, afim de que complete a relação e preste os esclarecimentos omitidos, observando as recomendações daquela Circular rigorosamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

1.913 — Em 11 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, em 6 de setembro próximo passado, teve a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias ordens para que os Ministérios da Fazenda, Guerra, Educação e Saúde, Viação e Obras Públicas e Justiça e Negócios Interiores, dessem integral cumprimento à circular n. 5, expedida em 20 de julho deste ano, pela Secretaria da Presidência da República e que determinou lhe fossem remetidas, até 30 do referido mês, relações dos funcionários e extranumerários que, por qualquer motivo, se encontrem afastados de seus cargos ou funções.

2. Vossa Excelência houve por bem atender aquela solicitação, sendo, então, expedido telegrama-circular àqueles Ministérios, reiterando as determinações constantes da circular citada.

3. Até a presente data, porém, somente os Ministérios da Fazenda, Viação e Obras Públicas e Educação e Saúde dentre os indicados, atenderam àquele telegrama-circular.

4. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de solicitar de Vossa Excelência seja renovada aquela determinação aos Ministérios da Guerra e Justiça e Negócios Interiores, para que remetam à Secretaria da Presidência da República, as relações a que se referem a circular e o telegrama-circular, referidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

1.916 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Senhor Ministro da Agricultura, atendendo a que, na redação do parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.528, de 19 de agosto último, foi omitida a discriminação das importâncias que devem caber, separadamente, ao pessoal a ser admitido, como mensalista e diarista, para a Estação Experimental de Caça e Pesca, do Rio Grande do Sul e Entreposto Federal da Pesca, nesta Capital, propõe a expedição de um decreto-lei, corrigindo essa falha, já que os dizeres de lei orçamentária assim o exigem.

2. Estando o projeto de decreto-lei elaborado de acordo com as normas adotadas, este Departamento, ao restituí-lo a Vossa Excelência, nada tem a opor à sua assinatura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.684, em 16-10-39).

1.918 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a exposição de motivos em que é solicitada a criação de uma tabela de pessoal extranumerário-mensalista, suplementar à já aprovada para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Esclarece aquele titular que a necessidade da admissão do pessoal proposto provém de que os funcionários da carreira de Engenheiro são insuficientes para atender às múltiplas atribuições do citado Departamento.

3. Das informações prestadas se conclue que:

a) os trabalhos que seriam executados pelos propostos são os de obras novas empreendidas por aquela repartição;

b) existem 16 engenheiros efetivos e 16 engenheiros extranumerários admitidos à conta de obras, para construção de 6 estradas.

4. Assim sendo, é mais razoavel que a admissão se faça à conta da própria verba de "Obras", na forma prescrita pelos arts. 38 e 39 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, o que evitaria a criação de tabela aditiva, que em condições normais contraria o disposto no art. 17 do aludido decreto-lei.

5. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela devolução do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que seja estudada a possibilidade de serem os propostos admitidos na qualidade de pessoal de obras.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

1.919 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento o processo em que F. Lopes, "humilde funcioná-

rio", como se identifica, pede a adoção de medida que assegure a sua prole adulterina direito ao montepio.

2. Depois de expor detalhadamente a sua situação sugere o peticionário, àquele respeito, a inclusão de dispositivos no Código do Processo Civil, em projeto, lei que, por sua natureza específica, jamais poderia regular a matéria em apreço, de órbita estranha à sua finalidade.

3. Êsse equívoco, no entanto, não impede o exame do caso à luz das normas legais atinentes ao assunto.

4. O desprezo pela prole adulterina constitue reminiscências de velhas épocas; em que imperavam dogmas de todo incompatíveis com a moderna concepção do direito. Em Roma, os filhos incestuosos, infames ou de danada procedência não tinham direito algum, nem mesmo o de exigir alimentos de seus pais — "Primum quidem omnis qui ex complexibus (non enim hoc vocamus nuptias), aut nefariis, aut incestis, aut damnatis processerit, iste neque naturalis nominatur, neque alendus est a parentibus, neque habebit quodam ad prassentem legem participium" (Novella, LXXXIX, Tit. I, Cap. XV).

5. Esse princípio judaico manteve-se através das idades na legislação dos povos, só se deixando solapar mui lentamente no curso dos séculos.

6. Ainda no Código Napoleão e nos Códigos latinos que por ele se orientaram encontra-se o preceito vedativo do reconhecimento dos filhos espúrios.

7. Só de certo tempo a esta parte, em pleno "século da criança" foi possível brechar, com eficiência, o velho tabú. E isso mesmo só após a guerra de 1914, que despertou, em face da orfandade de milhões de crianças, o que se chamou, um pouco exageradamente, a "hiperestesia da emotividade", dando origem à concepção de que, quanto aos menores, não poderia deixar de ser revogado o princípio tradicional de que a cada direito corresponde um dever, tendo as crianças somente direitos, sem deveres correlatos. E isto porque — segundo salientou um dos nossos maiores juristas — o interesse social definiu-se precisamente no sentido de reconhecer-lhes direitos que toda a sociedade se empenha em tutelar.

8. O tratado de Versailles, lançando as bases de uma campanha em defesa da criança, foi o precursor de uma série de medidas e providências tendentes a amparála. Surgiu em Genebra, em 1923, a celebre "declaração dos direitos da criança", que havia de ser revista em Washington e que a primeira Constituição da Espanha Republicana incorporaria ao seu texto, adotando-a como sua.

9. Na Alemanha, na Austria, em Portugal, com a "lei de proteção aos menores", bem como em vários Estados da América do Norte desapareceram as distinções entre os filhos naturais, incluindo-se entre estes os incestuosos e os adulterinos. Ainda na América, o Código Uruguaio de 1925, o Mexicano de 1928 e o recente Projeto Argentino facultam o reconhecimento em diversos casos. Na Inglaterra, o *Legitimacy Act* de 1926, revogou a legislação anterior que vedava ao próprio filho natural o direito de ser considerado membro da família de seu pai. Na Itália, o recentíssimo Código Civil restringiu notavelmente a proibição do reconhecimento, ampliando as hipóteses em que este é facultado.

10. Enfim, quem quer que se detenha no estudo da orientação atual do direito, verá desenvolver-se nitidamente a crescente tendência para o maior amparo à infância e consequente equiparação de todos os filhos, com o fortalecimento paulatino dos direitos dos simplesmente naturais, dos incestuosos e dos adulterinos. Foi o que puderam observar os que analisaram em conjunto o fenômeno jurídico: *Georges Rippert*, Le Regime Democratique et le Droit Civil Moderne, Paris, 1936; *Antônio Cicu*, La Figliazione, gli Alimenti, Turim, 1939; *Eduardo Espinola* e *Eduardo Espinola Filho*, Dir. Civ., Rio, 1939, vol. I.

11. Entre nós, porém, o Código Civil, no seu art. 358, ao invés de seguir a tendência liberal, que já se esboçava vigorosamente, ao tempo de sua elaboração, preferiu regredir, adotando o princípio vedativo do reconhecimento dos espúrios, revogando, assim, o direito anterior que o facultava (*Lafayette*, Direitos de Família, Rio, 1918, Parág. 127).

12. Diante desse dispositivo, fruto da religiosidade intransigente do Conselheiro Andrade Figueira, o Egrégio *Clovis Bevilaqua*, defensor da tese ampliativa, não poude sopitar a sua revolta: "O Projeto primitivo e o revisto não *consagravam a injustiça* que se introduziu no Código Civil, colocando-o em *situação menos liberal do que a legislação filipina*. Devemos êsse *regresso da lei civil* à influência reacionária de Andrade Figueira e outros. Mas a proibição de reconhecer os espúrios *não se justifica perante a moral e a razão*. A indignidade é cometida pelos pais e a deshonra recai sobre os filhos que não concorreram para ela".

13. De feito — como assinala *Eurico Cimbali* — a causa que explica a extrema severidade dos legisladores contra a prole nascida do adultério e do incesto, repousa sobre um êrro jurídico. Deste dimanam as "deshonras e desvantagens que a sociedade, indulgente com os fortes, severa com os debeis, sempre fulminou sobre a cabeça inocente dos miseráveis frutos de uniões condenadas, *damnato vel nefario coitu nati*". "Causa estranheza, em verdade, a lógica desta sociedade e a justiça destes legisladores que, com tanto cinismo vulneram todos os princípios mais sagrados da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenada a expiar inexoravelmente, a pena de um crime que jamais cometeu: *patres nostri peccaverunt, et nos peccata eórum portamus* (A Nova Fase do Dir. Civil, trad. A. Carvalho, n. 108).

14. A mesma eloquência pode ser notada em *Ferreira Coelho*: "Qualquer que seja a escola penal que se adote, a pena não deve passar da pessôa transgressora das leis jurídicas previamente determinadas. O filho não deve ser punido pelo crime cometido por seus pais, ainda mesmo sendo produto dêsse crime"... "Todas as leis divinas, eclesiásticas, morais e jurídicas são ofendidas pelo incesto e pelo adultério. Cáia sobre o incestuoso e o adúltero todo peso do rigor da penalidade social; mas não se pratique a injustiça e a iniquidade de fazer responsavel o filho pelo crime que os pais praticaram". (Cod. Civ. Com., vol. XXVI).

15. Do mesmo sentir manifestam-se todos os comentadores do nosso Código, tais como *João Luiz Alves* (Cod. Civ. Com.), *Estevam de Almeida* (in Man. Cod. Civ. *Paulo de Lacerda*, vol. VI) e *Carvalho Santos* (Cod. Civ. Interp.).

16. Daí, do reconhecimento da injustiça perfilhada pelo Código Civil, derivou o esforço da doutrina e da ju-

risprudência no sentido de restringir quanto possivel o alcance do preceito.

17. Assim, quando surgiu a questão do saber si os filhos de desquitados eram meramente naturais ou adulterinos, apesar da resistência tenaz e ferrenha dos reacionários venceu a corrente liberal que permitia o seu reconhecimento, por considerá-los não compreendidos no âmbito do art. 358, visto serem naturais *in specie* e não adulterinos.

18. O notavel parecer do Professor *Filadelfo Azevedo*, inserto em um dos últimos números da Revista Forense, deixa manifesta a vitória dessa tese, pondo em relevo o extraordinário número de juristas que a sustentaram entre nós, citando os copiosos arestos que a adotaram e reproduzindo, por fim, em perfeita síntese, os irrespondiveis argumentos em que a mesma se ampara, argumentos êsses a que, logo depois, o Desembargador *Cândido Lobo* anexava um outro, original e decisivo, em acordão proferido pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

19. E sempre nessa orientação ampliativa, os tribunais chegaram, mesmo, contra o expresso dispositivo do Código, a admitir a ação de investigação de paternidade e o reconhecimento forçado, ainda em se tratando de filhos adulterinos, muito embora invocando, como pretexto, o preceito que permite ao filho desta condição reclamar alimentos de seu pai (Revista Forense, vol. LXXIX, página 95).

20. Por seu turno, na esfera legislativa o problema, polarizando a atenção do poder público, levou-o a sucessivas concessões nesse terreno, até a consubstanciação integral do princípio ampliativo no Decreto n. 367, de 31 de dezembro de 1936, que, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, assim dispôs, no art. 9.º;

> "para os efeitos desta lei são considerados beneficiários, na ordem das letras seguintes, desde que dependam economicamente do associado:
>
> a) a viuva, o viuvo inválido, *os filhos de qualquer condição menores e inválidos*".

21. Por isso mesmo, o Professor *Filadelfo Azevedo*, incumbido pelo Governo de rever, conjuntamente com os Professores *Hahnemann Guimarães* e *Orozimbo Nonato*, o Código Civil, declarou à imprensa:

> "O novo texto deverá fixar a inteligência do art. 126 da Constituição, *que se presta restabelecer o antigo voto de Bevilaqua, no sentido do reconhecimento dos filhos adulterinos*. Aliás as leis trabalhistas têm avançado muito na *proteção da família ilegitima*, exigindo-se uma coordenação ponderada, para que a moeda má não expila a boa, segundo a lei financeira de *Greshan*, perfeitamente aplicavel ao caso".

22. Em face do exposto, das tendências atuais do direito, da orientação precisa da nossa legislação, dos princípios que serão adotados na reforma do Código Civil, e principalmente, em frente à Constituição de 1937, que faz da proteção à criança um de seus pontos básicos, estabelecendo que a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais (art. 127), não ha recusar aos filhos adulterinos o direito à pensão ou montepio, no caso do falecimento dos progenitores.

23. Vale notar, porém, que para assim concluir não seria imprescindível a invocação de tais elementos. No sistema legislativo vigente razões de sobra podem ser encontradas para fundamentar devidamente essa conclusão.

24. E' que, mesmo pelo Código Civil em vigor, os filhos espúrios, podem exigir de seus pais a "prestação de alimentos" (Artigo 405), sendo impar a opinião de *Antônio Cicu* acerca da natureza não familiar do direito a tais alimentos pois, como salienta a unanimidade dos autores, pela pena de *Vassalli*, "tale diritto resterebbe pur sempre un diritto alimentare *ex-lege* e quindi un diritto alimentare vero e proprio, indisponibile, variabile col variare delle possibilitá dell'obbligato (Gld Alimenti, Turim, 1939).

25. Ora, a pensão e o montepio têm carater *essencialmente falimentar* (D'Alessio, Inst. Dir. Am, vol. I), sendo uma consequência da proteção que o Estado dispensa à familia de seu funcionário, amparando as pessoas a quem ele devia alimentos e a cuja manutenção estava, por lei, obrigado a prover.

26. Nesta conformidade, si em vida do pai o filho espúrio tem direito a alimentos, como justificar que tais alimentos (pensão ou montepio) lhe sejam recusados por morte dele?

27. A solução contrária é fruto de lamentavel confusão entre montepio e herança, o que tem determinado a aplicação das regras atinentes ao direito *sucessório*. A errônia desse ponto de vista, é, porém, manifesta: o montepio e a pensão não constituem um legado, mas têm, ao invés, carater marcadamente alimentar.

28 Urge, por consequência, que se revogue a legislação referente ao montepio, no sentido de se estender esse benefício, tambem, aos espúrios que, por lei, têm tanto direito a serem alimentados quanto os próprios filhos legítimos. Em tal sentido foi elaborado o incluso projeto de decreto-lei, em que se consubstancia essa medida.

29. Outrossim, estando em mãos de Vossa Excelência o projeto de Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, sugere este Departamento a alteração dos dispositivos concernentes ao assunto, no sentido de se estender o direito a pensão aos "filhos de qualquer natureza".

30. Vale notar, aliás, que, relativamente ao I. P. A. S. E., tanto mais se impõe a solução preconizada, quando é certo que a pensão por este concedida não se divide entre os beneficiários, concorrendo cada qual, *jure proprio*, a um benefício autônomo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Justiça.

1.921 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Leôncio de Deus Barroso, Fa-

roleiro de 2.ª classe, do Quadro I, Ministério da Marinha, tendo sido aposentado nesse cargo, por decreto de 16 de novembro de 1934, solicita anulação desse ato e expedição de novo decreto, em que se o considere como Sub-Oficial, reformado, da Armada.

2. Em abono do que pede, alega que :

a) a lei 2.265, de 7 de outubro de 1910, concedeu o direito de aposentadoria aos faroleiros ; e,

b) em virtude de acordão proferido na Apelação Civel n. 6.475, foi-lhe reconhecida, bem como a outros faroleiros, a qualidade de sub-oficial, com todas as vantagens, direitos e regalias "ex-vi" do disposto na referida lei 2.265, já tendo recebido a diferença de vencimentos relativa ao período de 1924 a 1928, pela verba orçamentária, "Sentenças Judiciárias".

3. Em face disso, julga o requerente, de inteira justiça o que pleiteia, entendendo mesmo que todos quanto hajam sido aposentados após a aludida sentença judiciária, têm direito às vantagens de sub-oficial.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, ouvida a respeito, assim se manifesta :

> "A pretensão do requerente, solicitando anulação de sua aposentadoria e consequente expedição de um ato considerando-o *reformado*, não merece atendimento, por falta de apoio legal ; cabe-lhe, apenas, o direito à revisão do seu cálculo de aposentadoria, para o fim de lhe serem computados vencimentos equivalentes aos que eram abonados aos Sub-Oficiais da Armada, até fins de dezembro de 1928, época em que foram extintas todas as equiparações, por força da lei 5.622, de 28 de dezembro daquele ano e regulamentação baixada com o Decreto número 18.588, de 28 de janeiro de 1929".

5. A lei n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, que concede direito de aposentadoria aos faroleiros, estatue, em seu artigo 1.º.

> "E' concedido o direito de aposentadoria aos faroleiros de conformidade com o artigo 75, da Constituição Federal e as leis vigentes".

e o artigo 2.º, dessa mesma lei, declara que

> "os seus vencimentos serão equiparados aos dos oficiais marinheiros, correspondendo os de 1.º, 2.º e 3.º faroleiros, aos de mestre, contra-mestre e guardião, respectivamente".

6. Pelo artigo 3.º, desse mesmo decreto, tornou-se obrigatório a esses funcionários o montepio.

7. Em dezembro, ainda de 1910, e em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro desse mesmo ano, foram fixados aos mestres, contra-mestres de primeira e contra-mestres de segunda classes, os vencimentos da tabela que baixou com aquela mesma lei (artigo 28).

8. Mais tarde, ainda, em virtude da lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tiveram os referidos sub-oficiais, agora sob a denominação de mestre, sub-oficial de primeira e sub-oficial de segunda classes, e, finalmente, pela lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, majoração em seus vencimentos.

9. A lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, que aumentou os vencimentos do funcionalismo público civil, não alterou, porém, a situação dos sub-oficiais, porque os seus vencimentos, ultrapassando aos que poderiam eles perceber na base de cem por cento, sobre os de 1914, foram mantidos pelo artigo 1.º, parágrafo 1.º, desse mesmo decreto.

10. Não obstante os termos claros e expressos da lei 5.265, de 1910, que concedeu aposentadoria aos faroleiros e equiparou os seus vencimentos aos dos sub-oficiais marinheiros, sómente em 1929, em virtude da Apelação Civel n. 6.475, do Supremo Tribunal Federal, é que ficou reconhecido ao requerente, bem como aos demais faroleiros em idêntica situação, o aumento de vencimentos instituido pela lei 5.265, referida, até a data em que pela Lei 5.622, de 1928, (artigo 4.º) foram extintas as equiparações.

11. Agora, invocando essa sentença, pede aquele faroleiro que se anule a sua aposentadoria, como funcionário civil, para que seja considerado *reformado*, com as vantagens equivalentes às que eram abonadas, em 1928, aos Sub-Oficiais da Armada.

12. Não tem amparo legal esse pedido, porque :

a) a sentença judiciária, ao contrário do que se alega, não reconheceu ao requerente, de modo amplo, as vantagens atribuidas aos Sub-Oficiais da Armada, mas, apenas, todos os aumentos e vantagens econômicas a estes asseguradas até a data em que pela lei 5.622, de 1928, foram extintas as equiparações (artigo 4.º) ; e

b) tendo sido aquele faroleiro aposentado em 16 de novembro de 1934, o provento de sua inatividade só poderá ser calculado na base do vencimento percebido à época em que foi expedido aquele ato.

13. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao atendimento do pedido, por falta de apoio legal, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-10-39. — G. VARGAS.

1.922 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

João Evangelista Silveira da Mota figurava na relação dos funcionários em disponibilidade do Ministério da Educação e Saúde, fornecida a este Departamento, em 7 de outubro de 1938, pela Diretoria da Despesa Pública.

2. Em setembro findo, propoz este Departamento, e Vossa Excelência aprovou, o seu aproveitamento na classe "G", da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, tendo sido expedido o decreto respectivo, no dia 28 desse mês.

3. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, pede esse disponivel a anulação do decreto de sua nomeação, sob a alegação de que, contando já 60 anos de idade, está regularmente aposentado, desde 27 de janeiro de 1936, em virtude de ter sido julgado incapaz, pela junta médica a que foi submetido.

4. À vista das alegações apresentadas pelo requerente, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela anulação do ato que o nomeou para exercer o cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto em 16-10-39.

1.923 — Em 13 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo sido aposentado nesse cargo, por decreto de 9 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 177, da Constituição, pede que o seu caso seja devidamente examinado, afim de apurar-se a injustiça de que foi vítima.

2. Justificando o pedido, alega o requerente que

a) conta mais de 17 anos de serviço público;
b) haver sido promovido sempre por merecimento; e
c) nenhuma pena disciplinar lhe haver sido imposta, durante o tempo em que esteve em efetivo exercício.

3. O Serviço do Pessoal daquele Ministério, apreciando o pedido, confirma as alegações do requerente no que diz respeito às promoções obtidas por merecimento, e quanto à ausência de qualquer nota que o desabone.

4. Segundo consta do processo, por decreto de 9 de janeiro de 1938, foi o referido funcionário aposentado, nos termos do art. 177, da Constituição, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, que exercia.

5. Após haver tido conhecimento oficial deste ato, requereu o interessado, em petição dirigida a Vossa Excelência e datada de 24 daquele mesmo mês, que fôsse anulado o decreto que o aposentou, alegando, em abono dêsse pedido, haver sempre procedido com lisura e correção na sua vida pública.

6. No dia seguinte à data da petição, houve por bem Vossa Excelência ordenar o encaminhamento do processo ao Ministério do Trabalho, para o devido exame.

7. Solicitada a audiência da Comissão de Eficiência daquele Ministério, esta declarou que o assunto escapava à sua apreciação. (Fls. 23).

8. Em seguida foi submetido o processo à decisão ministerial, ainda não proferida. (Fls. 5).

9. Agora, renovando aquele pedido, invoca o requerente, em seu favor, os argumentos expendidos anteriormente.

10. No processo não consta o motivo que justificou o afastamento do requerente do serviço público.

11. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho para que se pronuncie sobre o pedido, submetendo-o, depois, à apreciação de Vossa Excelência, devidamente instruido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-10-39. — G. VARGAS.

1.924 — Em 14 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Educação e Saude, no sentido de ser baixado um decreto-lei autorizando um destaque de 80:000$0 da Verba 1 — Pessoal, IV — Gratificações e Auxilios, sub-consignação n. 15, para atender às despesas de condução e transporte de pessoal do Serviço de Águas e Esgotos, do Distrito Federal (50:000$0) e ao reforço da dotação orçamentária, destinada ao pagamento de trabalhos extraordinários, daquele Serviço réis (30:000$0).

2. O Ministério da Fazenda é favoravel à expedição do decreto-lei, visto não acarretar aumento de despesa e observar o que dispõe o Parág. 2.º, *in fine*, do artigo 69 da Constituição.

3. Este Departamento, porém, à vista da Circular n. 9-39, da Secretaria da Presidência da República, que restringe a casos especialíssimos a concessão de gratificações por serviços extraordinários e considerando, ainda, que faltam menos de três meses para o término do exercício, é de opinião que a importância do destaque proposto deve ser reduzida para 50:000$0, sendo 30:000$0 para condução e transporte, e 20:000$0 para o pagamento daquelas gratificações, durante a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, que for autorizada.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, em substituição ao que foi apresentado, convindo salientar, porém, que a antecipação ou prorrogação de expediente daquele Serviço, como a dos demais orgãos daquele Ministério, deve processar-se de acordo

com a referida Circular n. 9-39 e mediante prévia autorização do Diretor Geral do Departamento de Administração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.685, *em* 16-10-39).

1.928 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama em que Adolfo Rohloff Júnior, escriturário da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, solicita que sejam abreviadas as promoções propostas em 10 de agosto último.

2. Este Departamento teve a honra de propor a Vossa Excelência que os decretos de promoção a que se refere o telegrafante fossem restituidos àquele Ministério, afim de serem revistos, observando-se, no seu processamento a legislação e as normas vigentes.

3. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-10-39. — G. VARGAS.

1.931 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho dêste ano, remete as relações dos funcionários e dos extra-numerários, que se encontram afastados de seus cargos ou funções.

2. Constam daquelas relações, porém, entre outros afastamentos, permitidos por lei ou expressamente autorisados por Vossa Excelência, os dos funcionários e extra-numerários seguintes, que não estão suficientemente justificados ou que contrariam dispositivos legais.

3. Sem motivo justificado:

Alfredo de Castilho, engenheiro da classe L, lotado na Inspetoria Federal das Estradas, servindo, desde 23 de março de 1937, no Gabinete do Senhor Ministro da Viação.

Antônio Acioli, desenhista da classe I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas;

Guido Taurino de Belens Bezzi, procurador, servindo, no momento, no Loide Brasileiro;

Antônio Dantas Lima, Inspetor Geral do Loide Brasileiro, servindo no Gabinete do Senhor Ministro da Viação:

Euclides Delvaux Pinto Coelho, telegrafista da classe I; Ermógenes Pereira, telegrafista da classe H; Raimundo Bráulio Blatter Pinto, Oficial Administrativo da classe H, lotados na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e servindo como médicos na Secção de Assistência Social do Serviço Regional do Pessoal;

Raimundo de Alencar Araripe, telegrafista da classe I, à disposição do Govêrno do Estado do Ceará;

Joselin Vilar de Melo, à disposição do Govêrno do Estado de Pernambuco;

João Mac Dowell Guerreiro Lopes, telegrafista da classe J, servindo como fiscal da Rede de Viação Cearense;

Mozart Viana do Amaral, telegrafista da classe H, Dulce Teófilo de Serpa, Idelzenite do Amaral Jatobá, Iva Morais, João Façanha de Andrade, Lídia Nogueira, Luiza Figueiredo Façanha, Odorico Batista Leite, telegrafistas da classe F, todos lotados na Diretoria Regional do Estado do Ceará, mas, servindo na respectiva Tesouraria;

Pedro da Mota Moreira, escriturário, da classe G, Mariana Puccini Mourão e Lira Leste, escriturários da classe E, lotados na Diretoria Regional do Estado de Minas Gerais e com exercício nas Diretorias Regionais, respectivamente, do Rio de Janeiro, Distrito Federal e São Paulo;

Cecília Franco Viana, escriturário da classe E, lotado na Diretoria Regional do Estado de Minas Gerais, com exercício na Delegação do Tribunal de Contas;

Benjamim de Araujo Sobrinho, telegrafista da classe H, à disposição do Govêrno de Minas Gerais;

Estefânia de Moura Macedo, tesoureiro da classe G, lotado na Diretoria Regional de São Paulo, com exercício na Diretoria Geral desta Capital;

Manuel Felício dos Santos, escriturário da classe G, lotado na Diretoria Regional do Distrito Federal, com exercício no Tribunal de Contas;

Veverino Nunes, carteiro da classe D, lotado na Diretoria Regional do Distrito Federal, com exercício no Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural;

Carlos Ferreira da Silva, carteiro da classe E, lotado na Diretoria Regional desta Capital, com exercício desde 16 de dezembro de 1926, na Procuradoria Central da República;

Enila Peixoto Ferreira França, escriturário da classe G, e Luci Ribeiro de Almeida, agente da classe C, interinos, lotados na Diretoria Regional do Estado do Rio, com exercício na desta Capital;

José Custódio Barriga Filho, escriturário da classe G, lotado na Diretoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul, com exercício no Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural.

4. Com justificação insuficiente:

José Pereira de Oliveira, escriturário da classe D, designado por portaria do Senhor Ministro para promover, na Baía, o desembaraço alfandegário de materiais destinados à Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, na qual está lotado;

Silvestre Gomes de Araujo, engenheiro da classe N, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação, e Catulo da Paixão Cearense e Maria Luiza Betamio Gui-

marães Borges Fortes, datilógrafos da classe C, lotados na Secretaria daquele Ministério, designados, por portaria do Senhor Ministro, para integrarem a Comissão encarregada de proceder ao inventário geral das propriedades e benfeitorias pertencentes às linhas férreas da Leopoldina Railway, de concessão, dos Govêrnos dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro;

Francisco Carlos de Oliveira, engenheiro da classe J, lotado na Rêde de Viação Cearense, designado Pelo Senhor Ministro, em 22 de abril dêste ano, para representar aquela Rêde na 2.ª Conferência de Ferrovias, nesta Capital, e, cursando o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, em São Paulo;

Francisco Rodrigues de Oliveira, tesoureiro padrão J, lotado na Rêde de Viação Cearense, designado para estudar, pelo prazo de seis meses, a organização das Tesourarias na Contadoria Central da República, nesta Capital.

5. Sob alegação da conveniência dos serviços:

Alvaro Menezes Neto, escriturário da classe G, lotado na Estrada de Ferro de Goiaz, com exercício na Inspetoria Federal das Estradas;

Aida Bucher da Mota, escriturário da classe F, Eugênia Ramos Ferreira, Luiz d'Orleans Paulistano Sant'Ana, Raimundo João Couto e Sousa, escriturários da classe E, lotados na Diretoria Regional do Distrito Federal, com exercício, o primeiro, na do Estado do Paraná, e os últimos na do Estado de Minas Gerais;

Paulo Miranda, escriturário da classe E, lotado na Diretoria Regional desta Capital, com exercício na Sub-Contadoria Seccional;

Gervásio Aquino de Vasconcelos e Henrique Ribeiro, telegrafistas da classe I, André Grugulheti e Gastão da Costa Lei, telegrafistas da classe H, Rubens Carlos de Arieira Serrano, telegrafista da classe C, lotados na Diretoria Regional desta Capital e servindo nos Serviços Econômicos;

Messias Costa de Almeida, servente da classe E, e José Matos, servente da classe D, lotados na Diretoria Regional desta Capital, com exercício, o primeiro, na Delegação do Tribunal de Contas, e o segundo na Diretoria do Estado de Minas Gerais;

Aúrea Giusti, escriturário da classe E, e Antônio José da Silva Machado, ajudante de tesouraria da classe H, lotados na Diretoria Regional do Estado de São Paulo, com exercício na desta Capital;

Maria Nilda Mourão de Miranda, telegrafista da classe G, Maria de Lourdes Cesar e Mário José Pacheco, telegrafistas da classe F, lotados na Diretoria Regional de Diamantina e servindo os primeiros, nos Serviços Econômicos, e o último, na Tesouraria;

Olegário Pereira da Silva, carteiro da classe F, e Alberto José Cabral, carteiro da classe D, lotados na Diretoria Regional desta Capital, com exercício, na do Estado do Rio, o primeiro e o segundo, na do Estado de São Paulo.

6. Extranumerários afastados sem motivo justificado:

Belonaro da Silva Pessoa, escriturário de 3.ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as sêcas;

José André da Silva, Jovelino Jacinto de Carvalho, Cassiano Silva de Oliveira, Manuel Jacinto Mendes, Cipriano José Dias de Carvalho e Augusto Martinelli, trabalhadores de 1.ª classe; Manuel Gonçalves Novo, servente de 3.ª classe; Euzébio Jacinto de Carvalho, contínuo de 3.ª classe; Valdemar Paulo de Sousa, artífice de 1.ª classe e Arlindo Ferreira da Cunha, auxiliar de 4.ª classe, todos do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Odaléia Cardoso Aranha, agente, e Maria de Lourdes Ribeiro Jobin, auxiliar de tráfego das Diretorias dos Correios e Telégrafos, respectivamente do Estado do Amazonas e de Botucatú;

7. Por conveniência dos serviços:

Sílvia Zimermann, Diná Fróes de Azevedo Freire, Laura Lopes Cardoso de Almeida, Eurico Monteiro de Lemos, Aidigton Machado, Delzinda Nunes Rodrigues, Lindolfo Corrêa de Miranda e Pedro Ribeiro Dantas, auxiliares do tráfego; Antônio Alves Ferreira, João Bonifácio, José Euzébio de Lira, Valentim Maciel, Alberto da Silva Chaves, Fidelis Carvalho de Azevedo, Mário Neves, Anísio Amorim e Durval Coelho de Aquino, Guardas-fios; João Angelo de Mendonça, Luis Ferreira dos Santos, Manuel Marciano de Araujo, João Cabral Filho e Cristolino Monteiro Piquet Moscoso, motoristas; Constantino da Costa Teixeira e Pedro Alcântara da Silva, baldeadores; Arlindo Bernardo da Silva, Antônio Oliveira Sampaio, Augusto Souto Viegas Romano, Agostinho Gomes Pereira, Agostinho Santos, Antônio de Matos, Arlindo Belo de Andrade, Artur Rezende, Cândido Paulo da Fonseca, Carlos Moreira Fernandes de Carvalho, Djalma Langer Ribeiro, Dorzino Júlio de Oliveira, Orciolino Lopes de Sousa, Osório Antunes de Oliveira e Osvaldino Pereira, auxiliares de expediente; e Quintiliano Ferreira, auxiliar de escrita, todos lotados nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos.

8. Êsses extranumerários estão afastados ilegalmente, porque o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no seu artigo 59, dispõe:

> "Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

9. Dispondo o artigo 60 do Decreto-lei citado que o extranumerário não poderá ser aproveitado em função de natureza diferente da para que foi admitido, senão após todo o processamento previsto para as admissões, devem voltar ao exercício das suas funções os extranumerários seguintes: Auxiliar de Tráfego Milton Barbosa Pereira, Telegrafistas adjuntos Mercedes de Oliveira Calaza, Maria Cirila do Rosário, Júlia Vieira Cesar, que têm exercício nos Serviços Econômicos; Servente Wilson Severo de Sousa Pereira, que serve como datilógrafo; Graziela Paula Lima, telegrafista adjunto, que serve na Secção de Expediente da Diretoria Regional do Ceará; Ana Teófilo Pacheco, Maria Amélia Pamplona, Maria Guilhermina Janja, Alda Queiroz Facó, Francisco Chagas Nascimento, auxiliares de tráfego, servindo na Tesouraria daquela Diretoria; Joffre Moreira da Silva, Manuel Loureano de Oliveira, Mário

Torres e Nabor de Oliveira Filho, guardas-fios, atualmente, em serviços internos da Diretoria Regional de Porto Velho.

10. Na Diretoria Regional desta Capital encontram-se, por conveniência de serviço, em serviço interno, setenta e sete funcionários pertencentes à carreira de Carteiro, e na Diretoria Regional do Estado do Ceará servem, nas mesmas condições, cinco daqueles funcionários.

11. Dos extranumerários admitidos para exercerem as funções de mensageiro, mensageiro-ajudante e condutor das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, encontram-se em serviço interno, na Diretoria Regional desta Capital, cento e dois; na do Estado do Ceará, sete e na de Porto Velho, dois.

12. Verifica-se, assim, que grande parte dos funcionários e extranumerários do Ministério da Viação e Obras Públicas, constantes das relações anexas, estão afastados de seus cargos e funções ilegalmente, devendo, portanto, aquele Ministério promover a volta dos mesmos ao exercício dos cargos e funções para que foram nomeados ou admitidos, ou ainda, dos Serviços ou repartições em que estão lotados.

13. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que providencie no sentido de que os funcionários indicados voltem imediatamente às repartições e Serviços em que estavam lotados e os extranumerários às repartições e Serviços para que foram admitidos, organizando, então aquele Ministério outra relação com os esclarecimentos exigidos pela Circular n. 5-39, citada, afim de ser submetida à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

1.932 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Baltazar Machado de Mendonça exercia o cargo de auxiliar-fiscal da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando foi exonerado, por decreto de 13 de maio, de 1936, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 136, de 14 de setembro do ano anterior, à vista de informações prestadas pelas Polícias do Distrito Federal e do Estado do Rio.

2. Posteriormente, em virtude de um memorial que lhe foi apresentado por esse ex-funcionário, solicitou o Senhor Ministro do Trabalho novas informações ao Senhor Chefe de Polícia e ao Senhor Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, que retificaram as informações anteriores, demonstrando a improcedência das acusações feitas.

3. À vista disso, manifestou-se o Senhor Ministro do Trabalho favoravel à volta de Baltazar Machado de Mendonça ao quadro do funcionalismo, desde que, acentuou:

"o aproveitamento se verifique em outro Ministério", esclarecendo, mais tarde, que essa restrição visava evitar que esse ex-funcionário voltasse ao exercício de suas antigas funções, onde um constante contacto com as organizações trabalhistas e com o próprio operariado poderia prejudicar a sua atuação, em face dos fatos alegados, constantes do processo que deu origem à sua exoneração.

4. Aceita a restrição por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, foi Baltazar Machado de Mendonça readmitido, por decreto de 25 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, cujo vencimento — 8:400$0 anuais — corresponde ao do cargo que anteriormente exercia.

5. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, pleiteia Baltazar Machado de Mendonça a sua reintegração no cargo que exercia anteriormente, com direito às vantagens decorrentes, uma vez que a sua exoneração obedeceu a acusações improcedentes.

6. O pedido, como se vê do acima exposto, não tem fundamento legal, além de ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pelo Decreto-lei n. 1.174, deste ano.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 17-10-39. — G. VARGAS.

1.933 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Devidamente apreciada, por solicitação do respectivo funcionário, doutor Moacir Alves de Sousa, professor interino da 6.ª cadeira, da Escola Nacional de Veterinária, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência a representação em que esse professor esclarece a sua situação funcional, à vista de pareceres deste Departamento, atinentes ao caso.

2. Pede o doutor Moacir Alves de Sousa:

a) que lhe sejam assegurados todos os direitos de professor catedrático;

b) que sejam considerados nulos, de pleno direito, os editais de concurso para provimento da 6.ª cadeira, que está provida legalmente;

c) que seja feito novo estudo na matéria, à vista do que se encontra em processos, que especifica; e

d) que, se desse estudo, fôr verificado que deve ele, peticionário, ser submetido a novo concurso público, se lhe assegure a situação de estabilidade que vinha gozando anteriormente.

3. Além da situação do peticionário, serão, neste ato, apreciadas, pela identidade com que se apresentam, as de outros professores, devidamente esclarecidos no mesmo processo, como sejam as de Tomás da Rocha Lagoa, Eutíquio Leal, Artur Anibal do Rego Lins e César d'Albrieux.

4. E' verdade que o peticionário se submeteu a concurso de títulos, mas, nos termos da alínea *b* do art. 5.º do Decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, para provimento inicial da aludida 6.ª cadeira, que, então, foi preenchida pelo seu competidor, Maurício de Campos Medeiros, classificado em primeiro lugar.

5. Posteriormente, verificando-se a vaga da mesma cadeira, foi nomeado para regê-la, por decreto de 12 de outubro de 1936, o doutor Tomás da Rocha Lagoa, professor em disponibilidade, da secção de Anatomia, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

6. Mais tarde, ouvidos os órgãos competentes da aludida Escola e do Ministério da Agricultura, foi o mesmo professor, a seu pedido, e por decreto de 7 de dezembro daquele ano, transferido da 6.ª para a 3.ª cadeira — Anatomia dos animais domésticos.

7. Aproveitando essa vaga, Moacir Alves de Sousa, sob a alegação de que havia sido habilitado no concurso de abril de 1934 (item 4), pediu e em 7 de dezembro de 1936 obteve a sua nomeação para a mencionada 6.ª cadeira, com fundamento no Decreto-lei n. 636, de 18 de agosto de 1938.

8. Mas, nem o referido concurso (item 4), nem esse decreto-lei (item 7) legitimava o pedido e seu deferimento como tambem não assegura ao peticionário a situação em que se encontra.

9. Realmente, o concurso realizado na conformidade da alínea *b* do art. 5.º do Decreto n. 23.858, de 1934, teve por finalidade expressa, nos termos do art. 5.º citado,

"... dar imediata execução ao regulamento",

restringindo-se, portanto, declaradamente, ao

"... provimento inicial nos cargos do corpo docente"

da Escola Nacional de Veterinária,

"... criada, no Ministério da Agricultura",

no mesmo ato e pelo mesmo decreto (art. 1.º).

10. A confirmação desse sentido, que lhe é próprio, está nos dizeres da alínea c do mencionado art. 5.º que, como forma de provimento de vaga ocorrente, estabelece, "nos termos do regulamento",

"... o concurso de provas, desde que as cadeiras não sejam preenchidas, de acordo com a alínea anterior".

11. Bem mais realça a legitimidade dessa interpretação, o texto contido no art. 56, regulador do provimento de vaga ou de criação de *nova* cadeira, *verbis*:

"verificando-se vaga de professor catedrático ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por um dos processos seguintes:

a) por concurso de títulos ou de provas;

b) por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do Conselho Técnico e ato do Govêrno".

12. Reafirma-se, embora, a alínea b do art. 5.º e a alínea a, *in principium*, do art. 56, a concurso de títulos, não poderá prevalecer o que foi prestado pelo peticionário, em abril de 1934, pois que era do conhecimento dos interessados que, provida a cadeira, estavam, por si e de pleno direito, extintos os direitos decorrentes daquele ato.

13. E assim entendeu este Departamento, quando, em parecer de 31 de janeiro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro seguinte e proferido no processo n. 414-39, em que Álvaro Eduardo Bastos requereu que, na forma da lei, fôsse aberto o indispensavel concurso para o provimento da incriminada vaga, declarou

"que os concursos para o professorado secundário e superior da República se abrem a cada vaga que correr"; e

"que ele tem a validade própria ao preenchimento da cadeira a que se destinaram".

14. Conseguintemente, o Decreto-lei n. 636, de 1938, não podia ser invocado (itens 8 e 9), por inaplicavel à espécie, visto que, no art. 1.º, se referia aos concursos cujos prazos de validade expirassem entre a data da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e da de 31 de dezembro de 1938, e, no art. 2.º, aos realizados antes da referida lei, sem prazo de validade estipulado nos respectivos editais, hipóteses a que se não ajusta o concurso em apreço.

15. Isto posto e à vista dessa nova apreciação feita da matéria, é de concluir que, insubsistente a nomeação do peticionário, Moacir Alves de Sousa, não há como lhe assegurar os direitos de professor catedrático da Escola Nacional de Veterinária e, tão pouco, considerar nulos os editais de concurso para provimento da 6.ª cadeira, irregularmente preenchida, visto como, à vista da solução dada ao requerimento de Álvaro Eduardo Bastos (item 13) foi que o senhor ministro da Agricultura, em despacho de 8 de maio último, entendeu ser de caráter interino a nomeação do peticionário e ordenou que se abrisse o respectivo concurso.

16. Entretanto, ainda mesmo interinamente, só poderia ter sido nomeado se fôsse assistente da aludida cadeira (art. 51 do Decreto n. 23.858), e mediante proposta do respectivo professor catedrático (art. 53), que, no caso, não havia.

17. Releva notar, porém, que, nomeado professor catedrático da 6.ª cadeira, em 7 de dezembro de 1938 (item 7), foi o peticionário exonerado, por decreto, de igual data, do cargo de biologista D. N. P. A., classe K.

18. Os professores, em disponibilidade, Eutíquio Leal, Artur Anibal do Rego Líns e César D'Albrieux, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, à semelhança do doutor Tomás da Rocha Lagoa, foram aproveitados na Escola Nacional de Veterinária.

19. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela exoneração do doutor Moacir Alves de Sousa

do cargo de professor catedrático, padrão L, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, e por que seja considerado sem efeito o decreto de 7 de dezembro de 1936, que o exonerou do cargo de biologista D. N. P. A., classe K, voltando, assim, o peticionário ao mesmo, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

1.934 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Francisco Lins da Nóbrega exercia o cargo de ajudante de intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o vencimento anual de 20:400$0, quando foi posto em disponibilidade, por Decreto de 13 de outubro de 1931, em virtude da extinção daquele cargo, pelo Decreto número 20.560, de 23 do mesmo mês e ano, passando a perceber, então, o provento anual de 8:840$0.

2. Mais tarde, por decreto de 7 de outubro de 1932, foi nomeado escriturário de 1.ª classe da mesma Estrada, com o vencimento de 14:400$0.

3. Não se conformando com esse aproveitamento, recorreu para a Comissão Revisora, obtendo parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento nos termos do artigo 18, parágrafo único da Constituição de 1934, o qual foi homologado por Vossa Excelência, em 11 de novembro de 1936, mandando aproveitá-lo em cargo equivalente ao que exercia, quando houvesse oportunidade.

4. Baseado nesse despacho de Vossa Excelência, requereu Francisco Lins da Nóbrega, em julho último, o seu aproveitamento na classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, até que pudesse ser nomeado para cargo equivalente ao que exercia anteriormente.

5. Este Departamento, apreciando o pedido, manifestou-se pelo seu indeferimento, na Exposição de Motivos 1.155, de 7 de julho citado:

a) porque Francisco Lins da Nóbrega já exerce o cargo de oficial administrativo, classe J, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o vencimento de 18:000$0 anuais, e não existe, com o advento da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, padrão de vencimentos equivalente ao que percebia como ajudante de intendente da mesma Estrada, 20:400$0, tambem anuais;

b) porquê, a sua nomeação para cargo da classe K, com 22:800$0 anuais, importaria na concessão de vantagens superiores às que tinha, quando no exercício daquele cargo;

c) porquê, finalmente ,o seu aproveitamento, em 1932, como Escriturário de 1.ª classe, hoje oficial administrativo, classe J, obedeceu às normas traçadas pelo Decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, tendo-se em vista a sua situação de disponivel.

6. Essa Exposição de Motivos foi por Vossa Excelência homologada, em 10 do mesmo mês de julho, com o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

7. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, pede Francisco Lins da Nóbrega a reconsideração do despacho acima, para que o seu aproveitamento se verifique na vaga de oficial administrativo da classe K, do quadro a que pertence, até que possa ser aproveitado em cargo equivalente ao que exercia, nos termos do parecer da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência.

8. No pedido em estudo, não oferece o requerente argumentos novos que possam modificar o ponto de vista anterior, deste Departamento.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela manutenção do despacho recorrido, indeferindo-se, assim, o pedido de reconsideração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-10-39. — G. VARGAS.

1.935 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Oscar Garcia de Sousa e outros pedem reconsideração do despacho de Vossa Excelência, de 19 de junho do corrente ano, que os dispensou de membros do Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro.

2. Alegam os peticionários que

> "o processado está calcado no inquérito que foi aberto na Administração do Porto do Rio de Janeiro, em vista de uma representação do gerente contra atos de execução do superintendente. Não estava em causa, ou pelo menos não eram da representação, atos de deliberação do Conselho",

argumento que não procede.

3. Num inquérito, provocado por uma representação ou determinado por quem o possa fazer, a Comissão que o preside, promovendo a apuração dos fatos articulados, não está inibida de tomar conhecimento de outros que com aqueles se relacionem e venham à baila no decorrer das investigações.

4. Por outro lado, quem quer que, em razão do cargo ou função, sobre esses fatos se manifeste, pode, à semelhança daquela Comissão, apreciá-los e as provas produ-

zidas, cumprindo-lhe, mesmo, fixar as responsabilidades de quantos, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, se encontrem em culpa.

5. Vem daí que, ouvido a respeito o consultor jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, após os necessários estudos, considerando que não seria

> "... de boa razão e justiça substituir o superintendente sem que o seja pelo seu proceder como membro do Conselho de Administração",

concluiu que

> "... em tal contingência, deveria a sugestão ter abrangido os demais membros solidariamente responsáveis".

6. Realmente, aí defende ele o melhor princípio, visto que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 3.069, de 13 de setembro de 1938, o superintendente integra e preside o Conselho de Administração, a quem, na conformidade do artigo 5.º, alínea a, compete

> "inteirar-se, minuciosamente, de todos os atos administrativos, pelos quais é solidariamente responsavel",

isto é ,tomar pleno conhecimento, por miúdo, da universalidade dos atos de deliberação e de execução, pelos quais responde, por inteiro, como um só corpo.

7. Ante a clareza desse dispositivo, não ha a aceitar a distinção pelos requerentes feita de atos executórios e deliberativos, uma vez que, sendo todos eles da administração, se acham incluidos na mencionada alínea *a* do artigo 5.º, acima transcrito, e para os efeitos alí previstos (item 6).

8. Partindo, pois, do princípio de que, no caso em apreço, a solidariedade é instituída pela própria lei, e, onde esta não distingue, não é lícito ao intérprete distinguir, impõe-se a conclusão de que a responsabilidade do Conselho está perfeitamente definida e estabelecida para todos os atos atinentes à Administração do Porto do Rio de Janeiro.

9. Isto posto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

1.936 — Em 16 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Américo de Sousa Braga, biologista, classe L, e ex-professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Veterinária, pede apuração de fatos que aponta, verificados naquela Escola.

2. Alega o peticionário:

a) que, por três vezes, inutilmente, requereu a abertura de concurso para provimento da 10.ª cadeira da referida Escola Nacional de Veterinária;

b) que, depois de cinco anos de espera, foi surpreendido pelo Decreto-lei n. 1.086, de 3 de fevereiro de 1939 ,que modificou a denominação das 9.ª, 10.ª, e 15.ª cadeiras da mesma Escola;

e) que por tais fatos é responsavel o professor Otávio Dupont, diretor da dita Escola, secundado por um Conselho Técnico, ilegalmente constituido; e

d) que o referido professor Otávio Dupont, não é brasileiro nato.

3. Quanto a não realização dos concursos a que se refere o peticionário (item 2, letra a), já se manifestou este Departamento, na exposição de motivos n. 912, de 5 de junho do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, em igual data, nada mais havendo a acrescentar.

4. Ademais, já se acha aberto, desde 18 de fevereiro deste ano, o concurso para provimento da mencionada cadeira, na conformidade das normas legais vigentes.

5. Relativamente ao Decreto-lei n. 1.086, de 1 de fevereiro de 1939, já se manifestou pela sua revogação, em parecer de 27 daquele mês, no processo 102-39, a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Aí apontou ela às autoridades superiores, os inconvenientes que do mesmo Decreto-lei resultam para o ensino veterinário no país.

6. Em que pese, porém, aos defeitos de que se ressinta, a verdade é que não ha fugir à sua observância, até que uma nova lei o revogue.

7. No que toca à responsabilidade do professor Otávio Dupont, diretor da aludida Escola, nos fatos arguidos, é matéria vencida, dadas as conclusões aprovadas pelo Sr. Presidente da República (item 3).

8. Com referência à situação de brasileiro naturalizado do professor Otávio Dupont, diretor da referida Escola, não ha, em tése, como impugná-la.

9. A Constituição estatue:

"art. 115. São brasileiros:

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição, de 24 de fevereiro de 1891".

"art. 122:

3) os cargos públicos são igualmente acessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos".

10. O Decreto n. 23.585, de 8 de fevereiro de 1934, que criou a Escola Nacional de Veterinária, estabelece, no artigo 78, que

> "... será administrada por um diretor, nomeado em comissão, e escolhido entre os professores catedráticos, respeitados os dispositivos do Decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933".

11. O aludido Decreto n. 23.133, de 1933, que regulou a profissão veterinária, permite, no artigo 2.º, seu exercício,

> "... aos professores diplomados no estrangeiro",

desde que preencham condições, que especifica, contando-se, entre estas, o registro do respectivo diploma (artigo 3.º). Isto feito, admite-os ao desempenho de quaisquer funções inerentes ao exercício da medicina veterinária (artigo 6.º), considerando como atribuições privativas dos médicos veterinários, as referentes à

"direção das escolas de veterinária ou de medicina veterinária" (art. 7.º, letra a).

12. No que toca ao Conselho Técnico, cumpre reconhecer que, ilegal, de início, a sua constituição legitimou-se, posteriormente.

13. Estava em estudos esse processo, quando por Vossa Excelência foi, igualmente, submetido à apreciação deste Departamento outro em que o Ministério da Agricultura sugere a adoção de medidas atinentes à vida da aludida Escola, constantes de um projeto de decreto-lei, que enviou à alta consideração de Vossa Excelência.

14. Acontece, porém, que o ante-projeto de reforma geral do ensino veterinário no país, em 151 artigos, já se acha elaborado pela Comissão, para isso designada pelo mesmo Ministério (fls. 133 a 164), parecendo aconselhável, portanto, que, evitando-se a legislação esparsa e dispersiva, se aguarde a revisão desse trabalho e sua ulterior decretação como regulamento integral da referida Escola no sentido de dotá-la da melhor e mais eficiente, organização didática e escolar.

15. À vista de todas essas considerações, ao restituir à Vossa Excelência os anexos processos ns. 2.783-39 e 6.227-39, este Departamento tem a honra de opinar:

a) quanto à representação de Américo de Sousa Braga (processo 2.783-39), pelo seu arquivamento, pelos motivos seguintes:

1) com a aprovação, em 5 de junho do corrente ano, da exposição de motivos n. 912, da mesma data (item 3), ficou resolvido que "nenhuma providência ha a tomar quanto ao diretor da Escola, por não terem sido realizados os concursos, porque, como ressalta a Comissão de Eficiência, as autoridades superiores, não só não obrigaram o diretor da E. N. V. a cumprir o regulamento da Escola, como tambem sancionaram sempre os frágeis argumentos por ele apresentados, para que tal concurso não se realizasse" (fls., 80 e 81);

2) aberto, como está, o concurso (item 4), nada ha, neste particular, a providenciar;

3) atualmente o Conselho Técnico se acha constituido nos moldes legais; e

4) a Constituição e as leis ordinárias não impedem o exercício, por um brasileiro naturalizado, das funções de diretor da Escola Nacional de Veterinária;

b) quanto ao projeto de decreto-lei (Processo número 6.227-39), que, com o ante-projeto de regimento da referida Escola, já elaborado (item 14 e fls. 133 a 162 do Processo 2.783-39), seja encaminhado a uma Comissão, que este Departamento propõe seja organizada, com atribuições para, no prazo de trinta dias, elaborar o projeto de lei organizando a Escola Nacional de Veterinária e o projeto de seu regimento.

16. Essa Comissão, no entender deste Departamento, deverá ser constituida pelos seguintes senhores:

1) Professor Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Representante do Ensino Agrícola e Veterinário no Conselho Nacional de Educação;

2) Professor Dr. Otávio Dupont, Diretor da Escola Nacional de Veterinária;

3) Dr. Mário de Oliveira, Diretor do Departamento Nacional de Produção Animal e

4) Itagiba Barçante, Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sob a presidência do primeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

1.938 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do auxiliar de 2.ª classe Lídio Erhaudt de Lacerda e a do auxiliar de 3.ª, Lourenço Torres Teixeira, para, ainda como extranumerários-mensalistas, exercerem, nas Inspetorias Regionais, respectivamente, as funções de auxiliar de 1.ª e 2.ª classes e, bem assim, a admisão de Lídio Martinho Calado e Silva, para a vaga resultante das melhorias acima,

2. Êste Departamento, examinando a proposta, verificou que existem outros extranumerários relacionados na função de auxiliar de 2.ª classe, que foram reconduzidos para o corrente exercício sem aumento de salário, enquanto que o candidato proposto, Lídio Erhaudt de Lacerda, foi admitido no início do ano. Convém, por isso, que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio proceda a um novo exame dessa parte da proposta, estudando a possibilidade de ser melhorado outro mensalista mais antigo.

3. Diante disso, a melhoria de salário de Lourenço Torres Teixeira e a admissão de Lídio Martinho Calado e Silva ficam prejudicadas, e nestas condições, êste Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de sugerir seja o assunto novamente estudado pelo Ministério interessado, por ocasião da revisão anual das tabelas de extranumerários-mensalistas, que terá início a partir de 15 de novembro vindouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

1.942 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, a indicação de Horácio Jorge Simões, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão de Terras e

Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a função de auxiliar de escrita de 5.ª classe, na vaga de Luiz Sampaio Arruda Filho, aproveitado noutro lugar.

2. Êste Departamento, tendo em vista o disposto no artigo 23, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, restituiu o processo àquele Ministério, afim de ser estudada a possibilidade do aproveitamento de um dos mensalistas de remuneração inferior.

3. Entretanto, o Senhor Ministro da Agricultura declarou julgar de maior conveniência para o interesse do serviço, a admissão do candidato acima.

4. Considerando, entretanto, que, na primeira quinzena do próximo mês, deverá ser feita a revisão da situação desses extranumerários, na forma da lei, êste Departamento, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, opina no sentido de que a proposta em apreço deverá aguardar a revisão citada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

1.951 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos G. M. 945, de 4 de setembro último, solicitou a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a transposição da importância de 21:900$0, da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário-mensalista, do Serviço de Economia Rural, para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Êste Departamento, examinando o assunto, opinou favoravelmente à medida pleiteada na referida exposição e Vossa Excelência se dignou assinar o Decreto-lei número 1.606, de 16 de setembro findo, que transferiu a aludida importância da dotação do Serviço de Economia Rural para a do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

3. Acontece, porém, que em nova exposição de motivos, o Senhor Ministro da Agricultura informa ter havido equívoco daquele Ministério, pois o crédito aberto para o pagamento do pessoal extranumerário-mensalista, constante da relação aprovada com a exposição de motivos n. 202, de 2 de fevereiro deste ano, foi, acertadamente, incluido na dotação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, e não na do Serviço de Economia Rural, declarado, erroneamente, na exposição de motivos.

4. Esclarece o referido titular que o equívoco havido decorreu do fato de ter saído errada no "Diário Oficial", de 2 de março último, a publicação da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, relacionado, por engano, na tabela do Serviço de Economia Rural, que, por essa razão, atendeu ao respectivo pagamento, ficando, por isso, desfalcado da importância de 21:900$0.

5. O relacionamento do pessoal em apreço, foi retificado no "Diário Oficial", de 8 de julho deste ano, passando o mesmo pessoal a pertencer à tabela aprovada para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, pela qual, desta data em diante, deveria correr o pagamento da despesa correspondente.

6. À vista do exposto, verifica-se que, devido ao equívoco acima apontado, o Serviço de Economia Rural dispendeu a importância de 21:900$0, ora necessária ao pagamento de seu pessoal, havendo um saldo equivalente, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

7. Afim de ser regularizada essa situação, propõe o titular da pasta a transferência do saldo de 21:900$0, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para o Serviço de Economia Rural, onde existe *deficit*.

8. Assim, o Decreto-lei n. 1.606, acima referido e elaborado pelo Ministério da Agricultura teve efeito contrário, devendo, segundo solicita o Senhor Ministro da Agricultura, ser tornado sem efeito, determinando-se a nova transferência, na forma constante do projeto de Decreto-lei apresentado.

9. Diante das explicações acima, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do Decreto-lei anexo, que, sem alteração de despesa, normaliza definitivamente as dotações orçamentárias correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.693, em 20-10-39).

1.984 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do pessoal necessário para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5.ª classe, em vagas existentes na tabela numérica recentemente aprovada, para a Divisão de Produtos de Origem Animal.

2. A referida tabela consta de funções técnicas, que serão exercidas por veterinários, e de funções burocráticas, para as quais ora se indicam onze auxiliares de escrita.

3. Considerando que do exercício das funções técnicas decorre a necessidade dos serviços burocráticos, a admissão dos veterinários, ainda não ultimada, deve preceder à dos auxiliares de escrita.

4. A proposta, além de contrariar essa precedência, arbitra em 500$0 o salário mensal dos candidatos, sendo essa importância superior ao salário percebido por extranumerários do mesmo Ministério, que executam atividades de natureza idêntica.

5. A este Departamento afigura-se mais justo, em casos como o presente promover o aproveitamento dos atuais servidores, suprimindo-se as vagas decorrentes quando isso venha a ser do interesse público, em vez de admitir pessoas alheias aos serviços, com salários superiores.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

1.985 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra informa na Exposição de Motivos n. 6-S/3, de 6 do corrente, anexa, que, tendo sido remetida a este Departamento em 16 de agosto último uma proposta de admissão de pessoal extranumerário para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, ficou o processo até agora sem solução, o que vem acarretando inconvenientes para o serviço.

2. Cumpre-me informar, porém, que a proposta em apreço não se encontra neste Departamento, nem o seu processamento sofreu aqui qualquer atrazo.

3. Recebida a 18 de agosto e protocolada sob o número 5.143/39 foi desde logo examinada, verificando-se, de início, que a mesma não se encontrava devidamente instruida com os documentos necessários.

4. Visando o cumprimento da lei, este Departamento teve um entendimento direto com o órgão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, não obtendo, entretanto, por essa forma, as providências que se faziam necessárias.

5. Nestas condições, com o ofício n. 1.487, de 26 do mesmo mês de agosto, este Departamento restituiu o processo ao Senhor Secretário Geral daquele Ministério, afim de que fossem cumpridas as exigências legais.

6. Está, portanto, dependendo do Ministério da Guerra a solução do processo em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

1.989 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salários dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para as Inspetorias Regionais.

2. São propostas a melhoria de salário: para auxiliar de escrita de 3.ª classe, 600$0, o auxiliar de escrita de 4.ª, Haroldo Veloso Furtado: para auxiliares de escrita de 4.ª classe, 550$0, Clodomiro Bogea Uchôa e Aurea Bergamo da Silva; para auxiliares de escrita de 5.ª classe, 500$0, os auxiliares de 1.ª classe, Guilherme da Rocha Salgado e Montrose Jorge de Sousa; para auxiliar de 1.ª classe, 450$0, o auxiliar de 2.ª Silvério Cerveira; para auxiliar de 2.ª classe, 400$0, o auxiliar de 3.ª Carmen Bezerra Cavalcanti.

3. Propõe, ainda, aquele titular para a vaga de auxiliar de 3.ª classe, 350$0, resultante das melhorias acima, a admissão de Orlando Nascimento Vieira, e para a vaga de auxiliar de 1.ª classe, 450$0, decorrente da melhoria de Montrose Jorge de Sousa, relacionado na tabela do Serviço de Imigração e Vigilância, a admissão de Venceslau Joaquim de Almeida.

4. Este Departamento, examinando a proposta, verifica que a melhoria de salário de Guilherme da Rocha Salgado não poderá ser aceita, de vez que ha outros servidores relacionados na mesma função que, no início do ano, foram reconduzidos sem aumento de salário o que não aconteceu com o candidato proposto, que já obteve melhoria no corrente exercício.

5. Tambem a melhoria de salário de Montrose Jorge de Sousa além de apresentar o inconveniente apontado na proposta de Guilherme da Rocha Salgado, se reveste da circunstância de ser o extranumerário em apreço indicado à melhoria em tabela diferente daquela para a qual foi admitido, contrariando, assim, o que estabelece o artigo 59 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que reza:

> "Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

6. A proposta relativa à melhoria de Silvério Cerveira tambem apresenta o inconveniente de preterir outros extranumerários reconduzidos sem aumento de salário.

7. A melhoria de Carmen Bezerra Cavalcanti fica, assim, prejudicada, em virtude da impugnação feita às melhorias acima destacadas, o mesmo acontecendo, com relação às admissões de Orlando Nascimento Vieira e Venceslau Joaquim de Almeida.

8. Nestas condições ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta, apenas no que se refere às melhorias de Haroldo Veloso Furtado, Clodomiro Bogêa Uchôa e Aurea Bergamo da Silva, que satisfazem as exigências do Decreto-lei n. 240, de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

1.990 — Em 17 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Marinho de Andrade, para, como extranumerário-contratado, proceder, no serviço de estatística da Previdência e Trabalho, à coleta de dados para o censo de salário mínimo.

2. Este Departamento, em diligência levada a efeito junto ao órgão interessado, constatou que o proposto, si admitido, irá dirigir os trabalhos concernentes à coleta de dados para o censo do salário mínimo.

3. Verificou ainda este Departamento, ser excessivo o salário mensal de 2:500$0 arbitrado, de vez que os funcionários que executam trabalho dessa natureza, percebem, no máximo, os vencimentos mensais de 2:300$0.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, desde que seja feita a redução de 2:500$0, para 2:300$0, no salário do contratado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-10-39. — G. VARGAS.

2.001 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Alziro Malzoni, Coletor das Rendas Federais, em Piraí, Estado do Paraná, pede, por telegrama, a Vossa Excelência, que, antes de decretar a sua demissão, lhe permita provar sua inocência nos fatos contra ele arguidos e devidamente apurados em inquérito regular.

2. Improcede o pedido visto que os documentos, ora oferecidos, em nada modificam a situação anterior, nem infirmam a conclusão a que chegou este Departamento, em parecer, de 7 de junho do corrente ano, em que opinou pela demissão, a bem do serviço público, do telegrafante, do cargo acima referido.

3. Realmente, Alziro Malzoni não desfez a prova produzida no mencionado inquérito, de que

> a) "exigiu e recebeu o que sabia que não era devido à Fazenda Pública, como seja a multa de 15%, àquele tempo pelo menos, não estabelecida pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda"; e
>
> b) "agiu com manifesto dolo e má fé, não somente porque lhe não era lícito ignorar as leis específicas, dentro nos limites das quais se desenvolviam as suas funções, como tambem por ter omitido nos poucos talões, que de tais recebimentos expediu, as parcelas correspondentes àquelas multas, de cujo montante, indevidamente se apropriou; e, ainda que as houvesse recolhido aos cofres públicos",

como, agora, pretendeu provar,

> "nem por isto teria diminuido a gravidade do delito que praticou".

4. Cumpre, registrar que, ao tempo desses fatos, pelos quais deveria ter sido, judicialmente, processado, havia, contra o telegrafante, no juizo do Termo de Piraí, uma denúncia do Ministério Público pelo crime de extorsão nas pessoas de Pedro Jensen e sua mulher Guilhermina Jensen (fls. 22 e 23).

5. À vista de tais considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, o parecer deste Departamento perfeitamente igual, em suas conclusões, ao emitido pelo Conselho Superior Administrativo, que opinou pela demissão, a bem do serviço público, do interessado, e já aprovado por Vossa Excelência em 19 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.002 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Remeteu o Ministério da Viação e Obras Públicas a este Departamento o anexo requerimento, datado de 23 de fevereiro deste ano, em que Elias Constantino Rocha, funcionário, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, pede a Vossa Excelência o seu aproveitamento.

2. A requerente foi nomeada, por decreto de 5 de abril último, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, posteriormente, portanto, ao pedido em estudo, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 20-10-39. — G. VARGAS.

2.003 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Manuel Pedro da Silva estava em disponibilidade como Servente, classe D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Baía, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi nomeado, por decreto de 3 de julho do ano findo, para exercer o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para ter exercício naquele Estado.

2. Verificou, porém, este Departamento que o funcionário em questão percebia, quando em disponibilidade, o provento de 367$2 mensais, superior, portanto, ao vencimento mensal de 200$0, do cargo em que foi aproveitado.

3. O aproveitamento, em cargos efetivos, dos funcionários em disponibilidade, adidos ou pertencentes a cargos extintos é regulado pelo Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931.

4. Determina o parágrafo único do artigo 2.º desse decreto que:

> "O vencimento do novo cargo não deve ser inferior ao que estiver percebendo, no momento, o funcionário aproveitado".

5. À vista desse dispositivo legal, e na conformidade de decisões anteriores de Vossa Excelência, deve ser retificada a nomeação de Manuel Pedro da Silva para cargo da classe C, uma vez que o vencimento atribuido à classe B — 300$0 mensais — é, ainda, inferior ao provento da disponibilidade em que se achava.

6. Existindo cargos excedentes na classe C, da carreira de Servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo aproveitamento de Manuel Pedro da Silva como Contínuo, classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, onde existe cargo vago, com dotação e consequentemente, pela sua exoneração do cargo de Servente, classe A, para que foi anteriormente nomeado, juntando os projetos de decretos respectivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto. Em 20-10-39.

2.004 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Augusto Tavares figurava na relação dos funcionários em disponibilidade do Ministério da Educação e Saude, fornecida a este Departamento, em outubro de 1938, pela Diretoria da Despesa Pública.

2. Em agosto último, propôs este Departamento, e Vossa Excelência aprovou, o seu aproveitamento na classe C, da carreira de Atendente, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo sido expedido o decreto respectivo, no dia 5 daquele mês.

3. Do processo anexo, remetido a este Departamento, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, verifica-se, porém, que, tendo sido Augusto Tavares posto em disponibilidade, por decreto de 6 de novembro de 1934, foi, no ano seguinte, aproveitado como servente do Serviço Técnico do Café e mais tarde, em 1937, exonerado, por abandono de emprego.

4. Nestas condições, não assistia a Augusto Tavares qualquer direito ao aproveitamento que teve como Atendente, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo que este Departamento, tem a honra de encaminhar o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pela anulação daquele ato, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto. Em 20-10-39.

2.005 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa, em que Sebastião Silveira, ex-auxiliar, contratado, da antiga Diretoria do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, nomeado, por decreto de 31 de agosto último, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, dizendo-se impossibilitado de aceitar a nomeação, dada a sua situação de diplomado pleiteia seu aproveitamento como consultor jurídico, auditor, procurador ou fiscal do imposto de renda.

2. Exercia o missivista, como contratado, as funções de auxiliar da Diretoria do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, quando foi dispensado, em 29 de dezembro de 1932, por motivos politicos.

3. Recorreu, depois, para a Comissão Revisora, obtendo parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento, o qual foi homologado por Vossa Excelência, em 17 de março de 1936.

4. À vista deste despacho, foi o missivista nomeado, por decreto de 31 de agosto, publicado no "Diário Oficial" de 4 de setembro findo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, carreira e classe onde foram reajustados, no Quadro XII, do Ministério da Fazenda, os antigos auxiliares, contratados, da Diretoria do Imposto de Renda e em que foi aproveitada quasi a totalidade dos ex-colegas do missivista, cujos contratos foram rescindidos na mesma época e pelos mesmos motivos.

5. O aproveitamento que teve o missivista está, portanto, perfeitamente legal, não se justificando, por isso, a sua anulação.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta junta e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.006 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que José Goluche Azaneu, Ajudante de Tesoureiro, padrão D, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Corumbá, pede que lhe seja assegurado o benefício do regime de quotas no cargo da classe D, da carreira de escriturário, do mesmo Quadro, para que pediu transferência.

2. Justificando o pedido, alega o requerente que:

a) — ao tempo da Lei 284, de 1936, já gozava daquele benefício; e

b) — está amparado pela exposição de motivos número D. F./105, de 20 de outubro de 1936, deste Departamento.

3. Em petição dirigida a Vossa Excelência, solicitou aquele funcionário transferência do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão D, do Quadro VIII — Alfândegas,

— do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro.

4. Este Departamento, apreciando o pedido opinou favoravelmente ao seu atendimento, salientando porém, que o requerente não seria beneficiado pelo regime de quotas.

5. Não se conformando com essa resolução, pede, agora, o interessado que se lhe assegure, na sua transferência, aquele benefício.

6. Em exposição de motivos n. D. F./198, de 2 de fevereiro do corrente ano, deste Departamento, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, ficou entendido que a transferência de funcionários, beneficiados pelo regime de quotas só deve ser concedida para cargo subordinado ao mesmo sistema de remuneração e desde que haja completa equivalência de número e valor de quotas.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar no sentido de que o interessado seja transferido e lotado em Alfândega em que o cargo da classe D, da carreira de Escriturário tenha remuneração idêntica à que percebe atualmente o requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.007 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre a concessão de licença, por prazo indeterminado, nos termos do art. 2.º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, combinado com o art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro-chefe, padrão L, do Quadro único, daquele Ministério, Carlos Borges de Andrade Ramos.

2. Aquele Ministério, submetendo à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, opina favoravelmente à concessão de licença, esclarecendo que a expedição desse ato tem por fim regularizar a situação do interessado, não só para não ser exonerado por abandono de emprego como para poder receber, a partir de 1 de março do corrente ano, o vencimento a que tem direito.

3. Salienta, ainda, aquele Ministério, que, uma vez expedido aquele decreto, será determinada a volta imediata do funcionário ao exercício do seu cargo, à vista do laudo de inspeção médica a que foi submetido, em 23 de agosto do corrente ano.

4. Este Departamento, em exposição de motivos número 1.795, de 29 de setembro último, que teve a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência manifestou-se contrariamente à concessão da referida licença, em virtude do laudo médico, que julgou aquele funcionário em condições de reassumir as funções de seu cargo. (fls. 90).

5. Agora, porém, justificando novamente sua proposta, esclarece o Ministério do Trabalho que aquela licença visa, somente, regularizar a situação do referido funcionário, a partir de 1 de março, do corrente ano e que, uma vez expedido aquele decreto, será determinada a sua volta imediata ao exercício do seu cargo.

6. Estando, portanto, devidamente, justificada a proposta daquele Ministério, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à concessão da licença pleiteada. podendo, assim, ser assinado o decreto junto, ficando entendido, porém, que aquele funcionário voltará imediatamente ao exercício de suas funções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto em 20-10-39.

2.008 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Agricultura, relativa à extinção de um cargo excedente da classe C, da carreira de Servente, do Quadro único, daquele Ministério, vago em virtude do falecimento de Oscar José Fernandes, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe B da mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O expediente proposto está de acordo com a legislação vigorante e as normas já aprovadas por Vossa Excelência, nada havendo, portanto, a opôr à sua expedição.

3. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de restituir à Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.º* 4.793. Em 23-10-39).

2.009 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para que o pagamento de gratificação por serviços extraordinários, executados pelos funcionários da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, corra à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.338, de 8 de junho deste ano.

2. Justificando o pedido, alega aquele Ministério o seguinte:

a) em virtude do art. 13 do Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, assim o determinar, foi retirado das empresas interessadas o onus a que estavam obrigadas, de acordo com as disposições constantes do Decreto n. 24.550, de 3 de julho de 1934, relativo ao pagamento

dos serviços extraordinários, prestados pelos funcionários daquela Divisão, passando os referidos serviços a ser executados por extranumerários-mensalistas, para esse fim admitidos;

b) não podendo, sem graves danos para a indústria, ser suspensos os serviços extraordinários que vinham sendo executados, o Departamento Nacional de Produção Animal, a partir de 1 de janeiro deste ano, data em que entrou em pleno vigor o referido Decreto-lei n. 921, viu-se forçado a determinar que seus funcionários continuassem a prestá-los até que fossem admitidos os extranumerários necessários;

c) o crédito para ocorrer, no corrente exercício, aos encargos citados, somente foi concedido em 8 de junho último, pelo Decreto-lei n. 1.338, não tendo sido, até esta data, processadas as admissões de que se trata, continuando, portanto, aqueles funcionários a trabalhar além do período normal de trabalho, sem que por isto percebam qualquer vantagem, pois que o orçamento vigente daquele Ministério não podia prever dotação para essa despesa, que, anteriormente, era paga pelas empresas interessadas.

3. O crédito de 1.700:000$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.338, citado, destina-se a atender, no corrente exercício, aos encargos atribuidos à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em virtude do Decreto-lei n. 921, de 1938, que, no art. 10, dispõe:

> "Essa importância será empregada no custeio da inspeção sanitária de produtos de origem animal a cargo do Ministério da Agricultura, visando não só dar-lhe maior eficiência como estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das respectivas indústrias.
>
> § 1.º A importância referida no presente artigo terá a seguinte aplicação:
>
> a) 90% para o custeio dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, contrato de pessoal que for necessário a esses serviços, melhor aparelhamento e instalações de seus laboratórios regionais de análises, inspetorias regionais e outras dependências do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

4. O abono de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas de expediente, está regulado pelos artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo exigido o empenho prévio da despesa.

5. A verdade, porém, é que os serviços extraordinários foram executados, independentemente de crédito e do empenho prévio da despesa e sem que, atendendo às razões expostas, os tivesse autorizado Vossa Excelência.

6. Não será possivel, portanto, sem a satisfação daquelas exigências essenciais e regulamentares, autorizar-se a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados, anteriormente, com a preterição de exigências regulamentares e essenciais a que estava subordinado o seu processamento e favoravelmente a que se os remunere, em casos especialíssimos, com observância rigorosa das normas estabelecidas pela Circular n. 9/39, da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.010 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Agricultura relativa à extinção de um cargo excedente da classe J da carreira de Engenheiro Meteorologista, do Quadro único, daquele Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Fernando José Tinoco, de acordo com o que dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O expediente proposto está de acordo com a legislação em vigor e as normas já aprovadas por Vossa Excelência, nada havendo, portanto, a opor à sua expedição.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

Assinado decreto n. 4.792, em 23-10-39.

2.011 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu ao exame deste Departamento o processo em que o Departamento dos Correios e Telégrafos propõe a transferência, por conveniência de serviço, para a classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, daquele Ministério, de Olívia Doring e Olga de Castro Proença, Escriturários de igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do mesmo Ministério, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 35, da Lei número 284, de 1936.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério referido, ouvida sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente às transferências propostas, que encontram apoio no dispositivo citado e não contrariam as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro último.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que sejam feitas as transferências, aplicando-se àqueles funcionários o disposto no parágrafo 1.º do artigo 20 do Decreto n. 2.290 de 1938, para o

fim de ser levada em conta, *ex-officio*, na apuração de antiguidade na nova classe, o tempo líquido de efetivo exercício que contarem na classe a que pertencem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.012 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando projeto de decreto, propõe a efetivação do Doutor Meton de Alencar Neto, no cargo de Diretor, padrão K, em comissão, do Quadro I, daquele Ministério, de conformidade com o inciso 5.º da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

2. A exposição de motivos invocada estabeleceu normas para efetivação de interinos, admitidos antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e foi aprovada por Vossa Excelência.

3. De conformidade com o seu inciso 5.º, os interinos admitidos antes da Constituição de 1934, em cargos para os quais não era exigida a prestação de concurso, seriam efetivados mediante, apenas, indicação do referido Conselho.

4. O diretor aludido é ocupante efetivo de cargo da classe I, da carreira de Médico Clínico, do Quadro I, do Ministério da Justiça, e vinha exercendo, interinamente, aquele cargo, antes da Lei n. 284, de 1936.

5. A exposição de motivos referida estabeleceu as normas reguladoras do processamento da efetivação dos ocupantes interinos de cargos públicos, nomeados antes da Lei n. 284, de 1936, não se aplicando, porém, ao caso de que se cogita, por tratar-se de cargo isolado, de direção, e que deve ser provido em comissão, de acordo com as tabelas anexas àquela lei.

6. Foi princípio uniforme na elaboração da Lei citada que todos os cargos ou funções de chefia ou direção deviam ser exercidos em comissão.

7. Tanto assim que os cargos de diretor ou chefe de repartição ou Serviço que, antes da vigência da lei mencionada, eram efetivos, como sucede com o de que se trata, passaram a ser exercidos em comissão, assegurando-se aos seus antigos ocupantes a sua situação pessoal, direitos e vantagens de que se achavam investidos, como determina o artigo 28 da citada Lei n. 284.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta do Ministério da Justiça, desde que os cargos de chefia ou direção de repartição ou Serviço devem, na conformidade da Lei n. 284, ser providos em comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.015 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, em que Carlos Cassão da Silva Rangel e outros, guardas-aduaneiros, classe "D", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (Alfândegas), solicitam melhoria de situação, para a classe "G".

2. Percebiam os requerentes, em 1936, como guardas da Mesa de Rendas Alfândegada de Angra dos Reis, 434$0, mensais, inclusive abono.

3. Reajustados, pela Lei n. 284, desse ano, como guardas-fiscais, classe "C", foram, após nomeados para os cargos que ora ocupam, iniciais da carreira, em virtude de concurso realizado anteriormente àquela lei.

4. Argumentam, em favor de sua pretensão, com o tratamento dispensado a outros funcionários da carreira a que pertencem, os quais se submeteram, para ingresso no serviço público, às mesmas provas de seleção, e foram reajustados na classe "G".

5. Muito difere entretanto, da dos requerentes, a situação desses últimos funcionários, que antes da Lei n. 284, citada já eram guardas-aduaneiros da Alfândega do Rio de Janeiro e percebiam, inclusive o abono, 877$6, mensais.

6. O argumento apresentado como capaz de justificar a melhoria de classificação pleiteada, de nenhum modo poderá prevalecer, uma vez que as nomeações, datando de após Lei n. 284, só seriam possíveis para cargos iniciais de carreira.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o processo junto, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.016 — Em 18 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo requerimento, em que Elpídio Pimentel, dizendo-se funcionário público estadual, em disponibilidade, depois de haver exercido, durante mais de vinte anos, as cátedras de língua portuguesa, de literatura geral e de pedagogia da Escola Normal e do Ginásio do Estado do Espírito Santo, obtidas por concurso, pede a Vossa Excelência o seu aproveitamento em qualquer repartição, como contratado, ou caso isso não seja possivel imediatamente, seja mandado fazer a sua inscrição num dos próximos concursos, para cargo compativel com as suas habilitações.

2. A admissão do requerente como extranumerário somente poderá ser feita de acôrdo com as disposições do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no seu Capítulo II, isto é, mediante proposta do chefe da repartição ou Serviço satisfeitas as demais exigências.

3. Quanto à segunda parte do pedido, poderá o requerente habilitar-se à inscrição em concurso que se ve-

nha a realizar para cargo que julgue compativel com as suas habilitações, desde que satisfaça as condições exigidas pelas instruções respectivas, devendo, para isso, comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-39. — G. VARGAS.

2.017 — Em 19 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na forma da legislação vigente, há, em todos os Ministérios, órgãos incumbidos do estudo e execução de todos os atos relativos à vida financeira e econômica dos funcionários e dos extranumerários da União.

2. A esses órgãos, portanto, nos Ministérios, Repartições e Serviços em que há pagadoria ou tesouraria, compete, consequentemente, o processamento do pagamento dos vencimentos e dos salários de todo o respectivo pessoal, sujeito à sua jurisdição, nesta Capital e nos Estados e à Diretoria da Despesa Pública do pessoal dos Ministérios, Repartições ou Serviço em que não existe pagadoria ou tesouraria.

3. Tem demonstrado, porém, a execução dos serviços que é necessária a adoção de uma providência imediata, que facilite o pagamento dos vencimentos dos funcionários, evitando-se, assim, o que vem acontecendo nos casos de transferência, remoção e aproveitamento da dotação de cargos excedentes, extintos, isto é, a demora indefinida no processamento desse pagamento o que impõe ao servidor do Estado aflitiva situação.

4. Estas dificuldades crescem, ainda mais, com a praxe adotada de anulaçãão, transferências e registos de créditos, que exigem, com a demora com que tudo se processa pelos escaninhos da burocracia, tempo longo para que, afinal, se efetue o pagamento.

5. Registe-se, ainda, que estes obstáculos aumentam, porque não se faz, de modo preciso, rápido e eficiente, a extinção dos cargos excedentes, que se vagam e ao que está condicionado o provimento de cargos vagos, que, muitas vezes, são providos, antecipadamente, sem que as contas correntes das carreiras ou dos Quadros acusem saldo disponivel.

6. A medida a adotar, portanto, é autorizar-se os órgãos pagadores a transferir, durante o exercício, os créditos que lhes tenham sido distribuidos, conforme as necessidades dos serviços.

7. Esta providência é tanto mais acertada quanto é sabido que, de acordo com o art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e 37 do Decreto-lei número 426, de 1938, o registo da despesa relativa a vencimentos e ajudas de custo é feito a posteriori, permitindo, até, esta última lei que o exame dessas despesas seja feita por ocasião da tomada de contas dos respectivos pagadores.

8. Sendo assim, é de toda a conveniência:

a) que, publicada a lei orçamentária, sejam considerados automaticamente registados e distribuidos:

1) à Diretoria de Despesa Pública as dotações referentes a vencimento, ajudas de custo e funções gratificadas dos funcionários dos Ministérios, Repartições ou Serviços em que não haja pagadoria ou tesouraria;

2) às respectivas tesourarias ou pagadorias os créditos referentes aos Ministérios, Repartições e Serviços em que existam aqueles órgãos; e

b) que aquela Diretoria, Divisões e Serviços façam durante o exercício, a anulação e a redistribuição daqueles créditos, conforme a necessidade e conveniência dos serviços, estabelecendo-se, para isso, as normas que devam ser atendidas e disponham, tambem, quanto ao pagamento dos vencimentos e vantagens de funcionários deslocados da sede das repectivas estações pagadoras.

10. Nestas condições, este Departamento tem a hônra de sugerir a Vossa Excelência a expedição de Decreto-lei do qual junta projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À Fazenda para informar. ....

2.018 — Em 20 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe, no processo anexo, a admissão, mediante contrato, pelo prazo de dois anos, de um técnico especializado em tarifas, com o salário mensal de 1:100$0, e a de seis calculistas para execução de trabalhos relativos a tarifas e controle de rendas, com a remuneração mensal de 600$0, todas para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Propõe, ainda, que as admissões sejam feitas pela ordem de classificação obtida nas provas de habilitação realizadas para tal fim por este Departamento, nas quais lograram os candidatos as seguintes classificações:

Técnico Especializado em Tarifas

Adalberto de Saboia Pita Pinheiro.

Calculistas

Isabel de Castela de Medeiros Braga.
Hilda Reis.
Goiá de Medeiros Trancoso.
Álvaro Soares
Selma Teruz de Almeida
Maria Augusta Ferreira da Paixão.

3. De acordo com o que consta do processo, os candidatos indicados, uma vez admitidos, terão exercício

no Departamento Comercial da citada via-férrea e, tendo-se em vista a natureza da prova de habilitação realizada, fica justificada a admissão na modalidade de contratados, como é formulada a proposta.

4. Cumpre esclarecer que a despesa correrá à conta da verba 1 — Sub-consignação 43-09, do vigente orçamento, que dispõe de saldo suficiente.

5. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em apreço, devendo o Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil executar as medidas necessárias ao contrato do pessoal ora proposto, de acordo com a legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-10-39. — G. VARGAS.

2.019 — Em 20 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Educação e Saúde, sôbre a abertura de um crédito especial de réis 10:385$0, para pagamento ao ex-Assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, dr. Vitor Cabral de Teive, correspondente ao acréscimo de vencimento, que lhe foi concedido por decreto de 31 de agosto último.

2. Justificando a medida, alega aquele Ministério que o referido assistente esteve a 15 de outubro de 1925, no gozo da gratificação adicional de 10% sôbre o seu vencimento, na importância anual de 720$0.

3. Esclarece, ainda, que àquele mesmo funcionário foi concedido, por decreto de 31 de agosto do corrente ano, o acréscimo de 20%, equivalente a 2:160$0, anuais, por ter completado, em 15 de outubro de 1930, 20 anos de efetivo exercício no magistério.

4. Salienta, por fim, aquele Ministério que aquele assistente optou pelo cargo de Chefe do Dispensário de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, deixando, assim, o cargo federal em 31 de dezembro de 1937.

5. Em face disso, propõe a abertura de um crédito especial de 10:385$0 para atender, no período de 15 de outubro de 1930 a 31 de dezembro de 1937, o pagamento da diferença a que tem direito aquele assistente entre a gratificação adicional de 720$0 e o acréscimo de 2:160$0.

6. Por decreto de 31 de agosto do corrente ano foi, efetivamente, concedido àquele assistente o acréscimo de 2:160$0, sôbre o seu vencimento, visto haver completado em 15 de outubro de 1930, 20 anos de efetivo exercício no magistério.

7. Estando devidamente justificada a abertura do crédito solicitado, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmene à expedição do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.700. Em 24-10-39).

2.021 — Em 20 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saude propõe que seja tornado sem efeito o Decreto n. 2.867, de 5 de julho de 1938, que extinguiu 2 cargos excedentes da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro VII, daquele Ministério.

2. Os referidos cargos já tinham sido extintos pelo Decreto n. 2.705, de 31 do mesmo ano.

3. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pela assinatura do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.º* 4.804. Em 23-10-39).

2.022 — Em 20 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Otávio Pereira Batista, segundo Oficial Aduaneiro, extinto, da Alfândega do Rio de Janeiro, nomeado, por decreto de 26 de setembro último, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro IV, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama, no requerimento anexo, contra esse aproveitamento, pedindo, ao mesmo tempo, nomeação para cargo da classe G, uma vez que o vencimento atribuido à classe F é inferior ao que percebe, no momento.

2. A nomeação do requerente para a classe F da carreira de Escriturário, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas foi feita por proposta deste Departamento, que assim procedeu, tendo em vista o provento mensal que lhe foi atribuido como segundo Oficial Aduaneiro, extinto, da Alfândega do Rio de Janeiro, na importância de 648$0.

3. Acontece, porém, que, tendo sido extinto o cargo exercido pelo requerente, permaneceu êle adido à Alfândega do Rio de Janeiro, onde continuou em exercício.

4. Em 13 de janeiro de 1936, foi expedida a Lei n. 183, concedendo abono provisório, sobre os vencimentos, a todo o funcionalismo civil da União, mandando o seu art. 1.º que o mesmo fosse extensivo, a partir do dia 1 daquele mês, a todos os funcionários civis em pleno exercício de suas funções, sem distinção de categoria e forma de pagamento, ressalvados os casos previstos na mesma lei.

5. Como se encontrasse adido e em exercício, foi o requerente beneficiado com aquele abono, passando a perceber, então, 877$6 mensais, importância essa que mais se aproxima do padrão G — 900$0 — do que do padrão F — 700$0 — em que foi aproxeitado.

6. O aproveitamento, em cargos efetivos, dos funcionários em disponibilidade, adidos ou pertencentes a cargos extintos é regulado pelo Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, que no parágrafo único do seu art. 2.º estabelece:

> "Os vencimentos do novo cargo não deverão ser inferiores aos que estiver percebendo, no momento, o funcionário aproveitado".

7. À vista, portanto, desse dispositivo legal, e na conformidade de decisões anteriores de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo aproveitamento do requerente no cargo vago, da classe G, da carreira de Escriturário do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, consequentemente, pela anulação do ato anterior, juntando os projetos de decreto respectivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados Decretos. Em 23-10-39.

2.023 — Em 20 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Secretaria da Presidência da República, de ordem de Vossa Excelência, e por iniciativa dêste Departamento, tem baixado várias circulares, visando uniformizar a execução dos serviços públicos e esclarecer dúvidas suscitadas na execução da legislação.

2. Algumas dessas circulares, porém, à vista dos assuntos de que tratam devem ser observadas não somente nos ministérios a que foram expedidas, mas, tambem, nos vários Conselhos, que estão subordinados, diretamente, ao Presidente da República.

3. Assim sendo, êste Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a expedição de uma circular pela Secretaria da Presidência da República, tornando extensivas aos diversos Conselhos e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a observância das circulares 1, 2 e 9 do corrente ano, daquela Secretaria, desde que tratam de assuntos de ordem geral, referentes, respectivamente, ao questionário sôbre carros oficiais, promoções de funcionários e normas para a concessão e pagamento de gratificações por serviços extraordinários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.025 — Em 21 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Agricultura propõe a modificação do artigo 5.º do Código de Caça e Pesca, para que seja permitido aos estrangeiros o exercício das indústrias correlatas, ficando restrita aos brasileiros, unicamente, a exploração profissional da pesca.

2. Este Departamento acha inteiramente procedentes as razões aduzidas pelo Senhor Ministro da Agricultura. Apenas, quanto à forma, em vez de suprimir a expressão "e indústrias correlatas", como se propõe, parece mais aconselhavel que conste do decreto-lei a redação integral do dispositivo alterado.

3. Por esse motivo, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, opinando favoravelmente à providência solicitada, nos termos do substitutivo que ofereço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 1.708 Em 27-10-39).

2.026 — Em 21 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 28 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o oficial administrativo Moacir do Espírito Santo, classe I, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destina-se o funcionário indicado à Divisão do Material, carecedora de aumento do respectivo pessoal, dada a vultosa tarefa que lhe está cometida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 21-10-39. G. VARGAS.

2.027 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial em que Rosalina Cristália de Melo Matos e outros, Orientadores de Educação Elementar, do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, solicitam, por equidade, a equiparação de seus vencimentos aos dos Superintendentes do mesmo órgão.

2. Alegam os peticionários do memorial em apreço que as suas funções são paralelas às dos Superintendentes, o que deveria determinar vencimentos idênticos.

3. Em face do Decreto Municipal n. 4.387, de 8 de setembro de 1933, que instituiu o Departamento de Educação do Distrito Federal, aos Orientadores de Educação Elementar cabe a orientação técnica do ensino e aos Superintendentes incumbe, não somente a execução dos planos de trabalho, elaborados pelas divisões técnicas e administrativas da direção geral do Departamento, como também a chefia dos citados Orientadores.

4. Verifica-se, assim, que os Orientadores, além de serem subordinados aos Superintendentes, têm, no tocante ao ensino elementar, um campo de ação mais restrito, o que contra-indica a equiparação solicitada.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial anexo e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.028 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Educação e Saude em que sugere a possibilidade de conceder-se ao professor interino, de Complementos de Matemática, da Faculdade Nacional de Filosofia, Luiz Freire Júnior, uma ajuda de custo na importância de 6:000$0, para atender às despesas de viagem como o seu transporte e o da sua família de Recife para esta Capital.

2. Justificando a proposta, alega aquele Ministério que o referido professor, homem de reconhecida competência, reside em Recife e que, tendo prole numerosa, não poderá transportar-se daquela para esta Capital, por falta de recursos.

3. Esclarece, ainda, que aquela ajuda de custo poderá correr à conta da dotação consignada na verba 3.ª — Serviços e Encargos, sub-consignação n. 26, do orçamento vigente daquele Ministério, si Vossa Excelência não julgar mais acertado conceder-se-lhe transporte gratuito em navio do Lloyd Brasileiro.

4. Este Departamento, em exposição de motivos número 1.858, de 7 de outubro andante, a qual Vossa Excelência houve por bem aprovar, opinou contrariamente à concessão de passagem e transporte de bagagem; por conta do Governo, ao referido professor, por falta de amparo legal.

5. Agora, sem apresentar novos argumentos que justifiquem a medida, propõe o Ministério da Educação e Saude a concessão de uma ajuda de custo àquele professor, na importância de 6:000$0.

6. O Regulamento daquele Ministério aprovado pelo Decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, por sua vez, só permite a concessão de passagem e transporte de bagagem por conta do Governo ao funcionário incumbido de desempenhar comissões fora da Capital Federal.

7. Nessa conformidade, este Departamento, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta, mantendo-se, assim, a decisão anterior de Vossa Excelência, devendo o processo ser restituido ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.029 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Justiça sobre o abono de gratificações por serviços extraordinários, prestados pelos funcionários que servem no Laboratório de Biologia Infantil do Juízo de Menores, cujos nomes constam da relação anexa.

2. Esclarece aquele Ministério que o Juízo de Menores, além das funções judiciárias que lhe competem, possue outras de natureza administrativa, que constituem os seus serviços auxiliares, os quais, até hoje, foram devidamente organizados.

3. Adianta, ainda, aquele Ministério que, para ocorrer às despesas decorrentes da execução daqueles serviços,

> "proporcionou os precisos recursos o Decreto número 24.706, de 12 de junho (aliás julho) de 1934, recursos desde então consignados nos orçamentos deste Ministério".

4. Quatro questões diferentes oferece o assunto:

a) a dos recursos para o custeio dos serviços auxiliares, pessoal e material;

b) a criação do Laboratório de Biologia Infantil;

c) a concessão e o pagamento de gratificações por serviços extraordinários ao pessoal que serve naquele Laboratório e

d) a regularização da situação de fato, existente.

5. Em 12 de julho de 1934, foi aberto, pelo Decreto n. 24.706, um crédito especial de 453:000$0.

> "para atender a despesas com serviços afetos ao Juizo de Menores do Distrito Federal".

6. Este crédito, nos termos do decreto que o abriu, destinava-se ao seguinte:

a)	Auxílio, no corrente exercício (1934) aos Patronatos de Menores:		
	Campos Sales	101:000$0	
	Delfim Moreira	101:000$0	
	Lindolfo Coimbra	101:000$0	303:000$0
b)	Internação de menores e despesas com serviços auxiliares do Juízo de Menores, a critério do Ministro da Justçia		150:000$0
	Total do crédito		453:000$0

convindo notar que esta última importância (150:000$0) devia ser entregue ao Juiz de Menores em três parcelas iguais em julho, outubro e janeiro seguinte, de 1935.

7. Tratava-se, portanto, de um crédito especial, para atender, durante a sua vigência, à internação de menores e aos serviços auxiliares do Juízo de Menores, a critério do Ministro da Justiça.

8. A verdade, porém, é que aquela cifra, atualmente, já se eleva de muito, e, no orçamento do Ministério da Justiça, para o corrente exercício, lê-se, na Verba 3 — Serviços e Encargos — Sub-consignação 4 — Auxílios — 03, o seguinte:

> "Ao Juízo de Menores, para colocação de menores e serviços auxiliares, conforme Decreto número 24.706, de 12 de junho de 1924, (aliás 1934) — 680:000$0".

9. Vê-se, portanto, que a cifra do crédito especial, que se converteu em orçamentário, está bem majorada e à sua conta correm as despesas com a instalação de serviços, pagamento de pessoal e aquisição de material, contraria-

mente ao que determina a legislação vigente, desde que todos estes serviços deveriam ser instituidos por lei, com órgãos próprios e atribuições definidas, dispondo de dotação própria, para pessoal e material.

10. Saliente-se, ainda, que aquela importância vem sendo incluida, majorada, no orçamento daquele Ministério sem que o justifique o Decreto n. 24.706, de 1934, invocado, que, apenas, abriu, para fim determinado em tempo certo, um crédito especial.

11. A exposição do Minstério da Justiça esclarece que o Laboratório de Biologia Infantil

> "foi organizado por portaria do Juizo de Menores, ratificada por ato do titular desta pasta, tudo conforme autorização legislativa para provimento dos serviços auxiliares do mesmo Juizo, a que se refere o Decreto n. 24.706".

12. Não é possivel admitir-se a criação de serviço público, mediante expedição de portaria, e tanto o reconhece aquele Ministério, que, na sua exposição declara que

> "apesar de não ter sido ainda seu funcionamento **ratificado por lei,** (o grifo é meu) é inegavel que a sua atividade não pode ser paralizada, sem grave prejuizo para a importante e elevada missão do Estado na proteção e assistência aos menores".

13. Não se discute a conveniência de dispor o Juizo de Menores de um orgão técnico, de natureza cientifica, que se encarregue das pesquisas médico-psicológicas, pedagógicas e sociais sobre a infância abandonada ou delinquente.

14. E' preciso, porém, atendendo-se justamente aos objetivos e às finalidades de um Laboratório de Biologia Infantil, que orgãos desta natureza sejam criados, instalados e mantidos, com aparelhamento adequado e pessoal técnico, selecionado e próprio.

15. A concessão de gratificações pela prestação de serviços extraordinários ao pessoal que vem prestando serviços àquele Laboratório não pode ser feita pela forma proposta, porque foge às normas estabelecidas pela Circular n. 9/39, da Secretaria da Presidência da República e contraria à legislação vigente e desatende as decisões de Vossa Excelência.

16. Foge às normas daquela Circular porque não se preferiu gratificar os serviços extraordinários pela hora de trabalho, realmente prestada.

17. Contraria a legislação em vigor, porque o artigo 49, da Lei n. 284, de 1936, diz que

> "é vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne **dotação própria** (o grifo é meu)

e, ainda, porque a concessão de vantagens a funcionários, a qualquer titulo, por trabalhos ou funções que exerçam fora das repartições ou Serviços em que estiverem lotados, equivale à acumulação remunerada, quando o funcionário, conforme entendimento firmado por Vossa Excelência, não deverá acumular, mesmo sem remuneração, cargo ou função, ou um e outra".

18. Desatende decisões de Vossa Excelência, porque, além de correr o pagamento da gratificação à conta de crédito, que não foi consignado à repartição ou Serviços a que pertencem os funcionários contemplados, entre estes um ha que é ocupante de cargo de direção, e que, portanto, não pode ser gratificado.

19. À vista do exposto, conclue-se que a providência imediata a ser adotada é a expedição do Decreto-lei, dando vida legal ao Laboratório de Biologia Infantil, definindo-lhe as atribuições.

20. Nestas condições, e atendendo às razões expostas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao abono da gratificação proposta, devendo o Ministério da Justiça elaborar com a possivel urgência, para ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, um projeto de Decreto-lei, organizando, definitivamente, aquele Laboratório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-10-39. — G. VARGAS.

2.030 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, o ofício n. 52, de 4 do corrente, em que o Conselho Nacional de Águas e Energia pede autorização a Vossa Excelência, à vista da circular n. 9-39, da Secretaria da Presidência da República, para gratificar os serviços extraordinários prestados pelos funcionários Alexandre Moura Coutinho e Nailor Bastos Vilas Boas, em setembro e outubro corrente, à razão de 20$0, por dia útil de trabalho.

2. Os funcionários referidos foram postos à disposição daquele Conselho, mediante autorização de Vossa Excelência.

3. Justificando a autorização solicitada, alega o referido Conselho que aqueles funcionários têm trabalhado além das horas normais do expediente, porque, por falta de acomodações, outros não foram, ainda, requisitados, para os seus serviços.

4. À despesa com as gratificações propostas, adianta aquele Conselho, correrá à conta do crédito especial de 300:000$0, aberto àquele Conselho pelo Decreto-lei número 1.573, de 8 de setembro último, para atender ao pagamento dos gastos de sua instalação e funcionamento.

5. Esclarece aquele Conselho que, em breves dias, todos os seus órgãos estarão instalados em local apropriado e devidamente mobilados, podendo, então, ser requisitados os demais funcionários que diz necessitarem os seus serviços, não se justificando, assim, a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, que somente deverá ser autorizada em casos especialíssimos.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à concessão da autorização solicita-

da, não somente porque abrangerá período de tempo já decorrido, como tambem porque, com a nova instalação do Conselho, desaparece o motivo que a justificava, desde que, agora, outros auxiliares já poderão ser requisitados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.031 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência o requerimento em que Valdemar Trocoli, Nilda Moreira Nery, Maria Diná Drumond Amorim, Aurora Malbar e Zuly Semprini de Abreu, extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, pedem o seu aproveitamento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário do Ministério da Viação e Obras Públicas, visto estarem habilitados em concurso e exercerem função público ha mais de um ano.

2. O concurso prestado pelos requerentes, com o prazo de validade de três anos, foi realizado em 1934 e aprovado em julho do mesmo ano para provimento de cargos de auxiliares de 3.ª classe daquela Diretoria, reajustados na classe inicial da carreira de Escriturário do Ministério referido, enquadrando-se, portanto, nas disposições do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último.

3. Conclue-se, assim, que os peticionários poderão ser aproveitados, até 31 de dezembro deste ano, quando prescreverá, automaticamente, aquele concurso, respeitada, porém, entre os candidatos que se encontrem nas mesmas condições, a ordem de classificação.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual compete providenciar, por intermédio do respectivo Serviço do Pessoal, sobre o aproveitamento dos interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.032 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a êste Departamento, José Fausto de Araujo Júnior, Escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede a anulação do Decreto que o transferiu, a pedido, para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério, e o restabelecimento do cargo de que era ocupante, que foi extinto, em virtude da sua transferência, alegando haver desistido, em tempo, daquele pedido e ter deixado de tomar posse do cargo para que fôra transferido.

2. O requerente ocupava, de fato, o cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro VII, referido, quando pediu e obteve transferência para a mesma classe e carreira do Quadro II, mencionado.

3. Antes de publicado o decreto que o transferira, requereu ao Ministério da Fazenda fôsse anulada aquela transferência, o que lhe foi negado.

4. Solicitou, então, o interessado reconsideração dessa decisão, tendo aquele Ministério, ao encaminhar o processo à apreciação de Vossa Excelência, se manifestado favoravelmente ao atendimento do pedido.

5. Êste Departamento, entretanto, estudando-o, opinou pelo seu indeferimento, na Exposição de Motivos número 1.573, de 31 de agosto último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, porque o cargo de que era ocupante o peticionário, na classe e carreira a que pertencera, considerado excedente, já havia sido extinto e, consequentemente, aplicado o saldo resultante, bem como preenchida a vaga na respectiva lotação.

6. Estando, agora, vago um cargo da classe F daquela carreira e não tendo sido o interessado empossado no cargo para que solicitou transferência, por ter desistido da mesma antes de ser publicado o respectivo decreto, pode ser atendido.

7. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento e de opniar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, ao qual compete providenciar, por intermédio do respectivo Serviço do Pessoal, para que se expeçam os atos necessários à regularização da situação do requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.033 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o requerimento em que Maria Diná Drumond Amorim, auxiliar de 5.ª classe, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, pede o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Escriturário do Ministério da Fazenda, visto ter sido habilitada em concurso e exercer função pública ha mais de um ano.

2. O concurso em que se habilitou a requerente foi realizado em 1936, para provimento em cargos da carreira de Escriturário daquele Ministério e aprovado em 29 de junho de 1938, enquadrando-se, portanto, nas disposições do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último, que, consolidando a legislação então vigente, dispôs sôbre o aproveitamento dos candidatos classificados nos concursos que prescreveram em 31 de dezembro de 1938 e naqueles em que o prazo de validade ultrapassava esta data.

3. Conclue-se assim que a peticionária poderá ser aproveitada na classe inicial da carreira de Escriturário, até 31 de dezembro dêste ano, quando prescreverá, automaticamente, o concurso em que se habilitou, respeitada,

porém, entre os candidatos que se encontrem nas mesmas condições a ordem de classificação.

4. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, ao qual compete providenciar, por intermédio do respectivo Serviço do Pessoal, sôbre o aproveitamento da interessada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-10-39. — G. VARGAS.

2.034 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por proposta do Ministério da Agricultura, foram expedidos os Decretos ns. 4.351, 4.102 e 2.869, respectivamente, de 5 de julho e 17 de maio do corrente ano e 6 de julho do ano próximo passado, que extinguiram cargos vagos da classe G, da carreira de Escriturário, daquele Ministério, considerados excedentes.

2. Esses decretos mandaram aplicar a dotação deles decorrente no preenchimento de cargos vagos da classe F, da aludida carreira.

3. Entretanto, o preenchimento desses cargos vagos da clase F, e como terá que ser feito por promoção dos escriturários da classe E, e como nesta classe não existem ocupantes com interstício para promoção, ficará, desse modo, inaplicavel a dotação em apreço.

4. Assim sendo, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que, ampliando a aplicação do saldo apurado, permite a nomeação para a classe inicial da carreira de Escriturário, daquele Ministério, de candidatos aprovados no concurso realizado por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

(*Assinado Decreto n.º* 4.810. Em 27-10-39).

2.040 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, a proposta de fixação de uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista, aditiva à já aprovada para o Serviço de Economia Rural.

2. Indica, tambem, aquele titular os nomes das pessoas que deverão preencher as funções previstas nessa tabela.

3. A necessidade da admissão do pessoal, ora proposto, foi plenamente justificada quando o Ministério da Agricultura pleiteou a abertura do crédito especial, por conta do qual correrá a despesa decorrente das novas admissões.

4. Êste Departamento, entretanto, tendo em vista o disposto no art. 49, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que determina que o pessoal extranumerário-mensalista não pode ter salários superiores aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo, propõe seja substituida a função de servente de 3.ª classe, constante da tabela, pela de servente de 5.ª.

5. Assim, satisfeitas que foram as demais exigências do decreto-lei n. 240, citado, êste Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, com a restrição acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.042 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o processo em que o Ministério da Educação e Saude, atendendo ao solicitado pelo Ministério das Relações Exteriores, pediu a Vossa Excelência autorização para que o professor Humberto Cardoso, extranumerário-mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, vá executar, na Colômbia, a pedido do Govêrno desse país, a instalação de aparelhos destinados à distilação dos Éteres de Chaoulmogra, usados nos leprosários colombianos.

2. Salienta o Ministério das Relações Exteriores que a aceitação do convite feito pela Colômbia ao Doutor Humberto Cardoso, para substituir conhecido professor norte-americano na chefia dos trabalhos em aprêço, seria um gesto de verdadeira cooperação cientifica, além de honrar o Brasil, visto que a natureza das pesquisas a serem realizadas interessa, de um modo geral, a toda a humanidade, vindo mesmo de encontro às nossas próprias conveniências, pois se trata de estudar novos Éteres de Chaoulmogra, cujas propriedades terapêuticas ainda não são totalmente conhecidas.

3. O Ministério da Educação e Saude concorda com a ida do mencionado técnico ao estrangeiro, propondo, porém, que sua permanência lá não seja superior a 8 semanas.

4. A ida do Doutor Humberto Cardoso à Colômbia, nas condições acima, não contraria as disposições legais relativas a pessoal extranumerário-mensalista.

5. O aludido mensalista irá desempenhar, no estrangeiro, uma missão que se liga às próprias funções que desempenha no Instituto Osvaldo Cruz, onde tem exercício. Não terá outros encargos que não estejam previstos na sua condição de técnico especializado, não decorrendo, tambem, dessa missão, novos encargos para a União, desde que todas as despesas correrão por conta do governo da Colômbia.

6. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à concessão da autorização pedida pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.049 — Em 23 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nilde Macedo Ribeiro e outros, auxiliares de 5.ª classe, extranumerários-mensalistas, da Faculdade de Medicina da Baía, em requerimento dirigido a Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, pedem pagamento dos salários que deixaram de perceber durante o ano de 1938.

2. Os requerentes, propostos à admissão em novembro de 1937, começaram a trabalhar com autorização do Diretor da Faculdade, em 1.º de janeiro de 1938.

3. Acontece, porém, que só em 23 de novembro daquele ano foram baixadas as portarias de admissão, que, em virtude do disposto no art. 61, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não podem retroagir, abrangendo períodos anteriores à sua expedição.

4. Ficaram, assim, os requerentes sem perceber qualquer remuneração pelos serviços que prestaram no período de 1.º de janeiro a 22 de novembro de 1938.

5. O Diretor da Faculdade Medicina da Baía, ouvido, informou que permitiu que os interessados entrassem em exercício antes de legalmente admitidos, porque o decreto 871, de 1.º de junho de 1936, que naquela ocasião regulava a situação do pessoal extranumerário, assim o permitia. Posteriormente, é que o decreto-lei n. 240, citado, mudou tal modo de proceder.

6. De fato, o art. 10, do decreto 871, citado, estabelecia que ocorrendo vaga, nos Estados, de lugar que exija imediato provimento, com reconhecida necessidade para o Serviço, a proposta de admissão poderia ser feita por telegrama, tendo todo o expediente caráter urgente. Nesse caso, esclarece o parágrafo único do mencionado art. 10, a admissão seria a título precário, sendo válida até resolução da autoridade competente.

7. Em face dêsse dispositivo legal, êste Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao pagamento pleiteado pelos requerentes, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.051 — Em 24 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento procedeu a uma revisão nas tabelas dos Quadros VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Dessa revisão resultou serem organizadas as novas tabelas daqueles quadros com uma economia de despesa fixa anual de réis 336:000$0.

3. Com a Exposição de Motivos n. 1.281, de 24 de julho último, foram essas novas tabelas submetidas à elevada consideração de Vossa Excelência, que houve por bem aprová-las, conforme Decreto-lei n. 1.461, de 29 daquele mês.

4. Acontece, porém, que vem de ser apurado haver nos quadros em apreço, ainda em consequência da Lei n. 284, certas anomalias cuja correção se torna necessária. Essas anomalias dizem respeito a funcionários não diplomados ocupando cargos da carreira de engenheiro; contabilistas servindo como oficiais administrativos e um como almoxarife; e, finalmente, maquinistas de estrada de ferro que não têm habilitação para dirigir locomotivas.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência as tabelas dos quadros de que se trata, com a correção de tais anomalias, acompanhadas do projeto de Decreto-lei que as aprova.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.711. Em 27-10-39).

2.052 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vosas Excelência à apreciação dêste Departamento o incluso telegrama em que o Senhor Coletor Federal, em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, pleiteia seja facultada a funcionários públicos federais a inscrição ao concurso ora aberto para a carreira de Contador, do Ministério da Fazenda, condicionada à posterior apresentação do ttulo de habilitação profissional.

2. Determinando as instruções baixadas por êste Departamento, para a execução do concurso de que se trata, como uma das condições precípuas, a exibição, no ato da respectiva inscrição, do "diploma de contador ou o de perito-contador, expedido na forma da lei e devidamente registado no Ministério da Educação e Saúde", não ha como atender à solicitação do Senhor Coletor Federal.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama, êste Departamento tem a honra de opinar, contrariamente, ao atendimento do pedido, em face do que prescrevem as normas reguladoras do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.054 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento em que os funcionários da carreira de Guarda-livros do Quadro I do Ministério da Fazenda, pedem que não lhes seja extensiva a obrigatoriedade da apresentação de diploma para o ingresso na carreira de Contador do mesmo Quadro, diante

das dúvidas surgidas com a expedição do Decreto-lei número 1.535, de agosto último.

2. O Decreto-lei n. 349, de 1938, estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 3.º, que

> "aos atuais funcionários que passaram a integrar a carreira de Guarda-livros é assegurado o ingresso na carreira de Contador, independente de concurso, quando se encontrarem na classe G daquela carreira".

3. Estes funcionários são justamente os requerentes, convindo notar que muitos dos guarda-livros beneficiados pelo citado dispositivo já foram aproveitados em cargos da classe inicial da carreira de Contador.

4. Em agosto último, porém, foi expedido o Decreto-lei n. 1.535, que, no seu artigo 3.º, estabelece:

> "Para o provimento em cargos públicos de Contador, será obrigatória, além de quaisquer outras exigências, a apresentação do diploma de Contador ou Perito-Contador, expedido por estabelecimento de ensino comercial, oficial ou reconhecido pelo Govêrno Federal, devidamente registado na repartição competente".

5. Êste dispositivo provocou dúvidas na sua execução, divergindo as opiniões sôbre se era ou não aplicavel aos Guarda-livros do Quadro I do Ministério da Fazenda, os quais, por isso, pedem que se lhes defina a situação, no sentido de que seja a mesma resolvida na conformidade do Decreto-lei n. 349, citado, que a regula.

6. Êste Departamento ouviu a Contadoria Central da República sôbre a pretensão, tendo em vista a conveniência para o serviço da interpretação pleiteada e a Contadoria se pronunciou favoravelmente ao deferimento da petição.

7. A Divisão do Funcionário Público, dêste Departamento, manifestando-se, tambem, sôbre o assunto, entende que o novo Decreto-lei não se extende aos peticionários, que têm a sua situação definida pelo Decreto-lei n. 349, anterior, na conformidade do qual muitos outros guarda-livros, em condições idênticas, obtiveram o que pedem os requerentes que não se lhes negue, agora.

8. À vista do exposto, êste Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento, manifestando-se, tambem, favoravelmente ao seu deferimento por entender que o Decreto-lei n. 1.535, dêste ano, não se aplica aos peticionários, que têm a sua situação regulada em lei especial — Decreto-lei n. 349 — na conformidade do qual deve ser feito o aproveitamento dos mesmos em cargo da classe inicial da carreira de Contador.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.055 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o memorial anexo, no qual se solicita melhoria de classificação para 1 contínuo e 3 serventes do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

2. Examinando-se o mérito da questão, ha que concluir-se pela falta de procedência das alegações expendidas no memorial em apreço.

3. Com efeito, o art. 5.º, do Cap. I da Lei n. 284, de 1936 exclue, preliminarmente, a possibilidade da equiparação pleiteada.

4. Por outro lado, os funcionários de que se trata foram convenientemente reajustados e classificados, segundo o critério geral estabelecido e as necessidades da perfeita estruturação das novas carreiras profissionais.

5 Assim, o contínuo e os serventes em questão recebiam, respectivamente, em 1936, 700$0 e 560$0 mensais, inclusive abono provisório. Foram, por consequência, incluidos, na classe F o primeiro, e os demais na classe D. tendo, a estes últimos, o art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, assegurado o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

66. Nestas condições, este Departamento ao restituir o processo a Vossa Excelência, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.056 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso projeto de decreto-lei que teria a finalidade de estabelecer gratificações para certas funções do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço de Economia Rural e Serviço Florestal.

2. E' ponto de vista deste Departamento que medida dessa natureza deverá atingir, apenas, a alguns encargos de chefia que reclamem maior volume de responsabilidade e maior vulto de atribuições e, por outro lado, a funções de confiança que não justifiquem a criação de cargos públicos.

3. Assim, ao examinar-se solicitações dêsse teor é mister que, para o seu atendimento, as características acima apontadas estejam claramente dispostas no instrumento próprio que, nesse caso, é o regimento da repartição, elaborado após o advento da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, porquanto não se deve ter como **doutrina firmada** que a todos os encargos de chefia deverá corresponder uma gratificação.

4. Esta só deverá ser concedida em determinados casos, e o seu montante deverá ser proporcional às responsabilidades e atribuições:

5. No caso vertente, porém, secções do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço Florestal e Serviço de Economia Rural, é plenamente justificavel a medida que se pretende adotar.

6. Assim é que os seus regimentos, baixados, respectivamente, pelos Decretos ns. 4.439 e 4.440, de 26 de

julho de 1939, demonstram, cabalmente, a razão de ser dessa adoção.

7. Constatou, porém, este Departamento que o incluso projeto consigna, no tocante aos administradores dos hortos florestais e chefes das agências do S. E. R. gratificações que não correspondem ao volume de trabalhos e às responsabilidades das funções de que se trata.

8. No entender deste Departamento a gratificação a ser conferida aos mesmos deveria corresponder, respectivamente, a 3:600$0 e 4:800$0 anuais, e não a 2:400$0 como consta do projeto.

9. Por outro lado, não está bastante claro o mencionado projeto na parte que se refere à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, além de que ha um erro de cálculo no que concerne às agências do Serviço de Economia Rural.

10. Pelos motivos expostos, este Departamento elaborou o anexo substitutivo com as modificações necessárias que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, ao transmitir o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.710. Em 27-10-39).

2.057 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude do que dispôs o Decreto-lei n. 1.531, de 22 de agosto de 1939, foram incluidos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, os cargos de 13 serventuários do Internato do Colégio Pedro I, omitidos quando da elaboração das mesmas tabelas.

2. A exposição de motivos n. 1.512, deste Departamento, que acompanhou o projeto convertido no Decreto-lei citado, historiou detalhadamente o caso de que se tratava, tendo merecido a aprovação de Vossa Excelência.

3. Em resumo, determinou a inclusão dos cargos o fato de terem os mesmos existência legal, integrantes, como foram, das tabelas anexas ao Decreto n. 18.588, de 1929, que reajustou os vencimentos do funcionalismo público civil. O ter sido a forma de provimento irregular em face do Decreto n. 18.088, de 1938, não pevaleceu sobre aquela condição fundamental.

4. Ainda ha, entretanto, um último aspecto a ser considerado no caso, para que se o possa dar por definitivamente resolvido.

5. E' que, além daqueles serventuários cujos cargos haviam sido omtidos nas tabelas da lei, dois existem cujos cargos constam das tabelas, mas vagos na relação nominal correspondente. São os serventes José Severo dos Santos e Anibal Magalhães, signatários do requerimento de fls. 35 do processo junto, atualmente extranumerários mensalistas com a classificação de serventes de 3.ª classe — 400$0 mensais.

6. Fóra o detalhe apontado, em nada difere a situação desses serventuários da de seus colegas cujos direitos foram reconhecidos, quer se considere a data do provimento nos cargos, anterior à Lei n. 284, quer a forma de investidura.

7. Na classe "D" da carreira de Servente, do quadro I do Ministério da Educação e Saude, lê-se, na "Situação Antiga", retificada pelo Decreto-lei n. 1.531 citado:

30 — Servente — Internato Pedro II; em dois desses cargos, que na relação nominal correspondente estão vagos, é que devem ser incluidos os requerentes, reportando a providência, para todos os efeitos, a 1.º de janeiro de 1937.

8. Necessária se torna, igualmente, a expedição dos respectivos decretos de nomeação, nos termos do art. 1.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

9. Os dois cargos possuem dotação própria, no orçamento vigente. Mister se faz apenas, a abertura de crédito especial na importância de 6:800$0, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que terão direito os seus ocupantes, relativa a 1937, 1938 e 1939 (janeiro a outubro). Essa despesa fica, entretanto, reduzida a 5:200$0, de vez que é tornada sem aplicação a importância de 1:600$0, na verba destinada ao pagamento de pessoal extranumerário.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.709. Em 27-10-39).

2.058 — Em 25 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a petição em que Joaquim José Tinoco, calculista, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, recorre para Vossa Excelência do despacho proferido por este Departamento no requerimento em que pediu fosse efetivada a sua transferência para a carreira de Médico Clínico, do Quadro único do Ministério do Trabalho.

2. Prometendo contestar, um por um, os argumentos que fundamentaram o despacho recorrido, alega o requerente:

> a) que é incontestavel possuir absoluta preferência para o provimento efetivo do cargo para o qual foi autorizada a sua transferência;

teria o requerente esta preferência absoluta se, quando foi provido o cargo, estivesse habilitado a ser transferido, o que não se deu. O fato de ter sido, apenas, requerida a transferência não lhe assegurava aquela preferência, tanto mais quanto, na forma da lei, o cargo deveria ser provido imediatamente.

> b) que o parecer da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, aprovado por este Departamento, e **que, até hoje, não foi alterado,** (o grifo é meu) diz que
>
> "o requerente pertence a uma classe em que há cargos excedentes e, por isso, o pedido deve ter preferência absoluta, em face da lei".

contrariamente ao que diz o recorrente, esse parecer não poderá prevalecer, porque já decidiu Vossa Excelência, depois que o mesmo foi aprovado, e, por proposta deste Departamento, que não se deve, por não ser justo nem conveniente para os serviços, exonerar os ocupantes interinos de cargos de carreiras profissionais de atribuições técnico-científicas, para que se efetivem transferências autorizadas. Sendo assim, somente deverão ser decretadas essas transferências, quando o cargo a ser provido estiver vago, isto é, não tiver ocupante efetivo ou interino.

> c) que a exposição de motivos n. 1.580, deste Departamento, sobre a sua transferência, alude ao Decreto-lei número 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938;

fê-lo, acertadamente, aquela exposição, porque não poderia deixar de referir-se àquele decreto-lei, desde que o invocou o intressado, para requerer a sua transferência. Isso, porém, não tem, para o que pretende provar, maior significação.

> d) que foi êste Departamento que sugeriu a Vossa Excelência as normas adotadas na citada lei, para o provimento dos cargos criados;

êste Departamento propôs e nada tem a opôr à que aquelas normas, reguladoras do provimento dos cargos criados pelo citado Decreto-lei n. 1.023-A, de 1938, continuem a viger. Não justifica, porém, o fato a pretensão do requerente, que não pode invocar uma preferência legal, que não possue, para o provimento do cargo aludido, quando, ao tempo de seu preenchimento, não estava habilitado a ser transferido.

> e) que não lhe cabe culpa na demora do processamento da transferência;

esta afirmação quer dizer, portanto, que, tendo demorado o processamento da transferência, não foi a mesma autorizada em tempo de poder concorrer ao provimento do cargo para que a solicitou. Prova isso, portanto, que, na ocasião do preenchimento do cargo, não estava, ainda, legalmente habilitado a ser transferido, convindo salientar, porém, que a demora havida no processamento da transferência é natural, justifica-se, desde que à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento muitos outros assuntos e estudos são afetos, e que tais transferências devem ser apreciadas, cuidadosamente, para que se atendam, à risca, às exigências legais.

> f) que o cargo da classe H, da carreira de Médico Clínico, referida, mandado, tambem, prover imediatamente, não o foi até agora;

trata-se de assunto estranho ao caso em estudo e que somente interessa à administração, não competindo ao peticionário apreciá-lo.

> g) que nada se disse a respeito do parecer da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, aprovado por este Departamento;

os despachos e pareceres deste Departamento são justificados, como melhor lhe parece, invocando-se, para fundamentá-los, os argumentos que, a seu juizo, devem ser oferecidos.

> h) que não foi apreciado o fato da "transferência de um engenheiro do Quadro II — E. F. C. do Brasil — em que o interino cedeu lugar ao transferido";

equivocou-se o recorrente, porque, no caso a que alude, não se trata de **transferência,** mas de **nomeação.** Quis o interessado referir-se ao engenheiro Luiz Gonzaga Bernhauss de Lima, que não foi **transferido,** mas **nomeado,** à vista do parecer da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência.

> i) que tem direito assegurado, à vista do item **b** da Exposição de Motivos 1.798, que diz: "a transferência de funcionários, que a tenham autorizada, até a data da homologação dos concursos";

o interessado não entendeu o objetivo da exposição de motivos a que alude, e que foi aprovada por Vossa Excelência, porque é nela, justamente, que se estabelece o critério a ser adotado no **provimento efetivo** (o grifo é meu) dos cargos iniciais de carreira, e é este critério, precisamente, que não justifica a sua pretensão.

3. O que este Departamento propôs nessa exposição de motivos e Vossa Excelência houve por bem aprovar foi que no provimento efetivo de cargos iniciais se observe o seguinte critério preferencial:

> a) a efetivação dos ocupantes interinos, que se habilitarem em concurso;

assim sendo, devem os interinos ser mantidos nos cargos de que são ocupantes até à realização dos concursos respectivos, à vista dos quais serão **efetivados,** se lograrem classificação ou **exonerados,** se não a conseguirem;

> b) a transferência de funcionários, que a tenham autorizada, até a data de homologação dos concursos;

isto é, que, exonerados os interinos que não se submeterem a concurso ou não lograrem classificação, serão os cargos providos, mediante transferência.

> c) a nomeação dos candidatos estranhos ao funcionalismo;

isto é, que efetivados os interinos, habilitados em concursos ou feitas as transferências autorizadas, de funcionários, serão, então, nomeados os demais candidatos.

> d) e que, preferentemente a qualquer dos interessados dos grupos, **a, b,** e **c,** seja feita, a juizo deste Departamento, a nomeação de funcionários em disponibilidade.

4. Estudadas, portanto, pormenorizadamente, as alegações com que o interessado justifica o seu concurso, êste

Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se lhe negue provimento, ficando entendido que a transferência do recorrente somente poderá ser feita si o ocupante interino do cargo não se submeter a concurso ou nele não se habilitar, ou, ainda, si, antes de aberto o concurso, solicitar exoneração ou for exonerado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.059 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Paulo Amarante, fazendo considerações a respeito do Boletim de Merecimento, sugere a necessidade de serem computados nele, tambem, pontos pelo tempo de serviço na classe, afim de evitar o acesso demasiadamente rápido de funcionários modernos em detrimento de outros mais antigos.

2. A sugestão apresentada é inaceitável, porque desvirtua a finalidade da promoção por merecimento, tanto mais quanto o Regulamento de Promoções dos funcionários públicos civis considerou, em seus arts. 7.º e 32, o tempo de serviço prestado na classe, não somente para efeito de preferência, em igualdade de condições, como tambem para que o funcionário pudesse concorrer à promoção por merecimento, exigindo que, para isso, figure, por antiguidade, nos dois primeiros terços de sua classe.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.060 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Jorge Modesto de Almeida, ex-Diretor, em disponibilidade, da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral e, atualmente Oficial Administrativo, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede o pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.

2. Aquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de apoio legal.

3. Não se conformando com essa resolução, renova o interessado o seu pedido, invocando, desta vez, os artigos 364 e 389, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e o artigo 25, do Decreto n. 9.283, de 1911.

4. A ajuda de custo de que trata o artigo 367, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública é dividida em 3 partes:

I — transporte do empregado e sua família;
II — preparos e despesas de viagem; e
III — despesas de primeiro estabelecimento.

O artigo 369, desse Regulamento, esclarece que:

"a ajuda de custo compreendida nas alíneas II e III do artigo 367, é reservada aos funcionários de entrância ou de carreira, nos termos dos **regulamentos orgânicos de cada repartição**" (o grifo é meu).

6. O Regulamento daquele Ministério, aprovado pelo Decreto n. 19.560, de 1931, não autoriza o abono da ajuda de custo requerida.

7. Não se aplicam, tambem, ao caso os artigos 364 e 389 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o artigo 25, do Decreto n. 9.283, de 1911; aqueles prevêm, de modo geral, a forma por que deve ser calculada a ajuda de custo dos funcionários, e este, apenas, o pagamento desta aos funcionários e empregados do Ministério da Fazenda.

8. Nessa conformidade, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de apoio legal, mantendo-se, assim a decisão do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.062 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a solicitação do Ministério da Agricultura, no sentido de ser tornada sem efeito a transferência do escriturário, classe G, do Quadro único, daquele Ministério, Alcides Silva, para o Ministério da Guerra, feita por decreto de 31 de agosto próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 4 de setembro último.

2. A iniciativa desta e de outras transferências partiu deste Departamento que, deste modo, procurou resolver, em parte, a situação precária em que se encontravam os serviços no Ministério da Guerra, pela grande falta de pessoal.

3. Este Departamento propôs que se fizesse, mediante transferência, o provimento de vagas existentes na carreira de Escriturário, do Ministério da Guerra, porque o número de candidatos do sexo masculino, habilitados em concurso, era muito inferior ao de cargos vagos a preencher, aproveitando-se, assim, a oportunidade para se extinguir os cargos excedentes.

4. Deste modo, teve-se em vista atender às exigências dos serviços do Ministério da Guerra, regularizar as carreiras dos demais Ministérios e facilitar o aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso, sem, entretanto, prejudicar os funcionários transferidos.

5. Acontece que o funcionário aludido não se encontrava servindo na Baía, onde estava lotado, como in-

formou a Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura e, assim, com a transferência, sofrerá grandes prejuizos.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinados decretos*. Em 30-10-39).

2.063 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os processos anexos, relativos aos ofícios número 210-F, de 21 de setembro último, do Comandante do 8.º Batalhão de Caçadores e n. 959, de 2 do corrente, do Diretor do Hospital Militar da 9.ª Região, ambos do Ministério da Guerra, encaminhando relação de funcionários e extranumerários afastados.

2. De acordo com a circular n. 5/39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho do corrente ano, os Ministérios deveriam remeter àquela Secretaria, até 30 do mesmo mês, uma relação dos funcionários e extranumerários que se encontram, por qualquer motivo, afastados de seus cargos ou funções.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir à Vossa Excelência os anexos processos, opinando pelo encaminhamnto àquele Ministério, afim de serem apreciados e incluidos na relação geral ainda não remetida, os nomes dos funcionários e extranumerários dela constantes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.067 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido à Vossa Excelência, José Tibúrcio Henriques, pede reintegração no cargo de mestre de linha, de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual diz haver sido demitido, em 1927, por perseguição política, quando contava mais de 30 anos de serviço público federal.

2. O requerente foi admitido nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1890, como trabalhador e feitor de turma.

3. Em 1911, foi nomeado Mestre de Linha de 3.ª classe da 5.ª Divisão e mais tarde, em 1923, promovido, por antiguidade, a Mestre de Linha de 2.ª classe, cargo que exerceu até 30 de março de 1927, quando foi exonerado, por abandono de emprego, nos termos do art. 14, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

4. Contava o requerente, à época em que foi exonerado, 34 anos, 3 meses e 28 dias de serviço, do qual esteve afastado, em diversos períodos, durante 4 anos e 14 dias, sendo 3 anos, 6 meses e 12 dias, de licença.

5. A última licença concedida ao requerente, em prorrogação de outras que vinha obtendo a partir de junho de 1924, terminou a 31 de março de 1925 e a sua exoneração, por abandono de emprego, apenas teve lugar em 30 de março de 1927, quasi dois anos depois portanto.

6. São, como se vê do exposto, improcedentes as alegações feitas pelo requerente, nenhum direito lhe assistindo à reintegração que pleiteia.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.068 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu a este Departamento o requerimento que Vossa Excelência lhe havia encaminhado, em que Aniceto Ferreira Maia, pede reconsideração da decisão de Vossa Excelência que aprovou a exposição de motivos dêste Departamento, n. 1.395, de 8 de agosto último, propondo fôsse tornado sem efeito o Decreto que o efetivou no cargo de Telegrafista, classe H, do Quadro III, Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, fazendo-o, consequentemente, voltar à sua antiga situação de efetivo da classe G, da mesma carreira.

2. A proposta dêste Departamento, com a qual concordou Vossa Excelência, de ser tornado sem efeito o Decreto que efetivou o requerente no cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, fazendo-o voltar à sua anterior situação de efetivo da classe G, foi feita depois de minucioso estudo das peças do volumoso processo que acompanhou a exposição de motivos n. 1.788, de 29 de junho último, do Ministério da Viação, propondo a efetivação de Oto Kraal de Paula e Silva no cargo da classe H, da mesma carreira, que vinha ocupando interinamente.

3. Tanto o requerente como Oto Kraal de Paula e Silva exercia, efetivamente, o cargo de Telegrafista de 4.ª classe, quando, em 26 de agosto de 1932, foram promovidos, em caráter interino, à 3.ª classe, de conformidade com o Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, ficando, porém, a efetivação dessas promoções condicionada à habilitação dos promovidos em concurso de 2.ª entrância, até 31 de março de 1933, prazo êsse prorrogado, sucessivamente, pelos Decretos ns. 23.530, de 10 de março, 22.876(de 30 de junho, e 23.637, de 28 de dezembro, todos de 1933, tendo, afinal, êste último determinado que até 30 de junho de 1934, deveria ser satisfeita aquela exigência.

4. Realizado êsse concurso, em novembro de 1933, os Telegrafistas mencionados não obtiveram a média 3,5, exigida nas instruções aprovadas para o referido concurso, alcançando, apenas, respectivamente, 3,46 e 2,88.

5. Esgotado o prazo para prestação de concurso de segunda entrância e estabelecendo o Decreto n. 21.758, já referido, que os promovidos, interinamente, julgados inha-

bilitados teriam declarado sem efeito os Decretos que os promoveram, foi expedido, em 9 de julho de 1934, Decreto de exoneração daqueles interinos, o qual não foi, porém, publicado no "Diário Oficial", apesar de assinado por Vossa Excelência e referendado pelo Ministro da Viação, e, consequentemente, cumprido.

6. Posteriormente, vários Auxiliares de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, que não obtiveram a média então exigida, requereram ao Ministério da Viação a inclusão dos seus nomes no final da relação dos habilitados, no que foram atendidos por despacho ministerial de 17 de agosto de 1936, estabelecendo-se, para cada caso, uma média inferior a 3,5.

7. Essa medida abrangeria, tambem, os telegrafistas que tivessem sido inhabilitados, sendo estabelecida para êsses a média 3.

8. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, apreciando as relações de antiguidade dos funcionários integrantes da carreira de Telegrafista, estudou a situação de Aniceto Ferreira Maia, por proposta da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, deliberando, em sessão de 22 de junho de 1938, ter o mesmo direito à efetivação no cargo de Telegrafista, classe H, em que foi reajustado o antigo cargo de Telegrafista de 3.ª classe em virtude de achar-se compreendido no limite da nova média.

9. Por Decreto de 15 de agosto do mesmo ano foi o requerente efetivado.

10. Êste Departamento, estudando a proposta de efetivação do outro interino, Oto Kraal de Paula e Silva, chegou à conclusão de que a redução da média não podia beneficiar tanto a êste como ao requerente, por isso que na época da decisão ministerial já estava esgotado o prazo para a habilitação em concurso de segunda entrância, e, de acôrdo com o Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, os interinos em causa já deviam estar afastados dos cargos que vinham exercendo interinamente.

11. Conforme se vê, a efetivação do requerente levada a efeito por Decreto de 15 de agosto de 1938, contrariou a legislação reguladora da matéria, não podendo, pois prevalecer.

12. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil só por equívoco poderia manifestar-se favoravelmente à efetivação do requerente ou por falta de elementos no processo respectivo que elucidassem perfeitamnte a sua situação.

13. Achou, pois, êste Departamento, que se impunha a revalidação dos efeitos decorrentes do Decreto de 9 de julho de 1934, que apesar de assinado por Vossa Excelência e referendado pelo Ministro da Viação de então, não foi cumprido.

14. Propôs, assim, que se tornasse sem efeito a efetivação do requerente na classe H, da carreira de Telegrafista e se o reintegrasse na classe G da mesma carreira, em que foi reajustado o antigo cargo por êle ocupado efetivamente, de Telegrafista de 4.ª classe, e, bem assim, que se exonerasse Oto Kraal de Paula e Silva do cargo que vinha exercendo, tambem, interinamente, voltando ao cargo da classe G, de que é ocupante efetivo, tendo sido publicados no "Diário Oficial" de 19 do corrente mês os respectivos decretos.

15. Os argumentos ora apresentados pelo requerente não modificam a proposta anterior dêste Departamento, com a qual concordou Vossa Excelência.

16. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de submeter o processo anexo à consideração de Vossa Excelência, e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.069 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento, o anexo requerimento em que Artur José Batista e outros, funcionários do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem pagamento de diferença de vencimentos que deixaram de perceber, quando em disponibilidade.

2. Sôbre o assunto, pediu êste Departamento a audiência do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, que informa terem os requerentes percebido, quando em disponibilidade, os proventos que lhes competiam, calculados sôbre o tempo de serviço que tinham, na forma do disposto nas letras a e b, do art. 1.º, do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, que dispôs sôbre a disponibilidade dos funcionários do Ministério da Agricultura não aproveitados na reorganização do mesmo Ministério e cujas disposições foram, pelo seu art. 5.º, mandadas aplicar, a juizo do Govêrno, ao pessoal exonerado ou dispensado a partir de 25 de outubro daquele ano.

3. De acôrdo com os dispositivos legais citados, os funcionários não aproveitados seriam declarados em disponibilidade:

a) — si contassem 10 anos de efetivo serviço federal, com um terço dos respectivos vencimentos, gratificações ou salários;

b) — si contassem mais de 10 anos de efetivo serviço federal, com um terço mais tantos 1/60 (um sessenta avos) dos vencimentos, gratificações ou salários, quantos fossem os anos que excedessem a 10, até o máximo de 2/3 (dois terços) das remunerações dos cargos, desprezadas as frações de ano.

4. Nenhum dispositivo de lei assegura aos requerentes a percepção da diferença que pleiteiam, pelo que êste Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.070 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento a petição em que o guarda-sanitário, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde — Alexandre Martins de Barros — em grau de recurso, pleiteia a retificação da colocação que lhe foi dada na classificação básica, de antiguidade.

2. Ouvidos, sôbre o assunto, os órgãos competentes daquele Ministério, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido a Divisão do Pessoal, tendo em vista a reintegração obtida pelo interessado, opinando, porém, a Comissão de Eficiência, em face dos termos do decreto de reintegração, contrariamente.

3. O recorrente, exonerado em 1921, do cargo de guarda desinfetador de segunda classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do então Departamento Nacional de Saúde Publica, foi nele reintegrado, em 6 de fevereiro de 1933,

> "Sem direito a quaisquer vantagens relativas ao tempo em que esteve afastado do serviço".

conforme, expressamente declara o respectivo decreto.

4. De acôrdo com as instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e por Vossa Excelência aprovadas em 31 de maio de 1937, a antiguidade dos funcionários públicos, para efeito da organização da classificação básica, foi apurada pelo tempo de serviço no cargo anterior à lei n. 284, de 1936.

5. Assim, a do peticionário foi contada a partir da data de sua reintegração no cargo em que o encontrou a citada lei n. 284, de 1936.

6. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, a colocação do interessado na classificação básica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-10-39. — G. VARGAS.

2.073 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a expedição do decreto-lei n. 1.628, de 26 de Setembro findo, e do decreto n. 4.705, da mesma data, ficaram estabelecidas as novas regras para a concesão de diárias a funcionários e extranumerários da União, ficando revogadas todas as disposições anteriores sôbre o assunto.

2. Em vista disso, o senhor Ministro da Agricultura, na exposição de motivos anexa, faz ponderações concernentes às diárias a que fizeram jús, até à data da publicação daqueles atos, os extranumerários do Minstério a seu cargo, sugerindo a revigoração da tabela adotada para tal fim no exercício de 1938.

3. Não ha, porém, necessidade de revigorar quaisquer tabelas ou disposições relativas ao assunto, por isso que o decreto-lei n. 1.628 e o decreto n. 4.705, acima aludidos, só podem produzir efeitos depois da data em que foram publicados.

4. Todas as diárias a que tenham feito jús, anteriormente, quer funcionários, quer extranumerários dos diferentes Ministérios, devem ser pagas de acôrdo com as disposições que, então, regulavam a espécie.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, êste Departamento tem a honra de opinar no sentido de que nenhum impedimento legal existe à sugestão do Senhor Ministro da Agricultura, vsito como, só depois de 26 de setembro findo, começou a vigorar o atual sistema de pagamento de diárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.088 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo processo em que o ex-trabalhador de 2.ª classe, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Adalberto de Azevedo Drummond — pede o amparo do Estado, por sofrer de moléstia contagiosa e incuravel.

2. Trata-se de extranumerário admitido a 7 de fevereiro de 1933 e dispensado a 31 de dezembro de 1938, "por falta de assiduidade ao serviço".

3. Essa falta de assiduidade, porém, pelo que se verifica no processo, decorreu do estado de saude do requerente, que, a 31 de maio do ano passado, entrou no gozo de 4 meses de licença, por estar atacado de tuberculose pulmonar.

4. Não tendo sido prorrogada essa licença, o requerente deixou de ser reconduzido para o atual exercício financeiro, sendo considerado dispensado a 31 de dezembro último.

5. O seu caso, porém, é idêntico ao de vários outros extranumerários enfermos, que vêm sendo licenciados na forma da legislação em vigor, até que seja regulamentado e entre em funcionamento o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, criado pelo Decreto-lei n. 288, de 1938.

6. Assim sendo, cumpre tornar sem efeito a dispensa de Adalberto de Azevedo Drummond e considerá-lo reconduzido para o corrente ano, depois de submetê-lo a inspeção de saúde, para fins de licenciamento, de acordo com o art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

7. Essa é, aliás, a norma preconizada por êste Departamento na exposição de motivos n. 410, de 14 de março último, aprovada por Vossa Excelência, cabendo, ainda, salientar, que êste Departamento, nos ofícios ns. 1.269 e 1.365, respectivamente de 25 de julho e de 15 de agosto do corrente ano, dirigidos ao Ministério da Guerra, opinou de maneira idêntica com relação a outros dois extranumerários que se encontravam nas condições do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.101 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência as admissões a seguir enumeradas, como auxiliares de escrita de 5.ª classe, extranumerários-mensalistas dêste Departamento:

Elza de Almeida
Lígia Pacheco de Magalhães
Lolita Koch Freire.

2. As duas primeiras já desempenham as funções de auxiliar técnico e a terceira trabalhou, satisfatoriamente, como extranumerário-tarefeiro, no censo ultimamente concluido por êste Departamento.

3. Em virtude de vaga existente não haverá aumento do número de mensalistas da tabela em vigor, nem alteração da despesa correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.102 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo, originário dos requerimentos em que Luiz de Sousa Arêas, funcionário da Procuradoria Geral do Distrito Federal, recorre do despacho do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que indeferiu, em face do critério adotado na exposição de motivos n. 767, de 13 de maio último, o seu pedido de aproveitamento no cargo inicial da carreira de Comissário, do Quadro II, do Ministério respectivo.

2. Na referida exposição de motivos, ao examinar a situação análoga de outros interessados, classificados, como o requerente, no concurso realizado em 1935, para provimento no cargo de Comissário de Polícia, e, atendendo às ponderações do Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal, transmitidas a Vossa Excelência pelo Senhor Ministro da Justiça, em aviso de 19 de abril do corrente ano, este Departamento opinou, favoravelmente, por que não se aplicassem, no caso, as disposições do Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março do atual exercício, isto porque

> "Salienta o Senhor Chefe de Polícia que o concurso prestado pelos requerentes foi realizado ha mais de cinco anos e cifrou-se em provas simples de natureza meramente intelectual, que não permitiam apurar os requisitos que o aperfeiçoamento da técnica policial vem exigindo".

3. Aprovada, por Vossa Excelência essa sugestão, em despacho exarado na referida exposição de motivos, firmou-se, na espécie, a jurisprudência pacífica alvitrada pela Chefia de Polícia.

4. Estabelecido tal critério, o recurso estaria prejudicado si não fôra a arguição do impetrante contra a nomeação de outros candidatos, classificados no mesmo concurso em que se habilitou.

5. Relativamente à inobservância da ordem de classificação, quando, na vigência do Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, se verificaram as várias nomeações apontadas, a reclamação não se fortalece, visto como não se consignava no mesmo decreto-lei a obrigatoriedade de ser guardada a classificação dos habilitados, havendo o recorrente, nesse particular, invocado e transcrito um dispositivo que aquele decreto-lei não contém.

6. Igualmente não aproveitaria à pretensão as regras estabelecidas pelo Decreto-lei n. 1.151 citado, que, apenas, **autorizava** e não **obrigava** o aproveitamento de candidatos classificados nos diversos concursos, ficando ao Governo a faculdade de nomear ou não esses candidatos.

7. Muito menos o Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último, que consolidou as disposições dos que anteriormente regularam a matéria, ampara o princípio defendido pelo requerente.

8. Merecerá, talvez, consideração, o aspecto que o caso oferece, tendo em vista a situação desigual do impetrante, si posta em confronto com a dos candidatos já nomeados, que prestaram o mesmo concurso, a que não se reconheceu, aliás, desejado mérito do ponto de vista da técnica policial moderna.

9. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de esclarecer que a medida geral consubstanciada na exposição de motivos n. 767, de 13 de maio do corrente ano, referida de início, acautela o interesse da administração policial e deve ser mantido, convindo, entretanto, ser apreciado pelo Ministério da Justiça o tratamento diferente reclamado pelo peticionário no seu recurso de fls.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.103 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n. 1.515, dirigida a Vossa Excelência, em 21 de agosto último, êste Departamento propôs a creação, devidamente fundamentada, das funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as quais deveriam corresponder, respectivamente, a 300$0 e 200$0 mensais.

2. Acompanhou a referida exposição o projeto de decreto-lei que consubstanciaria a medida em apreço.

3. Êsse projeto além de conter a disposição de que entraria em vigor na data da publicação, consignava, ainda, a abertura de um crédito especial para atender a sua execução, no corrente exercício.

4. Acontece, entretanto, que Vossa Excelência, houve por bem encaminhar o processo em causa ao Ministério da Fazenda.

5. Considerando a necessidade de se por em prática um programa de rigorosa economia em razão do vulto de compromissos a liquidar, e tambem por faltar menos de três meses para o encerramento do atual exercício, o titular da Fazenda opinou, porém, no sentido de que o ato visado tivesse vigência a partir de janeiro próximo vindouro, o que mereceu aprovação de Vossa Excelência.

6. Na conformidade do exposto, êste Departamento tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência um substitutivo do projeto de decreto-lei, anexo, elaborado na forma do parecer do Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.718. Em 30-10-39).

2.104 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o telegrama anexo, em que Renato Cunha, referindo-se a um memorial sobre sociedades de economia coletiva, por êle enviado a Vossa Excelência, solicita providências a respeito do regulamento alusivo ao mesmo assunto e elaborado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. O memorial, aludido no telegrama em causa, foi encaminhado em 5 de setembro do ano próximo passado, pela Secretaria da Presidência da República, expediente n. P. R. 13.620-38, ao Ministério da Fazenda, com o despacho "arquive-se".

3. Com relação ao regulamento elaborado pela Diretoria das Rendas Internas, acha-se no Ministério da Fazenda, conforme declara o signatário do telegrama em questão.

4. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço, tem a honra de sugerir a sua remessa ao Ministério citado, afim de que possa o assunto ser convenientemente esclarecido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.108 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame dêste Departamento, o processo 1.498/39, em que o bacharel Godofredo Maciel, Auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitou tratamento igual ao concedido pelo Decreto-Lei n. 1.084, de 30 de janeiro de 1939, ao Procurador da Propriedade Industrial.

2. Estudando o assunto, êste Departamento, em exposição de motivos n. 1.817, de 29 de setembro de 1939, ponderou que

> "do exame da questão, surge, naturalmente, a conveniência de serem revistas as medidas estabelecidas no referido Decreto-Lei n. 1.084, afim de que possam atingir plenamente a sua finalidade, que é a de abolir o sistema de remuneração já mencionado".

3. Em consequência, foi submetido a Vossa Excelência um projeto de Decreto-Lei, fixando, para os cargos de Auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, Procurador da Propriedade Comercial e Procurador da Propriedade Industrial — êste último transformado no de Procurador Regional da República no Distrito Federal — respectivamente os padrões de vencimento N. P. e Q.

4. Submete Vossa Excelência, agora, à apreciação dêste Departamento, o requerimento em que o bacharel José Carlos Ribeiro Campos, Procurador Comercial, do Quadro único do Ministério do Trabalho, alegando que

> "teria os seus vencimentos reduzidos",

por fôrça do mencionado projeto de Decreto-Lei, solicita que

> "admitido o que deseja o D. A. S. P., que é terminar com os emolumentos, sejam respeitadas, como até agora o foram, em casos semelhantes, as vantagens inerentes ao cargo para o qual foi o requerente nomeado por Vossa Excelência".

5. Em apôio de sua pretensão, depois de procurar fundamento em que

> "a lei 284 prevê, no seu art. 28, que todas as modificações feitas nos vencimentos dos funcionários não poderão atingir os atuais ocupantes dêsses cargos e sim os seus futuros substitutos e declara ainda, essa mesma lei que as vantagens pecuniárias e pessoais serão garantidas a êsses ocupantes",

afirma, outrossim, haver o D. A. S. P. adotado

> "diversidade de orientação para dois cargos de natureza idêntica, como sejam: o do peticionário e o de Procurador da Propriedade Industrial para o qual estabelecera o padrão mais elevado".

6. Carecem de razão, entanto, as alegações do interessado.

7. A letra expressa do dispositivo citado — o artigo 28 da lei 284, de 28 de outubro de 1936 — não comporta, de qualquer forma, o sentido que lhe quis emprestar o requerente, por isso que dispõe, explicitamente, o seguinte:

> "Aos atuais ocupantes efetivos **de cargos extintos**, asim como aos ocupantes efetivos de **cargos cujas funções passem a ser exercidas em comissão**, é assegurada sua situação pessoal, direitos e vantagens de que estão investidos, com os vencimentos constantes das tabelas anexas".

8. Ora, o cargo ocupado pelo requerente não foi **extinto** e nem **as suas funções passaram a ser exercidas em comissão.**

9. Por outro lado, o cargo de Procurador da Propriedade Industrial comporta atribuições muito mais amplas,

como está a indicar a própria nova denominação proposta — Procurador Regional da República no Distrito Federal — não sendo, assim,

"de natureza idêntica"

ao de Procurador Comercial, cujo âmbito de atribuições é limitado aos assuntos afetos ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

10. Releva acrescentar, mais que, pelo Decreto-Lei n. 1.128, de 2 de março de 1939, os vencimentos dos cargos de direção dos vários Departamentos do Ministério do Trabalho, foram fixados no padrão P e não seria razoavel, destarte, que o cargo de Procurador Comercial, no mesmo Ministério, tivesse fixado o respectivo padrão de vencimentos num nivel mais elevado.

11. Em face do exposto, êste Departamento tem a honra de restituir o presente processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 1-12-39. — G. VARGAS.

2.109 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo originado por um ofício do Senhor Ministro da Educação e Saude, em o qual solicita a abertura de um crédito especial de 98:400$0, afim de atender, no presente exercício às despesas com a Secção de Assistência Social da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

2. O Senhor Ministro da Fazenda, ouvido a respeito, opinou pela audiência deste Departamento, em face das normas de atividade dessa secção ainda não terem sido estabelecidas.

3. Examinando o assunto em questão, este Departamento não julga oportuna a autorização, por isso que a natureza das atribuições da secção permite que funcione, provisoriamente, em dependência de qualquer dos vários edifícios do Ministério, até que seja possivel instalar-se, definitivamente, no prédio em construção; as despesas destinadas à adaptação e montagem ficam, desse modo, prejudicadas.

4. Relativamente ao que discrimina para o pessoal extranumerário, este Departamento acha mais conveniente lotar-se a secção dos servidores que se tornarem necessários, escolhidos entre os médicos, engenheiros, técnicos de educação e enfermeiros existentes nos quadros do pessoal do Ministério da Educação.

5. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja concedida a autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.111 — Em 27 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o inquérito administrativo em que é acusado Dirceu Duarte Braga, agrônomo cafeicultor, clases L, então na chefia da Secção do Serviço Técnico do Café, no Estado de Minas Gerais.

2. O agrônomo Dirceu Duarte Braga foi denunciado pelo agrônomo cafeicultor, classe J, Moacir Navarro Gonzaga, como responsavel por vários fatos, que assim se distribuem:

a) gasto de gazolina das verbas de 1936 e 1937 no carro particular do acusado, para serviço particular;
b) a caminhonete do S. T. C. esteve encostada na garage, grande parte dêsse tempo;
c) recibos de viagem de automoveis a esta capital feitas pelo acusado em seu carro particular, com óleo, gazolina e motorista do S. T. C.;
d) um tambor de gazolina do S. T. C. foi levado na caminhonete, em 1935, por Nelson de Andrade, para a fazenda do denunciado, em Herval;
e) os vencimentos de outubro, novembro e dezembro de 1935 dos mensalistas da Estação Experimental foram recebidos por Orlando Aragão, em Juiz de Fóra, sendo que muitos dos interessados só receberam os vencimentos de dezembro;
f) recibos elevados de transporte em automovel a Campo Belo e Itajubá, do acusado, com óleo, gazolina e motorista do Serviço;
g) Nelson de Andrade e Messias Carvalho confessam, o primeiro, que forjou diversos recibos de gastos imaginários, a mando do acusado; o segundo, que o fez de transporte e comprovantes, a mando de Orlando Aragão;
h) Orlando Aragão, de acôrdo com o denunciado, negociava em café, com dinheiros de adiantamentos;
i) houve proposta do acusado a Amauri Poggi de Figueiredo e Francisco Werneck para prepararem "química", ao que se negaram êsses funcionários;
j) existe um recibo de cópias de fichas do Instituto Mineiro do Café, o qual não deve ser o legítimo;
l) ha contas de telefonemas particulares da casa do acusado, que foram incluidas e pagas com as verbas do S. T. C.;
m) o material comprado com a verba de 250:000$0, de 1936, para construções na Estação Experimental, foi adquirido por preço, às vezes, de quasi 100% de seu valor real;
n) as baixas de parte dêsse material são ficticias, existindo, nesse sentido, processo no Ministério;
o) para completar êsse material foram desviados ..... 12:000$0, de 1937, de instalações em geral, para a Estação Experimental, em Coronel Pacheco;
p) são falsas as remessas de material de construção da Estação Experimental para Lavras e de pregos para Machado, pois, na realidade, os pregos não foram, tendo o acusado dito a Jano Corrêa Neto que tal verba era para "tapar buracos";
q) a areia retirada dos córregos da Estação Experimental e o desatêrro do local para a construção de casas na mesma Estação foram pagos, aquela a 7$0 e êste a

5$0 o metro cúbico, quando o preço comum é, respectivamente, de 3$50 e 2$0;

r) Aparício Henriques diz que viu copiarem-se assinaturas na Secção, em Juiz de Fóra, para se forjarem recibos e comprovantes;

s) a verba de 30:000$0, para drenagem na Estação Experimental, foi desviada para a construção de uma estrada, na qual se despendeu, mais ou menos, em média, por quilômetro, 10:000$0, em serviço de simples remoção de terra frouxa;

t) a Usina de Fôrça e Luz da Estação Experimental, paga com a verba de 1936, só foi concluida em 1938, não estando, mesmo, terminada nesta data; a sua construção é má e o seu preço elevadissimo;

u) em 1937, foi feita uma planta da usina de despolpamento de café do Campo Experimental de Lavras, e enviada junto a comprovantes da sua construção a êsse tempo, para o fim de recebimento do respectivo valor, quando é certo que, em 1936, já se achava ela construida e paga em café do mesmo Campo;

v) as instalações dos prédios da Diretoria e Alojamento da Estação Experimental não estão terminadas, faltando-lhes a rêde telefônica e as portas de entrada que foram substituidas por outras de má qualidade;

x) o denunciado recebeu diárias por serviços e viagens imaginárias;

z) João Gonzaga, sem trabalho que o justificasse, esteve sem assinar "o ponto" mais de um mês, para fazer jús à diárias, que o acusado recebia;

aa) Henrique Noguéres e Paulo de Paula Ferreira, êste designado para Nanhumirim, estiveram, pelo espaço de três meses, sem licença da autoridade competente, aquele, à disposição do Centro Rural, e êste, nesta Capital;

bb) a fazenda, em que funciona a Estação Experimental, foi comprada pelo excessivo preço de 650:000$0, sendo certo que a verba de 250:000$0, retirada por Décio de Campos foi entregue ao acusado, que a completou com uma verba de 400:000$0, do D. N. C.

cc) Filemon Matos recebeu um adiantamento de ..... 200:000$0, que, sem os respectivos comprovantes, foi forçado a entregar, sob recibo, ao acusado;

dd) o movimento de correspondência postal e telegráfica do Centro Rural foi feito, com franquia do S. T. C., pelo próprio acusado;

ee) as construções dos Laboratórios de Química e Biologia da Estação Experimental foram feitas por preços elevadíssimos e, por isto, deshonestos;

ff) o acusado reteve o material do Laboratório de Biologia, em Juiz de Fóra, com o intuito de prejudicar funcionários seus desafetos;

gg) Moacir Loures Filgueiras, para o fim de corrigir e acertar o respectivo inventário, levou para a Estação Experimental parte do arquivo do Campo de Machado;

hh) existem máquinas agrícolas compradas pelas verbas de usinas e que estão na Estação Experimental;

ii) o acusado vendeu dois bois e dois burros ao S. T. C. os quais lhe foram pagos com a verba de 1937, tendo êsses animais ficado em sua fazenda, até fins de setembro de 1938;

jj) Ademar Coluci e Aparício Henriques, compelidos pelo acusado, estiveram, por conta dos cofres públicos, fazendo a medição de uma quéda de água, na sua fazenda;

ll) Otávio Fonseca, ex-mecânico do S. T. C., diz que fez jús e deu recibos de um grande número de diárias, de que somente parte recebeu;

mm) a Sala Ambiente, de Belo Horizonte, está em completo abandono pela Secção de Juiz de Fóra, mantendo-se graças à assistência da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

nn) a verba de 60:000$0, para canos, não pode ter sido empregada nos serviços existentes na Estação Experimental, por não comportarem êsses serviços material tão vultoso;

oò) Ribeiro Sá diz que pagou ao acusado 40$0, de comissão, por unidade de lona vendida ao S. T. C.;

pp) existem comprovantes de compras de café para a Exposição Farroupilha, quando é certo que nenhuma saca foi comprada dêsse produto;

qq) o acusado fez transportar, mediante requisição à Leopoldina Railway, uma partida de café por êle vendida à Secção do S. T. C., em Juiz de Fora;

rr) o acusado evitou o andamento de um inquérito, requerido por José Ferreira de Castro, para apurar irregularidades havidas na entrada de material na Estação Experimental;

ss) as construções das casas da Estação Experimental pela verba de 1937, além de não terem obedecido às respectivas plantas, foram feitas por preços exagerados;

tt) é mau o material empregado nas construções das usinas de despolpamento e benefício do café, em Minas Gerais, tanto que a de Ponte Nova já ruiu, e a sua reconstrução está sendo custeada pela verba do S. T. C., parecendo que não houve autorização para a utilização dessa verba;

uu) o acusado deve ter feito comprovação falsa de pagamento a Altamiro de Oliveira por serviços prestados à Estação Experimental e para os quais não havia verba regular, pois é certo que êsse pagamento foi representado por um automovel de propriedade do mesmo acusado;

vv) existem camas, colchões, colchas e mais pertences, vindos da Exposição de Pomba, que não entraram, regularmente, na Estação de Coronel Pacheco, parecendo que a sua aquisição não foi realizada por verba própria;

xx) Jano Corrêa Neto esteve na fazenda do acusado, vários dias, preparando e ensacando uma partida de café a êste pertencente;

zz) é preciso saber por que verba e com que autorização foram pagos os apanhadores de café da Estação Experimental, no ano de 1937;

aaa) o acusado, certa vez, em ofício, empregou a frase "podão, que êle furtou", com referência a Moacir Loures Filgueiras, cumprindo que se apure o fato,

bbb) as Usinas de despolpamento de café não estão terminadas, são más as suas construções, além de realizadas por preços elevadíssimos, faltando, em algumas, as máquinas, e, em outras, o seu assentamento;

ccc) o acusado procurou receber diárias correspondentes a dias em que esteve presente em Juiz de Fora, no que foi obstado pelo Senhor Fragoso Viana, da Delegacia Fiscal, em Belo Horizonte;

ddd) o acusado é atrabiliário, grosseiro, injusto e parcial no tratamento dos funcionários.

3. Na conformidade do incluso relatório apresentado pelo Diretor da Divisão do Funcionário, dêste Departamento, em que se contém o exame feito do inquérito em aprêço, além do acusado, Doutor Dirceu Duarte Braga, agrônomo cafeicultor, classe L, foram encontrados em culpa outros funcionários daquela Secção do S. T. C. como sejam: Nelson de Andrade, servente, classe C, Orlando Aragão, classificador de Produtos Vegetais, classe J, Silvio de Albuquerque Castro e José Augusto Duarte, escriturários, classe G e Edmundo Morandi Bizagio, escriturário, classe F.

4. Resultou provado no mencionado inquérito e o aludido relatório esclarece:

I — quanto ao agrônomo Dirceu Duarte Braga:

a) que, em serviço particular e no automovel de sua propriedade, consumiu gazolina e óleo do Serviço Técnico do Café (itens 10 a 13 do Rel.);
b) que cobrou do Serviço Técnico do Café viagens feitas, em seu automovel, com cumbustivel da repartição (itens 16 a 18 do Rel.);
c) que aplicou dinheiros públicos em despesas adiaveis e, mesmo, dispensaveis, e ainda em compras por preços excessivos, de materiais para os serviços da Secção do S. T. C., em Juiz de Fora, então, sob a sua chefia (itens 21 a 27, 52 a 54, 60, 63 98, 127 a 131 e 140 a 142 do Rel.);
d) que pediu e obteve de alguns funcionários atestados de execução de obras, ainda não concluidas (itens 33, 40, letras **a, c, d** e **e** do Rel.);
e) que consentiu em que, em parte, fôsse feita, irregularmente, a escrituração da Estação Experimental, em Coronel Pacheco (itens 57 e 58 do Rel.);
f) que abonou diárias, irregularmente (itens 80 e 81 do Rel.);
g) que reteve em Juiz de Fora, sem motivo plausivel, durante muito tempo, o material destinado ao Laboratório de Biologia (itens 100 a 102 do Rel.);

II — quanto a Orlando Aragão:
que mandou forjar por Messias Carvalho Pereira recibos de transportes em automoveis (item 32, letra b do Rel.);

III — quanto a Silvio de Albuquerque Castro:
que, de ordem do agrônomo Dirceu Duarte Braga, passou atestados de execução de obras, que não conhecia, não viu nem sabia si, boas ou más, existiam (item 33 do Rel.);

IV — quanto a José Augusto Duarte:
que passou atestados graciosos de comprovações de adiantamentos (item 41 do Rel.);

V — quanto a Edmundo Morandi Bizagio:
que pediu e obteve atestados falsos para comprovações de adiantamentos (item 41 do Rel.); e

VI — quanto a Nelson de Andrade:
que forjou vários documentos de gastos imaginários, ao que se afirma, de ordem do agrônomo Dirceu Duarte Braga (itens 30 a 32 do Rel.)

5. Em tais condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, acompanhado do aludido relatório, e de opinar:

a) pela destituição do agrônomo Dirceu Duarte Braga, da chefia da Secção do Serviço Técnico do Café no Estado de Minas Gerais; e
b) que seja suspenso o mesmo funcionário, pelo prazo de sessenta dias, das suas funções de agrônomo-cafeicultor, classe L, nos termos do artigo 98, letra c, § 3.º, combinado com o artigo 105, do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, expirado êsse prazo, removido;
c) que seja suspenso Orlando Aragão, classificador de Produtos Vegetais, classe J, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do artigo 98, letra c, § 3.º, combinado com o artigo 105 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, expirado êsse prazo, que seja removido;
d) que, nos termos do mesmo artigo 98, letra c, § 3.º, combinado com o artigo 105 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, sejam suspensos, pelo prazo de trinta dias, Silvio de Albuquerque Castro e José Augusto Duarte, escriturários, classe e G e Edmundo Morandi Bizagio, escriturário, classe F; e
e) que seja suspenso Nelson de Andrade, servente, classe C, por quinze dias, nos termos do artigo 98, letra c, do referido Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,

cumprindo que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

2.115 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura, sugerindo alterações no Decreto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, que se refere ao ensino veterinário, enviou à consideração de Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei, em que se contêm essas modificações e outras providências.

2. Acontece, porém, que, aprovada, em 19 de outubro corrente, por Vossa Excelência a exposição de motivos n. 1.936, de 16 do mesmo mês, ficou constituida a Comissão que, à vista do respectivo ante-projeto, já elaborado

e outros elementos, que lhe forem presentes, deverá formular, no prazo de trinta (30) dias, o projeto definitivo do regimento geral da Escola Nacional de Veterinária.

3. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, afim de ser remetida à referida Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-10-39. — G. VARGAS.

2.116 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos submetida à consideração de Vossa Excelência e encaminhada a este Departamento, o Ministério da Viação justifica a expedição dos anexos projetos de Decretos, relativos ao provimento do cargo da classe J da carreira de oficial administrativo do Quadro XIV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Antônio dos Santos Filho.

2. A esse cargo foi promovido, por antiguidade, por Decreto de 22 de abril do corrente ano, o oficial administrativo, Dante Alberti.

3. Sucede, porém, que, com a nova publicação da classificação básica, no "Diário Oficial" de 14 de julho último, o funcionário promovido ficou colocado em situação inferior à de Silvio Justo da Silva, a quem caberia, portanto, a promoção, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência daquele Ministério.

4. Nestas condições, e tendo em vista o que estabelece o Regulamento de Promoções no art. 65 e parágrafos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos Decertos juntos, que virão normalizar a situação exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados os Decretos.

2.117 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo projeto de Decreto, declarando sem efeito o ato de 29 de abril último, pelo qual foi promovido, por antiguidade, José de Ribamar Costa à classe D da carreira de Carteiro do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

2. Essa promoção, de acôrdo com o § 2.º do art. 33, da Lei número 284, de 28 de otuubro de 1936, deveria ter obedecido ao critério de merecimento absoluto, por se tratar de acesso à última classe da carreira.

3. Assim, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5.º do Regulamento de Promoções, foi, para escolha de Vossa Excelência, organizada a lista tríplice em que, pelo número de pontos obtidos, figura, em primeiro lugar, aquele funcionário.

4. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos Decretos juntos, que visam regularizar a situação exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados os Decretos.

2.118 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Agricultura, relativa à extinção de um cargo excedente da classe H, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único daquele Ministério, vago em virtude da promoção de Mariano Barbosa, e, consequentemente, o aproveitamento do saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, no preenchimento de um cargo da classe I, da referida carreira, que está vago, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a partir de 2 de setembro dêste ano.

2. De acôrdo com a legislação em vigor e as normas aprovadas por Vossa Excelência, para o preenchimento de cargos vagos de tabela, pela promoção de funcionário ocupante de cargo de classe inferior em que houver excedentes, será suficiente adicionar-se ao seu vencimento a diferença que faltar para completar o do cargo da classe superior.

3. Assim sendo, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor a substituição do projeto de decreto apresentado pelo que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado o Decreto n.º* 4.815. Em 30-10-39).

2.119 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Anibal da Mota, Operário de Obras, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, julgando-se amparado pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março deste ano, pede o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, visto ter sido habilitado em concurso e exercer função pública ha mais de um ano.

2. Em carta anterior, dirigida a Vossa Excelência, o requerente, dizendo-se prejudicado, solicitou a revisão de

um artigo, que não citou, do Decreto-lei n. 1.151, referido.

3. Tratava-se, como se vê, de pedido que não esclarecia o seu objetivo, nem a situação do interessado.

4. Todavia, relacionando-se esse pedido com o Decreto-lei mencionado, que autorizava o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 1936, e que exercessem cargo ou função pública ha mais de um ano, êste Departamento esclareceu que se o interessado se encontrasse nesta situação estaria amparado pela legislação reguladora do assunto, podendo, assim, ser aproveitado, respeitada, porém, entre os que se encontrassem nas mesmas condições, a ordem de classificação, e, nesta conformidade, opinou pelo arquivamento da carta aludida, na Exposição de Motivos n. 1.797, de 29 de setembro último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

5. O peticionário, pleiteando o seu aproveitamento, salienta, agora, o concurso que possue e a função pública que exerce.

6. A Diretoria do Pessoal daquele Ministério esclarece que o concurso em que se habilitou o requerente foi realizado, em 1935, para provimento de cargos de Operário de 3.ª classe da Diretoria do Armamento da Marinha.

7. A Lei n. 284, de 1936, adotando o princípio geral da formação de carreiras para o funcionalismo civil federal, reajustou, entre outros, o cargo de Operário de 3.ª classe daquela Diretoria, na carreira de Operário de Armamento, que foi, desde logo, considerada extinta.

8. Trata-se, pois, de pedido que contraria a Resolução do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, n. 1.801, de 1937, pela qual ficou esclarecido não ser possivel nomeação de candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente a vigência daquela lei, para cargos que hoje integram carreiras consideradas extintas.

9. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu indeferimento, desde que, pelo motivo exposto, não pode o interessado ser aproveitado no lugar que pretende, nem beneficiar-se do Decreto-lei n. 1.151, invocado, ora revogado, e cujas disposições foram consolidadas pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 28-10-39. — G. VARGAS.

2.120 — Em 28 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A lei 284, de 28 de outubro de 1936, foi o marco inicial de um grandioso plano de reestruturação da administração pública brasileira, embora só os estudiosos tenham podido alcançar, desde logo, a profunda influência que ela viria a ter na execução dêsse plano, pelo desdobramento das diretrizes e dos princípios ali consignados.

2. Ela abordou, porém, precipuamente, a questão do pessoal, como elemento primordial que é na execução do serviço público.

3. Para acabar, de vez, com a profunda desordem reinante, estabeleceu que todos os que trabalham para o Estado seriam divididos em dois grandes grupos fundamentais: os funcionários e os extranumerários.

4. Para os funcionários, que eram regidos por uma legislação esparsa e confusa, foram fixados vários princípios fundamentais, que agora estão incorporados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que Vossa Excelência sancionará na data de hoje.

5. Para os extranumerários, foi baixado o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

6. Reconhecendo que não era justo continuar o Estado a negar o benefício da aposentadoria à grande massa de extranumerários a serviço da União e, ainda, que não se explica o fato das famílias dos extranumerários e dos funcionários estarem privadas dos benefícios da pensão, que a legislação trabalhista, decretada por Vossa Excelência, concedeu a um grande número de classes, buscamos um meio de resolver tão grave problema, já que o Tesouro não suportaria o onus total desses favores, dado o seu avultado custo.

7. Propuzemos, então, a Vossa Excelência, a organização de um Instituto, para o qual contribuiriam o Estado e os próprios interessados, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, baixando o decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que creou o Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Servidores do Estado.

8. Achando-se já em mãos de Vossa Excelência o projeto de regulamentação do I. P. A. S. E., que custeará a aposentadoria aos extranumerários, chegou o momento de ser regulada, em lei especial, a forma pela qual será concedido êsse beneficio.

9. Ao transcorrer o terceiro aniversário da lei chamada do Reajustamento, êste Departamento tem a grata satisfação de submeter a Vossa Excelência o projeto anexo, que visa dar execução à medida justa e humana que levou o Govêrno Nacional a baixar o já citado decreto-lei n. 288, completado pelo de n. 970, de 21 de dezembro de 1938.

10. O regime agora meticulosamente estudado, para a concessão de aposentadoria aos extranumerários, repousa em bases sólidas, de benefícios reais, equitativos e correspondentes à situação de cada servidor à data de sua aposentadoria, ficando sempre resguardada, em qualquer hipótese, a solidez do sistema em que se funda o benefício.

11. A semelhança dos favores dispensados aos funcionários no seu Estatuto, ha tratamento especial para os diversos casos, acentuando-se os benefícios quando êles mais se impõem.

12. Para a implantação do sistema surgem medidas de transição, estabelecendo proventos mínimos, de tal forma que os benefícios possam ser outorgados mesmo aos atuais extranumerários, cujas contribuições, por si só, não bastariam para que se lhes concedesse o amparo.

13. A idade de 68 anos assegurará a aposentadoria do extranumerário, independentemente de invalidez.

14. De um modo geral, a aposentadoria será concedida, tambem, quando verificada a invalidez para a função e verificada a impossibilidade do aproveitamento do servidor em função compativel com seu novo estado.

15. O extranumerário invalidado em consequência de acidente em serviço ou de moléstia profissional, ou ainda,

em casos especiais que a lei fixa claramente, terá tratamento especial quanto ao provento da aposentadoria.

16. Comvem, ainda, salientar que a base adotada para os benefícios outorgados aos atuais extranumerários, durante o período de adaptação da lei, corresponde ao que é dado, no momento, aos que já têm direito a aposentadoria, como contribuintes de caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

17. Êsses são, Senhor Presidente, em síntese, os princípios em que se funda o projeto que êste Departamento entrega ao julgamento de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À Fazenda para informar. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.122 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo requerimento, em que Ávila de Vasconcelos Linhares recorre do ato do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, de 27 de maio último, que indeferiu o seu pedido de reintegração em cargo equivalente ao de engenheiro residente da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, do qual diz ter sido ilegalmente exonerado, em 1930 pelo Diretor da mesma Estrada.

2. O recurso foi apresentado em 27 de maio deste ano, dentro, portanto, do prazo estabelecido no Decreto-lei n. 1.174, de março anterior.

3. O requerente, como esclarece o Ministério da Viação e Obras Públicas, foi admitido nos serviços da Inspetoria Federal das Estradas, como auxiliar-técnico, em 24 de abril de 1919, sendo dispensado dessas funções, em 16 de maio de 1924, por extinção do cargo.

4. Em 30 de outubro de 1925, foi, por portaria da Inspetoria Federal das Estradas, designado para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, durante o impedimento do funcionário efetivo.

5. Nesse cargo permaneceu o requerente até fins de 1930, quando foi dispensado, por ato do Diretor daquela Estrada, em virtude de ter-se apresentado o ocupante efetivo.

6. Nenhum direito assistia ao requerente ao cargo que ocupava e a sua dispensa independia de qualquer ato, uma vez que, tendo sido feita a sua designação em carater interino, durante o impedimento do funcionário efetivo, a apresentação deste ao serviço determinava, automaticamente, a sua dispensa.

7. Não foi, portanto, ilegal ou arbitrário o ato da dispensa do requerente, como quer este fazer crer.

8. E' certo que no primeiro pedido de reintegração feito pelo requerente, em fevereiro de 1931, houve despacho do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, mandando-o aguardar oportunidade para ser **aproveitado** (o grifo é meu) em cargo técnico.

9. O despacho citado não reconheceu ao requerente o direito de ser reintegrado, mas, apenas, o de ser aproveitado, quando fosse oportuno.

10. Esse aproveitamento, entretanto, com o advento da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não poderá ser feito, uma vez que as nomeações para cargos técnicos e administrativos dependem de habilitação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, como determina o artigo 41 dessa lei.

11. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, o despacho recorrido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 31-10-39. — G. VARGAS.

2.123 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o anexo telegrama, em que diversos funcionários federais, servindo em repartições transferidas da antiga para a nova capital de Goiaz, pedem para que tenha solução o pedido que fizeram, no sentido de serem auxiliados pelo Governo Federal, tendo em vista a situação embaraçosa em que ficaram, com a mudança que lhes foi imposta.

2. Efetivamente o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil apreciou um memorial dirigido a Vossa Excelência pelos funcionários públicos civis federais, com exercício na capital do Estado de Goiaz, pedindo lhes fossem concedidos recursos pecuniários, como auxílio capaz de resolver a situação em que se encontram, tendo o aludido Conselho, em face do onus consideravel que tal concessão acarretaria ao Tesouro Nacional, opinado pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda.

3. Vossa Excelência houve por bem aprovar essa sugestão, tendo o processo sido remetido àquele Ministério, em 6 de maio do ano passado, ha quasi ano e meio, portanto, sob o número 9.290, da Secretaria da Presidência da República.

4. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para que emita o seu parecer, encaminhando o processo à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.125 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na carta anexa o Senhor Diretor Geral dos Correios e Telégrafos sugere modificações no sistema de administração de extranumerários.

2. Segundo se depreende do telegrama apenso, as propostas de preenchimento dos lugares necessários ao caso em aprêço foram feitas em fevereiro, sem que, até hoje, tenham sido ultimadas.

3. Cumpre, todavia, salientar que tais propostas não transitaram por êste Departamento, onde tal gênero de expediente jamais sofreu protelação.

4. Si demora tem havido na marcha e ultimação dessas propostas, só poderá ser atribuida ao próprio Departamento dos Correios e Telégrafos, pois a lei não estabelece prazos de tamanha extensão para quaisquer admissões e, si tivesse sido observada, já deveria o assunto estar, ha muito tempo, resolvido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Viação. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.126 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo, em que o Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, solicita autorização para admitir extranumerários-mensalistas, afim de poder dar início aos trabalhos da referida comissão.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que a tabela proposta não atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e assim, em entendimento direto com o órgão proponente, resolveu que a tabela anexa deveria ser proposta, tendo-se em vista o que estabelece o Decreto-lei n. 240, citado, entrando em vigor a partir de janeiro vindouro.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo encaminhado àquela Comissão, para o fim indicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.127 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo, em que Godofredo Viana Costa, auxiliar técnico, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, recorre da decisão proferida por este Departamento, mandando arquivar a petição em que pleiteou melhoria de salário.

2. Argumenta o suplicante ter 28 anos de serviço público e que ha 17 percebe o mesmo salário (500$0), sem obter quaisquer melhorias, que, entretanto, vêm sendo proporcionadas a outros mensalistas da mesma repartição.

3. Entretanto, segundo se verifica da informação apensa, prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, o requerente, embora venha prestando serviços, sofreu uma penalidade disciplinar, não sendo processada a sua melhoria em virtude do confronto com a situação dos demais extranumerários-mensalistas.

4. Assim sendo, a decisão deste Departamento, fundamentada nas aludidas informações, refletiu, apenas, o que prescreve o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que atribue às repartições a competência para julgar o merecimento de seus mensalistas.

5. Nestas condições, êste Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.129 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saude propõe a expedição de um decreto-lei, fazendo transposição orçamentária de verbas de uma para outra dotação daquele Ministério, afim de atender ao pagamento do pessoal extranumerário da Faculdade Nacional de Direito, admitido para a regência de turmas desdobradas, para as quais não havia docentes disponiveis.

2. Em face do regulamento daquela Faculdade, aprovado pelo Decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, quando o número de alunos dos cursos normais exceder o limite máximo de eficiência do ensino e a possibilidade da aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turmas, de acôrdo com as decisões do Conselho Técnico Administrativo.

3. Nesse caso, poderão ser admitidos extranumerários para as novas turmas.

4. E', portanto, regulamentar a proposta do Senhor Ministro da Educação e Saude.

5. Nestas condições, êste Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 1.744. Em 4-11-39).

Providencie-se de acordo com o parecer. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.137 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo, originário do requerimento em que José Boavista Macieira, auxiliar de consulado, da classe N, (carreira extinta), do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, solicita, por equidade, nomeação

para a classe J, da carreira de Diplomata, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Amparando sua pretensão, o requerente alega os serviços prestados, no referido Ministério, ha treze anos, inclusive a elaboração de trabalhos sobre assuntos especializados, que se encontram arquivados no mesmo Ministério.

3. Examinado o pedido, entretanto, em face da legislação que se lhe aplica, não ha como atendê-lo da maneira por que foi formulado, uma vez que incide na letra b da Constituição, que dispõe:

"a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos".

4. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente ao atendimento da solicitação, pelos motivos arguidos, cabendo-lhe esclarecer, porém, que o requerente poderá, si o quiser, inscrever-se ao próximo concurso para provimento no cargo inicial da pretendida carreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.139 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei, abrindo um crédito especial, à conta do qual correriam as despesas decorrentes do licenciamento de extranumerários mensalistas inválidos para o serviço público, até que fosse regulamentado o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

2. Já tendo sido entregue a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei regulamentando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e como essa regulamentação resolverá o assunto, é desnecessária a adoção da providência alvitrada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.140 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Educação e Saude solicita a abertura de um crédito especial de 2:193$3, para atender ao pagamento da diferença de vencimento, no período de 1 de janeiro a 29 de novembro de 1938, requerida pelo Engenheiro, classe L, do Quadro I, daquele Ministério, Marcelo Teixeira Brandão.

2. Aquele Ministério alega que o referido engenheiro exerceu, durante aquele período, o cargo de Chefe da 5.ª Divisão Provisória, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, tendo recebido, apenas, o vencimento do seu cargo efetivo.

3. Por esse motivo, e tendo em vista que o cargo de Engenheiro Chefe consta do quadro técnico, criado pelo Decreto n. 21.630, de 14 de julho de 1932, com o vencimento mensal de 2:500$0, sugere aquele Ministério a abertura de um crédito especial de 2:193$3, para atender ao pagamento da diferença de vencimento reclamada, apresentando projeto de decreto-lei.

4. A referida 5.ª Divisão Provisória como o seu próprio nome indica, foi criada, em carater transitório, pelo Decreto n. 21.630, de 14 de julho de 1932.

5. Para atender aos serviços e encargos dessa Divisão, foram criados dois quadros, um técnico e outro variavel.

6. O quadro do pessoal técnico, no qual somente seriam aproveitados funcionários efetivos daquele Serviço, ficou, em virtude do art. 3.º, do referido decreto, assim constituido:

1 — Engenheiro chefe de Divisão, que será um engenheiro chefe de Divisão ou de Secção da Inspetoria com o vencimento mensal de	2:500$0
1 — Engenheiro chefe de secção, que será um engenheiro chefe de secção ou um engenheiro ajudante da Inspetoria com o vencimento mensal de	2:000$0
1 — Engenheiro ajudante, que será um engenheiro ajudante ou um condutor técnico da Inspetoria com o vencimento mensal de .	1:700$0
1 — Condutor técnico do quadro da Inspetoria com o vencimento mensal de	1:700$0

7. Para o quadro do pessoal variavel, porém, seriam admitidos não somente funcionários do Serviço com os seus respectivos vencimentos, como, em caso de real necessidade, engenheiros e desenhistas estranhos.

8. O Doutor Marcelo Teixeira Brandão exercia, em 1937, efetivamente, o cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

9. Por decreto de 25 de janeiro de 1937, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Engenheiro Chefe daquela 5.ª Divisão Provisória e, em 28 de novembro de 1938, dispensado, em virtude da extinção daquela Divisão, pelo Decreto-lei n. 903, de 29 de novembro do referido ano.

10. Durante o período de 25 de janeiro de 1937 a 28 de novembro de 1938, somente lhe foi pago o vencimento do seu cargo efetivo.

11. Em face disso, e tendo em vista as disposições do art. 3.º e seu parágrafo único do Decreto n. 21.630, de 1932, cabe àquele engenheiro a diferença entre o vencimento de 2:300$0, que percebia e o de 2:500$0, a que tinha direito.

12. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente ao pagamento da diferença de vencimentos requerido, podendo, assim, ser assinado o projeto de decreto-lei junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. - *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 1.745. Em 4-11-39).

2.141 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Romeu Amaral, Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, pede que lhe seja contado o tempo de serviço relativo ao período de 17 de junho de 1931 a 17 de junho de 1938, em que esteve afastado daquele cargo, e, bem assim, o correspondente ao exercício das funções de Superintendente do Ensino Comercial e de Diretor da Ordem dos Advogados, na Sub-secção de Franca, naquele mesmo Estado.

2. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de apoio legal.

3. O requerente exercia o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, para o qual havia sido nomeado em 10 de novembro de 1922, nele permanecendo até 3 de junho de 1931.

4. Por decreto de 4 de junho dêsse mesmo ano, foi nomeado para cargo idêntico no Estado da Paraiba.

5. Dêsse cargo, porém, não chegou a tomar posse visto haver sido esgotado o respectivo prazo, e, por decreto de 12 de maio de 1932, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo.

6. Posteriormente, reclamando à Comissão Revisora, obteve parecer favoravel ao seu aproveitamento, sendo, então, por decreto de 9 de junho de 1938, novamente nomeado para aquele cargo.

7. Não tem amparo legal o pedido, porque o requerente não esclareceu o fim para que deseja seja contado o tempo em que esteve como Superintendente do Ensino Comercial e Diretor da Ordem dos Advogados; e, quanto ao período de seu afastamento nenhum direito lhe assiste à respectiva contagem, uma vez que, somente a reintegração, quando expressamente declarar o respectivo ato, é que dá ao funcionário o direito de contar não só o tempo relativo ao afastamento, mas ainda as demais vantagens do cargo (Circular n. 9/38, da Presidência da República).

9. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.145 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de fixação da tabela numérica e da relação nominal correspondente ao pessoal extranumerário-mensalista necessário ao Serviço de Registo de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por satisfazer as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e haver informado o Ministério interessado atender às necessidades do serviço.

3. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria, e a despesa decorrente das admissões propostas correrá à conta do crédito de 480:000$0, previsto no Decreto n. 1.023, de 31 de dezembro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.147 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo relativo ao abono de uma gratificação mensal de 2:000$0, concedida pelo Ministério da Fazenda ao Intendente, classe L, Arí Azambuja, a título de remuneração por serviços técnicos extraordinários, que vem prestando como Superintendente dos trabalhos relativos à construção do edifício destinado à sede daquele Ministério, a partir de janeiro do corrente ano.

2. Justificando a medida, alega aquele Ministério que o vulto das obras, seu custo global de cerca de trinta e cinco mil contos de réis, requer uma atividade e dedicação extremadas, sem limite de tempo de serviço, a par de imensa responsabilidade.

3. Essa gratificação, esclarece ainda aquele Ministério, vinha sendo paga regularmente, nos termos da legislação vigente, tendo sido, porém, suspensa, a partir do mês de agosto último, inclusive à vista da Circular número 9/39, da Secretaria da Presidência da República.

4. Pede, agora, aquele Ministério, que, em face dos itens c e h daquela Circular, Vossa Excelência autorize o pagamento da referida gratificação mensal, devendo a respectiva despesa correr à conta do Depósito de 5.200:000$0, a que se refere o Decreto n. 24504, de 29 de junho de 1934.

5. Esse decreto autoriza, apenas, contratar-se, mediante concorrência pública, a construção do edifício para a sede das repartições do Ministério da Fazenda, nesta Capital, e do Tribunal de Contas.

6. Não autoriza, portanto, aquele decreto o pagamento de qualquer gratificação.

7. Convem salientar, além disso, que aquela gratificação não poderia ter sido abonada nem deverá continuar a ser paga.

8. Não poderia ter sido concedido, não obstante dizer-se que o foi de acordo com a legislação vigente, porque o artigo 49 da Lei n. 284, de 1936, determina, expressamente, que

> "é vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria"

e tanto não consigna o orçamento que o pagamento respectivo vem sendo efetuado à conta do depósito de ..... 5.200:000$0, aludido.

9. Não deverá continuar a ser pago, não somente porque, para isso, não existe crédito próprio, como tambem porque o item **d**, da citada Circular, estabelece que

> "não se paguem gratificações pela verba Eventuais, **mas sempre e apenas pela dotação própria"** (o grifo é meu).

10. Sendo assim, não ha como abonar-se aquela gratificação, que, si é justa, deverá ser concedida e paga na conformidade da legislação vigente.

11. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja concedida a autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-39. — G. VARGAS.

2.148 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência, para fazer correr à conta da Verba 4 — Eventuais, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 1 — Despesas imprevistas, etc. (anexo n. 11) do orçamento do corrente ano, a despesa com o custeio de viagem aérea, para inspeção às repartições localizadas em longínquos pontos do país, e que deverá ser feita pela Comissão de Eficiência daquele Ministério.

2. Salienta, ainda, aquele Ministério que essa inspeção é necessária e dela depende a execução do programa de trabalho técnico-administrativo, elaborado para 1940.

3. Em 8 de setembro último Vossa Excelência aprovou a exposição de motivos 1632, em que êste Departamento opinou favoravelmente ao destaque de 15:000$0 da aludida Verba 4.ª — Eventuais — para atender ao pagamento de ajudas de custo e diárias, ao membro da Comissão de Eficiência, designado para

> "inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização"

conforme foi solicitado.

4. Assim sendo, à conta desse destaque é que deve correr o pagamento da despesa, e não da verba Eventuais que se destina, apenas, a fazer face às despesas não previstas, para as quais não se haja, como o foi, concedido crédito.

5. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não se conceda a autorização solicitada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.149 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a efetivação de Jorge Soares de Oliveira, no cargo de Carteiro, classe D, do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — visto achar-se habilitado no concurso realizado em 1934, naquela Diretoria Regional, para aquele cargo, e a exemplo do que tem sido decidido em casos semelhantes, juntando projeto de decreto.

2. Esclarece o referido Ministério que não tendo aquele funcionário se submetido à prova de habilitação, a que estava sujeito, para efetivação, de acôrdo com o item 7, da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, que estabeleceu normas para a efetivação de interinos, deverá ser demitido.

3. Este Departamento, de fato, já se manifestou, em casos semelhantes, favoravelmente à solução proposta, desde que os interessados tenham prestado concurso para o cargo que ocupam interinamente.

4. O concurso prestado pelo funcionário aludido foi aprovado em 28 de junho de 1934 e tinha o prazo de validade de três anos, enquadrando-se, portanto, no artigo 2.º e seu parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último que, consolidando as disposições da legislação reguladora do assunto, revogou, expressamente, os decretos-leis anteriormente expedidos.

5. A proposta ora em estudo está, pois, nas mesmas condições das demais já apreciadas e sobre as quais este Departamento manifestou-se favoravelmente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja aceita a proposta e assinado o projeto de decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.150 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação

e Obras Públicas sobre a petição em que Orlando Guerra, praticante de Trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer revisão de sua aposentadoria, para o fim de ajustá-la ao regime comum aos funcionários federais.

2. Invalidado em janeiro de 1928, naquele serviço, solicitou ele, nos termos do Decreto Legislativo n. 5.434, de 10 dos referidos, mês e ano, sua aposentadoria, que, entretanto, lhe foi concedida na conformidade do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

3. Não se conformando com essa decisão, insistiu o requerente no pedido inicial, que, devidamente processado, foi deferido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, procedendo-se ao cancelamento da aposentadoria que, então, na forma acima exposta, lhe havia sido dada (item 2).

4. Mas, não tem razão o requerente, o que, aliás, facilmente, se verifica, apreciando-se um e outro Decretos ns. 5.434, de 1928 e 20.465, de 1931 — que, regulando, em campos diversos o assunto em exame, fixaram-lhe as caracteristicas e os respectivos limites de aplicação.

5. Tanto é isto verdade, que

a) o Decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, referido, dispõe sobre a concessão de aposentadoria, por invalidês, com os vencimentos do cargo que exercerem, aos **funcionários da União**; e

b) o Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aludido, regula a aposentadoria **dos associados contribuintes da Caixa das empresas para cujo serviço entraram.**

6. Ademais, não ha provas de que o requerente fosse funcionário, ao mesmo tempo que tudo indica tratar-se de um contratado mensalista ou diarista, cumprindo acentuar que, funcionário ou não, se lhe não aplica, como não aplicava, o disposto no art. 1.º do mencionado Decreto número 5.434, de 1928.

7. Empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil (item 1), ao tempo em que se invalidou, tinha o requerente a sua situação, especialmente, regulada pelo Decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1937, então em vigor, que, dispondo sobre o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos **ferroviários** de

> "**todas as estradas de ferro** do país, **a cargo da União,** dos Estados, dos Municípios, ou de particulares..." (art. 1.º)

incluiu entre esses

> "**todos os empregados ou jornaleiros de estradas de ferro,** que lhes prestarem serviço efetivo, de carater permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, **sejam funcionários de ordenado mensal, sejam operários diaristas de qualquer natureza**" (art. 2º).

8. Releva notar que, em termos mais explícitos, foi este dispositivo reproduzido no artigo de igual número, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, **verbis**:

> "consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, **todos os empregados das empresas a que o regime ora instituido se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de carater permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão,** e ainda os que exercerem cargos vagos, **além das extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuições".**

9. Concomitantemente, o mencionado Decreto número 17.941, de 1927, estabelecendo, a respeito, regras específicas anulou, desde logo, qualquer tentativa de se lhe escapar aos efeitos, quando, no art. 71, § 1.º, prescreveu que

> "os ferroviários de estradas pertencentes à União, admitidos a contribuir para as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões **deixarão de ter aposentadoria concedida pela legislação geral ou especial para essas estradas, passando a ser aposentados pelas aludidas Caixas"**

preceito que o Decreto n. 20.465, de 1931, manteve no artigo 56.

10. Diante de legislação tão clara, ainda que se queira argumentar com a extensibilidade anteriormente emprestada no sentido do vocábulo **funcionário,** para, como tal, considerar quantos prestassem serviços à Nação, com remuneração pelos cofres públicos, aí estariam ao tempo do fato em exame, o Decreto n. 17.491, de 1927, então em vigor, e, posteriormente, o Decreto n. 20.465, de 1931, na vigência do qual foi concedida a aposentadoria solicitada.

11. Paralelamente, bem mais se agrava a situação do requerente, si o seu pedido for apreciado à luz das normas atuais, reguladoras da situação dos servidores da Nação. Isto porque, é muito clara a diferença que as leis em vigor estabelecem entre o funcionário e o extranumerário regido este pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que o admite,

> **"além dos funcionários públicos civis regularmente investidos em cargos públicos criados por lei"** (artigo 1.º).

12. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo indefermiento do pedido de Orlando Guerra, propondo, assim, que não se expeça o anexo decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-11-39. — G. VARGAS.

2.151 — Em 31 de outubro de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Senhor Presidente do Conselho Nacional do Petróleo pede seja posto à disposição do mesmo Conselho, nos termos do art. 4.º, do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março último, João Licinio de Miranda,

auxiliar de escrita de 2.ª classe, extranumerário-mensalista da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

2. O Ministério da Agricultura, ouvido por determinação de Vossa Excelência, esclareceu que, de acordo com o disposto no artigo 59, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, **nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei.**

3. O art. 4.º do Decreto-lei n. 1.143, citado, estabelece que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo poderá requisitar, mediante autorização do Presidente da República, **funcionários** técnicos e administrativos, pertencentes aos **quadros** do serviço público.

4. Previu, portanto, a lei, apenas a requisição, por parte daquele Conselho, de **funcionários,** vedando implicitamente, a de **extranumerários.**

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tem a honra de opinar contrariamente à concessão da autorização pedida, concordando, assim, com as ponderações do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhoria de salário de extranumerários mensalistas para o atual exercício:

Ministério da Agricultura:

1.827, de 3 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Fomento da Cultura do Trigo, do E. do Espírito Santo.

1.834, de 6 de outubro de 1939. — Para diversas Inspetorias Regionais da Divisão de Produtos de Origem Animal.

1.842, de 7 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A.

1.844, de 7 de outubro de 1939. — Para a Secção de Fruticultura do D. N. P. V.

1.845, de 7 de outubro de 1939. — Para a Secção de Fruticultura do D. N. P. V.

1.848, de 7 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Fomento da Cultura do Trigo.

1.849, de 7 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Caça e Pesca do D. N. P. A.

1.850, de 7 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre.

1.889, de 11 de outubro de 1939. — Para a Secção de Café em São Paulo da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

1.891, de 11 de outubro de 1939. — Para o Núcleo Colonial de São Bento, do D. N. P. V.

1.892, de 11 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba.

1.893, de 11 de outubro de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Texteis em Niteroi.

1.894, de 11 de outubro de 1939. — Para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

1.895, de 11 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Estatística da Produção.

1.896, de 11 de outubro de 1939. — Para o Laboratório Central de Enologia.

1.898, de 11 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Fomento da Produção do Trigo do D. N. P. V.

1.906, de 11 de outubro de 1939. — Para as Inspetorias Regionais da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo e Curitiba.

1.915, de 13 de outubro de 1939. — Para a Escola Nacional de Veterinária.

1.917, de 13 de outubro de 1939. — Para o Laboratório Central de Enologia.

1.939, de 17 de outubro de 1939. — Para a Secção de Irrigação, da Divisão de Águas do D. N. P. M.

1.945, de 17 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Inspeção de Produção de Origem Animal do D.N.P.A.

1.946, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Meteorologia.

1.952, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Meteorologia.

1.954, de 17 de outubro de 1939. — Para o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto".

1.958, de 17 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A.

1.959, de 17 de outubro de 1939. — Para o Horto Florestal.

1.960, de 17 de outubro de 1939. — Para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V.

1.962, de 17 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Caça e Pesca.

1.967, de 17 de outubro de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Texteis, no E. do Ceará.

1.970, de 17 de outubro de 1939. — Para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em B. Horizonte.

1.975, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Economia Rural.

1.976, de 17 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A.

1.978, de 17 de outubro de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Texteis do E. do Pará.

1.986, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga.

1.988, de 17 de outubro de 1939. — Para o Laboratório Central de Enologia.

1.993, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Geral do D. N. P. A.

1.994, de 17 de outubro de 1939. — Para o Departamento Nacional da Produção Vegetal, no E. de São Paulo.

1.995, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Fomento da Produção do Trigo no E. da Baía, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V.

2.045, de 23 de outubro de 1939. — Para diversas Inspetorias Regionais da Divisão de Produtos de Origem Animal.

2.047, de 25 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A.

2.081, de 27 de outubro de 1939. — Para diversas Inspetorias Regionais da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D. N. P. A.

2.091, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Estatística da Produção.

2.092, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Estatística da Produção.

2.094, de 27 de outubro de 1939. — Para a Inspetoria Regional em Porto Alegre da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D. N. P. A.

2.098, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Meteorologia.

2.100, de 27 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Caça e Pesca.

2.110, de 27 de outubro de 1939. — Para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre e para a Divisão de Caça e Pesca.

2.113, de 28 de outubro de 1939. — Para o Instituto de Biologia Animal do D. N. P. A.

2.146, de 31 de outubro de 1939. — Para a Divisão de Terras e Colonização.

Ministério da Educação e Saúde:

1.824, de 3 de outubro de 1939. — Para a Faculdade de Direito de Recife.

1.826, de 3 de outubro de 1939. — Para o Instituto Nacional de Surdos Mudos.

1.828, de 3 de outubro de 1939. — Para a Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte.

1.841, de 7 de outubro de 1939. — Para a Escola de Aprendizes Artfices do Paraná.

1.843, de 7 de outubro de 1939. — Para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

1.887, de 11 de outubro de 1939. — Para o Museu Nacional.

1.905, de 11 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

1.953, de 17 de outubro de 1939. — Para a Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco.

1.957, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.979, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

2.038, de 23 de outubro de 1939. — Para a Faculdade Nacional de Odontologia.

2.039, de 23 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

2.046, de 23 de outubro de 1939. — Para a Faculdade Nacional de Odontologia.

2.075, de 27 de outubro de 1939. — Para a Faculdade de Direito de Recife.

2.080, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

2.089, de 27 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

2.097, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Obras.

2.099, de 27 de outubro de 1939. — Para a Escola de Educação Física e Desportos.

Ministério da Fazenda:

1.835, de 6 de outubro de 1939. — Para o Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro.

1.900, de 11 de outubro de 1939. — Para contadorias junto a Diversas Delegacias Fiscais.

1.901, de 11 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.902, de 11 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.903, de 11 de outubro de 1939. — Para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Belém.

1.940, de 17 de outubro de 19339. — Para o Serviço de Represão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.943, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.948, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria do Domínio da União.

1.955, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Paraíba.

1.963, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.971, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.972, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.974, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço do Pessoal.

1.977, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

1.992, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.

2.044, de 23 de outubro de 1939. — Para o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal.

2.050, de 23 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

2.053, de 25 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização de Estradas de Rodagem, em São Paulo.

2.082, de 27 de outubro de 1939. — Para a Agência Fiscal de Itapema.

2.084, de 27 de outubro de 1939. — Para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Santos e para a Contadoria Central da República.

2.083, de 27 de outubro de 1939. — Para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

2.090, de 27 de outubro de 1939. — Para o Tribunal de Contas.

2.093, de 27 de outubro de 1939. — Para a Casa da Moeda.

2.095, de 27 de outubro de 1939. — Para a Contadoria Central da República.

2.124, de 31 de outubro de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra:

1.947, de 17 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Itajubá.

1.966, de 17 de outubro de 1939. — Para o Gabinete de Fotocartográfico.

1.982, de 17 de outubro de 1939. — Para o Q. G. da 2.ª Região Militar.

1.996, de 17 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Piquete.

1.997, de 17 de outubro de 1939. — Para a 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

2.035, de 23 de outubro de 1939. — Para o 24.º Batalhão de Caçadores.

2.036, de 23 de outubro de 1939. — Para o Forte Marechal Luz.

2.048, de 23 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Itajubá.

2.086, de 27 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Itajubá.

2.087, de 27 de outubro de 1939. — Para o Hospital Militar de Campo Grande.

2.096, de 27 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Juiz de Fóra.

2.130, de 31 de outubro de 1939. — Para a Fábrica de Juiz de Fóra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1.847, de 7 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

2.077, de 27 de outubro de 1939. — Para o Instituto Sete de Setembro.

Ministério das Relações Exteriores:

2.112, de 28 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1.890, de 11 de outubro de 1939. — Para o Departamento de Estatística e Publicidade — Serviço de Salário Mínimo.

1.904, de 11 de outubro de 1939. — Para as Inspetorias Regionais.

1.914, de 13 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.944, de 17 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.973, de 17 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.980, de 17 de outubro de 1939. — Para o Serviço do Salário Mínimo.

1.983, de 17 de outubro de 1939. — Para a 10.ª Inspetoria Regional.

2.072, de 27 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

2.078, de 27 de outubro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

2.085, de 27 de outubro de 1939. — Para a 11.ª Inspetoria Regional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

1.818, de 2 de outubro de 1939. — Para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

1.823, de 3 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

1.846, de 7 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

1.899, de 11 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba.

1.937, de 17 de outubro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.941, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

1.949, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

1.950, de 17 de outubro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.956, de 17 de outubro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.961, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

1.964, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Amazonas e Acre.

1.965, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

1.968, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.969, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

1.981, de 17 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.987, de 17 de outubro de 1939. — Para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

1.991, de 17 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

2.041, de 23 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro de Goiaz.

2.043, de 23 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro de Goiaz.

2.074, de 27 de outubro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

2.076, de 27 de outubro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

2.079, de 27 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

2.114, de 28 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2.131, de 31 de outubro de 1939. — Para a Estrada de Ferro São Luiz a Terezina.

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os seguintes processos de transferências encaminhados pelo DASP:

1.829, de 4 de outubro de 1939. — Do Guarda Civil, Itaci Gonçalves dos Anjos, classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe da carreira de Servente do Quadro II, do Ministério da Fazenda.

1.830, de 4 de outubro de 1939. — Do Escriturário, Manethon Correia Paes, classe F, do Quadro XXXIII — D. R. C. T. em Sergipe, — do Ministério da Viação e

Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

1.832, de 4 de outubro de 1939. — Do Escriturário Fausto de Oliveira, classe D, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro XXIV — D. R. de Minas Gerais, do mesmo Ministério.

1.856, de 7 de outubro de 1939. — Do Escriturário Leonor Santiago, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para igual classe e carreira do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

1.867, de 9 de outubro de 1939. — Da Professora, Maria Rosa Ribas Marinho, classe G, do Quadro V, do M. E. S. para a carreira de Escriturário de igual classe, do Quadro IV, do M. F.

1.868, de 9 de outubro de 1939. — Do Guarda Civil, Luis Ferreira de Matos, classe D, do Quadro II, do M. J. N. I. para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro, do Quadro VIII, do M. F.

1.869, de 9 de outubro de 1939. — Do Ajudante de Tesoureiro, Clotilde Furtado Mendes, classe F, do Quadro VII, do M. F. para igual classe da carreira de Escriturário do Quadro VIII, do mesmo Ministério.

1.870, de 9 de outubro de 1939. — Do Escriturário, José Vitorino do Nascimento Silva Sobrinho, classe E, do Quadro II, do M. V. O. P., para igual classe da carreira de Detetive do Quadro II, do M. J. N. I.

1.877, de 10 de outubro de 1939. — Do Servente Milton Vidigal do Nascimento, classe C, do Quadro VII do M. F. para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

1.925, de 14 de outubro de 1939. — Do Marinheiro, Enestor Carlos da Silva, classe D, do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

1.926, de 16 de outubro de 1939. — Do Ajudante de Tesoureiro Edson Bezerra Bastos, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro, do mesmo Quadro e Ministério.

1.927, de 16 de outubro de 1939. — Do Servente de Oficina, Francisco Luiz Campos, classe C (carreira extinta), do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VIII, do M. F.

1.929, de 16 de outubro de 1939. — Do Servente Manuel José da Silva, classe C, do Quadro I do M. J. N. I. para igual classe e carreira do Quadro I, do M. E. S. por conveniência do serviço.

1.930, de 16 de outubro de 1939. — Do Servente Rubens de Sousa Coutinho, classe C, do Quadro III, do M. G. para igual classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério.

1.998, de 18 de outubro de 1939. — Do Marinheiro Ataualpa Carlos Tassinari, classe D, do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Maquinista-Marítimo, do mesmo Qudro e Ministério.

1.999, de 18 de outubro de 1939. — Do Marinheiro Caliestrato Pereira da Silva, classe D, do Quadro VIII, do M. F. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.000, de 18 de outubro de 1939. — Do Marinheiro Valter de Brito, classe D, do Quadro VIII, do M. F. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

2.013, de 18 de outubro de 1939. — Do Escriturário, Fábio de Carvalho Nunes, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do M. F. para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

2.014, de 18 de outubro de 1939. — Do Escriturário Gentil José Teixeira, classe E, do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil, do M. V. O. P. para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do M. F.

2.064, de 26 de outubro de 1939. — Do Oficial Administrativo Sebastião Aires de Toledo, classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do M. F. para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2.065, de 26 de outubro de 1939. — Do Oficial Administrativo Edgar de Sousa Branco, classe I, do Quadro VII — Delegacias Riscais — do M. F. para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2.066, de 26 de outubro de 1939. — Do Escriturário Benedito Coelho Brochado, classe E, do Quadro XII — E. F. Central do Piauí — do M. V. O. P. para igual classe e carreira do Quadro VII — Delegacias Fiscais do M. F.

2.105, de 27 de outubro de 1939. — Do Guarda Aduaneiro, Gabriel Barreto do Couto, classe F, do Quadro VIII, do M. F., para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

2.106, de 27 de outubro de 1939. — Do Servente de Oficina Eduardo Bessa Pereira, classe C, (cargo extinto) do Quadro I, do M. M. para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VIII, do M. F.

2.107, de 27 de outubro de 1939. — Do Guarda-Livros Ossian de Morven Calafange, classe E, do Quadro I, do M. F. para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro VIII, do mesmo Ministério.

2.132, de 31 de outubro de 1939. — Do Veterinário Sanitarista Ivens Freitas de Sousa, classe J, do Quadro Único do M. A. para igual classe da carreira de Médico Clínico, do Quadro Único do M. T. I. C.

2.133, de 31 de outubro de 1939. — Do Operário do Material Bélico, Nelson Marques Viana, classe G, do Quadro I, do M. G. para igual classe da carreira de Mestre de Oficina do Material Bélico do mesmo Quadro e Ministério.

2.134, de 31 de outubro de 1939. — Do Guarda Aduaneiro Pedro Freire de Oliva, classe G, do Quadro VIII, do M. F. para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro II, do mesmo Ministério.

2.135, de 31 de outubro de 1939. — Do Contador Alcindo Bonfim, classe H, do Quadro I, do M. F. para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II, do mesmo Ministério.

2.136, de 31 de outubro de 1939. — Do Contador Olinto Guedes Pinto, classe I, do Quadro I, do M. F. para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II, do mesmo Ministério.

2.142, de 31 de outubro de 1939. — Do Escriturário Regina da Silva Prado, classe E, do Quadro VII — E. F. Noroeste do Brasil — do M. V. O. P. para igual classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério.

2.143, de 31 de outubro de 1939. — Do Escriturário, Américo Barreto da Silva Guimarães, classe F, do Quadro IV — D. R. do Distrito Federal (Serviços Regionais) — do M. V. O. P. para igual classe da carreira de Escriturário do Quadro I, do mesmo Ministério.

2.144, de 31 de outubro de 1939. — Do Escriturário Aloísio Tupinambá Gomes, classe E, do Quadro XXV — D. R. do Maranhão — do M. V. O. P. para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do M. F.

Pelo Senhor Presidente da República, foi indeferido o seguinte processo relativo a transferência encaminhado pelo DASP:

1.839, de 6 de outubro de 1939. — Do Oficial Administrativo Sebastião Aires de Toledo, classe I, do Quadro VII, do M. F. para igual classe da carreira de Perito-Contador, do Quadro XII, do mesmo Ministério.

2.162 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministro da Guerra solicitou ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, como vem pleiteando junto a este Departamento, a inclusão do pessoal civil do Serviço Geográfico e Histórico do Exército nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

2. O extinto Conselho manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

3. Entretanto, levado a efeito, agora, mais minucioso exame do caso, possibilitado pela visita que diretores deste Departamento fizeram ao S. G. H. E., assume ele feição inteiramente nova, conhecidos que foram, outros aspectos que envolve.

4. Assim, ficou evidenciado tratar-se de pessoal que, embora viesse sendo pago por verbas globais, foi nomeado por decreto, para cargos creados pelo Regulamento do citado Serviço, expedido pelo Decreto n. 21.883, de 29 de setembro de 1932.

5. Em tais condições, justifica-se a inclusão dos cargos nas tabelas que acompanharam a lei do reajustamento, nada tendo a opor este Departamento ao que solicita o Ministério da Guerra.

6. São, ao todo, quarenta e quatro cargos: de consultor, oficial, assistente e auxiliar técnico, feitor, operário, aprendiz e servente, cujos ocupantes percebiam efetivamente à época da elaboração da referida lei — como percebem ainda, por verba global — vencimentos numa escala de 3:500$0 a 270$0 mensais.

7. Feita a inclusão dos mesmos nas tabelas, aqueles cuja existência não deve ser permanente, pela natureza das funções, serão considerados extintos quando vagarem ou incluidos em carreiras extintas, para, oportunamente, serem as funções exercidas por extranumerários, na forma da legislação que vigorar. Os demais, de acordo com a especialização profissional de seus ocupantes, integrarão carreiras permanentes, dentre as que constituem o Quadro I do Ministério da Guerra.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que adota as medidas acima indicadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 1.753. Em 9-11-39).

2.163 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento, pela exposição de motivos n. 1232, de 18 de julho dêste ano, teve a honra de propor a Vossa Excelência:

a) — que ao chefe de serviço ou repartição nenhuma gratificação se concedesse pela prestação de serviço extraordinário e

b) — que não fôsse pago pelo Tesouro Nacional o aluguel do prédio de residência do diretor da Casa da Moeda.

2. Justificando essas medidas, declarou, então, êste Departamento que aquela gratificação não deveria ser paga, porque o trabalho extraordinário prestado era decorrente do exercício do próprio cargo ou função de chefia ou de direção e que o aluguel do prédio não poderia onerar os cofres do Tesouro, quando o intuito da lei é obrigar o diretor da Casa da Moeda a residir no edifício em que funciona a repartição, o que não sendo possivel não autoriza o pagamento que se vinha fazendo.

3. Em vinte de julho, Vossa Excelência houve por bem aprovar essas medidas.

4. Volta, agora, ao assunto o Ministério da Fazenda, solicitando a reconsideração do respeitavel despacho de Vossa Excelência, para que ao diretor da Casa da Moeda se indenize o aluguel do prédio em que reside e se lhe abone gratificação por serviço extraordinário, até à data da Circular n. 9/39, da Secretaria da Presidência da República.

5. Êste Departamento, à vista do exposto, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à solicitação do Ministério da Fazenda:

a) — quanto ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários, porque, na conformidade da decisão de Vossa Excelência, de 20 de julho último, se têm orientado êste Departamento e os diversos Serviços e repartições, de modo que, aceita a solicitação, se abrirá uma exceção, que importará em estabelecer, entre os funcionários que exercem cargos ou funções de chefia ou de direção, um tratamento diferente, que não se justifica;

b) — e ainda porque o Decreto-lei n. 1713, de 28 de outubro último, declara, expressamente, no seu artigo 129, que

"o funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários"

consagrando, assim, a decisão de Vossa Excelência;

c) — quanto ao pagamento do aluguel, porque, em face do artigo 186, do Decreto n. 22269, de 28 de dezembro de 1932,

"terão residência obrigatória em próprios anexos à Casa da Moeda, o diretor, o porteiro e o auxiliar-vigia, designado pelo diretor"

e, desde que, contra a Lei, pode o diretor da Casa da Moeda residir fora de sua sede, não ha justificativa, no entender dêste Departamento, para que se lhe pague o aluguel da casa em que reside, fora e longe de sua sede.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 7-11-39. — G. VARGAS.

2.164 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o requerimento em que José Luiz Mendes Diniz, Engenheiro, classe "N", do Quadro I, desse Ministério, solicita que se mande averbar, para efeito de aposentadoria compulsória, o período de 1.º de maio de 1932 a 31 de dezembro de 1934, em que serviu como engenheiro-chefe da Fiscalização da Itabira Iron Ore Company Limited.

2. Alega o requerente que aquele período não foi computado em seu tempo de serviço prestado à União, e que, embora durante o mesmo tivesse servido ao Governo Federal, não percebeu o vencimento a que tinha direito, pelo fato daquela Companhia não ter recolhido aos cofres públicos a taxa de fiscalização, correspondente ao período citado.

3. O Ministério da Viação declara que, em ofício de 2 de agosto de 1934, aquele funcionário, na qualidade de engenheiro-chefe da Itabira Iron Ore Company Limited, expôs a situação dessa Companhia e solicitou providências no sentido de ser regularizado o pagamento de seu vencimento, de vez que, por falta de recolhimento pela Companhia, das quotas de fiscalização, não o percebia, desde maio de 1932.

3. O requerimento que originou esse processo, afirma aquele Ministério, mereceu cuidadoso estudo, havendo sido determinado fosse o assunto resolvido, mediante cobrança executiva das quotas deixadas de pagar pela citada Companhia.

4. Com o aviso n.º 1.547, de 8 de maio de 1935, esclarece-se, foi encaminhada à Câmara dos Deputados a documentação da Itabira Iron, com exceção, porém, da parte relativa ao requerimento do referido engenheiro.

5. Por êsse motivo, propõe aquele Ministério que seja deferido o pedido do requerente, averbando-se, para efeito de aposentadoria compulsória, o tempo de serviço que prestou como engenheiro-chefe da referdia Comissão, na conformidade do anexo projeto de decreto, que submete à assinatura de Vossa Excelência.

6. Estando devidamente justificada a proposta do Ministério da Viação, pois que o requerente, segundo se afirma, completou em 1 de outubro andante, 68 anos de idade, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja assinado o decreto junto, ficando, desde já, entendido que, na contagem do tempo de serviço do interessado, será computado o tempo de serviço em outro cargo ou função pública federal, anteriormente exercida, na conformidade da letra a, do artigo 98, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

2.168 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 10 de outubro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial", de 12 do mesmo mês, foi nomeado, nos têrmos do artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Doutor Ruben Pereira de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo da classe K, da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. De acôrdo com as tabelas anexas à citada Lei naquela carreira existiam doze cargos da classe K.

3. O Decreto-lei n. 1513, de 16 de agosto último, porém, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1940, alterou a estrutura daquela carreira, passando a ser I a classe inicial.

4. Assim, a nomeação do Doutor Ruben Pereira de Araujo, para cargo da classe K, não poderá prevalecer, desde que essa classe será intermediária e somente para os cargos de classe inicial poderá haver nomeação interina.

5. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência, que seja tornada sem efeito aquela nomeação, juntando, para isso, projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

2.169 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Adalberto Belisário Ramos está em disponibilidade, desde novembro de 1937, como Juiz Federal, padrão M, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado de Santa Catarina, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, percebendo o provento anual de 1:447$5.

2. Solicitando este Departamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina escla-

recimentos sobre a situação desse disponivel foi informado, pelo telegrama junto, de que o mesmo ingressara na magistratura estadual, como Juiz de Direito da Comarca de São Bento.

3. Verifica-se, assim, do exposto estar aquele disponivel no gozo de acumulação, que a lei não permite, e, por isso, este Departamento tem a honra de submeter o caso à consideração de Vossa Excelência e de opinar pela sua exoneração do cargo em que foi posto em disponibilidade, juntando o projeto de Decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-11-39. — G. VARGAS.

2.170 — Em 1 de novembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n. 284, ao classificar todos os cargos públicos sob os mesmos princípios aplicados, tanto quanto possível uniformemente, extinguiu ou determinou a extinção das situações de privilégio entre o funcionalismo civil. E isto porque uma boa organização administrativa depende de que se dê tratamento igual aos servidores do Estado.

2. Dispõe, assim, a lei sôbre a supressão do sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, o qual, na prática, vinha se revelando falho em seus objetivos e injusto em sua aplicação. Falho em seus objetivos porque, idealizado para incrementar a arrecadação, mediante a concessão de quotas da mesma aos funcionários dela incumbidos, fôra, posteriormente, tornado extensivo a vários outros grupos de funcionários, entre cujas atribuições nenhuma se encontrava que pudesse influir diretamente na arrecadação. Injusto em sua aplicação porque, abrangendo estes outros funcionários, vinha criar para eles um benefício exagerado e sem razão deser, em relação à grande massa dos servidores públicos civis.

3. Acresce que, atingindo a remuneração em quotas, às vezes, o dôbro da normal, e não interferindo na arrecadação o funcionário por ela beneficiado, era dispendida pelo Govêrno, desnecessariamente, uma soma elevada, no pagamento de serviços que não eram prestados.

4. Perfeitamente justificado, foi, pois, o critério da lei, extinguindo esse regime.

5. Por outro lado, tendo em vista o desequilibrio econômico, o desestímulo funcional, e considerando, ainda, que todos esses fatores influiram na boa execução dos trabalhos a cargo de tais funcionários, resolveu a lei assegurar a situação dos mesmos.

6. Determinou, ainda, a lei, que seria organizado um plano de regularização do regime de quotas, em virtude do qual só poderiam vir a ser beneficiados os funcionários que influissem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias.

7. Todavia, posta a Lei n. 284, em execução, verificou-se não ser necessária apenas a organização desse novo plano; mister se fazia, antes do mais, regularizar, tornando-a mais semelhante à do funcionalismo público em geral, a situação dos beneficiados pelo regime extinto.

8. Não é razoavel estarem incluidos tais funcionários nas mesmas carreiras a que pertencem outros, cujos vencimentos são os dos padrões fixados na lei n. 284, tornando, assim, mais gritante a diversidade de remuneração.

9. Convem salientar, ainda, que dessa desigualdade resulta que funcionários de uma classe percebem menos que outros de classe inferior, tendo uns, por efeito de promoção, uma grande melhoria, enquanto outros ainda percebem, depois de duas promoções, diferença de vencimentos, assegurada pelo artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

10. Não é justo, enfim, que não se apliquem a esses funcionários os princípios básicos da lei do reajustamento.

11. Desse modo, assumiu a solução do problema aspecto de grande complexidade, que demandava longo e cuidadoso estudo.

12. E' ao fim desse estudo que este Departamento passa a expôr o resultado alcançado.

I — REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO FUNCIONALISMO BENEFICIADO PELO REGIME DE QUOTAS

13. Considerada, que foi, como primeira etapa, a regularização da situação dos cargos, isolados e de carreira, permanentes ou extintos, ocupados por funcionários que têm direito a quotas, será ela tratada em primeiro lugar.

14. Antes, porém, deve ficar dito que esses cargos, juntamente com

a) os atuais cargos extintos, isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20, da Lei n. 284, de 1936; e

b) os atuais cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20, da Lei n. 284, e cuja existência não deve ser permanente.

deverão constituir o "Quadro suplementar" do Ministério da Fazenda, no qual os cargos isolados serão extintos, à medida que vagarem, e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Das carreiras

15. Fundiram-se, tendo em vista a especialização profissional, as carreiras beneficiadas pelo regime de quotas, atribuindo-se a cada cargo, remuneração correspondente aos proventos tabelados (ordenado e quotas), acrescidos da diferença assegurada pelo artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

16. Tomada por base, assim, a situação existente, ou seja a "de fato", procurou-se observar, na fixação dos novos padrões de vencimento, o princípio que presidiu à elaboração das tabelas do reajustamento, isto é, o da classificação no padrão que coincidisse ou mais se aproximasse do total de proventos percebidos. A diferença, para menos, que se verificasse, seria paga na forma do disposto no artigo 3.º referido no parágrafo anterior.

17. Entretanto, a solução mostrou-se contra-indicada, na sua aplicação integral. E' que, sendo, em regra geral, elevadas, as remunerações, dificilmente coincidiam ou mes-

mo se aproximavam dos padrões superiores existentes, entre si bastante distanciados, resultando, daí, diferenças consideráveis, tanto para mais como para menos.

18. Adviria, pois, além de vultoso onus para os cofres públicos (cêrca de 1.200 contos, anuais), injustificável, em se tratando de funcionalismo já por demais oneroso, a contingência de funcionários passarem a perceber, em folha suplementar, diferenças de vencimentos elevadas, regime que antes deve ser restringido, na medida do possível.

19. Só com a adoção de outros padrões de vencimentos fixados em função da frequência de remunerações, seria possível contornar essas dificuldades.

20. A frequência determinou-os em número de trinta e um, entre 300$0 e 4:600$0, a que se deu referência numérica, de 1 a 31, em ordem crescente.

21. Adotados esses padrões, foi possível reduzir-se ao mínimo o aumento de despesa decorrente da aproximação para mais, bem assim as diferenças verificadas sôbre remunerações anteriores, na aproximação para menos. No primeiro caso, poucas foram as aproximações acima de 50$0, mensais; a quasi totalidade ficou abaixo desse limite. No segundo caso, a máxima diferença verificada atingiu 85$0, excepcionalmente, ficando a quasi totalidade, tal como na aproximação para mais, abaixo de 50$0 mensais.

22. Assim é que, num total de cêrca de dois mil cargos, de carreira e isolados, com remunerações as mais variadas e observada a aproximação na base de 50%, ou seja no padrão mais próximo, o aumento de despesa decorrente da aproximação para o padrão maior atinge apenas a réis 283:248$4, anuais, ficando bem abaixo desse limite o total correspondente a diferenças verificadas sôbre remunerações anteriores, na aproximação para o padrão menor.

23. Adotados, que fossem, os padrões da Lei 284, ao invés dos novos padrões numéricos, o aumento de despesa teria sido, como ficou dito, de cêrca de 1.200 contos anuais, mais de quatro vezes maior, portanto, do que o ora proposto.

Das tabelas

24. Existem nas tabelas sob os novos padrões, carreiras com classes constituidas inteiramente de cargos excedentes, compensados, em igual número, por cargos vagos nas classes imediatamente inferiores.

25. Em se tratando de carreiras extintas, essa circunstância talvez pareça anômala, tanto mais que este Departamento, dando início a uma revisão geral de carreiras na situação indicada, organizou novas tabelas para os quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as quais passaram a consignar, em cada classe, apenas o número de cargos correspondentes ao número de funcionários que ainda as integravam. Esclareceu este Departamento, na proposta apresentada, que a revisão seria de toda conveniência, pois facilitaria as promoções e, consequentemente ,a extinção mais rápida das aludidas carreiras, sem aumento de despesas.

26. A compensação de cargos excedentes por cargos vagos justifica-se, porém, no caso presente. Torna-se, mesmo, indispensável.

27. Si fossem consideradas tantas classes quantas as determinadas pela classificação nos padrões obtidos em função da frequência de remunerações, bem mais numerosos que os da Lei n. 284, resultaria, para as carreiras em geral, com grave prejuizo para a rapidez de sua extinção, um número exagerado de classes, fora outras falhas.

28. Haveria, por exemplo, para os integrantes de determinadas classes, principalmente para os das iniciais, completa impossibilidade de acesso às classes finais, dentro de um período normal de vida funcional, ainda que o estágio em cada classe fôsse o mínimo, de dois anos; aberraria, a desproporcionalidade entre as diversas classes de uma carreira, seguindo-se a uma classe numerosa, outra, constituida de um número mínimo de cargos, à qual já sucederia uma terceira, tão ou mais ampla que a primeira; finalmente, os aumentos com promoções não guardariam a progressividade normal, contrariando, assim, princípios gerais vigentes para as mesmas.

29. Considerados excedentes os cargos de determinação de intercaladas, da existência precária nas carreiras; compensados esses cargos, em igual número, por cargos vagos em classes inferiores, condicionado o preenchimento de um à extinção de outro; niveladas, enfim, para efeito de promoção a determinada classe, uma ou mais classes intercaladas e a imediatamente inferior de existência permanente, todas as falhas apontadas desapareceram, e, o que é mais importante, com real proveito para os cofres públicos. E' que, haverá economia futura na compensação de excedentes por vagos, consignados os últimos, obrigatoriamente, em classes de vencimentos inferiores aos dos primeiros.

Da quota referente à Diretoria do Imposto de Renda

30. A Lei n. 284, ao suprimir o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, assegurando, porém, aos funcionários então por ele beneficiados, as vantagens do regime, enquanto no exercício dos cargos que ocupavam, dispôs, no artigo 23, parágrafo único:

> a) "o regime de quotas não trará a nenhum desses funcionários vantagens pecuniárias superiores às que os mesmos tenham percebido de fato ou por analogia, no decorrer do biênio 1935-1936, salvo quanto aos da Diretoria do Imposto de Renda, até que, pelo aumento progressivo da arrecadação, a respectiva quota atinja à limitação prevista para a Recebedoria do Distrito Federal".

31. Para contrôle dessa disposição, o Ministério da Fazenda, autorizado na forma do que dispôs, ainda, a mesma lei, organizou e fez publicar no *Diário Oficial*, em janeiro de 1937, a relação dos cargos compreendidos no regime de quotas, bem como o montante mensal (média aritmética) da remuneração de cada cargo no referido biênio. Nessa relação foi fixada, para a Recebedoria do Distrito Federal, a quota mensal na razão de 105$213, donde a possibilidade, conferida pela lei a funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de terem a quota, no futuro, com o progressivo crescimento da arrecadação, fixada também naquela importância.

32. Não obstante, torna-se indispensavel a limitação já, do valor da referida quota, sem o que não será possivel qualquer trabalho de fusão de carreiras.

33. No último período de doze meses, de 1 de julho de 1938 a 30 de junho de 1939, o valor médio mensal da

quota sôbre a arrecadação dos diversos tributos a cargo da Diretoria do Imposto de Renda atinge 70$606. E' essa a mais alta quota média até agora verificada no Imposto de Renda, num período de doze meses, e foi justamente a que se tomou como base na fixação dos novos vencimentos dos funcionários daquela Diretoria.

34. Note-se que a limitação da quota, compensada com a inclusão dos mesmos funcionários em carreiras de mais facil acesso e nivel de remuneração mais elevada, não trará, à quasi totalidade, nenhum prejuizo, sinão maiores vantagens.

35. O seguinte quadro comparativo prova a veracidade dessa afirmação:

	Situação atual	Situação proposta	
N.º de cargos	Carreiras — Cl. fin.	Possibilidade máxima conferida pela Lei 284 (q. a 105$213)	Possibilidade máxima assegurada pela fusão de quadros
23	Contabilistas K	4:423$0	4:600$0
171	Escriturários (1) J	3:105$0	4:600$0
23	Escriturário G	1:650$0	1:700$0
1	Contínuo E	1:450$0	1:300$0
227	Of. Adm. J	3:105$0	4:600$0
39	Servente D	1:170$0	1:100$0

36. Verifica-se, do quadro acima, que, num total de 484 cargos, 444 terão grandemente aumentadas as possibilidades de melhoria de remuneração, ao passo que apenas 40 (1 contínuo e 39 serventes) as terão restringidas.

37. Considere-se, entretanto, a situação excepcionalíssima em que se encontram os ocupantes dêsses últimos cargos e chegar-se-á à conclusão de que, em relação a êles, a restrição é plenamente cabível. Assim é que o contínuo, da classe E, ficará, ainda, com 1:300$0 mensais, e, o que é mais importante, em igualdade de condições com os contínuos da classe G do Tesouro Nacional, cuja quota está fixada no valor máximo de 105$213; e os serventes, os únicos dessa profissão, beneficiados pelo regime de quotas, dentre todos os demais no funcionalismo, perceberão, ainda, até 1:100$0, mensais, que representam apenas 70$0 menos que na possibilidade conferida pela Lei 284.

Do ingresso de Escriturário na carreira de Oficial Adiministrativo

38. Nos diversos quadros fazendários beneficiados pelo regime de quotas, como em outros quadros de pessoal do Serviço Público Civil, existem escriturários com ingresso assegurado na carreira de Oficial Administrativo, por haverem prestado a prova de habilitação a que se referem as instruções aprovadas para cumprimento do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

39. Interessa a esta exposição apenas a situação dos primeiros.

40. Do princípio geral que presidiu à elaboração das tabelas sob o novo sistema de classificação, isto é, do reajustamento no padrão numérico que coincidisse ou mais se aproximasse do total constituido de proventos tabelados (ordenado e quotas) e diferença assegurada pelo artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei 284, resultaram, para a carreira de escriturário a classe final 15, e para a de oficial administrativo e inicial 13. Houve, assim, paralelismo entre as duas carreiras, quando, obrigatoriamente, uma deve terminar na classe imediatamente inferior à em que a outra se inicia.

41. Não obstante se tratar de carreiras extintas, a observância desta orientação é indispensável, sem o que não será possível o ingresso normal de escriturários na carreira de oficial administrativo.

42. Para contornar a dificuldade, êste Departamento adotou a solução contida nas tabelas respectivas, que se resume no seguinte: ao invés de o serem numa única, foram fundidas em duas as diversas carreiras de escriturário, uma compreendendo os cargos cujos ocupantes têm ingresso assegurado na carreira de oficial administrativo; outra, os cargos a cujos titulares a lei não reconheceu êsse direito ou, o tendo reconhecido, dele não se utilizaram. Constituidas, assim, as duas carreiras, atribuiu-se à primeira a classe final 11, inferior à classe inicial da carreira de oficial administrativo (13), prevalecendo para a segunda a final 15; finalmente, classificaram-se, desde logo, na carreira de oficial administrativo, os escriturários que, tendo na mesma ingresso assegurado, foram reajustados, em face do total de proventos percebidos, em padrões de vencimentos a ela inerentes.

43. Essa solução atende não só ao normal processamento de ingresso de escriturários na carreira de oficial administrativo, como, ainda, mantém, para os escriturários sem direito a êsse ingresso, a possibilidade de acesso que teriam numa carreira única, ou seja até à classe 15.

44. Esclarece êste Departamento que o quadro Suplementar do Ministério da Fazenda custará ao Govêrno, de início, 52.198:900$0, anuais, assim discriminados:

1.	Cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões numéricos	40.971:700$0
2.	Cargos extintos, isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei n. 284, de 1936 .	2.518:800$0
3.	Cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei 284, e cuja existência não deve ser permanente	8.708:400$0

45. Outrossim, fica esclarecido que aos funcionários dêsse quadro foi assegurado o acesso dentro das respectivas carreiras, conforme dispõem as tabelas correspondentes, mantido, ainda, o disposto nos Decretos-leis ns. 145, de 29 de dezembro de 1937, e 349, de 23 de março de 1938, observada a existência do artigo 3.º do Decreto-lei número 1.535, de 23 de agosto de 1939.

(1) Com ingresso assegurado na carreira de Of. Adm.

II — REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

46. Levados os cargos dos funcionários de quotas para o Quadro Suplementar, foram creados, para compensar a extinção dos mesmos e melhor atender às necessidades dos serviços, cargos e carreiras permanentes, os quais juntamente com :

a) os atuais cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões fixados no artigo 20 da Lei n. 284, de 1936, e que devem ser de existência permanente ;

b) os atuais cargos incluidos no regime de quotas, cujos ocupantes só têm direito ao vencimento dos respectivos padrões ;

c) os atuais cargos de escrivão e coletor (do Quadro X) e de agente fiscal do Imposto de Consumo (Quadro XI) ;

d) os cargos e gratificações do atual Quadro XIII (Delegacia do Tesouro em Londres) e

e) as gratificações de função, passarão a integrar o "Quadro Permanente" do Ministério da Fazenda.

47. A Constituição do "Quadro Permanente", em que todas as atuais carreiras da mesma profissão aparecem unificadas, obedece a um dos princípios fundamentais da Lei n. 284, de 1936, qual seja o de amplitude de carreiras profissionais, de modo a facilitar, não só a movimentação de pessoal, como, também, o acesso dos funcionários.

48. Aliás, já no próprio Ministério da Fazenda tem tido tal princípio aplicação, posteriormente àquela lei. Disso são provas os Decretos-leis ns. 349, de 23 de março de 1938, que incorporou o Quadro XIII — Contadorias Seccionais, ao Quadro I ; 710, de 17 de outubro de 1938, que integrou nêste Quadro o então Quadro XIII — Administração do Domínio da União ; e 1.568, de 6 de setembro de 1939, que incorporou a carreira de Perito-Contador, do Quadro XII, à de Contador do Quadro I.

49. Feita a fusão de carreira, verificou-se ser exagerado o número de oficiais administrativos em relação aos escriturários. Sendo êstes os incumbidos das funções auxiliares das daqueles, não é razoável existirem 1.093 oficiais administrativos e 1.363 escriturários, quasi um para outro. Por essa razão, as novas tabelas prevem 580 oficiais administrativos e 1.800 escriturários, ou seja um oficial administrativo para cada três escriturários, aproximadamente.

Criação de cargos

50. Por outro lado, verificou-se a quasi não existência, no Ministério da Fazenda, de almoxarifes, arquivistas e dactilógrafos, e a falta de bibliotecários.

51. As funções inerentes a estas profissões eram, de um modo geral, atribuidas a escriturários, sendo que as de almoxarife se conferiam, às vezes, a contínuos e até a serventes. Essa situação, evidentemente, não poderia continuar, visto como de há muito se verifica que somente a profissionalização do funcionalismo poderá melhorar a qualidade da produção. Um funcionário, com atribuições das mais variadas e de diversas naturezas, não pode ser inteiramente eficiente. E' preciso especializar o funcionário para aperfeiçoar o seu trabalho e melhorar os serviços.

52. Com êsse intento, e para compensar a redução de 76 cargos verificada no número total dos de oficial administrativo e escriturário, houve aumento de 68 cargos de almoxarife ; 43 de arquivista ; e 94 de dactilógrafos, além do que foi creada a carreira de bibliotecário, com 12 cargos.

53. Desses cargos, serão preenchidos imediatamente 25 de almoxarife, 26 de arquivista, 48 de dactilógrafo e 12 de bibliotecário, na forma do disposto nas respectivas tabelas. Os demais permanecerão vagos e só serão preenchidos à medida que se extinguirem os cargos de fiel de armazem, arquivista e escriturário do Quadro Suplementar, ainda de acôrdo com o disposto nas mesmas tabelas.

54. Houve, outrossim, aumento imediato de 7 cargos de ajudante de tesoureiro, em comissão, sendo 6 do padrão "G", na Alfândega de Santos, e 1 do padrão "D", na Alfândega de Pelotas. A creação desses cargos foi solicitada pelos inspetores das referidas alfândegas, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Eficiência e do Senhor Ministro da Fazenda.

55. Constituiram-se, também, as carreiras de médico clinico, com 12 cargos ; prático de Laboratório e zelador, com 10 cargos cada uma, inclusive os já existentes. Nas duas primeiras, os cargos vagos serão preenchidos imediatamente ; na última, à medida que vagarem os cargos correspondentes, do Quadro Suplementar.

56. Tendo em vista serem, por sua natureza, da mesma profissão, foram fundidas as carreiras de fiscal, guarda fiscal, guarda-aduaneiro e sargento aduaneiro numa carreira única de polícia-fiscal.

57. O total de cargos das referidas carreiras, de 1.058, foi aumentado, na carreira única, para 2.134. Haverá, então, 76 cargos a mais, dos quais apenas 50 devem ser considerados cargos novos, desde que 26 são destinados a compensar os cargos de comandante aduaneiro, extintos.

58. A creação de 50 cargos, na espécie, permitirá sejam os polícias-fiscais incumbidos dos serviços de fiscalização das mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem do Estado de São Paulo, para cuja execução o Govêrno tem lançado mão de pessoal extranumerário-mensalista. Uma vez providos, a dotação para pagamento do referido pessoal, que é de 249:500$0 no orçamento vigente, será suprimida.

Transformação de Cargos

59. Os cargos de perito e fiscal de moeda, da Casa da Moeda, passaram a pertencer à carreira de técnico de Laboratório, visto serem funções dessa profissão.

60. Por outro lado, os cargos de fiscal de papel e conferente, também da Casa da Moeda, integrarão as carreiras de conferente e fiscal de papel, cujas funções eram impropriamente atribuidas a cargos isolados, quando constituem uma verdadeira profissão.

61. Os cargos de guarda-mór, administrador, agente fiscal e comandante aduaneiro foram extintos, passando a ser funções gratificadas, a última privativa dos policiais-fiscais.

62. Os cargos de Diretor padrão "N", em comissão, beneficiados pelo regime de quotas, bem como os cargos

de contador geral e procurador geral, da mesma situação, foram reajustados no padrão "R" (5:000$0, mensais), respeitado, assim, o total de proventos atualmente auferidos. Esses cargos terão os padrões de vencimentos definitivamente fixados, provavelmente com redução, no trabalho de revisão geral da situação dos cargos de direção que êste Departamento levará a efeito, tão cedo o permita a complexidade do assunto.

63. Os cargos de assistente do diretor, em comissão, foram imediatamente suprimidos, passando a ser função gratificada.

64. Os cargos do atual Quadro XIII — Delegacias do Tesouro em Londres, para os quais a Lei 284 consignou apenas verbas de pagamento, passaram a ter padrões de vencimentos, fixados no artigo 20 da referida Lei. Foram assim classificados: 1 delegado, padrão "R", em comissão; 1 tesoureiro, padrão "N"; 2 ajudantes de Tesoureiro, padrão "J", (extintos quando vagarem). As quantias em que aquelas verbas excedem os vencimentos dos padrões, serão concedidas, a título de representação.

65. Ainda no mesmo quadro, seis cargos em comissão (4 de oficial administrativo e 2 de contabilista) foram substituidos por uma verba global correspondente, que atenderá ao pagamento de representação a seis funcionários do Ministério da Fazenda, de acôrdo com distribuição feita pelo Ministro.

Extinção de cargos

66. Foram considerados extintos e, conseguintemente, levados para o Quadro Suplementar, por não deverem ser de existência permanente, os cargos de atendente, capataz, maquinista marítimo, mestre de oficina, motorista, patrão e chefe de oficina. Uma vez suprimidos os cargos, serão admitidos extranumerários para o desempenho dessas funções, na forma da legislação que vigorar.

67. Além dêsses, foram considerados extintos, definitivamente, os cargos de claviculário, contabilista, contínuo, escrivão (com funções de escriturário), cobrador e fotógrafo.

Carreiras de coletor, escrivão e agente fiscal do Imposto de Consumo

68. O presente trabalho de reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda não se deteve com os cargos de coletor, escrivão, (de coletoria) e agente fiscal do Imposto de Consumo, aos quais se aplica o sistema de remuneração composto de ordenado e percentagens sobre a arrecadação. Fora, sem alteração, incluidos no Quadro Permanente para terem a situação, definitivamente resolvida em trabalho especial, já iniciado, de regularização do regime de percentagens.

Gratificações de função

69. Com referência às gratificações de função, a proposta encerra a supressão, dentre as existentes, das gratificações concedidas ao pessoal do atual Quadro Móvel do Tesouro Nacional, creado pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934; das que, em virtude do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, são abonadas aos funcionários em exercício da Diretoria de Rendas Aduaneiras, e das que são concedidas a funcionários em exercício nas Delegações do Tribunal de Contas, denominadas "assistentes".

70. A extinção dessas gratificações se impõe em face da fusão dos atuais quadros fazendários num quadro único, onde a movimentação do pessoal se deve processar independentemente de qualquer concessão dessa natureza. De resto, as mesmas não se justificam, visto como os funcionários beneficiados estão estritamente no exercício das funções de seus cargos.

71. Por outro lado, foram revistas as gratificações em quotas, dos atuais Quadros VIII — Alfândegas — e XII — Diretoria do Imposto de Renda; as do atual Quadro VII — Delegacias Fiscais; e as que são atribuidas aos Delegados do Tribunal de Contas.

72. Na revisão das gratificações em quotas e das do atual Quadro VII, teve-se em vista a arrecadação média de cada repartição ou zona no biênio 1937-1938. Considerou-se, tambem, que, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em cada Estado, devia caber uma gratificação nunca inferior à de qualquer outro chefe de repartição fazendária no mesmo Estado, direta ou indiretamente subordinado.

73. Quanto às gratificações atribuidas aos delegados do Tribunal de Contas no Distrito Federal e nos Estados, estavam demasiadamente elevadas em relação às concedidas a chefes de repartições do mesmo nível. Com efeito, não é razoavel estarem gratificadas aquelas funções de 1:100$0, a 600$0 mensais, e as de contador Seccional com 500$0, no máximo. Foram, por isso, reduzidas, nesta última base.

74. Além dessas modificações, verificadas nas gratificações existentes, foram creadas as seguintes funções gratificadas:

a) de guarda-mór e comandante aduaneiro, nas Alfândegas, e administrador, nas agências fiscais a serem concedidas à medida que se extinguirem os cargos da mesma denominação e de agente fiscal, do Quadro Suplementar;

b) de assistente do diretor, na Recebedoria do Distrito Federal e na Diretoria do Imposto de Renda, para compensar a supressão de cargos correspondentes;

c) de contador seccional, nas contadorias seccionais junto a repartições no Distrito Federal e nos Estados, a exemplo de como se procede em relação a seis contadorias na Capital da República;

d) de chefe de Divisão e chefe de Serviço Regional, na Diretoria do Domínio da União cujos serviços foram reorganizados pelo Decreto-lei n. 710, de 1938;

e) de chefe de Portaria, em repartições diversas, e secretário do diretor, na Casa da Moeda, para compensar a extinção já levada a efeito de cargos correspondentes, *ex-vi* da Lei n. 284, de 1936.

75. Estas foram as principais modificações efetuadas. Salienta-se que os Quadros do Ministério da Fazenda que acarretam, atualmente, uma despesa orçamentária fixa de cerca de 97.600:000$0 anuais, passarão a custar, aproximadamente 76.000:000$0, cerca de 21.600:000$0 menos portanto, não deduzida a despesa que, no futuro, possa advir da concessão de vantagens aos funcionários que in-

fluirem diretamente na arrecadação. O número de cargos, de existência permanente, daquele Ministério, de carreira e isolados, na situação atual, é de 9.429 e passará a ser, de acôrdo com a proposta, de 9.112.

76. Sendo certo que cada cargo de padrão numérico, do Quadro Suplementar, possibilitará, ao ser extinto, em regra geral, o preenchimento de dois ou mais cargos vagos do Quadro Permanente, resulta que este último quadro será integralmente preenchido muito antes da completa extinção daquele, ou, em outras palavras, que haverá, no Ministério da Fazenda, um período de transição em que o número de funcionários será maior que o de cargos permanentes previstos. Esse período de transição nenhum inconveniente trará, porém, à Administração, visto como será possível, então, restringir ao mínimo, ou mesmo suprimir de todo, a admissão de pessoal extranumerário para o desempenho de determinadas funções, no mesmo Ministério.

III — REGULARIZAÇÃO DO REGIME DE QUOTAS

77. A Lei n. 284, de 1936, ao suprimir o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, dispôs, entretanto, que seria organizado um plano de regularização do regime de quotas, em virtude do qual só poderiam vir a ser beneficiados os funcionários que influissem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias.

78. E' essa a terceira e última etapa, para a solução do problema que diz respeito à situação do funcionalismo do Ministério da Fazenda. No momento, apresenta este Departamento solucionadas as duas primeiras: regularização da situação dos funcionários a que a lei assegurou as vantagens do sistema extinto e reorganização dos quadros dos demais funcionários daquele Ministério.

79. A solução da terceira etapa não é indicada no momento, nem se faz necessária. Isto porque, si só poderiam, eventualmente, vir a ser beneficiados os funcionários cujas funções têm interferência direta na arrecadação de rendas orçamentárias, e não, como acontecia no regime extinto, funcionários de determinadas profissões, indistintamente, verifica-se, logo à primeira vista, que o grande numero de funcionários atualmente em regime de quotas, asseguraria, por muitos anos ainda, a execução das referidas funções, sem que o Governo se veja na contingência de fazer qualquer outra concessão dessa natureza.

80. Realmente, existem, no Ministério da Fazenda, cerca de 2.000 cargos cujos ocupantes percebem remuneração especial, a título de influirem na arrecadação. Sendo de 3.500, aproximadamente, o número de cargos de existência permanente que integram os atuais quadros das Recebedorias, Alfândegas, Agências Fiscais e Diretoria do Imposto de Renda, cujas repartições interferem na arrecadação, verifica-se que o número de funcionários com remuneração especial, para o desempenho de funções que naquela influem, eleva-se a cerca de 55% do funcionalismo total daquelas repartições, percentagem mais do que suficiente para atender às necessidades reais dos serviços.

81. Esclarece este Departamento que a proposta apresentada dispõe que esses funcionários terão exercício, obrigatoriamente, nas repartições em que possam influir na arrecadação, como complemento lógico do ponto de vista ora emitido.

82. Consubstanciando a parte já resolvida, foi redigido, nos termos desta exposição, o anexo projeto de Decreto-lei, que este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39.

Conselho Deliberativo

74.ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1939

Realizou-se a 21 de dezembro de 1939 a 74.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 15 minutos.

O Conselho resolveu que o Departamento proponha ao Senhor Presidente da República a creação, no Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Secretário do Diretor Geral, em substituição à atual função gratificada de igual denominação.

A seguir o Conselho aprovou um projeto de distribuição das atividades das Divisões do Departamento, por secções.

Os trabalhos foram encerrados às 17 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

75.ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Realizou-se a 28 de dezembro de 1939 a 75.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou um substitutivo ao ante-projeto de Decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo à creação de um Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Os trabalhos foram encerrados às 17 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resuumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

76.ª SESSÃO, EM 4 DE JANEIRO DE 1940

Realizou-se a 4 de janeiro de 1940, a 76.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de Instruções a serem baixadas para execução dos trabalhos da Secção de Assistência Social dos Serviços de Pessoal, encerrando-se os trabalhos às 18 horas e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário, faço agora publicar.